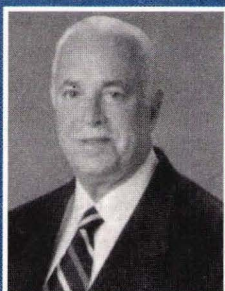
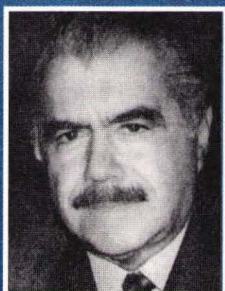
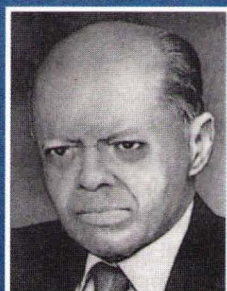
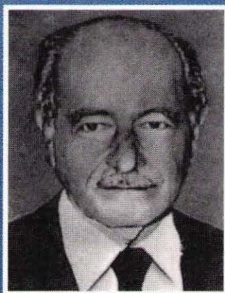
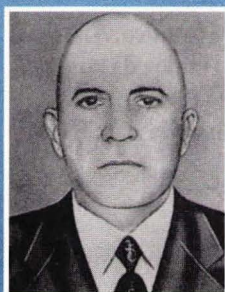
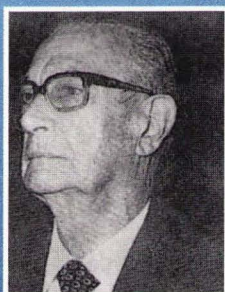
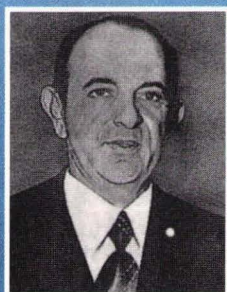




SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa



# PROCESSO LEGISLATIVO APLICADO

Questões de ordem, consultas e outras controvérsias regimentais, acompanhadas das respectivas decisões da Presidência, ocorridas no Plenário do Senado Federal, a partir de 1º de fevereiro de 1971. (Vigência da Resolução nº 93, de 1970 – Regimento Interno.)

**VOLUME IV**  
**1989 a abril/1990**

Brasília – 2000



VOLUME

IV

**Número : 2348**

**Ementa :**

O autor interpõe recurso à decisão do Presidente do Congresso Nacional sobre questão de ordem a respeito do início de tramitação do projeto de resolução que dispõe sobre o processo legislativo aplicável às medidas provisórias.

**Proposições :**

OFN nº 10, de 1989 - CN

**Plenário :**

Arquivado ao final da legislatura 1987/1990, sem apreciação pelo Plenário.

**Pareceres :**

nº 106, de 1989 - CCJ; DCN II, de 01/11/1989, páginas 6562 e 6563

**Publicações :**

24/01/1989

não publicado, não publicado

**Atuação Parlamentar:**

**Autor :**  
**Presidente :**

Itamar Franco  
Humberto Lucena

**Assuntos Relacionados :**

CONGRESSO NACIONAL / medida provisória

CONGRESSO NACIONAL / medida provisória / apreciação de

**Detalhamento dos assuntos :**

Tramitação de medidas provisórias - Início de tramitação - Recurso à decisão do Presidente.

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número : 02348**

**CN/10 Em 9 de fevereiro de 1989**

**Senhor Presidente**

Na sessão conjunta realizada às 14:30 horas do dia 24 de janeiro passado, o Sr. Senador Itamar Franco levantou questão de ordem para solicitar início de tramitação de projeto de resolução de sua autoria, que "dispõe sobre o processo legislativo aplicável às medidas provisórias e dá outras providências".

Tendo esta presidência negado a tramitação da matéria, pelas razões expostas, S. Exª recorreu da decisão.

Ao submeter a essa douta Comissão o recurso em referência, encaminho, em anexo, cópia das notas taquigráficas contendo as razões da questão de ordem, da decisão da Presidência e do recurso interposto e, ainda, texto do projeto a que se refere a questão de ordem e do ofício encaminhado por esta Presidência ao recorrente.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª protestos de alta estima e distinta consideração.

**SENADOR HUMBERTO LUCENA**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor Senador Alfredo Campos

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal.

O Sr. ITAMAR FRANCO (MG. Para questão de ordem, sem revisão do orador) - Sr. Presidente, para levantar duas questões de ordem.

Gostaria, primeiramente, de, respeitosamente, saber de V. Exa. Em que artigo o Presidente do Congresso Nacional baseou-se para não proceder à leitura do projeto de resolução que apresentei à Mesa do Congresso Nacional, já que esse projeto vem dispor sobre o Processo Legislativo aplicado às medidas provisórias, e de outras providências.

É a primeira questão de ordem que encaminho a V. Exa.

O Sr. Presidente (Humberto Lucena) - Nobre Senador Itamar Franco, sabe V. Exa. O apreço e a atenção que V. Exa. merece.

Em primeiro lugar, devo lembrar a V. Exa. e ao Plenário, que a Constituição Federal, no art. 57, § 7º, estabelece:

"Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para o qual foi convocado".

O edital, assinado pelo Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Ulysses Guimarães, e pelo Sr. Presidente, em exercício, do Senado Federal, Senador José Ignácio Ferreira, restringiu a convocação do Congresso Nacional à apreciação das medidas provisórias.

Portanto, o projeto de V. Exa. não poderia ser incluído na pauta das sessões. Por outro lado, estou encaminhando a V. Exa., um expediente que deverá chegar às suas mãos dentro de poucos momentos, chamado a atenção de V. Exa, que o seu projeto altera o Regimento Comum do Congresso Nacional, e, portanto, tem que ser assinado pelas Mesas do Senado ou da Câmara dos Deputados ou por cem subscritores, sendo vinte Senadores e oitenta Deputados. Assim, no mínimo, V.Exa., além da primeira parte, deveria cumprir essa prescrição regimental.

É a decisão da questão de ordem.

O SR. ITAMAR FRANCO - Sr. Presidente, primeiramente, sempre com muito respeito, também, a V. Exa., comete V.Exa. um engano. Se o edital, e daqui pouco falaremos sobre ele, outra questão de ordem, se ativesse apenas a convocar o Congresso Nacional, V.Exa. teria razão na primeira argumentação que fez em relação ao meu projeto. No entanto, V.Exa. há de ver que o edital que faz a convocação estabelece normas regimentais quando permite emendas supressivas às medidas provisórias. Evidentemente, a conotação de destaques supressivos, com um projeto de resolução que apresento para se dar um roteiro à medidas provisórias, não pode ter nenhum confronto com a Constituição em vigor.

Seria o primeiro caso para V. Exa. analisar.

O segundo caso, Exa. Não se trata de modificação de Regimento. Aí V. Exa. comete um profundo engano, também, com o devido respeito Trata-se de um projeto de resolução.

Se o Regimento Comum é omissivo em relação ao projeto de resolução, e ele o é, como o é também em relação às medidas provisórias, inclusive no art. 1º do Regimento Comum, eu teria que buscar apoio no Regimento do Senado da República, o que fiz, apresentando, então, um projeto de resolução. Se V.Exa. se ativer ao que eu apresentei, não o apresentei como modificação, e sim como projeto de resolução, e para isso busquei subsídios no Regimento Interno do Senado da República.

Por todas estas razões, com as duas argumentações que apresento a V. Exa., já que V. Exa. invocou o texto constitucional, se V. Exa. continua insistindo em não ler o meu projeto, o que eu acharia um absurdo, um atentado à ação parlamentar, recorro da decisão de V. Exa., e o faço baseado no art. 132 do Regimento Comum. Não poderia fazer esse recurso se não fosse medida constitucional. Mas já que V.Exa. mesmo quem o faz - invoca a Constituição, eu tenho direito a esse recurso.

O Sr. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Recebo o recurso de V. Exa. E o encaminhamento à Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal.

CN/4

Em 26 de janeiro de 1989

Senhor Senador

Com referência ao Projeto de Resolução do Congresso Nacional, encaminhado à Mesa por V. Exa., que "dispõe sobre o processo legislativo aplicável às medidas provisórias e dá outras providências", cabe à Presidência esclarecer que o Congresso Nacional foi convocado especificamente para apreciar as Medidas Provisórias n.ºs 25 a 32, editadas durante o recesso parlamentar.

A sua tramitação nesta oportunidade contraria, assim, o disposto no § 7º do art. 57 da Lei Maior, "verbis":

"Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado".

O Projeto, embora não se refira expressamente ao Regimento Comum, fixa normas que são específicas desta Lei Interna, isto é, normas que regulam a tramitação de matéria a ser apreciada em sessão conjunta das duas Casas do Congresso Nacional. Este o entendimento constitucional inserto no inciso II do § 3º do art. 57, "verbis":

"Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

II - elaborar o regimento comum..."

A S. Ex. o Senhor

Senador Itamar Franco

No texto constitucional e, mesmo, no art. 1º do Regimento Comum, que relaciona o elenco de proposições e tramitam em sessão realizada pela reunião das duas Casas do Congresso Nacional, não se insere a hipótese da apresentação de projeto de Resolução de iniciativa individual de Parlamentar, mesmo quando se pretenda regular matéria a ser apreciada em sessão conjunta.

Convém esclarecer que a iniciativa do projeto dessa natureza, segundo o disposto no art. 128 do Regimento Comum, cabe às Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados ou a 100 (cem) subscritores, sendo 20 Senadores e 80 Deputados, por se tratar, em verdade, e sem qualquer sombra de dúvida, de proposição que só pode ser inserta naquela Lei Interna das duas Casas.

Pelas razões expostas, esta Presidência, no uso de suas atribuições (at. 151 do Regimento Comum, combinado com o item 11 do art. 52 do Regimento Interno do Senado Federal), impugna

a tramitação do Projeto e, ainda, nos termos do disposto no § 3º do art. 114 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, também subsidiário do Regimento Comum, devolve a proposição a V. Exa., por não ter o seu recebimento amparo regimental.

V. Ex.a. poderá, entretanto, se assim o preferir, completadas as subscrições necessárias, conforme o estabelecido no art. 128 do Regimento Comum, encaminhar o Projeto à Mesa, uma vez iniciada a próxima sessão legislativa ordinária.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. protestos de estima e distinta consideração.

Senador HUMBERTO LUCENA

Presidente

#### PARECER Nº 106, DE 1986-CN

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre recurso impetrado pelo Senador Itamar Franco contra decisão proferida pelo Presidente do Congresso Nacional negando tramitação a projeto de resolução, de sua autoria, dispondo sobre o processo legislativo aplicável às medidas provisórias.

Relator: Senador Cid Sabóia de Carvalho

No curso da sessão conjunta realizada às 14 horas e 30 minutos do dia 24 de janeiro de corrente ano, o Senador Itamar Franco solicitou esclarecimento da Presidência quanto aos motivos regimentais pelos quais deixou de ser projeto de resolução que apresentará com propósito de disciplinar o processo legislativo aplicável às medidas provisórias.

O Senador Humberto Lucena, na qualidade Presidente da Mesa, invocou, em primeiro lugar, o parágrafo 7º do artigo 57 da Constituição que determina:

"Art.57.....

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado".

Tendo em vista que o edital convocando as Casas do Congresso Nacional para um período de sessão legislativa extraordinária "... restringiu a convocação... à apreciação das medidas provisórias...", houve por bem S. Exª entender inviável a apresentação da proposta.

Ademais, julgou que a iniciativa tinha o condão de alterar o Regimento Comum, razão pela qual estaria sujeita a um *quorum* qualificado de subscritores (art. 128 RCCN), pressuposto não observado pelo parlamentar no caso concreto.

Refutando a argumentação, o nobre representante do Estado de Minas Gerais aduz:

"Sr. Presidente, primeiramente, sempre com muito respeito, também, a V. Ex.a, comete V. Exª um engano. Se o edital, e daqui a pouco falaremos sobre ele em outra questão de ordem, se ativesse apenas a convocar o Congresso Nacional V. Exª teria razão na primeira argumentação que fez em relação ao meu projeto. No entanto, V. Exª há de ver que o edital que faz a convocação estabelece normas regimentais quando permite emendas supressivas às medidas provisórias. Evidentemente, a conotação de destaques supressivos, com um projeto de resolução que apresento para se dar um roteiro às medidas provisórias, não pode ter nenhum confronto com a Constituição em vigor.

Seria o primeiro caso para V. Exª analisar. O segundo caso, Exª, não se trata de modificação de Regimento. Aí V. Exª comete um profundo engano, também, com o devido respeito. Trata-se de um projeto de resolução.

Se o Regimento Comum é omissivo em relação ao projeto de resolução, e ele o é, como o é também em relação às medidas provisórias, inclusive no art. 1º do Regimento Comum, eu teria que buscar apoio no Regimento do Senado da República, o que fiz, apresentando, então, um projeto de resolução. Se V. Exª se ativer ao que eu apresentei, não o apresentei como modificação, e sim como projeto de resolução, e para isso busquei subsídios no Regimento interno do Senado da República.

"Conclui o congressista solicitando seja reconsiderada a decisão e, caso contrário, recebida a intervenção como recurso, na forma regimental.

Mantida a decisão e deferido o recurso, vem a matéria ao exame deste órgão técnico.

Como se verifica no relato dos fatos, o recurso tem por objetivo, especificamente, ver reformada decisão da Mesa do Congresso Nacional, adotada no curso da sessão legislativa extraordinária levada a efeito nos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, para permitir a tramitação de projeto de resolução disciplinando o "processo legislativo aplicável às medidas provisórias".

Ocorre que, entre a data da formulação do apelo e o presente momento, o Congresso Nacional adotou a Resolução nº 1/89 que dispõe, precisamente, sobre as normas a serem observadas pelas Casas Legislativas quando da tramitação da matéria referida no artigo 62 da Constituição. Verifica-se, destarte, ter perdido objeto o recurso impetrado.

Ante o exposto, com base no preceituado no artigo 151 do Regimento Comum combinado com o artigo 334 do Regimento interno do Senado, opinamos pela prejudicialidade da matéria que deverá ser definitivamente arquivada.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1986 - Odacir Soares, Presidente em exercício Cid Sabóia de Carvalho, Relator Meira Filho - Carlos Alberto - Chagas Rodrigues - Márcio Lacerda - Ronaldo Aragão - Aluizio Bezera - Ney Maranhão - Wilson Martins - Jutahy Magalhães - Lourival Baptista - Francisco Rollemberg - Aureo Mello - Antônio Luiz Maya.

\*\*\*Final do Documento.

---



**Número :** 971

**Ementa :**

O autor interpõe recurso à decisão do Presidente do Congresso Nacional sobre questão de ordem a respeito da alteração das normas que regulamentam a tramitação das medidas provisórias.

**Proposições :**

OFN nº 12, de 1989

**Plenário :**

Arquivado ao final da legislatura 1987/1990, sem apreciação pelo Plenário.

**Pareceres :**

nº 107, de 1989 - CCJ; DCN II, de 01/11/1989, página 6563

**Publicações :**

25/01/1989 não publicado, não publicado

**Atuação Parlamentar:**

**Autor :**

Itamar Franco

**Assuntos Relacionados :**

RECURSO PARA PLENÁRIO / de decisão da Mesa sobre Questão de Ordem  
CONGRESSO NACIONAL / medida provisória / tramitação de

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número :** 00971

CN/ 12

Em 9 de fevereiro de 1989

Senhor Presidente

Na sessão conjunta realizada às 14:30 horas do dia 25 de janeiro passado, o Senhor Senador Itamar Franco levantou questão de ordem a respeito da alteração das normas que regulamentam a tramitação das medidas provisórias, em decorrência de requerimento das lideranças partidárias sem audiência do Plenário, tendo recorrido, em seguida, da decisão da Presidência que não acolheu a questão em referência.

Ao submeter o recurso a essa douta Comissão, encaminho, em anexo, cópia das notas taquigráficas contendo as razões da questão de ordem, da decisão da Presidência e do recurso interposto, e, ainda, do Requerimento nº 2, de 1989-CN, do Edital de Convocação do Congresso Nacional e das normas que regulam a tramitação das medidas provisórias.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª protestos de alta estima e distinta consideração.

**SENADOR HUMBERTO LUCENA**

Presidente

A Sua Excelência o Senhor Senador Alfredo Campos

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal

O SR. ITAMAR FRANCO (PL-MG. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente Humberto Lucena, gostaria de ouvir uma interpretação de V. Exa., para evitarmos que esta Constituição que se chamou de Constituição-cidadã, ao que parece, mais rapidamente do que pensávamos se

pareça com a Constituição autoritária com a qual durante muito tempo o Brasil conviveu. Segundo entendi, V. Exa. disse que modifica as normas do edital em função de acordo de Lideranças. Esta é minha primeira indagação, porque ontem levantei uma questão de ordem que V. Exa. Remeteu à Comissão de Constituição e Justiça, entendendo que havia uma limitação no edital. O edital, no meu entendimento, é irregular. Vejo agora que em função do ofício recebido das Lideranças, V. Exa. Resolve modificar as normas baixadas casuisticamente no dia 9 de novembro de 1988, que foram aprovadas em plenário, porque não objeção.

A minha primeira indagação é sobre se V. Exa. está obedecendo ao edital de convocação do Congresso Nacional, que permite emendas supressivas, ou está permitindo destaques supressivos, ou que eles sejam utilizados apenas porque as Lideranças enviaram o ofício a V. Exa.

A Segunda indagação, para que não percamos tempo, é V. Exa. que não estava presente, como disse, através da Presidência do ilustre Senador Jarbas Passarinho, consultou o Plenário, V. Exa. tem declarado à imprensa, a todo o momento, que consultaria o Plenário em qualquer decisão mais importantes que o Congresso Nacional tivesse que tomar em relação às medidas provisórias. Por que não submete à Casa neste momento - já que há número para a votação - a aprovação dessas normas regimentais que pretende impor agora ao Congresso Nacional?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Nobre Senador Itamar Franco, vou responder à questão de ordem de V. Exa. Em primeiro lugar, realmente o edital de convocação desta sessão extraordinária do Congresso Nacional incluiu no seu texto uma alusão aos destaques supressivos em medidas provisórias. Como sei que havia normas reguladoras da matéria, editadas pelo Senador Jarbas Passarinho, que eventualmente presidiu a sessão do Congresso Nacional, disse aos líderes que para compatibilizar o edital com essas normas seria necessário pelo menos um requerimento das Lideranças. Esse requerimento me veio às mãos está subscrito pelos Líderes, que representam a ampla maioria do Senado e da Câmara do Deputados, portanto, do Congresso Nacional. Então, sinto-me absolutamente respaldado para alterar, como o fiz, as normas editadas pelo então Presidente em exercício, Senador Jarbas Passarinho. É a decisão que dou à questão de ordem suscitada por V. Exa.

O SR. ITAMAR FRANCO - Sr. Presidente, sem querer, Excelência, intervir ...

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - V. Exa. recorre?

O SR. ITAMAR FRANCO - Não vou recorrer.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Não há comentário, nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO - Como eu disse há pouco ...

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - V. Exa., conhece o Regimento Interno.

O SR. ITAMAR FRANCO - Conheço, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Então, ou V. Exa. recorre ou não.

O SR. ITAMAR FRANCO - Eu vou dizer, Excelência ...

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - V. Exa. não pode comentar a decisão da Mesa, nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO - Estamos transformando a Constituição, repito, Excelência, em uma Constituição autoritária.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - V. Exa., de acordo com o Regimento Interno, não

pode criticar a decisão da Mesa.

O SR. ITAMAR FRANCO - É uma decisão irregular de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Se V. Exa. não está de acordo, recorra da decisão.

O SR. ITAMAR FRANCO - É muito fácil recorrer e V. Exa. dizer que vá à Comissão de Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - V. Exa. recorre da decisão. É outra questão de ordem.

O SR. ITAMAR FRANCO - Vou recorrer, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Então, vai à Comissão de Justiça.

O SR. ITAMAR FRANCO - Mas V. Exa. terá de me assegurar o direito, pelo menos, de expressar meu pensamento.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Recebo o recurso que irá à Comissão de Justiça.

O SR. ITAMAR FRANCO - Excelência, quero dizer que lamento que V. Exa. continue aplicando os mesmos critérios da Constituição autoritária que regia o País durante muito tempo.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - É o pensamento de V. Exa.

O SR. ITAMAR FRANCO - É mesmo o meu pensamento.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Não é verdade.

O SR. ITAMAR FRANCO - É o meu pensamento.

**REINÍCIO**

#### **REQUERIMENTO Nº 2, DE 1989 - CN**

Senhor Presidente,

Os Líderes das Bancadas Partidárias, abaixo indicadas, vêm requerer a Vossa Excelência, sejam introduzidas, nas normas que regulam a tramitação das Medidas Provisórias, disposições que permitam a apresentação de requerimentos de destaque supressivos à partes da matéria

desde que abranjam texto de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea, devendo os mesmos ser apresentados até o início da votação de cada Medida Provisória.

Sala das sessões, 25 de janeiro de 1989.

, com a ressalva de que o PSDB, além dos destaques supressivos, é favorável ainda à admissão de emendas aditivas, modificativas, substitutivas e supressivas.

## REINÍCIO

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Em atendimento ao requerimento encaminhado à Mesa subscrito por lideranças partidárias que representam a maioria de cada Casa do Congresso, a Presidência providenciou a alteração das normas reguladoras da tramitação das Medidas Provisórias no Congresso Nacional, até a adaptação do Regimento Comum à nova Constituição, no que tange aos itens V e VI, que ficaram assim redigidos:

Item V - Na apreciação da matéria, obedecidos os pressupostos estabelecidos no art. 50 do Regimento Comum, poderão ser requeridos destaques supressivos que abrangerão texto de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea, que deverão ser solicitados até o início da votação de cada Medida Provisória;

Item VI - A discussão e a votação incidirão sobre a Medida Provisória que, se aprovada, com ou sem destaques, será promulgada como lei pelo Presidente do Senado e encaminhada para publicação no "Diário Oficial da União". As lideranças podem, a partir deste momento, encaminhar requerimento à Mesa, sendo que o prazo máximo para o recebimento dessas proposições referentes a destaques para supressão é o do encerramento da discussão da medida provisória a que se refere.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### CONGRESSO NACIONAL

Convocação extraordinária do Congresso Nacional.

O Presidente da Câmara dos Deputados e o Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso II do parágrafo 6º do artigo 57 da Constituição da República Federativa do Brasil, fazemos saber que o Congresso Nacional é convocado a reunir-se extraordinariamente, a partir do dia 23 próximo vindouro, para apreciação das Medidas Provisórias adotadas pelo Presidente da República, nos termos do disposto no artigo 62 da Magna Carta.

Na apreciação das matérias, supra referidas, somente poderão ser requeridos destaques

supressivos que abrangerão texto de artigo, de parágrafo, de inciso ou alínea e deverão ser solicitados até o início da votação de cada Medida Provisória.

Fazemos, ainda, saber que a sessão de instalação dos trabalhos do Congresso Nacional, realizar-se-á às 18h 30m do próximo dia 23, no Plenário da Câmara dos Deputados.

Congresso Nacional, 21 de janeiro de 1989.

O Presidente da Câmara dos Deputados.

O Presidente do Senado Federal, em exercício.

#### PARECER Nº 107, DE 1989-CN

Da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, sobre recurso impetrado pelo Senador Itamar Franco contra decisão proferida pela Presidência do Congresso Nacional em questão de ordem suscitada a respeito da alteração das normas que regulamentam a tramitação das medidas provisórias em decorrência de requerimento apresentado pelas lideranças partidárias.

Relator: Senador Cid Sabóia de Carvalho.

No curso da sessão conjunta, realizada às 14:30 horas do dia 25 de janeiro do corrente ano, o Senador Itamar Franco suscitou a seguinte questão de ordem:

"Sr. Humberto Lucena, gostaria de ouvir uma interpretação de V. Ex<sup>a</sup>, para evitarmos que esta Constituição que se chamou de Constituição-cidadã, ao que parece, mais rapidamente do que pensávamos se pareça com a Constituição autoritária com a qual, durante muito tempo, o Brasil conviveu. Segundo entendi, V. Ex<sup>a</sup> disse que modifica as normas do edital em função de acordo de Lideranças. Esta é a minha primeira indagação, porque ontem levantei uma questão de ordem que V. Ex<sup>a</sup> remeteu à Comissão de Constituição e Justiça, entendendo que havia uma limitação no edital. O edital, no meu entendimento, é irregular. Vejo agora que, em função do ofício recebido das Lideranças, V. Ex<sup>a</sup> resolve modificar as normas baixadas casuisticamente no dia 9 de novembro de 1988, que foram aprovadas em Plenário, porque não houve objeção.

A minha indagação é sobre se V. Ex<sup>a</sup> está obedecendo ao edital de convocação do Congresso Nacional, que permite emendas supressivas, ou está permitindo destaques supressivos, ou que eles sejam utilizados apenas porque as Lideranças enviaram o ofício a V. Ex<sup>a</sup>.

A Segunda indagação, para que não percamos tempo, é se V. Ex<sup>a</sup>, que não estava presente, como disse, através da Presidência do ilustre Senador Jarbas Passarinho, consultou o Plenário, V. Ex<sup>a</sup> tem declarado à imprensa, a todo o momento que consultaria o Plenário em qualquer decisão mais importantes que o Congresso Nacional tivesse que tomar em relação às medidas provisórias. Por que não submete à Casa neste momento - já que há número para a votação - a aprovação dessas normas regimentais que pretende impor agora ao Congresso Nacional?"

Passa então a Presidência a responder e decidir com base nos seguintes argumentos:

"Nobre Senador Itamar Franco, vou responder à questão de ordem de V. Ex<sup>a</sup>. Em primeiro

lugar, realmente o edital de convocação desta sessão extraordinária do Congresso Nacional incluiu no seu texto uma alusão aos destaques supressivos em medidas provisórias. Como sei que havia normas reguladoras da matéria, editadas pelo Senador Jarbas Passarinho, que eventualmente, presidiu a sessão do Congresso Nacional, disse aos líderes que, para compatibilizar o edital com essas normas, seria necessário pelo menos um requerimento das Lideranças. Esse requerimento me veio às mãos e está subscrito pelos líderes, que representam a ampla maioria do Senado e da Câmara dos Deputados, portanto, do Congresso Nacional. Então, sinto-me absolutamente respaldado para alterar, como o fiz, as normas editadas pelo então Presidente em exercício, Senador Jarbas Passarinho. É decisão que dou à questão de ordem suscitada por V. Ex<sup>ª</sup>.

Irresignado, o autor da questão de ordem, usando da faculdade regimental, recorreu da decisão, vindo agora a matéria a este órgão para os fins previstos no parágrafo 1º do artigo 132 do Regimento Comum.

A toda evidência, o recurso impetrado tem por escopo reformar decisão da Presidência do Congresso Nacional, admitindo rever normas procedimentais, até então observadas na apreciação da medidas provisórias por força de uma deliberação Plenária, em virtude de um requerimento subscrito por lideranças partidárias representativas de "... ampla maioria do Senado e da Câmara dos Deputados..."

Sucedem que, em maio do corrente ano, foi promulgada a Resolução nº 1/89 (CN), dispondo sobre a apreciação pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o artigo 62 da Constituição e regulando exaustivamente a matéria.

Verifica-se, portanto, ter o apelo por objeto questão já superada do ponto de vista regimental, sendo desnecessária a adoção de qualquer providência ulterior.

Pelas razões aduzidas, com base no preceituado no artigo 151 do Regimento Comum, combinado com o artigo 334 do Regimento Interno do Senado, opinamos pela prejudicialidade da matéria, que deverá ser definitivamente arquivada.

Sala das Comissões; 26 de outubro de 1989. - Odacir Soares, Presidente, em Exercício - Cid Sabóia de Carvalho, Relator - Jutahy Magalhães - Lourival Baptista - Francisco Rollemberg - Áureo Mello - Wilson Martins - Carlos Alberto - Márcio Lacerda - Ronaldo Aragão - Chagas Rodrigues - Ney Maranhão - Meira Filho - Aluizio Bezerra - Antônio Luiz Maya.

\*\*\*Final do Documento.

---

**Número : 629**

**Ementa :**

O autor pede a palavra pela ordem, sugerindo à Presidência que aguarde a aprovação do novo Regimento Interno para, depois, constituir as comissões. A Presidência acolhe a sugestão, alegando que assim a Casa poderá ter um melhor funcionamento. Pela ordem, pede a palavra o Senador Leite Chaves, considerando pertinente a sugestão, mas manifestando seu entendimento de que não deveriam ser constituídas apenas as comissões objeto de alteração do Regimento em apreciação.

**Parte da sessão :**

Hora do Expediente

**Publicações :**

17/02/1989

DCN II, páginas 67 a 69

**Atuação Parlamentar:**

**Autor :**

Jarbas Passarinho

Leite Chaves

**Presidente :**

Nelson Carneiro

**Senador envolvido :**

Chagas Rodrigues

Cid Sabóia De Carvalho

João Menezes

Jutahy Magalhães

Mauro Benevides

Odacir Soares

**Assuntos Relacionados :**

COMISSÕES PERMANENTES / designação de membros

**Detalhamento dos assuntos :**

Constituição de Comissões Permanentes

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número : 00629**

**O Sr. Jarbas Passarinho - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)- Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho, pela ordem.**

**O Sr. Jarbas Passarinho (PDS - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, usando a oportunidade de formular uma questão de ordem, na verdade gostaria de fazer uma sugestão.**

V. Ex<sup>a</sup> se referiu, agora mesmo, ao problema das Comissões que ainda não foram instaladas.

Sabemos que a Mesa Diretora anterior chegou a ultimar um estudo para a reforma do Regimento Interno e nós recebemos cópias desse documento, inclusive tive a oportunidade de apresentar à Mesa, em tempo oportuno, várias emendas ao projeto do qual tive conhecimento.

Ora, se nós, por força regimental, tivemos, desde logo, de constituir as Comissões atuais, essas Comissões estarão de acordo com o Regimento Interno vigente, e sabemos que a decisão, praticamente por consenso, é reduzir o número de Comissão. Teríamos um trabalho muito grande de construir essas comissões, num total de 17 ou mais, e, depois, termos que reduzi-las para 8.

De modo que queria tomar a liberdade de sugerir a V. Ex<sup>a</sup> que primeiro nós votássemos o Regimento Interno no regime em que, se não me engano, ele já se encontra, para receber emendas por três sessões consecutivas, e, então, à votação do Regimento Interno seguir-se-ia a Constituição das Comissões. É a sugestão que humildemente apresento a V. Ex<sup>a</sup>, Sr Presidente.

**O SR. PRESIDENTE ( Nelson Carneiro)-** A Presidência acolhe a sugestão do eminente Senador Jarbas Passarinho porque atende ao propósito de um melhor funcionamento da Casa. Realmente, 17 comissões importavam não só em trabalho disperso, mas até de pouco rendimento para os trabalhos legislativo. De sorte que a sugestão de se discutir e votar desde logo o Projeto Interno, que já foi apresentado à Mesa anterior, da lavra do ilustre Senador Dirceu Carneiro, é uma medida que se impõe, inclusive para a melhor regularização dos trabalhos. Já dizia ontem, em meu discurso, que essa era a minha preocupação, a revisão imediata do Regimento Interno e do Regimento Comum, porque foram disposições que poderiam vigorar com sucesso quando eram apenas dois partidos. Hoje temos uma formação multipartidária nesta Casa e no Congresso Nacional. Junto, pois, que se dê preferência a esse estudo que vai determinar a futura constituição das novas comissões permanentes. De modo que tomarei as necessárias providências, para que, se assim entender o plenário, se comece a discutir de logo, inicialmente, o projeto apresentado, com as emendas sugeridas e o resultado, então, poderá determinar a formação ou não daquelas comissões propostas ou de outras que forem sugeridas.

**O Sr. Leite Chaves - Sr. Presidente,** peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE ( Nelson Carneiro)-** Tem a palavra o nobre Senador.

**O SR. LEITE CHAVES (PMDB - PR. Pela ordem.) - Sr. Presidente,** Srs Senadores, acho muito pertinente a sugestão do Senador Jarbas Passarinho e as observações de V. Ex<sup>a</sup>, mas faço a seguinte sugestão: que não sejam compostas nem providas aquelas Comissões que são objeto de alteração profunda ou de eliminação no novo projeto, porque, Sr. Presidente, se não constituirmos as outras Comissões, vamos ter problemas. O nobre 1º Secretário, agora mesmo, leu o encaminhamento de mensagens submetendo o nome de dois Ministros para os Tribunais Superiores e de embaixador à Comissão de Relações Exteriores. Se não estivermos com essas Comissões agora atualizada se funcionando, a indicação desses nomes não será apreciada, não terá a oportunidade de ser votada pelo Plenário e vamos ter problemas, mesmo que tenhamos o propósito de votar com rapidez esse Regimento; é um Regimento que tem suas peculiaridades, e mesmo no prazo de 3 sessões, que V. Ex<sup>a</sup> prevê, ele jamais será votado.

Então, sugiro que se aceite isso; que não se constituam as Comissões objeto de alteração pelo Regimento, mas que instalem outros, porque, do contrário, teremos problemas maiores do que aqueles que queremos evitar.

**O Sr. Jarbas Passarinho - Sr. Presidente,** peço a palavra para um esclarecimento.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) -** Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

**O Sr. Jarbas Passarinho (PDS - PA. Para esclarecimento. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente,** a sugestão que tive oportunidade de apresentar a V. Ex<sup>a</sup> não exclui, de maneira nenhuma, a forma pela qual o Senado vem trabalhando. Continuará trabalhando do mesmo modo, com as Comissões que estão instaladas, até que, em definitivo, tivéssemos as Comissões a serem compostas.

Então, não haveria prejuízo.



**A Sr. Mauro Benevides - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.**

**O SR. PRESIDENTE ( Nelson Carneiro)- Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.**

**O Sr. Mauro Benevides (PMDB - CE. Pela ordem. Sem revisão do Orador.) - Sr. Presidente, a respeito do debate sobre a sugestão do nobre Líder Jarbas Passarinho e das considerações do nobre Líder Leite Chaves, permitir-me-ia lembrar a V. Exª e à Casa que, ainda na Sessão Legislativa passada, nos defrontávamos com uma dificuldade assemelhada; a esta Casa chegava a indicação, encaminhada pelo Senhor Presidente da República, de um candidato ao cargo de Diretor da Dívida Pública do Banco Central que, nos termos preceituados pelo art. 52 da Carta Magna, deveria ser submetido à arguição por parte do Senado Federal.**

Nessa ocasião, o então Presidente Humberto Lucena, acolhendo questão de ordem que eu chegava a suscitar, entendeu que teríamos que fazer a apreciação, para cumprir o prescrito na Carta Magna do País e chegou também à evidência de que, naquela ocasião, o órgão que mais se ajustaria à tarefa de arguição do candidato seria a Comissão de Fiscalização e Controle.

Com essa decisão presidencial, a Comissão de Fiscalização e Controle, que tinha à Presidência o nobre Senador Carlos Chiarelli, entendeu de elaborar normas internas que, à falta de dispositivos regimentais explícitos, permitissem, na sistemática da própria Comissão, a arguição daquele candidato ao Cargo de Diretor da Dívida Pública do Banco Central.

Ao mencionar este fato, talvez queira oferecer a V. Exª alguns subsídios que possam dirimir essa pendência que agora se suscita com a manifestação do nobre Líder Jarbas Passarinho. Existem, pendentes de apreciação - e foi referenciado pelo Senador Leite Chaves -, indicações para preenchimento de cargos em Tribunais Superiores e, naturalmente, não podemos procrastinar a apreciação dessas indicações.

Dai por que V. Exª poderia, com a sua experiência, tirocínio, clarividência e descortino, chegar a uma saída de conotação emergencial que pudesse permitir ao Senado resolver matérias como essa referentes à indicação de pessoas para compor órgãos como os tribunais Superiores, por exemplo.

**O SR. PRESIDENTE ( Nelson Carneiro)- Esclareço que, ontem, a Presidência fez um apelo às Lideranças para que fizessem as indicações necessárias.**

Mas, tanto no caso dos indicados para chefiar Missão Diplomática, como naqueles outros que dizem respeito a indicados para o Supremo Tribunal Federal, poderiam antes que seja votado o Regimento ou que sejam concluídas essas indicações, emergencialmente - como ocorreu no caso referido pelo nobre Senador Mauro Benevides - funcionar as Atuais Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores, porque estas estão constituídas.

De modo que estas duas Comissões funcionariam como uma informação ao plenário, enquanto se discutiria, aqui, a revisão, que é indispensável para o prestígio das Comissões e desta Casa, do texto do atual Regimento.

Acho que esta é a solução que concilia todos os interesses.

**O Sr. Chagas Rodrigues - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.**

**O SR. PRESIDENTE ( Nelson Carneiro) - Concedo a palavra pela ordem, ao nobre Senador Chagas Rodrigues.**

**O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB - PI. Pela ordem.) - Sr. Presidente, dentro da mesma ordem de idéias, eu pediria a V. Exª examinasse a possibilidade de também funcionar a Comissão do Distrito Federal, até que os novos membros sejam designados.**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)- Evidentemente que a solução é a mesma, seja para a Comissão do Distrito Federal, seja para a de fiscalização e Controle. E assim poderemos aguardar as comunicações das Lideranças. Que se vote o Regimento Interno, sem que prejudique a normalidade dos trabalhos desta Casa.**

**O Sr. Odacir Soares** - Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)- Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

**O SR. ODACIR SOARES** ( PFL - RO. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, indagaria a V. Exª se V. Exª está propondo, então a manutenção das Comissões que funcionaram durante a vigência da Assembléia Nacional Constituinte.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Essas Comissões foram constituídas pelo Senado.

**O SR. ODACIR SOARES** - Eu sei, mas, durante os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, diminuimos o número de Comissões.

**O SR. PRESIDENTE** ( Nelson Carneiro)- Sim, essas pareciam tão urgentes que foram constituídas e, por isso mesmo, apenas estendemos o seu mandato, para que possam opinar sobre as solicitações que nos chegam, e que não devem ser retardadas.

**O SR. ODACIR SOARES** - Seria restabelecer as mesmas Comissões, com as Lideranças encaminhando os nomes dos respectivos titulares.

**O SR. PRESIDENTE** ( Nelson Carneiro)- As mesmas Comissões. Não poderíamos concluir que seriam novos nomes, porque não temos, inclusive, o número dos integrantes de cada Comissão depois que for aprovado o novo Regimento. Esse Regimento pode incluir maior número de Senadores numa Comissão, diminuir esse número em outras. Então, aceitamos as Comissões como elas estão.

**O SR. ODACIR SOARES** - Exatamente. Na base da resolução que aprovamos.

**O SR. PRESIDENTE** ( Nelson Carneiro)- Sem que isso importe em manter os Presidentes e dirigentes atuais. Assim que for aprovado o Regimento Interno, far-se-á a eleição dos novos Presidentes e Vice-Presidente das diversas Comissões.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** - Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB - CE. Pela ordem.) - sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria de falar sobre este assunto a V Exª e aos Companheiros que aqui estão presentes, principalmente, no que se refere às Comissões relativas aos novos Código brasileiro.

Sabemos, Sr. Presidente, que, durante os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, essas Comissões não funcionaram - uma delas, inclusive, sob a Presidência de V. Exª. O trabalho da Constituinte não permitiria, de modo algum, o funcionamento desses órgãos transitórios, mas da maior importância.

Fui indicado pelo Líder Fernando Henrique Cardoso, do PMDB de então, para compor, com V. Exª e outros companheiros, a Comissão do Código Civil, que muito me interessava e continua me interessando. Mas, infelizmente, não foi possível nenhum passo durante os trabalhos da Constituinte nem nesses períodos que se seguiram a 5 de outubro de 1988.

Então, eu indago a V. Exª se com esse trato que nós estamos dando a essa matéria - Comissão - hoje, aqui no Senado Federal, se as Comissões dos Código continuarão também à espera do novo Regimento, o que para mim é uma estranheza, porque o Regimento pouco há de falar sobre essas Comissões. Pergunto a V. Exª se há possibilidade, no começo da administração de V Exª, também de serem reativadas as Comissões Especiais que estudam os Códigos futuros do Brasil, ante a necessidade emergencial com os com os novos parâmetros constitucionais sobre as matérias enfocadas por essas Comissões.

**O SR. PRESIDENTE** ( Nelson Carneiro)- V. Exª aborda um dos aspectos que me dizem muito, que me é sobremodo gratos. Realmente, fui honrado com a designação para presidir a Comissão do Código Civil. E, na ausência dos Relatores designados - primeiro, o Senador José Sarney, depois, o Senador José Fragelli - eu próprio avoquei o parecer sobre o Direito de Família.

Tenho concluído o trabalho sobre quase 300 emendas oferecidas pelo plenário, mas como a Comissão não tinha número para se reunir, porque essa Comissão foi constituída antes de 1986, e sendo numerosas as vagas ali existentes, eu tenho o trabalho pronto e, assim, que seja possível reunir a Comissão, eu farei chegar ao exame dos colegas o parecer que, acredito, tem o mérito de ter sido pautado por uma absoluta independência, inclusive dando parecer desfavorável a várias emendas de minha própria autoria.

Mas essas comissões especiais terão que ser complementadas. Nenhuma delas está completa, e isto cabe às Lideranças, já, agora, com a diversidade que a eleição de 1986 determinou neste plenário. Há que verificar a proporcionalidade das representações partidárias nestas Comissões. Acredito que essa revisão deve ser preliminar. Vou pedir à Secretaria que a faça, e assim que esteja terminada, essa revisão, eu farei chegar aos Líderes a necessidade de indicar os nomes que as completem. Esse, realmente, é um trabalho que, certamente, não será prejudicado nem alterado pela futura regulamentação regimental, e por isso pode ter andamento norma.

Informo a V. Ex<sup>a</sup> que até hoje não chegou ao antigo Presidente da Comissão do Distrito Federal a comunicação da indicação de V. Ex<sup>a</sup> mas estou certo de que a presença de V. Ex<sup>a</sup> ilustre Professor de Direito e homem preocupado com todos os aspectos do Direito Civil, será altamente honrosa para aquela Comissão.

**O Sr. João Menezes** - Peço a palavra pela ordem Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** ( Nelson Carneiro)- Tem a palavra o nobre Senador.

**O SR. JOÃO MENEZES** (PFL - PA. Pela ordem.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, é evidente que o Senado Federal e a Câmara dos Deputados estão de roupa nova, em face do que dispõe a nova Constituição que alterou tudo ou quase tudo que temos no Regimento atual. Estamos discutindo esse Regimento desde o ano passado. Há um trabalho muito grande do Senador Fernando Henrique Cardoso, se não me engano, fazendo um exame geral sobre as diversas nuances do Regimento.

Como estamos de roupa nova, como disse, penso que o Senado Federal não pode e não deve começar funcionando em condições emergências. Em nossa opinião o Regimento deve ser fundamental. Deveríamos, em primeiro lugar, cuidar do Regimento, adaptá-lo à nova Constituição para podermos realmente trabalhar, porque, do contrário, iremos sempre encontrar uma forma, um jeitinho, para dar uma solução ao problema.

Há pedidos na Secretaria para aprovação de determinadas funções dependentes de votação e este assunto ainda não está expresso no nosso atual Regimento, de acordo com a Constituição vigente. Será que não faríamos esse Regimento num período de dez dias?

Em nossa opinião isso é fundamental, em primeiro lugar, para que o Congresso Nacional e o Senado Federal, sob a batuta de V. Ex<sup>a</sup>, que é tão experiente e conhece esta Casa em todos os seus setores, faça, primeiramente, esse Regimento e, depois, com ele pronto, entremos na discussão das matérias que nos são atribuídas pela Constituição.

Esta é a nossa opinião, Sr Presidente.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** ( Nelson Carneiro)- Com a palavra o nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PMDB - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, na Mesa anterior, houve uma proposta de reforma do Regimento; essa proposta foi apresentada à Mesa pelo então 1º Secretário, este Senador que ora fala; foi examinada pelos componentes da Mesa e aprovada modificação com uma emenda do Relator, Senador Dirceu Carneiro.

Por solicitação, acredito, do Senador Fernando Henrique Cardoso e de outros Senhores Senadores, não foi lida ainda no plenário do Senado a decisão da Mesa, porque solicitaram que fosse feita a sua leitura hoje, para contar o prazo para apresentação de emendas a partir de hoje, e

não durante o recesso.

Então, eu perguntaria a V. Ex<sup>a</sup> se a Mesa já pode fazer a leitura dessa proposta, já aprovada pela Mesa Diretora, e que agora dependerá de decisão do plenário, cujo prazo de emendas deverá começar a correr no momento que for feita a leitura.

Tem razão o nobre Senador João Menezes, embora também haja a preocupação de não fazermos aqui com que, pela demora da apreciação da reforma do Regimento, parem os trabalhos do Senado, mas entendo que esta questão do Regimento deve ser prioritária e urgente, para tomarmos as decisões necessárias à modificação do Regimento.

**O SR. PRESIDENTE ( Nelson Carneiro)-** A Mesa também participa desta opinião de que esse projeto é prioritário. Essa revisão se impõe para maior facilidade e proveito dos trabalhos legislativos.

Não há possibilidade, numa Casa de 75 Senadores, dos quais 7 estão impedidos de participar das Comissões permanentes, o que reduz esse número a 68, de se participar de 17 Comissões de modo eficiente. Há que concentrar essas Comissões de modo que todos participem de uma Comissão como membro efetivo e de outra como membro suplente. Somente assim nós teremos a possibilidade de fazer uma obra tranqüila, serena e proveitosa. Daí é que tomarei as providências, nobre Senador Jutahy Magalhães, para que essa leitura seja feita brevemente, se possível ainda na sessão de hoje, mas com certeza na sessão de amanhã, para que corra o prazo legal, regimental, a fim de receber as emendas deste plenário; em seguida a isso será dado parecer sobre o projeto e as emendas e o plenário decidirá em sua soberania.

Realmente, esta é uma medida da maior urgência e só louvores merece a iniciativa do nobre Senador Jarbas Passarinho em focalizar este assunto nesta oportunidade.

**\*\*\*Final do Documento.**

---

Número : 630

**Ementa :**

O autor, em questão de ordem, solicita ao Presidente que encaminhe às comissões projetos incluídos na Ordem do Dia nos termos do art. 368, § 1º, do Regimento Interno (decisão sobre prosseguimento de tramitação). A Presidência acolhe a questão de ordem e determina a retirada da pauta das matérias e seu envio às comissões competentes. Em seguida, o autor questiona o funcionamento das comissões técnicas que, no seu entender, só deveriam ser constituídas após a votação do novo Regimento Interno, alegando que apenas a Comissão de Constituição e Justiça e a de Relações Exteriores poderiam funcionar, por já estarem constituídas. O Presidente esclarece que somente essas duas comissões, indispensáveis ao funcionamento da Casa, subsistem.

**Parte da sessão :**

Hora do Expediente

**Publicações :**

21/02/1989

DCN II, páginas 127 e 128

**Atuação Parlamentar:**

**Autor :**  
**Presidente :**

**Edison Lobão**  
**Nelson Carneiro**

**Assuntos Relacionados :**

ORDEM DO DIA (OD) / retirada de matéria da  
PROPOSIÇÕES / de legislaturas anteriores

**Detalhamento dos assuntos :**

Proposições de legislaturas anteriores. Decisão sobre o prosseguimento de sua tramitação.  
(obs.: não mais previsto no Regimento)

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número : 00630**

**O Sr. Edison Lobão - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Exª**

**O SR. EDISON LOBÃO (PFL - MA. Para questão de ordem. Sem revisão do Orador.)- Sr. Presidente, embora não haja *quorum* para deliberação, proponho a V. Exª duas questões que dependem, penso eu, exclusivamente da decisão do Presidente da Casa, e não de *quorum* para deliberação, para as votações. A Primeira, Sr. Presidente, é que temos na Ordem do Dia inúmeros projetos que vêm da Câmara, de anos anteriores, para serem examinados pelo Plenário do Senado Federal. Esses projetos datam de 82, 83, 85, e foram, na outra Casa, e também nesta, exaustivamente examinados. Muito deles dizem respeito a questões fundamentais da vida brasileira. Vejo aqui o de nº 101, apenas para dar um exemplo - e lamento que o Senador Lourival Baptista não esteja presente, para me socorrer com os seus argumentos também - o qual diz: "Determinando que nos ônibus intermunicipais, interestaduais e internacionais sejam reservados lugares para passageiros não fumantes".**

Esta é questão que hoje apaixona o Mundo, inteiro, o problema de espaços reservados a não fumantes em coletivos etc.

Qual o destino desses projetos? Estamos na vigência de uma nova Constituição Federal. Esses projetos não poderão ser agora simplesmente votados, porque foram apresentados sob o império da Constituição substituída, revogada. Mas encaminhá-los, pura e simplesmente, ao Arquivo, é enviar ao desperdício um trabalho imenso feito na Câmara e no Senado Federal, pois lá

esses projetos foram examinados, aqui também o foram.

A proposta que quero a V. Exª é no sentido de que, com o seu despacho de Presidente do Senado, encaminhe esses mesmos projetos, não ao Arquivo, e sim às nossas Comissões técnicas, uma ou duas, para que os examinem de volta e dêem a eles o seu aval ou não. Assim estaremos ganhando um trabalho enorme realizado ao longo de anos e anos.

Esta, Sr. Presidente, a primeira questão que apresento a V. Exª, e reservo para a segunda em seguida.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Pelo Regimento, esses projetos que não tenham figurado na Ordem do Dia nos últimos dois anos, serão submetidos ao Plenário, independente de parecer, que deliberará, na primeira sessão legislativa ordinária da nova Legislatura, se devem ter prosseguimento, considerado pela rejeição parecer contrário a essa providência”.

O Regimento é, sobretudo, um código de bom senso. V. Exª focaliza uma questão que não está no Regimento. O Regimento não previu a hipótese que V. Exª acaba de suscitar, de que houve entre a apresentação do projeto e o seu ingresso na Ordem do Dia, uma nova Constituição, podendo mudar, portanto, em tese, a opinião do Senado Federal. Arquivá-las, já que foram aprovadas na Câmara, seria causar um grande prejuízo ao andamento de proposições encaminhadas ao exame do Senado, como a Casa revisora. Se não houver oposição do Plenário, eu acolheria a questão de ordem de V. Exª e determinaria que esses projetos fossem remetidos às Comissões que os estudaram e só depois, então, voltassem ao exame deste Plenário. Inclusive porque o dispositivo regimental se refere à primeira Sessão Legislativa Ordinária da nova Legislatura. Não estamos na primeira Sessão Legislativa da nova Legislatura. Estamos na terceira Sessão Legislativa da mesma Legislatura.

De modo que, se não houver oposição do Plenário, acolho a questão de ordem de V. Exª e determino que esses projetos sejam retirados da Ordem do Dia e remetidos ao exame das Comissões que antes os Estudaram.

**O SR. EDISON LOBÃO** - Muito obrigado a V. Exª

A segunda questão de ordem, Sr. Presidente, diz respeito à existência ou não das atuais Comissões técnicas.

A questão de ordem fundamenta-se no art. 34 e seguintes do Capítulo III Regimento Interno em vigor.

A respeito do assunto, já suscitaram questão de ordem os Senadores Jarbas Passarinho e Odacir Soares na sessão do dia 16-2-89, não tendo, no entanto, ficado esclarecida a questão totalmente.

É que V. Exª em sua resposta acolhe a sugestão do Senador Jarbas Passarinho no sentido de somente constituir as Comissões após a votação do Regimento Interno. Mas, ao final da decisão, entende que, emergencialmente, as Comissões de Constituição e Justiça e Relações Exteriores poderiam funcionar por já estarem constituídas.

Haveria, portanto, uma decisão de estender o mandato dos membros destas duas Comissões para opinar sobre medidas urgentes.

Ocorre, Sr. Presidente, que segundo a inteligência dos arts. 84 e 85, a designação das Comissões Permanentes, ocorrida no início da Sessão Legislativa, se exaure, perde a eficácia ao findar a mesma Sessão. Eis que reabertos os trabalhos, após a eleição da Mesa do Senado, os

Líderes são obrigados a fazer as indicações nominais dos titulares e suplentes. Recebidas as indicações, o Presidente designará as Comissões.

Significa dizer que as Comissões, embora Permanentes, têm seu trabalho suspenso pelo término do mandato de seus membros e especialmente de seus dirigentes.

Tanto é assim que o art. 95 determina ao Presidente da Comissão providenciar no sentido de que processos distribuídos aos seus membros sejam devolvidos à Secretaria, quando do encerramento da Sessão Legislativa.

Portanto, Sr. Presidente, regimentalmente, as Comissões constituídas no período constituinte com base em Resolução específica, não mais subsistem.

Por outro lado, a Constituição Federal, em seu art. 58, dispõe que as Comissões são constituídas na forma do Regimento Interno, atendendo à proporcionalidade partidária.

Ora, várias alterações ocorreram na composição das Bancadas e até mesmo o número de senadores foi aumentado com a brilhante Bancada do Tocantins. Significa dizer que a se permitir o funcionamento das Comissões de Constituição e Justiça e Relações Exteriores, na forma em que foram criadas, estaríamos ainda contrariando dispositivos constitucionais.

Assim, entendemos que qualquer decisão no sentido de se estender os mandatos dos membros das Comissões exigiria uma Resolução específica deste Plenário.

Entendemos, finalmente, que não há nenhuma questão de máxima urgência que justifique a violação constitucional e regimental, podendo, perfeitamente, o funcionamento das Comissões aguardar a votação do Regimento Interno, que está por ocorrer dentro de alguns dias, como acaba de informar V. Ex<sup>a</sup>.

Finalmente, Sr. Presidente, em face destes argumentos, todos de natureza constitucional e regimental, peço que considere e declare extintos os mandatos dos Membros das Comissões Técnicas do Senado a partir de 15 de dezembro de 1988.

É a questão que ponho à deliberação de V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - V. Ex<sup>a</sup> focaliza, com a habitual proficiência. Uma questão regimental, e realmente regimental.**

Com efeito, os arts. 84 e 85 do Regimento dizem:

“Art. 84. No dia imediato ao em que se completar a eleição da Mesa, reunir-se-ão os Líderes dos Partidos para fixar a participação numérica de cada Bancada nas Comissões Permanentes.

Art. 85. Estabelecida a representação numérica das Bancadas nas Comissões, os Líderes entregarão à Mesa, nas 48 (quarenta e oito) horas subseqüentes à instalação da respectiva sessão legislativa, as indicações nominais dos titulares e suplentes.”

Ora, Sr. Senador, no dia imediato, dia 16, os Líderes não se reuniram, não fizeram as indicações; hoje estamos no dia 20, decorreram as 48 horas para que os Líderes estabelecessem essa representação numérica.

Há, no Senado Federal, Mensagem do Senhor Presidente da República de notória urgência. O Supremo Tribunal Federal está desfalcado de dois dos seus Ministros, que se aposentaram. Quem conhece o funcionamento daquela Casa sabe que isso importa uma distribuição maior para os oito Ministros em exercício, já que o Presidente não participa dessa distribuição.

Essa situação foi trazida à Presidência da Casa. Nós temos uma indicação do Presidente da República relativa ao nome do ex-Senador Paulo Brossard para ocupar uma daquelas vagas. Também há indicação relativa a preenchimento de uma representação diplomática.

Como, sem protesto do Plenário, ficou entendido que, antes mesmo de construir as Comissões, se deveria votar o Regimento Interno, se protelaria essa constituição não apenas por oito dias, já o projeto de Regimento, depois de três dias para que os Srs. Senadores ofereçam emendas, terá que ir à Comissão Diretora, para que opine. Ainda que esses trâmites se façam com a maior brevidade - como espero -, demorarão, no mínimo, 15 a 20 dias. Sendo assim, nós iríamos retardar a constituição dessas Comissões para dentro de 15 ou 20 dias.

Ora, tive o cuidado de me referir apenas àquelas duas Comissões que, a meu ver, são essenciais para o funcionamento desta Casa: exatamente a Comissão de Constituição e Justiça, para opinar sobre a indicação do Ministro do Supremo Tribunal Federal; e a Comissão de Relações Exteriores, para opinar sobre as indicações relativas aos Chefes de Missões Diplomáticas no estrangeiro.

Este foi um entendimento com o Plenário na sessão anterior. Não houve nenhuma objeção e por isto foi que o adotei.

Qualquer que seja o debate travado neste plenário quanto ao novo Regimento, essas duas Comissões subsistirão, porque são indispensáveis em qualquer Parlamento do Mundo. Minha interpretação foi um *agreement* com o Plenário, para que pudéssemos, antes de nomear os Presidentes de 15 ou 17 Comissões, aguardar primeiro o novo Regimento que vai reduzir, ou que propõe reduzir esse número para dez.

Essas duas Comissões são aquelas de maior urgência e, daí, o entendimento. Mas, se o Plenário entender que assim não deve ser, me renderei à argumentação de V. Ex<sup>a</sup>, porque acho que aqui devemos ter sempre em vista o interesse público.

O bom juiz não é aquele que se atém à letra da lei, mas aquele que busca na interpretação da letra da lei a solução justa, a do fim que a inspirou. Mais do que a letra fria da lei, a justiça, o bem público. Aqui o interesse é de preservar a Instituição, para que não sejamos acusados de deixar protelado, por meses, o exame de indicações que todos sentimos da apreciação urgente, enviadas inclusive, através de Mensagem do Senhor Presidente da República.

**O SR. EDISON LOBÃO** - Sr. Presidente, não desejo debater com V. Ex<sup>a</sup>, até porque as decisões de V. Ex<sup>a</sup> são sempre acatadas por mim. Quaisquer que sejam em geral, são feitas dentro do bom senso, dentro do regimento, da lei. Portanto, acato a decisão já anteriormente tomada, e V. Ex<sup>a</sup> acrescenta que o fez com base no entendimento com o plenário. Estou inteiramente de acordo.

Peço apenas que V. Ex<sup>a</sup> confirme o meu entendimento, que é no sentido de que a partir de agora estarão prevalecendo, até que sejam definitivamente constituídas, exclusivamente as Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Sim, essas duas comissões, porque são indispensáveis ao funcionamento da Casa, já que elas têm que opinar sobre mensagens que aí estão.

**O SR. EDISON LOBÃO** - As demais, portanto, não subsistem mais.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Não existem mais.



**O SR. EDISON LOBÃO** - Estou de acordo com V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Passa-se à

#### **ORDEM DO DIA**

Em atendimento à questão de ordem suscitada pelo Sr. Senador Edison Lobão, na presente sessão, esta presidência resolve retirar as matérias constantes da Ordem do Dia, incluídas nos termos do § 1º do art. 368 do Regimento Interno, para remetê-las às comissões competentes.

**\*\*\*Final do Documento.**

---

**Número : 631**

**Ementa :**

O autor, em questão de ordem, alega não ser necessário votar um requerimento de convocação de Ministro de Estado, de autoria de líder de partido de apoio ao governo, por entender que, se um parlamentar governista está convocando um Ministro, é porque este está de acordo e deseja vir ao Senado, bastando para isso manifestar seu desejo à Casa. A Presidência esclarece que não há, no Regimento Interno nem na Constituição, nenhum dispositivo que impeça um parlamentar, seja do governo ou da oposição, de tomar essa iniciativa. Por isso submeterá o requerimento ao plenário, que deliberará soberanamente.

**Parte da sessão :**

Ordem do Dia

**Proposições :**

RQS n.º 13, de 1989

**Publicações :**

02/03/1989

DCN II, página 318

**Atuação Parlamentar:**

**Autor :**  
**Presidente :**

**Chagas Rodrigues**  
**Nelson Carneiro**

**Assuntos Relacionados :**

CONVOCAÇÃO DE MINISTRO DE ESTADO  
COMPARECIMENTO DE MINISTRO DE ESTADO / convocação para comparecimento ao plenário;

**Detalhamento dos assuntos :**

Requerimento de convocação de ministro de estado de autoria de líder de partido que apoia o governo

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número : 00631**

**O Sr. Chagas Rodrigues - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues.**

**O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB - PI. Para questão de ordem.) - Sr. Presidente, está na ordem do Dia, no item 1:**

"Votação, em turno único, do Requerimento nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marcondes Gadelha, solicitando, nos termos do art. 50 da Constituição e do inciso I do art. 418 do Regimento Interno, a convocação do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Dr. Mailson da Nóbrega, para, perante o Plenário, prestar informações sobre o "Plano Verão", especialmente sobre as taxas de juros ora praticadas."

Sr. Presidente, as coisas, de certo modo, se invertem. Normalmente são Líderes da Oposição, são Deputados, são Senadores da Oposição que tomaram a iniciativa de convocar Ministros de Estado.

À primeira vista surpreende-me, porque o ilustre e honrado Senador Marcondes Gadelha, Líder do PFL, Partido que dá maior apoio ao Governo nesta Casa, se não estou equivocado, é

quem toma essa iniciativa. Portanto, é o Governo que quer que o Senado convoque um eminente Ministro de Estado, peça da maior importância dessa engrenagem governamental.

Ora, Sr. Presidente, a Constituição vigente, no art. 50 - precisamente este -, diz o seguinte no § 1º:

“Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas comissões, por iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu ministério.”

Logo, quer-me parecer que o Senado não deve votar requerimento dessa natureza, a não ser quando, em princípio, o próprio ministro se oponha a comparecer, ou não queira vir ao Senado. Então, o Senado convoca e o ministro vem, de certo modo, até contra a sua vontade. Mas, se é o nobre Líder do PFL quem toma a iniciativa, é porque está de acordo com o nobre ministro: há um entendimento entre ambos; o ministro deseja vir. Na hipótese oposta, o nobre Líder não tomaria essa iniciativa. E se o ministro deseja vir, Sr. Presidente, não há necessidade de votarmos nada. Basta que S. Exª, na forma do art. 50, § 1º, demonstre o desejo e tome a iniciativa de aqui comparecer.

De modo que, em princípio, sou contrário, porque parte de um Líder do Governo, de um nobre e honrado Líder. Este é um entendimento meu, que irá prevalecer para mim enquanto eu estiver no Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Muito obrigado a V. Exª.**

Esclareço a V. Exª que a Constituição cria duas hipóteses do § 1º é a presença voluntária do ministro; a outra é a coercitiva. É uma deliberação da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, que o convoca para comparecer, queira ou não S. Exª.

Também não há no Regimento Interno, nem na Constituição, nenhuma disposição que impeça que um Senador ou um Deputado, do Governo ou da Oposição, tome essa iniciativa. Por esta razão, a iniciativa é submetida ao Plenário, que deliberará soberanamente.

De modo que não há - V. Exª me permita - nenhuma questão de ordem a resolver.

\*\*\*Final do Documento.

---

**Número : 632**

**Ementa :**

O autor, pela ordem, indaga se a Mesa está tendo dificuldade com a instalação das comissões técnicas, em virtude de não ter sido ainda votado o Regimento Interno e se não seria possível a criação de uma comissão especial para examinar as matérias urgentes. O Presidente esclarece que levará o assunto ao Presidente titular.

**Parte da sessão :**

Hora do Expediente

**Publicações :**

08/03/1989

DCN II, página 425

**Atuação Parlamentar:**

**Autor :**

Jutahy Magalhães

**Presidente :**

Pompeu De Souza

**Assuntos Relacionados :**

COMISSÕES PERMANENTES / designação de membros

**Detalhamento dos assuntos :**

Constituição de Comissões Permanentes

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número : 00632**

**O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.**

**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.**

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu estava esperando a Ordem do Dia para quando fosse anunciada a matéria constante do item 7, que trata da Mensagem nº 38, de 1989, que autoriza "Furnas - Centrais Elétricas S.A., a contratar operação de crédito externo no valor de U\$\$13,000,000.00 treze milhões de dólares norte-americanos) junto ao *Skandinaviska Banhen, Suécia*".**

**Sr. Presidente, todos sabemos da necessidade dessas empresas da área de energia elétrica em obter recursos para evitar os problemas que já temos à vista, o possível racionamento de energia em futuro próximo.**

**Sr. Presidente, minha questão de ordem é para saber se a Mesa está tendo dificuldade com a instalação das Comissões Técnicas da Casa, em virtude de não termos ainda o Regimento Interno. Sei que mui dificilmente a Mesa terá condições de realizar uma votação urgente do Regimento Interno, portanto, teremos de protelar a indicação dos membros das diversas comissões técnicas e não sabemos ainda quantas serão.**

**Pergunto se a Mesa não poderia indicar uma comissão para realizar os estudos necessários, a fim de que possamos votar matérias desse tipo, porque hoje o Senado Federal tem que estabelecer os limites de endividamento externo para poder apreciar essas matérias. Estamos votando desde o ano passado matérias desse tipo sem condições de fazer esse levantamento, por falta de comissões técnicas na Casa.**

**Perguntaria a V. Exª se não poderíamos apresentar ou indicar uma comissão especial para**

fazer esse levantamento em caráter de urgência, a fim de podermos votar matérias desse tipo, senão teremos de continuar votando aqui sem saber o que estamos votando, por que estamos votando e quais as condições que temos de endividamento externo.

É a solicitação que faço a V. Exª como presidente da Casa, para honra nossa.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) - A Mesa reconhece a importância do problema levantado por S. Exª o ilustre Senador Jutahy Magalhães, e não pode desconsiderá-lo.

Portanto, isso será objeto de deliberação da Mesa, de vez que ao presidente desta Casa o assunto será levado hoje mesmo, para ser posto em fase de decisão.

\*\*\*Final do Documento.

---

**Número : 2349**

**Ementa :**

O autor indaga à Mesa acerca da interpretação do artigo 52, III, "a", da Constituição Federal, no que diz respeito à realização de sessão secreta ou escrutínio secreto quando da apresentação de nomes indicados pela Presidência da República para cargos e funções mencionadas naquele dispositivo constitucional. A Mesa decide que a apreciação dessas proposições será em sessão secreta. O autor e o Senador Mário Maia interpõem posteriormente recurso à decisão da Mesa.

**Parte da sessão :**

Sessão Secreta

**Proposições :**

PS nº 46, de 1989

**Plenário :**

Arquivado em 18.05.1989, uma vez que a conclusão do parecer coincide com as normas regimentais aprovadas através da Resolução nº 18, de 1989.

**Pareceres :**

nº 46, de 1989 - CCJ, DCN II, de 17.05.1989, páginas 2105 e 2106

**Publicações :**

08/03/1989 não publicado, (Recurso)  
09/03/1989 DCN II, página 447

**Atuação Parlamentar:**

<b>Autor :</b>	Mauricio Corrêa
<b>Presidente :</b>	Nelson Carneiro
<b>Senador envolvido :</b>	Marcondes Gadelha

**Assuntos Relacionados :**

ESCOLHA DE AUTORIDADES / mensagem (instrução)

**Detalhamento dos assuntos :**

Mensagem da Presidência da República para escolha de autoridades.

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número : 02349**

OF. SM/13C/89

Brasília, 10 de março de 1989

Senhor Presidente

Em sessão secreta realizada no dia 1º de março corrente o ilustre Senador Maurício Corrêa formulou indagação à Mesa acerca da interpretação do art. 52, III, "a", da Constituição Federal, no que diz respeito à realização de sessão secreta ou escrutínio secreto quando da apreciação de nomes indicados pela Presidência da República para cargos e funções mencionados naquele dispositivo constitucional. Diante da decisão da Presidência de que a apreciação dessas proposições, inclusive discussão do parecer do órgão técnico competente, encaminhamento da votação e a própria votação deveria ser, como sempre o foi, em sessão secreta, prevista inclusive nos arts. 402, "f" e "h", e 220, "d", do Regimento Interno, sua Excelência apresentou recurso à Mesa, de cujo inteiro teor encaminho, em anexo, cópia para exame desta douta Comissão, cujo parecer, que solicito, será objeto de decisão pelo Plenário da Casa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de estima e

consideração.

**SENADOR NELSON CARNEIRO**  
Presidente do SENADO FEDERAL

À Sua Excelência o Senhor

Senador ALFREDO CAMPOS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Senado Federal - Nesta.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora do SENADO FEDERAL.

Em sessão secreta desta Casa Legislativa realizada em 1º de março de 1989, ocasião em que o Plenário manifestava-se sobre a escolha de magistrado de que trata a alínea "a", do inciso III, do art. 52, da Constituição Federal, suscitei questão de ordem no sentido de que a Presidência da Mesa se manifestasse sobre o caráter daquela sessão, à luz do Regimento Interno do Senado Federal em vigor, em consonância com os dispositivos consagrados na recém-promulgada Constituição.

Diante da indagação, Vossa Excelência houve por bem decidir no sentido de que a mencionada sessão fosse realizada, tal como se realizou, em caráter secreto.

Todavia, por entender que a decisão contrariou disposição expressa da Carta Magna, especificamente no que concerne ao preconizado pela citada alínea "a", venho, perante Vossa Excelência, com fulcro nos arts. 446 e 449 do Regimento Interno do Senado Federal, e pelas razões a seguir aduzidas, interpor o presente.

#### RECURSO

Ao Plenário, com apoioamento do Líder do PDT no Senado Federal, Senador Mário Maia, que a este subscreve.

Preliminarmente, faz-se necessária a constatação de que tramita por esta Casa o Projeto de Resolução nº 03, de 1989, adaptando o Regimento Interno do Senado Federal às disposições da nova Constituição, onde é proposta redação para as alíneas "f" e "h" do art. 402, de idêntico teor aos dispositivos correlatos do Regimento em vigor, em que é estabelecido, no capítulo referente à escolha de autoridade, que a reunião da Comissão em que se processar o debate deverá ter o caráter sigiloso, bem como em relação à sessão que deverá ser apreciado o seu parecer.

De mera interpretação literal dos mencionados textos, pode ser manifestamente constatado, em cotejo com o preceito constitucional em questão, a ampliação da fase processual - legislativa sujeita ao sigilo, visto que a nossa Lei Maior determina a observância do caráter sigiloso apenas em relação a votação.

Nunca é demais lembrar que o sigilo constitui exceção à regra, e só há de ser admitido quando relevantes razões de ordem pública estão a recomendá-lo.

Entendemos que está implicitamente a nortear a nossa ordem constitucional vigente a regra geral da publicidade dos atos públicos, da qual o processo legislativo é parte integrante, não se excluindo, portanto, da mencionada regra geral.

O dispositivo constitucional em comento, de outra forma não poderia ser interpretado, pois o fato do Constituinte ter determinado que certa fase da tramitação legislativa se faça de forma

excepcional, ou seja, em caráter secreto, não autoriza sua ampliação às demais fases, aplicando-se restritivamente o comando.

É forçoso, por conseguinte, concluir que a vontade do Constituinte não é a de ampliar a fase acobertada de sigilo, visto que referiu-se apenas à fase de votação.

Constituição e Justiça desta Casa, nos termos do § 1º do art. 449 do Regulamento Interno do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 8 de março de 1989.

**SENADOR MAURÍCIO CORRÊA**  
Vice-Líder do PDT  
Senador MÁRIO MAIA  
Líder do PDT

### **PARECER Nº 46, DE 1989.**

Da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, recurso interposto pelos Senadores Maurício Corrêa e Mário Maia contra decisão da Presidência do Senado Federal sobre questão de ordem suscitada na Sessão Secreta realizada no dia 1º de março de 1989.

Relator: Senador Mauro Benevides

Cabe a esta Comissão, em razão do disposto no § 1º do art. 449, proferir parecer sobre recurso interposto pelos Senadores Maurício Corrêa e Mário Maia contra decisão do Presidente da Casa em torno de questão de ordem suscitada pelo primeiro signatário acima mencionado, em sessão secreta realizada no dia 1º de março de 1989 e que diz respeito ao caráter secreto daquela reunião, destinada à escolha de magistrados.

O assunto merece disciplinamento específico no Regimento Interno da Casa. Com efeito, o inciso I, alínea *d*, do art. 220, dispõe sobre a obrigatoriedade de transformar-se em secreta a sessão em que o Senador tiver que se manifestar sobre escolha de autoridades. A regra contida no referido dispositivo, mais as normas insertas nas alíneas *f* e *h* do art. 402, nos conduzem à convicção de que foi correta a decisão da Presidência naquela oportunidade, pois alicerçada nesses dispositivos.

Entretanto, se analisarmos esta matéria à luz dos preceitos constitucionais vigentes, posteriores, portanto, à lei interna corporis, verificaremos que existe, em relação ao assunto, se não controvérsia, pelo menos dúvida que requer ser dirimida de imediato.

O caráter secreto das sessões convocadas para a escolha de autoridades originou-se no Regimento de 1903 e teve, no decorrer de todos esses anos, a sua tradição mantida nos que o sucederam, até hoje, firmando-se, por conseguinte, como matéria eminentemente regimental.

As diversas Constituições que regularam a vida republicana do País consagraram apenas o voto secreto nessas decisões, nunca o caráter secreto das sessões em que as mesmas ocorriam.



Por outro lado, o constituinte, ao discriminar essa questão na Carta Magna de 1988, o fez de forma inovadora, separando os casos de escolha de autoridades em que apenas o voto é secreto daqueles em que, além do voto, a arguição também se dá em sessão secreta. daí se conclui que a vontade do legislador se revelou favorável apenas à preservação do sigilo das discussões dos assuntos referentes às relações exteriores, provocados naturalmente na apreciação das indicações de Chefes de missões diplomáticas. Com isso, o tema deixou de ser exclusivamente regimental, assumindo conotação de maior abrangência.

Essa nova diretriz constitucional deve orientar comportamento menos restritivo do regimentalista, não se admitindo, por inconveniente, que o Regimento Interno do Senado extrapole o limite constitucional de vedação à publicidade das decisões do Plenário.

Assim sendo, resta-nos acolher o recurso interposto pelos ilustres senadores Maurício Corrêa e Mário Maia e, finalmente, concluir que:

a) as sessões do Senado e as reuniões das comissões destinadas a deliberar sobre escolha das autoridades, de que trata o inciso III do artigo 52 da Constituição (magistrados, ministros do TCU, governador de territórios, etc.), serão públicas, bem como as arguições dos indicados, não sendo permitido requerimento para tomá-las secretas (inciso III, do art. 220 do Regimento Interno). Apenas, no que tange ao voto, nestes casos, o sigilo é indispensável;

b) serão secretos o voto, as Sessões do Senado e as Reuniões da Comissão de Relações Exteriores, inclusive de audiência para arguição dos indicados, quando se tratar de escolha de chefes de missões diplomáticas de caráter permanente, nos termos do inciso IV do art. 52 da Constituição; e

c) obviamente, estão derogados os dispositivos regimentais que dispõem em sentido contrário ao do texto constitucional vigente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1989. - Cid Sabóia de Carvalho, Presidente - Mauro Benevides, Relator - José Paulo Bisol, Carlos Patrocínio - Chagas Rodrigues - Francisco Rollemberg - Jubaty Magalhães - Antônio Luiz Maya - Maurício Corrêa - Wilson Martins - Olavo Pires.

DCN II de 09.03.1989

**O Sr. Maurício Corrêa** - Peço a palavra Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa, para encaminhar a votação.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** (PDT - DF. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, estou de pleno acordo que esse requerimento seja

deferido pelo Senado, de tal modo que essas duas indicações sejam apreciadas no início da Ordem do Dia.

Permitiria-me, Sr. Presidente, a propósito da pertinência da matéria, dizer a V. Ex<sup>a</sup> e aos Srs. Senadores que na sessão secreta, realizada na semana passada, levantei questão de ordem no sentido de que as sessões que apreciam indicações de ministros dos Superiores Tribunais devem ser feitas em sessões públicas.

Na verdade, a nova Constituição consigna uma diferença entre a audiência pública e a sessão pública na Comissão de Constituição e Justiça, para a qual foi remetida essa apreciação, por entender que no Plenário aqui é uma extensão do que aconteceu na audiência pública da Comissão de Constituição e Justiça.

Portanto, trago a V. Ex<sup>a</sup> um recurso, para que a matéria seja discutida e apreciada pelo Plenário, requerendo a V. Ex<sup>a</sup>, nos termos regimentais, que o recurso seja encaminhado à douta Comissão de Constituição e Justiça.

Na verdade, Sr. Presidente, as sessões secretas tornam-se mais públicas do que as públicas, pelo interesse que às despertam do próprio sigilo. Portanto, nada mais justo, além do que hoje está consignado na Constituição Federal, do que esta sessão ser pública e, evidentemente, ter a votação secreta.

É o requerimento que encaminho a V. Ex<sup>a</sup>, para ser dirigido à Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. MARCONDES GADELHA** - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Marcondes Gadelha.

**O SR. MARCONDES GADELHA** (PFL - PB. Para questão de ordem. Se, revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu pediria à Mesa lesse o inteiro teor do requerimento do nobre Senador Maurício Corrêa, para compreensão do que vamos discutir e do que vamos deliberar.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Primeiramente informo à Casa que o que está sendo objeto de deliberação, neste momento, é o requerimento de inversão da pauta, pois este é que será votado. Depois examinaremos o requerimento que acaba de ser enviado pelo Senador Maurício Correa.

Em votação o requerimento de inversão da Ordem do Dia.

Os Srs. Senadores que aprovam a inversão requerida pelo nobre Senador Jamil Haddad queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Quanto ao requerimento do nobre Senador Maurício Corrêa, a Mesa mantém o seu ponto de vista. Mas, como não é inflexível e acredito que seja falível, vai remetê-lo, como S. Ex<sup>a</sup>, à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça.

\*\*\*Final do Documento.

---

**Número : 633**

**Ementa :**

O autor, em questão de ordem, indaga da Presidência se a matéria em apreciação é um projeto de lei ordinária ou complementar, porque, no seu entendimento, a matéria só pode ser objeto de lei complementar. A Presidência diz que confiou ao relator o exame de todos os aspectos do projeto, e que cabe, também, ao Plenário se pronunciar sobre o assunto.

**Parte da sessão :**

Ordem do Dia

**Proposições :**

PLC n.º 2, de 1989

**Publicações :**

09/03/1989

DCN II, páginas 455 a 457

**Atuação Parlamentar:**

**Autor :**  
**Presidente :**  
**Senador envolvido :**

José Ignácio Ferreira  
Nelson Carneiro  
Chagas Rodrigues  
Itamar Franco  
Jutahy Magalhães  
Ronan Tito

**Assuntos Relacionados :**

PROPOSIÇÕES / espécies

**Detalhamento dos assuntos :**

Projeto de lei ordinária ou complementar

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número : 00633**

**O Sr. José Ignácio Ferreira - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira, para questão de ordem.**

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB - ES. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a questão de ordem que suscito refere-se a este Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1989, que cogita de questões de imposto no art. 5º:**

"Imposto sobre operação de crédito, câmbio e seguros ...;

.....

Art. 10. Contribuinte do imposto é a instituição autorizada que efetuar a primeira aquisição do ouro, ativo financeiro ..."

Enfim, dispõe sobre aquele imposto referido especialmente no inciso V do art. 153:

"Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

.....

V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários."

E no § 5º deste art. 153 diz:

“§ 5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto que trata o inciso V do *caput* deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos.”

Ai vêm os incisos I e II.

A questão de ordem que suscito nesta oportunidade, Sr. Presidente, é para saber se o projeto é um projeto de lei ordinária, e assim será apreciado, ou é um projeto de lei complementar, ou seja, como será apreciado o projeto na Casa, tendo em vista a disposição contida no art. 69:

“As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.”

A questão de ordem que formulei é no sentido de que este projeto, por força das disposições contidas na Constituição, deva tramitar como projeto de lei complementar, e assim sendo votado por maioria absoluta.

É muito importante, o desate desta questão por V. Exª, tendo em vista o fato de que, já na Câmara dos Deputados, a proposição teria tramitado como projeto de lei ordinária. É clara a Constituição quando dispõe, sobretudo no art. 146, sobre o que é objeto de lei complementar:

Art. 146. Cabe à lei complementar:

.....  
III.....

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes”;

Sem se falar só podem ser objeto de lei complementar os tributos, os empréstimos compulsórios, as contribuições sociais; estes têm que ser objeto de lei complementar.

Nesse caso específico, Sr. Presidente, a mim me parece seja matéria que só pode ser objeto de lei complementar.

Tendo em vista o fato de que tramitou na Câmara como projeto de lei ordinária, a questão de ordem que formulei é no sentido de saber se o projeto vai tramitar como projeto de lei ordinária ou como projeto de lei complementar. Se for como projeto de lei ordinária, V. Exª, seguramente, se está acompanhando o meu raciocínio, haverá de concordar que a proposição conflita com o texto constitucional, porque a matéria só pode ser objeto de lei complementar.

Esta, Sr. Presidente, a questão de ordem que formulei a V. Exª.

**O Sr. Ronan Tito** - Peço a palavra para contraditar, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

**O SR. RONAN TITO (PMDB - MG.** Para contraditar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, no meu entendimento, só pode ser tratado como lei complementar o assunto que no artigo da Constituição constar claramente aquilo que será matéria de lei complementar. Todos os outros artigos deverão ser regulamentados como lei ordinária. Como no caso em pauta, Sr. Presidente, não se especifica que é lei complementar, entendo que se trata de lei ordinária.

**O Sr. Chagas Rodrigues** - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. CHAGAS RODRIGUES** (PMDB - PI. Para uma questão de ordem) - Sr. Presidente, o art. 153 da Constituição diz o seguinte:

"Compete à União instituir impostos sobre:

.....  
V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários";

E no § 5º lemos:

"§ 5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do *caput* deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:"

"Definido em lei", não fala em lei complementar. De modo que apenas trago exemplo para reforçar a argumentação do ilustre Líder do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - A mesa, ao nomear o Relator para a matéria, confiou a S. Exª o exame de todos os aspectos do projeto, não apenas o mérito, mas também sua constitucionalidade e juridicidade. A mesa não pode antecipar-se, assim, às razões do Relator, que pode, inclusive, ter sustentado a mesma tese aqui argüida pelo nobre Senador José Ignácio Ferreira.

A Mesa aguarda o parecer do nobre Relator, que certamente dirá da constitucionalidade ou inconstitucionalidade, da técnica legislativa que foi observada, bem ou mal, pela Câmara dos Deputados. E como S. Exª falará não só sobre o mérito como sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, a Mesa não pode antecipar-se a este pronunciamento. Aguarda o parecer do nobre Senador Edison Lobão, designado para examinar a matéria em todos os seus aspectos.

Está em pauta, no momento, para votação, o requerimento de urgência formulado pelas Lideranças desta Casa.

Com a palavra o nobre Senador Itamar Franco.

**O SR. ITAMAR FRANCO** (Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, antes de adentrar na argumentação contrária à aprovação do regime de urgência desta matéria, ousou apenas discordar da decisão de V. Exª em relação à questão de ordem levantada pelo eminente Senador José Ignácio Ferreira.

Sr. Presidente, é estranho que, a todo o instante, V. Exª num caso de regime de urgência urgentíssima, tenha que aguardar a decisão do Relator para se saber se a matéria deve ser votada em lei complementar ou lei ordinária. Creio que V. Exª, com a sua autoridade, deveria ter decidido esta questão. Evidentemente cabe a mim respeitar, apesar de discordar da decisão de V. Exª. Para mim é inusitada a decisão de V. Exª nos anos que estou nesta Casa, termos que esperar primeiro a decisão do Relator ...

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Se V. Exª permite interrompê-lo, esclareceria meu ponto de vista.

O nobre Senador Edilson Lobão foi designado para apreciar o projeto em todos os seus aspectos. Se S. Ex<sup>a</sup> entender que há procedência na negação do Senador José Ignácio Ferreira, ele próprio tomará a iniciativa de atender às críticas e sugerir as necessárias providências para o bom andamento do processo legislativo. Não sou eu que vou antecipar-me a um parecer que engloba não só o aspecto do mérito como também a preliminar que acaba de ser suscitada.

Antes que a Mesa se pronuncie, quem se pronunciará será o Plenário do Senado, que aceitará ou não a interpretação dada pelo nobre Senador José Ignácio Ferreira.

**O SR. ITAMAR FRANCO** - Sr. Presidente, não me cabe discutir com V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Apenas gostaria de esclarecer a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ITAMAR FRANCO** - Discordando, vou agora tentar argumentar do porquê desse projeto não deve ser apreciado em regime de urgência urgentíssima, chamando a atenção, com muito respeito, dos nobres Senadores da República.

Não vamos nem recordar, Sr. Presidente, que foi em 1562 que pela primeira vez, se descobriu o ouro neste País. O estado que represento nesta Casa tem a sua história ligada à descoberta do ouro.

Projeto de tamanha importância - e vejo aqui o nobre Líder, Senador Jarbas Passarinho, olhando-me atentamente - projeto desta importância toca de perto na economia do País, notadamente em relação à sua política cambial. Nobre Senador Jarbas Passarinho, fiz questão de nomear V. Ex<sup>a</sup>, na expectativa e na esperança de que tenha o seu apoio para que não aprove o regime de urgência urgentíssima.

Sr. Presidente, se passar o regime de urgência urgentíssima, quero saber se o nobre Relator, Senador Edison Lobão, vai considerar constitucional este projeto, porque a distribuição dos avulsos deste projeto evidentemente só chegou às mãos dos Srs. Senadores agora. É evidente que os Srs. Senadores da República já conheciam o texto aprovado pela Câmara dos Deputados, mas é verdade que V. Ex<sup>a</sup> só fez chegar às nossas mãos o projeto agora.

Não é o meu caso, que tive de analisá-lo rapidamente hoje, quando soube que entraria em regime de urgência urgentíssima.

Sr. Presidente, o art. 5º é flagrantemente inconstitucional. Ai é que está o problema: vamos ter que aguardar o nobre Relator.

O que fala o art. 5º, Sr. Presidente?

“É o Banco Central do Brasil competente para considerar como operações financeiras, sujeitas, única e exclusivamente, a imposto sobre operações de crédito, câmbio, seguro, ou relativos a títulos ou valores mobiliários e operações com ouro, praticados até a vigência desta lei.”

Ora, V. Ex<sup>a</sup> é um jurista. Como poderemos fixar normas jurídicas com efeito retroativo?

Não sei como o nobre Relator vai entender este artigo. Por que chamo apenas a atenção, neste instante, Srs. Senadores, para este art. 5º, flagrantemente inconstitucional? Porque tem efeitos retroativos.

Não quero nem dizer quais serão os critérios adotados pelo Banco Central do Brasil, pois não sabemos nem quais são esses critérios. Este projeto, pela sua importância, pelo seu significado, não pode ser debatido com essa urgência urgentíssima. Precisaria ser analisado por uma Comissão Técnica que ouvisse, inclusive, os interessados, os que defendem aqui, com o

vigor, com o conhecimento, este problema. É também necessário que o Senado Federal não venha a aprovar de afogadilho; não se venha com a mesma desculpa que encontramos aqui ao longo dos anos, e, particularmente, no início de nossa Legislatura, ou no final desta.

O projeto tem que ser aprovado sem emendas, corrido, porque já foi aprovado pela Câmara dos Deputados.

Ora, Sr. Presidente, se esta argumentação for válida, ou seja, se já o projeto foi aprovado pela Câmara dos Deputados e não deve receber emendas no Senado da República e não deve ser analisado em profundidade, chegaremos à conclusão de que não precisaríamos ter uma Câmara revisora, no caso do projeto, o Senado da República.

É preciso, portanto, atentar que a própria Constituição nos obriga a um exame detalhado. Esta questão é fundamental para o País. Não se pode votar, como queremos votar, sem conhecimento de causa.

É preciso que todos os Senadores que aqui estão conheçam, em profundidade, o problema de ouro no Brasil, o problema das reservas cambiais, e o problema do contrabando, que tem sido feito ao longo destes anos.

Transformar o ouro em ativo financeiro, tudo bem, Sr. Presidente, mas não podemos açodadamente, votar projeto de tamanha envergadura em regime de urgência.

O que pede o Representante de Minas Gerais? Que se afaste o projeto não seja aprovado? Não, Sr. Presidente. O que se pede o Representante de Minas Gerais é que o projeto seja examinado, seja estudado, seja detalhado: que se peçam, inclusive, algumas informações ao próprio Governo; se conheça, em particular, o que pensa, na realidade, o Banco Central do Brasil, que vai ter um arbítrio, uma autonomia que é preciso seja controlada pelo Congresso Nacional, particularmente pelo Senado da República.

Por isso Sr. Presidente, Srs. Senadores façam, neste momento, um apelo aos ilustres pares, para que votemos, em regime de urgência urgentíssima, este projeto, e que seja melhor examinado por uma Comissão Técnica, razão pela qual encaminhado contrariamente à aprovação desse requerimento, espero que a Câmara Alta, nesta noite, realmente dê um cunho de maior responsabilidade ao exame desta proposição.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Sr. Presidente peça a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães, para encaminhar a votação.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PMDB - BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, ontem fui procurado em meu gabinete, por pessoas que estavam acompanhando a tramitação deste projeto. Examinado, à primeira vista, a questão, não tive o pensamento voltado para qualquer problema na tramitação. Hoje, pela manhã, no entanto, fui procurado por alguns assessores da Casa, pedindo-me para examinar esta questão com mais interesse, com maior preocupação e até com maior delonga. Então, pedi a minha assessoria que examinasse este assunto. Agora, já no final da tarde, fui solicitado para que não votasse açodadamente a matéria.

Não que já houvesse qualquer pensamento preestabelecido, mas, entendendo que é de uma importância tal que não se pode votá-la assim, e eu mesmo, alertado para esta questão, não me pude debruçar sobre o problema; sou de opinião de que não deveríamos votá-la com tanta



urgência.

Este é o meu pensamento pessoal, porque fui alertado para que tomássemos a atenção necessária ao examinar os aspectos de constitucionalidade e até o mérito da questão.

Por isso, o Sr. Presidente, o meu voto será contrário a esta urgência urgentíssima.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito, que falará como Líder do PMDB.

**O SR. RONAN TITO** - (PMDB - MG. Como Líder, para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente e Srs. Senadores, o assunto da questão da lei que cria normas para a comercialização do ouro, e também para situar o ouro como ativo financeiro, tem prazo, inclusive, para sua promulgação. Esse é mercado bastante nervoso.

A elaboração dessa lei feita de parceria com o pessoal da Câmara e do Senado, inclusive contando com o auxílio do Senado Federal, pois o Deputado Gabriel Guerreiro, do Pará, pediu dois assessores desta Casa, tendo sido elaborado no meu gabinete o andamento final deste projeto.

Posso até admitir, neste momento, que contém alguma imperfeição. Conversei, inclusive, com o Senador Iram Saraiva, que apresenta a emenda. No entanto, o mercado, agora, não pode ficar a descoberto de nenhuma lei, porque já reagiu de maneira negativa.

Estamos trabalhando aodadamente, há 30 dias, nessa lei, justamente para evitar que fique sem a cobertura legal a questão da transação do ouro.

O Brasil, durante muito tempo, dizem os geólogos e os estudiosos, produzia em torno de 120 toneladas de ouro, quando apareciam aqui em baixo, 10 a 15 toneladas, apenas das empresas que eram fiscalizadas diretamente pelo Governo. Dos garimpeiros não aparecia um grama de ouro, porque não havia um incentivo. No entanto, o Paraguai e o Uruguai, que não produzem ouro de maneira alguma apareciam como exportadores desse metal, às vezes, 60 toneladas de ouro por ano, que sabíamos saídos das entranhas do Brasil.

Por outro lado, deve ser lembrado a todos que uma tributação exagerada no ouro vai, sem dúvida alguma, provocar não só os descaminhos do ouro como, principalmente, o seu contrabando.

Com o ouro colocado como ativo financeiro, o nosso entendimento e o entendimento da Assessoria do Senado, que nos auxiliou nesse trabalho, e fiz questão de convocar quem tivesse especialidade no assunto, foi sempre o seguinte: não só temos que dar cobertura legal imediatamente, depois de muitos estudos do ativo financeiro, como não pode ser muito tributado por uma série de razões. Existe, inclusive, no Brasil, uma especulação sobre o ouro, pessoas que vendem carnê do ouro. Ai, sim, temos a inflação do ouro. O sujeito não tem estoque de ouro, mas sai vendendo 200 gramas, para que o sujeito compre em 10, 20 prestações mensais. Quer dizer, é o ouro fictício, depois que essas empresas pegam o dinheiro, podem até adquirir o ouro; já negociaram com esse dinheiro, já colocaram no mercado, já remuneraram esse mercado.

Colocando o ouro principalmente no ativo financeiro, vejam bem, não há nenhuma exclusividade do Banco do Brasil ou de qualquer banco estatal, mas ficam credenciados os bancos para que isso faça parte do ativo financeiro, fiscalizado pelo Banco Central.

O máximo que poderíamos fazer, nós o fizemos, com a assessoria de pessoas que entendem do assunto e que nele mergulharam através de muitos estudos.

Por isso, Sr. Presidente, pedi urgência urgentíssima, e o mercado inclusive está reclamando essa lei.

De maneira que solicito aos senhores senadores, principalmente aos do meu Partido, dêem apoio, porque estudamos este projeto, detidamente, com companheiros da Câmara dos Deputados e com a Assessoria do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concluídos os pronunciamentos sobre o requerimento, vou colocá-lo a votos.

Antes, porém, quero esclarecer ao nobre Senado Itamar Franco que a Presidência não tem poderes para declarar inconstitucional um projeto que vem da Câmara. Se ele é inconstitucional, quem deve declarar é o Plenário do Senado, acolhendo ou não o parecer que a respeito for dado pelo relator. E isso ocorre sempre. A Presidência pode deixar de receber projetos de algum senador que seja flagrantemente inconstitucional. Prática que não se observou, mas que a atual Presidência observará. Os projetos flagrantemente inconstitucionais não serão recebidos nem terão curso no Senado Federal. O senador que se sentir prejudicado poderá recorrer ao Plenário na forma de Regimento. Mas a Presidência não tem poderes de receber um projeto da Câmara e declará-lo inconstitucional. Só o Comissão de Constituição e Justiça e, na sua falta, o relator designado nesse período de transição, é que poderá suscitar ou não a alegação de inconstitucionalidade.

Vamos passar, portanto, à votação do requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento de urgência, para a apreciação desse projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

\*\*\*Final do Documento.

---

**Número : 634**

**Ementa :**

O autor, em questão de ordem, cita o art. 340 do Regimento Interno e indaga se poderá ser feita nova verificação de quorum, tendo em vista o comparecimento de outros Senadores que não haviam votado. O Presidente responde que a Mesa está conferindo os votos.

**Parte da sessão :**

Ordem do Dia

**Proposições :**

PLS n.º 80, de 1984

**Publicações :**

10/03/1989

DCN II, página 483

**Atuação Parlamentar:**

**Autor :**  
**Presidente :**

Jutahy Magalhães  
Nelson Carneiro

**Assuntos Relacionados :**

VOTAÇÃO OSTENSIVA / requerimento de verificação

**Detalhamento dos assuntos :**

Dúvida sobre a existência de quorum. Pedido de nova verificação

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número : 00634**

**O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães, para uma questão de ordem.**

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB - BA. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o art. 340 diz o seguinte:**

"Art. 340. Ocorrendo falta de número para as deliberações, passar-se-á à matéria em discussão.

§ 1º Esgotada a matéria em discussão e persistindo a falta de número, a Presidência poderá, no caso de figurar na Ordem do Dia matéria que pela sua relevância o justifique, suspender a sessão por prazo não superior a 1 (uma) hora, ou conceder a palavra a Senador que dela queira fazer uso.

§ 2º Sobrevindo, posteriormente, a existência de número, voltar-se-á à matéria em votação, interrompendo-se o orador que estiver na tribuna, salvo se estiver discutindo proposição em regime de urgência e a matéria a votar estiver em tramitação normal."

Não sei se dará certo, mas, após a votação, faltou apenas o voto de um Sr. Senador. Depois disso, entraram no recinto Senadores que não haviam votado.

Assim, pergunto a V. Exª se, baseado no § 2º do art. 340, poderá ser feita nova verificação de *quorum*.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa está conferindo os votos do plenário. (Pausa.)**

Estão presentes em plenário, no momento, 30 Srs. Senadores. Continua a falta de *quorum*.

\*\*\*Final do Documento.

---

**Número : 635**

**Ementa :**

O autor, em questão de ordem, pergunta ao Presidente qual será a atitude do Senado tendo em vista a contestação, pelo Superior Tribunal Militar, de nome indicado para ministro daquele órgão e aprovado pelo Senado. A Presidência esclarece que o Senado deliberou soberanamente e não pode evitar que outros Poderes dele divirjam e diz que encaminhará a questão ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Observação: Não há registro de pronunciamento da referida Comissão sobre a questão.

**Parte da sessão :**

Ordem do Dia

**Proposições :**

À parte do item

**Publicações :**

28/03/1989

DCN II, páginas 685 a 687

**Atuação Parlamentar:**

**Autor :**

Itamar Franco

**Presidente :**

Aureo Mello

Nelson Carneiro

**Senador envolvido :**

Marcondes Gadelha

**Assuntos Relacionados :**

ESCOLHA DE AUTORIDADES

**Detalhamento dos assuntos :**

Atribuições privativas -aprovação de Ministro do STM - decisão do STF

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número : 00635**

**O Sr. Itamar Franco - Sr. Peço a palavra pela ordem.**

**O SR. PRESIDENTE (Aureo Mello) - Tem palavra o nobre Senador Itamar Franco.**

**O SR. ITAMAR FRANCO (MG. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Senado da República aprovou o nome do Dr. Aluizio Alves - devo dizer, de pronto, que não tenho a maior relacionamento de amizade com o Dr. Aluizio Alves - e queria saber de V. Exª qual a atitude do Senado em relação ao que passa neste instante no País, quando o Superior Tribunal Militar, exorbitando de suas funções, vem-se transformar em cartório para examinar documentação.**

Sr. Presidente, pediria a atenção de V. Exª para a gravidade do assunto, e desejo merecer de V. Exª a interpretação regimental ...

**O SR. PRESIDENTE (Aureo Mello) - Nobre Senador Itamar Franco, as palavras de V. Exª estão sendo observadas, ouvidas e analisadas com a máxima atenção. V. Exª não se iluda com essas pequenas palestras laterais. Estamos atentos ao assunto que V. Exª está abordando.**

**O SR. ITAMAR FRANCO - A gravidade da questão de ordem que vou formular a V. Exª vai exigir de pronto uma definição, já que há um choque, entendo eu, entre o Poder Judiciário, representado neste instante pelo Supremo Tribunal Militar, e o Senado da República.**

É estranho também, não encontrarmos, neste momento, nenhuma manifestação de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, a quem coube essa indicação. O Senado da República examinou ou deveria ter examinado - isto de vê ter sido feito através da Comissão de Constituição e Justiça - a documentação do Dr. Aluizio Azevedo. O Plenário do Senado, em sessão secreta, aprovou seu nome. Evidentemente, não cabe, na nossa interpretação constitucional, nenhuma manifestação de cartório do Superior Tribunal Militar.

Por essa razão, Sr. Presidente, indago a V. Exª qual será a atitude ou a tomada de posição do Senado da República neste caso.

O Sr. Presidente, abre-se, de plano, um ato de maior gravidade: um nome aprovado pelo Senado da República, por indicação do Senhor Presidente, é contestado, no caso presente, pelo STM.

Evidentemente, o Senado da República pode manter-se neste silêncio, nesta passividade, em relação a este caso.

O Presidente da República, autor da indicação, deve evidentemente ter examinado todo o passado do indicado o seu notório saber, a sua documentação no exercício profissional, sem o que Sua Excelência não poderia ter enviado este nome à Câmara Alta.

Se o silêncio se faz, a Câmara Alta deve ter uma manifestação, já que ela, bem ou mal, aprovou o nome do Dr. Aluizio Alves.

Por essa razão, baseado no Regimento, art. 16 inciso VIII, solicito a interpretação regimental que V. Exª daria no nome aprovado pelo Senado da República e contestado, no caso, pelo STM.

**O SR. PRESIDENTE (Áureo Mello)** - Respondo, com muito prazer, à questão de ordem levantada por S. Exª, o nobre Senador das Alterosas Itamar Franco.

Como V. Exª sabe, o art. 402 do nosso Regimento estabelece que "na apreciação do Senado sobre as escolhas a que se refere o inciso III, do art. 42 da Constituição", observar-se-ão normas que se dividem em quatro itens, e essas normas foram perfeitamente cumpridas, através da decisão do Senado e da decisão que a Mesa proferiu a respeito da matéria. Foi proferido parecer correspondente, o assunto foi encaminhado aos trâmites devidos e quer me parecer, salvo juízo dos doutos, que não existe mais nada a aduzir em torno deste assunto.

O que o Legislativo, que o Senado da República teria que cumprir já foi cumprido.

Está presente, no momento, o nobre Presidente desta Casa, e V. Exª poderá ouvir de viva voz de S. Exª aquilo que poderá ser porventura decidido na reunião da Comissão Diretora dos trabalhos da Casa. É o que me cabe informar.

Passo agora a Presidência a S. Exª o nobre Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Aureo Mello, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Acredito que o nobre Senador Aureo Mello já deu a resposta devida à questão de ordem levantada pelo nobre Senador Itamar Franco.

O Poder Legislativo recebe a indicação do Presidente da República e, através de uma das suas Casas, o Senado Federal, soberanamente delibera. Ao deliberar, não evita que os outros Poderes dele divirjam. Apenas cumpre o seu dever. E foi isto que fez o Senado Federal: recebeu uma indicação, submeteu-a ao voto do Plenário e o Plenário, soberanamente decidiu.

Não há, portanto, que investigar se a deliberação foi boa ou má, e se ela é ou não objeto de exame por outro Poder. Os Poderes são harmônicos, mas são independentes entre si. Penso que assim terei atendido às solicitações de V. Ex<sup>a</sup>, ratificando o quanto foi dito pelo nobre Senador Aureo Mello.

**O Sr. Itamar Franco** - Sr. Presidente, se V. Ex<sup>a</sup> me permite, agradeço ao Senador Aureo Mello, mas entendo que a questão é um pouco mais séria.

Está sendo contestada uma decisão de Câmara Alta. Não se trata apenas de aprovação de um nome. A Câmara Alta referendou a indicação do Senhor Presidente da República. Abre-se um precedente como eu já dizia há pouco ao Senador Aureo Mello, da maior gravidade neste país, porque a ordem constitucional indica que cabe ao Senado da República aprovar ou não indicação do Senhor Presidente da República.

O Superior Tribunal Militar não pode nem deve ser cartório. O STM exerce altas funções.

Sr. Presidente, salvo melhor interpretação de V. Ex<sup>a</sup> e da Casa, que o Senado não pode permanecer em silêncio, porque, se assim fosse, amanhã, em qualquer indicação do Executivo, que pode ser de embaixadores, ou qualquer indicação do para o Tribunal de Contas da União, para o Superior Tribunal Militar, poderá ocorrer o que está havendo neste instante.

O Senado não pode esconder-se atrás de uma decisão. A decisão é constitucional, e, como decisão constitucional, o Superior Tribunal Militar tem que cumpri-la. Em que pese o respeito e a admiração, e o quanto aprendi nesta Casa com V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, não importa se votamos a favor ou contra. O importante é que esse nome foi aprovado pela nossa Casa e é uma *capitis diminutio*, para o Senado, assistir ao que estamos presenciando: a contestação a uma decisão da Câmara Alta da República, a uma decisão dos Srs. Senadores da República, em face da indicação do Senhor Presidente da República.

Lamento, Sr. Presidente, não posso falar em nome do Executivo, não me cabe dizer o porque do silêncio do Senhor Presidente da República, mas solicito a V. Ex<sup>a</sup> melhor exame da matéria, uma atenção para que este caso, por quanto se sabe - vou repetir - um precedente gravíssimo, relativamente a uma decisão da Alta Câmara Parlamentar do Brasil.

Sr. Presidente, o Senado não pode ficar quieto, mesmo porque não é em relação ao Superior Tribunal Militar. Amanha pode ser em relação ao próprio Supremo; uma indicação aprovada pelo Senado, o Supremo pode constesta-la. Veja, Sr. Presidente, a gravidade da situação, o conflito que se vai estabelecer neste País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O Senhor Marcondes Gadelha** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Para contestar?

**O Senhor Marcondes Gadelha** - Para secundar, apoiar a interpretação dada pelo nobre Senador Itamar Franco.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Marcondes Gadelha.

**O SR. MARCONDES GADELHA** (PFL - PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, apoiando a interpretação dada pelo nobre Senador Itamar Franco, queremos dizer da nossa perplexidade, da nossa surpresa, diante da situação criada.

Não há antecedentes da história do País de uma situação como esta; nem mesmo em períodos de exceção institucional, em períodos de arbítrio, de anormalidade. Com sua experiência como Parlamentar, talvez V. Ex<sup>a</sup> tenha vivido uma situação semelhante, ou lido em algum lugar, mas não ocorre nenhum exemplo anterior semelhante a esta situação que estamos vivendo neste momento. É de uma gravidade extrema, como bem disse o nobre Senador Itamar Franco, porque há muitas situações em que constitucionalmente é cometida, com exclusividade ao Senado Federal, a decisão terminativa sobre o assunto, não apenas a indicação de nomes para o Superior Tribunal Militar como para outros Tribunais e outros órgãos da Administração. Imagine V. Ex<sup>a</sup> que, criada essa situação, outros órgãos poderão contestar a decisão do Senado Federal, julgar se a decisão foi certa ou errada, se pertinente ou impertinente, se o Senado Federal tinha ou não competência, se o candidato preenchia ou não tais requisitos, quando, pela Constituição, a instância terminativa é esta Casa.

Ficaremos, de agora em diante, Sr. Presidente e nobre Senadores, à mercê de interpretações a *posteriori*. Esta é uma situação gravíssima, difficilima, e sei que V. Ex<sup>a</sup> com a sua habilidade, com o reconhecimento de causa, com a sua experiência, o seu talento e, sobretudo com o seu patriotismo, haverá de encontrar uma solução adequada, de forma que as decisões desta Casa sejam respeitadas, à luz do texto legal, à luz da Constituição, e não apenas porque nos arrogaremos, nós, os Senadores, um juízo superior às demais agências da sociedade.

Não senhor Presidente, porque a Constituição diz que o Senado é a instância final de apreciação, salvo melhor juízo.

E até gostaria que V. Ex<sup>a</sup> me esclarecesse em que se baseia esta posição do Supremo Tribunal Militar. Afinal de contas, se a nossa decisão vier a ser derrotada, nós merecemos, pelo menos, a gentileza de uma explicação.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Atento às considerações dos nobres Senadores Itamar Franco e Marcondes Gadelha, esclareço que a decisão do Senado não é terminativa. O Presidente da República indica um nome que é aceito ou não pelo Senado Federal. Quando o Senado aprova, o Presidente pode ou não nomear o indicado, a decisão é dele, a última palavra é do Presidente da República. Quando o Senado rejeita, é que o Presidente da República não pode nomear.

De modo que a decisão não é do Senado. O Senado opina, diz que o candidato tem ou não aquelas qualidades que a Constituição exige para o exercício do cargo.

Mas há um Poder acima de todos os outros Poderes que, no regime democrático, preside e resolve as dificuldades, que é exatamente o Poder Judiciário.

Basta reler, porque ele foi criado, como nos Estados Unidos, com sua majestade, a sua impotência, a sua soberania, como a Suprema Corte daquela nação criou a própria legislação constitucional do país.

Também no Brasil, todas as divergências têm foro especial, que é o Supremo Tribunal Federal. Na colisão entre os dois Poderes, quem decide é o Supremo Tribunal Federal. Perante aquela Suprema Corte, os interessados devem levar suas dúvidas, para que sejam decididas. Não há de ser o Senado Federal que vá assumir, perante o Supremo Tribunal Federal, a defesa de uma decisão que foi ratificada pelo Senhor Presidente da República, que a indicou ao Senado Federal.

Se houvéssemos recusado e o Presidente nomeado através disso, a quem recorreríamos? Recorreríamos ao Supremo Tribunal Federal para anular a decisão do Presidente.



Portanto, o Senado Federal cumpriu seu dever. Seu voto certo ou errado, pouco importa, é o mérito. Mas cumpriu seu dever e esgotou sua competência, e esta, agora, é do Supremo Tribunal Federal, para dirimir uma possível dúvida entre a decisão do Presidente da República e a decisão que acaso tome um dos Tribunais Superiores do País.

**O Sr. Itamar Franco** - Sr. Presidente, permita-me V. Ex<sup>a</sup>. Há um engano de interpretação. Não há conflito entre o Executivo e o Legislativo.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Mas não é entre o Legislativo; é entre o Executivo e o Judiciário.

**O Sr. Itamar Franco** - Não há conflito. Conflito entre o Executivo e Legislativo, está correto, Ex<sup>a</sup>, cabe ao Supremo. Mas não há conflito, neste instante, nas duas esferas dos Poderes Executivos e Legislativo. Ao contrário, um indicou, o outro aprovou e o outro fez a nomeação. Qual o conflito que existe? Nenhum, Sr. Presidente.

V. Ex<sup>a</sup>, como Presidente desta Casa, não pode ou não deve falar, pela representatividade que tem. Não é o meu caso, simples Senador da República. O que há é um abuso, temos que confessar. E completou bem o meu pensamento o Senador Marcondes Gadelha quando diz que, amanhã, nós aprovaremos, aqui, o nome de um embaixador e o Itamaraty resolve não aceitar o nome desse embaixador; ou escolhermos o chefe de uma missão permanente e o Itamaraty resolve não aceitá-lo.

Sr. Presidente, esta situação é muito grave. Não pode passar, como diz V. Ex<sup>a</sup>, para o Judiciário. Não há conflito. O que há é uma Constituição para ser respeitada, e o Superior Tribunal Militar não a está respeitando. Esta é que é a verdade. Se não se quer respeitá-la, Sr. Presidente, o problema é outro. A verdade é esta: O Supremo Tribunal Militar, no caso presente, viola o texto constitucional, viola as leis do País.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Eu não disse que havia conflitos entre o Legislativo e o Executivo. O que disse é que não há conflito para ser resolvido pelo Senado Federal. Quem deve resolver o conflito é o Supremo Tribunal Federal, porque ele é o guarda supremo da Constituição. O Senado cumpriu seu dever. O Senado não julga além, a inconstitucionalidade dos seus atos. Depois de promulgada a lei, a arguição da inconstitucionalidade é perante o Supremo Tribunal Federal.

Portanto, a inconstitucionalidade ou a invalidade do ato tem que ser arguida perante o Supremo Tribunal Federal pela parte interessada. Aliás, a Constituição diz expressamente que "compete ao Supremo Tribunal Federal precipadamente a guarda da Constituição".

A ela cumpre, num conflito entre um dos seus Tribunais e a decisão do Poder Legislativo, decidir. Por isso mesmo os interessados devem bater às portas do Supremo Tribunal Federal e se este decidir num outro sentido, o Senado Federal não tem contra isso se opor. De modo que não é um conflito de que participa o Senado Federal. O Senado esgotou sua competência ao decidir, não acompanha a sorte da sua decisão. A deliberação é do Supremo Tribunal Federal. No conflito entre Tribunal Judiciário e o Poder Executivo, quem fez a nomeação, o Senado não interfere.

**O Sr. Itamar Franco** - Sr. Presidente, eu recorro da decisão de V. Ex<sup>a</sup> para a Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Nobre Senador Itamar Franco, não é uma questão de ordem. V. Ex<sup>a</sup> não levantou uma questão de ordem.

**O Sr. Itamar Franco** - Eu levantei uma questão de ordem. V. Ex<sup>a</sup> não estava presente quando eu levantei.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Mas não é questão de ordem.

**O Sr. Itamar Franco** - O Senador Aureo Mello pode dizer se levantei ou não questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - V. Ex<sup>a</sup> levantou uma questão de ordem que não tem fundamento no Regimento. Mas atenderei à Comissão de Constituição e Justiça.

**O Sr. Itamar Franco** - Permita-me V. Ex<sup>a</sup>, mas não posso passar para os Anais como um homem que não entende de Regimento. Eu pedi ao Senador Aureo Mello uma interpretação do art. 16, VIII, do Regimento. A indicação foi aprovada pelo Senado. Foi neste sentido que levantei a questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Eu aceito a questão de ordem de V. Ex<sup>a</sup>, embora não tenha nenhum fundamento no Regimento. Apenas acho que a questão é importante e deve ser levada a exame de outro órgão.

**O Sr. Itamar Franco** - Muito obrigado.

\*\*\*Final do Documento.

---

Número : 636

**Ementa :**

O autor, em questão de ordem, reclama, com base no art. 343 do Regimento Interno, que a Presidência não observou o dispositivo citado, ao não permitir o uso da palavra no encaminhamento da votação. A Mesa esclarece que a matéria teve sua discussão encerrada em sessão anterior e que, no momento, era procedida a votação, quando tiveram oportunidade de falar o Senador Jutahy Magalhães e o autor da questão.

**Parte da sessão :**

Ordem do Dia

**Proposições :**

PDF n.º 3, de 1988

**Publicações :**

29/03/1989

DCN II, página 708

**Atuação Parlamentar:**

**Autor :**  
**Presidente :**

**João Menezes**  
**Nelson Carneiro**

**Assuntos Relacionados :**

ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO / limitação de oradores

**Detalhamento dos assuntos :**

Uso da palavra; Encaminhamento de votação

**Texto Integral da Polêmica:**

Número : 00636

O Sr. João Menezes - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador João Menezes, para uma questão de ordem.

O SR. JOÃO MENEZES (PFL - PA. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O art. 1º, da Resolução nº 1.988, diz:

"O senador poderá fazer uso da palavra preliminar, em primeiro turno e em turno único, uma só vez pelo prazo de 20 minutos."

Qualquer senador pode fazer uso da palavra uma vez durante 20 minutos. Do encaminhamento de votação, o art. 343 diz: "Anunciada a votação de qualquer matéria, é lícito ao Senador usar da palavra, por 10 (dez) minutos, para encaminhá-la". V. Exª na votação daquele projeto referente à ecologia, achou que não se podia falar no encaminhamento de votação; ou que a discussão havia se encerrado. Quero deixar registrado que não foi observado aquilo que diz o Regimento.

Quando pedi a palavra para encaminhar a votação, eu estava apoiado neste artigo do Regimento, que dá a qualquer Senador o direito de encaminhar a votação, e não limita o número de Senadores no seu encaminhamento.

Muito obrigado a V. Exª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa esclarece a V. Exª que a discussão da

matéria tinha sido encerrada em sessão anterior, apenas se procedia à votação, porque na sessão anterior não houve *quorum*. Somente restava ao Senador encaminhar a votação. Foi o que fizeram o nobre Senador Jutahy Magalhães e V. Ex<sup>a</sup>.

De modo que a Mesa, estou certo, com a devida vênia de V. Ex<sup>a</sup>, desta vez não pode acolher a sua lição.

\*\*\*Final do Documento.

---

Número : 637

**Ementa :**

O autor, em questão de ordem, diz à Presidente que o parlamentar pode passar a manhã em reuniões das comissões, comparecer à sessão ordinária e, por ausentar-se do plenário, em obstrução, no momento da votação, sofre desconto em seu subsídio. O Presidente esclarecer que quando um parlamentar está em obstrução age coletivamente. Ele comparecer e não vota.

**Parte da sessão :**

Ordem do Dia

**Proposições :**

À parte do item

**Publicações :**

31/03/1989

DCN II, páginas 771 a 773

04/04/1989

DCN II, página 830 (discurso revisado)

**Atuação Parlamentar:**

**Autor :**  
**Presidente :**  
**Senador envolvido :**

Cid Sabóia De Carvalho  
Nelson Carneiro  
Itamar Franco  
Jutahy Magalhães  
Ronan Tito

**Assuntos Relacionados :**

REMUNERAÇÃO / desconto da

**Texto Integral da Polêmica:**

Número : 00637

O Sr. Cid. Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, peço a palavra para formular uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Tem a palavra o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Para uma questão de ordem.) - Sr. Presidente, após a explicação de V. Ex<sup>a</sup>, gostaria de erguer a seguinte questão de ordem: o Parlamentar, por exemplo no dia de hoje, pode ter participado da reunião de uma comissão técnica, como participo de reuniões desde esta manhã, e faço esta questão de ordem com muita força moral, porque sou dos mais presentes nesta Casa, sempre presente, e dos mais responsáveis, tenho certeza de que V. Ex<sup>a</sup> sabe disso. Mas suponhamos, Sr. Presidente, que o Parlamentar esteve, hoje, na Comissão de Constituição e Justiça, para uma reunião de 3 ou 4 horas. Não vai nem almoçar porque não dá tempo, às 14 horas e 30 minutos está aqui, no Senado, participa da reunião do Senado. Às 18:30, outra sessão do Senado e ele participa outra vez. Na hora da votação, ele, por questão de direito e tática político-partidária ele se ausenta, ele faz obstrução e vai punido com um desconto nos seus subsídios.

É evidente, Sr. Presidente, que isso não é justo, é evidente que há uma aberração nisso, porque não se pode tomar a presença por um fato final. Na verdade, o Parlamentar cumpriu todos

os seus deveres e usou de um direito, obstruir. Então, não tem mais obstrução parlamentar? Como vão funcionar os pequenos Partidos? Os pequenos partidos não terão mais vez, porque a vez do pequeno Partido, a vez da minoria, Sr. Presidente, é exatamente jogar, na hora exata, com a sua ausência. Há momentos em que não estar é mais importante do que estar. É uma questão do jogo político, da vida política da Nação. Se nós vamos acabar com a obstrução, vamos acabar, também, com as Minorias e vamos impedir que, por suas habilidades, se equivalham às Maiorias. Esse é o jogo democrático. Então, queria que V. Exª explicasse como vai ficar, Sr. Presidente?

*Fim Discurso*

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Vou explicar. Se a minha explicação não for suficiente, acolherei a ajuda de V. Exª.

**O Sr. Ronan Tito** - Sr. Presidente, desejaria aduzir à questão de ordem mais um ponto, para que V. Exª pudesse responde-las juntas.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Pois não, V. Exª tem a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB - MG. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a questão de ordem que eu levantar é a seguinte: sabe V. Exª que os parlamentares, todos que pretendem a sua reeleição e a continuidade na vida política, precisam e têm necessidade de ir às bases. Há alguns parlamentares que não querem mais a sua reeleição, e estes podem ficar segunda, terça, quarta, quinta, sexta, sábado e domingo aqui. Mas, alguns parlamentares gostariam, como de costume, é tradição nesta Casa, de ter a sexta e a segunda para emendar com o sábado e o domingo, para visitar as bases; acho que até é justo isso.

De maneira que, nesta questão de ordem, solicito V. Exª marque reuniões para terça, quarta e quinta, apenas, porque segunda e sexta seria, justamente, a condição de que, neste País Continente, os Parlamentares pudessem deslocar-se de Brasília para o Acre, de Brasília para o Rio Grande do Sul, para visitar as suas bases.

É mais do que uma questão de ordem, é um apelo.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Eu respondo às duas questões de ordem.

Primeiro, ao Senador Cid Sabóia de Carvalho. S. Exª citou duas hipóteses que são distintas. A primeira quanto ao fato de o parlamentar chegar aqui às 9 horas da manhã e a esta hora ser surpreendido por não ter sido possível número na Casa. Nesta hipótese, eu digo a V. Exª: estamos realizando uma sessão extraordinária, com uma remuneração extraordinária. Ele perderá 1/30 da sua remuneração extraordinária. Quem não está aqui não vai ser punido pela sessão da tarde, a que deu o número. Mas esta é uma sessão especial, extraordinária, com uma remuneração especial.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** - Nisso V. Exª tem razão!

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Segundo: quando um partido declara que está em obstrução, ele age coletivamente. Ele comparece e não vota. Declara que está em obstrução. Em todos os parlamentos do mundo, ocorre isso. O que não pode é o mesmo partido metade estar presente, metade não estar e estar obstruindo. Aí a obstrução deixa de ser partidária, para ser uma obstrução pessoal. E isso em nenhum Congresso do mundo é aceito.

Finalmente, a sugestão do nobre Senador Ronan Tito, compreensível, só é possível se o

Regimento do Senado, que está sendo elaborado, determinar que as sessões se realizarão apenas terça, quarta e quinta-feira. Se houver isto, a Mesa cumprirá religiosamente. Hoje o Regimento diz que as sessões se realizam de segunda-feira até quinta-feira, às 14 horas e 30 minutos, e sexta-feira às 9 horas.

Compreendo todas as razões políticas invocadas pelo nobre líder do PMDB. Também tenho interesse, muitas vezes, em me afastar desta Casa, para atender aos compromissos políticos, embora eu não seja candidato mais a nenhum posto eletivo. De qualquer forma, também devo ficar. E quando não estiver, tomarei providências para descontar nos meus próprios subsídios a ausência injustificada que determine, com a minha ausência, a falta de número. A ausência que não determina a falta do número não será descontada, mas aquela ausência que determinar a falta de número prejudica os trabalhos.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Com muita honra.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PMDB - BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu tenho aqui, por várias vezes, manifestado o meu ponto de vista a respeito de comparecimento dos Srs. Senadores, da necessidade de nós nos compenetrarmos das nossas obrigações, dos nossos deveres. Agora, Sr. Presidente, fico preocupado no momento em que vejo que os ausentes dirigem as nossas vidas. Fico preocupado quando vejo que estamos engessados aos ausentes. O primeiro ponto é nós próprios nos conscientizarmos da obrigação de cumprimos com o nosso dever. Esta é a primeira medida que tem que existir, não é medida coercitiva, não é nada; a primeira coisa é a nossa própria consciência, porque temos que cumprir com a nossa obrigação. E a nossa obrigação é principalmente estarmos presentes aqui, no Senado. Todos temos necessidade de atender a compromissos, sejam de natureza política, sejam de natureza eleitoral, e até de natureza social, dentro daquilo que também faz parte da nossa atividade parlamentar.

Desafio, Sr. Presidente, que qualquer deputado, qualquer senador da República pense em se reeleger, através da sua atividade parlamentar apenas de presença na Câmara e no Senado. Nenhum parlamentar, seja deputado, seja senador, será reeleito se tiver apenas a sua atividade parlamentar, porque ninguém sabe o que é que nós fazemos aqui, não há divulgação da atividade parlamentar de ninguém. Exigem a nossa presença, mais ninguém diz o que é feito aqui, no Senado, o que é feito na Câmara. Vários dos senadores aqui presentes - estamos aqui desde 9 horas e 30 minutos, cumprindo a nossa obrigação - vários de nós nem fomos almoçar em casa, porque não tivemos tempo. Aqui no Senado, hoje, se discutiu muita coisa - discursos, projetos, mensagens. Amanhã, o que vai sair? Estamos discutindo jetom. Então, alguém vai condenar o Senado porque está preocupado com o desconto, ou não, no jetom. Mas, na realidade estamos presos aos ausentes, porque aqueles que estão aqui, presentes, constantemente, ficam impedidos de sair daqui para também não serem punidos. Então, cada um de nós, eu pessoalmente, tenho a necessidade de, pelo menos, um dia útil do mês estar no meu Estado, para tratar dos meus problemas pessoais, que os tenho também. Só eu posso estar presente lá para assinar documentos, assinar certas coisas que ninguém pode fazer por mim; outros assuntos são tratados, diariamente, em meu nome; mas para certas coisas tenho que estar, pelo menos, uma vez por mês, um dia útil, lá. Então, vou ser punido pela minha ausência nesse dia útil. Por quê? Por causa dos ausentes. O que temos de buscar, em primeiro lugar, além da consciência de cada um, é fazer com que aqueles ausentes sejam punidos, não os que estão, aqui, presentes, a cada instante. Digo que nós somos punidos porque ficamos impedidos de ter as nossas próprias necessidades

políticas, eleitorais, sociais e pessoais. Com isto é que eu não me conformo. Estamos sujeitos aos que aqui não aparecem, esses que não precisam demonstrar nada e estão sempre ausentes. E estes vão determinar as nossas vidas. Eu acho, Sr. Presidente, que isso é uma injustiça.

**O Sr. Itamar Franco** - Sr. Presidente peço a palavra, para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. ITAMAR FRANCO** - (MG - Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, V. Exª anunciou a Ordem do Dia para amanhã?

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Para amanhã, a Ordem do Dia, pelo menos que me informa a...

**O SR. ITAMAR FRANCO** - V. Exª se referiu á matéria referente ao *Lloyd*, e estamos de acordo. Felizmente, ela foi aprovada hoje.

Respeitosamente lembraria a V. Exª que, na Ordem do Dia de amanhã, não poderá entrar o problema do ouro.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Só se houver um requerimento de urgência e se esse requerimento de urgência for aprovado. Se não for aprovado, nem o do ouro nem nada. O que entra, obrigatoriamente, é o projeto de do *Lloyd* Brasileiro, porque este foi objeto de aprovação do Plenário, que lhe deu urgência.

**O SR. ITAMAR FRANCO** - Quero dizer, exatamente para a clareza de V. Exª, que o projeto do ouro não entrará na pauta amanhã.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Nunca esteve na cogitação da Presidência a inclusão de outro projeto que não este, porque este teve a urgência aprovada pelo Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Permita-me V. Exª dizer que também acredito que nenhum parlamento do mundo trabalha tanto quanto o Parlamento do Brasil, do dia 15 de fevereiro a 15 de dezembro, com apenas a interrupção de um mês. Em todos os parlamentos que conheço, este período legislativo é muito menor. Mas isso agravamos, na Constituinte, sem protesto, com o apoio de todos.

Antigamente terminava-se a Sessão Legislativa no dia 5 de dezembro e começa-se em 1º de março. Agora não. Começa-se em 1º de fevereiro e termina-se a 15 de dezembro. Ninguém lembrou que somos um País continental, com vários problemas de transporte, com a necessidade de atender às reivindicações do eleitorado e do povo que representamos e por isso mesmo fomos nós próprios que criamos essas dificuldades, para a presença dos parlamentares nas suas bases. A culpa é nossa, de nós constituintes de 1988, entre os quais me incluo, sem nenhuma restrição.

**O Sr. Ronan Tito** - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB - MG. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, no Congresso Nacional, principalmente durante a Constituinte, tenho tomado tantas aulas de Direito e de legalismo que, se eu ficar aqui mais uns cinco anos, irei requerer um diploma de rábula.

Como se leciona legalismo nesta Casa! Tenho a impressão de que até alguns se enganaram de endereço; que o Supremo Tribunal Federal é aqui e que o Senado Federal deve ser lá. Sou



semi-analfabeto, não tive o privilégio de freqüentar uma escola de Direito, tive o meu complexo aumentado violentamente na Constituinte, quando se afirmou, peremptoriamente, que o advogado é muito importante para ministrar a Justiça. Naquele dia, o meu complexo foi a zero, mas foi muito mais porque não tenho nenhum outro diploma universitário. Fico pensando que até meus companheiros doutos, que fizeram pós-graduação em outras matérias até no exterior, naqueles dias se sentiram complexados. E está cravado na nossa Constituição. Um médico, para ministrar a saúde, não tenho nenhuma importância, ou pelo menos não foi colocado; um engenheiro para construção, também não está colocado na Constituição.

Quero contraditar esse legalismo com uma palavra da Bíblia: "A letra mata, o espírito vivifica". Se ficamos aqui aferrados à lei, aos legalismos, vamos ficar em tertúlias liter-jurídicas, e o País é que "dança". Gostaríamos de ser práticos e irmos ao espírito da lei e não à letra da lei. Podemos ter - por que não? - sessões na sexta-feira de manhã e na segunda-feira, mas não vamos colocar na pauta desses dias votações de matérias. Vamos discutir, dar oportunidade para que as pessoas apresentem discursos da maior importância. Essas pessoas que estão inscritas e não conseguem falar, podem fazê-lo preferencialmente na segunda e sexta-feira.

Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> tem bastantes e suficientes poderes para colocar apenas nas sessões de terça, quarta e quinta-feira, matéria a ser votada, ficando a discussão e os discursos para segunda e sexta-feira.

Este é um pedido não legal. Não sei se faz parte do legalismo, mas é do espírito.

Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente se for atendido.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Respondo a V. Ex<sup>a</sup>, dizendo que na pauta da sessão de amanhã haveria matérias que não justificariam sequer votações. Mas com a provação do requerimento de urgência, o Regimento da Casa obriga que essa matéria figure na sessão seguinte, que, no caso, aprovado o requerimento de urgência, não seria incluída esta matéria na Ordem do Dia de amanhã.

Se. V. Ex<sup>a</sup> me permite, sou Bacharel, formado no distante ano de 1932, mas que ainda se lembra de um provérbio que aprendemos e que certamente o Professor Cid Sabóia de Carvalho costuma dizer e ensinar aos seus alunos: *In claro cessat interpretatio*. Não posso interpretar aquilo que é claro. O texto é tão claro que não permite outra interpretação. A meu ver, o legislador, o Juiz, pode ir além do texto, mas não quando este é tão claro que não permita outra interpretação. Infelizmente, tenho que manter, amanhã, na Ordem do Dia, esse projeto, ainda que ele não obtenha *quorum*. Se não obtiver, ele entrará na sessão de segunda, de terça, de quarta-feira, até que seja votado, porque tem preferência regimental.

\*\*\*Final do Documento.

---

**Número : 638**

**Ementa :**

O autor, pela ordem, questiona pedido de verificação a matéria já declarada aprovada. A Presidência esclarece, segundo o art. 327 do Regimento Interno, que não houve anúncio da matéria seguinte; portanto, é tempestivo o pedido de verificação.

**Parte da sessão :**

Ordem do Dia

**Proposições :**

PRS n.º 3, de 1989; RQS n.º 61, de 1989

**Publicações :**

06/04/1989

DCN II, páginas 881 a 884

**Atuação Parlamentar:**

**Autor :**  
**Presidente :**  
**Senador envolvido :**

Mario Maia  
Iram Saraiva  
Cid Sabóia De Carvalho  
Fernando Henrique Cardoso  
Hugo Napoleão  
Itamar Franco  
Jamil Haddad  
Jutahy Magalhães  
Ronan Tito

**Assuntos Relacionados :**

VOTAÇÃO OSTENSIVA / requerimento de verificação

**Detalhamento dos assuntos :**

Verificação de votação-tempestividade do pedido

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número : 00638**

**O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva)**

**- Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3, de 1989, de autoria da Comissão Diretora, que adapta o Regimento Interno do Senado Federal às disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, e dá outras providências. (Dependendo de pareceres.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

### **REQUERIMENTO Nº 61, DE 1989**

Nos termos do art.310, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Resolução nº 3, de 1989, a fim de ser feita na sessão de 18 de abril de 1989.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1989 -Jamil Haddad

**O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Em votação o requerimento.**

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto sairá da Ordem do Dia para ser ...

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PMDB - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, solicito a verificação de *quorum* para esta matéria que foi votada agora.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) - Ainda é possível. Não foi anunciado o resultado.

Passa-se à verificação.

**O Sr. Mário Maia** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Mário Maia.

**O SR. MÁRIO MAIA** (PDT - AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a matéria está vencida, foi votada e V. Exª já a deu como aprovada. Não pode haver verificação.

**O Sr. Jamil Haddad** - V. Exª não pode cometer essa violência

**O SR. MÁRIO MAIA** - A matéria foi votada e aprovada, não pode ser mais objeto de verificação de *quorum*.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) - A Presidência esclarece que anunciou, mas não passou ao próximo item da pauta. Portanto, procede o requerimento.

**O SR. MÁRIO MAIA** - Sr. Presidente, a matéria é vencida, V. Exª não pode voltar atrás.

**O SR. Cid Sabóia de Carvalho** - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) - Tem a palavra o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB - CE. Para uma questão de ordem) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Participamos da votação do requerimento do Senador Jamil Haddad para que esta matéria seja discutida no dia 18 do mês em curso.

Fazemos a presente questão de ordem para indagar de V. Exª se havia sobre a mesa, de modo antecipado, e, portanto, antes desta votação, algum pedido de urgência sobre a mesma matéria?

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) - A Presidência esclarece, segundo á luz do regimento:

“Art.327.....

.....  
Inciso IV - Não será admitido requerimento de verificação se: a) algum senador já houver usado da palavra declaração de voto ...”

Não houve.

"b) A Presidência já houver anunciado a matéria seguinte;"

V. Exª se lembram muito bem de que a Presidência não anunciou outra matéria na Ordem do Dia.

O Sr. Jamil Haddad - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

**O SR. JAMIL HADDAD PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - A Presidência esclarece ao nobre Senador Jamil Haddad que decidiu em cima do Regimento. Volto a insistir. Se V. Exª quiser, as notas taquigrafadas e a fita magnética poderão provar que a Presidência não anunciou outra matéria.

O SR. JAMIL HADDAD - Houve aprovação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Aprovou, mas houve realmente um hiato para que a verificação fosse solicitada.

O Sr. Mário Maia - Assim não dá!

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - A Mesa já decidiu.

O SR. MÁRIO MAIA - Sr. Presidente, este é um precedente grave que V. Exª está abrindo, que, de agora em diante, podemos nos valer dele. Então, os trabalhos deste Senado serão tumultuados de agora em diante. V. Exª julgou a matéria que foi dada como aprovada. Houve um hiato de quase cinco segundos, e foi público e notório o entendimento entre Senadores sobre a matéria. Nós todos que estamos no plenário vimos os entendimentos. Agora V. Exª esperar cinco, dez segundos! Quem faz um sexto faz um cento. V. Exª de agora em diante vai esperar um minuto, meia hora, duas horas, para se pronunciar, até que algum de nós peça verificação de votação. Exorto a competência e a serenidade de V. Exª para dar a matéria como julgada porque senão este Senado estará sofrendo uma violência no julgamento de matérias e é um precedente grave que estaria se abrindo neste momento, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - A Mesa responde ao nobre Senador Mário Maia que, com base no art. 327, inciso IV, alínea b, assim decidiu.

O Sr. Hugo Napoleão - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Concedo a palavra ao nobre Senador Hugo Napoleão, pela ordem.

**O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr. Senadores, outro objetivo não tenho senão o de colaborar para o andamento dos trabalhos.**

Efetivamente, entendo, como entenderam alguns Colegas, que após o enunciado da aprovação da matéria é que deve dar-se o pedido de verificação. Isso aconteceu, não importa que tenha havido um hiato de alguns segundo. O hiato poderia ter sido realmente, efetivamente, de uma ou duas horas até, como quis o eminente Senador. Mas, a primeira circunstância, logo após o enunciado do resultado foi a pedido de verificação.

Esta é apenas uma observação. Não houve orador que pedisse a palavra, não houve enunciação da matéria seguinte. Por isso estou inteiramente de acordo com a Mesa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!. Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) - A Presidência agradece e esclarece que, realmente, V. Exª colaborou porque entende também como estabelece o Regimento.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) - Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Formulei uma questão de ordem para obter, regimentalmente, uma resposta a dúvida. Como V. Exª não respondeu, estou rogando que o faça.

Havia pedido de urgência dessa mesma matéria já tramitando na Mesa, antes do requerimento para adiamento da discussão desse projeto que estabelece o novo Regimento?

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) - A Presidência esclarece a V. Exª que não havia nenhum requerimento e não foi lido nenhum requerimento.

**O Sr. Ronan Tito** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, está havendo um grande mal-entendido. O ilustre Senador Mário Maia disse que agora vai tumultuar as sessões por causa de dois pesos e duas medidas.

**O Sr. Mário Maia** - Não sou eu quem vai tumultuar.

**O SR. RONAN TITO** - O Regimento é muito claro quando diz que após a Mesa pronunciar-se pela aprovação ou rejeição da matéria, antes de ser anunciada uma nova matéria, pode-se pedir verificação de *quorum*.

Peço ao Senador que me lembre quando ocorreu o contrário aqui, para que se pudesse estabelecer esses dois pesos e essas duas medidas. Pode ter havido um hiato, mas o próprio Regimento, que é a Constituição interna do Senado, não diz que não pode haver.

Quero crer que o Senador Mário Maia tenha entendido de maneira não condizente com a do próprio Regimento.

Por outro lado, apelo ao nobre Senador Mário Maia para que saíssemos do impasse em que estamos, para a aprovação de um Regimento que, se não é bom - e não é, tenho discordância com ele - mesmo assim ode ser aprovado, a exemplo do que foi feito com a nossa Constituição, como compromisso de todas as Lideranças para que, dentro de 90 dias, fizéssemos uma revisão do Regimento. O que não pode continuar existindo, nobre Líder Mário Maia, é esse hiato - esse, sim, inaceitável - de termos um Regimento em consonância com a Constituição revogada no dia 5 de outubro. Agora, temos uma Constituição e não temos um Regimento para que a Casa possa funcionar e fluir normalmente. Temos uma legislação ordinária e complementar.

Em reunião de Lideranças, ontem procuramos, de maneira desesperada, preservar todos os direitos adquiridos das Lideranças, mesmo das lideranças do eu-só. Mesmo essas Lideranças estão sendo preservadas nos seus direitos adquiridos e esses "adquiridos" coloco entre aspas, para que todos nós possamos trabalhar e para que o Senado Federal tenha ferramental para operar a legislação ordinária e complementar.

É o apelo que faço aos nobres Senadores Mário Maia e Jamil Haddad, para que possamos aprovar o Regimento que foi o possível ter sido feito até agora, onde serão assegurados todos os "direitos" - e esses direitos eu coloco até entre aspas - para que, não verbalmente, mas por escrito, tenhamos um Regimento Interno, para que o Congresso Nacional, o Senado Federal possam cumprir com a sua função, neste momento, que é a de fazer legislação ordinária e complementar.

Este é o apelo que faço às Lideranças e ao meu Partido. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) - Vai ser feita a verificação.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - SR. Presidente, peça a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) - Concedo a palavra ao nobre Senador Juntay Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PMDB - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o requerimento para verificação de *quorum* foi feito por mim, de acordo com o Regimento. Se houve hiato maior ou menor, isso não tem importância. Mas só pode ser feito o pedido de verificação após a declaração de resultado.

Sr. Presidente, como disse o nobre Senador Ronan Tito, temo que votar o Regimento. E nós não o estamos votando em regime de urgência; nós estamos votando o Regimento colocado em pauta normalmente, dentro de todos os direitos de discussão que o nosso Regimento prevê. Temos que discuti-lo e aprová-lo. Se necessário, não vamos aprovar tudo hoje, mas vamos começar uma discussão séria da matéria que precisa ser aprovada o mais rapidamente possível.

Não podemos mais ficar procrastinando essa discussão, dizendo que não tivemos muito tempo de examinar essas questões. Já tivemos muito tempo. A proposta inicial vem até da Mesa passada, tendo sido distribuída a todos os Srs. Senadores a partir daquela época, bem como a proposta e o parecer do Senador Fernando Henrique Cardoso. Também esta já está distribuída há tempo.

Sr. Presidente, desculpe-me falar pela ordem sobre essa matéria, mas era preciso dar esclarecimento do porquê eu achar que tem que haver uma discussão ampla da matéria. Pedi verificação de *quorum* para impedir que seja protelado por mais de dez dias. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) - Será feita a verificação solicitada.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** - Sr. Presidente, peça a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) - Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** (PSDB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, fui o Relator desta matéria vital para o funcionamento do Senado. Por quê? Porque sem a aprovação do Regimento Interno novo, não adaptamos o funcionamento do senado à nova Constituição.

Respeito imensamente o Senador Jamil Haddad e o Senador Mário Maia, como todos os demais Colegas. Acredito que S. Ex<sup>ª</sup> têm argumentos a serem discutidos e que devem ser postos ao Senado. Vota-se, e quem tiver capacidade de argumentar melhor, ganha. A meu ver, estamos fazendo tempestade em copo d'água.

Sobre a questão de Liderança, no Regimento proposto, com muito mais liberalidade do que no regimento da Câmara, que está sendo aprovado, as Lideranças, a Mesa e este Relator

concluíram que deveríamos reconhecer as Lideranças desde que houvesse um partido com pelo menos três Senadores.

Entretanto, para aqueles que são representantes únicos de seus partidos, deu-se, em todo o processo legislativo, a mesma prerrogativa que têm os Líderes. Podem pedir a palavra no momento como os demais líderes têm todas as condições de expor como devem, de acordo com a democracia, as suas opiniões. Apenas não têm algumas prerrogativas que são de líderes de bancadas maiores, que são, na verdade, instrumentais, ou seja, um gabinete a mais, um automóvel a mais e franquias postal e telefônica. Nisso se resume tudo.

Não acredito que a democracia e o princípio da proporcionalidade fiquem em perigo quando se tiram certas franquias, simplesmente porque não se quer dar condição de líder a quem não lidera senão a si próprio, sem nenhum desmando para essa pessoa, que vai falar aqui com toda a liberdade em todo tempo. Entretanto, seu Senado entender que, possuindo liberdade, aliás costumeiras se deva manter todas as regalias, que se mantenha, mas que se diga ao público que estamos mantendo regalias, que não têm nada a ver com democracia. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) - Vai-se proceder à verificação.

**O Sr. Mária Maia** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) - Peço aos Senhores Senadores que ocupem os seus lugares.

A Presidência já concedeu vários apartes...

**O Sr. Mário Maia** - Peço a V. Exª que me dê o mesmo tratamento que deu ao nobre Senador Jutahy Magalhães e ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, concedendo-me a palavra para falar sobre a matéria, mesmo porque fui citado nominalmente por ambos.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) - Concedo a palavra a V. Exª

**O SR. MÁRIO MAIA** (PDT - AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, não concordamos com as colocações do nobre Senador Fernando Henrique Cardoso. Vários dos ilustres Senadores presentes exerceram a Liderança sozinhos, como o ilustre Presidente do Congresso Nacional, Senador Nelson Carneiro, que exerceu por longos anos, sozinho, a Liderança do PTB. S. Exª era Líder do PTB, mas S. Exª àquela época, não era Líder de si próprio, como nenhum dos senadores presentes quando são únicos no Partido não são Líderes de si próprios. Apenas o Partido faz-se representar por um só elemento, por circunstâncias eleitorais, mas quando ele aqui fala pela Liderança do Partido, fala como senador singular e como representante do seu Partido no País inteiro.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** (Fora do microfone) - Está assegurado, Senador!

**O SR. MÁRIO MAIA** - Não está assegurado; está de palavra. Tem que ser assegurado pela autoridade de liderança que tem o Líder de 50 senadores ou de um senador, ou de um partido, Sr. Presidente!

É uma cassação branca que querem fazer.

Costumamos dizer, Sr. Presidente, que o maior erro da Revolução, ou do golpe de 64, foi a dissolução dos partidos políticos, com cassação de suas lideranças. E não acreditamos que a Mesa agora vá usar os mesmos caminhos arbitrários de cassação da autoridade das lideranças dos partidos aqui no Senado, através de um projeto de resolução. Hoje o representante é um,

amanhã serão dois, três, quatro, cinco, seis. Falamos como senadores singulares, mas também temos as oportunidades de falamos como Líderes partidários, como eu pedi a palavra, estou inscrito para falar sobre a matéria que interessa ao meu Partido daqui a pouco. Agora estou falando como senador singular. Daqui a pouco, vou falar como senador do meu Partido. Não estarei falando por mim, Sr. Presidente, estarei falando pelo meu Partido no País inteiro. Por tanto, acho uma arbitrariedade a proposição, mesmo porque, na proposição que existe, que querem dar a prerrogativa da oportunidade de os Líderes se constituírem em bloco de 4 e isto é uma incoerência. Como é que os Líderes de 4 Partidos diferentes, com idéias complementares diferentes, serão Líderes dessas idéias diferentes? Não pode.

Portanto, peço aos Srs. Senadores que façam uma reflexão, porque a prática parlamentar mostrou que é necessário, que é bom para a democracia. Nós estamos num momento de transição, devemos dar instrumentalidade aos Partidos para que eles existam, se consolidem nas suas estruturas e nós não podemos consolidar os Partidos, através de *capitis diminutio* das suas Lideranças aqui no Senado.

Assim, pretendo contraditar os argumentos da questão de ordem do Senador Fernando Henrique Cardoso sobre o assunto e também do nobre Senador Jutahy Magalhães, e do Líder Ronan Tito, que me citou nominalmente.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) - Os Srs. Senadores, ocupem os seus lugares.

**O Sr. Ronan Tito** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, para um esclarecimento, por favor.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB - MG. Sem revisão do orador.) - Votando "não"; votamos "não" ao pedido de prorrogação. Está certo?

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) - Ao pedido de adiamento da discussão.

**O SR. RONAN TITO** - Neste caso, a Bancada do PMDB vota "não", porque quer dotar o Senado de um Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) - Como vota a Liderança do PFL?

**O SR. EDISON LOBÃO** (PFL - MA) - A Liderança do PFL vota "não", até com a explicação que acaba de ser dada pelo Senador Jutahy Magalhães, segundo a qual começa-se agora, e se termina quando for o caso.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) - Como vota a Liderança do PSDB?

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** (PSDB - SP) - Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) - Como vota a Liderança do PDS?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (PDS - PA) - Vota "não".

**O SR. MÁRIO MAIA** (PDT - AC) - SR. Presidente a Liderança do PDT declara sem obstrução e pede que V. EXª reconheça esse direito, porque não vai votar. Está em obstrução a matéria em votação. E considera-se a presença para efeito de pagamento, a que tenho direito.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) - Como vota a Liderança do PSB? (Pausa.)



Como vota a Liderança do PMB? (Pausa.)

Como vota a Liderança do PTB? (Pausa.)

**O SR. AFFONSO CAMARGO (PTB - PR.)** - A Liderança do PTB vota "não", porque acha a matéria da maior urgência e tem de ser discutida o mais rapidamente possível.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) - Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

A votação é nominal. Cada Senador na sua bancada.

(Procede-se à votação)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Gerson Camata

Odacir Soares

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES**

Affonso Camargo

Afonso Sancho

Alfredo Campos

Almir Gabriel

Antônio Maya

Carlos Alberto

Carlos Chiarelli

Carlos Patrocínio

Chagas Rodrigues

Cid Carvalho

Dirceu Carneiro

Divaldo Suruagy

Edison Lobão

Francisco Rollemberg

Fernando Cardoso

Hugo Napoleão

Humberto Lucena

Irapuan Júnior

Jarbas Passarinho

João Lobo

João Menezes

Jorge Bomhausem

José Fogaça  
Jutahy Magalhães  
Lourival Baptista  
Mansueto de Lavor  
Márcio Lacerda  
Mário Covas  
Mauro Benevides  
Meira Filho  
Nelson Wedekin  
Olavo Pires  
Paulo Bisol  
Pompeu de Souza  
Raimundo Lira  
Roberto Campos  
Ronaldo Aragão  
Ronan Tito  
Servero Gomes  
Wilson Martins

**ABSTÊM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:**

Marco Maciel

**O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Votaram SIM 2 Senadores e NÃO 41.**

Houve 1 abstenção.

Total: 44 Senadores.

O requerimento foi rejeitado.

Passa-se à apreciação da matéria.

**\*\*\*Final do Documento.**

---

**Número :** 642

**Ementa :**

O autor, em questão de ordem, pergunta se não é possível votar em globo os destaques apresentados à matéria em apreciação. A Presidência responde que isso será possível se houver um requerimento nesse sentido.

**Parte da sessão :**

Ordem do Dia

**Proposições :**

PRS n.º 3, de 1989

**Publicações :**

07/04/1989

DCN II, página 992

**Atuação Parlamentar:**

<b>Autor :</b>	Fernando Henrique Cardoso
<b>Presidente :</b>	Nelson Carneiro
<b>Senador envolvido :</b>	Itamar Franco

**Assuntos Relacionados :**

DESTAQUE / normas sobre requerimentos

**Detalhamento dos assuntos :**

Destaque. Votação em globo de requerimentos

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número :** 00642

O Sr. Fernando Henrique Cardoso - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Tem a palavra o nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB - SP. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, não se pode votar em globo todos os destaques?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Se houver um requerimento nesse sentido, sim.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso - Vou fazer um requerimento já.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Se V. Ex.ª fizer o requerimento, será ele submetido ao Plenário.

O Sr. Itamar Franco - Sr. Presidente, V. Ex.ª deu uma resposta - desculpe-me - afirmativa ao Senador Fernando Henrique Cardoso ...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Eu disse ao Senador Fernando Henrique Cardoso que não há nenhum requerimento na mesa nesse sentido. V. Ex.ª apresentara e será examinado se ou não regimental.

O Sr. Itamar Franco - Tenho certeza que V. Ex.ª vai compreender.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Eu não podia antecipar, porque não conheço o requerimento.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento de destaque à Emenda nº 7 queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

\*\*\*Final do Documento.

---

**Número : 639**

**Ementa :**

O autor, em questão de ordem, pergunta se pode ser realizada sessão extraordinária do Senado quando está havendo reunião de Comissão Permanente, indagando, também, até que hora a sessão extraordinária foi convocada. O Presidente esclarece ao autor que este está invertendo os dados e que, quando o Senado está convocado, quem não deve se reunir é a Comissão e que, inclusive, a Mesa mandou chamar os Senadores reunidos na Comissão para comparecerem ao Plenário a fim de dar número para a abertura da Sessão. Completa informando que a sessão teve início às quatorze horas e quarenta e cinco minutos. O autor complementa dizendo que inverteu propositadamente a interpretação regimental para mostrar que a Comissão estava irregularmente reunida.

**Parte da sessão :**

Ordem do Dia

**Proposições :**

PRS n.º 3, de 1989

**Publicações :**

07/04/1989

DCN II, página 928

**Atuação Parlamentar:**

**Autor :**

Itamar Franco

**Presidente :**

Nelson Carneiro

**Assuntos Relacionados :**

COMISSÕES PERMANENTES / reuniões

COMISSÕES PERMANENTES / reuniões / impedimento de realizar

**Detalhamento dos assuntos :**

Reunião de Comissão Permanente concomitante com sessão extraordinária do Senado

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número : 00639**

**O Sr. Itamar Franco – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.**

**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Souza) – Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, para uma questão de ordem.**

**O Sr. Itamar Franco (- MG. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente queria levantar uma questão de ordem a V. Ex.ª**

Sr. Presidente Nelson Carneiro, como as coisas estão um pouco inusitadas no Senado, consulto V. Ex.ª sobre o seguinte: havendo a reunião de uma Comissão permanente, poderia ser instalada a sessão do Plenário do Senado?

Às 10 horas e 15 minutos, foi instalada a reunião da Comissão do Distrito Federal Muitos dos Srs Senadores lá estavam presentes. V. Ex.ª convocou, ontem, uma sessão para hoje às 10 horas, e algumas ponderações foram feitas no sentido de que haveria uma reunião da Comissão do Distrito Federal na mesma hora.

Não sei se o Regimento já foi alterado também neste ponto, as alterações estão sendo feitas assim. Mas creio que, neste aspecto, não Havendo uma comissão permanente reunida, o Plenário não poderia estar reunido.

Consultava V. Ex.<sup>a</sup> se isto já foi alterado. Ao mesmo tempo, aproveitando a oportunidade, pergunto a V. Ex.<sup>a</sup> até que horas esta sessão dita extraordinária está convocada.

*O Sr. Senador Pompeu de Souza, Terceiro Secretário deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Senador Nelson Carneiro, Presidente.*

**O SR PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** – Esclareço a V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador: V. Ex.<sup>a</sup> está invertendo os dados; quando o Plenário está convocado, quem não se deve reunir é a Comissão; não é o Plenário, por estar convocada a Comissão, que não e deve reunir.

Quando foi instalada esta sessão, iniciada às 10 horas exatamente pela Mesa, ficou-se esperando a chegada dos Srs. Senadores, até que houvesse o número respectivo. Sabendo que a Comissão do Distrito Federal iria se reunir a Mesa teve o cuidado de mandar avisar aos Membros dessa Comissão que viessem ao plenário dar número para a abertura da sessão.

Infelizmente, não vieram. À exceção do nobre Senador Ronaldo Aragão, os outros Membros da Comissão não vieram, apesar do apelo da Presidência A Comissão reuniu-se enquanto havia a sessão do Senado e deliberou como entendeu, já que a Presidência não pode nem tem o poder de influir sobre o voto dos Srs. Senadores.

Esta sessão, Sr. Senador, iniciou-se às 10 horas e 45 minutos – quatro horas, só terminaria às 12 horas e 17 minutos! De modo que estamos no pleno período da sessão Pouco importa que invada o outro período. Mas esse período pode e terá que se prolongar ordinariamente durante quatro horas, salvo se houver falta de número em plenário ou se houver um pedido de encerramento da discussão, já que só essa matéria e que figura na Ordem do Dia desta manhã. Esta e a explicação que devo a V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Itamar Franco** – Sr. Presidente, já fiz de propósito com V. Ex.<sup>a</sup>

\*\*\*Final do Documento.

---

**Número : 640**

**Ementa :**

O autor, em questão de ordem, solicita ao Presidente que insista na chamada dos Senadores ao Plenário para alcançar quorum para votação. O Presidente informa que vai ser feita a verificação e se constatada a falta de quorum, será levantada a sessão por dez minutos a fim de que sejam convocados os Senadores ausentes.

**Parte da sessão :**

Ordem do Dia

**Proposições :**

RQS n.º 68, de 1989

**Publicações :**

07/04/1989

DCN II, páginas 983 e 984

**Atuação Parlamentar:**

**Autor :**  
**Presidente :**  
**Senador envolvido :**

Ronan Tito  
Nelson Carneiro  
Cid Sabóia De Carvalho  
Jutahy Magalhães  
Mario Maia

**Assuntos Relacionados :**

VOTAÇÃO OSTENSIVA / falta de quorum

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número : 00640**

**O Sr. Ronan Tito - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.**

**O SR. RONAN TITO (PMDB - MG. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) -** Sr. Presidente, Srs. Senadores, tivemos uma sessão que terminou após as 13 horas e 30 minutos. Por isso mesmo, os nossos Senadores, que ainda não sublimaram essa questão fisiológica da alimentação, tiveram que almoçar ou comer um sanduiche. Além disso, é costumeiro nesta Casa, sempre que se pede verificação de *quorum*, dar-se um prazo de 10 a 15 minutos para que, não somente soem as campainhas, mas os Senhores que estejam em seus gabinetes tenham tempo para vir até este plenário.

Estou solicitando de V. Exª e também aproveitando os benefícios da eletrônica, aos meus pares que venham para o plenário a fim de que possamos votar o Regimento Interno, inclusive aqueles que não concordam, que queiram apresentar destaques, e aqueles até que são contra, que votem contra. Sabemos que há 67 Srs. Senadores na Casa e que, portanto, o *quorum* de 38 deve em instantes ser facilmente verificado.

De maneira que desejava que V. Exª insistisse na chamada, para que nós alcançássemos o *quorum* que, tenho certeza, é desejado por todos, porque precisamos desse Regimento, a fim de dotar o País de uma legislação ordinária e complementar após a constituição, promulgada em 5 de outubro.

É este apelo que faço a V. Exª para encaminhar a votação do PMDB votará "Sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Informo a V. Exª que vai ser feita a verificação. Se não houver *quorum*, levantar-se-á a sessão por 10 minutos, a fim de que sejam convocados os que não estão presentes para que venham a este plenário. É assim que manda o Regimento.

Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

**VOTAM "Sim" os Srs. Senadores:**

Affonso Camargo - Aluizio Bezerra - Aureo Mello - Cid Carvalho - Dirceu Carneiro - Francisco Rollemberg - Fernando Cardoso - Hugo Napoleão - Humberto Lucena - Iram Saraiva - Irapuan Junior - Jarbas Passarinho - João Lobo - Jorge Bornhausen - José Agripino - José Fogaça - José Ignácio - Jutahy Magalhães - Lavoisier Maia - Louremberg Rocha - Marcio Lacerda - Mauro Benevides - Olavo Pires - Paulo Bisol - Pompeu de Sousa - Roberto Campos - Ronaldo Aragão - Ronan Tito - Wilson Martins.

**VOTAM "Não" os Srs. Senadores:**

Carlos Chiarelli - Gerson Camata.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Votaram SIM 29 Srs. Senadores e NÃO zero.

Houve 2 abstenções.

Total: 31 votos.

Não houve *quorum*, com o Presidente são 32 votos.

A sessão está suspensa por 10 minutos. Peça aos Srs. Senadores que não se afastem do plenário, para que possamos fazer a verificação de *quorum* dentro de 10 minutos

(Suspensa às 16 horas e 42 minutos a sessão é reaberta às 16 horas e 50 minutos).

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Está reaberta a sessão.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares para que seja procedida a verificação de *quorum*.

Os Srs. Senadores podem votar.

**O SR. RONAN TITO** - Sr. Presidente. Peço que V. Exª esclareça à Casa - porque alguns Senadores chegaram agora a este Plenário - que se trata de uma verificação de *quorum*, pela votação da aprovação do Regimento Interno. Estamos empenhados na votação deste Regimento e foi pedida uma verificação de *quorum*. Por isso, O PMDB vota "SIM", para dar o *quorum*, para tornar possível a votação do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

(Procede-se à votação)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Affonso Camargo - Almir Gabriel - Carlos Alberto - Cid Carvalho - Dirceu Carneiro - Fernando Cardoso - Hugo Napoleão - Humberto Lucena - Iran Saraiva - Irapuan Costa Junior - Jarbas Passarinho - João Lobo - Jorge Bomhausen - José Agripino - José Fogaça - José Ignácio Ferreira - Jutahy Magalhães - Lavoisier Maia - Louremberg Nunes Rocha - Marcio Lacerda - Mauro Benevides - Mendes Canale - Olavo Pires - José Paulo Bisol - Pompeu de Souza - Roberto



Campos - Ronaldo Aragão - Ronan Tito - Teotonio Vilela - Wilson Martins

**VOTA "NÃO" O SR. SENADOR: Gerson Camata**

**ABSTEM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES: Áureo Mello - Carlos Chiarelli**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Vou anunciar o resultado: 33 votantes, com o Presidente, 34.**

**Não houve quorum.**

**O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Exª**

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quem requereu a verificação de quorum?**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - O Senador Mário Maia.**

**O Sr. Jutahy Magalhães - Se S. Exª não votou, torna-se sem efeito o pedido de verificação.**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - É verdade! Se S. Exª não votou, não participou da votação, não há verificação a fazer.**

**O Sr. Mário Maia - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Exª.**

**O SR. MÁRIO MAIA (PDT - AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, estou presente e V. Exª poderia registrar o meu voto.**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - O voto posterior de V. Exª não tem mais procedência. No momento da verificação V. Exª devia ter votado. Não votou, a culpa não é da presidência, mas de V. Exª.**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Está aprovado o requerimento.**

**Passa-se à votação da matéria.**

**O Sr. Mário Maia - Sr. Presidente, não alcançou ...**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Se V. Exª está em oposição, em obstrução não está participando dos debates. Se não está participando, não pode pedir verificação. É evidente!**

**Para obstruir é preciso que não participe. V. EXª não pode obstruir, participando em silêncio, presente. Então, não pode pedir verificação.**

**O Sr. Mário Maia - Fui traído pela máquina eletrônica.**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - O art. 327, inciso VIII diz:**

**"Verificada a falta de quorum, o presidente suspenderá a sessão, fazendo acionar as campanhas durante dez minutos, após o que, esta será reaberta, procedendo-se à nova votação."**

**Inciso IX:**

**"Considerar-se-á como requerida a verificação, qualquer dúvida levantada, durante a votação, sobre a existência de quorum, ressalvado o disposto no art. 180."**

**Inciso VIII porém diz:**

"Se ao processar-se a verificação, o requerente não estiver presente ou deixar de votar, considerar-se-á como tendo dela desistida."

É a hipótese do Regimento Interno.

A Mesa cumpre o Regimento.

Passa-se à votação.

Em consequência, fica sem efeito o requerimento que pedia a inversão da Ordem do Dia, a fim de que esta matéria, que passa a ser, agora, em primeiro lugar, fosse examinada em quarto lugar.

É o seguinte o requerimento prejudicado.

#### **REQUERIMENTO Nº 69, DE 1989**

Nos termos do art. 198, alínea "d", do Regimento Interno, requero inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 3, seja submetida ao plenário em 4º lugar.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1999.

*Senador Jamil Haddad.*

**O Sr. Mário Maia** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)- Tem V. Exª a palavra pela ordem.

**O Sr. Mário Maia** (PDT - AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria de justificar que não votei eletronicamente, mas estava presente no plenário para efeito de **quorum**. E não houve **quorum**, porque, com a minha presença, se somava o número de 34 (trinta e quatro) presentes, não dando, portanto, **quorum**.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Para efeito de **quorum**, muito bem. Mas não houve verificação; foi anulada a verificação, porque V. Exª não votou. Se V. Exª o tivesse feito, não alcançaria **quorum**. No caso, V. Exª teria razão. Não estando V. Exª presente, porque não votou, evidentemente, prevalece a decisão anterior que aprovou o requerimento do nobre senador.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - V. Exª tem a palavra.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB - Ce. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, neste caso, a ordem já está invertida.

\*\*\*Final do Documento.

---

**Número : 641**

**Ementa :**

O autor, pela ordem, alega que na verificação eletrônica que está sendo processada está evidente, pelos nomes que aparecem no painel, que não há quorum. Concluída a votação a Presidência procede a verificação.

**Parte da sessão :**

Ordem do Dia

**Proposições :**

PRS n.º 3, de 1989

**Publicações :**

07/04/1989

DCN II, página 991

**Atuação Parlamentar:**

<b>Autor :</b>	Jamil Haddad
<b>Presidente :</b>	Nelson Carneiro
<b>Senador envolvido :</b>	Jutahy Magalhães Marcondes Gadelha

**Assuntos Relacionados :**

VOTAÇÃO OSTENSIVA / dúvida levantada sobre existência de quorum

**Detalhamento dos assuntos :**

Verificação de votação

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número : 00641**

**Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)**

(Procede-se à votação.)

**VOTA "SIM" O SR. SENADOR:**

João Lobo

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Affonso Camargo - Almir Gabriel - Aluizio Bezerra - Aureo Mello - Carlos Alberto - Cid Carvalho - Dirceu Carneiro - Divaldo Suruagy - F. Rollemberg - Fernando Cardoso - Hugo Napoleão - Humberto Lucena - Iram Saraiva - Irapuan Júnior - Jarbas Passarinho - Jorge Bornhausen - José Agripino - José Fogaça - Jutahy Magalhães - Leite Chaves - Louremberg Rocha - Mansueto de Lavor - Marco Maciel - Mauro Benevides - Mendes Canale - Nabor Júnior - Pompeu de Sousa - Rachid Derzi - Roberto Campos - Ronaldo Aragão - Ronan Tito - Severo Gomes - Teotonio Vilela - Wilson Martins.

**ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:**

Jamil Haddad

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Votaram SIM, 1 Sr. Senador, e NÃO, 34.**

Houve uma abstenção.

Total: 36 votos.

Com o Senador Jarbas Passarinho presente, 37 votos, com o Senador Marcondes Gadelha 38, e com o Presidente, 39 votos.

Há *quorum* para votação.

**O Sr. Jamil Haddad** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** - (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra, pela ordem. Ao nobre Senador Jamil Haddad.

**O Sr. Jamil Haddad** (PSB - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, V. Exª está fazendo a verificação pelo painel eletrônico. Por este, constavam 36 votos, com o voto de V. Exª 37. Portanto, não havia *quorum*.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Mas, para efeito de *quorum* a presença está ....

**O Sr. Marcondes Gadelha** (PFL - PB) - Sr Presidente, pela ordem, meu voto não constou no painel e eu votei.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR: PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PMDB - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, diz o Art. 327, item V - peço a atenção do Senador Jamil Haddad:

"Antes de anunciado o resultado, será lícito computar-se o voto do Senador que penetrar no recinto, após a votação."

Foi mais do que isto. Os Senadores estavam presentes e os votos não saíram no painel. É mais que válido.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Destaque para a Emenda nº 4, do Senador Itamar Franco.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

**O Sr. Jamil Haddad** - Sr. Presidente, peço verificação de *quorum*.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador Jamil Haddad.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares. (Pausa.)

\*\*\*Final do Documento.

---

**Número : 643**

**Ementa :**

O autor, pela ordem, questiona a condução dos trabalhos de plenário sob a égide do novo Regimento, quando este, apesar de promulgado, ainda não foi publicado. A Presidência reconhece o erro e volta a dirigir a sessão baseado no Regimento antigo.

**Parte da sessão :**

Ordem do Dia

**Proposições :**

PLC n.º 2, de 1989

**Publicações :**

21/04/1989

DCN II, páginas 1371 a 1372

**Atuação Parlamentar:**

**Autor :**  
**Presidente :**  
**Senador envolvido :**

Itamar Franco  
Pompeu De Souza  
Carlos Chiarelli  
Cid Sabóia De Carvalho  
Jutahy Magalhães

**Assuntos Relacionados :**

REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

**Detalhamento dos assuntos :**

Regimento Interno - vigência

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número : 00643**

**O Sr. Itamar Franco -** Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) -** Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, pela ordem.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MG. Pela ordem. Sem revisão do orador) -** Sr. Presidente, desejo fazer duas indagações a V. Exª, a primeira é se o novo Regimento já foi publicado oficialmente.

**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) -** Foi promulgada e está sendo providenciada a sua publicação.

**O SR. ITAMAR FRANCO -** Evidentemente, entendo eu, Sr. Presidente, que não tendo sido publicado, estamos sendo regidos pelo antigo Regimento, nesta sessão, pelo menos. Por que, é claro, se ele foi apenas promulgado, não houve essa publicação oficial ...

**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) -** A Mesa lamenta discordar de V. Exª, nobre Senador, de vez que a promulgação resultou da aprovação deste Plenário.

**O SR. ITAMAR FRANCO -** Sr. Presidente, é o próprio Regimento que diz que deve ser estabelecido como lei interna depois de publicado. Apesar do Dr. Nerione estar falando com V. Exª, acho que seria um absurdo, não tendo sido publicado oficialmente como é que vamos estabelecer uma lei interna, se ela não está publicada oficialmente?

**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) -** Devo lembrar a V. Exª que, inclusive, já iniciamos a sessão de hoje sob os auspícios do novo Regimento, porque havia apenas 4

senadores no Plenário.

**O SR. ITAMAR FRANCO** - V. Exª resolveu, por critério da Mesa, entender que a sessão poderia ser iniciada. Veja V. Exª que uma afirmativa desta, neste momento, invalidaria qualquer ação de continuidade de sessão do Senado. Mas, quero insistir com V. Exª - e V. Exª é um homem inteligente, um homem de grande experiência parlamentar, muito mais do que eu, preside com isenção a Casa - mas V. Exª há de entender, prezado Presidente, que este Regimento precisa estar devidamente não apenas promulgado, mas publicado.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) - A Mesa, antes que V. Exª pedisse a palavra, ia justamente dizer o seguinte: o parecer é contrário às emendas apresentadas. Completada a instrução da matéria, passa-se a sua apreciação. E iria anunciar a relação dos oradores inscritos. É aí que V. Exª gostaria justamente de inverter para reivindicar 20 minutos e não 10 minutos, como manda o novo Regimento.

**O SR. ITAMAR FRANCO** - Não é apenas isso, nobre Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) - Supõe-se a Mesa.

**O SR. ITAMAR FRANCO** - Eu não quero nem discutir com V. Exª e nem devo. Do jeito que as coisas vão, eu não duvido que um dia se vá proibir de o Senador entrar em plenário, porque está-se obrigando a ter 3 senadores para verificação de *quorum*, está-se limitando toda a ação daquilo que se julga mais importante no Parlamento, que é o plenário. A primeira vez que pisei aqui me ensinaram isso. A Comissão é importante, sim, mas eu, por exemplo, posso fazer parte da Comissão de Relações Exteriores, e não sendo advogado não faço parte da Comissão de Constituição e Justiça. Então, há que se examinar em plenário, mas quero dizer a V. Exª que o que foi promulgado, tenho certeza de que, daqui, a pouco, vai ser modificado, porque os próprios Senadores do PMDB - hoje, são maioria, eu já assistir aqui a maioria da Arena, hoje, assisto a maioria do PMDB - fizeram o Regimento que interessa ao PMDB; amanhã, se não for o PMDB, se for o PFL, o PRN, quem for a maioria, torna a mudar o Regimento. Então, realmente, é um jogo - o chamado jogo democrático.

Mas, insisto com V. Exª com todo o respeito: acho que, nesta sessão, devemos estar regidos pelo Regimento que, até então, serve de batizamento aos nossos trabalhos.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) - Nobre Senador Itamar Franco, a quem, pessoalmente, muito admiro pela combatividade, levo reconhecer a inexistência da formalidade da publicação, mas V. Exª, como todos ao presentes, conhece o novo Regimento, aprovou a sua Redação Final e isso não resulta de uma decisão, da Mesa, resulta da decisão soberana do Plenário. Essas limitações horárias resultam da decisão do Plenário, que é o soberano, como V. Exª e todos nós sabemos. Portanto, vamos passar à discussão e a mesa, compromete-se a adotar, em relação ao tempo, uma atitude mais generosa do que o Regimento ainda não publicado.

**O SR. ITAMAR FRANCO** - Não é apenas o problema do tempo, é a questão da formalidade legal. O Regimento só pode entrar em vigor com a sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) - Nobre Senador, devo lembrar a V. Exª que, inclusive, a sessão de ontem, para interpretação ao Sr. Ministro da Fazenda, toda ela foi conduzida sob o novo Regimento.

**O SR. ITAMAR FRANCO** - O que não significa que esteja certo, Excelência! Insisto com V. Exª nesta questão de ordem, V. Exª pode até senti-la diferentemente. É um direito que assiste a V.

Exª.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) - Não se trata de uma decisão minha pessoal, nobre Senador.

Na verdade, quando V. Exª se refere às maiorias eventuais etc., referindo-se ao PMDB, quero lembrá-lo de que hoje o PMDB está até em minoria, aqui no plenário, de vez que está recolhido, vamos dizer, em retiro espiritual no Instituto João Pinheiro.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) - Está com a palavra ainda o Senador Itamar Franco.

**O SR. ITAMAR FRANCO** - Vou aguardar a decisão de V. Exª porque, em seguida, tenho outra questão de ordem para encaminhar, mas só posso saber como vou encaminhá-la, em função da decisão de V. Exª.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente, antes que V. Exª decida.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) - Há mais dois pedidos para falar pela ordem, sobre o mesmo assunto: o do nobre Senador Carlos Chiarelli, o do nobre Senador Jutahy Magalhães e de V. Exª, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

Nessa ordem de inscrição tem a palavra o nobre Senador Carlos Chiarelli.

**O SR. CARLOS CHIARELLI** (PFL - RS. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, eu não consegui entender o raciocínio da Presidência, com o maior apreço que tenho por V. Exª além do respeito intelectual e pessoal, mas não entendi. Pelo que chegou até o meu entendimento, estamos sendo regidos por um Regimento que não está publicado, mas que está vigorando.

Sr. Presidente, isso é uma heresia jurídica, é um despreço por qualquer fundamento do princípio da publicidade da norma. O fato de nós termos aprovado não importa em querer que a norma sobre nós se aplique, antes da publicação. É como querer que uma lei que o Congresso aprovou, antes de sair no *Diário Oficial* sobre o Congresso, venha a ser aprovada porque foi o Congresso que deliberou. Trata-se de uma das espécies de normas, que é o Regimento aplicável nesta Casa, mas com consequência sobre a sociedade - é bom que se lembre disso - o Regimento, ao regular e disciplinar as discussões e os procedimentos do Senado, interfere na deliberação e na elaboração da própria lei, porque é a disciplina que serve de fundamento para que se chegue à votação. Portanto, não é de interesse corporativo, é de interesse público o Regimento do Congresso, é de interesse público o Regimento da Câmara, é de interesse público o Regimento do Senado. Se não estiver complementado pelo princípio da publicidade, evidentemente que não pode estar em vigência.

Se começarmos a sessão com base no Regimento que não está publicado, *data vénia*, Sr. Presidente, a sessão é nula, e qualquer deliberação que nela se torne pode estar depois eivada desse princípio.

Quero alertar V. Exª quero levantar a questão, com base na ponderada judiciosa e oportuna ponderação do Senador Itamar Franco. A questão não é de forma, é processual mas, que vale substancialmente, fere a essência da decisão: ou o Regimento está publicado e vale, ou o Regimento não está publicado e ele é um direito a ser.

Dar-lhe-ei um exemplo. Sr. Presidente: no dia 6 de setembro, a Assembléia Nacional Constituinte terminou de votar a Constituição e a votou na plenitude. O acordo internacional de renegociação da dívida - chamo a atenção de V. Ex<sup>a</sup> - foi assinado pelo Governo brasileiro no dia 22 de setembro, mas como não tínhamos ainda formalizado o ato constitucional de vigência efetiva - aí está o acordo sem passar pelo Congresso. É a mesma situação, votado mas não completado o ciclo, conseqüentemente - e chamo a atenção de V. Ex<sup>a</sup> - o Regimento não publicado é Regimento sem eficácia. Isso é de um princípio elementar de qualquer norma jurídica que se tenha por tal.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) - Com a palavra o nobre Senador Jutahy Magalhães, para uma questão de ordem.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PMDB - BA. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, lamentavelmente, vou ter que concordar com a questão de ordem levantada pelo Senador Itamar Franco, com subsídio jurídico do Senador Carlos Chiarelli. Digo, lamentavelmente, porque já deveríamos estar sendo regidos pelo novo Regimento. Repito, lamentavelmente. Como o Regimento não foi publicado, acho que não poderemos continuar mantendo um equívoco em que todos estávamos certos - não só a Presidência da Mesa - de que o Congresso. Todos estávamos certos disso, porque sabemos da eficiência da Gráfica do Senado e não sabíamos que por qualquer razão superior teria havido essa demora na publicação do *Diário do Congresso*.

Sr. Presidente, *a latere*, desejo também fazer um comentário às palavras do Senador Itamar Franco, o Regimento não decorre de uma vontade do PMDB ou de uma vontade majoritária, principalmente porque o PMDB não tem a maioria da Casa para poder aprovar o Regimento de acordo com seus interesses.

O Relator da matéria que teve uma grande influência na redação final, foi o Senador Fernando Henrique Cardoso, que não é o PMDB, embora já tenha sido nosso Líder e continue merecendo o nosso respeito.

Aqui, peço a atenção dos meus colegas. Este item 2 da pauta entra hoje na Ordem do Dia, porque hoje é o último dia para o seu exame, devido ser uma matéria em regime de urgência a mensagem do Governo Federal. Se não for aprovada, pelo novo Regimento, a matéria ficará sobrestada e haverá a votação pelos dias subseqüentes, quando houver o número necessário para a sua aprovação ou para sua rejeição ou para que esse projeto seja emendado.

Esse assunto, merece de todos nós a devida consideração, para chegarmos a uma solução. Desde o início, venho solicitando para que entremos aqui num entendimento entre as partes conflitantes, para andar mais rapidamente. Mas, infelizmente, não está havendo esse entendimento.

Por isso, Sr. Presidente, quanto à questão de ordem, considero que, realmente, não tendo sido publicado, nós teremos que ainda estar regidos pelo Regimento anterior. E eu perguntaria, então, concluindo a minha questão de ordem, fazendo uma indagação à Mesa: pelo novo Regimento, esta matéria estaria sobrestada, se não fosse aprovada hoje? Porque são os 45 dias do prazo da urgência, para tramitação da matéria de mensagem governamental. Pelo antigo Regimento, como ficará a situação desta matéria, se não for examinada hoje e, por qualquer motivo, não tivermos número para votação, qual a situação em que ficará esse item 2 da pauta para o futuro?

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia



de Carvalho, que está inscrito para falar sobre o mesmo assunto.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE.** Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, a questão de ordem do Senador Itamar Franco é da maior seriedade é da maior relevância e não pode ser desprezada em nenhuma hipótese .

O Código Civil Brasileiro proíbe, numa norma muito clara, que se alegue, em qualquer hipótese e qualquer circunstancia, o desconhecimento da lei. E não se pode alegar o desconhecimento da lei em face do princípio da publicidade dela, do qual falou com muita propriedade o Senador Carlos Chiarelli. Significa dizer: lei só é lei, para constituir o direito, depois de sua publicação, quando entra em vigor. Lei ainda não publicada é uma lei meramente em expectativa e não uma lei existente para compor o direito positivo.

Na verdade, ninguém pode alegar que nós, como senadores, conhecemos o Regimento. Maior do que essa alegativa é o princípio do Direito de que necessariamente toda lei deve ser publicada, principalmente um Regimento, que é uma lei complementar. O Regimento é, na verdade, uma lei complementar de âmbito restrito, é uma lei especial, quer dizer, ela se cumpre num determinado espaço legal, em determinadas oportunidades, não é uma lei de caráter ordinário, de caráter amplo, de ampla aplicação. A aplicação é restrita a um determinado setor. No caso, é uma lei restrita especialmente ao Senado da República.

Sr. Presidente, no entanto, estamos diante de um caso muito grave. O Senador Jutahy Magalhães já fez algumas alegativas, o Senador Itamar Franco brilhantemente abriu essa questão. Mas o fato é que tantas e tantas são as indagações desta lei, desta futura lei, deste projeto de lei, não sei se realmente será uma futura lei, estou dizendo de modo otimista e talvez até atrevido. Mas o fato, Sr. Presidente, é que estamos vivendo hoje uma dúvida regimental, estamos numa transição regimental.

Gostaria de sugerir a V. Exª que, em face dessa dubiedade, suspendesse o exame desta matéria. Não há condições de se examinar isso de modo sadio, correto ante tantas dúvidas e nesse estado transicional.

Acho que pelas altas indagações que aqui existem sobre ativos financeiros como, por exemplo, considerar o ouro sobre ativo financeiro, é quase que emitir moeda, é emitir dinheiro, é produzir dinheiro, porque ativo financeiro é dinheiro. Se o ouro é ativo financeiro, dinheiro é, quando nós estamos acostumados com o ouro que seja lastro, lastro somente lastro do Tesouro Nacional.

É da maior prudência para V. Exª acolher este meu aconselhamento: que suspendamos isto, tiremos isto, por acordo de Liderança, tiremos de pauta e vamos dar um trato mais adequado a esta lei na próxima semana, não mais sob o regime em que ela se encontra, mas numa tramitação natural, inclusive com a audiência da Comissão de Constituição e Justiça, porque, na pior das hipóteses, o Senador Itamar Franco está coberto de razão na sua questão de ordem e mais razão terá em outras que poderá erguer diante de V. Exª na insistência do exame dessa matéria.

Este, o meu ponto de vista, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - A Mesa vai resolver a questão de ordem.**

Começa por este eventual Presidente confessando que ignorava o fato de não ter ainda sido publicado o novo Regimento. Supunha que tivesse sido publicado e daí ter passado diretamente a presidir a sessão sob o domínio do Regimento ainda não em vigor, de vez que o próprio Regimento diz que ele entra em vigor na data da sua publicação, e, não tendo sido publicado, não

está em vigor.

De forma que reconhece a procedência da questão de ordem do nobre Senador Itamar Franco, brilhantemente defendida na área jurídica pelo nobre Senador Carlos Chiarelli e na área regimentalista pelo nobre Senador Jutahy Magalhães, que é um mestre na matéria.

Na verdade, a discussão está iniciada. De acordo com o Regimento, cada orador falará uma só vez, pelo prazo de meia hora.

**\*\*\*Final do Documento.**

---

**Número : 644**

**Ementa :**

O autor, em questão de ordem, indaga se o relator designado pela Presidência leu o Parecer em nome da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. A Presidência informa que a matéria depende de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, mas que o relator não foi, ainda, investido dessa condição.

**Parte da sessão :**

Ordem do Dia

**Proposições :**

PLC n.º 2, de 1989

**Publicações :**

21/04/1989

DCN II, páginas 1372 a 1375

**Atuação Parlamentar:**

<b>Autor :</b>	Itamar Franco
<b>Presidente :</b>	Pompeu De Souza
<b>Senador envolvido :</b>	Cid Sabóia De Carvalho
	Edison Lobão
	Jutahy Magalhães

**Assuntos Relacionados :**

PARECERES / orais em plenário (normas)

**Detalhamento dos assuntos :**

Designação de relator em plenário

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número : 00644**

**O Sr. Itamar Franco - Sr. Presidente,** eu estava com a palavra. V. Exª me permite continuar para outra indagação a V. Exª?

Fiz a primeira indagação acerca do Regimento, e V. Exª já respondeu.

**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) -** É mais uma questão de ordem de V. Exª?

**O Sr. Itamar Franco -** sim, para uma interpretação regimental.

**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) -** Pois não!

**O SR. ITAMAR FRANCO -** Evidentemente, o Senador Edilson Lobão leu de plenário o seu parecer. Consultaria V. Exª sobre o seguinte: S. Exª fala em nome da Comissão de Constituição e Justiça? De forma que ainda não está investido dessa condição o nobre Senador Edison Lobão.

**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) -** Na Ordem do Dia, a matéria foi dada como dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça. De forma que ainda não está investido dessa condição o nobre Senador Edison Lobão.

**O SR. ITAMAR FRANCO -** Quer dizer que ainda não há o parecer da Comissão de Constituição e Justiça?

**O Sr Edison Lobão -** Perdão, Excelência! Se V. Exª me permite eu darei um esclarecimento. Fui indicado pelo Presidente do Senado para dar o parecer de plenária definitivo

sobre a matéria, portanto, em nome também da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. ITAMAR FRANCO** - Sr. Presidente, V. Exª me permite continuar?

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) - O parecer do plenário foi instituído em função da situação anômala de vivermos sob o império de um Regimento baseado numa Constituição já extinta - mais do que revogada, extinta.

De forma que se criou esse direito costumeiro nesta Casa: embora não se trate expressamente dessa Comissão, pelas normas provisórias nas quais se baseou o funcionamento desta Casa, o parecer do nobre Senador Edison Lobão reveste-se desta qualidade, implicitamente.

**O SR. ITAMAR FRANCO** - Sr. Presidente, V. Exª educadamente me cortou a palavra, e também o Senador Edison Lobão, e não pude complementar o meu pensamento.

Se não me falha a memória, o Senador Edison Lobão deu seu parecer, já havia lido aqui, inclusive, quando a matéria foi colocada em regime de urgência. Não é o caso, agora, a matéria está tendo o seu rito normal de tramitação. Então a razão pela qual eu indaguei a V. Exª Porque, evidentemente, se V. EXª vai seguir o art. 195, inciso II, d, do Regimento, e nós temos que ir ao Regimento antigo, por isso que fiz a indagação a V. Exª, fala o Senador Edison Lobão?

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) - A Mesa apenas repete o que disse anteriormente: todo esse processamento tem sido feito desta maneira; que dizer, ao arrepio do Regimento anterior ainda em vigor, baseado numa Constituição "defunta". É esta a situação em que nós temos que funcionar e temos que reconhecer isto.

**O SR. ITAMAR FRANCO** - Não seria lógico retirar esse Projeto, Sr. Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) - O novo Regimento que vem sanar isto, infelizmente, não foi publicado ainda. De modo que me parece que a solução mais sensata é a proposta do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho - de que esta matéria fique sobrestada para que seja apreciada quando estiver em pleno vigor o novo Regimento, o que deverá acontecer amanhã.

**O SR. ITAMAR FRANCO** - Tudo bem, Sr. Presidente!

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) - Tem a palavra o nobre Senador Jutahy Magalhães, pela ordem.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PMDB - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, é sobre esta questão do Relator no plenário. Nós tivemos, durante o período da Constituinte, uma Resolução votada pelo problema de que estávamos sem as Comissões funcionando. Depois, quando do término da Constituinte, houve, também, uma decisão de que continuaríamos agindo de acordo com aquela norma da Resolução anterior enquanto não fossem instaladas as Comissões Permanentes da Casa. Então, nós seríamos regidos pela norma prevista na Resolução. Então, eu perguntaria, antes: o nosso Constitucionalista vai falar?

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** - Sr. Presidente, eu não quis ofender o nobre Senador Jutahy Magalhães. Apenas falei aqui, baixinho, sussurrante - eu disse: "Não é não" - porque, na verdade, eu estou me referindo ao fato de estarmos no *vacatio legis*, isto é, aquele período que o Direito prevê e que está entre a lei revogada e a publicação da nova lei; não há Regimento, isso se chama *vacatio legis*.

Aqui, há vários juristas, V. Exª terão todo o direito de falar sobre o *vacatio legis*. Há um Regimento que ainda não entrou em vigor, porque ainda não foi publicado.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) – Está com a palavra o nobre Senador Jutahy Magalhães, de forma que eu peço a V. Exª que faça as suas condições.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** - Eu não sou jurista, por isso eu pedi a ajuda do nosso constitucionalista. Mas, eu não entendi esse *vacatio legis*, talvez por não ser jurista, porque se não existe um Regimento, está prevalecendo um outro. Não há essa questão de *vacatio legis*. Eu me permito, mesmo não sendo jurista, discutir essa questão. Eu acho que se não está prevalecendo a norma regimental que nós imaginávamos que já estivesse prevalecendo, porque imaginávamos, também, que já tivesse sido publicada, então, tem que prevalecer o Regimento anterior. Nós temos que ser regidos pelo Regimento anterior que vinha regendo os trabalhos daqui do Senado até agora. Eu considero assim, posso estar totalmente errado, mas a Mesa é que vai decidir.

**O Sr. Mansueto de Lavor** - Totalmente certo. O Regimento em vigor é o antigo. Não ha *vacatio legis*.

**O Sr. Edison Lobão** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) - concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Edison Lobão.

**O SR. EDISON LOBÃO** (PFL - MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, a sessão de ordem e a sessão do dia anterior já foram regidas pelo novo regimento. Então, como é que se pretende, agora, suspender a vigência do regimento, já tendo o Senado realizado duas sessões sob o império do novo regimento. Não consigo entender uma situação desta natureza! Se isto acontecer, tudo quanto se fez ontem e anteontem está invalidado. Segundo, este projeto de lei, abstraído do regimento atual ou do anterior, mais do que qualquer regimento interno este projeto agora tem o seu curso regido pelo art. 64 da Constituição da República Federativa do Brasil, que é maior do que qualquer regimento. A partir de hoje ele se encontra na Ordem do Dia em regime de urgência, terá que se encontrar na Ordem do Dia em regime de urgência, terá que ser votado portanto.

**O Sr. Itamar Franco** - Sr. Presidente, S. EXª que acabou de dar o parecer está se esquecendo do que diz o § 2º.

**O SR. EDISON LOBÃO** - V. Exª poderia então ler o mencionado texto?

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) - A Mesa gostaria de poder ouvir o nobre Senador que está com a palavra, de forma que pede ao plenário que faça um mínimo de silêncio para que a Mesa possa escutá-lo. Chamo a atenção da Casa para o orador que está com a palavra.

A Mesa chama a atenção do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, Senador Mansueto de Lavor. Há um orador com a palavra.

**O Sr. Itamar Franco** - Sr. Presidente, quero voltar a insistir com V. Exª que deveria retirar esse projeto da Ordem do Dia de hoje. Mas, o art. 64 - lembro ao Senador Edison Lobão da Constituição Federal, promulgada a 5 de outubro de 1988, é bastante clara, em seu § 2º do art. 64. Quem sou eu para dar lição de Direito Constitucional a V. Exª. Tenho que receber lições de Direito Constitucional de V. Exª De qualquer forma, uma leitura posso fazer.

O § 2º, Sr. Presidente, e aí o Senador Edison Lobão se esqueceu, falou só no art. 64, e necessário referir-se ao § 2º também - diz:

“§ 1º O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa.

§ 2º Se, no caso do parágrafo anterior, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem, cada qual, sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.”

Então, é a própria Constituição que ensina a metodologia a ser adotada quanto a isso. Portanto, se for retirado da Ordem do Dia - falou muito bem o Senador Cid Sabóia de Carvalho - não teremos lei interna. Levantei a questão de ser ou não o regimento Interno, ao que S. Exª demorou a responder que seria o regimento Interno anterior. Portanto, se a matéria for retirada hoje - não pode ser retirada - será colocada, quando tivermos lei interna, quando essa lei interna for publicada na Ordem do Dia para rito normal até que o Senado venha deliberar sobre ela.

Se V. Exª permite - V. Exª foi o relator, é um homem educado também - estamos insistindo, Sr. Presidente, em que é preciso deixar bem claro qual é o nosso pensamento.

É a própria exposição de motivos, Sr. Presidente, que está a nos ensinar. Ninguém é contra que o País tenha uma legislação sobre o ouro. Ao contrário, nós queremos que ele a tenha, mas não um projeto inconstitucional, que é contrário ao interesse nacional. É isso que se está pedindo ao Senado, que reexamine a matéria, que hoje há uma douta Comissão de Constituição e Justiça. Que ela examine os seus aspectos constitucionais e, evidentemente, a Comissão da Ordem Econômica.

Portanto, Sr. Presidente, o nosso apelo para que V. Exª retire da Ordem do Dia de hoje essa matéria.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PMDB - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, peço a Mesa que decida se temos ou não Regimento; se é o atual ou se é o anterior, ou se não é nenhum dos dois. Acredito que Direito é, também, uma coisa chamada bom senso e que não é possível se fazer aqui e dizer: Bom, não poderemos ter sessão no senado durante muito tempo, porque não temos Regimento publicado. Então, acho que isso aí seria um equívoco muito grande. Mas a Mesa é quem tem de decidir: se temos ou não temos Regimento. Qual o Regimento que vai reger esta sessão, esta votação? Segundo, se a mensagem encerra hoje o seu prazo de 45 dias. Então, se essa mensagem tem ou não tem de entrar na Ordem do Dia hoje.

Esta é a questão de ordem que levanto, pedindo que a Mesa decida para acabarmos com esta discussão, porque com a decisão da Mesa não vamos ter mais que discutir essa matéria.

*(Durante o discurso do Sr. Senador Jutahy Magalhães o Sr. Senador Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Senador Alexandre Costa, 2º Vice-Presidente.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) - A Mesa vai responder a questão de ordem do Senador Jutahy Magalhães.

Até que o novo Regimento seja publicado, prevalecerá na Mesa o Regimento anterior.

A matéria terá que constar da Ordem do Dia por imposição da Constituição Federal. É o art. 64 § 2º que diz:

**Art. 64. § 2º** “Se, no caso do parágrafo anterior, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem, cada qual, sucessivamente, em até quarenta e cinco dias - que é o caso - sobre proposição, será esta incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.”

Nada poderá tirá-la da Ordem do Dia senão aprová-la ou rejeitá-la.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** - Teria mais uma pergunta para uma decisão da Mesa; o Relator, que proferiu o seu parecer, está legitimamente utilizando o poder que lhe foi concedido pela Mesa de relatar, ou a Mesa errou na sua decisão anterior?

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)** - Um erro não justifica outro, nobre Senador. Se a Mesa, ontem, funcionou sob a égide do Regimento novo, sem que ele tenha sido publicado, continuar errando hoje é que seria injusto.

A Mesa cumpre o que está na lei.

O Regimento só entrará em vigor com a sua publicação.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** - Sr. Presidente, gostaria que me concedesse a palavra para uma explicação pessoal e aditiva à solução de V. Exª

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)** - É uma questão de ordem, nobre Senador?

**O Sr. Edison Lobão** - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** - Exatamente! É uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)** - Com a palavra V. Exª

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Para uma questão de ordem.)** - Sr. Presidente, é o seguinte: há realmente a imposição constitucional de que fala V. Exª Isso é indiscutível, sua deliberação está absolutamente correta. Mas, há um aspecto que a Mesa tem que levar em consideração. E faço isso até a título de explicar a minha posição, que sempre é muito consciente.

O intervalo que vai da promulgação de uma lei até a sua publicação é chamado universalmente - não somente no Brasil - em todos os países do mundo, porque em todo o canto há o direito, isto é chamado de *vacatio legis*. Quer agrade quer não, é *vacatio legis*. *Vacatio legis* é o período que vai, exatamente, da promulgação da lei e sua publicação. Esta Casa aprovou a redação final do novo Regimento Interno. Administrativamente e internamente, do nosso conhecimento o velho Regimento foi substituído, aguardando-se, no entanto, a publicação do novo.

É evidente que fica um aspecto estranho que possam ser cumpridos princípios colidentes com o novo Regimento durante o período de *vacatio legis*. Tudo isso é estudado profusamente em Direito: Clóvis Beviláqua, Pontes de Miranda, Orlando Gomes, Lafayette, Rui Barbosa, e, no exterior, Planiol Savigny, D'Guít, todos que se dedicaram ao Direito. Isso é primário em Direito. Estranha-me profundamente que, no Senado Federal, incomode o debate - não sei por que pode incomodar o debate - e que o Senado, com perplexidade, ouça a expressão *vacatio legis*. Isso me deixa absolutamente surpreso numa Casa do Legislativo brasileiro.

V. Exª poderá cumprir o velho Regimento, poderá fazê-lo durante o período de *vacatio legis*, mas em tudo aquilo que colidir com o novo Regimento, logo após a sua entrada em vigor, pela publicação, dará lugar a intermináveis questões de ordem.

Daí por que pareceu-me prudente fosse suspensa a reunião para um acordo de Lideranças para encontrar-se uma solução mais viável e não se resolver uma lei desse aspecto, uma lei com essa complexidade, onde transformamos o ouro em ativo financeiro, o que significa dizer, vamos emitir moedas e valer - ouro será moeda e não mais lastro dela - uma violência, inclusive, sobre Ciências das Finanças. É algo de muito grave.

E este art. 5º da lei também que tem mil complexidades, porque manda considerar o que não é como sendo.

Então, tudo isso é de uma Mesa. Não vou me apegar a criar problema. Apenas faço esta questão de ordem.

Chamo a atenção da Mesa. Não vou me apegar a criar problema. Apenas faço esta questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)** - Qual é a questão de ordem de V. Exª?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - A questão de ordem que formulo a V. Exª é que deixe clara à Mesa que os dispositivos poderão ser aplicados hoje são os não colidentes com novo Regimento.

**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)** – A Mesa responde a V Exª que o Regimento novo apenas foi adaptado à nova Constituição; ele não foi revogado. E, não tendo sido revogados, não pode absolutamente ser aplicado o que V. Exª alegou, em *vocatio legis*. Como não foi publicado o Regimento novo, e o último artigo diz que entrará em vigor na data de sua publicação, e essa publicação não foi feita até o dia de hoje prevalecerá, no todo, o Regimento anterior. É o que tinha a informar a V. Exª De forma que a Mesa continuará aplicando daqui para a frente o Regimento anterior.

**O Sr. Edison Lobão** - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. EDISON LOBÃO (PFL - MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.)** - Sr. Presidente, V. Exª acaba de ler o § 2º do art. 64, através do qual verifica-se que esta matéria, que acaba de ser lida por V. Exª, a partir de hoje ela estará, até ser votada, na Ordem do Dia. Porém, entendo eu, e é o que gostaria de ouvir de V. Exª, que não apenas estará na Ordem do Dia, todas as demais matérias estarão sobrestadas, até que esta seja definitivamente votada. Está correndo o meu entendimento?

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)** - Está correto, como diz o art. 64, da Constituição Federal. Continue em discussão a matéria.

\*\*\*Final do Documento.

---



**Número :** 645

**Ementa :**

O autor, em questão de ordem, reclama quanto à intenção de se inverter a pauta da Ordem do Dia, citando o artigo 64 da Constituição, que dá prioridade à matéria e, no seu entendimento, já tem prioridade sobre as demais proposições. A Presidência esclarece que o item anterior também tem prioridade legal e, por isso, submeterá ao Plenário o requerimento de inversão proposto.

**Parte da sessão :**

Ordem do Dia

**Proposições :**

RQS n.º 205, de 1989

**Publicações :**

26/04/1989

DCN II, páginas 1488 e 1489

**Atuação Parlamentar:**

**Autor :**  
**Presidente :**  
**Senador envolvido :**

**João Menezes**  
**Nelson Carneiro**  
**Chagas Rodrigues**

**Assuntos Relacionados :**

ORDEM DO DIA (OD) / inversão da

**Detalhamento dos assuntos :**

Inversão da Ordem do Dia para votação de projeto com urgência constitucional

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número :** 00645

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Esgotado o tempo destinado ao Expediente.**

Passa-se à

ORDEM DO DIA

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.**

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 205, DE 1989**

Nos termos do art. 198, alínea "d", do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 1 seja submetida ao Plenário em 2º lugar.

Sala das Sessões, 25 de abril de 1989. - Senador Edison Lobão

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Em votação o requerimento.**

**O Sr. Itamar Franco - Peço a palavra, Sr. Presidente, pela ordem.**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Tem a palavra V. Exª.**

**O SR. ITAMAR FRANCO ( - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente eu gostaria de saber qual a matéria a ser votada, porque não ouvi a fala de V. Exª.**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Foi lido o requerimento de inversão da Ordem do**

Dia.

**O SR. ITAMAR FRANCO** - Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Vamos submeter a votos o requerimento, que não está sujeito à discussão, aprova-se ou rejeita-se.

**O Sr. João Menezes** - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - V. Ex<sup>a</sup> vai suscitar alguma questão de ordem, antes da apreciação desse requerimento?

**O SR. JOÃO MENEZES** - Vou, perfeitamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Sobre a inversão?

**O SR. JOÃO MENEZES** - Sim, Sr. Presidente sobre a inversão.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Com que fundamento regimental?

**O SR. JOÃO MENEZES** - Eu me baseio no art. 64 da Constituição. O que está em discussão é o chamado Projeto de Ouro. Mas, o art. 64 diz o seguinte:

Art. 64. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.

§ 1º O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

No caso, o Presidente pediu urgência neste Projeto de Ouro.

Parágrafo segundo, aí é que está a questão de ordem, Sr. Presidente:

§ 2º Se, no caso do parágrafo anterior, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem, cada qual, sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

Ora, Sr. Presidente, este Projeto de Ouro já ultrapassou os quarenta e cinco dias. Então, de acordo com que determina aqui a Constituição, ele é preferencial. Nenhum projeto pode passar à frente dele. Parece-me, então que este requerimento de inversão de pauta não tem cabimento. Não tem cabimento porque, automaticamente, e de acordo com a lei, ele é desnecessário. E, de acordo com que manda a Constituição, é automática a discussão, em primeiro lugar na Ordem do Dia deste projeto, cujo prazo já foi ultrapassado em 45 dias. Assim, Sr. Presidente, parece-me que está prejudicado este requerimento, que pede inversão de pauta.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - O número 1 da pauta é a apreciação de veto parcial, oposto no projeto de lei do Governador do Distrito Federal. Evidentemente, vou ler o que diz respeito aos projetos do Distrito Federal.

"O Governador poderá solicitar urgência para apreciação de projetos, com tramitação prevista no Regimento Interno do Senado, vedado o seu adiamento, a sua inversão na pauta, ficando sobrestada a tramitação das matérias, até que se ultime a sua apreciação."

Este é o texto da lei vigente, no que diz respeito às matérias relativas ao Distrito Federal. Esse projeto está em pauta há muitos dias, tendo sido adiado pelas razões que todos conhecem. O que V. Ex<sup>a</sup> quer é que a Mesa faça a inversão automaticamente. Mas o que está pedindo agora

é que o Plenário faça ou não esta inversão. O Plenário é convocado para interpretar o texto constitucional, juntamente com a Mesa, não há nenhum prejuízo para que se vote o requerimento. Se o requerimento for aprovado, então passará a ser a primeira matéria a ser discutida, se não for aprovada, terá que ser cumprida a Ordem do Dia.

V. Ex<sup>a</sup> suscita a questão de que esta matéria será incluída na Ordem do Dia sobre a instância e deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

São dois projetos com a mesma disposição regulamentar: um, o do Distrito Federal, está há mais tempo na Ordem do Dia. Evidentemente, temos que escolher entre um e outro, aquele que deve ter a preferência. Escolhemos aquele que há mais tempo está na Ordem do Dia, na forma da lei.

Agora, substituir esse mais antigo por uma mais novo, quando os dois têm a mesma prioridade para apreciação, acho que não é tão claro quanto V. Ex<sup>a</sup> pensa, porque a disposição que atinge a um atinge a outro, igualmente.

Acho que o requerimento pode ser apreciado e se o Plenário aprovar ele entrará, imediatamente, em exame. Se não se aprovar, então, votaremos em primeiro lugar o projeto do item 1. Aliás, essa é uma questão que nem merecia ser suscitada, porque todos nós sabemos que a primeira matéria por deliberação diária, permanente e ininterrupta do Plenário do Senado têm sido adiada sistematicamente; têm sido postas para uma apreciação posterior, enquanto se decide soluções idênticas, no Congresso Nacional. Não haverá, portanto, nenhum prejuízo para a deliberação desta Casa.

Creio mesmo que o pedido de inversão será desnecessário, porque o Senado como tem feito sempre, todos os dias, inalteradamente, pedirá o adiamento dessa matéria e todos nós reconhecemos que tem um fundamento legal e, principalmente, um fundamento ético: não podemos impor aos funcionários do Distrito Federal uma sanção que não foi ainda examinada, relativamente a outros órgãos do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Acho, portanto, que só um preciosismo, se V. Ex<sup>a</sup> me permite, só um preciosismo justifica a intervenção de V. Ex<sup>a</sup> Creio que, com a devida vênia, já que não há nenhum prejuízo, vou submeter a votos o requerimento.

**O SR. JOÃO MENEZES** - Sr. Presidente, Permita-me. Absolutamente não quero dialogar com a Mesa, sobretudo com V. Ex<sup>a</sup> que é um grande jurista de quem recebo as lições e estou pronto a ouvi-las e acatá-las. Mas o fato é novo. Esse projeto que dispõe sobre o ouro só venceu o seu prazo na sexta-feira. Então, ele não existia, quando ainda se estava votando o outro. Agora não, de acordo com o dispositivo constitucional, ele tem preferência. O outro é uma lei, é um regulamento do Distrito Federal, que não pode se sobrepor ao que está na Constituição. Esse era o meu cuidado. Não é pelo fato ocorrido agora. Estou levantando essa questão para o futuro, para o que vier adiante, porque tanto faz tirar, aprovar e entrar outro no mesmo momento. É apenas para que se firme uma doutrina de que, realmente, esse projeto tem preferência sobre os outros. Pode acontecer de termos aqui quatro, cinco, seis, dez sessões discutindo um projeto e, de repente, chegue um que alcançou os 45 dias. Ele, pela Constituição tem preferência. É apenas essa preferência que estou lembrando. O que quero é apenas que se cumpra a Constituição, e não um regulamento ou um regimento do Governo do Distrito Federal.

Muito Obrigado!

**O Sr. Chagas Rodrigues** - Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concede a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. CHAGAS RODRIGUES** (PSDB - PI. Para esclarecimento.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores: para que a matéria fique devidamente esclarecida, invocou-se aqui o art. 64 da Constituição que diz o seguinte:

"A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.

§ 1º O presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa."

E só então vem a matéria do § 2º, que diz o seguinte:

"§ 2º Se, no caso do parágrafo anterior, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem, cada qual, sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação."

Portanto, Sr. Presidente, este regime, previsto no § 2º, está condicionado ao § 1º, vale dizer está condicionado a que o senhor presidente da República solicite urgência.

É esse o pedido de esclarecimento. Pergunto a V. Ex<sup>a</sup> se S. Ex<sup>as</sup> o senhor presidente da República, solicitou urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Informo a V. Ex<sup>a</sup> que o presidente da República solicitou urgência.

**O SR. CHAGAS RODRIGUES** - Estou satisfeito.

\*\*\*Final do Documento.

---

**Número : 647**

**Ementa :**

O autor, pela ordem, solicita o sobrestamento da matéria em exame (Planin), nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição, até que seja apreciado projeto que tributa o ouro, adiado para a sessão do dia seguinte. A Presidência não acolhe a questão e diz que colocará a matéria em votação.

**Parte da sessão :**

Ordem do Dia

**Proposições :**

PLC nº 5, de 1989

**Publicações :**

26/04/1989

DCN II, página 1497 a 1499

04/05/1989

DCN II, página 1707 (discurso revisado)

**Atuação Parlamentar:**

**Autor :**  
**Presidente :**  
**Senador envolvido :**

Roberto Campos  
Nelson Carneiro  
Chagas Rodrigues  
Jamil Haddad  
Jutahy Magalhães  
Ronan Tito

**Assuntos Relacionados :**

PROPOSIÇÕES / sobrestamento do estudo das

**Detalhamento dos assuntos :**

Matéria preferencial; sobrestamento

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número : 00647**

**O Sr. Roberto Campos - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Campos.**

**O SR. ROBERTO CAMPOS (PDS - MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, abrimos uma exceção ao disposto no art. 64 da Constituição, concordamos em votar matéria não controversa, a saber, a designação de membros do Tribunal Superior de Justiça. Trata-se agora, no tocante ao Planin, de uma matéria extremamente controversa, que deve ser cuidadosamente estudada. Por isso, solicito a V. Exª a aplicação do disposto no art. 64. Esta matéria tem que ser sobrestada até que se considere o item relativo ao ouro, cuja votação foi postergada para amanhã.**

**O Sr. Ronan Tito - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.**

**O SR. RONAN TITO (PMDB - MG. Para contraditar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, nós pedimos realmente o adiamento da matéria que tributa o ouro para amanhã, para tentar o entendimento entre Lideranças no que tange ao art. 5º**

**No entanto, neste momento, não doemos deixar de votar esse projeto, porque foi pedida**

urgência urgentíssima e aprovada em Plenário. Como estamos na Ordem do Dia, temos que votar a matéria. Não podemos adiar a votação da matéria.

**O Sr. Roberto Campos** - Não existe na Constituição a hipótese de se violar o art. 64 por um requerimento de urgência.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - O art. 64, 2º, diz textualmente:

“Se, no caso do parágrafo anterior, pedido de urgência formulado pelo Presidente da República a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem, cada qual, sucessivamente, em quarenta e sete dias, sobre a proposição, será esta incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.”

**O Sr. Ronan Tito** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito, pela ordem.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, V. Exª deve decidir. Trata-se de uma sessão extraordinária convocada para este fim.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Realmente a situação não é tão clara quanto parece ao nobre Senador Ronan Tito. O texto Constitucional é peremptório, não se pode votar matéria alguma antes da votação daquela que, pelo art. 64, está submetida à apreciação do Senado.

Dir-se-á, no entanto e esse argumento é valioso - que esta matéria não figura na Ordem do Dia da sessão extraordinária de hoje. Ninguém requereu a inclusão dessa matéria na Ordem do Dia, apenas é levantada uma questão de ordem. A Mesa faz a Ordem do Dia e vota as matérias constantes nela. Se alguma culpa cabe, cabe à Mesa que não incluiu a matéria nesta sessão. Mas, não tendo incluída nesta sessão, evidentemente não se ode agora incluí-la, quando já estamos no fim da votação da Ordem do Dia.

**O Sr. Jamil Haddad** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Tem a palavra o nobre Senador.

**O SR. JAMIL HADDAD** (PSB - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, V. Exª colocou em votação um requerimento de urgência para a matéria que já foi aprovada pelo Plenário. Há deliberação do Plenário favorável à matéria. Parece-me que aí a decisão soberana é do Plenário, que já decidi sobre a matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Se tivesse sido incluída na Ordem do Dia a matéria referente ao projeto relativo ao ouro, acho que a questão de ordem do nobre Senador Roberto Campos teria procedência. Mas, não tendo sido incluída na Ordem do Dia, por erro da Mesa, esta matéria, não pode ser incluída agora depois de aprovada a urgência pelo Plenário, sem nenhuma divergência. De modo que a Mesa via pôr a votos o projeto.

**O Sr. Roberto Campos** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Tem a palavra o nobre Senador.

**O SR. ROBERTO CAMPOS** (PDS - MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, não me consta que tenha sido aprovado em plenário, acho que houve um requerimento assinado por líderes, mas não houve afirmação formal, em plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Já houve aprovação, V. Exª não ouviu, mas já foi aprovado e não houve divergência. V. Exª podia ter pedido verificação ou tomado qualquer providência para evitar, mas isso não ocorreu.

**O SR. ROBERTO CAMPOS** - Só lamento Sr. Presidente, que uma matéria de tamanha importância, a avaliação que deve caber ao Congresso do comportamento da indústria de informática e da execução da Lei de Informática seja passada com tanta frivolidade. Eu aqui nem me apercebi se estavam votando um requerimento de urgência. Perguntei à Secretaria e a indicação era de que ainda não tinha sido sequer assinado o requerimento de urgência, muito menos sido submetido ao Plenário. É simplesmente incrível que nós renunciemos ao nosso poder de análise e verificação, votando frivolamente, incentivos fiscais e, indiretamente, aprovando o que considero um desastroso comportamento das autoridades de ciência e tecnologia.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - A Mesa fez ler, pelo Sr. 1º Secretário, o requerimento de urgência que foi apresentado no início desta sessão extraordinária e que depois foi submetido ao voto do Plenário. Não houve nenhuma divergência. Foi aprovado e, só depois de aprovado, foi que se passou à discussão do projeto e se deu a palavra ao relator, que acaba de dar o seu parecer.

Aberta a discussão, o nobre Senador Roberto Campos levanta uma questão de ordem.

Agora, não ha como interromper a votação.

Não havendo quem queira discutira matéria, passa-se à votação em turno único do projeto.

**O Sr. Roberto Campos** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Exª

**O SR. ROBERTO CAMPOS** (PDS - MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, V. Exª está violando claramente o art. 64 da Constituição. "Nenhuma matéria pode ser votada antes que se passe à votação do projeto de outro, sobrestada a votação". Não se diz "sobrestada a votação em sessão ordinária". Diz-se, simplesmente, "sobrestada a votação".

Não há requerimento de urgência, ainda que aprovado pelo Plenário, que se possa sobrepor ao dispositivo constitucional. Insisto, Sr. Presidente, não importa que a sessão seja ordinária ou extraordinária. Matéria alguma pode ser votada antes que aquela que já permaneceu no Congresso por 45 dias seja finalmente decidida.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Pelo argumento do nobre Senador, não poderiam ser votadas as matérias que votamos.

**O SR. RONAN TITO** - Ai, Sr. Presidente, teríamos que anular tudo.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Todas as decisões que acabamos de proferir seriam irregulares, e não houve nenhuma divergência, nem do nobre Senador, quanto a este procedimento.

A Mesa convocou uma sessão extraordinária para votar as mensagens do Senhor Presidente da República e não houve nenhuma impugnação. Essas mensagens foram apreciadas e surgiu requerimento de urgência para determinada matéria.

Esse requerimento foi submetido a voto, regularmente, e não houve divergência até agora.

De modo que, com o pesar de não atender à questão de ordem do nobre Senador Roberto

Campos, a Mesa vai pôr a votos, em turno único, o Projeto de Lei da Câmara, nº 3, de 1989.

**O Sr. Roberto Campos** - A votação pressupõe, pelo menos, a distribuição de avulsos e tempo necessário para lê-los. Não houve distribuição de avulsos.

**O Sr. Ronan Tito** - Sr. Presidente, peça a palavra para falar como Líder do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra, ao nobre Senador Ronan Tito, que falará como Líder.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB - M. Como Líder, sem revisão do orador.) - Sr. Presidente: temos o avulso aqui, ele foi distribuído. Acho que o Senador Roberto Campos tem todo o direito á obstrução. Convocamos, uma sessão extraordinária, constava da pauta, foram distribuídos os avulso. Agora, acho que não podemos mais retardar a votação, temos que passar à votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Feita a prova de que houve a distribuição dos avulsos e já estando um, aliás, nas mãos do nobre Senador Roberto Campos, concedo a palavra do nobre Senador Roberto Campos, concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues, para discutir a matéria.

**O SR. CHAGAS RODRIGUES** (PSDB - PI. Para encaminhar a votação.) - Sr. Presidente, esta matéria comporta duas considerações: uma sobre preliminar e outra, sobre o mérito.

Quanto à preliminar, Sr. Presidente, que chamo de preliminar e que poderia ser uma questão de ordem, refere-se à inclusão do projeto na Ordem do Dia. Realmente, o art. 64 da Constituição esclarece o assunto e diz que os projetos de iniciativa do Senhor Presidente da República, desde que Sua Excelência solicite urgência para eles, têm preferência.

Mas acontece que na hipótese, Sr. Presidente, esta questão de ordem, deveria ter sido levantada no início da sessão, ou seja, com referência à Ordem do dia. O momento exato era aquele não, agora, quando V. Ex<sup>a</sup>, em virtude de aprovação de um requerimento, já submeteu a matéria à votação.

Agora, no que tange ao mérito, permita-me dizer, Sr. Presidente, que nós não estamos votando nenhuma lei nova, nós estamos apenas invocando o art. 41, das Disposições Constitucionais Transitórias, fazendo o que o Senhor Presidente da República já conseguiu com relação a outros assuntos.

A matéria é importante e deverá ser examinada oportunamente. Esse projeto de lei da Câmara, Sr. Presidente, no art. 1º, prorroga por apenas 6 meses a vigência do primeiro Plano Nacional de Informática e automação, o Planin. De modo que essa prorrogação por 6 meses significa que o Congresso e, no momento, o Senado, não vota matéria nova, nem vota projeto em caráter definitivo, para vigorar por prazo indeterminado.

Era, para este aspecto, que gostaria de pedir a atenção dos nobres senadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Continua em discussão o proeut. (pausa.)

Não havendo mais quem queira discuti-lo, passa-se à votação.

**O Sr. Roberto Campos** - Sr. Presidente peça a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Tem a palavra o nobre Senador Roberto Campos.

**O SR. ROBERTO CAMPOS** (PDS - MT. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, criou-se uma situação extremamente bizarra. A prevalecer a doutrina aqui



defendida e, infelizmente, esposada por V. Ex<sup>a</sup>, um simples cochilo ou omissão da citação de um artigo constitucional na hora oportuna permita a violação da Constituição. Há, na Constituição, a figura da inconstitucionalidade por omissão; agora, nós temos uma nova figura, é a constitucionalidade por omissão. Basta omitir-se em tempo oportuno a menção ao dispositivo constitucional, e a violação da Constituição fica automaticamente legitimada.

Sr. Presidente, trata-se de um patente absurdo. E acredito que V. Ex<sup>a</sup>, com o seu habitual discernimento e seu grande respeito à letra constitucional, reconhecerá a validade da minha argumentação. No tocante à substância, já disse bem, é inconcebível passar-se em poucos minutos uma opinião sobre a execução do Plano Nacional de Informática, e aplicação dos incentivos fiscais daí decorrentes. Tínhamos que, pelo menos, saber qual o montante dos incentivos fiscais, como eles foram distribuídos, qual a relação custo/benefício e isso só poderia ser feito mediante a transferência do assunto, a comissão técnica encarregada disso. Parece-me que será, segundo o novo Regimento, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** - Peça a palavra, Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE**

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB - CE. Pela ordem.) - Sr. Presidente, só uma palavra muito rápida sobre o assunto.

Sr. Presidente, acho que o Senador Roberto Campos está coberto de razão. E digo isto com muita sinceridade, e no que pesa queremos que houvesse essa votação, pelo sentido da matéria, pelo seu mérito. A verdade é que se trata de um cumprimento de dispositivo constitucional, logicamente dispositivo de Direito Público e de interesse coletivo. Não pode o cochilo de um aparte, ou o cochilo de um Senador ou de qualquer pessoa interessada, preterir a ordem constitucional.

Então, como se trata de matéria constitucional, e não de matéria de Direito Privado, não prescreve evidentemente o exame da matéria, ante a inoportunidade da arguição. Ou melhor, dizendo, não há prazo para a arguição de matéria constitucional. Quando se trata o cumprimento constitucional, não há de se alegar nem prescrição, nem decadência, nem caducidade, nenhum desses fatos relativos ao tempo e ao Direito. Por isso, eu me manifesto diante de V. Ex<sup>a</sup>, pedindo à Mesa que não abra esse precedente irregular com relação à Constituição, porque, mais tarde, teríamos de praticar irregularidades maiores.

Então seira interessante, Sr. Presidente, que V. Ex<sup>a</sup> acomodasse a situação presente à razão que assiste, neste momento ao Senador Roberto Campos. Acho que S. Ex<sup>a</sup> está coberto de razão e zelando pela Constituição.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

*Fim discurso*

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - O equívoco foi da Mesa. A mesa teria que incluir, necessariamente, na Ordem do Dia dessa sessão extraordinária, que é sempre uma sessão do Senado, a matéria referente ao projeto de ouro. Não o fez. O nobre Senador Roberto Campos suscitou o problema. E, agora, o nobre Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e

Cidadania apóia postura de S. Exª como esta é a primeira vez em que esse dispositivo é argüido, bom será que nenhuma decisão fique sujeita a qualquer eiva de inconstitucionalidade. Razão pró que, a Mesa ainda a votação, incluindo-a na sessão ordinária de amanhã.

**O Sr. Jamil Haddad** - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro - Tem a palavra V. Exª, pela ordem.

**O SR. JAMIL HADDAD** (PSB - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a decisão de V. Exª, no nosso entendimento, anula as 7 votações em que aprovamos os ministros para o Superior Tribunal de Justiça, porque, de acordo com o entendimento, esta matéria não poderia ter sido votada antes da matéria relativo ao projeto ouro. Mas parece-me que, se nós fomos acolher essa tese, as votações relativas à aprovação dos nomes dos Srs. ministros terão que ser anuladas.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - A Mesa já decidiu que incluirá, a Ordem do dia de amanhã, o projeto de lei do Planin nº 5, de 1989. Será votado após a votação do projeto relativo ao ouro.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Tem a palavra V. Exª.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PMDB - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu perguntaria a V. Exª se também não teremos que atender à questão do veto, incluir o veto na Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - o veto ficará na Ordem do Dia.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** - Então, teria também que ser atendida a preferência para o veto, para o ouro, e só depois incluir qualquer matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Se V. Exª não requerer o adiamento da votação do veto, o Senado o examinará.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** - Não, mas é só a decisão da questão do veto. Eu também estava preocupado com a decisão de V. Exª, para não anular todas as votações, dos desembargadores votados aqui.

\*\*\*Final do Documento.

---

**Número : 646**

**Ementa :**

O autor, em questão de ordem, pede ao Presidente que interprete o art. 239, IV, do Regimento, que versa sobre sobrestamento de matéria pendente de informações de Ministro de Estado. A Presidência esclarece que, no caso, há que se aplicar a Lei Maior, que estabelece prazo para apreciação da matéria em estudo, razão porquê não pode sobrestar a matéria.

**Parte da sessão :**

Ordem do Dia

**Proposições :**

PLC nº 2, de 1989

**Publicações :**

26/04/1989

DCN II, página 1490

**Atuação Parlamentar:**

**Autor :**  
**Presidente :**

**Itamar Franco**  
**Nelson Carneiro**

**Assuntos Relacionados :**

PROPOSIÇÕES / sobrestamento do estudo das

**Detalhamento dos assuntos :**

Proposição com prazo de tramitação constitucional- impossibilidade de sobrestamento

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número : 00646**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 2, DE 1989**

(Art. 64, § 2º da Constituição e o art. 195, II, A, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1989 (nº 1.516/89, na origem), de iniciativa do senhor presidente da República, que dispõe sobre o ouro, ativo financeiro, e sobre seu tratamento tributário, tendo

**PARECERES** proferidos em Plenário, favorável ao projeto e contrário às Emendas de nºs 1 a 8.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão ordinária anterior.

Passa-se à votação.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

**O Sr. Itamar Franco** - Peço a palavra para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, para encaminhar a votação.

**O SR. ITAMAR FRANCO** (MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores vou retirar a Emenda nº 3, de minha autoria, que diz o seguinte:

“Dê-se ao parágrafo único do art. 4º a seguinte redação:

Parágrafo único. A alíquota deste imposto será de 10%, assegurada a transferência do

montante arrecadado, nos termos do art. 153, § 5º, I e II, da Constituição.”

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - V. Exª retira a emenda?

**O SR. ITAMAR FRANCO** - Só quero justificar, Sr. Presidente. Se V. Exª me permite, estou encaminhando e quero aproveitar para justificar.

Fui procurado, hoje, pelo garimpeiros. Entendendo que esta emenda seria benéfica ao Governo e ao País e não seria prejudicial aos garimpeiros. Todavia, como havia dúvida por parte deles de que essa alíquota poderia lhes ser dolosa, acabei me convencendo de que deveria retirar a emenda.

Assumi este compromisso, hoje, pela manhã, durante a exposição do Deputado Aff Domingos na Comissão Especial destinada a examinar a questão da dívida externa brasileira. Assim, peço a retirada desta emenda.

Agora, faço uma indagação a V. Exª ontem apresentei um requerimento de informações, em face de uma fala do Senador Edison Lobão, quando relator desta matéria. Esse requerimento de informações, segundo V. Exª, deveria ser apreciado hoje. Então, a primeira indagação que faço a V. Exª é se o meu requerimento de informações será ou não apreciado por V. Exª?

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Posso informar a V. Exª que a Mesa esteve reunida esta manhã e aprovou a remessa do pedido de informações de V. Exª à autoridade competente.

**O SR. ITAMAR FRANCO** - Então, permita-me V. Exª a seguinte indagação: nós estamos com o Regimento novo, e V. Exª o conhece melhor do que eu, pois ainda estou estudando o Regimento, não o conheço e gostaria até de não conhecê-lo, porque acho que esse Regimento traz um prejuízo terrível a nós, Parlamentares. Mas, de qualquer forma, foi aprovado, não cabe aqui eu estar me lamuriando. Mas creio, Sr. Presidente - e aí vai uma questão de ordem a V. Exª que deferido o Requerimento de informação...

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Qual é o artigo?

**O SR. ITAMAR FRANCO** - O artigo, Sr. Presidente, salvo melhor juízo aqui, é o art. 239, item IV. E creio que a questão de ordem que levanto a V. Exª interessa, inclusive, ao próprio Líder do PMDB, Senador Ronan Tito, a quem peço atenção também.

Mas veja V. Exª, Sr. Presidente, o art. 239 do Regimento novo diz:

“Art. 239. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

.....  
IV - Se deferidos, serão solicitadas, ao ministro de Estado competente, as informações requeridas, - ...V. Exª acaba de me dizer que foi deferido - “...ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer.”

Então, a questão de ordem que levanto a V. Exª é a seguinte: há um entendimento que está se processando no plenário - e chamo atenção do nobre Senador Jutahy Magalhães, com todo o respeito para verificarmos a aprovação desta matéria, não como o art. 5º que é, evidentemente, inconstitucional sob a ética político-econômica, é prejudicial aos interesses do País, esse artigo não poderia nem pode merecer a aprovação do Senado da República. Mas, evidentemente, a liderança do nobre Senador Ronan Tito está examinando esse aspecto e tudo indica que não vamos votar, hoje, esta matéria, razão pela qual - e, aí, vai a primeira questão de ordem sob o

novo Regimento - tendo V. Ex<sup>a</sup> deferido o meu requerimento - e o fez muito bem, aplaudo sua atitude, se V. Ex<sup>a</sup> me permite -, a matéria terá que estar paralisada até que o ministro competente da área, responsável pela Companhia Vale do Rio Doce, já que se trata de matéria atinente ao outro, dita aqui pelo nobre relator Edison Lobão - e essa matéria tem que ficar suspensa até a aprovação, aliás, já foi aprovada - até que o ministro preste as informações.

É a questão de ordem que encaminho a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Vou responder a V. Ex<sup>a</sup>**

Nobre Senador Itamar Franco, V. Ex<sup>a</sup> suscita, realmente, uma questão interessante, mas veja V. Ex<sup>a</sup> Há dois textos que conflitam: há o texto do Regimento, que é uma lei interna e há o texto da Constituição. O texto da Constituição diz, e foi lido pelo nobre Senador João Menezes, no caso do parágrafo anterior, no caso de urgência pedida pelo senhor presidente da República, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, se não se manifestarem, cada qual, sucessivamente, em 45 dias, sobre a proposição, será esta incluída na Ordem do Dia, substâncias à liberação quanto aos demais assuntos para que se ultime a votação. Entre esse texto do Regimento, evidentemente, que há de prevalecer o texto da Constituição, sob pena de nós, agora, paramos todos os processos do Senado, se quisermos, através de um pedido de informação, ou, obrigar a Mesa a rejeitar todos o pedidos de informação que digam respeito a projetos que estejam em andamento. Evidentemente, havendo colisão de dois textos, há de prevalecer o texto Constitucional.

**O SR. ITAMAR FRANCO - Estamos de acordo com V. Ex<sup>a</sup>, Sr Presidente, e entendemos, exatamente, que o Regimento já vai ter que ser modificado, daqui a 90 dias, nesse aspecto. É isso que eu quero lembrar a V. Ex<sup>a</sup>.**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Entre as Disposições Transitórias há um artigo que autoriza essa revisão do próprio Regimento com a colaboração dos Srs. Senadores. Agradeço a colaboração de V. Ex<sup>a</sup>, porque suscita um problema, realmente, de maior relevância para o andamento dos trabalhos do Senado Federal.**

**O SR. ITAMAR FRANCO - Sou eu quem agradece a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente.**

Sr. Presidente, em face do impedimento que se percebe, de votarmos hoje esse projeto, e insisto nesse aspecto, já retirei aquilo que me foi pedido pelos garimpeiros e já disse, aqui, que não traria prejuízo a eles, mas se assim não entendem, tudo bem!

Quanto ao art. 5º, Sr. Presidente, o Senado deve meditar, não pode ser aprovado. Eu, inclusive, poderia invocar outro artigo desse novo Regimento, mas não quero fazê-lo neste instante. Até caberia a V. Ex<sup>a</sup> impugnar essa proposição, já que esse artigo é inconstitucional. Mas foi comunicado, Sr. Presidente, que vão tentar um entendimento em relação ao art. 5º.

Vou encerrar a minha fala nesta tarde, na expectativa de que esse Projeto não venha a ser aprovado com esta redação, pelo menos o art. 5º.

Acho que, futuramente, as lideranças do Senado deveriam reunir-se e fazer um projeto que interessasse ao País, interessasse aos garimpeiros e ao próprio Legislativo. Como está, ele não

pode ser aprovado.

Se insistirem na aprovação do art. 5º, Sr. Presidente, vamos tentar impedir a votação.

\*\*\*Final do Documento.

---

**Número : 973**

**Ementa :**

O autor pela ordem indaga que não estão em plenário alguns dos senadores que requereram a verificação. Dos cinco senadores necessários para o pedido de verificação de quorum, três já desistiram. A Mesa esclarece, baseada no artigo 327, VIII, do Regimento, que ao se processar a verificação, o requerente que não estiver presente, ou deixar de votar considera-se como tendo dela desistido. Como apenas dois senadores votaram, sendo o mínimo exigido de três senadores, não há o que se apurar. O Senador Roberto Campos, pela ordem, informa que a sessão tinha sido suspensa e declarado o resultado da sessão.

**Parte da sessão :**

Ordem do Dia

**Proposições :**

PLC n.º 05, de 1989

**Publicações :**

27/04/1989

DCN II, páginas 1532 a 1534

09/05/1989

DCN II, página 1816

**Atuação Parlamentar:**

<b>Autor :</b>	Jutahy Magalhães
<b>Presidente :</b>	Nelson Carneiro
<b>Senador envolvido :</b>	Aureo Mello
	Carlos De' Carli
	Fernando Henrique Cardoso
	Mario Maia
	Roberto Campos
	Ronan Tito

**Assuntos Relacionados :**

VOTAÇÃO OSTENSIVA / desistência da verificação (ausência do requerente em plenário)

**Detalhamento dos assuntos :**

Quorum; Verificação de votação

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número : 00973**

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Não havendo mais quem deseje encaminhar, em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Os Srs. Senadores Aureo Mello, Irapuan Costa Júnior, Carlos De'Carli, Roberto Campos pediram verificação de *quorum*.

**O Sr. Ronan Tito** - Sr. Presidente, peço a palavra de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito, pela ordem.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB - MG. Pela Ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, é usual, nesta Casa, toda vez que se pede verificação de *quorum*, fazer soarem

as campanhas para que os Srs. Senadores acorram ao plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Se não houver número. Em havendo número, não há necessidade.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** - Sr. Presidente, solicito a V. Ex<sup>a</sup> que me informe quais foram os quatro Srs. senadores que solicitarem a verificação de *quorum*.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Foram os Senadores Aurelo Mello, Carlos De' Carli, Irapuan Costa Júnior e Roberto Campos.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** - Eu gostaria que ficasse registrado na mesa os nomes dos quatro Srs. Senadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Sim, os quatro estão anotados. Na verdade, são cinco, pois também o Senador Jorge Bornhausen acompanha.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Vai-se proceder à verificação de votação requerida.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Como vota o Líder do PMDB?

**O SR. RONAN TITO** - Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Como vota o Líder do PFL? (Pausa)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Como vota o Líder do PSDB?

**O SR. CHAGAS RODRIGUES** - Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Como vota o Líder do PDS? (Pausa)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Como vota o nobre Líder do PTB?

**O SR. AFFONSO CAMARGO** - Questão aberta.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Como vota o Líder do PDC? (Pausa)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Como vota o nobre Líder do PDT?

**O SR. MÁRIO MAIA** - Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Como vota o Líder do PSB?

**O SR. JAMIL HADDAD** - Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Como vota o Líder do PMB?

**O SR. NEY MARANHÃO** - Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:



Affonso Camargo  
Chagas Rodrigues  
Dirceu Carneiro  
Divaldo Suruagy  
Fernando Cardoso  
Hugo Napoleão  
Iram Saraiva  
Itamar Franco  
Jamil Haddad  
José Agripino  
Jutahy Magalhães  
Lavoisier Maia  
Leite Chaves  
Márcio Lacerda  
Mário Maia  
Maurício Corrêa  
Mauro Benevides  
Mauro Borges  
Ney Maranhão  
Pompeu de Sousa  
Ronan Tito  
Severo Gomes  
Teotônio Vilela Filho  
Wilson Martins.

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Cid Sabóia de Carvalho  
Irapuan Costa Júnior  
Jorge Bornhausen  
Mansueto de Lavor  
Roberto Campos  
Ronaldo Aragão.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - vai ser feita a apuração. (Pausa)**

**Votam SIM 24 Srs. Senadores e NÃO 6.**

Não houve abstenções.

Total: 30 votos.

Não houve *quorum*.

Vou declarar suspensão a sessão por 10 minutos e mandarei tocar as campainhas.

**O Sr. Mansueto de Lavor** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Mansueto de Lavor.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** (PMDB - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Quero retificar o meu voto que saiu "não" e eu queria votar "sim".

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PMDB - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu peço a V. Exª que mantenha aceso o painel.

**O Sr. Ronan Tito** - Sr. Presidente, dos quatro Srs. Senadores que pediram verificação de *quorum*, apenas dois permaneceram aqui.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** - Não estou vendo aqui o Senador Aureo Mello; não estou vendo também o Senador Carlos De'Carli e não estou vendo o Senador Rachid Saldanha Derzi. Dos cinco, três já desistiram. Então, peço a V. Exª que faça, de acordo com o Regimento, constar que caiu o pedido de verificação de *quorum* e está mantida a votação da matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Diz o Regimento:

"Artigo 327 - VIII. Se, ao processar-se a verificação, o requerente não estiver presente ou deixar de votar, considerar-se-á como tendo dela desistido."

Somente votaram os Srs. Senadores Irapuan Costa Júnior e Jorge Bornhausen e o nobre Senador Aureo Mello não votou. Sendo apenas dois votos, o mínimo exigido de três, não há o que apurar.

Está aprovado.

O projeto vai à sanção.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Passa-se à votação em turno único do requerimento...

**O Sr. Roberto Campos** - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Campos.

**O SR. ROBERTO CAMPOS** (PDS - MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria de saber o que se passou, pois V. Exª já havia suspenso a sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - O que se passou foi a ausência de V. Exª.

**O SR. ROBERTO CAMPOS** - Sr. Presidente, a sessão já havia sido suspensa e, só por isso,

o Senador Irapuan Costa Júnior, por exemplo, entre outros, não estava no plenário. V. Exª já havia declarado o resultado da votação e suspenso a sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - É verdade!

**O Sr. Ronan Tito** - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB - MG. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o que foi levantado não foi por ausência em plenário. O que levantamos é que os Senadores que pediram verificação de *quorum* não votaram e seus nomes não ficaram registrados no painel. E diz o Regimento que quem pede verificação de *quorum* e não vota, perde o direito à verificação. O Regimento é claro.

**O Sr. Irapuan Costa Júnior** - Houve engano do meu Líder. Pedi verificação de *quorum* e meu nome se encontrava lá.

**O Sr. Roberto Campos** - Sr. Presidente, eu votei também.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - A Mesa vai ler outra vez o texto do Regimento.

O texto do art. 327, VIII, diz o seguinte:

“Se, ao processar-se a verificação, - ou se processou a verificação - o requerente não estiver presente ou deixar de votar, considerar-se-á como tendo dela desistido.”

A listagem dos que votaram: Irapuan Costa Júnior, Jorge Bornhausen, Roberto Campos. V. Exª votou?

**O Sr. Carlos De'Carli** - Votei.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Estavam presentes e não votaram...

**O SR. CARLOS DE'CARLI** - Sr. Presidente, mas são só três, não seis.

**O Sr. Aureo Mello** - Peço a palavra para contestar, Sr. Presidente.

**O Sr. Carlos De'Carli** - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Tem a palavra o nobre Senador Carlos De'Carli.

**O SR. CARLOS DE'CARLI** (PTB - AM. Sem revisão do orador.) São necessários somente três Srs. Senadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - A dúvida surgiu por que o nobre Senador Jutahy Magalhães não havia contado o voto do Senador Roberto Campos. Aqui, realmente, votaram três Srs. Senadores, que foram: Irapuan Costa Júnior, Jorge Bornhausen e Roberto Campos. Portanto, houve o número regimental para a verificação.

**O Sr. Aureo Mello** - Perfeitamente. Sr. Presidente! Além disso o regimento declara "o requerente".

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Não o requerente, porque, hoje, os requerentes são três. O mínimo são três.

Vamos proceder à verificação.

Vou suspender a sessão por 10 minutos, fazendo soar as campanhais.

(Suspensa às 17 horas, a sessão é reaberta às 17 horas e 6 minutos.)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Está reaberta a sessão.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares.

**O Sr. Mário Maia** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Agora, nós vamos votar.

**O Sr. Ronan Tito** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, só para um esclarecimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Tem a palavra o nobre Constituinte.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB - MG, pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores é só para um esclarecimento, Sr. Presidente, sobre a questão do pedido de verificação de *quorum*. Estamos com um regimento novo; um pede e três apóiam? O que é que reza o novo Regimento?

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - "O requerimento de verificação de votação só será admissível se apoiado por três senadores". De modo que, a meu ver, se fosse dito "o requerente", seria diferente, mas aí é o requerimento. Se vier um requerimento subscrito por 3 Senadores, está suficiente, a meu ver.

**O SR. RONAN TITO** - Agradeço a V. Exª

**O Sr. Mário Mala** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Tem a palavra o nobre Senador.

**O SR. MÁRIO MAIA** (PDT - AC, pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, sobre a mesma matéria, em decorrência do inciso IV, que diz:

"O requerimento de verificação de votação, como V. Exª leu, só será admissível se apoiado por três senadores".

Fica estabelecido que o "apoiado" aqui significa subscrito pelos três? Um pede e os dois que apoiaram é como se tivessem subscrito também?

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Se há um requerimento dizendo que o requerente será apoiado por três senadores...

**O SR. MÁRIO MAIA** - Subtende-se que está subscrito pelos três.

Agora, o inciso X diz o seguinte:

Se, ao processar-se a verificação, o requerente não estiver presente ou deixar de votar, considerar-se-á como tendo dela destinado.

Então, nós queríamos que ficasse também estabelecida a conceituação da combinação do inciso X com o IV, uma vez que aqui fala no singular "o requerente" e, lá em cima, diz que os subscritores, que são três.

Então, aqui seria "os requerentes". O requerente passa para o plural, porque...

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - V. Exª. admite que três bastam para pedir a verificação, não pode querer que um somente esteja presente na hora em que essa verificação se realize. É preciso que, no mínimo três dos subscritores estejam presentes na hora da votação do requerimento de verificação de votação.

**O SR. MÁRIO MAIA** - Então, Sr. Presidente, sugiro à Mesa que mande fazer uma

verificação de correção de redação, colocando os requerentes. Fazer uma correção, colocar uma errata para compatibilizar o artigo.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Veja V. Ex<sup>a</sup> o art. 327, item II:

“O voto do líderes representará o dos seus liderados presentes...”

Basta o voto do líder, permitindo a declaração de voto em documento escrito a ser encaminhado à Mesa para publicação.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** - Sr. Presidente, ainda sobre essa questão, gostaria...

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - De modo que aí já está dito. E o requerente pode ser um líder, desde que represente mais que três.

**O SR. MÁRIO MAIA** - Sim, mas, quando não for o líder...

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Quando não for o líder, a regra geral é que os três que podem estar presentes na hora da verificação.

**O SR. MÁRIO MAIA** - Para compatibilizar a redação, deveria estar no plural aqui, os requerentes.

**O Sr. Áureo Mello** - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** - Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Não haverá prejuízo algum.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PMDB - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, parece-me, não tenho de cabeça, não tenho o número, mas me parece que existe no regimento um artigo que fala que os requerentes são todos os signatários de um requerimento.

Então, se para a verificação de *quorum* exige-se o requerimento de três, a expressão “o requerente” compreende os três, que têm que estar presentes. Não há nem a necessidade de se fazer modificação na concordância.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - É. Isto é autoria do regimento, não há dúvida alguma.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Com a palavra o nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** (PSDB - SP. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, queria manifestar o meu ponto de vista de que, na verdade, o Senador Mário Maia tem razão. Aqui se diz “o requerente” e ao apoio de mais três senadores, e a presença requerida é do requerente. Pode ser que isso seja uma incorreção nossa mas a presença requerida é a do requerente, os outros são apenas para encaminhar e apoiar. É a minha opinião. Mas, como V. Ex<sup>a</sup> entende muito mais do Regimento eu só queria anotar.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - A Mesa foi autorizada a fazer as correções e as fará nesse sentido, para que estejam presentes, no mínimo, três senadores que tiverem requerido a verificação.

**O Sr. Aureo Mello** - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Com a palavra o nobre Senador Aureo Mello.

**O SR. AUREO MELLO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. AUREO MELLO** (PMDB - AM. Para questão de ordem.) - Sr. Presidente, ainda acho que o nobre Relator do nosso Regimento tem razão, e esse problema da hermenêutica, que está sendo interpretado pela Casa, me parece que o está de maneira que não condiz com o texto regimental. Entendo eu que quando fala "o requerente", no singular, ele se refere ao autor do requerimento em si, e não àqueles que o apóiam, embora exigindo-se o mínimo de três apoiantes e, estando presentes esses três apoiadores, não se configura o caso mesmo nessa hermenêutica, nessa interpretação, nessa exegese - da invalidade do requerimento que foi votado. Mas eu tenho a impressão - salvo o julzo dos doutos - de que se refere a um requerente só, ao requerente em si. E nós temos tido, inclusive, precedentes, nesta Casa, quando o autor do requerimento se retira e, imediatamente, se aplica aquele princípio latino do *sublata causa, tollitur effectus*, "removida a causa desaparece o efeito" e é como se não tivesse requerido. Não há implicação no grupo inteiro.

De maneira que, às vezes, *data venia*, se me afigura até como se fosse um sofisma essa interpretação que quer ser dada por esse mestre do Regimento, nosso querido Senador Jutahy Magalhães, de que terão que estar presentes todos os três. No meu modo de entender, é o requerente, no singular. E isso é confirmado depois no texto invocado pelo nobre Senador Mário Maia. Ele se refere a um requerente, isto é, o requerente em si. Os outros são apoiadores. Agora, um mínimo de três e, os três, casualmente estavam presentes naquele momento.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - A vingar a tese do nobre Senador Aureo Mello, voltaríamos ao passado, antes da reforma do Regimento; bastaria um senador pedir a verificação desde que dois apoiassem. Então, se diria que era o requerente que seria apoiado. E, o que diz, aqui, é que o requerimento é apoiado; o requerimento é apoiado por três senadores.

Portanto, quem apresenta o requerimento são os três senadores. Ele, sozinho não pode, nenhum sozinho pode comparecer à verificação e validar essa verificação. Acho que a Mesa interpreta o Regimento, porque nenhum texto pode ser interpretado isoladamente; toda lei é interpretada em conjunto, um dispositivo em harmonia com os outros. A intenção do legislador, o que nós votamos foi exatamente para evitar que um só senador paralisasse o Senado através de verificação e os três estejam presentes, esses três têm direito. Se não estiverem presentes, a verificação cai.

**O Sr. Ronan Tito** - Sr. Presidente, podemos votar?

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Podemos votar.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Vamos proceder à verificação de votação solicitada.

Srs. Senadores, queiram ocupar os seus lugares.

A votação já foi feita e o projeto, aprovado. Houve um pedido de verificação e vamos agora votar se ratificamos ou não a decisão anterior.

**O Sr. Carlos De'Carli** - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Tem a palavra nobre Senador Carlos De'Carli, para uma questão de ordem.

**O SR. CARLOS DE'CARLI** (PTB - AM. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, somos três que estamos pedindo verificação de *quorum*. Então, é o Senador Roberto Campos, o Senador Irapuan Costa Júnior e eu, porque o Senador Bomhusen retirou-se do plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Estamos conferindo; o Senador Aureo Mello está presente, então são quatro, e não só três.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

(Procede-se já votação).

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Alfredo Campos

Chagas Rodrigues

Dirceu Carneiro

Divaldo Suruagy

Fernando Henrique Cardoso

Hugo Napoleão

Iram Saraiva

Itamar Franco

Jamil Haddad

José Agripino

José Fogaça

Jutahy Magalhães

Lavoisier Maia

Leite Chaves

Lourenberg Nunes Rocha

Mansueto de Lavor

Mário Maia

Mauro Borges

Nabor Júnior

Nelson Wedekin

Pompeu de Sousa

Ronaldo Aragão

Ronan Tito

Ruy Bacelar

Severo Gomes

Teotônio Vilela Filho

Wilson Martins.

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Cid Sabóia de Carvalho

Irapuan Costa Júnior

João Calmon

João Lobo

João Lyra

Lourival Baptista

Roberto Campos.

**ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:**

Carlos de'Carli

Francisco Rollemberg.

**O Sr. Jutahty Magalhães** - Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahty Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PMDB - BA) - Vamos verificar quem não votou: o Senador Aureo Mello está presente; conta para o *quorum*. Com o Senador Aureo Mello presente e V. Ex<sup>a</sup>, o número é 38. Deu *quorum*.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Há *quorum* na Casa, há 39 Srs. Senadores.

O Projeto foi aprovado.

O projeto vai à sanção.

\*\*\*Final do Documento.

---



**Número : 648**

**Ementa :**

O autor pede a palavra para uma reclamação quanto aos pedidos feitos pelas lideranças de suspensão da sessão para que os líderes possam entrar em acordo, o que, no seu entendimento, não tem amparo regimental. A Presidência concorda com a reclamação, esclarecendo que só excepcionalmente e com relutância atende ao pedido.

**Parte da sessão :**

Após a Ordem do Dia

**Publicações :**

10/05/1989

DCN II, página 1888

13/05/1989

DCN II, páginas 2006 e 2007 (discurso revisado)

**Atuação Parlamentar:**

<b>Autor :</b>	Jarbas Passarinho
<b>Presidente :</b>	Nelson Carneiro
<b>Senador envolvido :</b>	João Menezes

**Assuntos Relacionados :**

SESSÕES / suspensão das

**Detalhamento dos assuntos :**

Suspensão de sessão

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número : 00648**

**O Sr. Jarbas Passarinho -** Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) -** Concedo a palavra, pala ordem, ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

**O Sr JARBAS PASSARINHO (PDS - PA. Pela ordem) -** Sr. Presidentes, Srs. Senadores, desde a Constituinte vem-se estabelecendo um principio de trabalho que, tenho a impressão, não encontra amparo regimental: é solicitar-se ao Presidente da sessão, na ocasião, que suspenda a sessão por tempo definido, 15 minutos, 30 minutos ou o que seja, para que, então os lideres entrem em acordo. Isso deu algum resultado na Constituinte, Como V. Ex<sup>a</sup> sabe, porque se tratava de matéria extremamente complexa, pesada, e, muitas vezes, estávamos, como líderes, discutindo uma possibilidade de união, enquanto a Assembléia Nacional Constituinte continuava votando matérias menos importantes.

Mas, na vida normal do Senado, Sr. Presidente, creio que não deveríamos abusar desse principio, porque ele é visceralmente anti-regimental. Ou os líderes se entendem antes, ou, se não, entende-se na ocasião. Cabe, nos termos do Regimento, a decisão que o Presidente tomar. Mas não essa de fazer interrupções sistemáticas dos trabalhos para, depois, então, chegar-se a conclusão como essa. Durante uma hora, perdemos nossas atividades, aqui, e os líderes não se puseram de acordo.

Era, portanto, Sr Presidente, uma reclamação e não uma questão de ordem, o que estou formulando aqui.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) -** A Mesa acolhe a reclamação de V. Ex<sup>a</sup> e esclarece que, só excepcionalmente, suspendeu a sessão, e com relutância, porque entende que o

Parlamento é feito para votar.

Aqui estamos para decidir pelo voto. Os acordos devem ser anteriores ou concomitantes com a votação.

Por isso mesmo estou antecipando que, na Quinta-feira, esse projeto entrará preferentemente na Ordem do Dia, em regime de urgência. Se até lá não houve acordo será votado.

As emenda serão votadas uma a uma, e, se a maioria aprovar, será acolhida a emenda; se não for estará encerrado o problema

**O Sr. João Menezes** - Sr. Presidente peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson carneiro) - Concedo a palavra o nobre Senador João Menezes.

**O SR JOÃO MENEZES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR JOÃO MENEZES** (PFL – PA. Pela ordem.) - Sr. Presidente, não sou contrário a que as Lideranças se reúnem, mas quanto às Lideranças resolverem os assuntos e os trazerem para o Plenário, tenho-me insurgido contra isso, e já o fiz durante a Constituinte, e até designei as emendas, que vinham desses acordos, de emendas "coquetel". Não quero que, no Senado, se repitam as emendas "coquetel". Leva-se para reunião das Lideranças o substitutivo ou o que for e lá reúnem-se 5, 8, 10 Líderes que alteram, emendas ou acrescentam outras que não figuram no projeto nem em emendas, e trazem ao Plenário matérias novas, para discutir como assunto definido pelas Lideranças dos Partidos, quando devem ser definidas pelo Plenário.

Penso que V. Ex<sup>a</sup> deu uma boa solução, concedendo o prazo necessário para que se possa discutir esse projeto de lei, que é da maior importância para o País, e sobretudo para a política, que anda tão ruim que até para se fazer a lei que vai regular a eleição para Presidente da República é uma dificuldade tremenda.

Senhor Presidente, está minha questão de ordem é para que V. Ex<sup>a</sup>, que deu o prazo para que os Líderes façam substituições como acharem e entenderem, assegure também a todos os Senadores o mesmo direito de trazerem as emendas que acharem necessárias, uma vez que o projeto não foi votado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

*Fim discurso*

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - A Mesa não deu prazo. O Relator não está habilitado a proferir o seu parecer. Daí estar aberto o prazo para que se apresentem as emendas, não só as que estão, mas também aquelas até a data da apresentação do parecer. A matéria já está decidida e será incluída na pauta da próxima Quinta-feira, em regime de urgência.

Se V. Ex<sup>a</sup> me permite, penso que devemos abrir ensejo para que o nobre Senador Jamil Haddad ocupe a tribuna para responder à crítica que lhe foi feita. E um gesto que o Senado deve ao ilustre Senador Jamil Haddad.

**Número : 649**

**Ementa :**

O autor, em questão de ordem, chama a atenção para a inconstitucionalidade de alguns artigos do projeto em tramitação. A Presidência diz que o Senado eliminou os dispositivos inconstitucionais da matéria mas que figurará, entre os documentos que irão à Câmara juntamente com as emendas, a ponderação feita.

**Parte da sessão :**

Ordem do Dia

**Proposições :**

PLC n.º 11, de 1989

**Publicações :**

25/05/1989

DCN II, página 2396

02/06/1989

DCN II, página 2517 (discursos revisados)

**Atuação Parlamentar:**

<b>Autor :</b>	Cid Sabóia De Carvalho
<b>Presidente :</b>	Nelson Carneiro
<b>Senador envolvido :</b>	Mauricio Corrêa

**Assuntos Relacionados :**

PROPOSIÇÕES / inconstitucional e injurídica

**Detalhamento dos assuntos :**

Inconstitucionalidade parcial de proposição

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número : 00649**

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, peço palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - V. Exª tem a palavra.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Para questão de ordem.) - Sr. Presidente, acabamos de assistir ao trabalho de V. Exª na Presidência da Casa, à votação desses destaques supressivos e à respectiva aprovação dos mesmos.

Significa dizer, Sr. Presidente, tudo isso votará à Câmara Federal e que poderá a Câmara Federal, como já tem feito em algumas oportunidades, desprezar o trabalho senatorial e aprovar esta lei tal qual teve origem na Câmara Baixa do País, portanto, naquela Casa Legislativa.

Mas, Sr. Presidente, há um detalhe sobre o qual eu gostaria de chamar a atenção de V. Exª ao tempo em que levanto esta questão de ordem. É que estamos diante de uma verdadeira arguição de inconstitucionalidade dos arts. 3º, 6º, 7º e 8º desse projeto de lei.

Pergunto a V. Exª se o Senado decidir, na questão de ordem que agora levanto, que há inconstitucionalidade nesses artigos, mesmo assim poderá a Câmara Federal reincluí-los e

resguardar o projeto originário que assim iria à sanção com perspectiva de se transformar em lei?

Por isso faço a presente questão de ordem, para que V. Exª declare, como Presidente da Casa, a inconstitucionalidade dos arts. 3º, 6º, 7º e 8º, por colidência absoluta com o art. 61 da Constituição Federal, que reza:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição."

Ora, Sr. Presidente, com este dispositivo, que a Câmara poderá reincluir, está uma sessão do poder de propor do Senado Federal para uma Comissão não integrante do Poder Legislativo, mas que se anexa, por sua vez, a uma Comissão da Câmara Federal. Então, o Senado estaria, por este dispositivo, cedendo uma de suas competências para uma Comissão cuja formação não se define, sabendo-se apenas que atuará junto a uma Comissão da Câmara Federal.

Como isso põe em risco a própria Constituição, na clareza de suas disposições, quando trata do Congresso Nacional, quando trata do Poder Legislativo e, especificamente, quando fala das leis, portanto da iniciativa das leis, faço esta questão de ordem, para que a Presidência do Senado declare a inconstitucionalidade destes dispositivos, sendo capaz essa declaração de V. Exª, por força da questão de ordem, de inibir a Câmara da reintegração desses artigos no projeto original.

A inconstitucionalidade tem caráter absoluto e, assim, não se permitiria a continuidade do atentado à letra constitucional, nem mesmo por uma Casa Legislativa.

É a questão de ordem que faço a V. Exª, Sr. Presidente.

*Fim discurso*

**O SR. PRESIDENTE** - (Nelson Carneiro) - Eu acredito que o Senado rejeitou ...

**O Sr. Maurício Corrêa** - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar, se for possível.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - ... esses dispositivos, exatamente por serem inconstitucionais, porque invadiam e delimitavam contra a Constituição ou à atividade do Senado Federal. Mas ponderação de V. Exª figurará entre aqueles documentos que serão enviados à Câmara na sinopse respectiva.

De qualquer forma, quero antecipar V. Exª que a Câmara não está obrigada a concluir pela inconstitucionalidade que nós aqui proclamamos. A Câmara poderá acolher ou não. Espero que ela acolha as supressões feitas pelo Senado exatamente porque contrariam dispositivos constitucionais.

**O Sr. Maurício Corrêa** - Sr. Presidente, eu pedi a palavra para contraditar a questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - É, mas eu não tinha visto V. Exª, e estou preocupado porque todos nós convocamos o Congresso para um reunião às 16:00 horas e não vi V. Exª pedir a palavra, e são 17 horas e 9 minutos: se V. Exª tivesse levantado eu o teria visto.

**O Sr. Jarbas Passarinho** (Fora do microfone) - É que o Senador pediu palavra sentado.

**O SR PRESIDENTE (Nelson Carneiro) -** É, V. Exª pediu a palavra sentado e eu não o vi, mas V. Exª quer falar?

**O SR. JOSÉ FOGAÇA -** Sr. Presidente, de qualquer forma, cedo a vez ao Senador Maurício Corrêa.

**O Sr. Maurício Corrêa -** Se S. Exª o Senador José Fogaça for sobre a questão, eu a retiro.

É a mesma coisa? - Pode V. Exª falar, - Eu ia discorrer sobre a questão da intempestividade arguição de inconstitucionalidade agora. Como V. Exª iria decidi uma questão preliminar, que ainda independe de se saber se vai ou não ser convertida em lei. Além do mais, o Presidente da República pode vetar. A Câmara pode manter, inclusive, o veto, ou melhor, pode entender que deva manter esses artigos, e o Presidente da República pode, numa deferência ao Senado, entender que deva excluir, portanto, o veto.

Só depois é que o fato da interpretação da constitucionalidade ou inconstitucionalidade da lei é que poderá ser interpretado pela respectiva corte. Quem decide, evidentemente, é o Supremo Tribunal Federal. Com o maior respeito à cultura do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, é totalmente improcedente a sua arguição, neste instante, a respeito desta matéria.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho -** Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação pessoal.

**O SR.PRESIDENTE (Nelson Carneiro) -** Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO -** (PMDB - CE. Para explicação pessoal.) - Sr. Presidente, na verdade, o Senado decidiu pela rejeição desses quatro artigos sem nenhum argumento. Apenas decidiu rejeitar. Não houve a menor argumentação, não houve fundamentação, não houve nada.

Minha questão de ordem, evidentemente, não é para que V. Exª substitua o Supremo Tribunal Federal, que, por sua vez, tem que ser complementado por esta Casa. Sabemos que as inconstitucionalidades são declaradas pelo Supremo, mas passam, necessariamente, por aqui; sem passar por aqui, não há inconstitucionalidade.

Mas o que eu queria, e foi obtido, graças à inteligência de V. Exª, é que ficasse registrado nos Anais da Casa. Por que a supressão dos arts. 3º, 6º, 7º e 8º? Claro que essa rejeição foi pela inconstitucionalidade. Que inconstitucionalidade? Uma inconstitucionalidade que se argumenta, não a que decide. Mas a que vem como argumento, como razão, como mérito de uma decisão, sem ser a inconstitucionalidade que alcança as leis e não os projetos, inconstitucionalidade declarada pelo Supremo e referendada por esta Casa.

É evidente que o cuidado do Senador Maurício Corrêa é plenamente elogiável, mas não tem de corrigir a minha questão de ordem, que, sob o ponto de vista jurídico, alcançou o seu magno objeto de não permitir ao Senado aplique uma decisão sem mérito, sem argumento e sem declaração da razão pela qual assim procedeu.

Esta era razão da minha explicação pessoal, Sr. Presidente.

*Fim Discurso*

**\*\*\*Final do Documento.**

---

**Número : 650**

**Ementa :**

O autor indaga da Mesa se a matéria sob exame provém da Mesa anterior e se foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania atual. O Presidente esclarece que o projeto é de iniciativa da Mesa anterior e que foi analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania atual. Acrescenta que está sendo remetido à Mesa atual, para reexame, uma vez que a atual Comissão Diretora não participou da sua elaboração

**Parte da sessão :**

Ordem do Dia

**Proposições :**

PRS n.º 201, de 1988; RQS n.º 311, de 1989

**Publicações :**

08/06/1989

DCN II, páginas 2630 e 2631

**Atuação Parlamentar:**

**Autor :**  
**Presidente :**  
**Senador envolvido :**

Jarbas Passarinho  
Nelson Carneiro  
Cid Sabóia De Carvalho  
Jutahy Magalhães  
Marcondes Gadelha

**Assuntos Relacionados :**

REQUERIMENTOS (DE, PARA) / reexame por uma ou mais comissões

**Detalhamento dos assuntos :**

Proposição: reexame pela Comissão Diretora atual

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número : 00650**

**SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 201, de 1988, de iniciativa da Comissão Diretora, que cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, na Subsecretaria de Comissões, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 73, de 1989, da Comissão

- de **Constituição, Justiça e Cidadania**, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com voto vencido do Senador Roberto Campos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 311, DE 1989**

Nos termos do art. 310, alínea *b*, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Resolução nº 201, de 1988, que cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, na Subsecretaria de Comissões, e dá outras providências, para reexame da Comissão Diretora, em face das novas disposições regimentais que alteraram a



estrutura e competência das Comissões Permanentes e Temporárias da Casa.

Sala, das Sessões, 7 de junho de 1989 - Mendes Canale.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Em votação o requerimento.

**O Sr. Jarbas Passarinho** - Sr. Presidente peço a palavra para uma informação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

**O Sr. Jarbas Passarinho** - Solicito uma informação de V. Ex<sup>a</sup> Este projeto de resolução provém da Mesa anterior?

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Da Mesa anterior.

**O Sr. Jarbas Passarinho** - Agora, foi analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania atual?

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Atual.

**O Sr. Jarbas Passarinho** - Agora, o requerimento visa a fazer diligência ou reexame?

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Vai à Comissão Diretora para reexame, porque a atual Comissão Diretora não participou da elaboração desse projeto. E como houve uma modificação regimental que reduziu o número de comissões, de 17 para 6, a atual Mesa deseja reexaminar o projeto.

**O Sr. Jarbas Passarinho** - A atual Mesa, naturalmente, levará em consideração que as comissões foram reduzidas mas cada uma delas tem duas a três subcomissões.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - É claro.

**O Sr. Jarbas Passarinho** - Muito obrigado.

**O Sr. Marcondes Gadelha** - Sr. Presidente, confesso que não compreendi as razões do requerimento. Se são essas aludidas, por V. Ex<sup>a</sup> por que esta Mesa não examinou?

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Neste intervalo o projeto foi oferecido pela Mesa anterior, criava 21 cargos em comissão para funcionários do Senado. Não eram funcionários estranhos ao Senado. Quero esclarecer. Eram cargos em comissão a funcionários do Senado que exerciam funções de Secretários nas comissões. Mas as comissões, ao tempo, eram 17 ou mais, isso, permanentes. Hoje são 8 ou 7. De modo que a atual Mesa não quer submeter ao exame do Plenário sem antes ler o projeto, verificar a sua procedência e dar a sua opinião. Depois, enviará ao plenário, que decidirá soberanamente. Porque hoje talvez não sejam precisos vinte e um. Comissões Permanentes são oito. De modo que a atual Mesa, que é responsável perante o Plenário pelo encaminhamento de tudo o que diz respeito à atividade administrativa da Casa, tem o cuidado de reexaminar a hipótese e pode, até, aceitar o que está feito, mas também quer tomar conhecimento e deliberar a respeito.

**O Sr. Marcondes Gadelha** - Sr. Presidente, vamos aceitar essa idéia em nome da temperança, em nome da prudência, embora entenda que o fato de revisar uma matéria simplesmente porque houve mudança de Mesa, estaríamos indo contra o princípio da continuidade administrativa. O que foi feito por uma Mesa não tem necessidade de ser revisto pela seguinte. Depois, não está claro que exista uma correlação entre esses cargos e o número de comissões existentes. Em todo o caso, para que não fique nada obscuro, em nome da transparência, em

nome da clareza das coisas, vamos aceitar a ponderação de V. Exª e aguardar um posicionamento.

Aprovamos o requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Quero acentuar, ler, o que o requerimento pede: "Em face das novas disposições regimentais que alteraram a estrutura e competência das comissões Permanentes e Temporárias da Casa."

Nesse interregno houve uma reforma regimental, não só a mudança, a alternância da Comissão Diretora, de modo que esta Comissão Diretora não pode aceitar e encaminhar ao exame dos Srs. Senadores um projeto sobre o qual não opinou desde que, nesse intervalo, ocorreu a votação de um novo Regimento.

Essa explicação que queria dar ao nobre Senador.

**O Sr. Marcondes Gadelha** - Não quero polemizar com a Mesa. Vamos aceitar o fato mas não o argumento, Sr. Presidente, porque esta Mesa não opinou, a outra opinou?

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Não é porque a outra opinou...

**O Sr. Marcondes Gadelha** - A outra Mesa é tão legítima quanto esta.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Não é legitimidade da Mesa. É que a Mesa anterior opinou em face de um antigo Regimento, a nova Mesa e o Plenário iriam votar na vigência de um novo Regimento.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Sr. Presidente, pela ordem, como participante da Mesa anterior.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Com a palavra o nobre Senador.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Sr. Presidente, gostaria de solicitar aos Companheiros, colegas Senadores, que atendessem à solicitação feita pela Mesa atual. É necessário examinar-se esta questão. É necessário que a Mesa, que tem hoje o compromisso de dirigir essa Casa, assuma a responsabilidade daquilo que deve ser feito, no momento em que ela está na direção.

Considero que é normal, inclusive, devido à circunstância de modificação do Regimento, modificação da Constituição, situações diferentes de momento, embora a idéia, a proposta da Mesa anterior é decorrente daquilo que eu, pessoalmente, chamo quase que um palavrão, isonomia, da isonomia com a Câmara Federal, mas é dela a proposta. Foi decorrente dessa questão de isonomia. Então, hoje, a Mesa vai examinar, também, dentro dessa visão.

Então, acho que é mais do que correta a proposta da Mesa atual, de querer examinar dentro das novas circunstâncias.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB - CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, essa matéria tramitou na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde houve uma advertência do Senador Chagas Rodrigues, dizendo, exatamente, que a matéria era ainda da Mesa anterior e que a Mesa atual não se manifestara sobre o assunto.

Dos debates registrados, ficou patente, no entanto, que o encaminhamento à Comissão de Constituição e Justiça já se dera durante a gestão dos atuais ocupantes da Mesa Diretora do Senado. E, por isso, a Comissão de Constituição e Justiça achou por bem não atender às

indicações do Senador Chagas Rodrigues, para observar o critério de constitucionalidade e legalidade da questão.

Na verdade, Sr. Presidente, há nisso tudo uma parte aceitável e outra inaceitável. Com a mudança regimental, claro que é interessante revisar essa matéria, revê-la, reestudá-la. Mas não aceito o argumento de que há uma outra Mesa, porque a Mesa do Senado é sempre a mesma; é sempre a mesma Comissão. Toda Comissão é sempre a mesma; a Presidência da República é sempre a mesma. Mudam os homens, mas, como instituição, é uma coisa só. Então, não há esse interregno pela substituição de pessoas, na verdade, a Mesa é uma só, é única, é continuada e é perpétua, enquanto durar a existência do Senado Federal. A mudança dos homens não deve originar, de modo algum, um interregno, uma interrupção, um *intermézzo* nas atividades da Mesa.

Mas, diante do argumento de que a matéria deve voltar, em face da mudança regimental, eu requiro a V. Ex<sup>a</sup>, na condição de Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que, após a revisão da Mesa, a matéria também volte à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para, por igual razão, revisá-la. É o requerimento que faço a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento.

A matéria vai ao exame da Comissão Diretora, em face da modificação do Regimento Interno.

\*\*\*Final do Documento.

---

**Número : 651**

**Ementa :**

O autor, em questão de ordem, recorre da decisão de prejudicialidade de matéria, solicitando seja ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. A Mesa acolhe o recurso e remete o projeto àquela Comissão. Conclusão: despacho ao Arquivo, em 16 de agosto de 1989, em razão do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania concluir pela injuridicidade do Projeto.

**Parte da sessão :**

Ordem do Dia

**Proposições :**

PLS n.º 32, de 1987

**Plenário :**

DCN II, de 17.08.1989 página 3901

**Pareceres :**

S/nº. - CCJ, de 08.08.1989, relator Senador José Paulo Bisol

**Publicações :**

09/06/1989

DCN II, página 2681

**Atuação Parlamentar:**

**Autor :**  
**Presidente :**  
**Senador envolvido :**

Jamil Haddad  
Nelson Carneiro  
Cid Sabóia De Carvalho

**Assuntos Relacionados :**

PREJUDICIALIDADE / declaração de

**Detalhamento dos assuntos :**

Declaração de prejudicialidade. Recurso à decisão da Presidência

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número : 00651**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)**

**- Item 11:**

Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1987, de autoria do Senador Jamil Haddad, que altera a redação do art. 136 da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências.

A Presidência, nos termos do art. 369, alínea "a", do Regimento Interno, e conforme o parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1983.

Não havendo objeção do Plenário, a matéria irá ao Arquivo.

**O Sr. Jamil Haddad - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad, para uma questão de ordem.**

**O SR. JAMIL HADDAD (PSB - RJ. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Parecer nº 58, de 89, que, segundo o nobre Senador Francisco Rollemberg, foi**

lido por S. Ex<sup>a</sup>, mas teria sido elaborado pelo Senador Ney Maranhão, ausente daquela sessão, remete, de acordo com o art. 369, à prejudicialidade de vários projetos de lei, citando o art. 7º da Constituição.

Sr. Presidente, o art. 7º do Projeto que apresentei à Casa, na parte relacionada às férias, no item 17, lê-se o seguinte:

"Gozo de férias anuais, remuneradas, com, pelo menos, 1/3 a mais do que o salário normal."

Sr. Presidente, apresentei esse projeto modificando, no art. 136, o *caput*, que passaria a ter a seguinte redação:

"A época da concessão das férias será o que melhor consulte aos interesses dos empregados".

E nos § 3º:

"Somente por motivo de força maior, devidamente caracterizada, por anuência expressa .."

Sr. Presidente, não vejo a lei, a Consolidação das Leis do Trabalho está vigiando. Até que seja feita a nova legislação, pelo que estou sentindo no parecer, nenhum projeto, relacionado com o art. 7º da Constituição, poderá ser apresentado à Casa pelos nobres Srs. Senadores.

De modo, Sr. Presidente, de acordo com o art. 369, § 2º, recorro da decisão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Dispõe o art. 369, § 2º, invocado pelo nobre Senador Jamil Haddad:

"Da declaração de prejudicialidade poderá ser interposto recurso ao Plenário, que deliberará ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania."

Acredito, portanto, que teremos, primeiro, de ouvir a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania para depois deliberarmos.

A Mesa acolhe o recurso e o remete à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania; depois, então, o parecer será submetido à apreciação do Plenário.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Com a palavra V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.)** - Sr. Presidente, sabe V. Ex<sup>a</sup> que há centenas e centenas de projetos anteriores à vigência da atual Constituição Federal. E esses projetos se acumularam, notadamente, na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania onde todos os exames dessas matérias foram suspensos, exatamente à espera da Constituição e, também, pelo fato de o Senado Federal ter funcionado em condições excepcionais durante os anos de 1987 e 1988, condições extraordinárias adaptadas à realidade da Assembléia Nacional Constituinte.

A Assessoria do Senado Federal separou no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, esses projetos, de acordo com o tema e verificou aqueles que, porventura, tivessem colidência com a nova Constituição, direta ou indireta, sugerindo àquela o arquivamento. Foi dado um parecer conjunto a esses projetos de lei, e a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania deliberou, então, arquivar toda essa matéria, sem prejuízo de nenhuma delas. Porque, além desse recurso que, agora, é interposto, há também a possibilidade da reapresentação, mais atualizada

ainda, daquilo que parecer que não se chocou tão flagrantemente com a Constituição Federal.

Acho que o Senador Jamil Haddad tem todo o direito de defender o seu projeto de lei. Não os examinei um a um. É evidente pelo que S. Ex<sup>a</sup> disse, realmente a razão está a assisti-lo neste instante. Seria bem mais interessante que S. Ex<sup>a</sup> reapresentasse esse projeto, talvez, até devidamente aperfeiçoado, inovando para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania uma matéria já produzida depois da Constituição, quando é mais fácil observá-la. Essa reapresentação é salutar. Foi isso que deliberou a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que todo isso que vai arquivado pode ser reapresentação com as devidas vantagens.

No caso presente, acredito que o projeto do Senador Jamil Haddad, por ser anterior à Constituição, foi tragado por aquela providência dos assessores técnicos do Senado no estudo dessa matéria. Entretanto, chegando à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, esta terá todo o cuidado na apreciação desse recurso, não apenas pelo respeito que merece o Senador Jamil Haddad, mas, principalmente, pela natureza da matéria que é uma matéria básica da maior importância social.

Também advirto que essa matéria do Senador Jamil Haddad poderá tramitar por outra Comissão, aquela dedicada aos aspectos sociais. Mas a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania examinará com todo o carinho, com todo o cuidado o recurso de S. Ex<sup>a</sup>.

**Sr. Jamil Haddad** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

**O SR. JAMIL HADDAD** (PSB - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Regimento Interno, me concede, na realidade, o direito de poder recorrer da decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Então não vejo por que neste momento reapresentar o projeto. O projeto será reexaminado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e se por acaso a Comissão entender que não deva ser acolhido, continuar, então verei quais as condições, quais as providências que eu tomarei relacionadas com o fato. Queria apenas dizer que é um recurso regimental de que estou fazendo uso neste momento.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - A Mesa já decidiu: o projeto será remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e depois, com o respectivo parecer, será examinado pelo Plenário o pedido do nobre Senador Jamil Haddad.

## PARECER

Nº .....

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 032, de 1987, que "altera a redação do artigo 136 da Consolidação das Leis do

Trabalho e dá outras providências”, tendo sido apresentado pelo Senador Jamil Haddad.

Relator: Senador JOSÉ PAULO BISOL

Antes da nova constituição, o Senador Jamil Haddad formulou Projeto de Lei para alterar o artigo 136 e o parágrafo 3º do artigo 143 da Consolidação da Leis de Trabalho. O projeto tem por objetivo: a) dar aos trabalhadores o direito de escolher o período de suas férias, e b) dar ao empregado com remuneração inferior a quatro salários mínimos um abono integral, independente de compensação, nas hipóteses de conversão de um terço das férias em remuneração adicional.

Com a nova Constituição, o projeto foi tido como prejudicado, mas o Senador Jamil Haddad recorreu da decisão, obtendo êxito.

Daí a retomada dos trâmites.

É o relatório.

A Consolidação das Leis do Trabalho, ao tratar das férias (capítulo IV, redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.04.77) definiu-se, é claro, como direito subjetivo do empregado, estabelecendo, inclusive, o período em que o exercício desse direito deve ocorrer (art. 129). Não obstante isso, tratou “da concessão e da época das férias” a parte, na Seção II do aludido capítulo. Nessa seção deixou claro que “as férias serão concedidas por ato do empregador” e, para escoimar todas as possibilidades de dúvida, ainda acrescentou, no art. 136, que “a época da concessão das férias será a que melhor consulte os interesses do empregador”. Em outras palavras, o art. 136 é uma consequência lógica da sistemática adotada pelo legislador, o que importa na presunção de que não se pode excluir e modificar o art. 136 sem alterar a sistemática do capítulo, vale dizer, pressupondo-se que o projeto aperfeiçoa a formação em causa, ele não escapa da injuridicidade pela desarmonia que geraria, se convertido em lei, no sistema de relações das normas que regulam, na CLT, as férias do trabalhador.

Nessa parte o projeto é injurídico por produzir as sistematização.

No que à nova redação do § 3º do art. 143 o projeto parte do pressuposto de que o *caput* do dispositivo cria palavra o trabalhador um direito subjetivo de conversão do terço das férias. A má redação da regra justifica o engano, mas é claro que a conversão não é exigível. O empregador defere se quiser. Consequentemente, o art. 143 não acrescenta outra coisa ao sistema que a definição da licitude da conversão. Coisa de país subdesenvolvido, pois, em tese, as férias, estando ligadas à saúde mental do trabalhador, são, por natureza, inalienáveis.

Tristemente, contudo, há que se admitir que a negociabilidade das férias se torna razoável no contexto real de nossa cruel economia. Daí o silêncio da Constituição.

De qualquer forma, tendo um objetivo humanizador, o projeto, se convertido em lei, produzirá um resultado apostado, pois, a conversão não sendo um direito subjetivo do trabalhador, o custo dessa conversão nos casos de empregados que percebem menos de quatro salários mínimos, estimulará o empregador a não concordar com ela.

Nesse sentido, o projeto confronta outra vez com a sistemática adotada pelo legislador.

Isto posto, o parecer é pela injuridicidade do projeto.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 1989.

JUTAHY MAGALHÃES  
CHAGAS RODRIGUES  
CID SABÓIA DE CARVALHO  
NEY MARANHÃO  
JOSÉ PAULO BISOL  
ANTÔNIO LUIZ MAYA  
LEITE CHAVES  
MAURÍCIO CORRÊA  
JOÃO CALMON  
CARLOS PATROCÍNIO  
EDISON LOBÃO  
MEIRA FILHO

Presidente

Relator

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

OF. Nº 038/89 – CCJ

Brasília, 08 de agosto de 1989

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 101 do RI, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou por unanimidade parecer pela injuridicidade do PROJETO DE LEI DO SENADO nº 032, de 1987, que "altera a redação do artigo 136 da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências".

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração.

Senador CID SABÓIA DE CARVALHO

Presidente

Exmo. Sr.

Senador NELSON CARNEIRO



**DCN II 17.08.1989**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - De acordo com o disposto no § 1º do art. 101 do Regimento Interno a Presidência determina o arquivamento definitivo do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1988 e do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1987, uma vez que os pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre as proposições concluíram, respectivamente, pela inconstitucionalidade e pela injuridicidade das proposições e foram aprovados, por unanimidade, pelos integrantes desse órgão técnico.

\*\*\*Final do Documento.

---

**Número : 652**

**Ementa :**

O autor, pela ordem, recorre da decisão de prejudicialidade de matéria, solicitando seja ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. A Mesa esclarece que o parecer pelo arquivamento é da própria Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão unânime, mas acata o recurso e determina o envio da matéria àquela Comissão para reexame.

**Parte da sessão :**

Ordem do Dia

**Proposições :**

PLC n.º 91, de 1983

**Plenário :**

Arquivado no final da legislatura 1991/1994

**Pareceres :**

Não houve

**Publicações :**

16/06/1989

DCN II, páginas 2877 e 2878

**Atuação Parlamentar:**

**Autor :**

Chagas Rodrigues

**Presidente :**

Nelson Carneiro

**Assuntos Relacionados :**

PREJUDICIALIDADE

**Detalhamento dos assuntos :**

Prejudicialidade declarada pela CCJ - recurso

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número : 00652**

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Item 3:

Projeto de Lei da Câmara n.º 91, de 1983, (n.º 2.498/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

A Presidência, nos termos do art. 369, alínea "a", do Regimento Interno, conforme Parecer n.º 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara n.º 91, de 1983. (Pausa)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria irá ao Arquivo.

**O Sr. Chagas Rodrigues** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - V. Exª tem a palavra.

**O SR. CHAGAS RODRIGUES** (PSDB - PI. Pela ordem.) - Sr. Presidente, se bem entendi V. Exª invocou o art. 359.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - O art. 369, do Regimento Interno.

**O SR. CHAGAS RODRIGUES** - Sr. Presidente, o art. 369 diz:

"O Presidente, de ofício ou mediante consulta de qualquer Senador, declarará prejudicada matéria dependente de deliberação do Senado:

- a) por haver perdido a oportunidade;
- b) em virtude de prejudgamento pelo Plenário em outra deliberação.

§ 1º Em qualquer caso, a declaração de prejudicialidade será feita em Plenário, incluída a matéria em Ordem do Dia, se nela não figurar quando se der o fato que a prejudique.

§ 2º Da declaração de prejudicialidade poderá ser interposto recurso ao Plenário, que deliberará ouvida a Comissão de Constituição e Justiça”.

Sr. Presidente, poderia ser uma questão de ordem. Mas aproveito a discussão para citar o art. 367, já resultante da alteração feita, porque consta da Resolução nº 18, de 1989.

Sr. Presidente, eu pediria a atenção de V. Exª e dos nobres Srs. Senadores.

O art. 367 diz:

“Ao fim de cada Legislatura, serão arquivadas todas as proposições em tramitação no Senado,...”

Este é o princípio geral. Continua o artigo:

“...exceto as originárias da Câmara ou por ela revisadas e as com parecer favorável nas Comissões.”

Então, há exceção: “exceto as originárias da Câmara”, diz o art. 367.

E o art. 368, dispõe:

“Serão ainda automaticamente arquivadas as proposições que se encontrem em tramitação há duas legislaturas.”

Mas é evidente que serão arquivadas as que se encontrem há duas Legislaturas em tramitação, respeitando-se a exceção do art. 367, caso contrário a parte final do art. 367 seria letra morta, sem nenhuma eficácia.

Então, qualquer proposição do Senado será arquivada ao final da Legislatura, e se porventura não tiver sido arquivada, então vem o art. 368 e reforça:

“Serão automaticamente arquivadas as proposições que se encontrem em tramitação há duas Legislaturas.”

Mas o art. 367, como eu disse, ao determinar que ao final da legislatura serão arquivadas todas as proposições em tramitação no Senado, diz: “...exceto as originárias da Câmara ou por ela revisadas”. Estas passarão, portanto, a uma Segunda Legislatura.

Sendo assim, Sr. Presidente, e tendo em vista que Projeto de Lei da Câmara n.º 91, de 1983, é, como se vê, originário da Câmara pelo simples fato de ter decorrido mais de uma Legislatura, acho que ele não deveria necessariamente ser arquivado.

O Projeto refere-se ao art. 47 da CLT. Este art. 47, trata apenas de questão trabalhista simples, não tem nenhuma implicação maior, não está superado pela nova Constituição. Em caso de reclamação trabalhista, em que a empresa seja reclamada, não poderá esta rescindir o contrato antes de transitada em julgado a sentença, salvo por motivo de força maior ou justa causa. Seria o novo § 6º. O § 7º a ser acrescentado, diz que, se ocorrer rescisão, no curso de reclamação trabalhista, com base no art. 483 da Consolidação, a empresa ficará obrigada a pagar ao empregado a importância reclamada, além de multa em valor equivalente à indenização assegurada no § 3º do art. 499 da Consolidação.

Mas o que levanto com relação a este projeto gostaria fosse considerado em relação aos demais projetos que não fossem exclusivamente do Senado.

Assim, pediria a atenção para nova redação dos arts. 367 e 368 resultante da Resolução nº 18, de 1989.

Tenho a impressão, Sr. Presidente, de que esses projetos estão sendo arquivados desde

que tenham ultrapassado mais de uma Legislatura.

É preciso levar em conta a origem do projeto. Projeto de origem da Câmara, como demonstrei, lendo o art. 367, não pode ser arquivado pura e simplesmente.

Poderia o projeto ter perdido a oportunidade se estivesse superado ou se fosse incompatível com o novo texto da Constituição Federal, o que não ocorre na espécie.

Sendo assim, Sr. Presidente, e se a Mesa estava também se apoiando em parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, eu pediria, nos termos regimentais, o reexame desta matéria, com fundamento também no art. 310: "reexame por uma ou mais Comissões por motivo justificado".

Tenho para mim que o motivo é justificado. Acontece, Sr. Presidente, que não temos ainda impresso o novo Regimento totalmente. Sei que a Mesa está diligenciando neste sentido. Temos ainda de consultar o antigo Regimento Interno de Resolução n.º 18, que o adaptou ao novo texto constitucional. Como estamos nessa fase de transição e equívoco é plenamente explicável, mas tendo em vista o que disse, se arquivamos esse projeto, estaremos desrespeitando o art. 367, parte final, em sua nova redação.

Espero, portanto, que o projeto não seja arquivado, mas tenha sua tramitação normal.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas)

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - A Mesa esclarece ao nobre Senador que está pondo a votos a conclusão do parecer unânime da Comissão de Constituição e Justiça, que sugeriu - ela que é responsável pelo exame da constitucionalidade, juridicidade e legalidade dos textos constitucionais e regimentais -, ao termo do seu longo parecer, que numerosas matérias fossem declaradas prejudicadas, "opinamos pela prejudicialidade" Entre as matérias referidas, consta a que acaba de ser anunciada por esta Mesa.

Mas se V. Exª oferece uma impugnação ao despacho da Mesa, que é cumprimento ao parecer unânime da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, digo a V. Exª que, na forma do art. 369 § 2º do Regimento Interno, "da declaração de prejudicialidade poderá ser interposto recurso ao Plenário, que deliberará ouvir a Comissão de Constituição e Justiça".

De modo que a audiência da Comissão de Constituição e Justiça é preliminar ao pronunciamento do Plenário. Em consequência, a Mesa vai enviar à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o recurso de V. Exª e depois, então, com o parecer da Comissão, será apreciado pelo Plenário.

**O SR. CHAGAS RODRIGUES** - Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - A matéria irá ao reexame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

\*\*\*Final do Documento.

---

**Número :** 653

**Ementa :**

O autor, em questão de ordem, indaga se ainda pode oferecer emenda supressiva a dispositivo da matéria em discussão. A Presidência informa que por ocasião da discussão ainda é possível oferecer emenda.

**Parte da sessão :**

Ordem do Dia

**Proposições :**

PLS n.º 132, de 1989

**Publicações :**

17/06/1989

DCN II, página 2921

**Atuação Parlamentar:**

**Autor :**  
**Presidente :**

Jutahy Magalhães  
Iram Saraiva

**Assuntos Relacionados :**

EMENDAS / apresentada em Plenário

**Detalhamento dos assuntos :**

Emenda - oportunidade de sua apresentação

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número :** 00653

**O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n° 132, de 1989; de iniciativa da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, que regulamenta o art. 9º da Constituição Federal.

A Presidência esclarece ao Plenário que o projeto ficou sobre a mesa pelo prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Em discussão o projeto, em turno único.

(Pausa.)

**O Sr. Jutahy Magalhães - Sr Presidente, peço a palavra para discutir o projeto.**

**O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.**

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB - BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, este item 3 da pauta refere-se à Lei de Greve. Estamos com uma proposta sendo relatada pelo Senador Ronan Tito, um substitutivo que o Senador está apresentando, baseado no estudo profundo da questão e também dentro dos entendimentos que foram realizados por diversos partidos que compõem as duas Casas do Congresso.**

O Senado, através da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tem o direito, é lógico e até quase que o desejo, de apresentar também suas sugestões.

Sr. Presidente, V. Exª informou que a matéria ficou sobre a mesa durante 5 dias. Infelizmente, por motivos conhecidos, não tenho tido a possibilidade de atender às obrigações parlamentares como gostaria. Vejo agora, pelo avulso, um ponto pelo qual me bati, e também apresentei uma proposta estabelecendo as normas nesta questão da chamada Lei de Greve. A Constituição determina que cabe aos sindicatos estabelecer as normas para fazer ou não a greve.

Não aceitei e continuo a não aceitar a idéia de se colocar *quorum* para permitir ao sindicato estabelecer se vai ou não entrar em greve. Entendo que o estatuto de cada sindicato é que deve resolver, porque não se pode pensar em generalizar uma medida restrita de um terço como *quorum* necessário para determinados sindicatos, estabelecendo uma reunião impossível de ser realizada, pelo número de presença necessária que isso vai significar. Então, quando se estabelece que a decisão vai ser por maioria absoluta, às vezes são três ou quatro somente presentes de que se necessita. Portanto, é necessário que seja permitido que o estatuto de cada sindicato estabeleça como fazer, qual o *quorum* necessário para se estabelecer o direito de greve.

Sr. Presidente, eu pediria que se examinasse a possibilidade de ainda se fazer essa modificação, retirando essa norma que estabelece o *quorum* mínimo necessário.

Assim, Sr. Presidente, peço à Mesa verifique a possibilidade de ainda se fazer essa modificação.

Levando o assunto, como uma questão de ordem, para saber se o Relator, se a Mesa, ou se o Plenário tem condições de apresentar ainda sugestão para modificações deste item.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) - A Presidência esclarece. Apesar do prazo de cinco dias ter sido esgotado, V. Exª poderá ainda rever o projeto quando ele voltar e for incluído na Ordem do Dia, na fase de discussão e votação.

V. Exª requer o adiamento?

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** - Sr. Presidente, encaminho uma solicitação, requerendo a supressão do art. 3º.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) - V. Exª requer também o adiamento? Aí haverá maior prazo para a apreciação de emenda.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** - Eu perguntaria às Lideranças, por que não quero... (Pausa.)

Então, solicito o adiamento da apreciação da matéria para terça-feira.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) - A Mesa aguarda o requerimento de V. Exª (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 334, DE 1989

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão

do projeto de Lei do Senado nº 132, de 1989, a fim de ser feita na sessão de 20-6-89.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1989.

- Senador *Jutahy Magalhães*.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) - A discussão do projeto fica sobrestada em virtude do adiamento da votação do requerimento lido.

**Número : 654**

**Ementa :**

O autor, pela ordem, solicita a inversão da pauta para dar tempo aos Senadores para fazerem acordo sobre a matéria em apreciação. A Presidência esclarece que aquela é a última matéria da pauta. O autor pede, então, o adiamento da matéria. A Presidência responde que o projeto está em regime de urgência e que é necessário um requerimento de extinção da urgência para que a matéria volte à tramitação normal.

**Parte da sessão :**

Ordem do Dia

**Proposições :**

RQS n.º 347, 1989; PLC n.º 9, de 1989

**Publicações :**

28/06/1989

DCN II, página 3170

**Atuação Parlamentar:**

**Autor :**  
**Presidente :**

**Ronan Tito**  
**Nelson Carneiro**

**Assuntos Relacionados :**

ADIAMENTO DA / discussão

**Detalhamento dos assuntos :**

Impossibilidade de adiamento de matéria em regime de urgência

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número : 00654**

**O Sr. Ronan Tito - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.**

**O SR. RONAN TITO (PMDB - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na questão da distribuição dos percentuais para o Norte, o Nordeste e o Centro-Oeste, sinto que estamos muito perto de um acordo. Então, se formos para debate, podemos não só não votar agora, mas atrasar toda pauta de votação. Como estou sentindo uma possibilidade de acordo, gostaria de pedir a V. Exª que invertesse a Pauta da Ordem do Dia, para que discutíssemos os outros assuntos e, enquanto isso, tentaríamos o acordo.**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Esta é a última matéria que será examinada nesta tarde.**

**O SR. RONAN TITO - Sr. Presidente, temos a alternativa de adiantamento para uma próxima sessão, na qual contaremos com o Plenário cheio, devido à votação dos Embaixadores.**

**Gostaríamos de tentar o acordo, para não ficarmos a tarde inteira no debate. Então, pediria a V. Exª adiasse para a próxima sessão.**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Só se houver um requerimento solicitando a extinção de urgência. Há um recurso regimental, através do qual os líderes podem apresentar um requerimento de extinção de urgência. Neste caso, cai a urgência e o projeto poderá votar à pauta.**

**O SR. RONAN TITO - Os líderes do PFL, o do PDS e do PMDB retiram a urgência, para que possamos continuar a votação.**



**O SR. PRESIDENTE (Nelson Caneiro) - A Mesa porá a votos o requerimento, depois de assinado pelos Líderes.**

**O SR. RONAN TITO - Muito obrigado, Sr. Presidente.**

**\*\*\*Final do Documento.**

---

**Número : 655**

**Ementa :**

O autor, em questão de ordem, citando o art. 58, § 4º, da Constituição, reclama que até aquela data ainda não foi eleita a Comissão Representativa do Congresso Nacional destinada a funcionar durante o recesso de julho. A Presidência esclarece que diligenciará junto aos líderes e levará o assunto ao Presidente titular.

**Parte da sessão :**

Hora do Expediente

**Publicações :**

01/07/1989

DCN II, página 3409

**Atuação Parlamentar:**

**Autor :**  
**Presidente :**

Itamar Franco  
Iram Saraiva

**Assuntos Relacionados :**

CONGRESSO NACIONAL / comissão representativa / constituição da

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número : 00655**

**O Sr. Itamar Franco - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.**

**SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.**

**O SR. ITAMAR FRANCO (PRN - MG. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.)**  
- Sr. Presidente Srs. Presidente, Srs. Senadores, chamo atenção do Sr. Presidente, com muito respeito para o art. 58, § 4º da Constituição, que diz:

"Durante o recesso, haverá uma Comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas, na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária."

Veja V Exª, Sr. Presidente, que essa comissão não foi constituída, e entendo que a qualquer momento e, sobretudo, às vésperas de um recesso, ela precisaria ser organizada, de acordo com a ordem constitucional vigente.

Entendo, portanto, Sr. Presidente, que o Senado da República deveria eleger os Srs. Senadores que fariam parte dessa Comissão, pelo menos para que o Senado possa cumprir, como eu disse a V Exª, o mandamento constitucional.

Isso já deveria ter sido feito no encerramento, como diz a Constituição "Na última sessão ordinária do período legislativo" não foi feito. Então, é necessário que V. Exª, pelo menos, por parte do Senado da República, possa tomar as devidas providências.

É a questão de ordem que encaminham a V. Exª.

**SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) - A Presidência esclarece a V. Exª que fará diligências para enviar o assunto às lideranças e acertará também com o Presidente Nelson Carneiro, para que V. Exª seja atendido.

**O SR. ITAMAR FRANCO** - Sr. Presidente, perdoe-me V. Exª mas vou continuar insistindo diante da necessidade de serem levadas exatamente ao Senador Nelson Carneiro as obrigações constitucionais com relação ao art. 58, § 4º.

Muito obrigado a V. Exª.

**Número : 656**

**Ementa :**

O autor, em questão de ordem, indaga se a sessão conjunta convocada para as treze horas será realizada, uma vez que às treze horas e quarenta e oito minutos está em andamento sessão do Senado. A Presidência responde que a sessão conjunta só será iniciada após a conclusão dos trabalhos do Senado.

**Parte da sessão :**

Hora do Expediente

**Publicações :**

01/07/1989

DCN II, página 3457

**Atuação Parlamentar:**

**Autor :**  
**Presidente :**

Mauricio Corrêa  
Iram Saraiva

**Assuntos Relacionados :**

NATUREZA DAS SESSÕES / não realização de  
CONGRESSO NACIONAL / sessão conjunta

**Detalhamento dos assuntos :**

Sessão conjunta. Horário coincidente com sessão do Senado

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número : 00656**

**O Sr. Maurício Corrêa** - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** (PDT - DF. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, ontem V. Ex<sup>a</sup>, ao encerrar as atividades da sessão, fez uma convocação para que estivéssemos no plenário da Câmara dos Deputados às 13 horas em ponto. Não sei, na verdade, se a sessão já se iniciou. De qualquer maneira, são 13 horas e 48 minutos. Somos humanos, temos que almoçar, depois temos que voltar para a sessão.

De modo que desejaria que V. Ex<sup>a</sup> decidisse se vamos ter que votar todo o resto da Ordem do dia ou se devemos estar no plenário da Câmara dos Deputados para a abertura dos trabalhos do Congresso Nacional, caso já tenha sido abertos.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - A sessão do Congresso Nacional foi convocada, realmente, para as 13 horas. Há numerosos Deputados intranquitos, criticando a Presidência do Congresso, que ainda não iniciou a sessão à hora marcada. Mas a sessão do Congresso Nacional só será iniciada quando ali chegar o Presidente para a instalar. Daí por que, enquanto esta sessão perdurar, a outra não se iniciará.

Não estamos sendo gentis com os Srs. Deputados que nos esperam, mas, já estando iniciada a presente sessão, espero que S. Ex<sup>a</sup> tenham um pouco mais de paciência e aguardem a conclusão dos trabalhos do Senado Federal.

**Número : 658**

**Ementa :**

O autor, pela ordem, indaga se não cabe ao líder de partido designar um orador para discutir matéria quando há divergência na bancada. A Presidência, reiterando decisão anterior, manifesta o entendimento de que a palavra cabe ao orador do partido que pedir a palavra em primeiro lugar, mesmo que tenha posição diferente da maioria de sua bancada. Obs.: ver questão na página 3771

**Parte da sessão :**

Após a Ordem do Dia

**Publicações :**

10/08/1989

DCN II, páginas 3773 e 3774

**Atuação Parlamentar:**

**Autor :**

Jutahy Magalhães

**Presidente :**

Nelson Carneiro

**Assuntos Relacionados :**

USO DA PALAVRA / para a discussão

USO DA PALAVRA / pelo líder

**Detalhamento dos assuntos :**

Uso da palavra como líder

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número : 0658**

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concede a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PMDB - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr Presidente, esgotada a discussão provocada - pelo requerimento do nobre Senador Leite Chaves - e no momento já não existe mais nenhuma conotação de ordem pessoal - perguntaria a V. Exª, em casos semelhantes ao ocorrido hoje, quando o Partido só tem direito a um orador para discutir a matéria, não caberia ao Líder do Partido indicar esse orador? Normalmente deveria ser assim.

Hoje mesmo, quando o ilustre Senador Cid Sabóia de Carvalho levantou-se para pedir a palavra, perguntei a S. Exª, que estava aqui eventualmente na condição de Líder, se iria falar a favor ou contra, porque eu falaria a favor. S. Exª me disse : " Não, vou votar contra". Então, lhe disse que fazia questão que S Exª falasse.

Através dele estava o nobre Senador Mansueto de Lavor, e não vi que ele também estava pedindo a palavra.

Por isso, quando V. Exª concedeu a palavra, ainda cheguei a perguntar se era a favor ou contra. Mas aí não havia mais tempo.

Peço, inclusive, a V. Exª que, como Presidente, verifique de dentro das normas regimentais não pode caber ao Líder da indicação, daquele que falará pelo Partido, já que é o único que pode falar pelo Partido.

Diz o Regimento que o Líder pode falar a qualquer momento. Mas, se o Líder já utilizou da

palavra como Líder anteriormente, não pode, na mesma sessão, pedir a palavra como Líder.

Desta forma, fica o Partido impedido de manifestar a sua real posição, posição pelo menos de orientação.

No caso, trata-se de questão aberta como normalmente acontece, mas a posição da Liderança deve prevalecer nesses casos.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - A aceitação do ponto de vista de V. Ex.<sup>a</sup> criaria uma dificuldade.

Pelo Regimento só podem falar quatro Senadores, sendo um de cada Partido. Há mais de 4 Partidos nesta Casa. Teria, então, que haver uma escolha de quais os quatro Partidos qual falariam. Daí, a liberdade que sempre vi nesta Casa de um Membro do Partido pedir a palavra, inclusive, para divergir do Líder, já que o Líder orienta ou tenta orientar a sua Bancada.

Para repetir a o que o Líder disse, não há muita necessidade, porque o Líder já falou por todos. Em havendo divergência, especialmente, num caso como o de hoje, em que a questão era aberta, era natural que falasse alguém que tinha pedido a palavra antes e que, por acaso, não sabia o seu ponto de vista e se manifestou em contrário.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** - Sem querer dialogar com a Mesa, o Líder não teve oportunidade de manifestar o seu ponto de vista. Falou um contrário e a Liderança não pôde mais falar. Usou-se, então, o artifício de questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Isso não consta do Regimento, e apenas a Mesa seguiu a tradição da Casa, da qual V. Ex.<sup>a</sup> é testemunha. Nunca se fez essa seleção e a obrigatoriedade da indicação do Representante que vai falar pela Liderança. De modo que a Mesa apenas seguiu a tradição da Casa. Aliás, nobre Senador Jutahy Magalhães, retifico: quatro é no Congresso, no Senado não há essa praxe.

\*\*\*Final do Documento.

---

**Número : 657**

**Ementa :**

O autor, em questão de ordem, formula duas indagações à Mesa: a) o único orador do Partido sustenta posição contrária à da Liderança; não deveria o Partido ter direito a outro orador? b) é admissível requerimento de adiamento da discussão e devolução da matéria a comissão em caso de escolha de autoridade (sobretudo se a Comissão já aprovou o nome indicado)? O Presidente argumenta que é da tradição da Casa respeitar o direito de divergência dentro de uma bancada partidária. Quanto à segunda questão, o Regimento abriga a hipótese de adiamento solicitada, para a realização de "diligência considerada imprescindível". Observação: ver questão nas páginas 3773 e 3774.

**Parte da sessão :**

Ordem do Dia

**Proposições :**

RQS n.º 406, de 1989

**Publicações :**

10/08/1989

DCN II, página 3771 (obs.: ver páginas 3773 e 3774)

17/08/1989

DCN II, página 3940 (discurso revisado)

**Atuação Parlamentar:**

**Autor :**  
**Presidente :**  
**Senador envolvido :**

Cid Sabóia De Carvalho  
Nelson Carneiro  
Leite Chaves  
Mauricio Corrêa  
Ronan Tito

**Assuntos Relacionados :**

ESCOLHA DE AUTORIDADES

ADIAMENTO DA / discussão

REQUERIMENTOS (DE, PARA) / diligência considerada imprescindível ao esclarecimento da matéria

USO DA PALAVRA / em qualquer fase da sessão para questão de ordem

**Detalhamento dos assuntos :**

Adiamento de discussão para reexame - escolha de autoridade. Uso da palavra em nome do Partido, mas em posição oposta à do Líder.

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número : 00657**

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Exª**

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE**

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO – (PMDB – CE. Para questão de ordem) – Sr. Presidente, a posição da Liderança do PMDB é muito clara, é contra o adiamento. Mas a palavra**



única que teria o PMDB nessa discussão, utilizada pelo nobre Senador Mansueto de Lavor, é contra a Liderança do Partido.

Fica, então, a indagação a V. Ex<sup>a</sup>, se, para contrariar o partido, é lícito queimar-se essa oportunidade à luz do Regimento da Casa.

Por outro lado, Sr. Presidente ...

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) – Eu ia responder a V.Ex<sup>a</sup>.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO**- Mas eu gostaria de completar a minha questão de ordem, que tem ordem aspecto.

Também gostaria de levantar uma questão de ordem, não somente esta do cabimento da palavra de um Membro do PMDB pelo PMDB para ser contra o PMDB. Quer dizer que isso realmente é uma situação esdrúxula ante o Regimento da Casa.

E também, Sr. Presidente, antes que V. Ex<sup>a</sup> responda a este item de minha questão de ordem, eu gostaria de indagar de V.Ex<sup>a</sup>, questionar o cabimento do requerimento do douto Senador Leite Chaves, porque o Regimento é claro sobre o procedimento desses processos para indagação de autoridade. Se poderíamos fundar aqui uma jurisprudência diversa ao Regimento, índice os trâmites podem ser percorridos em sentido inverso, e em sentido restritivo, porque, a partir daí, nenhuma decisão de Comissão teria consistência, porque essa Comissão, após pronunciar-se, o que equivale a um julgamento, após julgar, seria chamada a julgar outra vez, que seria o recurso contra uma decisão da comissão, para a própria comissão.

Então, nesta tarde, estamos diante de uma série de situações esdrúxulas, e eu faço minha questão de ordem para que V. Ex<sup>a</sup> declare em sua declaração que a Comissão do Distrito Federal, regimentalmente, cumpriu a sua função e aprovou o nome da autoridade, que deve ser examinada pelo voto na reunião de agora. O retorno seria, mesmo aprovado pelo Plenário, uma ferida no Regimento Interno do Senado, uma desobediência aos seus trâmites e uma inovação muito perigosa de se adotar jurisprudência.

Minha questão de ordem é para que V.Ex<sup>a</sup> me conceda a palavra pelo PMDB porque não pode considerar o PMDB como tendo falado contra ele. E, segundo, que V.Ex<sup>a</sup> declare o requerimento como impossível de tramitar, porque tende a retroceder a aplicação regimental.

Era esta a questão que eu gostaria de fazer, Sr. Presidente.

*Fim Discurso*

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - A Mesa esclarece a V. Ex<sup>a</sup>.

Estou aqui há 19 anos, e sempre se permitiu ao integrante de qualquer dos artigos manifestar a sua opinião, que, muitas vezes, diverge da do Líder da Bancada. É tradição da Casa, sob pena de termos que exigir que só fale um senador para repetir o que o líder já disse, o que seria apenas perder tempo.

Quanto à Segunda questão, está claríssima no Regimento em seu art. 279:

“A discussão, salvo nos projetos em regime de urgência, poderá ser adiada, mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer senador ou comissão, para os seguintes fins.

e) diligência considerada imprescindível ao seu esclarecimento.”

Essa diligência quem vai dizer se é necessária é o Plenário; é por que escolhi o

requerimento de nobre senador Leite Chaves e vou submetê-lo a votos. Quem for favorável se manifestará neste sentido, e quem for contra se manifestará em outro sentido.

**O Sr. Leite Chaves** - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação, como subscritor do requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Como signatário, V. Exª pode, é o único que pode.

**O SR. LEITE CHAVES** (PMDB - PR. Para encaminhar.) - Sr. Presidente, Srs. senadores, é uma questão aberta, porque é questão de consciência. Há instante em que o Senado funciona como órgão de julgamento. Aqui estamos dando opinião de valor sobre matéria de consciência e sobre matéria de moralidade. Se esta matéria, Sr. Presidente, houver sido examinado na comissão, realmente havia aquilo a que o senador Ronan Tito se refere, teria havido perempção, seria matéria morta, mas o indicando foi argüido sobre tudo, menos sobre esta matéria, que constitui fato novo. Às minhas mãos chegou, recentemente, já depois de examinada pela comissão.

Então, o requerimento é pertinente, não há pressa, é um caso concreto de diligência.

Outra coisa, os próprios Tribunais, com o suplemento do próprio processo civil, ao que recorrente, também fazem tantas diligências quantas sejam necessárias. E não é a primeira vez que isto ocorre. Então, o que é julgamento definitivo - e nós passaríamos a ser julgados com severidade - é, se chegando um documento desta natureza, Sr. Presidente, nós, então, precipitadamente, o julgássemos, quando sequer ele é de urgência.

Um precedente desses voltaria a macular a nossa imagem.

A Constituição cometeu ao Senador, e não à Câmara, responsabilidade desta natureza, pela maturidade, pela serenidade que os 35 anos que ela estabelece para ser senador representam. Neste instante não somos uma Corte legislativa apenas. Somos uma corte de Justiça. Nós estamos dizendo ao Presidente da República se esse homem é ou não qualificado para ser governador do Distrito Federal. Não há de nossa parte, qualquer restrição. Eu sequer o conheço. Mas há uma restrição, um documento que tem idoneidade não para invalidar a nossa aceitação, mas para que façamos a diligência.

Quanto à argumentação do senador Cid Sabóia de Carvalho, de que, uma vez tramitado ...

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - V Exª não precisa encaminhar, porque eu já decidi a questão de ordem. V. Exª pode expressar apenas o seu pensamento.

**O SR. LEITE CHAVES** - Só o argumento de que tenha que voltar à comissão.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Mas já está decidido.

**O SR. LEITE CHAVES** - Não, Sr. Presidente, não é com relação à questão de ordem. É pertinente, também, ao próprio requerimento.

Então, eu quero dizer a V. Exª que, se sai da comissão e não pode voltar à comissão ...

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Já está decidido, está no Regimento.

**O SR. LEITE CHAVES** - Sr. Presidente, quero aduzir outro argumento. Digamos que, se não existisse o Sr. Vallin, ou se, a altura, ele estivesse morto, houvesse uma notícia enganosa, quer dizer, um erro essencial contra a pessoa, ou não fosse ele a pessoa indicada, ou fosse errado o nome, não voltaria à Comissão?

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Estando ele morto, acredito que não.

**O SR. LEITE CHAVES** - Não, mas é a mesma coisa, erros essenciais contra a pessoa.

Então, digamos, se em relação a S. Ex<sup>a</sup> existe o pressuposto de absoluta honorabilidade - e foi com base nisso que ele foi aprovado - e, agora, existe um documento que levantou suspeita, como não voltar à Comissão Técnica? Então, o requerimento que está nas mãos de V. Ex<sup>a</sup> é pertinente, com base regimental, e espero que o Senado, com bom senso, e já que não é matéria de urgência, determine que a matéria volte à Comissão, com a aprovação desse requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - A matéria está amplamente esclarecida. Vamos voltar.

Vou colher os votos das lideranças. O voto é simbólico.

Em votação.

Os Srs. Líderes que a aprovam queira permanecer sentados. (Pausa)

O requerimento foi rejeitado pelas lideranças.

**O Sr. Leite Chaves** - Peço verificação. Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - O Senador Leite Chaves pede verificação. Para que seja aceito o pedido de verificação, é preciso que haja três apoiantes. (Pausa)

Temos a manifestação de apoio de quatro Srs. Senadores. Está apoiado regimentalmente o requerimento.

Solicito aos Srs. Senadores ocupem os seus lugares.

**O Sr. Ronan Tito** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB - MG Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, neste momento em que estamos aguardando a presença dos Srs. Senadores no plenário, gostaria de utilizar este microfone justamente para encarecer aos liderados do PMDB, só a esses, venham ao plenário, para que possamos votar.

O PMDB não fechará questão, mas encaminha "não" ao requerimento, por entender que é um expediente protelatório. Tivemos a reunião da Comissão, e por que um advogado tão brilhante quanto o Senador Maurício Corrêa não apresentou esses documentos em tempo?

Amanhã volta da comissão e aí, na próxima reunião, um novo documento, uma nova denúncia. Por que não? Então, iremos protelando ...

Por isso, Sr. Presidente, o PMDB é pela votação imediatamente.

**O Sr. Maurício Corrêa** - Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** (PDT - DF. Para explicação pessoal. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero dar uma explicação pessoal, na forma que me assegura o Rendimento.

O Senador Edison Lobão afirmara que eu tinha feito entrega ou que me baseara num documento apócrifo. Quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> e aos Srs. Senadores que o documento não é apócrifo,

está entregue à mesa do Senado. O que me reservei, e que a constituição me assegura, é a fonte que me forneceu os elementos. Isso, eu posso fazê-lo. Se, amanhã ou depois, eu quiser revelá-la, eu o farei.

Era esta a explicação a ser dada, Sr. Presidente.

**\*\*\*Final do Documento.**

---

**Número : 974**

**Ementa :**

Na Ordem do Dia, há Projeto de Lei de iniciativa do Governador do Distrito Federal dependendo de parecer da Comissão do Distrito Federal. O autor, à vista da complexidade da matéria, constatada após a leitura do parecer do relator, pede ao Presidente que concorde com o adiamento da apreciação do Projeto por vinte e quatro horas. O Presidente esclarece que a matéria foi encaminhada nos termos do disposto no artigo 4º da Resolução n.º 157, de 1988, que estabelece o prazo de sua tramitação em quarenta e cinco dias e que, findo esse prazo, deve ser apreciado em regime de urgência estabelecido no artigo 371, "b", do Regimento Interno, com preferência sobre outras matérias, sendo vedado o seu adiamento, sobrestando-se a tramitação das demais matérias (do Distrito Federal). Após ouvir várias intervenções do Plenário, inclusive manifestações das galerias, o Presidente, com aquiescência do Plenário e, a fim de não infringir o Regimento e a Resolução e não prejudicar a tramitação de outro projeto de interesse de servidores do Governo do Distrito Federal, resolve convocar um sessão extraordinária para apreciar o projeto de interesse do funcionalismo do Distrito Federal e aceitar o adiamento do Projeto em apreciação para sessão ordinária do dia seguinte.

**Parte da sessão :**

Ordem do Dia

**Proposições :**

PDF n.º 26, de 1989

**Publicações :**

30/08/1989

DCN II, páginas 4328 a 4331

**Atuação Parlamentar:**

**Autor :**  
**Presidente :**  
**Senador envolvido :**

Ronan Tito  
Nelson Carneiro  
Jarbas Passarinho  
Marcondes Gadelha  
Maurício Corrêa  
Mauro Benevides  
Pompeu De Souza

**Assuntos Relacionados :**

ADIAMENTO DA / discussão  
URGÊNCIA / independente de requerimento  
URGÊNCIA / requerimento de  
SENADO, CASA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL / proposições / deliberação de

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número : 00974**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.**

Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

**Item 1:**

Discussão, em turno único do Projeto de Lei nº 26, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre a política ambiental do Distrito Federal e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão do Distrito Federal).

Solicito ao nobre Senador Pompeu de Sousa o parecer da Comissão do Distrito Federal.

**O SR. POMPEU DE SOUSA (PSDB - DF. Para emitir parecer) - Sr. Presidente:**

A função de Relator, neste caso, é uma ingrata missão.

Trata-se de requerimento de urgência de um projeto do Governo do Distrito Federal, de um projeto de 81 artigos, e do qual fui feito Relator na Comissão do Distrito Federal. Dei parecer favorável e, neste longo parecer favorável, alteramos 15 artigos, num total de 22 dispositivos emendados, nos quais entre 30 emendas apresentadas pelo Senador Maurício Corrêa, 17 delas foram acolhidas na íntegra, 5 com subemendas do Relator, e rejeitamos as outras.

Sr. Presidente, o projeto é de grande complexidade, "dispõe sobre a política ambiental no Distrito Federal, e dá outras providências", cria um órgão importantíssimo nesse sentido; e, pela sua enorme complexidade, vejo-me na contingência de ter que ler todo o parecer, para o que ocuparei um tempo enorme desta sessão. Do contrário, o Senado estará numa dificuldade imensa de votar um projeto que, a rigor não conhece, como também não tomará conhecimento do seu parecer.

Então, Sr. Presidente, ou peço a benevolência deste Plenário para ouvir a leitura de vinte e tantas páginas do parecer ou, então me limito a ler as conclusões, e aí os Senadores conferem pelo que está no texto. Sendo assim serei absolutamente sumaríssimo.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) -** Foram numerosas as emendas oferecidas. V. Exª poderá manifestar-se sobre as emendas que mereceram parecer favorável e sobre aquelas que mereceram parecer contrário. E assim, o Plenário que tem os avulsos, acompanhará os esclarecimentos de V. Exª e depois poderá discutir e votar a matéria. V. Exª poderá dizer quais as emendas oferecidas à Comissão, que foram acolhidas, as que foram rejeitadas, e aquelas que, por acaso, receberam subemendas.

**O SR. POMPEU DE SOUSA -** São, realmente, esses exageros de requererem urgência urgentíssima para assuntos que podem e devem ser tratados com critério, com ponderação, com estudo com meditação, que nos levam a isso. Essa irresponsabilidade do Executivo é que precisa cessar, Sr. Presidente. Mas cumprirei a determinação de V. Exª.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) -** Nobre Senador, esclareço a V. Exª que o projeto não está em urgência urgentíssima. Ele foi incluído na Ordem do Dia nos termos do art. 4º, *in fine*, apenas porque decorreu o prazo e ele entrou em urgência automática no Plenário.

**O SR. POMPEU DE SOUSA -** Sem que sequer a Comissão do Distrito Federal, onde eu era Relator e não pude relatar, o tenha discutido.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) -** Mas confiamos no alto espírito e no equilíbrio de V. Exª.

**O SR. POMPEU DE SOUSA -** É a minha preocupação com o critério que se deve adotar nas decisões desta Casa, Sr. Presidente.

O parecer conclui favoravelmente ao projeto e às emendas oferecidas perante a Comissão, de nºs 3, 4, 5, 7 a 9, 12, 14, 15, 20 a 22, 26 a 30; com Subemendas de nº 6, 11, 13, 19 e 23; e contrariamente às emendas nºs 1, 2, 10, 16, 17, 18, 24 e 25.

Vou ler a justificativa da aceitação ou da rejeição das emendas. É o máximo que se pode fazer no mínimo de tempo de que se dispõe.

Parecer das Emendas rejeitadas: nº 1 - o texto satisfaz de maneira mais sintética o objetivo almejado pela emenda nº 2 - o termo utilizado no projeto é adequado, visto que é parte da qualificação gradativa, seletiva e priorizada, indicativa de um processo ao longo do tempo não conjuntural; nº 10 - a emenda propõe dispositivo inconstitucional, que fere o inciso XXVI do art. 22 da Constituição Federal; emendas de 16 a 18 - a preocupação expressa pelas emendas está no texto do projeto; portanto, são redundantes essas emendas, Sr. Presidente; Emenda nº 17 - a alteração proposta sugere a existência de um impedimento que não se configura no texto. A localização dos citados equipamentos na zona rural não está coibida. Ao contrário, sua explicitação onde gerar interpretação de dever passível de distorções, como a instalação em loteamentos de luxo, por exemplo, às expensas do Governo, sem a devida prioridade. Emenda nº 24: a justificação da Emenda pretende que o aumento proposta ou amplie os espaços de participação da sociedade organizada. Entendemos que as outras entidades alinhadas no inciso V do § 2º do art. 41 também representam a comunidade, motivo pelo qual, a atender a Emenda, estaríamos estabelecendo critérios diferenciados e indesejáveis.

Emenda nº 25: entendemos que a emenda do representante do Ibama não cria dependência; ao contrário, estabelece intercâmbio permanente e ativo entre a instância federal e a do DF.

Pareceres das emendas acolhidas parcialmente.

Emenda nº 16: reiteramos a qualificação "energéticas", por entendermos ser ela restritiva e impedir que a autorização abranja, por exemplo reflorestamento com espécies frutíferas, como é o caso das plantações de mangueiras feias pelo Proflora.

Emenda nº 11: reduzimos o prazo mínimo de convocação de audiência pública previsto na emenda, de 30 para 15 dias, almejando alcançar maior dinâmica e agilidade do processo.

Emenda nº 13: dilatamos o prazo do registro de atividade previsto na emenda de 180 para 360 dias, tendo em vista o grande volume de trabalho que esta norma deverá gerar.

Emenda nº 19: o cuidado recomendado pela emenda é procedente e envolve matéria da maior relevância. Entendemos que, quando não existir estação de tratamento, não deve haver em nenhuma hipótese rede de esgoto, uma vez que isso permite a concentração de todo o efeito danoso, com o lançamento da carga poluidora num só ponto, num curso d'água ou no lago.

A emenda, contudo, ao propor a fórmula de rede coletora de esgoto ou estações de tratamento, abre um flanco contra suas próprias intenções, pois permite, interpretar que possa existir rede sem estação de tratamento, o que é altamente indesejável.

Esta hipótese, a nosso ver, deve ser descartada de maneira insofismável, motivo pelo qual propomos que, ao invés de modificar o parágrafo único, ele seja remunerada para § 1º e acrescente-se um § 2º, estabelecendo proibição para a solução danosa que a emenda quer evitar.

A Emenda nº 23, subemenda do relator, é de caráter meramente redacional, para adaptar o inciso à terminologia empregada para os demais no mesmo parágrafo.

Portanto, Sr. Presidente, é este o parecer e o voto com relação às emendas rejeitadas e aceitas parcialmente.

Pergunto a V. Exª e ao Plenário se leio a parte final do voto, que compreende a matéria aceita, com as modificações. Parece-me desnecessário fazê-lo, de vez que ocuparia a leitura, seguramente, de mais 6 páginas, Sr. Presidente.

Estamos numa contingência terrível, porque essas coisas nos atropelam, atropelam ao Senado. É um assunto que realmente precisava ser estudado e não o foi. Na verdade, sequer foi discutido na Comissão do Distrito Federal. Eu era o Relator, mas não tive sequer a oportunidade de relatá-lo.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Sr. Senador Pompeu de Sousa, V. Exª terminou o relatório e concluiu pela apresentação das demais emendas?

**O Sr. Mauro Benevides** - Sr. Senador Pompeu de Sousa, V. Exª terminou a leitura do seu parecer?

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Nobre Senador Pompeu de Sousa, V. Exª deve concluir dando o seu parecer sobre as emendas que mereceram parecer favorável. O parecer que V. Exª proferiu não é, por enquanto, objeto de discussão.

**O SR. POMPEU DE SOUSA** - eu vou ler, então, o texto - o que foi aceito.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - V. Exª pode enumerar as emendas com parecer favorável.

**O Sr. Ronan Tito** - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Tem a palavra o nobre Senador Ronan Tito, como Líder.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB - MG. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, é para dirimir uma dúvida - pediria a V. Exª que afrontássemos, até por um segundo, o nosso Regimento. Acontece que a matéria é verdadeiramente controversa, e, consultando todos os Companheiros, os nobres Pares que querem meditar um pouco sobre o assunto, devo pedir um adiamento de apreciação da matéria por 24 horas, que é o mínimo de prazo para que o Presidente da Comissão do Distrito Federal, Senador Mauro Benevides, possa sentar-se com o Senador Pompeu de Sousa e estudarem aquilo que deve ser aprovado.

Então, peço a V. Exª, Sr. Presidente, em nome da Liderança do PMDB, o adiamento por 24 horas, da apreciação desta matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Esclareço a V. Exª que terei muito prazer de atender o pedido de V. Exª se assim decidir o Plenário. Mas a Resolução nº 157/88, seu art. 4º diz:

“O Governador poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de suas iniciativa, devendo o Senado apreciá-lo no prazo de 45 dias, contados do seu recebimento. Findo esse prazo, será o projeto incluído em Ordem do Dia, com preferência sobre as outras matérias e com a tramitação prevista para o caso do art. 371, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, vedado o seu adiamento ou a sua inversão na pauta, ficando sobrestada a tramitação das demais matérias até que se ultime a sua apreciação.”

Evidentemente que são as matérias relativas ao Governo do Distrito Federal. De modo que queria ler o dispositivo antes que o Plenário opinasse sobre a solicitação de V. Exª pelo Plenário, a matéria ficará sobrestada, e todos os outros projetos que digam respeito ao Distrito Federal ficarão igualmente sobrestados.

**O SR. RONA TITO** - Sr. Presidente, como dizem os advogados, *data venia*, depois que se fala *data venia* pode-se falar um disparate, não é assim?

Depois desse *data venia*, Sr. Presidente, eu queria dizer que esta Casa tem dupla missão: a



de ser Senador da República e de Câmara dos Deputados dos Vereadores do Distrito Federal. Devo até dizer que essa segunda parte é bastante penosa. Se não abrimos o olho e nos policiarmos, trabalharemos muito mais para o Distrito Federal do que para o resto do Brasil, por causa do *lobby*, que é local. Porém, neste momento tenho a impressão que consideraremos essa regra apenas no que tange a assuntos do Distrito Federal.

Então, se V. Exª permitir, eu gostaria de pedir ao Plenário voltássemos o adiamento da apreciação da matéria por 24 horas, a fim de estudarmos o assunto.

**O Sr. Maurício Corrêa** - Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

**O Sr. Mauro Benevides** - Sr. Presidente, peço a palavra para prestar um esclarecimento, como Presidente da Comissão do Distrito Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Eu gostaria de esclarecer que o nobre Senador Maurício Corrêa havia pedido anteriormente a palavra, e procuro atender às solicitações pela ordem. Depois V. Exª dará os esclarecimentos na qualidade de Presidente da Comissão do Distrito Federal inclusive que podem ser úteis depois da intervenção do Senador Maurício Corrêa.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** - (PDT - DF) - Para esclarecimento sem revisão do orador Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Eu me permitira apenas ponderar ao nobre Senador Ronan Tito a respeito do projeto em discussão.

Trata-se de medida da mais alta importância para a vida ambiental do Distrito Federal. Dir-se-á: mas não conhecemos o projeto. É verdade, porque está sendo discutido em regime de urgência.

Se a minha palavra puder merecer alguma fé, eu diria que o projeto é excelente, inclusive porque o próprio Relator acolhe 17 emendas das que apresentei, todas visando aperfeiçoar o texto, ainda mais 5 emendas que S. Exª transformou em subemendas.

A questão grave, Sr. Líder do PMDB, é que temos hoje, em regime de urgência, para ser votada, uma mensagem do Governo que vai beneficiar 15 mil modestos funcionários do Distrito Federal.

O eminente Presidente da Comissão do Distrito Federal havia solicitado que concordássemos com a tramitação em regime de urgência, sem passar pelas formalidades da Comissão. Eu, Representante da oposição, manifestei anuência com relação à preocupação do Presidente da Comissão do Distrito Federal.

Só que ponderaria a V. Exª que, tendo em vista a norma explícita da Resolução nº 157, de 1988, votássemos isto, para abrir espaço para se apreciar esse adiamento que o Governo está dando para modestos funcionários do Distrito Federal.

Reitero que o projeto original do Governo é bom, não há problema nenhum quanto à sua redação.

Era o que tinha a esclarecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

**O SR. MAURO BENEVIDES** (PMDB - CE). Para esclarecimento sem revisão do orador. Sr.

Presidente, Srs. Senadores:

Desejo esclarecer que, em relação a essa matéria, objeto de deliberação do Senado Federal na tarde de hoje, a Comissão do Distrito Federal foi convocada às 11 horas, para apreciar esta importante proposição, a qual foram apresentadas todas emendas mencionadas pelo Senador Pompeu de Sousa.

O Governador do Distrito Federal, utilizando a prerrogativa que lhe é franqueada pela Resolução nº 157, de 1988, entendeu de invocar pela relevância e urgência dessa proposição, o rito regimental da urgência.

Ora, Sr. Presidente, hoje pela manhã reunia-se simultaneamente, várias Comissões desta Casa; a Comissão da Dívida Externa, a Comissão de Assuntos Econômicos, enfim, em vários os Órgãos Técnicos Permanentes e Comissões do Congresso Nacional que se reuniam na mesma hora. Por isso não me foi possível, a nível de comissão do Distrito Federal, obter o *quorum* indispensável que justificaria a apreciação dessa matéria.

Além disso a Comissão só se advertiu da invocação da urgência pelo Governador do Distrito Federal praticamente ao meio-dia de hoje, porquanto na comunicação entre a Mesa e a Comissão não ficou explícito esse dispositivo referente à urgência. Daí por que não nos foi possível realizar na manhã de hoje a reunião convocada para às 11 horas, quando essa matéria teria sido apreciada e neste momento inexistiria o impasse suscitado pelo eminente Líder Ronan Tito.

Eu me permitira dizer a V. Ex<sup>ª</sup>, Sr. Presidente, que, as nossas galerias lotadas e a tribuna de honra também, a grande expectativa é na tarde de hoje no sentido de que o Senado Federal vote, improrrogavelmente, hoje, a mensagem do Sr. Governador Joaquim Roriz que assegura aumento de salários aos servidores do Distrito Federal, da administração direta e da administração autárquica.

É matéria que tem sido negociada a nível político com todos os escalões do Executivo e no âmbito do Legislativo, na busca de uma solução que permita também o compromisso, já assumido pelo Líder Ronan Tito, de que uma das categorias, no caso os assistentes jurídicos, marginalizada nesse processo de aumento, seria favorecida com uma mensagem autônoma, já que essa é a palavra do Governador Joaquim Roriz, que amanhã receberá uma comissão dos interessados e dirimirá todas as dúvidas suscitadas em relação a esta matéria.

Ainda ontem, Sr. Presidente, às 11 horas da noite, o Governador Joaquim Roriz, numa demonstração de preocupação com os acontecimentos que se verificariam hoje no Plenário do Senado Federal, a mim teve a gentileza de fazer uma comunicação tranquilizadora, já que também ao Líder Ronan Tito fizera idêntica comunicação. Era no sentido de que os assistentes jurídicos, que se favoreciam por uma emenda do Senador Mário Maia, poderiam ficar absolutamente tranquilos de que na discussão a se processar amanhã estariam fixadas as normas que disciplinariam a concessão do seu aumento, sem que necessariamente fôssemos compelidos hoje a acolher a emenda do Senador Mário Maia. Essa emenda, sim, dentro de outros parâmetros que igualmente possam acolher as postulações dos assistentes jurídicos numa mensagem autônoma, essa pretensão seria examinada pelo Poder Executivo e certamente seria chancelada pelo Senado Federal.

Então, a grande expectativa de hoje é a de que votemos essa proposição, porque com isso permitiríamos que já a Secretaria de Administração diligenciasse, com a maior urgência, a elaboração das folhas de pagamento, para que ainda esta semana, possivelmente, os servidores

do Distrito Federal possam favorecer-se com essa melhoria.

Dai por que solicito a clarividência, a lucidez e, sobretudo, a extraordinária sensibilidade de V. Ex<sup>a</sup>, que procurasse compatibilizar a rigidez da letra regimental expressa pela Resolução nº 157, de 1988, com a proposta do Senador Ronan Tito; é a primeira alternativa. A segunda alternativa - se V. Ex<sup>a</sup> entendesse que essa compatibilização não seria possível -, apeláramos para o Senador Ronan Tito, no sentido de que votássemos a proposição referente ao meio ambiente e desta forma, pudéssemos, dentro de alguns instantes, atender a esse anseio e a essa aspiração, justos e legítimos, de mais de dez mil servidores do Distrito Federal que estão necessitando desse aumento de salário; aumento que esperamos, com a nossa interferência pessoal e em nome dos 21 integrantes da Comissão, seja pago com a maior urgência, sem a menor tardança, pelos setores competentes do Distrito Federal.

É este o apelo, Sr. Presidente; ou V. Ex<sup>a</sup> compatibiliza com a Resolução nº 175, de 1988, ou o nobre Senador Ronan Tito, num gesto também de sensibilidade, retiraria o seu pleito, para que se encontrasse uma forma regimental capaz de permitir a votação, agora, do aumento dos dez mil servidores do GDF. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro - Fazendo soar a campainha) - A Mesa pede a compreensão dos assistentes.

**O Sr. Jarbas Passarinho** - Sr. Presidente, peço, a palavra, não para uma questão de ordem, mas sim pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (PDS - PA. Pela ordem) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não sei se a ordem maior é a do beneficiário que vai surgir pela palavra do Senador Maurício Corrêa ou pela palavra do Senador Mauro Benevides, para saber a quem é que os 10 mil servidores devem bater palmas, porque estou confuso em relação à prioridade.

Gostaria de chamar a atenção apenas, em relação à proposta do Senador, nobre Líder do PMDB.

Nunca fiz obstrução aqui na Casa, ao contrário, quando líder da Maioria, a obstrução cabia à Minoria. Mas poderia pedir, hoje, verificação de *quorum* e, provavelmente, essa urgência toda não seria atingida, porque me considero, realmente, incapacitado de votar a matéria como está, especialmente depois do parecer do Relator, especialmente depois, porque devia ser aquele que mais me esclareceria e foi o que menos me esclareceu, porque S. Ex<sup>a</sup> mesmo é que diz que não está em condições de esclarecer.

Ora, se pedisse hoje verificação, provavelmente também os 10 mil funcionários seriam prejudicados, então não vou pedir verificação, Sr. Presidente, voto a matéria, e prefiro que se vote já a matéria, em vez de se fazer mais um adiamento, porque o adiamento vai ferir diretamente a resolução que V. Ex<sup>a</sup> acabou de ler.

Não sei como, nesse momento, o Plenário terá força para, votando a proposta em atenção ao Senador Líder do PMDB, alterar a matéria, porque veja V. Ex<sup>a</sup>, há coisas aqui, diz o Senador Maurício Corrêa, principalmente muitas das suas emendas, que são sempre emendas muito inteligentes e cabíveis, foram aprovadas, que o projeto é muito bom, o que já me dá uma certa alegria de ver que ele concorda com o projeto do Governador Roriz. Então o Senador Mauro

Benevides já não precisava fazer a defesa do Governador Roriz. Mas há aqui coisas assim, por exemplo: punições que serão dadas, como, entre elas, emitir ou despejar efluentes ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecimento e a legislação e normas complementares; não as conheço. Causar poluição de qualquer natureza que possa trazer danos à saúde ou ameaçar o bem-estar do indivíduo ou coletividade; de qualquer natureza, repito.

Estamos na CPI da Amazônia verificando, por exemplo, o problema da emissão do CO<sup>2</sup> na atmosfera, que seria uma coisa - se tomada ao pé da letra - que inviabilizaria o texto.

No entanto, não sei quais as emendas que foram apresentadas. Só ouvi o Sr. Relator dizer: "A emenda é inconstitucional". Mas eu não conheço a emenda. Mesmo em matéria urgente temos que conhecê-la e saber o que estamos votando.

Então, o meu parecer, pelo meu pequeno Partido, por mim, pode ser que a metade da minha Bancada discorde, que é o Senador Roberto Campos, é que o nobre Líder do PMDB, a quem tenho seguido muito, a reboque, abandone a idéia do adiamento, porque será um problema para V. Ex<sup>a</sup>. Será um problema de abrir precedentes contra a resolução que está dentro do Regimento. É uma advertência que eu me permito fazer humildemente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - A Mesa cumprirá a resolução.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** - Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Marcondes Gadelha** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Marcondes Gadelha.

**O SR. MARCONDES GADELHA** (PFL - PB. Pela ordem. Sem revisão do orador) - S. Presidente, creio que assiste inteira razão ao nobre Senador Ronan Tito, agora secundado pelo eminente Líder do PDS, Senador Jarbas Passarinho, de que esta Casa não se sente suficientemente instruída para votar, pelo menos que diz respeito às emendas relatadas pelo nobre Senador Pompeu de Sousa.

Sr. Presidente, esse texto tem 81 artigos e o Senador Pompeu de Sousa fala em pelo menos 30 emendas só de autoria do nobre Senador Maurício Corrêa, o que quer dizer que houve alteração, a grosso modo, em pelo menos 40% deste texto que o nobre Senador Maurício Corrêa, autor das emendas, considera muito bom.

Estamos também diante de um problema social e humano suscitado pela necessidade urgente de aprovarmos o aumento de cerca de dez mil funcionários do Distrito Federal.

Sr. Presidente, creio que é possível propor uma solução conciliatória, ou duas alternativas, para que venhamos a satisfazer, a atender ambas as partes.

A primeira proposta, Sr. Presidente, que faço, a primeira alternativa, já que o nobre Senador Maurício Corrêa, autor das emendas, considera o texto muito bom, e a palavra abalizada do nobre Senador Jarbas Passarinho respalda esse ponto de vista - em toda a Casa há um consenso nobre a natureza, a qualidade, a valia deste documento -, a primeira proposta, Sr. Presidente, era no sentido de que o autor declinasse das emendas, que o nobre Senador Pompeu de Sousa acolhesse esta sugestão, esta idéia, e pudéssemos votar o texto sem as emendas.

A Segunda proposta, se o nobre Senador Maurício Corrêa não concordar com a idéia da

votação sem as emendas, retiraremos a urgência com relação à votação do aumento para os funcionários, com o compromisso de reapresentar para votação amanhã. (Manifestação contrária das galerias)

Nesse caso, pelo ar de desencanto das galerias, faço um apelo ao Senador Mauricio Corrêa, que acolha a primeira proposição e votemos sem as emendas, para que possamos votar, também o aumento dos funcionários.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - A Mesa tem uma solução que deve anteceder a todos os interesses; aceita o adiamento da votação desta matéria para amanhã e realiza uma sessão extraordinária, após esta, a fim de votar, na Ordem do Dia, a matéria relativa ao funcionalismo do Distrito Federal. Assim, hoje, dar-se-á votação das duas matérias. Suspende-se a votação e, acabada esta sessão, será realizada uma segunda, quando por um pedido de urgência das lideranças, se apreciar o pedido que atende aos interesses dos funcionários do Distrito Federal e, assim, todos sairão daqui hoje, satisfeitos - os que estão contra e os que estão a favor, ...

**O Sr. Mauricio Corrêa** - Sr. Presidente, é uma decisão salomônica.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - ... sem que se fira a disposição regimental porque o que o nobre Senador Jarbas Passarinho acentuou é que há dúvidas, inclusive, sobre se é possível, dentro deste texto, criar sanções penais que fazem parte do Código Penal.

Portanto, é uma alegação da maior relevância.

Podíamos acolher o requerimento do nobre Senado Ronan Tito - não votaríamos nenhuma matéria do Distrito Federal nesta sessão ordinária, e, na sessão seguinte, numa sessão extraordinária, votaríamos a urgência requerida. Seria apenas demorar uma hora, ou duas horas, e resolveríamos o problema.

Se todos estão de acôrdo, é esta a decisão da Mesa.

**O Sr. Jarbas Passarinho** - A Presidência merece palmas. (Palmas.)

\*\*\*Final do Documento.

---

**Número : 659**

**Ementa :**

O autor, pela ordem, questiona decisão da Presidência que remete a Comissão Mista projeto de código já votado pelo Senado, alegando que a Constituição determina que projetos dessa natureza sejam aprovados nas duas Casas, separadamente. A Mesa, acatando sugestão do Senador Jarbas Passarinho, determina a remessa do projeto à revisão da Câmara e o envio de cópia, como subsídio, à comissão mista criada para estudar projeto que regula a mesma matéria.

**Parte da sessão :**

Ordem do Dia

**Proposições :**

PLS n.º 97, de 1989

**Publicações :**

31/08/1989

DCN II, páginas 4420 a 4422

**Atuação Parlamentar:**

**Autor :**  
**Presidente :**  
**Senador envolvido :**

Jutahy Magalhães  
Nelson Carneiro  
Dirceu Cardoso  
Jarbas Passarinho  
João Menezes  
Ronan Tito

**Assuntos Relacionados :**

CONGRESSO NACIONAL / comissão mista

**Detalhamento dos assuntos :**

Remessa à revisão da Câmara e, em cópia, à Comissão mista.

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número : 00659**

**Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.**

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, estou numa grande dúvida. A Constituição determina que projetos dessa natureza sejam aprovados nas duas Casa individualmente.**

Em segundo lugar, a Constituição determina que, quando um projeto do Senado, que aprovado, que deve ser remetido para a Câmara e o estamos remetendo para a Comissão Mista, da qual fazem parte Senadores, não sei como os Srs. Senadores vão poder votá-lo, pois esse projeto já teve a redação final aprovada aqui. Como S. Ex<sup>sa</sup> vão modificar o seu voto na Comissão Mista?

Estou na dúvida quanto ao andamento desse projeto, porque me parece na há necessidade de ser aprovado nas duas Casas, separadamente.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Esclareço a V. Ex<sup>a</sup> que no Congresso Nacional foi nomeada uma Comissão Mista para redigir esse Código. O Senado estava examinando, concluiu o**

seu trabalho e o enviará como uma contribuição valiosíssima à Comissão Mista, sob pena de haver essa possibilidade, porque a Câmara, também, pode tomar a medida de não dar andamento a esse projeto enviado pelo Senado.

Então, é melhor que ele vá, já, para Comissão Mista como o pensamento do Senado. Ai, a Comissão Mista fará apenas as alterações que julgue necessárias.

Acho que seria mais fácil do que mandamos esse projeto para a Câmara e esta não lhe dar andamento. Não temos força para obrigar a Câmara a dar andamento, já que está constituída uma Comissão Mista de Deputados e Senadores.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PDB - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, sem querer dialogar com a Mesa e sem nenhuma preocupação de paternidade, porque acredito que essa proposta não é minha, essa proposta é de uma Comissão criada pelo Ministério da Justiça, e, daí, eu ter apenas feito algumas modificações - não há nenhuma preocupação com paternidade da proposta. Apenas o Congresso está atrasado na decisão a respeito dessa questão.

Quero apenas fixar bem, para ver como terei que agir, porque, segundo entendo, indo para a Comissão Mista, vamos apenas dizer que o que o Senado fez não adianta, não resolve nada. Não tem nenhum significado o trabalho realizado até agora pelo Senado - anulado. Voltamos à estaca zero. Vamos começar tudo na Comissão Mista.

Então, fico na dúvida se vamos, agora, também ter esses problemas, de a decisão do Senado ficar sem valor, porque, se a Câmara desejar não votar nada, tudo bem, é um direito da Câmara não apreciar matérias. Não é a primeira vez. Quase todas as nossas propostas não são votadas na Câmara, infelizmente. Mas fico na dúvida quanto ao andamento dessa proposta, porque, se está anulado o trabalho feito até agora, é uma decisão do Senado. Está anulado, não valeu nada, vamos começar novamente a encaminhar essa questão, votamos uma redação final e não vamos dar valor àquilo que votamos hoje.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - V. Ex<sup>a</sup> está um pouco pessimista. Acredito que a contribuição do Senado é tão valiosa, enriquecida ainda pelo trabalho, em separado, do nobre Senador Ronan Tito, que a Comissão Mista encontrará, já aí, elementos bastantes para dar prosseguimento a esse trabalho. De modo que, se isso não ocorrer, faremos sentir à Câmara a necessidade de dar andamento como projeto. Vamos confiar em que a Comissão Mista acolha o projeto como uma contribuição valiosa do Senado Federal.

**O Sr. Dirceu Carneiro** - Sr. Presidente, peço a palavra para questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Nobre Senador Dirceu Cardoso, estamos na Ordem do Dia. V. Ex<sup>a</sup> tem questão de ordem sobre a Ordem do Dia?

**O Sr. Dirceu Carneiro** - sobre esta matéria parecer nº 162, de 1989.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Sobre o Parecer nº 162, de 1989. O projeto do qual acaba de ser votada a redação final.

**O Sr. Dirceu Carneiro** - Exatamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu

Carneiro.

**O SR. DIRCEU CARNEIRO (PSDB - SC.** Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, procurei verificar o embasamento legal para o encaminhamento desta matéria a uma Comissão Mista. Verifiquei, pelo Regimento Interno do Senado, que não cabe, já que, em se tratando de Código, o art. 374 estabelece com clareza que é uma Comissão Temporária, portanto, não é uma Comissão Mista. É outra forma de se tratar, não como essa usada aqui, o que hoje estamos na sua aprovação de redação final. Também não encontrei, no regimento comum, essa possibilidade.

De modo que indago a V. Ex<sup>a</sup>, com base no que diz a Constituição, relativamente ao sistema de apreciação bicameral, onde é que está o embasamento para se mandar essa matéria para uma Comissão Mista, já que esses projetos que são aprovados aqui não vão às Comissões Mistas, e, sim, para a outra Casa. Em relação a essa tramitação *sui generis*, solicito do Sr. Presidente uma sustentação, no sentido de me apontar em que artigo do regimento essa matéria está alicerçada.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - A questão levantada por V. Ex<sup>a</sup> acaba de ser sugerida pelo nobre Senador Jutahy Magalhães.

Ocorre o seguinte: quando estava em andamento esse projeto, e antes de ser votado pelo Plenário, foi constituída uma comissão Mista para elaborar o Código de Defesa de consumidor. A Mesa do Senado Federal entendeu que não era natural que, depois de todo esse trabalho realizado pelas Comissões do Senado, o seu resultado final fosse enviado apenas como uma contribuição, sem o apoio do Plenário. Daí retardarmos a instalação da Comissão Mista para amanhã, a fim de que hoje fosse votada a redação final. Fazendo isso, estamos enviando à Comissão Mista não apenas um trabalho incompleto ou iniciado pelo Senado Federal, como vão todos outros projetos que estão na Câmara, ganhamos uma contribuição efetiva do Senado.

Temos dois caminhos: enviamos como uma contribuição à Comissão, ou enviamos um projeto para ser examinado pela Câmara.

O que vai acontecer? A Câmara não examina e a comissão Especial não tomará conhecimento desse trabalho. Então, se poderá todo o esforço realizado até agora.

Vamos ser práticos e realistas.

**O SR. DIRCEU CARNEIRO - V. Ex<sup>a</sup>** tem uma colocação de compreensão, mas não tem apoio regimental.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Estou num dilema: remeto para os arquivos da Câmara dos Deputados, enquanto a Comissão Mista vai elaborar o projeto, ou envio esse projeto como uma contribuição do Senado à elaboração do futuro Código.

**O Sr. Ronan Tito** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. RONAN TITO (PMDB - MG.** Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, *data venia*, discordo desse dilema, desse falso dilema que V. Ex<sup>a</sup> está criando.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Gostaria que V. Ex<sup>a</sup> encontrasse uma terceira solução.

**O SR. RONAN TITO** - Justamente para isso, pedi a palavra. Já que funcionamos de acordo com a Constituição, num regime bicameral, quando se aprova um projeto oriundo do Senado



Federal, esse projeto é remetido à Câmara dos Deputados, para que esta aprecie dentro daquela cronologia de entrada dos projetos naquela Casa. Já que temos aqui um Código de Defesa do Consumidor, assunto da maior importância, que foi aprovado no Senado, deveremos, no meu entendimento e salvo melhor juízo - e também, aqui, concordo com os nobres Senadores Dirceu Carneiro e Jutahy Magalhães -, deveremos remeter à Câmara dos Deputados, para tramitação normal, e não para seu arquivo. Inclusive porque, se rejeitado, ou se houver alguma emenda, esta Casa, neste caso, salvo melhor juízo, ficará como revisora.

Por isso mesmo, peço a V. Exª, Sr. Presidente, reconsidere essa posição, e não conheço, também, nesta Casa, tradição dessa atitude.

**O SR. DIRCEU CARNEIRO** - É um precedente perigoso.

**O SR. RONAN TITO** - Quando se aprova um projeto nesta Casa, ele é remetido à Câmara; o mesmo acontece na Câmara, ou seja, quando se aprova naquela Casa, é remetido ao Senado.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Ouço a intervenção de V. Exª, mas digo que acontecerá o seguinte: a Câmara pode deliberar que, recebendo o projeto, será ele remetido à Comissão Mista. E o que vamos fazer? Isso é o inevitável.

**O Sr. Jarbas Passarinho**- Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (PDS - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, só para tentar contribuir também como uma terceira solução, para que V. Exª não fique vulnerável às críticas dos regimentalistas.

Quem sabe seria possível fazer o prosseguimento natural do projeto em direção à Câmara e remeter à Comissão Mista, que está estudando, uma cópia de projeto que foi aprovado no Senado. A Comissão Mista tomaria conhecimento e a tramitação seguiria normal, no sentido bicameral. Talvez isso apaziguasse as preocupações com o Regimento.

**O Sr. Dirceu Carneiro** - Muito bem!

**O Sr. João Menezes** -Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador. Ouvirei o conselho do Senador João Menezes.

**O SR. JOÃO MENEZES** (PFL - PA. Pela ordem.) - Sr. Presidente, conselho, só do Conselheiro Acácio. Apenas estou prestando atenção à discussão e acho que V. Exª tem razão, porque esse projeto de Código de Defesa do Consumidor já vem de uma Comissão Especial. Essa comissão, num prazo determinado, votou o Código - o nobre Senador Jutahy Magalhães até emagreceu de tanto trabalhar para fazer esse código - e está pronto. Agora veio para o Senado. E o que se tem que fazer? Parece-me que não tem que voltar para outra Comissão Especial. Acho que o trâmite legal - V. Exª tem razão - é votar. Já foi votado pelo Senado. Está votado, tem a redação final. Portanto, agora o caminho é este, é ter fé em Deus, mandar para a Câmara e esperar que volte.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - A Mesa acolhe o conselho da experiência do nobre Senador Jarbas Passarinho. Enviará uma cópia desse projeto à Comissão Mista e enviará para "os arquivos" da Câmara o projeto do Senado.

**O Sr. Ronan Tito** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, mais uma vez, com todo o respeito que V. Exª merece, uma brincadeira de V. Exª poderá ser registrada nos Anais como uma determinação de ir para "o arquivo". No entanto, não é este o encaminhamento que deve ser dado. Foi aprovado no Senado e vai à apreciação da Câmara dos Deputados e, informalmente, poderá ser remetida uma cópia à Comissão Mista.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - A Taquigrafia é obra de homens e mulheres inteligentes, sabem traduzir a expressão "arquivo" sem o rigor com que V. Exª interpreta as palavras da Presidência.

**\*\*\*Final do Documento.**

---

**Número : 2350**

**Ementa :**

O autor, em questão de ordem, citando o artigo 52, V, da Constituição Federal e o artigo 213, c, do Regimento Interno, que determina que as matérias de competência privativa do Senado deverão tramitar na forma de projeto de resolução, indaga à Mesa se, na hipótese de autorização de empréstimo ao Distrito Federal, seria o caso de projeto de lei ou de projeto de resolução do Senado. A Mesa responde que se trata de um projeto de lei. O autor posteriormente recorre da decisão da Mesa.

**Parte da sessão :**

Ordem do Dia

**Proposições :**

PDF nº 40, de 1989; DIV s/n.º, de 1989

**Plenário :**

Arquivado em 19.12.1990, visto já ter sido solucionado o problema com a promulgação da Resolução nº 54, de 1989.

**Publicações :**

14/09/1989

DCN II, página 4744

15/09/1989

não publicado, (Recurso)

**Atuação Parlamentar:**

**Autor :**

Maurício Corrêa

**Presidente :**

Nelson Carneiro

**Assuntos Relacionados :**

PROPOSIÇÕES / projetos

**Detalhamento dos assuntos :**

Regulamenta o processo legislativo do Distrito Federal.

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número : 02350**

O Sr. **Maurício Corrêa** - Sr. Presidente, antes de V. Exª encerrar a votação, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE**(Nelson Carneiro)- V. Exª tem a palavra.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** (PDT-DF. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, ;pela discussão até agora, já deu para se sentir que somos inteiramente favoráveis á contratação do empréstimo. No entanto, ocorre-me uma dúvida, e por isso, queria valer-me da interpretação da Mesa.

A Constituição, no art. 52, inciso V, autoriza, o empréstimo. O Regimento - art. 213, c - determina que as matérias de competência privativa do Senado deverão tramitar na forma de projeto de resolução.

Em vista disto, tratando-se de empréstimo que é feito através de aval da União, indagaria, nos termos da Resolução n.º 157, que regulamenta o processo legislativo do Distrito Federal, se seria projeto de lei do Senado ou resolução do Senado.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - O Senado é o Poder Legislativo do Distrito Federal, de modo que recebeu um projeto de lei e, como tal, é que decide. O Senado Federal não é o Poder

Legislativo do Estado da Bahia, do Estado do Ceará, do Estado do Piauí, que pedem empréstimo e que nós aqui por isso mesmo, ao invés de projeto de lei, convertemos em projeto de resolução.

Enquanto formos o Poder Legislativo do Distrito Federal, essas matérias devem ser objeto de projetos de lei.

A solução correta é esta, salvo melhor juízo. (Pausa.)

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a emenda, ressalvado que na redação final se acolherá o texto sugerido pelo Senador Maurício Corrêa.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora, para redação final.

É a seguinte a matéria aprovada:

#### EMENDA N.º 1-DF

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º É o Distrito Federal autorizado a contratar, com aval da União, operação de crédito no valor de até US\$4 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e à Caixa Econômica Federal."

RECURSO

OF.SM/561/89

Em 15 de setembro de 1989

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame de douda Comissão de Constituição, justiça e Cidadania, Recurso de autoria do Senador Maurício Corrêa relativo à tramitação, sob a forma de projeto de lei, de proposição autorizando o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito externo.

Para melhor esclarecimento, encaminho em anexo, o inteiro teor do Recurso e as notas taquigráficas da decisão da Presidência que o motivou.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Senador NELSON CARNEIRO

Presidente do Senado Federal

À Sua Excelência o Senhor

Senador CID SABÓIA DE CARVALHO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Senado Federal

Nesta

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

#### RECURSO

Tivemos\_a oportunidade de suscitar quando na apreciação pelo Plenário desta Casa do projeto de lei do D.F. nº 40/89, na sessão Ordinária do dia 13 de setembro de 1989, Questão de ordem que constituiu em provocar a decisão da Presidência do Senado a fim de dirimir dúvidas concernentes à interpretação e aplicação das normas regimentais e constitucionais, na forma que se segue:

1) A Constituição Federal, em seu art. 52, inciso V, atribui competência privativa ao Senado Federal para "autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios".

Por outro lado, o Regimento Interno do Senado Federal determina que as matérias de competência privativa do Senado deverão tramitar na forma de projeto de resolução, conforme disposto no seu art. 213, alínea "c".

Logo, entendemos que a proposição em referência deveria ser apresentada na forma de projeto de resolução, uma vez que o projeto de lei deve ser submetido a sanção, e as matérias de competência privativa do Senado são promulgadas pelo seu Presidente.

Por fim, concitamos a Presidência a manifestar-se a respeito, para que fosse esclarecido se o Projeto de lei do D.F. nº 40/89, que solicita autorização do Senado para contratar operações de crédito interna e externa, não teria que ser apresentado na forma de projeto de resolução,

2) A Presidência, ao decidir a Questão de Ordem em causa, entendeu que, funcionando o Senado Federal como Câmara Legislativa do Distrito Federal, tem poderes para receber um projeto de lei respectivo Governador, e como tal é que deve ser apreciado.

Enfocou ainda que os Estados da Federação possuem suas Assembléias Legislativas e que, por isso mesmo, proposições da mesma natureza do projeto de que se fala são recebidas como projetos de resolução.

Irresignados com a respeitável decisão de Vossa Excelência, o Presidente do Senado Federal, interpomos, neste momento, a presente peça recursal, com fulcro no art. 405 c/c o art. 408 do Regimento Interno do Senado Federal, para que o Plenário desta Casa decida definitivamente a matéria, ouvida, se assim o entender o Presidente da Mesa, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

1) Em que pese o Senado encontrar-se exercendo a competência de Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do que dispõe a Resolução nº 157, de 1989 do Senado Federal, no elenco das matérias que lhe cabe deliberar enquanto perdurar essa situação transitória, não foi atribuída competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse do Distrito Federal como se pode inferir da análise dos arts. 1º, 2º e 6º da mesma resolução. E muito sabiamente, vale dizer, visto que uma resolução não poderia destituir competência constitucional privativa do Senado Federal para autorizar as operações financeiras retromencionadas.

Outrossim, é indubitável que, conforme o disposto no inciso II do art. 6º da Resolução nº 157, de 1989, do Senado Federal, não cabe a Comissão do Distrito Federal emitir parecer sobre pedido de autorização para operações externas de natureza financeira de interesse do Distrito Federal.

2) O Regimento Interno do Senado Federal, em seu art. 213, alínea "c", determinou que as matérias, pois, as respectivas decisões que as aprovam, transformam-se em norma jurídica pela promulgação do seu Presidente.

Se ditas matérias tramitassem na forma de projeto de lei, após aprovadas deveriam ser enviadas à sanção, como dispõe o art. 65 da Constituição Federal, descaracterizando-se a privacidade da competência do Senado estabelecida no art. 52, inciso V, do mesmo texto constitucional.

Enfim, permanece o nosso entendimento de que a matéria contida no Projeto de Lei do D.F. nº 40/89, não poderia ter tramitado na forma de projeto de lei, e sim de projeto de resolução.

Note-se que não temos a intenção de procrastinar a matéria, do mais alto interesse para a população do Distrito Federal, e que merece todo apoio e acolhimento. Contudo, entendemos que tal anomalia às normas que regem o processo legislativo não deve passar desaparcada às vistas dos que a Nação conferiu a nobre incumbência de representá-la frente ao Poder Legislativo.

Ante o exposto, invocamos os doutos suplementos dos ilustres para o deferimento do presente recurso, de forma que, nos termos da legislação em vigor pertinente à matéria, passe a ser o Projeto de Lei do D.F. nº 40/89 considerado como de resolução, proporcionando, assim, a sua correta tramitação, conforme preceituam a Constituição Federal e o Regimento Interno do Senado Federal.

N. T.

P. A. Deferimento.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 1989.

**Senador Maurício Corrêa**

**Vice-Líder do PDT no exercício da liderança**

OF. Nº 217/GMC/89

Brasília, 19 de setembro de 1989

Senhor Presidente:

Em aditamento ao Recurso que interpusemos no dia 14 do corrente mês, a decisão do Presidente da Mesa do Senado Federal em Questão de Ordem suscitada na Sessão Ordinária do dia precedente, solicitamos de Vossa Excelência o encaminhamento deste expediente ao eminente Relator de matéria, à guisa de subsídio, somente para ressaltar os seguintes aspectos regimentais:

I - Consta da Seção I, do Capítulo IV, do Título X do Regimento Interno do Senado Federal, disposições especiais que regem a tramitação do Senado Federal da matéria que contém pedido

de autorização para Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

II - Segundo as referidas normas, o pedido de autorização para operações externas, da natureza financeira, mesmo o de interesse do Distrito Federal, deve, após lido na Hora do expediente, ser despachado à Comissão de Assuntos Econômicos, para a formulação do projeto de resolução, concedendo ou negando a medida pleiteada.

Expedidas essas considerações, esperamos poder contar com o apoio os ilustres para o acolhimento do recurso em questão, por ser matéria de lana caprina.

Renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, a expressão do mais nosso profundo respeito e distinta consideração.

Senador MAURÍCIO CORRÊA

Excelentíssimo Senhor

Senador CID SABÓIA DE CARVALHO

DD. Presidente da Comissão de Constituição,

Justiça e Cidadania

NESTA

/mgsp.

\*\*\*Final do Documento.

---

**Número : 660**

**Ementa :**

O autor, em questão de ordem, indaga da Presidência se o projeto recebido da Câmara dos Deputados, que acaba de ser lido, veio acompanhado de toda a documentação exigida e se a Câmara obedeceu os requisitos regimentais e constitucionais em sua tramitação. O Presidente informa que o projeto está completo e que, quanto a sua tramitação na outra Casa, não compete ao Senado interferir. Finalmente, a Presidência decide encaminhar à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, juntamente com o processado da matéria em referência, a questão de ordem levantada.

**Parte da sessão :**

Hora do Expediente

**Proposições :**

PLS n.º 278, de 1989/PLC n.º 36, de 1989

**Publicações :**

16/09/1989

DCN II, páginas 4799 a 4801

**Atuação Parlamentar:**

**Autor :**  
**Presidente :**  
**Senador envolvido :**

Itamar Franco  
Pompeu De Souza  
Jutahy Magalhães

**Assuntos Relacionados :**

PROCESSOS REFERENTES ÀS PROPOSIÇÕES / organização do processo

**Detalhamento dos assuntos :**

Projetos de lei da Câmara. Documentos que o instruem

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número : 00660**

**O Sr. Itamar Franco** - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Souza) - Concedo a palavra a V.Exª.

**O SR. ITAMAR FRANCO** (PRN - MG. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador)  
- Sr. Presidente, para uma questão de ordem, na forma regimental, art. 403 do Regimento Interno do Senado Federal.

V. Exª. acaba de proceder à leitura de um projeto de lei oriundo da Câmara dos Deputados e cuja tramitação no âmbito do Senado Federal, por imposições de ordem constitucional, deve observar certos pressupostos inarredáveis.

Como não foi dado aos membros desta Casa conhecer o inteiro teor de "...todos os documentos, votos e discursos que o instruíram em sua tramitação..." na Câmara dos Deputados (Regimento comum - art. 134, § único), solicito de V.Exª., preliminarmente à questão de ordem, que informe a esta Casa se tal documentação acompanhou o expediente encaminhado.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Souza) - A Assessoria vai verificar, nobre Senador.(Pausa.)

A informação que estou recebendo é que veio tudo, mas vão verificar materialmente.

**O Sr. Itamar Franco** - A palavra de V.Exª. para mim é o que importa.



**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Souza) - O processo está completo.**

**O SR. ITAMAR FRANCO - V.Exª.** diz estar tudo completo e então deve ter condições de verificar que na Sessão da Câmara dos Deputados, realizada dia 13-9-89, existiam diversas matérias em regime de urgência naquela Casa do Congresso Nacional por força de expresso dispositivo constitucional (art. 64, § 2º e 223, § 1º), a saber:

PL nº 2.830/89, PL nº 2.974/89, PDL nº 112/89 e PDL nº 113/89.

Ademais, sujeitos à idêntica prioridade, por força dos mesmos dispositivos constitucionais, estavam as seguintes matérias, embora, por alguma razão, não constantes da Ordem do Dia:

Mensagens do Executivo nº 265,266,267,268,270,271 e 279.

Todas estas matérias, Sr. Presidente, encontravam-se em regime de urgência e prioridade absoluta, não sendo lícito à Câmara votar ou deliberar sobre qualquer outra até que as mencionadas tenham sido objeto de decisão final.

Passo assim a indagar de V.Exª. se a Câmara dos Deputados enviou igualmente os autógrafos das matérias citada ou declinou as razões pelas quais não o fez.

**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Souza) - Nobre Senador Itamar Franco,** só recebemos esta matéria; mas informo a V.Exª. que este assunto é da economia interna da outra Casa do Congresso Nacional. A nós nos compete, como Câmara revisora, apreciar as matérias que lá nos sejam enviadas regularmente. Não podemos intervir em assuntos da economia interna dessa Casa.

**O SR. ITAMAR FRANCO - Sr. Presidente,** sigo com a minha questão de ordem, discordando, *data venia*, de V.Exª.

**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Souza) - Nobre Senador,** pensei que V.Exª. tivesse terminado. Eu estava dando a informação imediatamente.

**O SR. ITAMAR FRANCO - Eu estava esperando,** porque a decisão de V.Exª. me induz a outra formulação.

Caso a Câmara dos Deputados não tenha procedido - e V.Exª. informa que não procedeu - é necessário que se suste a tramitação da matéria com base no art. 335, item 2, do Regimento Interno, que diz:

"Art. 335. O estudo de qualquer proposição poderá ser sobrestado, temporariamente, a requerimento de comissão ou de Senador para aguardar:

.....  
2. O resultado de diligência;"

Admitido que seja explicitado que as questões procedimentais se exauriram no âmbito da Câmara, quero aguardar, então, a decisão de V.Exª.

Entendo, Sr. Presidente, que não tenho a Câmara, observado os Regimentos em vigor pela nossa Carta, cabe ao Senado da República sustar, de acordo com o art. 335, item 2, do nosso Regimento, esta matéria, até que a Câmara proceda às diligências, já que as matérias que deveriam ser apreciadas pela Câmara dos Deputados - e aí foge à questão regimental - se baseiam de questões de ordem constitucionais, e baseado em questões de ordem constitucional a Câmara deveria examiná-las, em primeiro lugar, porque o próprio Senhor Presidente da República

solicitou urgência. Além de ter solicitado urgência, são matérias que tratam de concessões de rádio e televisão, que, de acordo com o artigo da Constituição, o art. 223, § 1º, deveriam ser apreciados antes de qualquer matéria, porque, de acordo com o art. 64, qualquer matéria em tramitação deve ficar, então, sobrestada, razão pela qual insisto com V. Exª. que esta matéria deva ser sustada.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Souza) - Nobre Senador Itamar Franco, esta Presidência volta a dizer a V.Exª. que, infelizmente, não tem condições para intervir em assuntos de economia interna da outra Casa do Congresso Nacional.

A tramitação de tais matérias, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, se faz de acordo com os respectivos Regimentos: o Regimento Interno da Câmara, que regula a tramitação da matéria na Câmara; o Regimento Interno do Senado, as matérias no Senado; e o Regimento Comum, quando se trata do Congresso Nacional.

Não podemos, de maneira alguma fazer uma auditação na tramitação das matérias na Câmara dos Deputados. Seria uma interferência indébita do Senado.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, e não para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Souza) - Consulto o nobre Senador Itamar Franco já terminou sua questão de ordem e se levanta nova questão de ordem...

**O Sr. Jutahy Magalhães** - S. Exª. tem outras questões, Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, e não para uma questão de ordem. É pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Souza) - Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PMDB - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a matéria que está sendo levantada é de indagação constitucional, não é uma questão regimental. Não é o problema de que lá na Câmara se fez dessa maneira e aqui no Senado se faz de outra maneira. Não é isso. Está-se buscando a interpretação da Constituição. Temos aqui que o alto Presidente desta Casa, já por mais de uma vez, enviou à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania uma indagação, para essa Comissão manifestar-se a respeito da constitucionalidade e de como deveria ser feita a tramitação de determinada matéria.

Neste caso também o que se busca é que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - dado que a indagação é constitucional, a respeito da tramitação da matéria e não tem nada a ver com o Regimento da Câmara, tampouco com o nosso Regimento, dado não ser somente questão regimental - se pronuncie se é uma questão constitucional. Para essa indagação temos na Casa um órgão próprio, que é a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que pode dirimir as dúvidas.

A solicitação é que V.Exª., como já existem outros precedentes, inclusive na Casa, remeta a matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que, em tempo hábil, dará a resposta se a tramitação está correta ou não.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Souza) - A Presidência consulta aos dois levantadores da questão de ordem em que o dispositivo constitucional essa tramitação está regulada.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** - Já disse, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Souza) - Vamos fundamentar, vamos ver exatamente o dispositivo constitucional, a Constituição.

**O Sr. Itamar Franco** - Se V. Exª me permite, Sr. Presidente (Assentimento da Presidência).

O Nobre Senador Jutahy Magalhães já disse qual é o problema. V.Exª. terá que ler o art. 64, §§ 1º e 2º, bem como o art. 223, § 1º, e verificar que a Câmara deixou de apreciar matérias que, constitucionalmente, deveriam estar sobrestadas. V.Exª. não está interferindo...

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Souza) - Qual é o artigo, Ex?

**O SR. ITAMAR FRANCO** - São os arts. 64 e 223 - nas matérias a que me referi, anteriormente, a V.Exª.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Souza) - o art. 62 diz:

"Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República..."

Isto é outra coisa...

**O SR. ITAMAR FRANCO** - Não, Sr. Presidente. É isto mesmo: fica sobrestado. O Presidente requereu urgência para a seguinte matéria: Projetos de Lei nº 2.830/89 e 2.974/89, referente aos servidores civis e militares, Projeto de Lei...

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Souza) - Mas nobre Senador, isto se refere ao Congresso Nacional. Essa tramitação se faz em reunião conjunta, no Congresso Nacional.

**O SR. ITAMAR FRANCO** - V.Exª acabou de dizer:

"Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional, que, estando em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação...

Sr. Presidente, por favor: as matérias a que me estou referindo pertencem à Câmara dos Deputados, matérias para as quais o Senhor Presidente da República pediu urgência e foi concedida. Além dessas para as quais foi pedido urgência, a Câmara está apreciando matérias que dizem respeito à renovação e concessão de outorga - por exemplo: à Rádio Imperatriz Sociedade, à Radio Lido do Vale, etc. São várias concessões de rádio que a Constituição - obriga, Sr. Presidente - que a matéria que esteja submetida à Casa tem que sobrestar todas as outras, até que se processe a sua tramitação. É o que diz o artigo - V.Exª tem que combinar. V.Exª tem que combinar o art. 223, § 1º e o art. 64 §§ 1º e 2º da Constituição. São matérias constitucionais.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Souza) - As concessões de rádio são reguladas no Capítulo da Comunicação Social.

**O SR. ITAMAR FRANCO** - Art. 64, Sr. Presidente. Por favor, verifique.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Souza) - O art. 64 não trata deste assunto. Concessão de rádio é regulada no Capítulo da Comunicação Social, são os arts. 220 a 224. O art. 64 regula medidas provisórias.

**O SR. ITAMAR FRANCO** - A Mesa poderia emprestar-me uma Constituição?

**O Sr. Juthahy Magalhães** - São dois artigos diferentes. Tem que haver uma conjunção dos dois artigos.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Souza) - Mas a Comunicação Social está regulada no Capítulo V, arts. 220 a 224, e não há nenhum dispositivo que considere que esse assunto possa obstruir a Ordem do Dia em alguma das Casas.

**O Sr. Juthahy Magalhães** - V. Ex<sup>a</sup>. está inteiramente equivocado.

**O SR. ITAMAR FRANCO** - Vou ler o art. 64, § 2º.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Souza) - Vejamos.

**O SR. ITAMAR FRANCO** - o art. 64, § 1º assim dispõe, Sr. Presidente:

“§1º O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.”

Isso foi feito.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Souza) - O senhor Presidente da República requereu urgência para qual assunto, com relação à concessão de rádio e televisão ?

**O SR. ITAMAR FRANCO** - Vou começar pela primeira parte da minha questão de ordem, para depois chegar ao problema da concessão de emissoras de rádio e televisão.

O Senhor Presidente da República requereu urgência para o Projeto de Lei nº 2.830-A, de 1989, e para Projeto de Lei nº 2.974-A, de 1989. Sua excelência requereu urgência para isso. Está aqui. V. Ex<sup>a</sup>. deve ter cópia disto, porque pedi imediatamente. Estou com a minha cópia desta matéria da Câmara dos Deputados. Sua cópia deve estar entre os documentos que V. Ex<sup>a</sup>. recebeu.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Souza) - O prazo previsto no § 2º foi esgotado ?

**O SR. ITAMAR FRANCO** - Foi Sr. Presidente. Preste atenção, por obséquio.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Souza) - Estou atento, muito atento a V. Ex<sup>a</sup>, como sempre.

**O SR. ITAMAR FRANCO** - Peço-lhe com delicadeza. Eu também só me refiro a V. Ex<sup>a</sup> com muito respeito. Estamos aqui para tentar chegar a um consenso, e não para brigar.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Souza) - Longe de mim este propósito, mesmo porque V. Ex<sup>a</sup>. é um emérito brigador, e eu não sou.

**O SR. ITAMAR FRANCO** - Lamento informar que aprendi a brigar com V. Ex<sup>a</sup> Hoje, quando V. Ex<sup>a</sup> briga, eu já não brigo mais, V. Ex<sup>a</sup>.

Dispõe o § 2º do art. 64 da Constituição Federal:

“Se, no caso do parágrafo anterior, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem, cada qual, sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobre a preposição, será esta incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação”.

O fato é de clareza meridiana, Sr. Presidente!

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Souza) - Isto importaria numa indagação à Câmara dos Deputados no sentido de se saber se realmente decorreram esses prazos. O Senado Federal não

está informado sobre assuntos da economia interna da Câmara. Compete à Câmara dos Deputados informar esta Casa sobre a tramitação das matérias.

**O SR. ITAMAR FRANCO** - Sr. Presidente, foi o que de pronto perguntei a V.Exª.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Souza) - Tem a palavra V.Exª.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** - (PMDB-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, V.Exª acabou de declarar o óbvio. Se não estamos informados e a matéria é de ordem constitucional, devemos fazer as indagações através da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para um levantamento da questão constitucional, a qual irá determinar se estamos atendendo ou não às normas constitucionais. Dentro do espírito liberal que sempre presidiu as ações de V.Exª e dentro do espírito de justiça e de obediência à legislação e à Lei Maior - que é a Constituição, Justiça e Cidadania, a fim de esta dar a opinião, uma vez que temos na Casa uma Comissão para isso.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Souza) - Tenho a impressão, salvo melhor juízo, de que este não é bem um assunto em que esteja em discussão o mérito da constitucionalidade ou da juridicidade. É uma questão de fato. Foi ou não atendido isso? É uma questão de uma simples consulta.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** - Sr. Presidente, só podemos continuar a tramitação se houver sido obedecida a Constituição. Se não houve obediência à Constituição, logicamente a matéria não pode tramitar.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Souza) - Podemos fazer uma consulta à Câmara dos Deputados, no sentido de saber se os prazos foram ou não decorridos, se a Câmara dos Deputados cometeu alguma inconstitucionalidade. Não nos compete, aqui, *interna corporis*, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, decidir sobre a Constitucionalidade dos atos da Câmara dos Deputados.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** - Estamos, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, examinando uma matéria enviada pelo Presidente Nelson Carneiro que diz respeito a uma solicitação da Câmara dos Deputados. Como vê V. Exª, não é precedente.

**O SR. ITAMAR FRANCO** - Sr. Presidente, dessa forma o que se pede a V. Exª são duas coisa: ou V.Exª tem que sustar a matéria até que a Câmara dos Deputados nos informe se procedeu ou não de acordo com o rito constitucional - não com o rito do Regimento Interno da Câmara - ou, então, que V.Exª consulte a douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o que será mais prático.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Souza) - Uma das duas alternativas pode realmente ser adotada. V.Exª. será devidamente atendido.

**O SR. ITAMAR FRANCO** - Qual das duas alternativas? Estou fazendo uma questão de ordem a V.Exª Qual será a decisão de V.Exª ?

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Souza) - Pode ser a primeira ou a segunda. Podemos consultar a Mesa da Câmara, e se a Mesa da Câmara não tiver condições de informar, podemos consultar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a juridicidade desse processamento.

**O SR. ITAMAR FRANCO** - O que significa que a matéria está sustada, Excelência?

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Souza) - A matéria foi lida. Agora, o desenvolvimento da tramitação decorre da sua regularidade.

**O SR. ITAMAR FRANCO** - Entendo, Sr. Presidente, numa linguagem mais prática, que V.Exª, neste instante, susta a matéria até que a consulta se faça à Câmara dos Deputados, quando, então, dará conhecimento ao Plenário da decisão da Câmara dos Deputados, ou, então; V.Exª já envia de pronto à nossa Comissão. V.Exª tem as duas alternativas. A primeira alternativa, ao consultar a Câmara, V.Exª terá que sustar a matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Souza) - Aliás, acabo de ser informado que a matéria já foi despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. ITAMAR FRANCO** - Foi despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Então, gostaria que V. Exª, no despacho à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, encaminha-se essa minha questão de ordem, cuja parte conclusiva passo a citar.

Estamos em face de uma grave violação do processo legislativo, perpetrado no âmbito da Câmara, e que vicia todo o procedimento até aqui observado porque não se trata apenas de infringência de dispositivo regimental interno, mas de atentado ao texto constitucional.

Como é do conhecimento de V.Exª, o ultraje à norma processual legislativa, constante do texto da Lei Maior, consoante decidiu o STF na representação por inconstitucionalidade nº 890, pode e deve ser apreciado em qualquer sede, mesmo fora o âmbito do Congresso, a saber no Poder Judiciário.

Assim, solicito de V.Exª que a Comissão de Constituição e Justiça examine preliminarmente a dúvida levantada, sob forma de questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Souza) - Perfeito. Não acompanhei o processamento, estou verificando agora. Encaminharei com a devida inclusão da questão de ordem de V.Exª.

**O SR. ITAMAR FRANCO** - Muito obrigado. Sr. Presidente.

\*\*\*Final do Documento.

---

**Número : 661**

**Ementa :**

O autor, em questão de ordem, reclama do fato de um projeto seu ter sido declarado prejudicado, quando um outro, mais recente e que disciplinava a mesma matéria, foi aprovado na Comissão em detrimento do de sua autoria. A Presidência esclarece que, quando da declaração de prejudicialidade em plenário, foi aberto prazo para recurso, não tendo este sido apresentado no prazo regimental.

**Parte da sessão :**

Ordem do Dia

**Proposições :**

PLS n.º 34, de 1987; PLS n.º 179, de 1989

**Publicações :**

22/09/1989

DCN II, páginas 5055 a 5057

**Atuação Parlamentar:**

<b>Autor :</b>	Jamil Haddad
<b>Presidente :</b>	Nelson Carneiro
<b>Senador envolvido :</b>	Jutahy Magalhães

**Assuntos Relacionados :**

PREJUDICIALIDADE / arquivamento de matéria

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número : 00661**

**O Sr. Jamil Haddad - Sr. Presidente** peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Tem a palavra o nobre Senador Jamil Haddad.

**O SR. JAMIL HADDAD** (PSD - RJ. Para uma questão de ordem.) - Sr. Presidente, peço a atenção de V. Ex<sup>a</sup>, como sempre atencioso a tudo que se passa na Casa, para a questão de ordem que vou suscitar.

Eu havia apresentado, na Sessão Legislativa de 1987, o Projeto nº 34, alterando, tanto quanto outro, do nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, o parágrafo único do art. 459 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A norma vigente dispõe que o pagamento, quando houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tarde, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido. O meu projeto substituiu a expressão "até o décimo dia útil" pela expressão "até o primeiro dia útil".

Esse projeto teve a sua tramitação sobrestada de acordo com o art. 11 da Resolução nº 1, de 1987, desta Casa. Todavia, com o transcurso de tempo, depois de advento da nova Constituição, instaladas as Comissões Permanentes do Senado, a matéria passou a tramitar, sendo enviada à Comissão de Constituição e Justiça.

No dia 27 de junho do ano corrente, o Senador Fernando Henrique Cardoso apresentou o Projeto nº 179, também alterando o mesmo art. 459 da CLT. Onde o meu projeto determinava que o pagamento deveria ser efetuado até o primeiro dia útil, o S. Ex<sup>a</sup> dizia que deveria ser efetuado até o segundo dia útil.

Veja V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente. As duas proposições alteravam o mesmo dispositivo legal e a

alteração que propunham quase chegava a ser a mesma.

Se a minha proposição estava tramitando na Casa e era a mais antiga, é claro que a mais nova, versando o mesmo tema, devia a ela ser apensada, para que juntas caminhassem.

Mas não foi o que aconteceu, Sr. Presidente. Enquanto o Projeto nº 179, de 1989, mais feliz, era aprovado já num primeiro turno, na Comissão de Assuntos Sociais, na sua reunião de 16 de agosto passado, o meu projeto teve outro tratamento - na sessão de 30 de agosto último, o Plenário desta Casa aprovou parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania e o julgou prejudicado e V. Exª o despachou ao arquivo no dia seguinte. Julgado prejudicado, aqui, está, com base no art. 334, letra a, do regimento interno. E o que diz essa letra a, Sr. Presidente? Diz precisamos o seguinte: "a) por haver perdido a oportunidade";

Sr. Presidente, não consigo atinar com o critério! O meu projeto era o mais antigo, era de 1987. A ele não se anexou o mais novo. Mais ainda: proclamou-se que ele perdera a oportunidade. Mas, outro, que veio depois, é que era o oportuno?

Sr. Presidente, V. Exª, jurista de primeira linha, advogado consagrado, há de decidir essa questão com inteligência e segurança. Se o projeto nº 179, de 89, pode tramitar, ele há de fazê-lo ao lado do meu, jungido ao meu, anexado ao meu, que perdeu bastante e, por conseguinte, me parece foi bem mais oportuno.

Sr. Presidente, esta é a questão de ordem.

Anteriormente, eu já havia levantado questão de ordem, quando o projeto fora votado, em primeiro turno, na Comissão, com votação terminativa. Não passou na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, como o meu projeto foi aprovado na Comissão de Assuntos Sociais, em primeiro e segundo turnos, em fase terminativa. Encaminhei à Mesa, porque ainda não foi publicado o parecer, um recurso ao Plenário, para que o projeto de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso venha ao Plenário. No meu entendimento, o projeto de S. Exª vindo ao Plenário terá que ser apensado ao meu, que era anterior e que, na realidade, não foi considerado inconstitucional. Foi uma decisão da Comissão, Justiça e Cidadania, do nobre Senador Francisco Rollemberg, que todos os projetos relacionados com modificações na Consolidação das Leis do Trabalho deveriam ser considerados prejudicados. E o tratamento foi diverso. Este projeto não passou na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania foi à Comissão de Assunto Sociais, e aprovado em primeiro e segundo turnos.

Sr. Presidente, queria levantar esta questão de ordem, porque sei que V. Exª, com a inteligência que possui, saberá como decidir. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - A Presidência, em face da questão de ordem levantada pelo nobre Senador Jamil Haddad, esclarece o projeto de S. Exª que foi objeto de decisão do Plenário, que o julgou prejudicado no dia 30 de agosto deste ano, na forma do art. 334, § 2º, do Regimento Interno, que diz:

“§ 2º Da declaração de prejudicialidade poderá ser interposto recurso ao Plenário, que deliberará ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

§ 3º Se a prejudicialidade, declarada no curso da votação, disser respeito a emenda

§ 4º A proposição prejudicada será definitivamente arquivada.”

Ora, estamos no dia 21 de setembro. Infelizmente, S. Exª não interpôs na data precisa o devido recurso, para que o Plenário ouvisse a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Mas



declara S. Ex<sup>a</sup> que está em curso o projeto que teve por autor o nobre Senador Fernando Henrique Cardoso e que, já aprovado na Comissão de Assuntos Sociais, terá que ser publicado, e dentro do prazo da publicação, S. Ex<sup>a</sup> recorrerá ao Plenário.

Já até antecipo que deixou pronto um requerimento nesse sentido.

Acredito que a oportunidade de se debater o assunto será quando o requerimento de S. Ex<sup>a</sup> vier ao Plenário. Não é possível ressuscitar o projeto de 1987, em face da deliberação transitada em julgado da mesa e do Plenário, no sentido de que estava prejudicado o seu projeto.

Quando, porém, chegar aqui o recurso de S. Ex<sup>a</sup>, o problema poderá ser novamente suscitado e se dará uma solução, que será imprevisível, porque não dependerá da Mesa, mas do Plenário.

De qualquer forma, acho que a oportunidade para se decidir em definitivo esse problema será quando chegar à mesa o projeto, já aprovado, terminativamente, na Comissão de Assunto Sociais, e contra a qual o próprio Senador Jamil Haddad ofereceu o seu recurso.

O que não é possível é ressuscitar um projeto, que já está declarado prejudicado, para a ele se apensar um processo que está em curso. A Mesa cumpriu o seu dever submetendo a votos o projetos com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O Plenário aprovou a prejudicialidade da matéria. Evidentemente que se o nobre Senador Jamil Haddad tivesse arguido de logo o fato que agora dispõe, certamente outra poderia ter sido a solução.

Porém não é possível ressuscitar esse projeto senão através da medida que ele próprio já tomou, que é interpor o recurso da decisão terminativa da Comissão de Assuntos Sociais.

Reconheço que a primeira providência nesse sentido foi de S. Ex<sup>a</sup>, mas o que poderia ter sido uma emenda ao projeto dele foi um projeto autônomo e, como tal, correu nesta Casa. Todos sabemos que não se cumpre aqui religiosamente a precedência numérica dos projetos, pois há projetos deste ano, que estão sendo votados antes dos projetos de dois e um ano passado, porquanto dependem da diligência das Comissões em examinar um e outro.

**O SR. JAMIL HADDAD** - Sr. Presidente, aguardarei para discutir com mais profundidade esse assunto quando o projeto do Senador Fernando Henrique Cardoso vier ao Plenário.

A minha estranheza é que quando o meu projeto foi votado pelo Plenário para ser arquivado, tramitava já o outro, que deveria ter sido apensado ao meu e que não seguiu a mesma tramitação na Casa, não foi à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que tem um parecer, apesar de não consideradas constitucionais as matérias, um parecer favorável ao arquivamento de todas as matérias relacionadas com a Consolidação das Leis do Trabalho. No entanto, a tramitação foi diferente, pois o projeto do Senador Fernando Henrique Cardoso, que deveria ter sido apensado ao meu, foi direto à Comissão de Assuntos Sociais, não passando pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Como o meu ainda tramitava a norma correta, regimental, seria ser apensado ao meu projeto.

De maneira que, Sr. Presidente, deixarei para discutir, com mais tranqüilidade, quando da chegada ao Plenário o Projeto da Lei do Senador Fernando Henrique Cardoso, que versa sobre a mesma matéria do meu, que foi considerado prejudicado e enviado ao Arquivo.

Assim, eu aguardarei a sua chegada à Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Acredito, nobre Senador, que tudo ocorreu em virtude da data: em 1987, o Regimento interno era um. De modo que todos os projetos eram enviados à Comissão de Constituição e Justiça. Não sei a data do projeto do nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, mas é possível que tenha sido posterior à aprovação do novo Regimento Interno. Este só obriga a remessa à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania daqueles projetos que, à primeira vista, possam conter alguma disposição inconstitucional ou injurídica. Certamente foi esse o critério. Não sei a data do projeto do nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, porque o Regimento Interno, salvo engano, é de maio de 1989, e o projeto de V. Exª foi examinado na vigência do antigo Regimento Interno que mandava, inicialmente, todos os projetos à Comissão de Constituição e Justiça.

Talvez, aí, o desencontro no curso dos projetos.

**O SR. JAMIL HADDAD** - Sr. Presidente, o atual Regimento Interno passou a ter vigência com Resolução nº 18, que foi publicada no *Diário do Congresso Nacional*, de 19 de abril de 1989. O meu projeto estava, nessa época, tramitando normalmente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. JAMIL HADDAD** - Se ele tinha que passar pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, como passou, o outro, de nº 179, do Senador Fernando Henrique Cardoso, logicamente, também teria que passar ..

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - É que os Regimentos são diversos.

**O SR. JAMIL HADDAD** - O Regimento é a nossa lei processual.

Temos que decidir de acordo com o Regimento. Não consigo entender, Sr. Presidente, a diversidade de critérios. Porque, a partir da validade do novo Regimento, o meu projeto teria de novo Regimento, o meu projeto teria que ter a mesma tramitação que teve o do Senador Fernando Henrique Cardoso, que, aliás, teria que ser apensado ao meu, não podia ter uma tramitação divergente. Mas não vou mais discutir hoje, Sr. Presidente; eu sei que é um assunto complexo e tenho farta documentação, que usarei quando vier à pauta a discussão do Projeto de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - A Mesa pensa que o que houve foi a modificação do Regimento. Antigamente, todos os projetos eram enviados à Comissão de Constituição e Justiça, preliminarmente. Já agora, para se desobstruir o caminho, para facilitar a rapidez da apreciação, em vez de se mandar todos os projetos à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, só se mandam aqueles que podem, eventualmente, ter alguma eiva de inconstitucionalidade ou de injuridicidade, e se deixa às Comissões Sociais o direito de pedir que o projeto vá ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, quando houver uma dúvida. No caso, parece que tudo dependeu da data, um de 1987, antes do Regimento, outro de 1989, depois do Regimento. Mas isto, V. Exª bem acentuou, será melhor explicitado, quando o projeto do nobre Senador Fernando Henrique chegar a este Plenário, através do recurso interposto por V. Exª.

O Senador Fernando Henrique Cardoso apresentou o seu projeto no dia 27 de junho, portanto, já na vigência do novo Regimento, o que explica esta diversidade de rumo; um, em 1987 foi, necessariamente, enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; o de 1987 já não teve necessidade. E, certamente, se V. Exª apresentar projetos do mesmo teor ou semelhantes, não terão mais que ir a essa Comissão.

**O SR. JAMIL HADDAD** - Mas eu digo, Sr. Presidente, que é a mesma matéria com tratamento divergente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Bom, mas nós não temos esse controle tão absoluto quanto às matérias, porque, aí, é muito difícil, entre milhares de projetos que tem este Senado para decidir, haver essa possibilidade, não de autores, de matérias, porque, aí, é muito difícil, entre milhares de projetos que tem este Senado para decidir, haver essa possibilidade, não de autores, não de matérias, mas de textos. É muito difícil.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Com a palavra o nobre Senador Jutahy Magalhães

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** - (PMDB - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, gostaria de saber se seria necessário fazer um requerimento por escrito ou se bastaria um requerimento verbal, para tomarmos conhecimento de quantos projetos, de iniciativa do Senado, foram aqui aprovados e remetidos para a outra Casa do Congresso onde estão em tramitação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Eu gostaria que V. Ex<sup>a</sup> esclarecesse a que tempo se refere - a este ano? A quantos anos?

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** - Aos projetos de qualquer tempo já aprovados pelo Senado.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Desde que data? De 1989?

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** - Desde que o Senado foi criado (Risos), - aí seria demais; vamos dizer, nestes dois últimos anos.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - A Mesa providenciará que V. Ex<sup>a</sup> seja esclarecido, o que também será útil ao Senado.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** - Inclusive os que tiveram matéria deliberada pelas Comissões, de acordo com o novo Regimento, matéria terminativa.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - A Mesa vai providenciar para que seja feito esse balanço, e, depois, enviará cópia a V. Ex<sup>a</sup>, a partir de 1º de janeiro de 1987.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** - Acrescentando o número de quantos foram aprovados ou rejeitados pelo Plenário da Câmara.

**Número : 662**

**Ementa :**

O autor, pedindo a palavra para discutir matéria da pauta, questiona se a mesma não deveria ser projeto de resolução, ao invés de projeto de lei, como foi considerado pelo Governador do Distrito Federal, por se tratar de operação de crédito. A Presidência esclarece que a comissão incumbida de examinar a matéria já fez a devida transformação.

**Parte da sessão :**

Ordem do Dia

**Proposições :**

PRS n.º 64, de 1989

**Publicações :**

27/09/1989

DCN II, páginas 5147 a 5149

**Atuação Parlamentar:**

**Autor :**  
**Presidente :**  
**Senador envolvido :**

Mauricio Corrêa  
Iram Saraiva  
Edison Lobão  
Gerson Camata  
Jutahy Magalhães  
Ronan Tito

**Assuntos Relacionados :**

SENADO, CASA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL / proposições / transformação de

**Detalhamento dos assuntos :**

Conversão de projeto de lei em projeto de resolução Operação de crédito para o DF.

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número : 00662**

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 64, DE 1989**

Autoriza o Governo da União a conceder garantia a operação de crédito externo valor de US\$100.000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), a ser contratada pelo Governo do Distrito Federal junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Art. 1º É o Governo da União autorizado a conceder garantia a operação de crédito externo, no valor de US\$100.000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), a ser celebrado pelo Governo do Distrito Federal com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR PRESIDENTE** (Iram Saraiva) - O parecer da Comissão de Assuntos Econômicos conclui pela apresentação do projeto de resolução que autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da União, no valor total de até US\$ 100 milhões, para os fins que especifica

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão.

Concede a palavra ao nobre Senador Mauricio Corrêa.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT - DF. Para discutir Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, estou achando estranho, porque já votamos esta matéria quando foi apreciada na Comissão do Distrito Federal, Quando o assunto veio a Plenário, levantei uma questão de ordem, dirigida à interpretação da Mês, colocando que, nos termos do art. 52, inciso V da Constituição Federal, evidentemente esta matéria é privativa do Senado. Naquela ocasião eu havia dito que pelo art. 213 letra c, do Regimento Interno**

**"Art. 213.**

**Os projetos compreendem:**

.....  
**c) projeto de resolução sobre matéria da competência privativa do Senado."**

**E nós votamos um projeto de lei.**

**A questão de ordem que levantava para o Presidente Nelson Carneiro era que tinha que ser projeto de resolução. Encaminhei, então um recurso à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.**

**Por outro lado, Sr. Presidente, na mensagem que veio anteriormente, a questão não foi apreciada na Comissão de Assuntos Econômicos, conforme determina o art. 390, letra a do Regime Interno:**

**" Lida na hora do Expediente, a matéria será encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos, a fim de ser formulado o respectivo projeto de resolução, concedendo ou negando a medida pleiteada."**

**Estou sabendo que o Governador já se encontra nos Estados Unidos, e, inclusive, o eminente Procurador-Geral da Fazenda levantou uma questão dizendo que não podia ser projeto de lei e sim projeto de resolução, o que convida a tese que levantei aqui, e que, infelizmente, não foi acolhida pela Presidência.**

**De maneira que, Sr. Presidente, faço esta colocação aos Srs. Senadores, porque me está parecendo uma medida precipitada e ha um recurso interposto perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para interpretar essa situação.**

**Agora vem novamente um pedido de empréstimo. E não conhecemos a íntegra do que está sendo remetido, o que o Governador mandou. Afinal, Sr Presidente, não podemos votar esta matéria a toque de caixa. Deixo claro que há um recurso pendente sobre a mesma matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, se tomarmos uma decisão, que será a de convidar agora este aditamento, esta nova mensagem que o Governador está mandando, estaremos colocando por terra um recurso que foi dirigido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que vai interpretar, afinal, esta situação. Portanto, estamos diante de uma perplexidade. Parece-me extremamente apressado e açodado venhamos a votar esta matéria, porque veio errada do Governo do Distrito Federal, houve um aditamento posterior e, depois, do ponto de vista terminológico, uma definição errada: era projeto de resolução e não projeto de lei. Estamos aqui para revisar, desta forma simplória, em empréstimo de 100 milhões de dólares que está sendo feito nos Estados Unidos? Temos a responsabilidade de examinar a questão com a maior cautela.**

**Por isso, Sr. Presidente, peço que a matéria não seja votada em regime de urgência, e, inclusive, seja adiada sua apreciação, o que requeiro nos termos regimentais.**

Esta, Sr Presidente, a questão que coloco.

**O SR PRESIDENTE** (Iram Saraiva) - Nobre Senador Maurício Corrêa, a Presidência esclarece a V. Exª que a urgência já foi aprovada.

**O SR MAURÍCIO CORRÊA** - A urgência já foi aprovada?

**O SR PRESIDENTE** (Iram Saraiva) - Já foi aprovada.

**O SR MAURÍCIO CORRÊA** - Tendo sido o projeto aprovado em regime de urgência, remanesce a preocupação que estou trazendo aqui. Persiste um recurso interposto por mim e que está em fase de apreciação perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. A matéria é idêntica, é a mesma coisa. Naquele ocasião suscitei à Mesa, repito, que interpretasse esta questão de ordem, porque se tratava de um projeto de resolução, e não de um projeto de lei, e o Presidente submeteu a matéria ao Plenário e o Plenário aprovou como matéria de projeto de lei, e não de projeto de resolução. E agora vem uma explicação simplória desta natureza e vamos ser obrigados a votar? Vamos votar um projeto de resolução sem ter sido examinado na Comissão respectiva? Parece-me um açodamento, parece-me uma precipitação.

Essa questão já foi decidida aqui, em votação anterior, o Senado votou o projeto de lei e agora estamos votando, desta maneira rápida, um projeto de resolução. É uma questão que temos que examinar com prudência, para evitarmos o erro de, inclusive, não termos permitido à Comissão de Constituição Justiça e Cidadania se pronunciasse a respeito.

**O SR PRESIDENTE** (Iram Saraiva) - Senador Maurício Corrêa, a Presidência entende que o único a ser tomado por V. Exª seria a extinção da urgência, num acordo com as Lideranças, para que a Mesa pudesse decidir a questão, porque, do contrário, não temos como proceder.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR PRESIDENTE** (Iram Saraiva) - Tem a palavra o nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PMDB - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, além dos argumentos do Senador Maurício Corrêa, peço às Lideranças da Casa examinem a conveniência de votarmos projetos como este, sob o critério das propostas lidas aqui no Plenário, na sessão ordinária, encaminhadas pela Comissão especial que estudou o assunto, com parecer do Senador Mansueto de Lavor, estabelecendo as normas para o Senado votar pedidos de empréstimo dentro daquelas atribuições que temos pelo art. 52 da Constituição.

Já estamos com as propostas em regime praticamente de votação do projeto de resolução, com prazo, é lógico, das emendas o qual ainda está correndo, mas temos tempo para examinar essas questões; não precisamos aprovar de afogadilho esses empréstimos externos; temos que levar em consideração as novas normas que estão sendo solicitadas para que o Senado possa aprovar empréstimos como este.

Solicito às Lideranças da Casa a possibilidade de retirar esses pedidos de urgência, pelas razões aqui expostas pelo Senador Maurício Corrêa e por estas aditadas por mim. Acredito que as normas já estão para ser votadas, e, a partir daí, poderemos votar essas duas questões de acordo como aquilo que nós próprios estabeleceremos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR PRESIDENTE** (Iram Saraiva) - Em razão das duas questões suscitadas, inicialmente pelo nobre Senador Maurício Corrêa e depois pelo nobre Senador Jutahy Magalhães, a

Presidência desejaria que os nobres Senadores entrassem em entendimento com as Lideranças, para que a Mesa tivesse condições de acertar esta situação, para que continuemos como a urgência ou não.

**O Sr Ronan Tito - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.**

**O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.**

**O SR RONAN TITO (PMDB - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, sinceramente, não estou entendendo bem. Parece que este projeto já foi aprovado pelo Senado; é um empréstimo de 100 milhões de dólares para o Distrito Federal.**

No entanto, na época, o Senador Maurício Corrêa argüiu a tese de que a terminologia não estava correta; não era projeto de lei, mas projeto de resolução. Agora está-se atendendo justamente à sugestão, até o parecer do douto advogado e Senador Maurício Corrêa. O projeto aprovado, em vez de ser projeto de lei, passou a ser projeto de resolução, como próprio Senador, na época, sugeriu. Estamos acatando tardiamente a sugestão do nobre Senador, com as nossas desculpas: somos tardos, não tivemos a percepção jurídica que S. Ex<sup>a</sup> teve à época. Quanto à aprovação do empréstimo, esta já houve. Estamos apenas, neste momento, mudando a questão da terminologia, baseado justamente no parecer do douto advogado e Senador Maurício Corrêa.

**O Sr. Maurício Corrêa - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. Apenas para esclarecer.**

**O SR PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Tem a palavra, o nobre Senador Maurício Corrêa.**

**O SR MAURÍCIO CORRÊA (PDT - DF Pela ordem Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, apenas para esclarecer. A primeira mensagem era do Governador, esta agora é do Presidente da República, o que agrava a situação.**

**O Sr Ronan Tito - A Mensagem se refere ao mesmo empréstimo; acontece neste instante que a forma é outra. É para aproveitar que no momento o Governador está em Washington, estamos atendendo às recomendações do Banco Interamericano de Desenvolvimento, para que seja colocado dentro de normas legais. A questão do empréstimo já está aprovada. Estamos fazendo justamente o que V. Ex<sup>a</sup> propõe. Em vez de projeto de lei, que passe a ser projeto de resolução, mas o valor é mesmo, o empréstimo é o mesmo que já foi aprovado.**

**O Sr. Gerson Camata - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.**

**O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Concedo a palavra ao nobre Senador Gerson Camata.**

**O SR GERSON CAMATA (PMDB - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, sem ter um profundo conhecimento do Regimento e não sendo advogado, mas com a experiência de Governador e invoco os outros Companheiros que foram Governadores, penso que todos tem razão, mas está faltando certa visão.**

Realmente, o empréstimo externo ao Distrito Federal tem que passar duas vezes pelo Senador pois, quando um Governador pede um empréstimo externo, na primeira autorização ele manda um projeto de lei para a Assembléia Legislativa, e esta o aprova, e vai ao Presidente da República, que manda mensagem ao Senado Federal pedindo a extensão do limite. Já aprovamos uma vez, como Câmara Legislativa do Distrito Federal, o projeto de lei, e agora vamos aprovar o projeto de resolução, depois da apreciação da mensagem do Presidente da República.

Quer-me parecer que a nossa votação tem que ser dupla, porque atuamos na primeira

votação, projeto de lei, como Câmara Legislativa do Distrito Federal, e, nesta segunda, como Senado Federal, aprovando que uma Unidade da Federação tenha sua capacidade para a captação do empréstimo.

Então, quando se trata de empréstimo externo para o Distrito Federal, passa duas vezes pelo Senado: uma, como Câmara do Distrito Federal porque é projeto de lei; outra, como projeto de resolução.

Se fosse do Estado de Goiás, por exemplo, teria passado uma vez na Assembléia Legislativa um projeto de lei; a Assembléia autorizaria o Governador a captar o empréstimo; a segunda vez, como mensagem do Presidente ao Senado Federal, como projeto de resolução.

O importante é se entender sob este aspecto, Sr. Presidente.

**O Sr. Ronan Tito** - Creio que ficou bastante esclarecido a questão, e agradeço ao ex-Governador e Senador Gerson Camata, o brilhante esclarecimento.

**O Sr. Edilson Lobão** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR PRESIDENTE** (Iram Saraiva) - concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão.

**O SR. EDISON LOBÃO** (PFL - MA. Pela ordem. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, de fato o nobre Senador Gerson Camata nos trouxe uma explicação oportuna. No entanto, devo lembrar que esta matéria, quanto ao mérito, que é realmente importante, passou e peço a atenção do nobre Senador Maurício Corrêa - pela Comissão do Distrito Federal. Fui o Relator da matéria na Comissão do Distrito Federal, e o Senador Maurício Corrêa elegantemente, votou favoravelmente, dizendo que não desejava retardar a apreciação de projeto de tamanha importância para o Distrito Federal.

A matéria veio ao Plenário do Senado, onde tive a oportunidade de me manifestar outra vez, e, de novo, o nobre Senador Maurício Corrêa colaborou na votação da matéria, entendendo que, quanto ao mérito, havia de fato a urgência que era requerida.

Ora, o que se cuida agora é apenas de uma compatibilização final quanto à parte legal da matéria.

Sr. Presidente, encontra-se o Governador do Distrito Federal nos Estados Unidos e já foi dito para assinar o convênio do empréstimo. Não vejo por que se deva ou se possa, agora, adiar a votação desta matéria. Seria uma decisão penosa, acarretaria aumento de despesas, porque na hipótese, o Governador estaria nos Estados Unidos para nada.

Isto posto, Sr. Presidente, faço um apelo ao eminente Senador Maurício Corrêa, que tanto colaborou para a votação deste projeto, que novamente nos dê o seu aval, para que esta questão seja encerrada urgentemente.

**O Sr. Maurício Corrêa** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR MAURÍCIO CORRÊA** (PDT - DF. Pela Ordem Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, certa feita levantei uma questão de ordem a respeito das sessões secretas, por que o Presidente Nelson Carneiro havia respondido que para a votação e para a sessão não havia necessidade de que o procedimento fosse secreto. Procurei explicar a S. Ex<sup>a</sup> que, quando apreciávamos a indicação de Ministros dos Tribunais Superiores, a sessão era pública e a votação secreta S Ex<sup>a</sup> indeferiu a minha questão de ordem e, na sessão que precedeu a esta e que tratou



do assunto, levantei questão sobre matéria da mais alta seriedade, exatamente uma questão de colocação do ângulo errado que o Presidente interpretou era projeto de resolução e não projeto de lei.

Sr. Presidente, tenho por costume fazer oposição não com o maniqueísmo de destruir por destruir, Trata-se , evidentemente, no meu entendimento, de um procedimento que não guarda amparo na lei, porque a mensagem que chega agora é a do Presidente da República, não é mais a do Governador.

Houve a correção, o ajustamento para projeto de resolução, e Sr. Presidente, vou concordar para que seja feita essa votação, já tinha até conseguido o apoio de Lideranças para a retirada da urgência, mas vou colocar os superiores interesses de Brasília, que não são os interesses do Governador, que todos sabem que anda numa campanha pessoal para a futura eleição, vou colocar os interesses de Brasília - repito em primeiro lugar e ou concordar com um procedimento que afronta a minha formação técnica.

**SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) - A Presidência esclarece que o pedido de V. Exª foi atendido. Trata-se de um projeto de resolução.

Em votação o projeto.

Os Srs.. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovado.

\*\*\*Final do Documento.

---

**Número : 663**

**Ementa :**

O autor, em questão de ordem, pede o adiamento da matéria sob exame, a fim de que possa ser melhor examinada. A Presidência esclarece que a matéria está em regime de urgência, só podendo sair da pauta se for aprovado um requerimento de extinção da urgência.

**Parte da sessão :**

Ordem do Dia

**Proposições :**

PLC n.º 38, de 1989

**Publicações :**

28/09/1989

DCN II, páginas 5191 e 5192

**Atuação Parlamentar:**

**Autor :**  
**Presidente :**  
**Senador envolvido :**

Jutahy Magalhães  
Nelson Carneiro  
Cid Sabóia De Carvalho  
Edison Lobão  
Francisco Rollemberg  
Gerson Camata  
Ronan Tito

**Assuntos Relacionados :**

URGÊNCIA  
ADIAMENTO DA / discussão

**Detalhamento dos assuntos :**

Projeto em regime de urgência. impossibilidade de adiamento da discussão

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número : 00663**

**O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.**

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.**

**O Sr. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - O nobre Senador Jutahy Magalhães já tinha pedido a palavra para uma questão de ordem.**

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Depois, Sr. Presidente, eu pretendo discutir o parecer.**

**O SR PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Com a palavra o nobre Senador Jutahy Magalhães, para uma questão de ordem.**

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB - BA. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, pergunto a V. Exª: estamos em regime de urgência. O requerimento foi votado. No entanto, está-se vendo, claramente, no meu entendimento - eu sempre falo no meu entendimento, porque não quero falar nome de ninguém -, vê-se que não há uma consciência perfeita do que está sendo votado. Temos a sugestão do Senador Gerson Camata, com o seu conhecimento de tempo de Governador. O projeto é de 1988 e tem esta palavra "inclusão". Então, qual é o significado de "inclusão" nesta questão militar?**

**Gostaria de tomar informações. Sou reservista de primeira categoria, sou aqui mais do que**

muitos porque servi. No entanto, não tenho conhecimento do porque desta palavra "inclusão". Isto também chama a minha atenção e parece-me inconstitucional.

Pode haver uma razão, talvez até com significado e a importância dada pelo Senador Gérson Camata, de o Governador ficar sem condições de nomear aqueles dois militares soldados a mais que se está pedindo para isso.

Sr. Presidente, mais uma vez digo que tenho razão quando estou pedindo, com um projeto de resolução, para não voltarmos matérias de urgência no mesmo dia da votação do pedido da urgência.

Pergunto se não poderemos adiar esta matéria, a fim de tomarmos as informações necessárias e sabermos como votar com consciência e com real conhecimento de causa. Se assim não for, irei apoiar o pedido de verificação de *quorum* que irá ser feito pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - A Mesa informa apenas que foi aprovada a urgência. Só requerimento de extinção da urgência, feita pelos que a assinaram, com um número razoável de Parlamentares, pode justificar a votação e aprovação pelo Plenário de outro requerimento excluindo a urgência, se não a matéria continuará em regime de urgência.

**O Sr. Ronan Tito** - Peço a palavra ordem, Sr. Presidente

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. RONAN TITO (PMDB) - MG, Pela ordem. Sem revisão do orador)** - Sr. Presidente, agora cabe aos Líderes se manifestarem sobre a urgência. Estou propondo retirarmos, com a aquiescência do nobre Líder Edison Lobão, para que o assunto seja devidamente debatido. Caso cheguemos a alguma conclusão, incluiremos na pauta de amanhã, com a urgência.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** - Sr. Presidente, nesta hipótese, retiro minha emenda, para discutirmos melhor amanhã, quando, então, teremos o tempo suficiente para exame da constitucionalidade do parágrafo único do art. 1º deste projeto.

Peço, Sr. Presidente, a retirada da minha emenda. Voltarei a apresentá-la, se for o caso, na oportunidade devida.

**O Sr. Francisco Rollemberg** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Onde está o requerimento? Tenho que passar à Segunda matéria e só posso fazê-lo depois de votar o requerimento de cancelamento desta.

Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg

**O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB - SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.)** - Sr. Presidente, fomos nós Relatores do projeto que fixa o efetivo da polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e pela sua aprovação.

Quando aceitamos a emenda do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, o fizemos para que houvesse uma acomodação e para que votássemos de imediato.

Lamentavelmente isso não ocorreu.

Dai por que, Sr. Presidente, eu ia retirar o meu parecer á emenda, quando o Senador Cid Sabóia de Carvalho retirou a sua emenda.

Então, Sr. Presidente, em minha linguagem militar, volto à última forma e mantenho o meu parecer anterior.

**O Sr. Gerson Camata** - Sr. Presidente, peço a palavra para uma intervenção que ajudará muito.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - V. Exª tem a palavra.

**O SR. GERSON CAMATA** (PMDB - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, estão presentes oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal. Os Senadores que têm dúvida sobre o termo "inclusão" devem dirigir-se a esses oficiais, que explicarão a respeito e os Srs. Senadores poderão votar tranqüilamente a matéria, sem o Senado Federal fazer essa exceção, isto é, dar urgência a uma matéria e depois retirá-la. É muito simples. A meu ver, quando não se sabe, deve perguntar, porque é até motivo de se procurar instruir, de saber. Os oficiais poderão explicar o que significa o termo "inclusão". Eles vão repetir o que eu disse aqui.

**O Sr. Ronan Tito** - Sr. Presidente, peço palavra para uma explicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - V. Exª tem a palavra.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB - MG. Para explicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, já retiramos a urgência para que alguns Senadores possam ter melhor esclarecimento a respeito do assunto. Não cheguei a ser Governador, fui modesto Secretário de Estado do Governo do Estado de Minas Gerais.

Gostaria de dizer que o Comandante da Polícia Militar é o Governador, e, como tal, deve ter autonomia para contratar. O Senado Federal, como Câmara de Vereadores de Brasília - aliás, já o disse mais de uma vez - nos faz uma mão-de-obra muito pesada - estou fazendo para que a Câmara Distrital, ou Assembléia Legislativa do Distrito Federal, ou Câmara de Vereadores, ou que nome tenha, mencione, e assim possamos cuidar dos problemas do Brasil.

Por outro lado, se limitamos o número, a corporação, o Governador terá que ter toda liberdade não só para chamar como para comover por mérito; porque há certas coisas e não da para se fazer por concurso; vamos fazer, agora, um concurso de valentia - não para fazer. Então, é no boletim, porque existe um boletim próprio para avaliação do policial, e isso já existe no País inteiro, aliás o Mundo todo.

De maneira que não convém que inovemos. Abri o tempo, nossos Senadores vão discutir, peço que discutam com os policiais, para que amanhã - há oficiais da Polícia que podem esclarecer - possamos votar ou não.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Depende de ser aprovado amanhã requerimento semelhante.

**O Sr. Edison Lobão** - Sr. Presidente, peço a palavra para breve explicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Tem V. Exª a palavra.

**O SR. EDISON LOBÃO** (PFL - MA. Para explicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Concordei com a retirada da urgência apenas para não ser intolerante, mas a matéria é de uma clareza solar.

Sr. Presidente, V. Exª é um jurista, e eu pediria aos Senadores Mauricio Corrêa e Cid

Sabóia de Carvalho verificassem este argumento.

O projeto em causa altera a Lei nº 7.687. O que se deseja retirar é o parágrafo único do art. 1º, que diz:

"As vagas resultantes de execução desta lei serão preenchidas mediante promoção, admissão por concurso ou inclusão, em parcelas a serem estabelecidas pelo Governador do Distrito Federal de acordo com a necessidade do serviço e as disponibilidades orçamentárias."

Este dispositivo é a repetição integral do parágrafo único do art. 1º da lei que estamos alterando.

Se retirarmos do projeto que estamos votando este dispositivo, prevalece o da lei anterior, porque a lei que estamos votando diz mais o seguinte:

"Art 3º Ficam mantidas as disposições da Lei nº 7.491, de 13 de junho de 1986, não modificados por esta lei."

Então, é uma discussão desnecessária.

Votamos em 88 uma lei que diz rigorosamente aquilo que hoje se está querendo considerar inconstitucional. Em 88, o Senado da República considerou constitucional, já no regimento da atual Constituição.

Ora, não é possível que em fins de 88, sob o regime da atual Constituição, uma lei seja constitucional e agora o mesmo dispositivo, até as vírgulas - não, se acrescentou nem se retirou uma única vírgula -, agora se queira dizer que é inconstitucional. Não é possível uma coisa dessas.

O Senador Ronan Tito e eu concordamos com a retirada da urgência, apenas para não sermos considerados intolerantes; mas que não tem procedência nenhuma esta questão, não tem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) -. Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte.

**REQUERIMENTO Nº 518, DE 1989**

Nos termos do art. 352, inciso II, "c" do regimento Interno, requeremos a extinção da urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1989

Sala da Sessões, 27 de setembro de 1989.- Ronan Tito - Edison Lobão e Chagas Rodrigues

\*\*\*Final do Documento.

---

**Número : 664**

**Ementa :**

O autor, em questão de ordem, manifesta seu pensamento de que não deveriam ser incluídas em Ordem do Dia matérias constantes da pauta (concessão de canais de rádio), sem o parecer da comissão competente. A Presidência esclarece que se trata de matérias com prazo constitucional e que faltam quinze dias para que este se esgote. Após outros Senadores debaterem o assunto, a Presidência resolve retirar as matérias da pauta, fixando prazo para que a comissão dê seu parecer.

**Parte da sessão :**

Ordem do Dia

**Proposições :**

RQS n.º 549, de 1989

**Publicações :**

13/10/1989

DCN II, páginas 5782 a 5784

**Atuação Parlamentar:**

**Autor :**  
**Presidente :**  
**Senador envolvido :**

Fernando Henrique Cardoso  
Nelson Carneiro  
Aureo Mello  
Chagas Rodrigues  
Jamil Haddad  
Jarbas Passarinho  
Mansueto De Lavour

**Assuntos Relacionados :**

ORDEM DO DIA (OD) / inclusão de projetos

ORDEM DO DIA (OD) / inclusão de projetos / sujeito a prazo de tramitação

**Detalhamento dos assuntos :**

Concessão de rádio e televisão. Inclusão em Ordem do Dia dependendo de parecer

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número : 00664**

**O SR PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Esgotado o tempo destinado ao Expediente.**

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 549, DE 1989**

Nos termos do art. 175, alínea *d*, do Regimento Interno, requero inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 04 seja submetida ao Plenário em último.

Sala das Sessões, 12 de outubro de 1989.- *Jamil Haddad.*

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Em votação o requerimento.**

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V.Exª.**

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB - SP. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, os itens 3 e 4 da pauta, parece-me, permita-me V. Exª - não deveriam ter sido nela incluídos, porque tratam da concessão de canais de rádio, matéria que não foi objeto de deliberação em nenhuma Comissão; é a primeira vez que vem à nossa deliberação matéria desta natureza. Verifiquei o fundamento pelo qual se pede que o item seja incluído no Ordem do Dia, e não procede. A possibilidade de se incluir na Ordem do Dia sem parecer de Comissão, projeto de iniciativa do Presidente da República, no caso não se aplica. Aqui se trata de uma resolução do Congresso.**

Acredito que a matéria não possa ser incluída na Ordem do Dia. Peço a V. Exª resolva a questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Constituição, no art. 223, diz o seguinte:**

**"Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.**

**§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem."**

De modo que esse prazo é de 45 dias. A tramitação da matéria constante do item 3 teve início no Senado Federal no dia 18 de setembro; o prazo, então, terminará no dia 1º de novembro. Faltando 15 dias para terminar esse prazo, na forma do Regimento, o projeto tem que ser incluído na Ordem do Dia. Se V. Exª, Senador Fernando Henrique Cardoso, pedir que o Projeto vá a Comissão, o plenário decidirá.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO - A minha intenção é uma só. É a primeira vez que a matéria vem a nosso conhecimento; entendo que as Comissões têm que opinar.**

Há prazo, ainda, para opinar. Não me oporia até, em pedir urgência para a matéria. Não sei do que se trata. Posso, até, se os Líderes estiverem de acordo, assinar o pedido de urgência na Comissão, mas que a Comissão opine: senão, vamos ficar aqui, atuando cartorialmente.

De modo que eu pediria a V. Exª Sr. Presidente remetesse o projeto à Comissão.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Por se tratar de matéria que pela primeira vez é submetida ao exame do Senado Federal, e por haver ainda prazo, que terminará no dia 1º de novembro - estamos no dia 12 de outubro -, acho que é medida de cautela iniciativa desta natureza ser apreciada pelos Órgãos Técnicos.**

**O Sr Jarbas Passarinho - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Com a palavra V. Exª**

**O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, em relação à sugestão apresentada, agora, pelo Senador Fernando Henrique Cardoso, lembraria que um artigo de nosso Regimento fala exatamente sobre os prazos, matérias que são dependentes de prazos.**

Esse é um prazo constitucional. Então, não haveria necessidade de pedir urgência. Se V. Exª determinar que a Comissão seja ouvida, ela fará isso já em regime de urgência - é natural -, por causa dos prazos. E V. Exª põe a matéria na Ordem do Dia imediatamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Acredito que o Plenário está de acordo em que o projeto seja remetido à Comissão, para que sobre ele opine e venha, posteriormente, ao exame do Plenário, antes do dia 1º de novembro.

Dez dias antes do prazo final, portanto, a partir do dia 21, o projeto entra automaticamente em regime de urgência. Como estamos no dia 12, é possível que a Comissão opine antes do dia 21.

Estamos tumultuando um pouco o Regimento. Vamos submeter primeiro o requerimento à votação.

**O Sr. Mansueto de Lavor** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Com a palavra V. Exª.

**O Sr. Áureo Melo** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, para contraditar o requerimento. Posso?

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Senador, quem está com a palavra, pela ordem, é o Senador Mansueto de Lavor.

A inversão da pauta importaria em levar o projeto à apreciação na tarde de hoje; foi contra isso a intervenção do Senador Fernando Henrique Cardoso.

**O Sr. Jamil Haddad** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Com a palavra V. Exª.

**O SR. JAMIL HADDAD** (PSB - RJ. Pela ordem.) - Sr. Presidente, o requerimento é de minha autoria.

Justamente em razão dessa dúvida, eu havia solicitado a inversão da Ordem do Dia, mas diante da fala de V. Exª, retiro o requerimento, para que a matéria vá à Comissão.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - A Mesa resolve retirar os dois projetos da Ordem do Dia, remetendo-os à Comissão, acentuando que, no dia 21, nos últimos dez dias, portanto, entrarão em regime de urgência; a Comissão deverá opinar nesse prazo.

**O Sr. Chagas Rodrigues** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Exª.

**O SR. CHAGAS RODRIGUES** (PSDB - PI. Pela ordem.) - Sr. Presidente, pediria a V. Exª determinasse que todo e qualquer processo desta natureza, em aqui chegando, fosse imediatamente distribuído às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação.

**O Sr. Áureo Mello** - Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Gostaria de dar um esclarecimento.

A Mesa remeteu à Comissão de Educação, no dia 18 de setembro, e esta não opinou.

Tem a palavra o nobre Senador Áureo Mello.

**O SR. ÁUREO MELLO** (PMDB - AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, está aqui a opinião da Comissão, que é o meu relatório. Comunico a V. Exª que já há parecer sobre o assunto.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Entretanto, como não está em regime de urgência



a matéria, deve ser apreciado o seu parecer pela comissão. Aprovado que seja, não há necessidade de ser dado parecer em plenário; V. Exª deve lê-lo na Comissão.

**O SR. ÁUREO MELLO** - Permita-me, ainda, Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - V. Exª tem a palavra.

*O SR. ÁUREO MELLO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - A Mesa esclarece que o Projeto não está em regime de urgência. Há requerimento que pode ser retirado. O projeto entrará automaticamente em regime de urgência no dia 21, haja ou não parecer.

A Mesa, assim, esclarece que o item 3 não tem parecer; a ele se refere o nobre Senador Áureo Mello. O item 4 tem parecer, como informa a Mesa. Deste modo, a Comissão já opinou quanto ao item 4; só não opinou quanto ao item 3.

A Mesa, então, retira da pauta o item 3, para que a Comissão sobre ele opine até o dia 21; se não opinar, ou opinando, no dia 21 entrará em regime de urgência, na forma da disposição constitucional.

Está sendo discutida a inversão da pauta. (Pausa.)

Acaba de ser retirado o requerimento pelo nobre Senador Jamil Haddad.

**O Sr. Jamil Haddad** - Eu o havia retirado, mas, diante do que V. Exª explicitou, mantendo o requerimento quanto ao item 4.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Quanto ao item 4, não; quanto ao item 3.

**O Sr. Jamil Haddad** - O item 3 não tem parecer.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - V. Exª mantém quanto ao item 4?

**O Sr. Jamil Haddad** - Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Vamos votar o requerimento, senão prolongaremos um debate que não existe.

**O Sr. Mansueto de LAVOR** - Sr. Presidente, com toda a paciência, espero usar da palavra, que já me havia sido concedida. Tenho a palavra, Sr. Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Pois não. Tem a palavra V. Exª.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** (PMDB - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, queria apenas frisar que realmente não sei nem conheço nenhum dos Diretores proprietários ou pessoas ligadas à emissora "Rádio Imperatriz Sociedade Limitada". O retorno deste projeto às Comissões só teria sentido se realmente se estivesse analisando a possibilidade de o Congresso não conceder a permissão, que é o seu direito constitucional agora.

Não se trata, Sr. Presidente da instalação de nova emissora. Portanto, não é um ato de outorga, é mera renovação de concessão.

No regime anterior, essa renovação de concessão se fazia de maneira normal, rotineira, de modo que, a não ser que a emissora tivesse cometido infrações, ela realmente tinha a sua concessão renovada. Isto significa que o controle do Congresso é sobre o tráfico de influência, é sobre se essa decisão está sendo feita em benefício da coletividade. A emissora já desenvolve as

suas atividades, há muitos anos, no Maranhão. Uma renovação de concessão significa que esta emissora já tem instalações, já utiliza o canal, já faz tudo.

Então, não vejo porque se protelar através de tantas e tantas Comissões. Não sei qual é o sentido de se prorrogar. Não tenho nenhuma afinidade, não conheço a Emissora, mas não creio que a prática de se fazer protelações interesse ao Congresso e ao Senado.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - V. Exª está discutindo a matéria, e a Mesa agradece, mas não está em discussão, por enquanto; quando o projeto estiver em discussão, V. Exª continuará com as suas considerações.

No momento, temos apenas em apreciação um requerimento do nobre Senador Jamil Haddad. S. Exª pede que a matéria constante do item 4, porque não tem parecer, seja considerada em último lugar. Ao Plenário caberá decidir "sim" ou "não". Depois, quando se chegar ao exame desse projeto, V. Exª nobre Senador Mansueto de Lavor, dará as razões que agora anunciou, mas que serão completadas, certamente, na intervenção que fará, e, por isso mesmo, V. Exª, já está inscrito para falar quando a matéria estiver em debate.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** - Considero-me inscrito, Sr. Presidente. Não quero dialogar com a Mesa. Desejava contribuir, a fim de não se prorrogar algo que poderia ser simplesmente uma renovação de concessão, que é muito diferente de outorga de concessão.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - A Mesa examina apenas se é um processo que diz respeito a concessão ou a prorrogação de concessão de rádio ou de televisão. A Constituição não distingue. Se for possível, se já estivesse no prazo constitucional...

**O Sr. Chagas Rodrigues** - A Constituição inclui as duas hipóteses.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Inclui as duas hipóteses, por isso a Mesa não distingue.

Portanto, vai ser votado o requerimento do nobre Senador Jamil Haddad, que se restringe apenas ao item 4, que tem parecer. Quanto ao item 3, a Mesa o retira para aguardar e o envia à Comissão esperando que até o dia 21 emita o parecer. Se não o fizer, voltará a Plenário, para deliberação, independentemente do parecer.

É o seguinte o item retirado da pauta:

- 3 -

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 36, DE 1989

(incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, V do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1989 (nº 112/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão. (Dependendo de parecer.)

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Em votação o requerimento de inversão da Ordem do Dia.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

\*\*\*Final do Documento.

---

**Número : 665**

**Ementa :**

O autor, em questão de ordem, expressa seu entendimento de que não se deve aplicar o disposto no art. 375 do Regimento Interno à tramitação de matérias relativas a concessão e exploração de rádio e televisão, o que sobrestaria a deliberação das demais matérias da pauta. A Presidência afirma que, no caso, aplica-se o disposto no art. 64, § 2º, in fine, da Constituição.

**Parte da sessão :**

Hora do Expediente

**Publicações :**

19/10/1989

DCN II, página 5968

**Atuação Parlamentar:**

**Autor :**

Fernando Henrique Cardoso

**Presidente :**

Iram Saraiva

**Assuntos Relacionados :**

ORDEM DO DIA (OD) / inclusão de projetos

ORDEM DO DIA (OD) / inclusão de projetos / sujeito a prazo de tramitação

**Detalhamento dos assuntos :**

Ordem do Dia - sobrestamento de matéria; Concessão de rádio e televisão

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número : 00665**

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso - Sr. Presidente** peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva)** - Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB - SP.** Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria de voltar para uma questão que já foi objeto de questionamento pelo Senador Chagas Rodrigues, por isso, pedi a palavra neste momento, antes a Ordem do Dia.

Está incluído no item 1 da Ordem do Dia o projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1989, que aprova ato que outorga permissão à Ivaí Emissora FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

Ocorre que o fundamento pelo qual esta matéria está incluída na Ordem do Dia é o art. 375, item V do Regimento Interno, que se refere à matéria de iniciativa do Presidente da República, matérias privativas do Presidente da República. No caso não é isso. Trata-se, isto sim, como se diz no *caput*, de projeto de decreto legislativo. Se dermos a esta matéria o trâmite sugerido pelo art. 375, item V, significa que ela vai obstar a transmissão de qualquer outra matéria constante de pauta.

Neste momento não tenho preocupação, mas, no ano que vem, ou daqui a pouco, teremos dezenas de concessões, e aí estaremos com o Senado Federal trabalhando exclusivamente em função dessas concessões.

O nobre Senador Chagas Rodrigues levantou ontem uma questão de ordem, que me pareceu com certa pertinência, e o Presidente, o Senador Nelson Carneiro, resolveu a questão com fundamento, também, em matéria regimental e constitucional.

Eu me permitiria lembrar que aqui há um aspecto que permitirá uma revisão parcial da decisão de ontem, porque ela baseou-se no art. 223, § 1º, da Constituição, que remete ao art. 64, § 2º ocorre que o art. 64, § 2º, refere-se duas matérias: dá um prazo e determina o tramite das leis que são de iniciativa do Presidente. O dispositivo em pauta se refere ao prazo de 45 dias, e aí sim, estou de acordo - o Senado precisa deliberar no prazo de 45 dias, mas não se requer que, durante esse prazo, a pauta esteja sobrestada.

Sr. Presidente, peço a V. Exª que, antes de começar a Ordem do Dia, esclareça este ponto, porque vai formando jurisprudência, vai formando rotina legislativa, e, se não formos muito cuidados, vamos ter o Senado sob o império de pedidos de concessão, que estarão limitando outras matérias. Esclareço, ademais, que não tenho nada contra o ato, neste momento; é outra questão. Eu até a discutiria, porque houve um parecer oral - já discuti essa questão de outra vez - agora há um parecer da Comissão, que devia ter sido ali emitido. Não quero tumultuar o procedimento legislativo, e sim apenas esclarecer. Peço a V. Exª dirima esta dúvida, porque da maior importância para os procedimentos do Senado da República.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) - Senador Fernando Henrique Cardoso, a Presidência expõe o seu entendimento à interpelação de V. Exª ao art. 375, inciso V, do Regimento Interno, que assim dispõe:

“Não sendo emitidos os pareceres no prazo fixado no inciso IV, aplica-se o disposto no art. 172, inciso II, alínea d;”

É o que V. Exª sustenta.

E a Presidência utiliza a Lei Maior, a Constituição, no art. 64, que é claro:

“A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.

.....

§ 2º Se, no caso do parágrafo anterior, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestaram, cada qual, sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.”

Aqui, diz claramente que são as matérias de interesse do Poder Executivo. No entanto, a Presidência também entende que se pode apoiar no art. 223, e seu § 1º, da Constituição:

“Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento de mensagem.”

A Presidência entende que sobrestar as matérias da pauta para que uma emissora de rádio, uma de televisão possa ter a sua concessão renovada, ou possa ser autorizada uma concessão; para o País, para a Nação, é estar automaticamente, dando guarida ao que a Constituição Federal

não esclarece, absolutamente. É assim, decide que quarenta e cinco dias é o que determina a Constituição Federal para que se vote a matéria; no entanto, não exige que a pauta fique obstruída no que diz respeito à autorização ou renovação da concessão.

Assim entende a Presidência.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO - V. Exª** tem exatamente o meu entendimento. Daqui para a frente, não se aplica o que está dito, ou seja, nos termos do art. 375, inciso V, senão o que se aplica a outra norma, que diz que o Senador deverá deliberar no prazo de 45 dias.

**O SR. PRESIDENTE (Iran Saraiva)** - Aplica-se o § 2º do art. 64 da Constituição *in fine*.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** - Agradeço a V. EXª.

\*\*\*Final do Documento.

---

**Número : 666**

**Ementa :**

O autor, em questão de ordem, diz ter se esgotado o prazo para que Ministro de Estado preste informações que solicitou. Indaga da Mesa quais providências serão tomadas. A Mesa informa que vai tomar, com a maior urgência possível, todas as providências necessárias.

**Parte da sessão :**

Após a Ordem do Dia

**Publicações :**

20/10/1989

DCN II, página 6081

21/10/1989

DCN II, página 6099 (renovação da questão)

**Atuação Parlamentar:**

**Autor :**

Dirceu Carneiro

**Presidente :**

Nabor Júnior

Pompeu De Souza

**Assuntos Relacionados :**

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO / quando não respondido

**Detalhamento dos assuntos :**

Requerimento de informações não respondido. Providências a serem adotadas

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número : 00666**

**O Sr. Dirceu Carneiro - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.**

**O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) - V. Exª tem a palavra.**

**O SR. DIRCEU CARNEIRO (PSDB - SC. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, no dia 31 de julho a Mesa atendeu a requerimento de informação, de minha autoria, aprovado em plenário, solicitando informações, junto ao Poder Executivo, ligadas a assunto veiculado na imprensa, que tratava da Funtevé.**

Portanto, este prazo de 30 dias, para a prestação de informação, de acordo com a nova Constituição já se esgotou no dia 31 de agosto deste ano.

Pelo art. 216, § 1º, do Regimento Interno, cabe ao Senador Federal tomar conhecimento dessa questão e, dentro de 72 horas, reunir-se e deliberar sobre o assunto, e aplicar o dispositivo constitucional do art. 50, § 2º, que qualifica como crime de responsabilidade o não atendimento do pedido de informações no prazo devido.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, creio que, dentro das novas prerrogativas, o instituto do requerimento de informações, assim como o das Comissões Parlamentares de Inquérito, Comissões Especiais e atividades ligadas às funções específicas do Poder Legislativo, deve ser levado a sério.

É uma relação de Poder para Poder, que, na Constituição anterior, era tolerante, pois, não cumprida nos primeiros trinta dias, se renovava a solicitação do Poder Legislativo ao Poder Executivo. Era imprópria a forma, porque um relacionamento de Poderes e não de compadres; o relacionamento não é de compadresco, mas é de Poder para Poder. Assim sendo, tem que ser no

exato termo da lei.

Portanto, é mais correto o texto atual, que deve ser zelado com todo o cuidado, particularmente pela Mesa do Senado Federal.

Gostaria de ouvir da Mesa do Senado Federal as providências que tomou; caso não tenha sido tomada nenhuma providência, queria fazer um protesto veemente pelo descuido no cumprimento do dever de que estão investidos os ilustres Colegas da Mesa e particularmente, do ponto de vista do zelo que devemos ter no relacionamento do Poder Legislativo com o Poder Executivo, no que se refere ao cumprimento da lei. Não podemos abrir mão das nossas prerrogativas, sob pena de caírem por terra antes de ser totalmente alcançadas e complementadas pelos demais dispositivos legais que ainda estamos elaborando.

**O Sr PRESIDENTE (Nabor Júnior)** - A Mesa informa ao nobre Senador Dirceu Carneiro que vai tomar, com a maior urgência possível, todas as providências e, depois, dará conhecimento a S. Ex.ª (Pausa)

**O Sr. Dirceu Carneiro** - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Souza)** - Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Carneiro para uma questão de ordem.

**O SR. DIRCEU CARNEIRO (PSDB - SC. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.)** - Sr. Presidente, ontem eu já levantara esta questão de ordem que pretendo renovar hoje. Trata-se de um instituto do Congresso Nacional ou da nossa Casa, o Senado Federal, do requerimento de informação ao Executivo. Esse requerimento teve, no passado, um texto mais tolerante da Constituição, e agora ele é mais rígido. Apresentei um requerimento, algum tempo atrás, ao Executivo o qual foi aprovado pelo Plenário. Esse requerimento foi procedido e o seu período já foi vencido. Ontem estava solicitando a Presidência da Casa informações sobre a sua situação, já que fui informado pela Assessoria da Mesa de que não fora respondido pelo Executivo.

Ora, não sendo respondido, o nosso art. 216, inciso V, § 1º do Regimento Interno diz que o Senado deve reunir-se dentro de 72 horas, e tomar as medidas cabíveis; e, pelo art. 50, § 2º, da Constituição Federal a medida é o enquadramento do Presidente da República no crime de responsabilidade.

De modo que esta relação de Poder não tem concessão e não tem meio termo: ela tem que ser exercida no pleno cumprimento da letra da Constituição.

Neste aspecto solicitaria as providências cabíveis e enérgicas da Casa. Além do mais, solicitaria à Direção da Casa não descuidasse desses aspectos, porque se trata de um momento importante que estamos vivendo na História do Brasil, onde a própria Constituição é desafiada por segmentos da sociedade que não a querem respeitar, e isto é intolerável no plano democrático.

Ora, não podemos ser o exemplo dessa situação e dessa tolerância perniciososa.

De modo que registro esta consideração, com veemência, em relação ao ocorrido com o citado requerimento de informações.

**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Souza)** - A Mesa considera a questão de ordem de V. Ex.ª, nobre Senador Dirceu Carneiro, de inteira procedência, e lamenta o eventual dirigente dos trabalhos, aliás, eventual não, freqüentemente, muito habitual dirigente dos trabalhos, agora - que



ontem, eventualmente, não os estivesse dirigindo. Estou sabendo que V. Ex.<sup>a</sup> fez essa intervenção ontem e suponho que o nobre Colega que presidia os trabalhos deva ter levado ao Presidente da Casa, mas não tenho condições para informar a V. Ex.<sup>a</sup> infelizmente. Entretanto, empenhar-me-ei para que o cumprimento das disposições legais seja rigorosamente procedido (Pausa)

\*\*\*Final do Documento.

---

**Número : 667**

**Ementa :**

O autor, em questão de ordem, pede seja submetido a votos requerimento de sua autoria, solicitando que a Presidência se pronuncie sobre a tempestividade ou intempestividade de veto aposto pelo Governador de Brasília à matéria em apreciação. A Presidência considera que o veto foi encaminhado ao Senado em tempo hábil, por haver ocorrido um "feriado municipal" no período.

**Parte da sessão :**

Ordem do Dia

**Proposições :**

PDF n.º 54, de 1989

**Publicações :**

23/11/1989

DCN II, páginas 7108 e 7109

**Atuação Parlamentar:**

**Autor :**  
**Presidente :**

**Maurício Corrêa**  
**Nelson Carneiro**

**Assuntos Relacionados :**

SENADO, CASA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL / proposições / veto do Governador

**Detalhamento dos assuntos :**

Prazo para a manifestação do Governador do DF

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número : 00667**

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Peço novamente aos Srs. Senadores não abandonem o plenário, porque a matéria seguinte é discussão de veto, que requer, para sua apreciação no mínimo, 38 votos.

Passa-se à matéria seguinte.

**Item 9:**

Discussão, em turno único, de veto total aposto ao Projeto de Lei do DF nº 54, de 1989, que reestrutura a categoria funcional de Assistente Jurídico do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 1973, fixa sua retribuição e dá outras providências.

A Presidência inclui a matéria na Ordem do Dia, sem o relatório da Comissão do Distrito Federal, em razão do término do prazo desta Comissão para o exame do veto, que ocorreu a 13 do corrente.

Entretanto, para que os Srs. Estejam capacitados a deliberar sobre a matéria, a Presidência faz distribuir, em plenário, a Mensagem contendo as razões do veto, a todos os documentos que instruíram a tramitação do projeto original, inclusive seus pareceres e emendas.

Poderá usar da palavra, na discussão, pelo prazo de 20 minutos, qualquer dos Srs. Senadores.

Concedei a palavra, preferencialmente, a um orador, que seja favorável, e, a contrário ao veto.

Em discussão. (Pausa)

**O Sr. Maurício Corrêa** - Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir contrariamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** (PDT - DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, já pouco há tempo apresentei a Mesa requerimento que solicitava dessa Presidência pronunciamento sobre a tempestividade ou intempestividade, do veto aposto pelo Sr. Governador ao projeto aprovado pelo Senado, de interesse dos Assistentes Jurídicos do distrito Federal. Imaginava que a Presidência iria decidir sobre o requerimento antes de tratar da matéria relativamente ao veto, porque as matérias são correlatas.

Deste modo, Sr. Presidente, à guisa de questão de ordem, eu indagaria de V. Ex<sup>a</sup> se iria resolver sobre esse requerimento agora, ou se insiste em que, prioritariamente, já discutimos sobre o veto objeto de pauta.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - A Mesa ia manifestar o seu pensamento sobre o requerimento de V. Ex<sup>a</sup> após o debate, porque o que se está discutindo é o veto. Mas se V. Ex. <sup>a</sup> prefere, a Mesa vai dar a sua opinião sobre o requerimento de V. Ex<sup>a</sup>, e passo a fazê-lo.

A Mesa pede atenção dos Srs. Senadores, para a decisão que vai ser proferida. Como é sabido, e acaba de ser afirmado pelo nobre Senador Maurício Corrêa, este veto foi inquinado de intempestivo por S. Ex<sup>a</sup>, mediante o requerimento enviado à Mesa.

A Mesa vai proferir sua decisão, sujeita, como sempre, à crítica dos Srs. Senadores.

Em 18 de outubro último, chegou ao Senado Federal a Mensagem nº 103/89, do Sr. Governador do Distrito Federal, comunicando haver vetado o Projeto de Lei nº 54/89, do Distrito Federal, que reestrutura a categoria funcional de Assistente Jurídico e fixa a sua retribuição.

Na sessão de 6 de novembro corrente, o nobre Sr. Senador Maurício Corrêa requereu à Mesa que, tendo esgotado o prazo de 15 dias úteis sem manifestação do Sr. Governador, fosse com amparo no art. 215 do Regimento Interno, promulgada a referida lei, já que no dia 12 de outubro fora dia útil. Em consequência, a competência para vetar ou sancionar o referido projeto de lei se esgotará no dia 16, e não no dia 17.

Os autógrafos foram encaminhados ao Sr. Governador no dia 22 de setembro passado. A dúvida reside em saber se 12 de outubro foi dia feriado ou não. O Decreto-Lei nº 6.459, de 2 de maio de 1944, que dispõe sobre o descanso em feriados civis e religiosos de acordo com a tradição local e dá outras providências, assim rezava em seu art. 2º:

"As autoridades municipais competentes proporão os feriados locais e atestarão o costume relativo à guarda dos Dias Santos, observados pela tradição local, devendo os respectivos atos, em, 1944, ser submetidos, dentro de 30 dias, contados da publicação deste decreto-lei, à aprovação do Governo do seu Estado e por este apreciado em igual prazo".

E no seu Parágrafo único ressalvava:

"Os atos que na forma desse artigo foram elaborados pelas autoridades dos Territórios Federais e do Distrito Federal serão submetidos à aprovação prévia do Presidente da República.

A Lei 605 de 5 de janeiro de 1949 não mais reproduz a ressalva anterior ao dispor em seu art. 11:

"Serão feriados civis os declarados em lei federal. São feriados religiosos os dias de guarda declarados em lei municipal de acordo com a tradição local e em número não superior a sete.

Este artigo foi expressamente revogado pelo Decreto-lei nº 86 de 27 de dezembro de 1949 *in verbis*.

O art. 11 da Lei nº 605 de 5 de janeiro de 1949 passa a vigorar com a seguinte redação:

"São feriados civis os declarados em lei federal. São Feriados religiosos os dias de guarda declarados em lei municipal de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluído a Sexta-Feira da Paixão

Em 30 de outubro de 1967, o então Prefeito do Distrito Federal, Dr. Wadjô da Costa Gomide, baixou o Decreto nº 30, declarando feriados religiosos os dias 12 de outubro, Festa de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira de Brasília, 8 de dezembro, Festa de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, Sexta-Feira Santa e *Corpus Cristi*.

Finalmente, a Lei nº 7.370, de 11 de junho de 1985, declara em seu art. 1º:

"Serão comemorados, por antecipação, nas segundas-feiras os feriados que caírem nos demais dias da semana, com exceção dos que ocorrerem nos sábados e domingos e nos dias 1º de janeiro, 25 de dezembro e Sexta-Feira Santa.

Lei posterior inclui *Corpus Cristi* entre os feriados intransferíveis e decreto recente do Senhor Presidente da República, neste ano, fez o mesmo com o Dia de Finados.

A questão dos feriados no Distrito Federal há que ser apreciada sob o seguinte prisma: o art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que não sofreu alteração neste ponto, como acaba de ser exposto, esclareceu: são feriados civis os declarados - este foi aquele que fixava em sete.

Ocorre que o dia 12 de outubro é um dos quatro feriados que a lei federal possibilitou à lei municipal fixar. São apenas quatro. Dentre esses, em Brasília, desde 1967, está incluído o dia 12 de outubro. Esse não era considerado feriado nacional, e sim feriado municipal. Ainda hoje, no Estado do Rio de Janeiro, é feriado na cidade de Niterói, porque é o dia de Emancipação da Cidade. Evidentemente, que, entre os quatro dias, está incluído o dia 22 de novembro, dia da Emancipação da cidade de Niterói.

Todos nós vivemos no interior e o conhecemos, sabemos que todos os dias de emancipação dos municípios são feriados municipais, incluído entre aqueles quatro.

A meu ver, depois de examinar a legislação, concluí que o dia 12 de outubro não é feriado nacional, e não o que era naquela data. Há tentativa de incluí-lo. Porém, no momento, são apenas quatro os feriados locais. Dentre esses, um é o dia 12 de outubro. Dir-se-á que nesse dia algumas repartições funcionaram. Mas, no caso, deu-se uma infração à lei. Mas, não é a lei. Tem-se que cumpri-la. O fato de alguma repartição haver funcionado, mesmo no Distrito Federal, dever ser criticado, porque se feriu o texto da lei. De qualquer forma, não se pode invocar esse fato para concluir que esse não era um dia de feriado. Sabemos e constatamos que o dia 12 de outubro é feriado no Distrito Federal, como por exemplo, no dia 2 de julho é feriado na Bahia. Ninguém imaginaria que não se incluisse entre os quatro o dia 2 de julho e fosse discutir porque algumas repartições trabalhassem neste dia.

De modo que sinto não poder acolher o requerimento do nobre Senador Maurício Corrêa, porque no dia 12 de outubro, o Distrito Federal, foi feriado, e sendo feriado não estava incluído entre aqueles 15 dias úteis; razão por que a mesa, sempre *sub censura* do Plenário, não acolhe o

requerimento de S. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** - Sr. Presidente, ainda sobre a matéria, eu me permitiria chamar a atenção de V. Ex<sup>a</sup>, invocando, também como questão de ordem e com amparo no art. 215, que V. Ex<sup>a</sup> remetesse à deliberação do Plenário o inteiro teor do requerimento, na medida em que se trata de requerimento de natureza especial.

Então, no meu modo de atender V. Ex<sup>a</sup> teria que submeter ao Plenário a deliberação sobre o Regimento e não apenas, potestativamente, a Mesa deliberar sobre a matéria que e da competência do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Acredito que se o Plenário votar o veto. Se o aprovar, manterá a decisão da Presidência; se o rejeitar, por intempestivo, estará dando razão ao nobre Senador Maurício Corrêa.

De modo que não há necessidade de fazer duas votações; o próprio plenário decidirá soberanamente acolhendo ou não a interpretação da Mesa.

Acho que esta seria uma solução melhor do que por a votos o requerimento para depois votar o veto.

Vamos votar o veto. Se for mantido significa que a decisão da Mesa foi acolhida; se rejeitado, aí prevalecerá o ponto de vista do nobre Senador Maurício Corrêa.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** - Em princípio, nenhuma dúvida sobre o que V. Ex<sup>a</sup> delibera. Só que, no meu modo de entender caso prevaleça essa decisão, V. Ex<sup>a</sup> abre uma interpretação futura como se criasse uma jurisprudência a respeito da matéria.

O art. 215 e taxativo:

"Art. 215. São escritos os requerimentos não referidos no artigo anterior e dependem de votação por maioria simples, presente a maioria da composição do Senador, salvo os abaixo especificados:

Em se tratando de uma situação anômala, acredito que V. Ex<sup>a</sup> cria uma hermenêutica que estabelecerá um critério duvidoso com relação ao futuro.

Mas de minha parte, confesso a V. Ex<sup>a</sup> que, quanto à decisão, eu me conformo com ela.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - A Mesa vai pôr a votos - agradecendo a colaboração do Senador Maurício Corrêa - o veto.

**O Sr. Maurício Corrêa** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - V. Ex<sup>a</sup> vai discutir o veto?

**O Sr. Maurício Corrêa** - V. Ex<sup>a</sup> vai pôr o veto ou o requerimento em votação?

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Meu propósito seria por a votos o veto.

Mas V. Ex<sup>a</sup> tem em parte razão porque se poderia confundir o mérito e a preliminar.

**O Sr. Maurício Corrêa** - entendo que a decisão de V. Ex<sup>a</sup> fere frontalmente o Regimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Eu gostaria que V. Ex<sup>a</sup> citasse o artigo.

**O Sr. Maurício Corrêa** - Já aponte o inteiro teor do art. 215, mas eu me conformo com a decisão de V. Ex<sup>a</sup>. O que eu quero dizer é que isso abrirá precedentes com relação ao futuro.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Então para que não haja precedentes, nobre Senador, vou submeter a votos a decisão da Mesa.

A Mesa conclui que o dia 12 de outubro foi feriado em Brasília. Está concluído entre os quatro dias em que o poder municipal pode decretar feriados, de acordo com decreto de 1967. Portanto, é uma data que está cristalizada na vida de Brasília.

Em sendo assim, a Mesa submete a sua decisão ao Plenário. Isto é o que V. Ex<sup>a</sup> deseja?

**O Sr. Maurício Corrêa** - Exato!

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Depois, se a decisão for mantida, submeterei o voto, para que não se confunda a preliminar com o mérito.

\*\*\*Final do Documento.

---

**Número : 668**

**Ementa :**

O autor, pela ordem, manifesta sua discordância quanto à constituição de uma comissão mista para examinar o Código de Defesa do Consumidor, alegando ter sido apresentado um requerimento de audiência à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para opinar sobre o assunto. Acrescenta que aquela comissão deu parecer, aprovado por unanimidade, contrário à constituição da comissão mista. Finalmente, indaga ao Presidente como este vai agir perante os fatos levantados. A Presidência diz que aguarda o recebimento do referido parecer para conhecer as razões em que se alicerçou a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para, então, dar sua decisão final.

**Parte da sessão :**

Após a Ordem do Dia

**Publicações :**

05/12/1989

DCN II, páginas 7536 e 7537

**Atuação Parlamentar:**

**Autor :**

Jutahy Magalhães

**Presidente :**

Nelson Carneiro

**Assuntos Relacionados :**

PROJETO DE CÓDIGO / criação de comissão para estudo de  
CONGRESSO NACIONAL / comissão mista

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número : 00668**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Item 12:**

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres e outros Senadores, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Obedecido o disposto no art. 358, § 2º, do Regimento Interno, transcorre hoje o quarto dia para a discussão da proposta e apresentação de emendas.

Em discussão a proposta, em primeiro turno. (Pausa.)

Não há oradores que desejam discuti-la na presente sessão.

A discussão terá o prosseguimento na sessão de amanhã.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.**

Volta-se à lista de oradores

**O Sr. JUTAHY MAGALHÃES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.**

**O Sr. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, não estava V. Exª presidindo a sessão sexta-feira passada, quando tive oportunidade de levantar uma questão de ordem, para saber como agir, devido ao meu desconhecimento do assunto.**

Sabe V. Exª da minha discordância, quanto à constituição da Comissão Mista do Congresso que trata do Código de Defesa do Consumidor. V. Exª tomou uma decisão e, como sempre, acato as suas decisões. Mas foi levantada uma questão na Comissão Mista. O Senador Carneiro fez uma representação, que foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, para opinar a respeito da possibilidade ou não de ser constituída aquela Comissão Mista.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania deu seu parecer, nela aprovado por unanimidade, considerando que não deveria ter sido constituída a Comissão Mista.

Leio nos jornais que a Comissão Mista estará apresentando, talvez nesta semana, a sua proposta para a votação no Congresso Nacional. E fico sem saber como agir, porque há a proposta do Senado, que foi encaminhada à Câmara e foi constituída uma Comissão Mista para tratar do mesmo assunto.

Provocada, e o processo encaminhado por V. Exª, para o exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, esta julgou que não deveria existir a Comissão Mista.

Como irá ser feita a votação? Por exemplo, acharia muito mais conveniente que a Câmara assumisse o projeto da Comissão Mista e o considerasse como substitutivo ao nosso projeto. Não sei como poderia fazer.

Senhor Presidente, vejo também com preocupação o projeto da política agrícola, que outro dia aqui votamos, projeto estudado por V. Exª com pessoas da área, quando a matéria foi examinada amplamente.

O Senado também examinou a questão e resolveu encaminhá-la à Câmara dos Deputados.

Leio nos jornais que se está fazendo uma nova política agrícola sem tomar conhecimento daquilo que aqui foi votado. Fico sem saber como agir, e, neste caso específico, como existe um prazo, leio também nos jornais que estão tentando fazer o Congresso votar, nesta semana, o Código de Defesa do Consumidor.

Assim, perguntaria a V. Exª, como Presidente do Senado e Presidente do Congresso, como vai agir.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Respondo à questão de ordem de V. Exª começando pela segunda hipótese.

Realmente a Constituição não determina que seja o Congresso a votar uma lei de política agrícola. Aprovada pelo Senado, ela foi à Câmara.

Entrou regularmente na Câmara, enquanto lá há estudos no mesmo sentido. Evidentemente, a Câmara não poderá deixar de levar em consideração a iniciativa do Senado. Poderá emendá-la e não criar outro projeto de política agrícola e mandar para o Senado, sob pena de se desentenderem as duas Casas e não chegarem a conclusão alguma. De modo que, quanto à política agrícola, não há no meu espírito qualquer dúvida.

Quanto ao problema da Comissão Mista que apreciará o Código de Defesa do Consumidor, ocorreu o seguinte: no princípio, todos estavam interessados, Deputados e Senadores, na criação dessa Comissão Mista, e quem resistia a isso, apesar dos ofícios que enviei ao Presidente da Câmara, era exatamente a Câmara, dizendo que já estava estudando o Projeto de Defesa do Consumidor, e o Senado também trabalhava aqui no mesmo sentido. Afinal, a Câmara resolveu aceitar a sugestão de se constituir a Comissão Mista, contra a qual não havia nenhuma oposição declarada no momento contra a iniciativa do Congresso, que fosse uma votação do Congresso.



Depois, o Senado Federal aprovou seu projeto, e a Mesa não criou nenhum embaraço. Assim que chegou, correu os trâmites regimentais, foi aprovado. Foi levantada uma questão de ordem, na oportunidade, sobre se se deveria mandar esse resultado à Câmara dos Deputados, para que ela emendasse e devolvesse a sua opinião, a fim de ser reexaminada pelo Senado Federal. Acentuei, naquela oportunidade, que poderíamos criar a situação que está ocorrendo. A Câmara dos Deputados não examinaria o nosso projeto, e o Código de Defesa do Consumidor não sairia, porque, se viesse um projeto da Câmara dos Deputados, nós teríamos que tomar a mesma atitude, caso ela não tomasse conhecimento do nosso projeto.

Ao mesmo tempo, declarei, apenas como uma contribuição, que enviaria cópia aprovada pelo Senado Federal a essa Comissão que já estava instalada com a presença de todas as Lideranças do Senado Federal.

Daí surgiu essa dúvida, porque o art. 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal diz:

"No prazo de um ano a contar da promulgação da Constituição, o Congresso Nacional promoverá, através da Comissão Mista, exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro."

Está claro que seria uma Comissão Mista do Congresso Nacional.

O art. 50, também do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias quando se refere à lei agrícola, declara:

"Lei agrícola a ser promulgada no prazo de um ano disporá, nos termos da Constituição ..."

- ou seja, pela Câmara e pelo Senado.

O art. 48. Está entre os dois. Diz expressamente:

"O Congresso Nacional, dentro de cento e vinte dias da promulgação da Constituição, elaborará código de defesa do consumidor."

A dúvida é quando a Constituição diz que o Congresso Nacional elaborará, se é uma Comissão do Congresso Nacional ou se é, como se diz no art. 50, através do exame das duas Casas.

Essa controvérsia é que foi enviada, certamente, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, para que ela opine. Não conheço, ainda, o parecer. Soube que tinha sido votado.

Veja V. Ex<sup>a</sup> como é difícil, sem conhecer as razões do parecer, dar uma resposta. A própria Constituição, nas Disposições Constitucionais, Transitórias, tem três soluções: uma diz, expressamente, que é o Congresso, através da Comissão Mista; outra diz que será feita (art. 50) - lei agrícola a ser promulgada no prazo de um ano e que disporá nos termos da Constituição, e esta, que é intermediária, porque diz:

"Art. 48. O Congresso Nacional, dentro de cento e vinte dias da promulgação da Constituição, elaborará código de defesa do consumidor."

Daí a dúvida em que fica a Mesa. Por isso, eu gostaria de conhecer as razões em que se alicerçou a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para dar uma decisão final.

A divergência, portanto, reside no exame dos textos da Constituição.

Era a informação que eu queria dar a V. Exª, aguardando o envio à Mesa do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para o devido exame. (Pausa.)

Com a palavra o nobre Senador Marco Marciel.

**\*\*\*Final do Documento.**

---

**Número :** 669

**Ementa :**

O autor, em questão de ordem, solicita seja retirado da pauta projeto que recebeu substitutivo, para que os Senadores tenham tempo para examinar o substitutivo. A Presidência acolhe a questão e retira a matéria da Ordem do Dia.

**Parte da sessão :**

Ordem do Dia

**Proposições :**

RQS n.º 391, de 1989; PLS n.º 162, 1989

**Publicações :**

07/12/1989

DCN II, página 7643

13/12/1989

DCN II, páginas 7920 e 7921 (discurso revisado)

**Atuação Parlamentar:**

**Autor :**

Cid Sabóia De Carvalho

**Presidente :**

Antonio Luiz Maya

**Assuntos Relacionados :**

ORDEM DO DIA (OD) / retirada de matéria da, pelo Presidente

**Detalhamento dos assuntos :**

Ordem do Dia - retirada de matéria; Substitutivo

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número :** 00669

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya)

- Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado os seguinte

**REQUERIMENTO Nº 391, DE 1989**

Nos termos do art. 279, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado 162/89-Complementar por 48 horas.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1989 - Jutahy Magalhães

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya) - Aprovado o requerimento, a matéria sairá da Ordem do Dia e a ela voltará após as 48 horas solicitadas de prazo.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho-** Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya) - Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLUCADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB – CE. Para uma questão de ordem.)- Sr.

Presidente, tendo em vista que o avulso diz: "Discussão, em turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 162, de 1989, - Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso", e há um substitutivo do Senador Roberto Campos, que não foi apresentado aos Senadores presentes, requeiro que se considere nulo todo o procedimento anterior, e que a matéria seja considerada como não incluída em pauta, porque os Srs. Senadores não dispuseram do substitutivo para a competente análise.

Na verdade, o que se está conhecendo é tão-somente o projeto original de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, quando a matéria foi aperfeiçoada por um substitutivo do Senador Roberto Campos.

Então, mesmo com o adiamento, a Casa estará prejudicada, porque ela conheceu, indevidamente, a matéria.

Assim, requeiro a V. Exª que, resolvendo esta questão de ordem, considere como nulo o procedimento desta tarde, e novamente inclua a matéria de modo correto, na primeira reunião da próxima semana, o que corresponderia ao adiamento que consagrará o defeito porventura cometido, o defeito porventura ocorrido nesta tarde.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya)**- Nobre Senador, o substitutivo está sendo analisado pelo próprio autor que o apresentou em plenário. De modo que vamos aguardar.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO**- Porque, se não houver o substitutivo do Senador Roberto Campos em exame, mantendo a questão de ordem. Se ele houver sido apresentado, eu retiro a questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya)** - Nobre Senador, o que está sendo debatido é o substitutivo – votação do substitutivo, da redação do vencido.

**O Sr. Gomes Carvalho** - Sr. Presidente, o que está no processo não é o substitutivo.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - Sr. Presidente, solicita a V. Exª um pouco de calma, enquanto resolvermos aqui, à luz dos autos. (Pausa.)

Sr. Presidente, realmente está havendo uma irregularidade e estamos votando a matéria erroneamente. Daí porque mantenho a questão de ordem, para que V. Exª anule, declare, de ofício, como nulo tudo o que ocorreu a respeito desta matéria, e novamente reinclua a matéria numa próxima sessão, para podermos discutir o substitutivo do Senador Roberto Campos, porque não é esse substitutivo que está em discussão. Acabamos de constatar agora.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya)** - A proposição de V. Exª será atendida devidamente, sendo retirado da pauta da Ordem do Dia o projeto em apreço, para apreciação em outra oportunidade.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - Ficando também, Sr. Presidente, sem nenhum efeito, o requerimento do Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya)** - Perfeitamente.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Obrigado a V. Exª pela compreensão.**

***Fim discurso***

**\*\*\*Final do Documento.**

---

**Número : 975**

**Ementa :**

Está em apreciação substitutivo da Câmara dos Deputados apresentado a projeto de Lei do Senado. O autor se reporta a um possível turno suplementar, quando poderia apresentar emenda alterando alíquotas constantes do projeto e que foram reduzidas na Câmara dos Deputados, de maneira que se ficasse num meio termo, entre a proposta pelo Senado e aquela proposta ao substitutivo da Câmara . O Presidente esclarece que, nos termos dos artigos 285 e 287 do Regimento Interno do Senado, não pode mais haver emendas. Ou se aceita a proposta da Câmara ou prevalecerá o texto do projeto do Senado e coloca em votação as alterações propostas pela Câmara e que tiveram parecer favorável da Comissão competente.

**Parte da sessão :**

Ordem do Dia

**Proposições :**

PLC nº 45, de 1989

**Publicações :**

14/12/1989

DCN II, páginas 7946 e 7947

**Atuação Parlamentar:**

**Autor :**  
**Presidente :**  
**Senador envolvido :**

Jarbas Passarinho  
Pompeu De Souza  
Gomes Carvalho  
Ronan Tito

**Assuntos Relacionados :**

PROPOSIÇÕES / emendas da CD a projeto do SF  
EMENDAS / da CD a projetos do SF / subemenda, não permitida

**Detalhamento dos assuntos :**

Substitutivo da Câmara a projeto do Senado. Impossibilidade de ser emendado ou subemendado.

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número : 00975**

**O SR. JARBAS PASSARINHO-** Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) - Com a palavra o nobre Senador Jarbas Passarinho.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (PDS- PA.) - Sr. Presidente, acompanhei as proposituras do nobre Senador Roberto Campos e, realmente, fiz coro, ainda que silencioso, às palmas do Relator, quando aceitou as duas primeiras colocações.

Quanto à terceira, que é a questão do ouro, gostaria de salientar que o nobre Senador Roberto Campos coloca muito bem essa questão de que qualquer sobrecarga de tributação significa descaminho, vulgarmente entendido, de maneira equivocada, como contrabando. No meu Estado, por exemplo, como na legislação vigente até agora, se permita fazer a taxaço que aprouvesse ao Governador do Estado, ele taxou em 7%; conseqüentemente, o ouro de Itaituba, no Pará, está saindo pelo Amazonas, que taxou em 1%.

Agora, em compensação, parece-me que ficamos em uma situação difícil, na medida em

que saímos de 2 para 0,5%. Se ainda houvesse - estamos votando a matéria em regime de urgência - a possibilidade de um turno suplementar, eu apresentaria emenda para que se substituísse, ao menos, o 0,5 por 1%, para poder ter mais realismo. Uma vez que há substitutivo da Câmara, estou em dúvida se haveria, no caso, um turno suplementar com substitutivo próprio do Senado e ou se a proposta que faz o Relator não se trata de substitutivo, mas apenas de emendas ao substitutivo da Câmara.

É a pergunta que faço aos hermenêutas do Regimento.

**O SR. RONAN TITO**- Senador Jarbas Passarinho, V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** - Com prazer, nobre Senador Ronan Tito.

**O SR. RONAN TITO** - Vou tentar esclarecer. Ficamos a tarde toda discutindo, inclusive, com os regimentalistas do Senado Federal, que são excelentes, e fomos informados de que só tínhamos duas opções: ou aceitaríamos o 0,5% ou ficaríamos com 2%, porque não há um meio termo colocado nem no substitutivo nem no projeto original. E, neste momento, não poderíamos inventar um 0,5%.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** - Se V. Ex<sup>a</sup> me permite, realmente todos sabemos que quando uma Casa toma a iniciativa de um projeto, e na outra Casa, como revisora, esse projeto é alterado, à Casa original só cabe aceitar ou não.

**O SR. RONAN TITO** - É verdade.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** - Mas, como se tratava aqui de um artifício regimental, que era o segundo turno, se houvesse, por parte do Relator, a apresentação de um substitutivo da Câmara, então, um substitutivo que implicaria votação em turno suplementar, seria cabível a apresentação de emendas. É, por isso, que dirigi a pergunta à Mesa, um pouco certo de que não é, mas, vamos dar trabalho aos assessores.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) - Pelo art. 285 do Regimento Interno, está estabelecido:

"A emenda da Câmara a projeto do Senado não é suscetível de modificação por meio de subemenda".

**O SR. JARBAS PASSARINHO** - V. Ex<sup>a</sup> refere: por meio de subemenda. Não perguntei se por meio de subemenda. A minha pergunta foi se o Relator - note bem qual o artifício que estou utilizando para tentar sair de um impasse, se o Relator do Senado apresenta um substitutivo ao substitutivo da Câmara, então, haveria turno suplementar.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) - Haveria uma subemenda.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** - Haveria turno suplementar, onde se poderia apresentar emenda. Agora, se - como entendo - não se trata de apresentar substitutivo e, apenas, analisar o substitutivo da Câmara adotando ou não emendas, então, me parece que o artifício que eu gostaria de utilizar não tem cabimento.

**O SR. PRESIDENTE**(Pompeu de Sousa) - O art. 287 diz literalmente o seguinte:

"O substitutivo da Câmara a projeto do Senado será considerado série de emendas e votado, separadamente, por artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, em correspondência aos do projeto emendado, salvo aprovação de requerimento para votação em globo ou por grupos de dispositivos, obedecendo o disposto no parágrafo único do artigo anterior."

**O SR. JARBAS PASSARINHO** - V. Exª é um magnífico leitor do Regimento. Agora, o que eu diria mais, no momento, é que ficamos nesta solução: ou aceitamos - e neste caso pela sugestão do Senador Roberto Campos - o texto da Câmara nesse ponto, ou voltamos ao texto original do Senado.

Não haverá como compatibilizar entre 2% e 0,5%.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) - Exatamente. Concordo plenamente com V. Exª.

Continua em discussão a matéria. (Pausa)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Votação, em globo, das alterações propostas pela Câmara dos Deputados que lograram parecer favorável da Comissão de Assuntos Econômicos, em primeiro lugar.

**O SR. RONAN TITO** - Voto contra as emendas em globo oferecidas pela Câmara e acato apenas as emendas aceitas, não pela Comissão, mas, pelo Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) - É o que está aqui, nobre Senador.

Votação, em globo, das alterações propostas pela Câmara dos Deputados que lograram parecer favorável da Comissão de Assuntos Econômicos, no caso o parecer do nobre Relator.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** - Incluídas aquelas que S. Exª aceitou, agora, verbalmente.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) - Podemos considerar em globo, já que foram aceitas e incorporados ao parecer.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** - S.Exª incorporou ao parecer.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) - Já que foram incorporadas ao parecer, consideramos, então, incluídas.

Votação, em globo, das emendas.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) - Votação, em globo, das disposições do substitutivo da Câmara dos Deputados com parecer contrário da Comissão.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

\*\*\*Final do Documento.

---



**Número : 990**

**Ementa :**

O autor, em questão de ordem, levanta, em tese, a incompatibilidade dos processos de urgência e do caráter terminativo das comissões. Diz que quando se pede urgência de uma matéria nascida no Senado fica evidente que se suprime a função das comissões relativamente a esta. Isto porque tal função se desloca para o Plenário, qual se fora em recurso. O Presidente informa que, nos termos do artigo 337 do Regimento Interno, a urgência dispensa várias formalidades regimentais, salvo pareceres, quorum para deliberação e cópias distribuídas da proposição principal. Diz ainda, em referência à proposição em apreciação, que os pareceres foram proferidos em Plenário, tanto o da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) quanto o da Comissão Diretora.

**Parte da sessão :**

Ordem do Dia

**Proposições :**

PRS nº 2, de 1990

**Publicações :**

14/03/1990

DCN II, página 713

**Atuação Parlamentar:**

**Autor :**  
**Presidente :**

Cid Sabóia De Carvalho  
Nelson Carneiro

**Assuntos Relacionados :**

COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES (disposições gerais) / competência terminativa  
URGÊNCIA / dispensa de interstício e formalidades regimentais

**Detalhamento dos assuntos :**

Comissões - caráter terminativo - incompatibilidade com o processo da urgência.

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número : 00990**

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>, para uma questão de ordem.**

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Para questão de ordem) - Sr. Presidente, nós sabemos que as proposituras nascidas no Senado Federal, por força regimental, vão para as comissões que deliberam em caráter terminativo. As comissões deliberam e a matéria das comissões segue para a Câmara Federal ou tem o destino antecipado, passando pela Mesa, evidentemente, pela Comissão Diretora.**

**Ora, Sr. Presidente, quando se pede urgência de uma matéria nascida no Senado Federal, é evidente que se suprime a função da Comissão relativamente a essa matéria, porque a urgência, ao invés de ser requerida no âmbito da Comissão, é requerida de tal sorte que a matéria se desloca da Comissão para o plenário, qual se fora um recurso.**

**Então, Sr. Presidente, tenha a impressão de que V. Ex<sup>a</sup> deve responder a esta questão de ordem sobre a compatibilização da urgência com a competência terminativa das Comissões. E no caso específico em que a matéria se restringe ao Senado Federal, gostaria que V. Ex<sup>a</sup> esclarecesse como se dá essa urgência, suprimindo-se a apreciação técnica da matéria. Como se**

dá isso, como ocorre. Porque, afinal de contas, o nosso Regimento é muito novo, não temos uma jurisprudência firmada, mas a verdade é que a urgência é requerida sempre em prejuízo da competência das Comissões Permanentes do Senado Federal. E acho que isso tem algo a ser resolvido pela Mesa. Se V. Ex<sup>a</sup> não pretende resolver agora, poderá levar a matéria para estudo, mas é lago que causa espécie, é algo que nos desperta muito a atenção.

Reservo-me o direito, após esta questão de ordem, de discutir a matéria sobre liderança do Governo.

Era a questão de ordem que tinha a apresentar a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Informo a V. Ex<sup>a</sup> que o art. 337 do Regimento diz:

"A urgência dispensa, durante toda a tramitação da matéria, interstícios, prazos e formalidade regimentais, salvo pareceres, *quorum* para deliberação e distribuição de cópias da proposição principal."

Os pareceres, dentro do prazo de 48 horas, foram proferidos não só pelo Senador Edison Lobão, em nome da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, como pelo Senador Antônio Luiz Maya, pela Comissão Diretora. Não houve, evidentemente, reunião destas duas Comissões, mas houve o pronunciamento em plenário. A deliberação será tomada com o *quorum* regimental, e a distribuição de cópias ocorreu. De modo que o processo foi regular.

Está devidamente instruída a matéria e o Plenário decidirá soberanamente.

Concedo primeiramente a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad, pois o Senador Ronan Tito já falou como Líder, e antes o Senador Jamil Haddad já a havia solicitado; depois darei a palavra ao nobre Senador Roman Tito.

\*\*\*Final do Documento.

---

**Número : 2261**

**Ementa :**

Votação de Projeto de Resolução que autoriza a indicação de Líder do Governo. O Projeto está em regime de urgência. O autor, em questão de ordem, questiona a compatibilização da urgência com a competência terminativa das Comissões. Quer saber, no caso específico em que a matéria se restringe ao Senado Federal, como se dá essa urgência, suprimindo-se a apreciação técnica da matéria. Defende que a urgência é sempre requerida em prejuízo da competência das Comissões Permanentes do Senado Federal. O Presidente responde que de acordo com o artigo 337, do Regimento Interno, a matéria em questão foi devidamente instruída, e que o Plenário decidirá soberanamente. Os pareceres foram proferidos pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e pela Comissão Diretora. Não houve reunião dessas Comissões, mas houve pronunciamento em Plenário. A deliberação será tomada com quorum regimental e a distribuição de cópias ocorreu. O processo foi regular. Mansueto de Lavor acredita que a discussão da matéria deve ser aprofundada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para se chegar à conclusão: se é mais funcional ter um Líder institucional do Governo ou um Líder de fato. O Presidente responde que não há requerimento para apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Se houvesse, seria submetido ao Plenário. Foram discutidas questões políticas e de mérito. Jutahy Magalhães, pela ordem, pede que seja colocada logo em votação a matéria e, em seguida, pergunta se tendo sido autor do substitutivo estaria em condições também de discutir a matéria. Diante da resposta positiva da Presidência, ele o faz. O projeto é aprovado em votação simbólica e é pedida a verificação de quorum. Não havendo quorum, a sessão foi suspensa por cinco minutos. Persistindo a falta de número, a votação foi adiada.

**Parte da sessão :**

Ordem do Dia

**Proposições :**

PRS nº 2, de 1990

**Publicações :**

14/03/1990

DCN II, páginas 711 a 716

**Atuação Parlamentar:**

**Autor :**  
**Presidente :**  
**Senador envolvido :**

Cid Sabóia De Carvalho  
Nelson Carneiro  
Chagas Rodrigues  
Divaldo Suruagy  
Edison Lobão  
Jamil Haddad  
Jarbas Passarinho  
João Menezes  
Jutahy Magalhães  
Mansueto De Lavor  
Marco Maciel  
Odacir Soares  
Ronan Tito

**Assuntos Relacionados :**

PARECERES / orais em plenário (normas)  
URGÊNCIA / apreciação de matéria  
URGÊNCIA / dispensa de interstício e formalidades regimentais

**Detalhamento dos assuntos :**

Urgência: Reclamação quanto aos pareceres orais dispensando o exame mais aprofundado da matéria pelas comissões.

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número : 02261**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Item 2:**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1990**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2, de 1990, de autoria do Senador Odacir Soares e outros Senhores Senadores, que altera o Título IV do Regimento Interno do Senado Federal, tendo

**PARECERES, proferidos em Plenários, das Comissões**

- **de Constituição, Justiça e Cidadania**, favorável ao projeto e ao substitutivo apresentado nos termos, com subemenda que oferece; e,

- **Comissão Diretora**, favorável ao projeto, nos termos do substitutivo, que tem preferência regimental, sem prejuízo da emenda. A discussão da matéria foi encerrada na Sessão anterior.

Passa-se à votação do substitutivo, que tem preferência regimental, sem prejuízo da emenda.

**O Sr. Chagas Rodrigues - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues.**

**O SR. CHAGAS RODRIGUES - (PSDB - PI. Para encaminhar votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao projeto de Resolução nº 2, de 1990, que altera o Título IV do Regimento Interno do Senado Federal, foi apresentada uma emenda substitutiva do eminente Senador Jutahy Magalhães. Então, se for aprovado o substitutivo, que tem preferência regimental, o projeto ficará reduzido a um artigo. Não se dará mais nova redação ao art. 66, mas apenas será incluído o art. 66-A, ou art. 67.**

Sr. Presidente, poderia, em nome da Liderança do PSDB, a atenção para esta matéria, que é da maior importância. A ser aprovada a emenda substitutiva, teríamos o seguinte:

**"O Presidente da República poderá indicar Senador para exercer a função de Líder do Governo.**

**Parágrafo único. O Líder do Governo poderá indicar até dois vice-líderes dentre os Líderes das Representações Partidárias que apoiam o Governo."**

Sr. Presidente, deseja-se introduzir, no Regimento Interno, a figura do Líder do Governo. O assunto não está devidamente amadurecido. Líder do Governo, Sr. Presidente, é uma figura ignorada pela Constituição vigente.

Veja V. Exª, Sr. Presidente, que o art. 89 da Constituição diz:

**"O Conselho da República é órgão superior de consulta do Presidente da República, e dele participam:**

.....

V - os Líderes da Maioria e da minoria no Senado Federal;"

O art. 58, § 1º, da Constituição, Sr. Presidente, fala, por sua vez, na existência de Partidos e de Blocos Parlamentares.

O § 1º do art. 58, reza:

"Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa."

Então, Sr. Presidente, por que restabelecer no Regimento a figura do líder do Governo? Alguns eminentes Senadores entendem que o Governo deve ter o seu líder. Estamos embaralhando, confundindo conceitos básicos. Sempre distinguimos o governador do interventor. De uns tempos a esta parte, entretanto, muitos já não fazem essa distinção. Ora, governador é o que é eleito pelo povo, enquanto o interventor é designado.

Hoje, muitos falam em Constituição e em Carta Constitucional, confundindo os conceitos. Constituição é a lei básica, promulgada por uma Assembléia Nacional Constituinte. A Carta Constitucional é outorgada.

Agora querem confundir o conceito de Líder. Líder de Bancada é eleito; Líder de Bloco é também eleito pelo Bloco; Líder de Governo seria apenas um porta-voz, designado. Não seria eleito.

O Governo, Sr. Presidente, ou é apoiado pela Maioria ou é apoiado pela Minoria, em qualquer Congresso do Mundo. E, hoje, os jornais dão conta de que o Líder da Maioria, no Parlamento de Israel, deixou de ser Líder da Maioria, perdeu o apoio da bancada do Partido Trabalhista. Quando isso acontece, ou se organiza uma nova Liderança da Maioria, ou o Governo passa a ser representado pela Minoria.

Na Câmara dos Deputados, Sr. Presidente, de 1951 até 1969, onde estive, não havia Líder do Governo. Havia Líder da Maioria e Líder da Minoria, e um deles era o Líder do Governo.

Esse novo Líder surgir no regime de exceção. E nós, ao votarmos o novo Regimento, suprimimos tal figura. Eu mesmo fiz um discurso no passado dizendo que não era contra o Senador A ou B, mas contra o instituto, a figura de Líder de Governo. Os Poderes da União, Sr. Presidente, são harmônicos, mas antes de serem harmônicos, são independentes. Por que atribuir ao Presidente da República essa faculdade, de indicar no Senado o Líder do Governo? Não estamos querendo indicar Líder do Congresso em nenhuma área governamental. Isso seria uma coisa absurda. De modo que o Líder do Partido que, estiver apoiando o Governo poderá ser o Líder do Governo; se um bloco estiver apoiando o Governo seu líder poderá ser o Líder do Governo. Sr. Presidente, guardando fidelidade à nova Constituição e restabelecendo as boas práticas republicanas no Senado e na Câmara, não devemos aprovar o projeto.

E eu me sinto à vontade, porque, discursando no ano passado coloquei-me contra a figura de Líder do Governo. Sr. Presidente, não faltarão aqui Senadores e Líderes para, na forma constitucional, defender o governo. E por que um Líder do Governo, se não há Líder da Oposição?

O Governo, no sistema presidencial, confere poderes quase ditatoriais ao Presidente da República. Isso já era dito por Raul Pilla.

O Presidente da República é Chefe de Estado, é Chefe de Governo, e dispõe de partidos. Ao contrário do que ocorre nos Estados Unidos da América, aqui o Presidente nomeia quem bem

quer para Ministro de Estado. Lá, o Senado norte-americano tem atribuições para aprovar ou rejeitar indicação ministerial.

Por todas estas razões, Sr. Presidente, nós não apenas do PSDB, mas de vários partidos, não podemos aceitar esta figura sem um exame mais aprofundado. Por que votar esta matéria em regime de urgência? Queremos, Sr. Presidente, reexaminar o assunto. por uma questão de coerência, sustento, aqui, os mesmos argumentos que defendi no ano passado, quando se cogitou deste tema.

Peço, portanto, ao Senado Federal não aprobe o Projeto de Resolução n.º 2, de 1990.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Concedo a palavra ao nobre Senador Divaldo Suruagy.

**O SR. DIVALDO SURUAGY (PFL - AL.** Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores: o nobre Senador Chagas Rodrigues, com o brilhantismo que o caracteriza, colocou os argumentos jurídicos bastante fundamentados, sobre a criação dessa figura estranha ao Regimento e a própria Constituição do País, a figura do Líder do Governo.

Endosso todos os argumentos defendidos por S. Ex<sup>a</sup>. Ousaria apenas acrescentar alguns dados de natureza, política, por que não dizer, de natureza ética.

A Nação brasileira assiste estarecida, pelo simples fato de um Presidente recém-eleito, que não tem obrigação de conhecer o Regimento do Senado Federal, anunciar, numa entrevista, que pretende escolher um determinado Senador para ser Líder do Governo, lamentavelmente.

É com tristeza que faço esta afirmação, porque essa iniciativa partiu de um grande amigo e um grande companheiro, que é o Senador Odacir Soares, esta Casa apressa-se em servir ao novo rei, desejando modificar o Regimento da Casa, simplesmente porque Sua Excelência anunciou um desejo errôneo, Sua Excelência não tinha obrigação alguma de conhecer o Regimento da Casa, por não ter tido nenhuma vivência neste Parlamento.

A minha tristeza, e quero registrar neste instante, é o apressamento em se servir ao rei, oferecendo uma modificação no Regimento, para que Sua Excelência não cometa erro algum de natureza política.

Quero lavrar o meu protesto, quero lavrar a minha revolta, porque, neste instante, o Congresso não pode abaixar a cabeça; o Congresso tem que apoiar o Governo naquilo que for conveniente aos interesses do País, mas tem que mostrar ao Brasil que este Congresso é soberano na sua amplitude, nas suas virtudes e nos seus defeitos.

É por isso, Sr. Presidente, que lavro o meu protesto neste instante, endossando os argumentos jurídicos do brilhante Senador Chagas Rodrigues.

**O Sr. Odacir Soares** - Peço a palavra, Sr. Presidente, na qualidade de Vice-Líder.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup> por 5 minutos.

**O SR. ODACIR SOARES (PFL - RO.** Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores: desejo, preliminarmente, dizer que as alegações aqui formuladas pelo eminente Senador Chagas Rodrigues não são jurídicas; são políticas. A Constituição do Brasil não trata desta questão. Esta questão das Lideranças é matéria *interna corporis*, é matéria de Regimento Interno. S. Ex<sup>a</sup> se engana quando utiliza-se do art. 89 da Constituição Federal, para

alegar que a Constituição proíbe a criação da figura do Líder do Governo. Não é verdade.

O art. 89 trata do Conselho da República e não exclui, de modo algum, a existência das diversas lideranças, inclusive da formação de Blocos Parlamentares. O art. 89 trata, exclusivamente do Conselho da República e daqueles que o integram, daqueles que os constituem.

Eu gostaria de dizer mais a V. Ex<sup>a</sup> e aos Srs. Senadores que a figura do Líder do Governo é tão jurídica e tão constitucional que ela já existe na Câmara dos Deputados. O Regimento Interno da Câmara dos Deputados já prevê a existência do Líder do Governo naquela Casa, função esta exercida, neste momento, pelo Deputado Renan Calheiros.

Entendo as alegações de V. Ex<sup>a</sup> quando procurar obstruir a votação desta matéria. A matéria é simples. As atribuições do Líder do Governo já estão inseridas no corpo do Regimento Interno. Não se acrescenta nada, apenas cria-se figura do Líder do Governo, com aquelas atribuições que já estão hoje cometidas aos demais Líderes partidários. Inclusive, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a criação da figura do Líder do governo não afeta, sequer, nenhuma das atribuições já concedidas às Lideranças partidárias. E nem se diga que ela conflita com a Constituição porque não conflita. A Constituição só trata da questão das lideranças quando faz referência ao Conselho da República.

Se fôssemos levar ao pé da letra o art. 89, neste momento, nós não temos - no Senado Federal - nem a figura do Líder da Minoria, nem a figura do Líder da Maioria, simplesmente, porque, no Senado Federal, os Blocos Parlamentares não se constituíram até este momento.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, as alegações, repito, do eminente Senador Chagas Rodrigues, que são procedentes, mas são políticas, não são jurídicas, nem constitucionais e, neste momento, não se ajustam à realidade do funcionamento do Congresso Nacional, porque a Câmara dos Deputados já criou, no seu Regimento Interno, a figura do Líder do Governo.

Basicamente, Sr. Presidente, eram as alegações e a contradita que eu queria oferecer, neste momento, às observações do Senador Chagas Rodrigues. Elas não têm amparo jurídico nem constitucional. A Constituição, pura e simplesmente, deixa essa matéria ao entendimento, à compreensão das respectivas Casas. E, no caso, a matéria está contida no Regimento Interno do Senado Federal.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O Sr. Ronan Tito** - Peço a palavra como Líder, Sr. Presidente, dentro do assunto. Pediria ao Senador Cid Sabóia de Carvalho, se for dentro do assunto, me permitisse usar da palavra ...

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** - É uma questão regimental, mas é claro que é sobre o assunto.

**O Sr. Ronan Tito** - Então, eu pediria a V. Ex<sup>a</sup> a tolerância de ouvir os meus argumentos, e aí, V. Ex<sup>a</sup> poderia colocar a questão.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** - Com todo o prazer. Sr. Presidente, eu me inscrevo para uma questão de ordem logo após a palavra do meu Líder.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB - MG. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

Sr. Presidente, tivemos um encontro em meu Gabinete - o Senador Marco Antônio Maciel, o Senador Fernando Henrique Cardoso e eu - e discutimos, durante muito tempo, de maneira

amistosa, o óbvio. Mas dizem que o tráfico do óbvio é não ser praticado. A nossa Constituição, Sr. Presidente, fala de Líder da Minoria. Mas quem não sabe, nesta Casa, que a nossa Constituição se encaminhava para o parlamentarismo? E, no parlamentarismo, só existem duas bancadas: a da maioria, que sustenta o governo e que é o governo, e a da minoria, que é a oposição. É óbvio! Entretanto, sabemos também que a Constituição se encaminhava para o parlamentarismo. Agora, no final, todos nos lembramos, aconteceu o presidencialismo.

Sr. Presidente, não vamos tapar o sol com a peneira! O que existe, no presidencialismo, é governo e oposição! O resto é brincadeira! Claro que existem os Partidos no pluripartidarismo. E cada Partido tem seu Líder para manifestar!

Discutimos isto demoradamente. E entendemos até que, por uma questão de prática parlamentar e facilidade de discussão dos assuntos, seria ótimo que o Governo nomeasse o seu Líder.

Lembro aqui aos Srs. Senadores, em determinado momento do governo Sarney em que não havia Líder do Governo aqui dentro, a confusão que tínhamos. Não tínhamos quem defendesse o Governo! Chegou um determinado momento - e o Presidente Sarney pertencia ao meu Partido - em que 92 Parlamentares rompemos com o Presidente Sarney. Ai, ouvimos, muitas vezes, as ironias inteligentes e até muito educadas do Líder Jarbas Passarinho dizer. "Mas que Governo é esse?" Segundo Thomas Mann, a ironia é o tempero da linguagem, e V. Ex<sup>a</sup> tempera muito bem a linguagem.

Sr. Presidente, é ótimo que aqui, no Plenário da Casa Alta, tenhamos um Líder do Governo, que o Governo tenha uma face aqui dentro. Ele que escolha o seu Líder! O Líder pode não me agradar, mas isto não é problema meu! Cabe ao Governo escolher o seu Líder, e é, para nós, da maior importância. - e isso discutimos à exaustão, - e é da maior importância que o Governo tenha o seu Líder, para justamente debatermos, nós que somos oposição reiteradamente. Poderia até dizer que isso não nos diz respeito, mas diz respeito sim, porque é oposição e é muito bom com quem ela vai debater, vai debater com o Governo, qual o representante do Governo da Casa alta?

Então, Sr. Presidente, acho que é uma questão de bom senso. E vou repetir: no parlamentarismo existe maioria e minoria, por isso a nossa Constituição encaminhava para a maioria e minoria, e isso é óbvio. Repito: o trágico do óbvio é não ser praticado. A maioria faz o Governo, a minoria vai para oposição. No Presidencialismo também - desculpem-me, daqui há pouco viro o profeta do óbvio - no Governo presidencialista existe o Governo e a Oposição.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O Sr. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>., para uma questão de ordem.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB -CE. Para questão de ordem) - Sr. Presidente, nós sabemos que as proposições no Senado Federal, por força regimental, não para as comissões que deliberam em caráter terminativo. As comissões deliberam e a matéria das comissões segue para a Câmara Federal ou tem o destino antecipado, passando pela Mesa, evidentemente, pela Comissão Diretora.

Ora, Sr. Presidente, quando se pede urgência de uma matéria, nascida no Senado Federal, é evidente que se suprime a função da Comissão relativamente a essa matéria, porque a urgência,



ao invés de ser requerida no âmbito da Comissão, é requerida de tal sorte que a matéria se desloca da Comissão para o plenário, qual se fora um recurso.

Então, Sr. Presidente, tenho a impressão de que V. Exª deve responder a esta questão de ordem sobre a compatibilidade da urgência com a competência terminativa das Comissões. E no caso específico em que a matéria se restringe ao Senado Federal, gostaria que V. Exª esclarecesse como se dá essa urgência, suprimindo-se a apreciação técnica da matéria. Como se dá isso, como ocorre. Porque, afinal de contas, nosso Regimento é muito novo, não temos uma jurisprudência firmada, mas a verdade é que a urgência é requerida sempre em prejuízo da competência das Comissões Permanentes do Senado Federal. E acho que isto tem algo a ser resolvido pela Mesa. Se V. Exª não pretende resolver agora, poderá levar a matéria para estudo, mas é algo que causa espécie, é algo que nos desperta muito a atenção.

Reservo-me o direito, após esta questão de ordem, de discutir a matéria sobre liderança do governo.

Era a questão de ordem que tinha a apresentar a V. Exª, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Informo a V. Exª que o artigo 337 do Regimento diz:

"A urgência dispensa, durante toda a tramitação da matéria, interstícios, prazos e formalidades regimentais, salvo pareceres, **quorum** para deliberação e distribuição de cópias da proposição principal".

Os pareceres, dentro de um prazo de 48 horas, foram proferidos não só pelo Senador Edison Lobão, em nome da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, como pelo Senador Antônio Luiz Maya, pela Comissão Diretora. Não houve, evidentemente, reunião dessas duas Comissões, mas houve o pronunciamento em Plenário. A deliberação será tomada com o **quorum** regimental e a distribuição de cópias ocorreu. De modo com o processo regular.

Está instruída a matéria e o Plenário decidirá soberanamente.

Concedo primeiramente a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad, pois o Senador Ronam Tito já falou como Líder e antes o Senador Jamil Haddad já a havia solicitado; depois darei a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

**O SR. JAMIL HADDAD (PSB - RJ. Para encaminhar a votação)** - Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Existe no Regimento a figura do bloco parlamentar. Podem ser constituídos blocos parlamentares com mínimo de 10% da constituição do Senado, isto é Senadores já podem formar um bloco parlamentar.

Sem ferir o dispositivo constitucional, que fala a maioria e a minoria, poderiam ser organizados o Bloco Parlamentar Governista e o Bloco Parlamentar da Oposição não havendo a necessidade de ser criar a figura de Líder do Governo e de Líder de Oposição.

Parece-me isso muito coerente, e na realidade, muito mais de acordo com o que se preceitua o nosso Regimento, sem termos de inovar. No ano passado, quando esta matéria foi discutida, resolveu que o Senador Rachid Saldanha Derzi ficaria como Líder do Governo até março do corrente ano.

Agora, constitua-se o Bloco Parlamentar Governista e, obviamente se constituirá um bloco

de oposição.

Esta, a solução coerente e que não fere nenhum dispositivo que possa ser invocado regimentalmente ou constitucionalmente.

**O Sr. Mansueto de Lavor** - peço a palavra para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - V. EXª pediu a palavra, mas ficou na dúvida se concedo a V. Exª ou ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, os dois são do PMDB, de modo que fico em dificuldade, porque só posso dar a um a palavra.

**O Sr. Mansueto de Lavor** - O Senador Cid Sabóia de Carvalho já tinha pedido a palavra como Líder.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** - Apresentei um questão de ordem, mas tenho, todo o prazer em ceder a palavra a V. Exª.

**O Sr. Presidente** (Nelson de Carneiro) - Concedo a palavra ao eminente Senador Mansueto de Lavor.

**O Sr. Mansueto de Lavor** (PMDB - PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto em discussão visa à institucionalização da figura do Líder do Governo, constando portanto, como um dos dispositivos de nosso Regimento Interno.

Ocorre que a prática já aqui acordada, conforme referencia do eminente Senador Jamil Haddad, é a de que ninguém está aqui discordando de que existia, nesta Casa, alguém que faça as vezes de Líder do Governo. E já existe, até hoje, no governo atual, o eminente Senador Rachid Saldanha Derzi, como Líder do Governo, por um acordo entre lideranças sendo ele um dos representantes de uma força política majoritária, escolhido que foi por essa força, pelo Presidente.

Então, não se está contestando, aqui que haja uma liderança do Governo, alguém que aqui fala em nome do Governo, mas é claro que, em nome do fortalecimento dos partidos políticos, condição indispensável para um processo de consolidação democrática entre nós, é preciso que esse Líder do Governo brote do partido majoritário que apoie o Governo nesta casa. Ninguém melhor, por exemplo, do que o eminente Líder do PFL, o nobre Senador Marco Maciel, para ser o Líder do Governo nesta Casa. Não estou lançando candidaturas. Estou constatando que, sendo o PFL o partido majoritário que apoiará o futuro Presidente da República com todos os títulos partidários e pessoais, S. Exª o eminente Senador e nobre colega Marco Maciel poderá exercer essa função.

Outra coisa é alterar o Regimento sem que, para isso, determine nem a Constituição nem a praxe desta Casa, ainda mais em regime de urgência, sem discussão nas comissões técnicas e principalmente na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cujo Presidente Cid Sabóia de Carvalho, acaba de se pronunciar pedindo que essa matéria seja examinada no seio da Comissão, Constituição, Justiça e Cidadania.

Creio que não é adequada, não convém a ponderação com que sempre trata essas matérias de alta relevância o Senado da República. Sendo assim a minha posição é de que, realmente, exista um Líder do Governo aqui e que este Líder exercite coincidentemente com a liderança do partido majoritário a sua função. Por isso que aqui me referi ao eminente colega de representação nesta Casa do Estado de Pernambuco, o nobre Líder do PFL que realmente o Partido Majoritário. Fora isso, não há motivo para essa urgência.

Temos, então, que aprofundar essa discussão no seio da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para que depois dessa avaliação se possa chegar a uma conclusão, se é mais funcional ter um Líder institucional do Governo ou um Líder de fato. Se essa liderança do Governo não é exercida até hoje, não é porque faltarão a competência e a dedicação do Senador Rachid Saldanha Derzi, talvez seja até por falta de Governo que até hoje se configura nos seus atos para com o Congresso Nacional.

Então, Sr. Presidente, a figura do Líder do Governo pode ser exercida plenamente com um Líder de fato, que é o do Partido majoritário que apoia o Governo nesta Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - A Mesa esclarece que o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, como Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, apenas teceu considerações, não requereu o exame do assunto por está Comissão. Se tivesse apresentado requerimento, eu o submeteria à apreciação do Plenário, mas não há nenhum requerimento nesse sentido.

**O Sr. João Menezes** - Sr. Presidente peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Parece que o PFL já falou.

**O Sr. João Menezes** - Sr. Presidente estou pedindo a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Sim; mas que não seja discussão. Qual é a questão de ordem que V. Ex<sup>a</sup> vai levantar?

**O Sr. João Menezes** (PFL - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, a questão de ordem é a seguinte: a matéria constante do artigos 61 a 66 do Título IV do Regimento nada tem a ver com este projeto de resolução, são matérias completamente diferentes. Não sei por que celeuma toda. No Regimento, o que está estabelecido é que as Representações Partidárias poderão construir o Bloco Parlamentar "que só será admitido representado no mínimo, um décimo da composição do Senado. Quer dizer, toda vez que tivermos 8 Senadores, poderemos construir um Bloco Parlamentar. Como também se poderá ter a Maioria, a Minoria e as Representações Partidárias, com número de membros superior a um vinte avos da composição do Senado. E se diz que a Maioria é e pode se integrada por um Bloco Parlamentar ou Representação Partidária que alcance a Maioria absoluta da Casa.

Portanto, o que se está discutindo Sr. Presidente, é a inclusão neste Regime, da figura do Líder do Governo, que não precisa pertencer a Bloco; ele pode ser o Líder Governo. O Governo indica e é feita uma comunicação à Mesa. Não tem nada com Representação Partidária. Então, Sr. Presidente, parece-me que toda essa discussão é só de ordem política, mas que não atende interesses da matéria em jogo.

Acho que V. Ex<sup>a</sup> deve colocar em votação a resolução, que nada tem a ver com o Regimento atual.

**O Sr. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Vou ler o texto que será votado e que está indicado e tem preferência regimental:

"O Senado Federal resolve:

Inclua - se, após o artigo 66, um artigo 66-A com a seguinte redação:

"Artigo 66-A "O Presidente da República poderá indicar Senador para exercer a função de Líder do Governo.

Parágrafo único. O Líder do Governo poderá indicar até Vice-Líderes dentre os integrantes das Representações Partidárias que apoiam o Governo.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário”.

**O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Com a palavra o nobre Senador Jutahy Magalhães.**

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente é mais uma indagação, até porque já falou o Líder do PSDB, Senador Chagas Rodrigues. Perguntaria a V. Exª se como autor do substitutivo, estaria em condições também de discutir a matéria.**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)- Claro, Senador. Como autor, V. Exª tem a palavra.**

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES- Sr Presidente, devo dizer aos Srs. Senadores que sou autor do substitutivo até como medida para modificar um texto que, no meu entendimento, estava além do desejável. Pessoalmente sou contra a figura do Líder do Governo.**

Quando da discussão do Regimento Interno desta Casa, tratamos exaustivamente dessa matéria, estabelecemos e criamos a figura do Líder da Maioria e o Líder da Minoria, retirando as figuras do Líderes do Governo e de Oposição. Foi uma matéria exaustivamente discutida. Se mantivéssemos todas as lideranças previstas: Maioria, Minoria, Oposição e Governo, considerávamos, na época da discussão, um número muito alto de lideranças - inclusive com dificuldades, até, de infra-estrutura dentro do Senado, claro que a Mesa precisaria de condições para criar os gabinetes com o pessoal adequado e tudo que é necessário para infra-estrutura de Gabinetes de Lideranças, principalmente do Governo e da Oposição. Se fosse o caso de criar a Liderança do Governo, então só estaríamos criando, e não estaríamos pensando em Liderança de Oposição. Então ficaríamos no Governo, mas sem ter oposição na Casa.

Quero dizer que sou o autor desse substitutivo apenas por questão emergencial contra também, a minha vontade, eu sempre me manifestei contra esses pedidos de urgência, mas, também, já que havia o pedido de urgência e, praticamente, o entendimento de não se criar dificuldades para a criação dessa figura, então pedi apenas, a modificação do projeto. Mas, a meu ver, está errada a criação do cargo, da função de Líder do governo.

Este é o meu pensamento, Sr. Presidente, deixo bem claro que, quando votamos o Regimento, eu fui contra; também, hoje, acho que, na realidade, não deveríamos votar a favor dessa figura de Líder do Governo.

**O Sr. Edison Lobão - Sr. Presidente, peço a palavra.**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Penso que alguém já falou pelo PFL, de modo que não posso dar a palavra a V. Exª. Perdoe-me.**

**O Sr. Edison Lobão - Sr. Presidente, estou pedindo a palavra como Relator.**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Tem a palavra V. Exª**

**O SR. EDISON LOBÃO (PFL - MA. Como Relator. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que de fato vamos votar é a emenda substitutiva do Senador Jutahy Magalhães, que foi aceita pelo Relator e lida por V. Exª com toda fidelidade.**

Sr. Presidente, entendo que a Liderança do Governo é absolutamente necessária e nós já tivemos aqui, nesta Casa, recentemente, o exemplo da sua necessidade. Vamos recordar um pouco. Houve um instante em que o Presidente Sarney possuía larga maioria nesta Casa; no instante seguinte Sua Excelência perdeu a maioria e indicou um Líder. Como não existia a figura do Líder do Governo, os Líderes do PMDB e do PFL assinaram um requerimento indicando o Senador Rachid Saldanha Derzi, Líder da Maioria. Mas, os dois Líderes vieram à tribuna para dizer que, de fato, era uma indicação apenas para compor o quadro, mas ele não falava, de fato, pela Maioria do Senado Federal. Semanas depois, um eminente Senador da Bahia fez uma questão de ordem ao Presidente do Senado e, em consequência dessa questão de ordem, o Senador Rachid Saldanha Derzi perdeu a Liderança. Ficou então o Governo se nenhuma voz oficial nesta Casa, porque as Lideranças já não lhe concediam a posição de Líder da Maioria. Em seguida o Senador Ronan Tito, sempre compreensivo, até estimulou a criação da Liderança do Governo, ainda que em caráter provisório no Regimento, para que depois se examinasse e se decidisse. Agora o que se propõe é a criação em caráter definitivo no corpo do Regimento, e não mais nas Disposições Transitórias, da posição de Líder do Governo.

Entendo que a criação da liderança do Governo, até vem em socorro das demais Lideranças, em prestígio das demais Bancadas, porque o Líder do Governo poderá ser ele só, e não há necessidade de fazer um documento subscrito por 30, 40, 60 Srs. Senadores. No instante em que o Presidente indica um Senador Líder do Governo, poderá ser ele só o representante, a voz do Presidente da República nesta Casa. Ora, não há dúvida de que estamos num regime democrático por inteiro, e que o relacionamento do Poder Executivo com o Poder Legislativo há de ser cada vez mais estreito. Por conseguinte, nada mais lógico do que o Presidente da República ter o seu Líder no Senado e o seu Líder na Câmara. Já existe no corpo definitivo do Regimento a Câmara, a figura do Líder do Governo. Por que não se cria também aqui, qual é o mal que isto faz?

Portanto, Sr. Presidente, mantenho o meu parecer favorável o substitutivo do Senador Jutahy Magalhães, com as propostas exibidas por V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - O assunto está devidamente esclarecido.**

Vamos colher os votos.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

**O Sr. Ronan Tito - Peço a palavra, Sr. Presidente, para orientar a Bancada.**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.**

**O SR. RONAN TITO (PMDB - MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) -** Sr. Presidente, Srs. Senadores, na orientação que o Líder tem a obrigação de fazer à sua Bancada, eu gostaria apenas de lembrar aos companheiros do PMDB que, quando da tentativa de aprovação do Regimento Interno do Senado Federal, tivemos uma oposição ferrenha do Vice-Presidente da República, ex-Senador Itamar Franco; tivemos oposição ferrenha do Ministro da Educação, na época Senador Carlos Chiarelli; tivemos oposição do Senador José Ignácio Ferreira; os três não queriam aprovação. Só conseguimos a aprovação do Regimento com o compromisso de que seria em caráter precário. Lembro-me, inclusive, que usei aqui a expressão de "vamos aprovar em caráter precário, vamos consertar o carro andando e, na medida das necessidades, vamos rever o Regimento naquilo que não funcionar".

Sr. Presidente, diante desta exposição e desta lembrança que faço à minha Bancada, gostaria de dizer que, neste momento, em que se instala um novo Governo, é muito bom, é muito

importante e até didático para o Plenário sabermos a cara do Governo aqui dentro.

**O Sr. Marco Maciel** - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** - (Nelson Carneiro) Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL - PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, como bem acertadamente salientou V. Ex<sup>a</sup>, a questão já está devidamente instruída.

Gostaria apenas, em rápidas palavras e para orientação de minha Bancada, de produzir dois argumentos: o primeiro é aquele que já foi aqui expedindo, com muita propriedade, pelo Líder do PMDB, Senador Ronan Tito, quando lembrou que estando o País neste momento, por força inclusive da nova Carta Constitucional, praticando o presidencialismo, nada mais justo, portanto, do que a criação, em caráter permanente, não mais como norma transitória, da figura de Líder do Governo. No presidencialismo, como sabem V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, Srs. Senadores, há Governo e Oposição, diferentemente do que ocorre no parlamentarismo quando as Bancadas se organizam em Maioria ou Minoria.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, conviria lembrar que não estamos fazendo nada mais do que seguirmos o modelo já adotado na Câmara Federal, tomando, conseqüentemente, como paradigma aquilo já estabelecido na Câmara dos Deputados, que dispõe sobre a figura de Líder do Governo naquela Casa.

Por fim, Sr. Presidente, eu gostaria de lembrar que a matéria já foi devidamente discutida, a ela foi oferecida um substitutivo do Senador Jutahy Magalhães, agregando uma contribuição muito valiosa ao trabalho já desenvolvido pelo Senador Odacir Soares. E o Relator da matéria, Senador Edison Lobão, ao elaborar o seu parecer, trouxe também uma boa contribuição, na proporção em que aprimorou ainda mais o projeto em debate.

Daí por que, Sr. Presidente, solicito à Bancada, por todas as razões aqui já expostas, inclusive pelo próprio Líder do PMDB, que a matéria seja devidamente acolhida.

**O Sr. Jarbas Passarinho** - Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (PDS - PA. Para encaminhar a votação.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, acho que a pequena Bancada do PDS aqui, que não foi citada pelo Líder Edison Lobão, participou também da Constituição da Liderança de Governo. O que nós estamos percebendo cada vez mais, é esse hibridismo que resulta da Constituição que nós votamos. Parece que o argumento do nobre Líder Ronan Tito - assim como o do nobre Senador e Líder, também, Senador Marco Maciel - é irresponsável. Veja V. Ex<sup>a</sup> o que aconteceria conosco, na Constituinte. Uma vez constituída a Liderança da Maioria, formada pelos dois Partidos de maior Bancada, PMDB e PFL, que era a Aliança Democrática - uma aliança que foi um casamento meramente morganático, não conseguiu ser bem realizado - restaria à terceira bancada, que era a bancada do PDS, ser a Liderança da Minoria. E então, o Líder Amaral Netto seria o Líder do Partido Socialista Brasileiro, do Partido Trabalhista Brasileiro, do Partido Comunista Brasileiro, do Partido Comunista do Brasil e do Partido dos Trabalhadores. É algo, Sr. Presidente, que acho que exige a modificação do Regimento Interno da Casa. Nesse regime em que estamos vivendo, realmente

temos que ter um Líder do Governo e um Líder de Oposição. O Líder de Oposição se constituirá na medida em que as Bancadas se reunirem para se oporem ao Governo. Agora, é importante que haja o Líder do Governo. Até, nós precisamos dele aqui, e ele que se cuide! Precisamos muito dele; é importante. De modo que a mim me parece que esta é a nossa posição tomada no passado, e estou, aqui, agora, já que está ausente o meu Líder, falando em nome da Bancada do PDS, e nós acompanharemos, por uma questão de coerência, a mesma posição que adotamos quando se tratou do caso do Senador Rachid Saldanha Derzi.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Em votação o substitutivo.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O Sr. Chagas Rodrigues** - Sr. Presidente, peço verificação de quorum.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Solicito aos Srs. Senadores ocupem seus lugares.

Vai ser feita a verificação de quorum

Lembro aos Srs. Senadores que depois desta votação serão votadas outras matérias que requerem o mínimo de 38 Senadores. (Pausa.)

Peço aos Srs. Senadores ocupem os seus lugares. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que aprovam o substitutivo votarão evidentemente "sim", e os que rejeitarem conseqüentemente votarão "não".

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa)

(Procede-se à votação)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Alfredo Campos - Antonio Maya - Carlos Alberto - Carlos Patrocínio - Cid Sabóia de Carvalho - Edison Lobão - Francisco Rollemberg - Gerson Camata - Hugo Napoleão - Jarbas Passarinho - João Calmon - João Lobo - João Menezes - Jorge Bornhausen - José Agripino - Leite Chaves - Louremberg Rocha - Marcondes Gadelha - Mario Maia - Moises Abrão - Ney Maranhão - Odacir Soares - Olavo Pires - Rachid Derzi - Ronaldo Aragão - Ronan Tito.

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Almir Gabriel - Chagas Rodrigues - Jutahy Magalhães - Mauro Borges - Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Votaram SIM 26 Srs. Senadores: e NÃO 5.

Não houve abstenções

Total: 31 votos.

Não havendo quorum para votação, a Presidência suspenderá a sessão por 5 minutos, fazendo soar as campainhas, para a chamada dos Srs. Senadores ao plenário.

Está suspensa da sessão.

(Suspensa às 19 horas e 42 minutos a sessão é reaberta às 19 horas e 43 minutos.)

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Está reaberta a sessão.

Vai ser repetida a votação.

Peço aos Srs. Senadores ocupem os seus lugares.

(Procede-se à votação)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES.**

Afonso Sancho

Alfredo Campos

Antonio Maya

Carlos Alberto

Carlos Patrocínio

Cid Carvalho

Edison Lobão

F. Rollemberg

Gerson Camata

Hugo Napoleão

Jarbas Passarinho

João Calmon

João Lobo

João Menezes

Jorge Bornhausen

José Agripino

Leite Chaves

Louremberg Rocha

Marcondes Gadelha

Mario Maia

Moisés Abrão

Ney Maranhão

Odacir Soares

Rachid Aragão

Ronan Tito.

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Almir Gabriel

Chagas Rodrigues

Jutahy Magalhães



Mauro Borges

Wilson Martins

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Votaram SIM 26 Srs. Senadores; e NÃO 5.**

Não houve abstenções.

Total: 31 votos.

Não houve número.

Em consequência, todas as demais matérias em fase ficam adiadas.

**\*\*\*Final do Documento.**

---

**Número : 2304**

**Ementa :**

Por iniciativa do Senador Jamil Haddad, o Senado requereu, em março de 1990, informações bancárias ao Ministério da Economia. Na resposta, a Ministra Zélia Cardoso de Mello alegou que as informações não poderiam ser prestadas em razão do sigilo bancário. O Senador Jamil Haddad propôs, então, um enquadramento da Ministra em crime de responsabilidade. O assunto foi submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**Parte da sessão :**

Hora do Expediente

**Proposições :**

RQS nº 39, de 1990

**Plenário :**

DCN II, de 06.06.1990, páginas 2863 a 2877; DCN II, de 08.06.1990, páginas 2928 a 2947; DCN II, de 12.06.1990, páginas 3008 a 3011; DCN II, de 13.06.1990, página 3033; DCN II, de 30.06.1990, páginas 3693 e 3694; DCN II, de 29.10.1991, página 7451; DCN II, de 30.10.1991, páginas 7489 a 7494

**Pareceres :**

nº 173, de 1990 - CCJ; DCN II, de 29.05.1990, páginas 2510 a 2514

**Publicações :**

20/03/1990	DCN II, página 743
28/03/1990	DCN II, página 1039
11/05/1990	DCN II, páginas 1876 e 1877
16/05/1990	DCN II, páginas 2004 a 2006
30/05/1990	DCN II, páginas 2529 a 2534
01/06/1990	DCN II, páginas 2798 a 2808

**Atuação Parlamentar:**

<b>Autor :</b>	Jamil Haddad
<b>Presidente :</b>	Nelson Carneiro
<b>Senador envolvido :</b>	Cid Sabóia De Carvalho
	Gerson Camata
	Hugo Napoleão
	Jarbas Passarinho
	José Ignácio Ferreira
	Mario Covas
	Mauricio Corrêa
	Ney Maranhão

**Assuntos Relacionados :**

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO / crime de responsabilidade  
REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO / quando não respondido

**Detalhamento dos assuntos :**

Requerimento de informação - não respondido sob alegação de sigilo bancário.

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número : 02304**

REQUERIMENTO N 39, DE 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Requeremos, com fulcro no art. 216, I, do Regimento Interno, porque da competência fiscalizadora desta Casa, sejam solicitadas à Excelentíssima Senhora Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, as seguintes informações:

a) quantas e o montante, segundo o Banco Central, das transferências e retiradas de numerário feitas no dia 15 de fevereiro último até o dia 15 de março corrente;

b) quais os titulares das contas e os bancos através dos quais ocorreram as operações referidas no item anterior (operações acima de quinhentos mil cruzados novos);

c) quais as transferências de operações de que cogitam os itens anteriores.

Sala das Sessões, 19 de março de 1990 - Senador **Jamil Haddad**.

*(À Comissão Diretora)*

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) - Os requerimentos lidos vão ao exame da Mesa.  
(Pausa.)

DCN II de 28.03.1990

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) - A Presidência comunica ao Plenário que a Comissão Diretora aprovou, em reunião de 23 do corrente, os Requerimentos nºs 38, 39, 53 e 58, de 1990, de autoria dos Senadores Mário Maia, Jamil Haddad, Nelson Wedekin e Humberto Lucena, respectivamente, solicitando informações à Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

DCN II de 11.05.1990

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - V.Exª comparece ao Senado Federal atendendo a um requerimento de autoria do nobre Senador Jamil Haddad.

Concedo a palavra a S. Exª, como autor do requerimento, para que se iniciem os debates.

**O Sr. JAMIL HADDAD** (PSB - RJ) - Exma. Srª Ministra Zélia Cardoso de Melo, V. Exª tomou

ciência de um Requerimento de Informações por mim formulado, em que eu solicitava o montante das transferências e retiradas de numerário feitas do dia 15 de fevereiro último até o dia 15 de março, quais os titulares das contas e os bancos através dos quais ocorreram as operações referidas no item anterior.

Segundo informação da Mesa Diretora, no dia 29 de março, V.Exª recebeu, no seu Ministério, o referido Requerimento e o encaminhou ao Banco Central. Há dois dias, 48 horas, portanto, recebi - após o prazo regimental e constitucional - um documento enviado por V. Exª em que, de acordo com o parecer de um funcionário do Banco Central do Brasil, declara não poder prestar referidas informações, porque o Requerimento, de acordo com a Lei que criou o Banco Central, de número 4.595, de 31-12-64, no seu art. 38 § 2º, declara "que, nos casos de sigilo, teria ser que aprovado pelo o Plenário do Senado, o referido requerimento."

Srª Ministra, não sei se V. Exª está a par, mas o art. 50 da Constituição é muito claro e revoga o disposto naquela lei, quando, no § 2º, declara taxativamente:

" As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como prestação de informações falsas."

Sr. Presidente, não houve resposta ao Requerimento de Informações. Houve uma evasiva. Em razão disto, Sr. Presidente, pergunto à nobre Ministra se prevalecem essas informações dadas estranhamente por um funcionário do Banco Central, sem que o Presidente do Banco Central, sem que Presidente tivesse encaminhado a V. Exª para que fossem remetidas ao Senado da República.

Gostaria de saber se o ponto de vista de V. Exª continua, neste momento, o mesmo do expediente a nós enviado.

**O Sr. José Ignácio Ferreira** - Sr. Presidente, peço a palavra para levantar uma questão de ordem.

**O SR. Presidente** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Exª

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** (PST - ES. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, lamento ter que formular esta questão de ordem, mas há um requerimento escrito, de autoria do eminente Senador Jamil Haddad, que expressamente dispõe do motivo da convocação. S. Exª, com todo o respeito que me merece, formula uma indagação a Exmª Srª Ministra da Economia, que não me parece - posso estar cometendo um equívoco, porque não escutei toda a fala de S.Exª - estar centrado naquilo que foi objeto de seu requerimento.

De maneira que, com base no texto da Constituição Federal, art. 50 e no Regimento Interno da Casa, art. 397, formulo esta questão de ordem, para que seja o depoimento de S. Exª, Srª Ministra da Economia, cingido aos estritos termos do requerimento de convocação formulado.

**O Sr. Jamil Haddad** - Sr. Presidente, quero declarar que meu requerimento está relacionado ao Plano Collor, e que notícias veiculadas na imprensa declaram que houve vazamento de informações e saques antes da edição do Plano e durante feriado bancário.

Notícias veiculadas na imprensa, durante vários dias, colocaram esse problema.

E hoje mesmo se declara que houve um aumento da liquidez, em razão de ter havido saques relacionados, contrariando justamente o disposto no Plano Collor, que seria o enxugamento total, na apreensão, inclusive, de 115 bilhões de dólares da população brasileira e

dos poupadores.

De maneira que a minha solicitação está plenamente de acordo com o meu requerimento, convocando a nobre Ministra para aqui comparecer.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Acredito, quaisquer que tenham sido os limites do requerimento, que nada impede que a Srª Ministra queira responder, se não quiser, a Mesa decidirá. Se S.Exª quiser responder das razões que a levaram a enviar resposta nos termos em que o fez ao Senado Federal, nada impedirá que o faça, dissipando, até, qualquer dúvida regimental. Porém, se se recusar e fazê-lo, já que pode apenas reafirmar os termos do seu ofício, é uma resposta; pode até entrar no mérito do debate, ficar apenas na afirmação de ratificação dos termos do seu ofício, não havendo motivo, portanto, para que se decida a questão de ordem, inclusive cerceando a liberdade que S. Exª pode ter de manifestar a sua opinião a respeito.

Consulto a ilustre Srª Ministra se deseja responder a essa interpelação ou se prefere não seja objeto de debate nesta oportunidade.

**A SRA. MINISTRA ZÉLIA CARDOSO DE MELLO** - Acho que realmente seria mais produtivo para todos nós se cingíssemos ao requerimento feito para o meu comparecimento aqui.

De qualquer forma, eu gostaria, ouvindo a sugestão de V. Exª, de reafirmar os termos de ofício, no qual respondi ao requerimento do Sr. Senador. A consultoria Jurídica do Ministério da Economia entende essa matéria é controversa. Há duas posições, de fato: uma, que vai pelo art. 50 da Constituição, e outra, que se refere à lei nº 4.595/64, que se trata do sigilo bancário. As duas, tanto o art. 50 da Constituição, quanto a que trata do sigilo bancário, fazem com que quem não cumpra possa incorrer num ilícito.

De qualquer maneira, entendi, acolhendo a opinião da Consultoria Jurídica do Ministério da Economia, que, neste caso, esse ato é ilícito praticado por um servidor público, no qual poderia incorrer por violar o sigilo bancário. Para nós, era a atitude mais prudente, uma vez que se for julgado que a matéria não depende de aprovação de Plenário, não houve prejuízo, podendo haver outro requerimento. Enfim, a minha atitude, ao fazer isso, que foi o mais prudente, não implica no prejuízo da matéria, que pode ser reexaminada a qualquer momento e, na hora em que houver um consenso jurídico sobre o assunto, não teremos a menor dúvida em fornecer as informações pertinentes.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Muito obrigado a V. Exª Acredito que, quanto a isso, não há mais o que discutir.

**O Sr. Jamil Haddad** - Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Tem V. Exª dois minutos para réplica.

**O SR. JAMIL HADDAD** - Sr. Presidente, a Constituição é muito clara e a Mesa Diretora do Senado encaminhou, de acordo com o art. 50, § 2º, o requerimento.

Não houve resposta e, sim, evasiva. A população brasileira inteira quer saber se houve ou não vazamento de informações, com saques violentos por parte de determinadas pessoas, dificultando o êxito do Plano Collor.

Sr. Presidente, essa evasiva não fica bem porque, inclusive, o Sr. Romeu Tuma declarou que os levantamentos estavam sendo feitos e que em pouco tempo a população brasileira saberia dos saques efetuados em razão dos vazamentos do Plano.

Mas, Sr. Presidente, encaminharei à Mesa, de acordo com o nosso Regimento, um

requerimento, na forma do art. 216, § 1º do Regimento Interno, para que haja convocação de uma sessão do Senado Federal, a fim de deliberar a respeito do enquadramento ilustre da Srª Ministra da Economia na prática de crime de responsabilidade, definido no § 2º do art. 50 da Constituição Federal. Faço a última pergunta à Srª Ministra: como será devolvido o dinheiro arrecadado - os 115 bilhões, que não serão 115 bilhões de dólares daqui a 18 meses? De que maneira será devolvido à população, que teve esse seu dinheiro retido pelo o Governo Federal?

**A SRA. MINISTRA ZÉLIA CARDOSO DE MELLO** - O Programa Econômico previa, na verdade, uma verdade, uma regra de conversão. Fizemos uma reforma monetária que previa uma regra de conversão. Até certo limite ou determinada porcentagem das diversas contas - contas de poupança, contas remuneradas, over, fundos,- havia uma conversão imediata, e para as quantias que excedessem a esse limite havia uma conversão a ser feita, a partir de dezoito meses, em doze parcelas iguais à relação de um cruzado um cruzeiro. Essa será a maneira como aqueles recursos, que não foram ainda convertidos, seja por causa das excepcionalidades feitas depois, sejam convertidos, isto é, relação de um por um, a partir de dezoito meses, em doze parcelas mensais iguais.

**O Sr. Jamil Haddad** - V. Exª, dentro desse critério...

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro. Fazendo soar a campainha.) - V.Exª teve a oportunidade de fazer a interpelação, houve a resposta, V.Exª usou o direito de réplica; dado direito de réplica à Srª Ministra, não posso conceder a palavra a V. Exª

**O Sr. Jamil Haddad** - Nobre ao Senador Nelson Carneiro, fiz outra pergunta.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Qual?

**O Sr. Jamil Haddad** - S. Exª já respondeu. Então, vou fazer a réplica.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - E a intervenção inicial?

**O Sr. Jamil Haddad** - A intervenção inicial foi uma pergunta; esta é outra.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Salvo engano, V. Exª fez duas perguntas...

**O Sr. Jamil Haddad** - Sr. Presidente, este é outro assunto completamente diferente do primeiro. Tenho direito a cinco minutos.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Na réplica, dois!

**O Sr. Jamil Haddad** - Na réplica, dois. Quero replicar essa formulação neste momento.

Apenas perguntar a Srª Ministra se, por acaso, essa devolução da maneira como está sendo proposta não será causadora de uma grande inflação em face do montante a ser devolvido, provocar consumo elevado.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - A Srª Ministra poderá responder ou não a essa interpelação supletiva. Se V. Exª quiser responder, concedo-lhe a palavra.

**A SRA. ZÉLIA CARDOSO DE MELLO** - A minha resposta é não; se achássemos que ela poderia ser causadora de inflação, não teríamos proposto que houvesse a devolução a partir de dezoito meses, em doze parcelas iguais. Consideramos que até lá o programa Econômico estará completamente consolidado, o ajuste fiscal terá sido efetivado, e esse prazo de dezoito meses, e em doze parcelas é absolutamente compatível com o que esperamos seja o comportamento da economia brasileira e a nossa projeção de inflação para tal período.

Muito obrigada a V. EXª

**O Sr. Jamil Haddad - Muito obrigado, Sr. Presidente. Nada mais tenho a perguntar.**

DCN II de 16.05.1990

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa vai resolver as questões de ordem submetidas a seu exame. Estando presentes aqueles que as levantaram, a Mesa vai dar a sua decisão.**

A Mesa aceita a questão de ordem levantada, na sessão de 9 do corrente, pelo nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, referente ao processo a ser adotado relativamente ao Projeto de Lei nº 185, de 1988, de autoria do nobre Senador Jutahy Magalhães, com a seguinte decisão: tendo sido retirada a urgência para o referido projeto, ele deve voltar necessariamente ao exame da Comissão Diretora e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e caberá ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania designar, na Comissão, o respectivo Relator.

Sendo assim, a Mesa, já amanhã, iniciará o exame desse projeto e, depois de seu parecer, o enviará à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho designe o Relator que lhe parecer mais conveniente.

A segunda questão foi levantada pelo nobre Senador Jamil Haddad, na sessão do dia 19 de março.

A decisão da Mesa, que, por ser mais complexa, vai ser lida:

Srs. Senadores,

1º ) Na sessão do dia 19 de março o nobre Senador Jamil Haddad encaminhou à Mesa requerimento, que tomou o número 30/90, solicitando informações à Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento;

2º) o requerimento foi deferido pela Mesa em sua reunião de 23 de março, conforme comunicação feita ao Plenário na sessão do dia 7 seguinte;

3º) a 29 de março através do Ofício SM/68, recebido no Ministério nesta mesma data, foram solicitadas as informações;

4º) a 8 de maio, através do Aviso nº 490-AL?SG, o Secretário-Geral da Presidência da República encaminhou ao Primeiro Secretário do Senado o Aviso nº 274, de 30-4-90, da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e que, por sua vez, remetia cópia do ofício Presi-90/659, de 23-4-90, do Chefe de Gabinete do Presidente do Banco Central do Brasil, que, em informação àquela autoridade, esclarece que, estando em pleno vigor o disposto no § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595, de 31-12-64, mesmo diante do disposto no § 2º do art. 50 da Constituição, em se tratando de informações de natureza sigilosa, somente por deliberação do Plenário do

**Senado poderão estas ser prestadas.**

5º) cópias desses últimos expedientes foram encaminhadas ao Senador requerente através do Ofício SGM/20, de 9 do corrente mês;

6º) na sessão do dia 10 próximo passado, o nobre Senador Jamil Haddad encaminhou à Mesa requerimento no sentido de ser convocada sessão do Senado a fim de "deliberar a respeito do enquadramento da Ministra na prática de crime de responsabilidade".

Dispõe o § 2º do art. 50 da Constituição Federal "as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas".

É entendimento do Regimento Interno do Senado que a disposição constitucional atribui à Mesa do Senado competência para decidir sobre tais requerimentos, sendo sua decisão definitiva, importando o indeferimento no seu arquivamento (art. 216, IV.)

Esse, também o entendimento do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que dá competência ao Presidente da Casa, ouvida a Mesa, para decidir sobre requerimento de informações a Ministro de Estado (art. 115, I), difere, entretanto, do Senado ao dar oportunidade de interposição de recurso ao Plenário à decisão que o indeferir (art. 115, parágrafo único.)

Embora as normas constitucionais e regimentais não estabeleçam exceção quanto à competência das Mesas da Câmara e do Senado, prevêem, estas últimas, procedimento especial para o tratamento das informações consideradas de caráter sigiloso, tanto no âmbito das Comissões quanto no âmbito do Plenário (Reg. Int. do SF., arts. 144, 157 e 262; e Reg. Int. da CD., art. 98, § 5º).

Há, portanto, conflito na interpretação da norma constitucional (§ 2º do art. 50) nas áreas do Legislativo e do Executivo: Enquanto o Congresso, por suas Casas, entende que a competência para decidir sobre requerimento de informações a Ministro de Estado é de sua Mesas, o Executivo entende que, no caso de informações de caráter sigiloso, há de se aplicar o princípio estabelecido na Lei nº 4.596/64, que transfere ao Plenário das Casas era competência.

À vista desse conflito de interpretação, antes de qualquer providência a respeito do pedido do nobre Senador Jamil Haddad, no que se refere à configuração do crime de responsabilidade da Senhora Ministra, a Presidência achou por bem ouvir, em caráter urgente, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que, se favorável ao ponto de vista do Banco Central, poderá apresentar projeto de resolução introduzindo no Regimento Interno novas disposições reguladoras do assunto.

Esta é a decisão da Mesa.

**O Sr. Jamil Haddad - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.**

**O SR. JAMIL HADDAD (PSB - RJ. Pela ordem.) - Sr. Presidente, quero que fique bem claro que há falta de respeito do Poder Executivo para com o Senado da República.**

Tem V. Exª em mãos o parecer do Banco Central feito pelo Sr. José Roberto da Silva, Chefe do Gabinete do Presidente, e este documento é encaminhado ao Chefe da Assessoria Parlamentar do Ministério da Economia, sem que o Presidente do Banco Central tivesse a clareza



da apor a sua assinatura, como fez a Ministra da Economia, Fazenda e planejamento, remetendo ofício para que fosse encaminhado ao Senado da República.

Este é o primeiro item.

O segundo item se relaciona com o fato de que não foi o Senador Jamil Haddad que não teve respondido o seu requerimento: a Assessoria do Banco Central procurou dar uma aula de Direito à Mesa Diretora do Senado da República, dizendo que a letra fria da Constituição não vale porque eles não a aceitam!

A colocação é muito clara, S. Presidente. Só não entende quem não quer.

Em Direito se diz que o parecer de grandes pareceristas são dados da seguinte maneira:

- "Você quer a favor ou contra"?

Este é o caso. Isso foi contado por um dos grandes juristas deste País que dizia: - "Se quiser a favor, eu dou; se quiser contra, eu dou".

A interpretação cabe, na realidade, a quem quer enfocar o problema.

Sr. Presidente, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado da República poderão encaminhar - repito, poderão encaminhar! - pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Por outro lado, a Lei que criou o Banco Central prescreve claramente no seu art. 38, § 2º, o seguinte:

"O Banco Central da República do Brasil e as instituições financeiras públicas prestarão informações ao Poder Legislativo, podendo, havendo relevantes motivos, solicitar sejam mantidos em reserva ou sigilo."

A lei que criou o Banco Central, obriga a entrega das informações, pedindo apenas, se achar necessário, que aqueles que as receba as mantenha em sigilo.

Sr. Presidente, há uma verdade nua e crua: não interessa ao Governo dar o nome das pessoas que sacaram - e não sacaram pouco! - dinheiro, porque houve vazamento das informações do Plano Brasil Novo.

Isto é público e notório, por declaração de elementos do próprio Governo. E o Xerife Tuma diz que estavam levantando os nomes, para serem denunciados à Nação.

Mas, na verdade, isso desmoraliza muito mais o Plano, porque houve vazamento. E, agora, Sr. Presidente, diz-se que os bancos repassaram cruzados para cruzeiros e só quem tem cruzados retirados é a população pobre, a classe média, porque as grandes empresas deste País não tem mais um cruzado preso!

Sr. Presidente, com o devido respeito a, V. Exª, causa estranheza a resposta à questão de ordem que levantei, porque o Senado da República se curva a um parecer do Sr. José Roberto da Silva e reconhece que errou. A Mesa errou? A Mesa do Senado é uma Mesa relapsa? É uma Mesa que não conhece o seu Regimento, que não conhece a Constituição e não conhece as leis?

Mas, V. Exª, Sr. Presidente, encaminhou a questão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Confio em que esta Casa terá a altivez e a dignidade de manter a independência deste poder que representa a população que aguarda, avidamente, esses dados. Quanto ao chamado

Plano Collor, hoje ele só tem 54% da população ao seu lado e, no entanto, tinha, há um mês, para gáudio dos que o apoiam, "noventa e tantos por cento". Por essas e outras, a população quer saber, e a Srª Ministra vai ter que dizer, quais foram os saques.

Sr. Presidente, estou contristado: a própria legislação, a própria lei que cria o Banco Central prescreve que as informações serão prestadas; apesar disso, a Ministra e sua Assessoria se recusam porque não foi aprovado o requerimento pelo Plenário do Senado. Vou reiterar o requerimento, repito, e V. Exª tem duas opções: acolhe o enquadramento da Ministra, de acordo com o art. 50, § 2º da Constituição e de acordo com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, ou então, acolhe o parecer do Banco Central, reconhecendo, em consequência, que a douta Mesa errou e submetendo, a seguir, o requerimento ao Plenário, porque a população brasileira quer saber quais são os Senadores que não permitem que essas informações sejam passadas à Casa.

Assim, estou comunicando a V. Exª, Sr. Presidente, que darei entrada, do mesmo requerimento de informações para que seja votado pelo Plenário, caso necessário. (Muito bem!)

**O Sr. Maurício Corrêa - SR. Presidente, peço a palavra pela ordem.**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.**

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT- DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, V. Exª já decidiu a questão de ordem e, regimentalmente, não cabe mais nenhum recurso.**

Peço a palavra, todavia, para fazer pequenas ponderações.

Na verdade, o art. 50, § 2º, do texto constitucional, é claro: hoje, é da Mesa a competência para encaminhar os requerimentos aprovados para as autoridades que devem prestar informações.

A Lei do Mercado de Capitais, que aqui criou o Banco Central, na verdade no caso específico da quebra de sigilo, exige que as autorizações devem ser feitas pelos Plenários das respectivas Casas: da Câmara e do Senado.

Ocorre que, com o advento do texto constitucional, aquela regra da lei que criou o Banco Central, não prevalece mais. No entanto, Sr. Presidente, no caos específico da interpretação do § 2º do art. 50 da Constituição, quer-me parecer que V. Exª resolveu apropriadamente a questão de ordem, porque não podemos generalizar os requerimentos apresentados para que as autoridades prestes informações em matérias sigilosas da mais alta importância para o Estado. Então não podemos, absolutamente, sem um controle, permitir, por exemplo, que, no caso de um conflito, na hipótese de uma tensão de fronteira revelar a existência do número de contingente militar ali presente.

Então, se justifica inteiramente que haja um provimento de natureza legal para autorizar o Regimento como devemos nos comportar nessa situação. Todavia, no caso específico do nobre Senador Jamil Haddad, quer me parecer, *data venia*, Sr. Presidente, que a sua decisão sobre a questão de ordem guarda total pertinência e deveria ter sido provida. Por quê? Porque a lei que criou o Banco Central tem um nível hierárquico bem inferior à Constituição. Na verdade, o que a Ministra fez foi dar uma interpretação, digamos que mais lhe favorecesse para não encaminhar ao Senado as informações que o nobre Senador Jamil Haddad requeria, que é, exatamente, apresentar o número dos saques, inclusive dos saques que teriam sido feitos na vigência já do

Plano e que teriam vazados durante a publicação de todo o contexto do pacote econômico.

O que me parece é que a Ministra, na verdade, deu uma interpretação totalmente errada ao dispositivo e S. Ex<sup>a</sup> deveria ter apresentado essa relação.

Agora, no que tange, Sr. Presidente, à interpretação literal do § 2º do art. 50 da Constituição, parece-me que V. Ex<sup>a</sup> tem toda razão. É preciso que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania examine, sugerindo, inclusive, se for o caso, até um projeto de resolução, para modificação do texto do nosso Regimento Interno. Mas, no caso, repito, específico da Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, S. Ex<sup>a</sup> criou uma evasiva e não quis dar a informação que constitucionalmente, está obrigada a dar.

A solução, do ponto de vista genérico, fora esse caso específico, foi dada adequadamente por V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Jamil Haddad - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Vou dar a V. Ex<sup>a</sup> a oportunidade de recorrer, se for o caso, de acordo com o Regimento.

O Regimento no seu art. 408, estabelece o seguinte.

“Havendo recurso para o Plenário, sob decisão da Mesa em questão de ordem, é lícito ao Presidente solicitar a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a matéria, quando se tratar de interpretação de texto constitucional.”

§ 1º Solicitada a audiência, fica sobrestada a decisão.”

Ora, o que fez a Mesa? Antes não havia necessidade do recurso perante o Plenário, porém, a Mesa se antecipou, e pediu o pronunciamento da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para que, então, estribada nesse parecer, possa decidir, com ampla visão do problema. V. Ex<sup>a</sup>, há pouco tempo fez um brilhante discurso em que defendia os médicos, tão durante atacados nesse momento.

Mas, quero defender os pareceristas, nobre Senador Jamil Haddad. V. Ex<sup>a</sup> citou o que os pareceristas perguntam: “V. Ex<sup>a</sup> quer um parecer a favor ou contra?” É porque V. Ex<sup>a</sup> é médico e não conhece os pareceristas. Os pareceristas que eu conheci, com quem convivi nos quase 50 anos da minha vida política, como, por exemplo, Carlos Maximiliano e Orlando Gomes, são homens que brilharam na seara jurídica brasileira, recusaram sempre aqueles pareceres que não podiam dar, por mais vultosos que fossem os honorários que lhe fossem oferecidos. De modo que quero defender as classes dos pareceristas que são homens ilustres e V. Ex<sup>a</sup> tem ao seu lado um homem que pode depor sobre isso, o nobre Senador Maurício Corrêa. Vamos deixar os pareceristas e voltemos à questão de ordem. A audiência da Comissão, quero lembrar a V. Ex<sup>a</sup>, apenas antecipei. Por que? Porque há um conflito entre uma lei anterior à Constituição. E aquelas leis que não colidirem com há Constituição estão em vigor. É um princípio de Direito. A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania vai dizer se há essa colisão, e, na colisão, qual é a medida que se deve tomar.

Portanto, a Presidência não examinou o mérito, a Comissão não disse que a Ministra tem ou não razão, apenas pediu o pronunciamento do órgão competente da Casa, que é a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Caso V. Ex<sup>a</sup> queira recorrer, poderá fazê-lo, mas terá a mesma decisão da Mesa! Voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para opinar. A Mesa

apenas se antecipou a um recurso desnecessário.

**O Sr. Jamil Haddad** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JAMIL HADDAD** (PSB - RJ. Pela ordem.) - Sr. Presidente, no pronunciamento que fiz a respeito dos problemas da saúde, eu disse que existem bons e maus médicos. Existem excelentes pareceristas, como existem também pessoa do Banco Central, as quais não conheço, e que pretendem ser pareceristas e que vêm aqui apresentar argumentações falaciosas. No entanto, V. Ex<sup>a</sup> entendeu que isto querendo atingir a todos os pareceristas.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - V. Ex<sup>a</sup> se referiu aos pareceristas em geral.

**O SR. JAMIL HADDAD** - Seria o caso de dizer que todos os Colegas, todos os médicos são maus médicos ou bons médicos. Estaríamos generalizando, o que seria um absurdo.

Quero dizer a V. Ex<sup>a</sup>, que não tenho como deixar, pois V. Ex<sup>a</sup> encaminhou à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania após a sua fala. Mas a conclusão será o enquadramento por desrespeito ao dispositivo constitucional, ou não. Se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, composta por homens de saber jurídico, entender que é correta a colocação, eu desde já afirmo a V. Ex<sup>a</sup> que encaminharei outro requerimento à Mesa no sentido de que o assunto seja submetido ao Plenário do Senado, para que, então, numa votação às claras e aberta, cada um possa dizer se julga ou não que a Ministra deva remeter as a solicitações requeridas.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Volto a dizer que a Mesa não discutiu o mérito do requerimento e nem a declaração da Ministra; apenas pede à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que verifique se há um conflito a ser resolvido entre a lei anterior e a Constituição vigente. Se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar pela ausência do texto constitucional, muito bem! Será essa a decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que o Plenário examinará. Se a Comissão entender que não há conflito, que uma lei anterior pode se ajustar ao texto atual sem necessidade de imputar desobediência a quem a invoca, qualquer que seja o Ministro, a um requerimento dessa natureza, então, a própria decisão da Comissão poderá sugerir a reforma do Regimento.

E isso não há de ser o Presidente que vai fazer a reforma do Regimento, sem uma base.

A Mesa pediu, e em caráter de urgência, o parecer da douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que, se favorável ao ponto de vista do Banco Central, apresente o projeto de resolução, introduzindo no Regimento Interno, novas disposições reguladoras do assunto. A lei existe anteriormente à nova Constituição, como existe, lembrou o Senador Maurício Corrêa, são as disposições de interesse da segurança nacional, que também limitam a ação das Mesas da Câmara e do Senado, sob pena de, amanhã, termos aqui requerimentos perguntando quantos canhões temos na fronteira tal e tal, quantos soldados estão em outra fronteira. É por isto que a Mesa não errou, quando submeteu sua discutida opinião ao exame de um órgão técnico mais douto, mais elevado, mais técnico, antes de decidir a controvérsia.

**O Sr. José Ignácio Ferreira** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** (PST - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, sem querer, naturalmente, discutir a decisão de V. Ex<sup>a</sup>, até por que a apóio, mas usarei a palavra apenas para fazer uma consideração, tendo em vista a figura do Senador Jamil Haddad

e o fato da realidade deste Governo.

Quando o Senador Jamil Haddad insiste sejam prestadas estas informações, o que está colocado é que a Ministra não prestou a informações, e se respaldou no texto da Constituição Federal, art. 50, na questão da convocação, que diz: "...importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada".

A seguir, o § 2º:

"As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação aos Ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem com a prestação de informações falsas."

É evidente, Sr. Presidente, que também a recusa é imotivada. É óbvio, não se poderá, afinal de contas, dentro de um sistema em que há toda uma hierarquização da lei, se ultrapassar uma disposição impeditiva de lei para a prestação dessas informações.

Sem querer entrar no mérito do assunto, quero deixar claro que, se não houvesse este dispositivo impeditivo da Lei nº 4.596 ou 4.595, de 1964, a Srª Ministra teria prestado essas informações.

O que tem marcado o Governo é exatamente esta transparência que ele quer de todos os seus atos. E agora, evidentemente, tivemos um exemplo recente na questão dos índices de inflação.

Pois bem, não há maquiagem alguma. Falou-se em inflação zero e agora se fala em 3.1, ou 3 e qualquer coisa. Por quê? Porque, na realidade, é o que se apresenta - e claramente - sem qualquer retoque para a população. Então, se diz agora que a inflação começou, e demorou, e tudo o mais. De maneira que quero deixar claro que, superado esse obstáculo, não há por que o Governo não prestar as informações solicitadas. Aliás, até os jornais têm divulgado que o Governo deseja assim proceder.

Não há nenhuma razão que não seja essa a invocada pela Srª Ministra para que tais informações não sejam prestadas. De maneira que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania naturalmente haverá de examinar o assunto, e, se for este o entendimento favorável à interpretação do Banco Central, então a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania pode, como V. Exª bem colocou, introduzindo no Regimento do Senado, novas disposições reguladoras do assunto.

V. Exª agiu com absoluto senso, com sabedoria, como, aliás, é próprio de V. Exª e tenho a impressão de que exatamente o foro adequado é a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Vamos encerrar a solução dessa questão de ordem, esclarecendo que a Mesa não examinou o mérito da resposta da Ministra. O que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania vai opinar é se a lei que regula o sigilo bancário conflita ou não com a Constituição. Caso confite, qual vai prevalecer? A Constituição.

Se entender que os dois textos podem harmonizar-se, haverá necessidade de alteração do dispositivo regimental.

A terceira questão de ordem foi também suscitada neste Plenário, não só pelo nobre Senador Alexandre Costa como também pelo ilustre Senador Cid Sabóia de Carvalho. É uma questão referente à nomeação do Governador do Amapá.

O nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho resumiu a questão de ordem com as seguintes afirmações. Primeiro, que era necessária a presença do Presidente do Senado para resolver a questão de ordem suscitada.

Neste ponto, - com o maior pesar - a Presidência não pode acompanhar S. Ex<sup>a</sup>, e não pode acompanhar porque o Presidente é aquele que preside a sessão no momento e, se não fosse assim, o Senado ficaria numa situação muito difícil, porque a Constituição, quando fala no Congresso, diz que ele será presidido pelo Presidente do Senado Federal. Se o Presidente não estiver presente, ou não haverá sessão do Congresso Nacional ou ele não poderá ser substituído pelo Primeiro-Vice-Presidente e ou Segundo Vice-Presidente da Casa.

E também quanto ao fato de ser implícita ou explícita a decisão, que a Segunda alegação, tenho em mãos as notas taquigráficas que certamente S. Ex<sup>a</sup> não conhecia no momento em que fez a arguição.

Dizia o Sr. Presidente Pompeu de Sousa:

"A atitude da Mesa traz uma decisão implícita, a Mesa rende-se à douta sabedoria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, expressa por ampla maioria de votos, uma vez que V. Ex<sup>a</sup> - retirando-se ao nobre Senador Jutahy Magalhães - se declara voto solitário na Comissão".

Embora tenha sido "implícita", é tão explícita a decisão que a Mesa não pode dar acolhida à questão de ordem de V. Ex<sup>a</sup>.

Resta a terceira questão, que é a presença de quem argui a questão de ordem, para que possa tomar conhecimento da decisão da Mesa.

Ora, a questão de ordem, pelo Regimento, é um ato instantâneo. O Senador levanta a questão de ordem, que pode ser impugnada ou contestada por outro Senador, e o Presidente decide na hora. Esta é a regra geral da questão de ordem, ou seja, pressupõe-se que quem levantou a questão de ordem esteja presente para, querendo, valer-se do recurso que o próprio Regimento lhe faculta.

Esta tem sido a orientação, sem qualquer exceção, da Mesa que presido.

DCN II de 30.05.1990

**O SR PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - A Mesa vai responder à questão de ordem levantada, no dia 10 de maio p.p., pelo nobre Senador Jamil Haddad, cujo teor é o seguinte:

Requeiro, na forma do art. 216, § 1º do Regimento Interno, a convocação de uma sessão do Senado Federal para deliberar a respeito do enquadramento da Sr<sup>a</sup> Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento na prática de crime de responsabilidade definido no § 2º do art. 50, da Constituição Federal."

Nessa mesma tarde, quando o requerimento foi presente à Mesa, estava na tribuna a Srª Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento. Leio, nas notas taquigráficas a sua declaração, ao explicar por que não havia respondido ao requerimento do nobre Senador Jamil Haddad nos tempos por S. Exª desejados - a Srª Ministra afirmou, textualmente:

"Enfim, a minha atitude, ao fazer isso," - ao se recusar pelos motivos que todos conhecem - "que foi o mais prudente, não implica no prejuízo de matéria, que pode ser reexaminada a qualquer momento e, na hora em que houver um consenso jurídico sobre o assunto, não teremos a menor dúvida em fornecer as informações pertinentes."

A conclusão da Mesa é que S. Exª, depois de conhecido o parecer da douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, teria agido em função de um erro, levada que foi pela Consultoria, de que se valeu, e não com a intenção de desatender à solicitação do Senado Federal.

Por isso, a Mesa não acolhe a questão de ordem nos termos em que foi levantada pelo nobre Senador Jamil Haddad. No entanto, abre à Srª Ministra o prazo de 24 horas para que já, de acordo com o seu próprio pronunciamento, S. Exª possa enviar aquelas informações que diz que não teria a menor dúvida em fazê-lo.

De modo que a Mesa apenas está decidindo a questão de ordem no momento próprio, porque ontem, infelizmente, não estava presente o nobre Senador Jamil Haddad, e a Mesa não poderia decidir na sua ausência.

Vinte e quatro horas, porque S. Exª já tem o prazo de 24 horas.

**O Sr. Gerson Camata** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Jamil Haddad** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Concedo a palavra ao nobre Senador Gerson Camata, que a solicitou primeiro.

**O SR. GERSON CAMATA (PMDB - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.)** - Sr. Presidente, concordo, creio também o Plenário inteiro, com a decisão que V. Exª tomou, no sentido de que a Srª Ministra, conforme S. Exª disse aqui, se houvesse um consenso jurídico em torno do fato de que não estaria implicada numa desobediência à lei do sigilo bancário, ao fornecer as informações, estaria pronta a fazê-lo.

Entretanto, parece-me que, em 24 horas, vai ser um pouco difícil à Srª Ministra atender a essa solicitação. Imagine V. Exª, Sr. Presidente, quantas mil agências bancárias há no Brasil, e recolher tudo isso em 24 horas... pode ocorrer de a Ministra, amanhã, ser processada porque não cumpriu, em 24 horas essa determinação.

Primeiramente, quero colocar o meu ponto de vista perante o Plenário: entendo que S. Exª tem que fornecer essas informações, deve fornecê-las - não só S. Exª como toda autoridade que for solicitada pelo Senado. Agora, parecer-me que, em 24 horas, vai ser um pouco difícil para S. Exª atender à solicitação. E, aí, S. Exª vai ser convocada através de um novo requerimento do Senador Jamil Haddad, enquadrando a Ministra por não atender àquilo que me parecer humanamente impossível fazer em 24 horas; a não ser, Sr. Presidente, que V. Exª já saiba, já tenha alguma informação, que nós não tenhamos, de que S. Exª possa cumpri-lo em 24 horas, o que seria maravilhoso.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil

Haddad.

**O SR. JAMIL HADDAD (PSB - RJ. Pela ordem.)** - Sr. Presidente, V. Exª está abrindo novo prazo para a Ministra, o que, se analisarmos na letra fria do Regimento Interno, é anti-regimental. Mas, não quero ser intransigente, Sr. Presidente; acolho a decisão de V. Exª.

Quanto à colocação do Senador Gerson Camata, de que, em 24 horas, seria humanamente impossível, quero declarar um fato que até hoje não trouxe o conhecimento da Casa: dez dias após o requerimento ter dado entrada no Banco Central, fui procurado por antigo assessor parlamentar do Banco e por um funcionário que se dizia do setor de Fiscalização que me trazia uma relação extensa de Bancos e de entidades que teriam que ser vistoriadas para poder ser respondido o meu requerimento. E solicitava, naquele momento, um prazo de talvez mais uns dez dias. Disse-lhe que fossem as informações prestadas a partir do dia 29 de abril, quando se encerrava o prazo, principalmente nos bancos do Rio e de São Paulo, de maiores depósitos, que fossem as informações remetidas posteriormente, sucessivamente. Poucos dias depois, soube que esse funcionário havia sido exonerado do cargo que ocupava no Setor de Fiscalização do Banco Central.

Sr. Presidente, a Ministra declarou que teria condições. O requerimento deu entrada no dia 29 de março; o prazo se encerrou no dia 29 de abril; e estamos no dia 29 de maio. Se, na realidade, havia uma dúvida jurídica, o Ministério devia estar preparado, caso essa dúvida fosse sanada, e já ter o documento para entregar ao Senado. Acho que V. Exª está abrindo um prazo anti-regimental, mas com o qual concordo, em razão do que a Ministra falou da tribuna. E acho que, se S. Exª tiver interesse, irá responder que não poderá dar todos os informes no mesmo dia, mas prestará as informações sucessivamente, e nós aqui aceitaremos tal colocação.

**O Sr. Ney Maranhão** - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Concedo a palavra a V. Exª.

**O SR. NEY MARANHÃO (PRN - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.)** - Sr. Presidente, no exercício da Liderança neste momento, concordo com a posição do Senador Gerson Camata.

Todos sabemos que a Ministra reconhece que tem a obrigação de responder ao requerimento de informação de S. Exª o Senador Jamil Haddad. E todos nós, principalmente o Senado da República, que é o Poder moderador da Nação, concordamos, inclusive o Líder do Governo, e nos solidarizamos com o Senador Jamil Haddad quanto ao problema desse requerimento, de que a Ministra tem que cumprir a Constituição.

Sr. Presidente, V. Exª, com a experiência que tem na vida pública - mais de 50 anos - e, hoje, presidindo o Senado da República, sabe que não podemos - permita-me discordar um pouco do Senador Jamil Haddad - radicalizar.

A Ministra reconhece, e, se assim é, o Governo também reconhece. Então, o que podemos fazer? É a moderação, é V. Exª, como Presidente do Senado, dar um pouco mais de prazo à Ministra. São 45 mil agências que a Ministra precisa examinar para poder responder ao Senado, não pode responder aos poucos, tem que fazê-lo como manda o regimento como determina requerimento do Senador Jamil Haddad.

Portanto, como Líder do Governo neste momento, faço este apelo à Casa, ao Presidente. Sei que o Senado da República, como Poder moderador quer que se cumpra a Constituição, e a Ministra não se está negando, quer apenas um pouco mais de prazo.



Concordo plenamente com a posição do nobre Senador Gerson Camata e faço um apelo ao nobre Senador Jamil Haddad para também concordar com a posição que estou colocando.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB - CE. Pela ordem.) - Sr. Presidente, quero aduzir algumas razões no momento em que o Senado debate o que V. Ex<sup>a</sup> anunciou.

Li, nos jornais, que a Sr<sup>a</sup> Ministra só atenderá ao Senado Federal em última hipótese, e li também que o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, ainda se apegava à letra morta da legislação, revogada pela Constituição de 1988, isto é, desejaria a aprovação do Plenário, o que não vai acontecer porque a nova legislação dispõe de modo totalmente adverso.

Fico temendo, Sr. Presidente, que haja um receio no fornecimento dos dados.

O nobre Senador Ney Maranhão, na sua boa fé e na sua boa vontade, acredita que a Ministra precisa de tempo. Eu desconfio que S. Ex<sup>a</sup> precisa é de coragem. Não sei se a dilatação do prazo é para dar tempo à Ministra de ter coragem ou para permitir tempo a fim de que disponha da complementação dos dados, os dados que o Senador Jamil Haddad quer conhecer por razões do seu ofício.

Agora, há de se convir, Sr. Presidente, que estamos na época dos computadores. A operação bancária, no Brasil, é feita toda, através de sistema de computação; é muito rápido: Passa-se um cheque no Acre, com poucas horas está lançado em Brasília, se a conta original, a conta corrente é aqui de Brasília. Agora, é preciso a Nação ter consciência de que vasou ou não o Plano Collor, e se alguém foi ou não favorecido com essas retiradas devidas. O exame que o Senado pretende fazer, pela pessoa do Senador Jamil Haddad, não é contábil, não é um exame rigoroso, senão, sob o ponto de vista moral, sob o ponto de vista ético, a Nação ser bem informada a respeito dos verdadeiros princípios do Governo e dos seus verdadeiros propósitos.

Esse Plano Collor foi realmente honesto? Ele, realmente, foi correto? Esse seqüestro das importâncias depositadas pelos brasileiros, foi genérico, foi justo, foi igual para todos? É isto que se pretende saber! Se o confisco foi realmente para todos ou se apenas, como se desconfia, apenas determinada parte da população brasileira.

Quando V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, anunciou a sua decisão, entendi, - e gostaria que V. Ex<sup>a</sup> esclarecesse - que não fora deferida a questão de ordem do Senador Jamil Haddad, e que V. Ex<sup>a</sup>, no entanto, resolveu, sem deferir a questão de ordem, dar um prazo de mais vinte e quatro horas.

Se assim for, Sr. Presidente, estamos cumprindo o Regimento do Senado, de um modo muito peculiar.

O que eu acho é que o natural seria V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, deferir, sim, a questão de ordem do Senador Jamil Haddad e, se não quer deferi-la hoje, que adie o exame da questão para deferi-la, ou indeferi-la, depois desse prazo que V. Ex<sup>a</sup> dá. Mas que não considerasse a questão de ordem prejudicada. Porque está em jogo uma das competências do Senado; não está em jogo a sensibilidade, nem o desejo, nem a individualidade do Senador Jamil Haddad, nem, de qualquer maneira, a habilidade de V. Ex<sup>a</sup>, nem a sua experiência; está em jogo, acima de tudo, a competência constitucional do Senado da República, num governo que se tem feito forte praticado

alguns atos ao arrepio da própria legislação nacional.

Então, temos que fazer valer o Poder Legislativo, como o Poder Judiciário se faz valer por suas sentenças, por seus acórdãos, diariamente. E comum o Poder Executivo tem-se feito valer por seus decretos, por suas Medidas Provisórias. E nós, aqui, não podemos ficar como um Poder achatado entre os dois! A nossa competência tem que ser examinada.

É indiscutível que a Drª Zélia tem que fornecer as informações - não há outro caminho; deve fornecer essas informações o mais depressa possível, para salvaguarda, inclusive, da honradez do Governo Central. Não há outro caminho, não há outro modo, o modo é somente este, porque a competência é nossa, e quem diz o que se quer saber é exatamente o Senado, no cumprimento da Constituição.

Por isso, gostaria que V. Exª, Sr. Presidente, qual se eu estivesse fazendo um embargo de declaração - que V. Exª tão bem conhece, como jurista de escol - esclarecesse, exatamente dentro do Regimento, qual a sua decisão. V. Exª está indeferindo a questão de ordem, ou está deixando o exame da questão de ordem para depois desse novo prazo concedido à Ministra? V. Exª, neste momento, fala pelo Poder Legislativo, daí a importância dessa declaração.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O Sr. Jarbas Passarinho** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (PDS - PA. Pela ordem.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, em 1967, quando assumi o Ministério do Trabalho e Previdência Social, fui alertado exatamente para o crime de responsabilidade de Ministro não respondesse a requerimento de informação no prazo de 30 dias.

Devo confessar que aprendi muito com requerimentos de informação. Houve alguns abusivos. Lembro-me de um, partido desta Casa, que solicitava ao Ministro do Trabalho e Previdência Social informasse, nos últimos dez anos, a variação da razão social e do quadro dos médicos pertencentes aos hospitais conveniados com a Previdência Social. Eram dois mil hospitais! Ao lado disso, houve alguns pedidos de informação que alertaram o Ministro para coisas que estavam acontecendo sob ele e das quais ele não tinha conhecimento.

Infelizmente Sr. Presidente, os governos posteriores com os quais me comprometi modificaram violentamente o requerimento de informação, chegaram a transformar o requerimento de informação numa peça inútil, porque, a partir de 1969, feito o requerimento de informação e votado pelo Plenário, o Ministro podia não responder em 30 dias. A Mesa tinha o direito de renovar o pedido e, se no prazo de novos 30 dias não houvesse resposta, havia arquivamento.

Sr. Presidente, isso talvez seja um pouco do quadro que estamos vivendo hoje. As pessoas ainda estão com a impressão de que a norma de 1969 é que é vigente.

Na verdade, a decisão de V. Exª vai marcar um momento importante da vida do Parlamento brasileiro, hoje, porque não mais se requer que o Plenário aprove o requerimento de informação.

O § 2º do art. 50 diz:

“As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação aos Ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Então, o fator determinante de enviar ou não ao Ministro correspondente o requerimento de informação é a Mesa. A Mesa analisa e verifica se tem ou não cabimento. Deu-se à Mesa esse poder. Poderá haver, naturalmente, recursos para o Plenário, creio eu.

Ora, Sr. Presidente, o nobre Líder do PMDB, Senador Cid Sabóia de Carvalho, acabou de fazer um jogo de palavras interessante. S. Ex<sup>a</sup> diz que não sabe se o tempo que V. Ex<sup>a</sup> está dando é mais para que a Ministra possa se informar ou mais para que possa ter coragem.

Eu a ouvi na televisão, há poucos dias, e S. Ex<sup>a</sup> respondia a um jornalista, num jornal desses das 19 ou 20 horas, que não estava dando informação por uma razão muito simples: que isso era uma quebra de sigilo bancário. E voltou-se até para o jornalista que lhe fez a pergunta e disse: "Amanhã, poderão pedir a sua conta".

Então, essa é a colocação que acho que a Ministra está fazendo, que não é de falta de coragem, nem de falta de meios; ela está em dúvida se deve ou não preservar o sigilo bancário.

O Sr. Hugo Napoleão - Desculpe-me a interrupção indevida, nobre Senador Jarbas Passarinho.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** - Nunca é indevida, partindo de V. Ex<sup>a</sup>

O Sr. Hugo Napoleão - Gostaria de dizer que realmente é respeitável a opinião da Ministra, mas ela não a teve quando mexeu nas contas bancárias de todos nós. (Risos)

**O SR. JARBAS PASSARINHO** - Sim! Não estou fazendo julgamento no todo; estou fazendo julgamento no momento e na espécie. Estou, até, particularmente, atingido nessa observação que V. Ex<sup>a</sup> faz, porque uma das coisas que me causou indignação, pois sou um homem que vivo de salário, foi ter que pagar Imposto sobre Operações Financeiras sobre a minha caderneta de poupança, que está congelada. Que operação financeira fiz eu com a minha caderneta de poupança? Tive ainda que pagar 8% para não ter desconto de 20% adiante, se eu morrer e os meus herdeiros tiverem que retirar depósito. De maneira que, quanto a isso, não há dúvidas - apenas estou colocando o problema como foi por mim ouvido, que seria uma questão de sigilo bancário, na minha idade, que é bem superior à do nobre Senador Hugo Napoleão - que haja precauções em relação a esse requerimento de informação. Porque se o sigilo bancário ficar totalmente a descoberto, é evidente que vai depender, amanhã, de o requerente usar ou não as informações que podem ser usadas bem ou mal. No caso do Senador Jamil Haddad, não padece a menor dúvida de que S. Ex<sup>a</sup> se interessa por saber, rigorosamente, quanto a ter havido ou não informações privilegiadas. E isto é da maior importância na hora em que se faz, como salientou o Senador Hugo Napoleão, um congelamento a fortiori em relação ao patrimônio que cada um de nós tem.

Então, Sr. Presidente, dar mais tempo, ou não, é uma questão irrelevante para mim, porque o Senador Jamil Haddad salientou os meses que já medeiam entre o requerimento de informação e a data de hoje.

O importante é saber se o Governo vai ou não aceitar, como asseverou o Líder do Governo, no momento, a responsabilidade constitucional de dar essa informação. E caberá, naturalmente, às duas Mesas, de ambas as Casas do Congresso, ter o bom senso, que sempre têm, ao deferir ou não requerimento de informação para os Ministros de Estado. O que é fora de dúvida é que, na Constituição atual, demos um grande poder ao Legislativo e, conseqüentemente, uma solicitação dessa natureza, não pode deixar de ser respondida.

Quanto a haver o prazo dado por V. Exª, acho que é um gesto de cavalheirismo de V. Exª para que a Ministra possa, dentro desse prazo, admitir que uma legislação comum, que falta em sigilo bancário, não pode sobrepor-se à legislação maior que é a Constituição Federal.

Era o que eu desejava dizer, Sr. Presidente.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PDS - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, acredito que o Senador Jarbas Passarinho tenha colocado o problema nos seus devidos termos, aliás, como sempre - isto não é novidade para nós.

No meu entendimento, temos que ver se a Constituição será respeitada ou não e se, tendo ela que ser respeitada, nós, no Congresso, iremos nos submeter ou não às decisões erradas do Executivo.

No caso em espécie, a Ministra já tinha o parecer do Dr. Cid Heráclito de Queiroz, Procurador-Geral da Fazenda, no requerimento de informações do Senador José Fogaça, no sentido de que, com a nova Constituição, o Ministro que estivesse no cargo seria obrigado a dar as informações solicitadas pelo Senado.

A Ministra não levou em consideração o parecer do Sr. Procurador, mas apenas a informação do Setor Jurídico do Banco Central. Não teve o cuidado de buscar informações junto ao Consultor-Geral da República ou ao Procurador-Geral da República. Isto faltou à Ministra. Como foi dito na entrevista da televisão, em princípio, a Ministra não quer responder, levantando a hipótese de que não temos a responsabilidade de saber guardar o sigilo quando for o caso. Eu citaria um exemplo: pedi informações ao Ministério da Previdência, há algum tempo, a respeito dos devedores, os maiores devedores do País em relação à Previdência. Tenho informações sigilosas, já recebi a resposta há vários meses, nunca vazou para a imprensa.

O Senador Mário Maia tem informações "debaixo do braço", dada pelo Sr. Romeu Tuma, também sigilosas, não vazou para a imprensa. Então, nós temos responsabilidade, também aqui no Senado. E, no meu entendimento, a pergunta que eu deveria encaminhar a V. Exª acho-a até desnecessária - que a abertura do prazo de 24 horas, que no meu entendimento é suficiente, pelo menos para a Ministra dar as respostas e mostrar que quer responder de acordo com o que determina a Constituição, é se, após este prazo, S. Exª não responder, se V. Exª irá ou não acredito que irá atender ao que é solicitado pelo Senador Jamil Haddad - convocar sessão no prazo de 72 horas, para levamos adiante o que determina a Constituição que nós votamos.

Esta, a informação que eu pediria. Acredito que seja assim a decisão de V. Exª, porque aí está o princípio constitucional, aí está a nossa obrigação de fazer cumprir o dispositivo constitucional.

Aqui não é Oposição e Governo; aqui é a Instituição. Fazer respeitar essa Instituição - aqui está o principal; é que todos nós temos obrigação de fazer respeitar.

Por esta razão, Sr. Presidente, manifestando essas opiniões, tenho certeza de que o prazo está aberto; V. Exª age corretamente, já que houve uma decisão da Presidência acatando a informação dada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Entendo que a Srª Ministra deve ter um prazo para poder atender ao que determina a Constituição. Portanto, S. Sª, tendo esse prazo e não o aceitando, aí, sim, terá de ser sancionada de acordo com o que determina a

Constituição.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O Sr. Mário Covas** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. MÁRIO COVAS** (PSDB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de dar uma palavra a respeito, Sr. Presidente.

O Senador Jamil Haddad solicitou uma série de informações ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, baseada em letra regimental e aprovada, conforme acaba de decidir a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, inclusive, pela Mesa, de forma absolutamente constitucional.

O Secretário-Geral da Presidência da República; Marcos Coimbra, encaminhou o requerimento recebido o requerimento vai ao Banco Central e o Chefe de Gabinete do Presidente encaminha ao Chefe da Assessoria Parlamentar do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, o seguinte ofício:

#### BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício - 90/060

rt. 9960701/90

Brasília DF, 23 de abril de 1990

Do: Chefe do Gabinete do Presidente

Ao: Ilmº Sr. Chefe da Assessoria Parlamentar do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento

Retiro-me a seu ofício AAP nº 128, de 6-4-90, relacionado com pedido, formulado pelo Senador Jamil Haddad e aprovado pela Mesa do Senado Federal, de informações a respeito de transferência e retiradas de numerários feitos no período de 15-2 a 15-3-90.

2. A propósito, cumpre-me comunicar a V. Sª que o disposto no § 4º do art. 38 da lei nº 4.595, de 31-12-64 - que continuou em pleno vigor, mesmo diante do estatuído no § 2º do art. 50 da Constituição de 1988 - condiciona, **In casu**, à aprovação do Plenário do Senado Federal a obrigatoriedade da prestação das informações em apreço, única maneira de liberar o Banco Central e as instituições financeiras do dever legal de guardar sigilo das operações ativas e passivas dessa instituições e dos serviços por elas prestados.

3. Outrossim, informo que o Exmº Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, Senador Raimundo Lima, através de ofício datado de 21-3-90, houve por bem encaminhar diretamente a este Banco, para prévio conhecimento, cópia do requerimento de que se cuida.

Atenciosamente. - **José Roberto da Silva**.

Portanto, nobre Senador Jamil Haddad apresentou requerimento, nos termos regimentais. A Mesa aprovou o requerimento. O Secretário-Geral da Presidência da República encaminha o requerimento, que vai ao Banco Central, e o Chefe de Gabinete do Presidente encaminha ao Chefe da Assessoria Parlamentar do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, uma informação para a qual, segundo o seu juízo, a despeito de existir um dispositivo constitucional,

tinha que ser aprovado pelo Plenário do Senado e não pela Mesa do Senado.

Em primeiro lugar, trata-se de um Chefe de Gabinete de um Banco, a julgar conduta da Mesa do Senado Federal e, portanto, a desobrigar-se de uma informação a este Senado, porque entende que, na tramitação do procedimento, o requerimento deveria ser aprovado pelo Plenário e não pela Mesa.

A rigor, o que está juntamente nesta resposta não é se ela é livre ou não; a Mesa do Senado tem competência para afinal, cumprir o seu dever; aprovar, correta ou erradamente, um requerimento de informações.

Vamos ao mérito, Sr. Presidente: o que pretende o Senador? Conhece qual o montante das retiradas de numerários feita de 15 de fevereiro até 15 de março últimos e quais os titulares das contas e os bancos através dos quais ocorreram as operações referidas anteriores, acima de 500 mil cruzados novos.

Ora custa-me crer, Sr Presidente - tendo ouvido a Ministra dizer que aqui, daquela tribuna, que acompanha a tribuna diariamente os dados referentes ao comportamento da Economia e que, seguramente, já que se diz assinante de uma revista chamada isto É - Senhor, onde reproduzia a figura, a imagem o retrato de alguém em São Paulo que, proprietário de uma empresa, dizia ter recebido um telefonema de Brasília na véspera da edição do Plano, dizendo a ele que retirasse o dinheiro do banco, que S. Ex<sup>a</sup> reconhecia aquilo, que aquilo inclusive já estava em andamento do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento -, custa-me crer, Sr Presidente, que o Ministério ou o Banco Central não tenham tido cuidado de verificar isso que o Senador Jamil Haddad pergunta. Porque afinal, o pressuposto é que também o Banco Central e o Ministério tenham o mesmo interesse que o Senado tende que essa operação se processe de forma, com respeito a dignidade do comportamento funcional etc.

De modo que, mesmo no mérito, me parece difícil que isso não tenha ocorrido.

No fundo, Sr. Presidente impressionam-me em certas coisas. Não me impressiona que ainda tenhamos, de parte de funcionários do Executivo, a pretensão de julgar o comportamento de uma Instituição chamada Senado Federal, isso não me impressiona. São requisitos de trinta anos que tivemos aí a deplorar, às vezes, realmente, comovesse, emociona-me ver pouco valor que nós próprios damos à Instituição. Menos do que o Senador Jamil Haddad, que merece, como qualquer outro Senador aqui, o apreço devido, particularmente quando exercita a sua função - e aí há que se distinguir a figura Jamil Haddad da figura de Senador Jamil Haddad, como a de qualquer outro nesta Casa, como há de se distinguir a figura de cada um de nós da figura da Instituição chamado Senador Federal -, se não formos capazes de, acima de qualquer outro, de qualquer outra figura da República, dar a esta casa, a esta Instituição a dimensão e o respeito a que ela tem direito, estaremos, realmente, contribuindo, aí sim, para esta Instituição ser motivo de crítica, ela, hoje, é objeto de muita críticas, e devo declarar que, na minha opinião, muitas destas procedentes, adjetivas muitas vezes. As substantivas são exatamente estas: quando abrimos mão de não fazer com que esta instituição seja respeitada ao nível a que ela tem direito de ser respeitada.

Passaram-se exatamente dois meses entre o requerimento e a data de hoje; nós é que fomos à nossa Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para decidir se, afinal, o que está escrito na Constituição vale ou não. E, depois de decidido, V. Ex<sup>a</sup> vem e diz - até com um critério razoável - que, em face disto, em face da dúvida que V. Ex<sup>a</sup> aceita, o que já é uma concessão, não acho que caberia ao Banco Central julgar o comportamento da Mesa do Senado e, por via de consequência, de todo o Senado, deixando de prestar ou não a informação a seu talante, por julgar

uma Lei de 1924 tem mais valia do que aquilo que foi escrito na Constituição de 1988. De qualquer maneira, isso foi feito.

Atendo-se a uma decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, renova V Ex<sup>a</sup> assunto com altivez - como, afinal, compete alguém que, sendo uma figura parlamentar tradicional, e, além disso, o Presidente de uma Instituição chamada Senado Federal.

E, independente de qualquer outra coisa, até porque não é crível, não acredito que esses dados não existam, hoje, na mão do Banco Central, o pressuposto é que o Banco Central tenha tido cuidado de ver coisas como essas, onde ocorreram as grandes operações bancárias, onde, afinal houve gente - pressuponho que o pacote todo tenha tido como princípio a caça ao especulador, e, portanto, aquilo que o Senador Jamil Haddad coloca é exatamente um procedimento que se supõe o Banco Central tenha tomado.

De forma que eu não tenha nenhuma intransigência, eu não ficaria descontente se V. Ex<sup>a</sup>, em vez de 24 horas, colocasse 48 horas ou uma semana ou 10 dias, mas nos colocamos um basta neste tipo de tratamento em relação à Instituição ou, então, correremos o risco de ter efetivamente funcionários, chefes de gabinete, a julgar se o procedimento da Mesa do Senado Federal está correto ou não.

Recebido um requerimento desse tipo, não caberia - entendo - sequer a contestação. Mas a contestação nasce a partir de um chefe de gabinete que encaminha para um assessor parlamentar, e o assunto volta ao Senador para ser objeto da consideração da sua Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a fim de que dê a última palavra.

Concordaria inteiramente com a colocação de V. Ex<sup>a</sup>. E não creio que isso fosse preciso; esses dados certamente já estão coletados, até porque o pressuposto - na palavra da própria Ministra - é que, se houve erro de avaliação jurídicas, S. Ex<sup>a</sup> imediatamente responderia por isso.

Realmente, Sr Presidente, eu já vivi, juntamente com V. Ex<sup>a</sup>, alguns períodos difíceis da História desta Instituição, e temo sempre quando qualquer gesto de apreço menor a esta Instituição é perpetrado, sobretudo se for perpetrado, consciente ou inconscientemente, por nós, individual ou totalmente.

É impressionante o nível de facilidade que criamos para a tarefa do Poder Executivo, e é impressionante o nível de dificuldade que criamos para a nossa própria tarefa.

Reconheço que não é fácil fazer isso, mas a Sr<sup>a</sup> Ministra vem aqui, cada Senador lhe pergunta por 5 minutos, S. Ex<sup>a</sup> tem 5 minutos para responder; faz uma réplica por 2 minutos, S. Ex<sup>a</sup> tem uma réplica por 2 minutos; S. Ex<sup>a</sup> encerra e sua S. Ex<sup>a</sup> abre, portanto, nós damos tantas e tais vantagens a Sr<sup>a</sup> Ministra que o pressuposto é de que, no mínimo, em contrapartida tenhamos informações a respeito do que está ocorrendo neste País.

Foi dramático o Congresso Nacional não aprova o projeto de lei de conversão da Medida Provisória nº 168, que permitia a este Congresso nomear uma Comissão que acompanharia, a cada 15 dia, todos os indicadores do Plano.

Eu não poderia fazer algo melhor do que V. Ex<sup>a</sup> já fez, nem estou contestando isto; no máximo, vou ver se pego uma carona, Sr. Presidente, na decisão de V. Ex<sup>a</sup>.

Não fui muito feliz quando indaguei a Sr<sup>a</sup> Ministra, porque, a rigor, recebi muito poucas respostas, mas recebi algumas promessas, que, nascendo de uma Ministra, deixam de ser promessas e passam a ser compromissos; formulei-lhe algumas perguntas a respeito da situação

geral da economia, porque imaginei S. Ex<sup>a</sup> trataria, embora não fosse uma reunião do Ministério, na ponta da língua. Afinal, um Governo que faz um plano exitoso como este, o pressuposto é que ele tenha os dados diários, até para que os Senadores, o Congresso Nacional não possa "piar" a respeito. De qualquer maneira, a Ministra, naquele instante, não trazia essas informações e assumiu o compromisso de que as encaminharia posteriormente ao Presidente Nelson Carneiro, para que eventualmente pudesse chegar às minhas mãos, já para mim a compreensão, o entendimento dessas coisas é mais complexo e, portanto, exige a manipulação, o manuseio de dados mais recentes.

Às minhas mãos nada chegou. Como necessariamente teriam de passar pelas mãos de V. Ex<sup>a</sup> - já que se trata de um pedido de natureza pessoal, apenas de um Senador, e não do Senado como um todo -, eu gostaria que V. Ex<sup>a</sup> fizesse uma lembrança, quando informar à Ministra, que ela tem 24 horas de prazo para atender ao Senado, que, quando S. Ex<sup>a</sup> veio aqui, houve um Senador que lhe fez algumas perguntas e que a Ministra ficaria de encaminhar os dados, e se seria possível que o fizesse.

Não decorreu de nenhum requerimento, não foi aprovado pela Mesa do Senado, não teve a sua tramitação interrompida por nenhum chefe de gabinete, não voltou ao Senado para ser examinado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, não vem, agora, pela voz de V. Ex<sup>a</sup> como resultado de uma questão de ordem, exatamente dois meses após ter sido formulado requerimento. Mas, afinal, são informações que modestamente acho que contribuirão para que possamos avaliar o Plano.

De pronto, quero declarar que estou inteiramente de acordo com a decisão de V. Ex<sup>a</sup> vou além, Sr. Presidente, acho que V. Ex<sup>a</sup> está sendo condescende, 24 horas é exatamente o tempo necessário para que se dê conhecimento da decisão e para que se receba de volta a informação. Até porque essa informação - creio- já está disponível.

Simplesmente eu pediria a V. Ex<sup>a</sup> que - desculpe a audácia, a ousadia, a carona, afinal -, aproveitando, com um *post scriptum*, ao final do ofício que mandar, lembrasse que há um Senador que pediu à Ministra algumas informações as quais ela se comprometeu a responder, e se ela pudesse, na resposta, quando atender ao Senado, atendesse também a esse pedido, pelo que ficaria muito grato.

**O Sr. Maurício Corrêa** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** (PDT - DF. Pela ordem.) - Creio, Sr Presidente, Srs. Senadores, que há dois momentos a propósito da matéria aqui enfocada. O primeiro, relaciona-se com a legitimidade do requerimento formulado pelo nobre Senador Jamil Haddad. Não há dúvida alguma de que uma norma de natureza infraconstitucional não pode ter hegemonia nem prevalência sobre uma norma constitucional.

Sabemos, pelo noticiário da imprensa, que o Presidente do Banco Central vem agindo de maneira ditatorial. Talvez porque busca atavicamente inspirar-se nos postulados draconianos do Direito Otomano. Temos a demonstração evidente disto, quando baixa uma instrução iníqua mandando cobrar 20% de IOF; depois, determina a redução dos proventos daqueles que estão ou vão ser colocados em disponibilidade.

É claro que, depois, em função do justificado temor despertado na sociedade civil, houve a revogação dessas medidas. Lamentavelmente não se sabe com precisão quem manda mais; se a Ministra da Economia ou se o Presidente do Banco Central.



Agora, vou à segunda parte, exatamente a questão de mérito que V. Exª, Sr Presidente, acaba de decidir. Quando V. Exª dá o prazo de 24 horas, quero entender que a Presidência do Senado se situa na condição de um juiz, e aí busca as normas de hermenêutica forense, da práxis e dos usos e costumes, para entender a decisão tomada. E um juiz, em respeito ao princípio do direito de defesa, nunca condena sem que haja, pelo menos, uma indicação para justificar-se.

No caso específico, sabemos que um funcionário subalterno teve a ousadia de encaminhar à Ministra da Economia, para prestar essas informações ao Senado, através de um entendimento completamente eivado, diria eu, de subterfúgios, de escapismos, de evasivas. Por isso mesmo, a Ministra até pode ser inocente. Até pode ser inocente. E quando o juiz, nesse caso, tem de agir, ele se baseia nos fatos e nas circunstâncias. Quais são os fatos e as circunstâncias? Tivemos aqui a presença da Ministra, a maneira peremptória com que ela informou a todo este Plenário que gostaria de atender; apenas teria sido assessorada para não prestar aquelas informações, porque haveria prevalência de disposição contida na Lei nº 4.595, evidentemente já derogada pelo novo texto constitucional.

Portanto, Sr. Presidente, quero dizer a V. Exª que concordo inteiramente com esse prazo que é dado à Ministra de 24 horas, para que S. Exª possa responder; e diria até que não se trata de um gesto de cortesia, mas da interpretação do Direito consuetudinário, já que me parece que no texto regimental não há disposição que normatize especificamente esse caso.

Entendo que a responsabilidade é grave, na medida em que todos nós o que é um procedimento para a apuração de crime de responsabilidade

É claro que o requerimento do Senador Jamil Haddad está perfeito. Sr Presidente, V. Exª até poderia, se não tivesse se apostado na condição de juiz, ter determinado a abertura do procedimento para o início da incriminação da Ministra em crime de responsabilidade.

É preciso que todos saibam que esse procedimento apenas se inicia aqui; é preciso, nos termos da Lei nº 1.079, que a Câmara dos Deputados, que funcionará como instância denunciadora, diga a respeito se acata ou não as informações, ou a denúncia, ou a representação, seja qual for o nome que se der. Depois que a Câmara dos Deputados, na forma que determina a lei, entender que S. Exª incidiu em crime de responsabilidade, é que a matéria virá para o Senado, para o enquadramento da Ministra em crime de responsabilidade.

Portanto, parece-me criteriosa, justa e muito cautelosa a decisão de V. Exª contando inteiramente com o meu apoio.

Espero que a Ministra, dentro de 24 horas, - até mesmo porque o autor do requerimento concorda - responda às informações solicitadas pelo Senador Jamil Haddad. Se elas vierem incompletas, ou se não forem suficientes, isso ficará a juízo do Senador Jamil Haddad, que voltará com a questão perante o Senado, para, aí sim, nos posicionarmos e decidirmos.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente.

**O Sr. Jamil Haddad** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Exª

**O SR. JAMIL HADDAD** (PSB - RJ. Pela ordem.) - Sr. Presidente, com todo respeito ao Jurista Maurício Corrêa, digo sempre que me formei em Direito pela Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil.

Sr. Presidente, o Senador Maurício Corrêa cita o art. 51 da Constituição, que diz:

"Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estados;"

"Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidades;"

De modo que o art. 52, no seu inciso I, fala, especificamente, como competência privativa do Senado, o processo e o julgamento dos Ministros nos casos de crimes de responsabilidade.

S. Ex<sup>a</sup> deve estar se lembrando do caso daquela Comissão Parlamentar de Inquérito cujo Presidente era justamente o Líder do Governo atual, o Senador José Ignácio Ferreira, e naquele caso, tratava-se de caso de corrupção em que queriam enquadrar os Ministros, e como tal o art. 51 prevalecia, porque competia privativamente à Câmara dos Deputados...

De maneira que S. Ex<sup>a</sup>, o nobre Senador Maurício Corrêa, incide, neste momento, num erro, quando procura, na realidade, colocar o problema como sendo da competência da Câmara: o início do processo relacionado. Mas esse é outro problema que tratarei a **posteriori**, Sr. Presidente.

**O Sr. Maurício Corrêa** - Sr Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** (PDT - DF. Para explicação pessoal.) - Sr. Presidente, como o Senador citou o meu nome, eu queria apenas, lamentavelmente, discordar do Senador Jamil Haddad. Processar e julgar é uma coisa, receber a denúncia é outra.

A Câmara dos Deputados recebe a denúncia, o Senado é que vai processar.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Isso é um problema posterior que não está em causa no momento.

A Mesa vai responder às questões que foram levantadas no período.

A Mesa apenas levou em consideração a resposta da Sr<sup>a</sup> Ministra, não discutiu as fontes em que ela se havia apoiado, nem cabia à Mesa do Senado discutir as razões que a tinham levado àquele pronunciamento. Partiu apenas da obrigatoriedade de responder ao requerimento de informações feito pelo nobre Senador Jamil Haddad. Não entrou no mérito do que levou a Ministra a opinar neste ou naquele sentido.

E porque tomou a providência, e o nobre Senador Maurício Corrêa bem focalizou a distinção que nós, os que trabalhamos diariamente, no foro, compreendemos e que, parece, escapou ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O que ocorre é que, se fosse possível criar uma máquina de aplicar leis, não se precisaria de juízes. Porque havia máquina, colocava a denúncia de um lado, saía a condenação do outro. O intérprete é exatamente para dar vida ao texto legal. E por isso é que a Mesa levou em consideração:

1º) o requerimento do Senador Jamil Haddad;

2º) a afirmação da Ministra de que estava disposta a prestar essas informações se o Órgão Técnico do Senado declarasse que ela seria obrigada a prestar essas declarações.

Agora, já que temos a informação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

dizendo que ela é obrigada, alguém tem que comunicar a ela e abrir um prazo para que ela cumpra aquilo a que se comprometeu e que por erro e não por dolo deixou de fazê-lo.

Não temos máquina de julgar até hoje. De modo que, apesar da evolução da técnica, ainda não se criaram robôs para se julgar as causas. Dai por que a Mesa mantém a sua decisão. Ofício solicitando que a Srª Ministra, em 24 horas do seu recebimento, preste as informações requeridas pelo Sr. Senador Jamil Haddad. O próprio Senador Jamil Haddad antecipou que, se não for possível enviar todas, ele próprio se conforma com aquelas que forem possíveis na oportunidade.

Como Presidente do Congresso, não entro no exame de saber se ela estava ou não preparada para isso. Tenho que me ater às expressões que constam da lei e dos documentos oficiais. Por isso, a Mesa não entra também no debate sobre o que virá depois, antecipando qualquer decisão quanto ao julgamento nem quanto ao processo. Espera que a Srª Ministra compreenda que é do seu dever, em respeito à Constituição e ao Senado Federal, enviar as informações solicitadas. Por isso, a Mesa mantém a sua decisão, com a qual concordam, com pequenas nuances, todos os Srs. Senadores.

O assunto está encerrado.

Vamos continuar a Ordem do Dia.

DCN II de 01.06.1990

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa vai prestar a V. Exª e ao Plenário os esclarecimentos necessários.**

Inicialmente, a Presidência se rejubila por ter pautado o seu procedimento, nesse episódio, com a maior serenidade e prudência, não precipitando nenhuma prazo, não adiantando nenhum julgamento.

Quando o nobre Senador Jamil Haddad levantou a sua questão de ordem, a Mesa, entendendo que poderia ter havido uma colisão entre o texto citado pela Srª Ministra, da Lei de Sigilo Bancário, e o texto constitucional, antes de decidir, submeteu a questão de ordem ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Poderia ter decidido antes, mas seria uma decisão pessoal da Presidência; submeteu, com o devido cuidado, ao exame prévio da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Vindo o parecer, a Mesa o aceitou e tomou as providências decorrentes da decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Em face dos termos da declaração, feita na tribuna desta Casa, pela Srª Ministra, de que se os órgãos jurídicos da Casa entendessem que S. Exª estaria obrigada a prestar esses esclarecimentos, não se furtaria a fazê-lo; ao contrário, se prontificaria a dá-los. Isso criou em meu espírito a convicção de que sendo S. Exª jurista, nem se tendo baseado numa informação de

pessoas altamente credenciadas - que certamente o Ministério deve ter no seu corpo jurídico -, teria incorrido em erro, e não em dolo, sem o propósito de descumprir a determinação do Senado.

Dai por que a Mesa houve por bem abrir a prazo de 24 horas para que S. Ex<sup>a</sup> pudesse enviar as informações que tinham sido retardadas. Ainda mais quando o próprio autor do requerimento, o nobre Senador Jamil Haddad, se antecipou, declarando que se contentaria, num primeiro momento, já que a Ministra alegava a impossibilidade material de responder a tudo, em acolher algumas informações, e as outras viriam depois.

Na sessão de ontem, o assunto foi ventilado, e a Mesa decidiu conceder as 24 horas a Sr<sup>a</sup> Ministra para a resposta. Por volta das 6 horas da tarde, encerrada a sessão, o 1º Secretário, a quem competia dirigir-se a Sr<sup>a</sup> Ministra, assim o fez. Nessa mesma noite, foi entregue no Ministério da Economia o respectivo ofício do 1º Secretário.

Ontem, estava eu presidindo a sessão do Congresso Nacional, quando fui chamado ao telefone pelo ilustre Ministro da Justiça, Deputado Bernardo Cabral. Disse-me S. Ex<sup>a</sup> que a Ministra enviará um aviso ao Secretário-Geral da Presidência da República que me remeteria essa resposta ainda na noite de ontem. E pediu-me tivesse um funcionário a postos para receber tal resposta ainda ontem, para não descumprir o prazo de 24 horas.

O Chefe da Secretaria-Geral da Mesa, Dr. Nerione Cardoso, ficou escalado para esperar a resposta da Ministra. Essa resposta chegou, depois de encerrada a sessão do Congresso, mais ou menos às 10 horas da noite, e tive dela conhecimento por telefone. Já estava na minha residência, não podia tomar nenhuma providência naquela hora e também não divulguei o texto do ofício, que vou ler agora, pela primeira vez.

Aviso nº 428 30 de maio de 1990.

A sua Excelência o Senhor Senador Nelson Carneiro DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a V. Ex<sup>a</sup> que enviei nesta data ao Exmo. Sr. Secretário-Geral da Presidência da República, através do aviso nº 427, a resposta ao Ofício nº SM 155, de 29 do corrente mês, em que é reiterada, com base em parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, a solicitação contida no requerimento de Informações nº 39/90, do ilustre Senador Jamil Haddad.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. - Zélia Maria Cardoso de Mello, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento. Acreditei, portanto, e acreditei de boa-fé, que as informações chegariam, e não esse simples Aviso.

Antes, assim que recebi a comunicação do Ministro da Justiça, foi o Senador Jamil Haddad à Presidência e indagou quando se esgotaria o prazo de vinte e quatro horas. Disse a S Ex<sup>a</sup> que havia recebido um telefonema do Ministro da Justiça e que, certamente dentro de pouco chegariam as informações. Era minha convicção.

Hoje, pela manhã, cheguei ao Senado às 10 horas em ponto para abrir a sessão do Congresso e só ao sair, às 11 horas, para atender à Delegação Parlamentar suíça que visitava o Congresso Nacional, foi interrogado por alguns jornalistas, que já tinham em mãos o ofício em resposta, enviado ao 1º Secertário da Mesa, ofício que acaba de ser esmiuçado e analisado amplamente pelos Srs. Senadores.

Devo, neste momento, dizer que a Mesa andou acertada quando deferiu o requerimento do nobre Senador Jamil Haddad. A fiscalização dos atos do Executivo é um dever do Congresso Nacional.

Durante muitos anos, o art. 45 da Constituição anterior sofreu retardamento para ser regulamentado, e aqui está presente o nobre Senador Mauro Benevides, que, com sua tenacidade, conseguiu, afinal, regulamentar aquele dispositivo.

Acreditava eu, portanto, que não haveria nenhum embaraço. Ademais, o requerimento do nobre Senador Jamil Haddad não indagava se determinada pessoa tinha ou não retirado dinheiro, irregularmente, dos estabelecimentos bancários. S. Ex<sup>a</sup> indagava se tinha havido alguma irregularidade e, no caso positivo, quais as pessoas que as teriam praticado. S. Ex<sup>a</sup> não indagava quanto determinado cidadão tinha antes ou depois do dia 15 de março. S. Ex<sup>a</sup> queria conhecer os defraudadores que, acaso, tivessem agido irregularmente, até mesmo para desgosto dos órgãos, do Poder Executivo. Até o próprio Poder Executivo poderia ter sido surpreendido por essa prática. O nobre Senador Jamil Haddad não apontava ninguém para saber de sua fortuna; pedia apenas os nomes dos que, acaso tivessem defraudado a confiança do Poder Executivo.

Portanto, a Mesa não infringiu nem tentou infringir o Sigilo bancário. Aliás, ninguém discute, nem a Ministra, que poderia ser respondido o ofício. O que se diz é que, em vez de ser a Mesa que devia aprovar o requerimento, seria o Plenário. Entende S. Ex<sup>a</sup> que esse requerimento teria que ser aprovado pelo plenário, e não pela Mesa. Isso era no passado. Em face da Constituição, mudou a interpretação regimental. A Mesa, portanto, não exorbitou e não é passível de críticas por isso, seja de quem seja.

Quanto ao crime conexo que acabar de ser referido pelo nobre Senador Jamil Haddad, meu ver, isso não existe, por que o Sr. Ministro nem sequer endossou, apenas encaminhou o aviso que recebeu e o remeteu ao Poder competente, que era o Senado Federal. Não vejo, portanto, qualquer conivência, qualquer conexão entre o ato do Secretário-Geral da Casa Civil e ato da Ministra que deixou de responder ao ofício.

Finalmente, tomando conhecimento já agora, porque não foi enviado diretamente à Mesa para ser lido no Expediente. O que será feito, a Presidência não vai deixar de cumprir seu dever, e o faz com a habitual imparcialidade que tem procurado manter em todos os atos, não só como Presidente do Senado mas como Presidente do Congresso Nacional. Por isso, vai ouvir os Srs. Líderes e marcar a 136<sup>o</sup> da Independência e 69<sup>o</sup> da República para que o Senado se reúna, para apreciar o ato da Sr<sup>a</sup> Ministra e decidir sobre a realização da sessão em que este assunto deve ser examinado.

Estes esclarecimentos eu gostaria de prestar para que ficasse claro, primeiro: a Mesa do Senado agiu rigorosamente dentro da Constituição e do Regimento Interno, segundo, a Mesa do Senado foi compreensiva e, por isso mesmo, ensejou a Sr<sup>a</sup> Ministra dispusesse de mais 24 horas para rever sua decisão dos Órgãos Técnicos do Senado Federal; finalmente, desatendido o apelo do Senado, a Mesa cumprirá as disposições regimentais e constitucionais, que são do seu dever mais do que do seu direito.

**O SR PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador João Menezes.**

**O SR. JOÃO MENEZES (PDC-PA. Pronuncia o seguinte discurso). Sr. Presidente, Sr. Senadores, a explicação dada pelo Presidente Nelson Carneiro não surpreende a ninguém, porque**

certamente procurou relatar os fatos como eles realmente se passaram.

O Senador Nelson Carneiro desempenha sua função com alta credibilidade e procura sempre dar soluções de acordo com o Regimento, de acordo com o Plenário da Casa. Este assunto está sendo decidido um pouco emocionalmente, e é contra essa emocionalidade que precisamos nos resguardar, porque o assunto é, realmente, do maior interesse, é um assunto versado na Constituição, e no Regimento da Casa, versado em outras leis esparsas e que precisa, ser estudado e examinado.

Vejam V. Exª que o eminente Senador Jamil Haddad, sempre notável pela sua lhanza de trato aos seus objetivos, excede-se quando trata deste assunto, naturalmente com um pouco de paixão, o que não deve ocorrer a um homem como S. Exª, não só pela experiência que tem do Senado, do Parlamento, como pela experiência que tem da vida, como médico, como esportista e como esportista e como homem de grande valor.

Portanto, estranho que o emitente Senador Jamil Haddad se esqueça de tudo isso, e, diante da emocionalidade do problema, faça as acusações mais irreverentes e mais sem propósito. Faz acusações violentas contra o Ministro da Justiça e ataca o Presidente da República da forma que S. Exª melhor entende. Este assunto precisa ser estudado pelo Senado de acôrdo com as disposições normais. Não podemos, de forma alguma, estar levando para o terreno pessoal, para o lado partidário, porque, como já foi dito, está-se pensando que se está criando um fosso entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo. Não é isso. Nem o Poder Legislativo pretende isso pela sua maioria ou, talvez, pela sua totalidade, nem o Poder Executivo, também, porque essa harmonia entre os Poderes é necessária e imprescindível, sobretudo numa hora difícil como esta que o Brasil atravessa. O requerimento do emitente Senador Jamil Haddad se baseia perfeitamente no Regimento da Casa. Está aqui o art. 215, com seus parágrafos, que determina as formas em que os requerimentos podem ser feitos a até, a ação da Mesa, quando diz:

“Art. 215. São escritos os requerimentos não deferidos no artigo anterior e dependem de votação por maioria simples, presente a maioria da composição do Senado, salvo os abaixo especificados:

I - dependente de decisão da Mesa, requerimento de informação a Ministro de Estado (Const., art. 50, § 2º);”

Portanto, o que está em jogo é isso. Cabe perfeitamente a V. Exª, como Presidente da Mesa, com a anuência naturalmente, da totalidade da Mesa, dar a decisão sobre o fato em si. Não é uma decisão pessoal. Quando V. Exª fala, não somente Presidente. V. Exª vai dar essa decisão, de acordo com a totalidade da Mesa, como diz o Regimento Interno; não é a decisão do Presidente.

À primeira vista, parece-me que este fato está bem esclarecido e exige essa formalidade que o Regimento prescreve.

Por outro lado, o art. 50 da Constituição, diz:

“Art. 50. A Câmara dos Deputados ou o Senado Federal, bem como qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada.

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a

Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação aos Ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.”

Este, também, é um assunto demasiadamente esclarecido na Constituição.

Quando o emitente Senador Jamil Haddad usou da palavra, declarou que não havia nenhuma resposta da Srª Ministra. Essa resposta foi dada e V. Exª acabou de ler. Satisfatória ou não satisfatória, a resposta foi dada. O exame se está correta ou incorreta não cabe à primeira vista, sobretudo como fez V. Exª. Não sei se S. Exª já conhecia a resposta, mas não devia conhecer porque afirmou que não havia resposta alguma. A resposta existe. V. Exª leu o ofício, do qual tenho uma cópia em meu poder.

O que se discute, no presente momento, não é a informação em si, mas aquilo que a Constituição determina. O que se discute, primeiro, é se cabe à Srª Ministra dar esta informação ou se cabe ao Presidente do Banco Central, a quem está entregue todo esse assunto financeiro do País.

Este é um assunto a examinar também, o Presidente do Banco Central, que é um órgão independente, não é nomeado pela Ministra da Economia, Zélia Cardoso de Melo, e sim, pelo Presidente da República, depois de submetido à consideração do Senado Federal, que lhe determina o exercício dessa função, o que lhe dá condição de independência total em relação ao Governo. Portanto, este é um assunto financeiro que fica adstrito ao Banco Central.

Por outro lado, verificamos que o Banco Central não pode também fornecer essas informações, porque existe a lei do sigilo bancário que continua em inteiro vigor. Se esta em vigor a lei do sigilo bancário, o Presidente do Banco Central não pode fornecer essas informações, sob pena de S. Sª estar laborando em crime de responsabilidade. Perguntamos: O Senado Federal assume a quebra do sigilo bancário? Este é um assunto que precisa ser examinado, por que a lei do sigilo bancário não se aplica apenas ao Poder Executivo, mas a todos os cidadãos de modo geral. Então, temos de perguntar: o sigilo bancário está sujeito apenas às informações do Banco Central ou o Senado Federal também pode quebrá-lo? O Senado Federal pode ter a condição de querer dar ou não, querer assumir ou não a responsabilidade de fornecê-lo? Este é um assunto delicadíssimo que não pode estar sendo discutido aqui.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** - Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador João Menezes?

**O SR. JOÃO MENEZES** - Darei o aparte a V. Exª logo que concluir o meu raciocínio - à outrance.

De outra parte, podemos verificar que o art. 5º, da Constituição e seus itens X e XII, estabelecem o seguinte:

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito a vida, a liberdade de igualdade, a segurança e a propriedade, nos termos seguintes:

.....

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

O que quer dizer? Que a lei do sigilo Bancário é uma lei vigente, é uma lei que está pronta, está com toda a sua autoridade e só se pode quebrar esse sigilo nas formas em que a lei determinar, quando existir uma outra lei para este ou aquele fato, em que possa ser realmente quebrado o sigilo bancário. Fora disso, está-se infringindo a lei, e infringindo a lei, estamos também sujeitos às penalidades da lei. O que se procura saber é se o Senado vai assumir essa responsabilidade da quebra de sigilo bancário ou se o Presidente do Banco Central deverá assumir essa irregularidade.

Este é um fato que está em jogo. O assunto reclamado pelo emitente Senador Jamil Haddad, de que não havia qualquer resposta dada pela Srª Ministra não procede, pois esta foi dada, ela existe, ela está aqui nas mãos do Presidente da Mesa, para conhecimento do Senado.

Portanto, nada há que se possa pedir quanto à falta de resposta ao requerimento.

Tem o aparte V. Exª, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

**O Sr. Cid. Sabóia de Carvalho** - Senador João Menezes, estou ouvindo com atenção a análise que v. Exª faz, nesta tarde, aqui, no Senado Federal, sobre a posição da Ministra da Economia, Drª Zélia Cardoso de Mello, em não atendendo ao Senado Federal. Mas é estranho que o Governo tanto se apegue ao sigilo bancário, quando dele não se está tratando de violação e quando este Governo poderia zelar pelo sigilo bancário, tendo sido ele que não respeitou nem as contas correntes, nem as cadernetas de poupanças, nem os investimentos a longo prazo e a curto prazo. Este é um País de muitas fantasias, principalmente agora, porque se tenta elevar o conceito de sigilo bancário, quando não se respeitou, há bem pouco tempo, nem as próprias contas bancárias. Eu não sei qual seria pior, guardar o sigilo e respeitar as contas, ou não respeitar as contas, não guardar o sigilo, guardar o sigilo e não respeitar as contas guardar o sigilo. Ninguém sabe! É uma coisa um tanto quanto complicada. Mas o diabo é que nós acabamos também de pagar um Imposto de Operações Financeiras, o IOF, para operações que não puderem se realizar, quer dizer, o Governo tomou o dinheiro do brasileiro e ainda cobrou o imposto por fazê-lo. A movimentação bancária feita foi, exatamente transferir o dinheiro da mão do particular, das contas bancárias das quais todos os brasileiros eram titulares, para o Banco Central. A operação financeira foi de ofício, foi violenta e a pessoa vitimada ainda pagou o imposto. Então, eu tenho a impressão de que o Governo não tem muita moral para estar falando em sigilo bancário.

**O SR. JOÃO MENEZES** - Muito obrigado a V. Exª verifco que o seu aparte, apesar da capacidade de V. Exª como Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e um dos Parlamentares mais ativos deste plenário, foi sem ênfase porque V. Exª é um cumpridor da Lei e sabe que existe a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que identifica como crime a quebras de sigilo nas operações das instituições financeiras.

Ora, se existe esta lei, como vamos passar por cima dela? Não podemos quebrar o sigilo, por sob a pena de incorrer nos crimes que a própria lei nos inculca. Repetiu-se agora, e está repetindo isso todos os dias o fato de as contas bancárias, as contas de cadernetas de poupança e



outras ficarem sob guarda. Elas ficaram sob guarda mas a identidade dos seus donos não foi explícita, não foi dita de quem era a conta "a", "b", "c" ou "d". A conta continua no mesmo lugar, com o mesmo sigilo, sob as mesmas normas, sob as mesmas regras. Este é um assunto muito delicado que precisamos verificar, porque é da responsabilidade do Senado. É verdade, e incontestável, que ao Congresso Nacional cabe o direito de fiscalização. Ninguém duvida disso e nenhum de nós, Senadores, deve pensar sequer em recusar esse direito que o Congresso Nacional tem de fiscalizar. Mas não podemos com isso chegar à exorbitância porque, aí, estaremos cometendo ...

**O Sr. Mansueto de Lavor** - Permitiu-me V. Exª uma parte?

**O SR. JOÃO MENEZES** -... outros erros junto a nossa responsabilidade. Estou falando como Senador da República e examinando, friamente, o que está acontecendo, para dar uma posição, pelo menos a nossa posição, em relação a esses fatos que estão se debatendo debaixo de um clima emocional.

Esse assunto não pode ser discutido assim. Tem o aparte V. Exª, eminente Senador Mansueto de Lavor.

**O Sr. Mansueto de Lavor** - Obrigado, nobre Senador. Pergunto a V. Exª o que diz a respeito do inquérito da VASP junto ao Banco Rural, se realmente ali não houve também quebra de sigilo bancário em benefício do interesse público do País, e se um delegado de polícia é mais responsável para receber informações atinentes ao sigilo bancário do que o Senado da República. Uma delegacia de polícia, realmente merece mais confiança de deter ou de divulgar esse sigilo bancário do que o próprio Senado da República. O que V Exª diz a respeito? E com esse sigilo, conforme V Exª defende, o sistema bancário não ficará sendo então, o paraíso dos criminosos de colarinho branco? São essas as perguntas que dirijo a V. Exª, em parte, e agradeço.

**O SR. JOÃO MENEZES** - Não, primeiro, esse fato é oriundo do quê? Não é delegado! Houve um inquérito, uma comissão de inquérito. Não foi o delegado; foi em função de uma norma legal existente. O que estamos defendendo é a existência de uma norma legal.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** - Sim, mas o Senado está cumprindo o seu papel de fiscalização, Senador.

**O SR. JOÃO MENEZES** - Toda vez que ultrapassarmos a norma legal estaremos cometendo um erro.

O Senado tem de fiscalizar. Reconheço o direito de o Senado fiscalizar. Mas eu também reconheço que existe uma Lei que ordena o sigilo bancário, que V Exª deve conhecer, também.

Essa lei existe.

**O Sr. Mansueto de Lavor** - O Senado não pediu a Mistura para divulgar.

**O SR. JOÃO MENEZES** - Nós vamos quebrar o sigilo bancário, vamos passar por cima da lei, do sigilo bancário e assumir, nós Senadores, a responsabilidade disso, é um assunto que temos de colocar na discussão, é um assunto fundamental, é um assunto básico que precisa ser verificado.

O Senado não pode ser jogado a uma decisão sem pensar no que está fazendo. A responsabilidade é de todos nós. Não estamos aqui no Senado para criar questiúculas entre os Poderes Legislativo e Executivo; estamos fiscalizando a existência da lei; se existe lei, temos de verificar o que permite porque, todas as vezes que sairmos do quadrante da lei, estaremos, por

outro lado, enfraquecendo totalmente a existência do Congresso Nacional e, conseqüentemente, do Senado.

De maneira, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que este assunto não pode ser examinado assim. O que a Ministra fez? Respondeu ao ofício; S. Ex<sup>a</sup> atendeu ao pedido do Senado Federal; atendeu ao ofício como pensou fosse certo, e tem esse direito, como também teria certo direito de, *contrario sensu* achar que, pelo Regimento do Senado não deveria fazê-lo de tal maneira. O Senado pode fazer o requerimento, S. Ex<sup>a</sup> tem de responder, deve responder, está determinado na Constituição e no regimento que S. Ex<sup>a</sup> tem de responder. S. Ex<sup>a</sup> respondeu ao ofício. Agora, cabe ao Senado achar se a resposta foi positiva ou negativa, se vai assumir a responsabilidade de quebrar o sigilo bancário ou se é a Ministra responsável por esse sigilo ou é o Presidente o Banco Central.

São fatos completamente diferentes que precisam ser examinados, e não podemos, repito, aqui, ficar dando decisões emocionais em torno de um caso como esse. O assunto é realmente grave e sério. A alegação feita no requerimento do Senador Jamil Haddad foi uma alegação violenta, senão até injurídica, porque S. Ex<sup>a</sup>, de saída, afirmava a existência de um fato que queria saber. S. Ex<sup>a</sup> não poderia afirmar esse fato, nem dá-lo como existente, sem ter realmente a prova, o documento na mão. S. Ex<sup>a</sup> alegou, no seu discurso, no dia em que a Ministra aqui esteve, e em outras oportunidades, que foi retirado dinheiro de contas bancárias anteriormente ao ato do Governo. Não deixa de ser uma acusação grave, sujeita à responsabilidade do Senador, porque S. Ex<sup>a</sup> está fazendo uma acusação a seu bel-prazer, ou, então, não temos um caminho certo a seguir. V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, chegou em boa hora, V. Ex<sup>a</sup> esclareceu e deu todos os "porquês" do assunto, mas, antes, já estava afirmando diferente a situação. Aqui já se discutia que não havia resposta alguma, que a Ministra não respondeu coisa alguma, que não deu satisfação para o Senado, que o Ministro Bernardo Cabral estava praticando atos ruins, atos de indelicadeza, atos até de falsidade - até atos de falsidade já foram levantados. Ora, Sr. Presidente, um assunto como este o Senado, como Casa revisora, realmente, tem que examinar todos os fatos, com frieza e de acordo com a necessidade, que cada caso exigir. Não pode de maneira alguma, estar avançando em torno de determinado sinal ou fazendo conclusões em torno daquilo que se pensa politicamente. O fato não é político; é de ordem jurídica, é de ordem inconstitucional e que diz muito respeito à existência da vida do Senado, como existência à movimentação e à existência do Poder Executivo.

**O Sr José Fogaça** Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOÃO MENEZES** - Com prazer ouço V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. José Fogaça** - V. Ex<sup>a</sup> está - reconheço que muita competência é com aquela pertinaz insistência que o caracteriza - fazendo um sofisma. A Ministra não respondeu ao requerimento de informações. Através de uma comunicação, recusou-se a respondê-lo. Essa é a realidade inofismável, por mais que V. Ex<sup>a</sup> insista neste argumento, rebata nesta tecla, estamos diante de um fato que é solar, que é meridiano. A Ministra, através de comunicação, de ofício, de aviso, de instrumento administrativo qualquer, recusa-se a responder ao requerimento enviado pela Mesa do Senado. Agora, o que estranho nessa comunicação da Ministra é que V. Ex<sup>a</sup> põe em dúvida a integridade do Presidente desta Casa, como se dele não estivesse senhor de toda a tramitação regular, regimental e constitucional do pedido de informações; como se o Presidente do Senado ignorasse que um pedido de informações tem que obedecer a uma tramitação regimental rigorosa, e que, quando a Mesa se subscreve, é porque todos os precedentes já foram cumpridos. O Presidente do Senado, Senador Nelson Carneiro, é um homem íntegro e responsável. O Senado é

parte de um Poder da República. Mas a Ministra resolve dizer que, lá no Senado, o Senador Nelson Carneiro, por incúria, por descuido, por desleixo, deixou de observar os trâmites devidos e, como S. Ex<sup>a</sup> é "desleixado", "irresponsável", a Ministra diz a S. Ex<sup>a</sup> ao Senador Nelson Carneiro, o que deve fazer na obediência aos trâmites internos e regimentais do Senado, que S. Ex<sup>a</sup> deve recorrer de novo à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, como também observar o Regimento; "puxa as orelhas" do Senador, como se S. Ex<sup>a</sup> ignorasse ou fosse negligente em relação ao Regimento desta Casa e às exigências constitucionais para os pedidos de não é uma resposta, mas recusa a uma resposta, é uma mais, neste momento, do que uma simples recusa, ganha as proporções de uma afronta a esta figura eminente do Presidente desta Casa, o Senador Nelson Nelson Carneiro, e nele simboliza, evidentemente, o Senado da República. Perdoe-me o Senado V. Ex<sup>a</sup> mas é sofisma! O Senado, munido do poder investigatório que lhe confere a Constituição pode, evidentemente, ter acesso a essas informações. Se o Senador Jamil Haddad, que será o depositário dessas informações, por sua própria conta, por livre e espontânea vontade resolver quebrar o sigilo bancário, é outro problema, mas a Ministra não pode recusar as informações. V. Ex<sup>a</sup> está sofismando, mas, creio que, a esta altura, não está convencendo ninguém, por mais que esteja insistindo, rebatendo na mesma tecla. Perdoe-me, V. Ex<sup>a</sup>, mas este era o aparte.

**O SR JOÃO MENEZES** - Eminente Senador José Fogaça, perdão V. Ex<sup>a</sup>, porque um homem da sua inteligência não pode dizer que a Ministra está querendo "puxar as orelhas" do Presidente do Senado. Não! Não existe isso! Veja como V. Ex<sup>a</sup> também está emocionalmente tratando do assunto: diz que a Ministra está "puxando a orelha" do nosso Presidente Nelson Carneiro, que já não mais tem idade para deixar que lhe puxem as orelhas. S. Ex<sup>a</sup> já está numa idade provecta e desempenha sua função com muita serenidade, capacidade e inteligência; então, ninguém vai poder puxar-lhes as orelhas. O que V. Ex<sup>a</sup> pode dizer é que esse ofício não o satisfaz; mas a resposta foi dada, isso foi. Pode não lhe dar agradar; V. Ex<sup>a</sup> pode achar que a resposta foi incorreta. Mas ela foi dada.

**O Sr José Fogaça** - V, Ex<sup>a</sup> está usando a técnica da repetição; vai ficar dizendo a mesma coisa até convencer os demais Senadores.

**O SR JOÃO MENEZES** - A resposta foi dada, a resposta exista; portanto ninguém pode reclamar que existe; pode não aceita-la, pode Ter essa ou aquela maneira de encarar a resposta, mas ela existe, foi dada, foi feita.

Portanto, não vejo nenhuma razão para esse tumulto que se quer fazer em torno do assunto. O que está em jogo é algo fundamental na vida financeira do País, porque diz respeito a sigilo bancário. É um assunto grave, importante. O Senado vai assumir a responsabilidade pela quebra da lei? O Senado vai assumir, repito, a responsabilidade da queda do sigilo bancário? ue criou o sigilo bancário determina? É assunto a se examinar. O Sr Presidente do Banco Central, para atender ao pedido do Senado, vai quebrar a lei do sigilo bancário e assumir a responsabilidade por isso? Ele sofre penalidade, por não responder ao ofício e sofre por dá-lo? Temos realmente que examinar isso com muita segurança e equilíbrio, para ver onde está a verdade. Vamos encontrar uma forma de obter o que queremos , essa tal transparência de que se fala.

Não é possível, pelo fato de se dizer que a Comissão, Justiça e Cidadania deve e pode examinar a existência do sigilo bancário e decidir se o Senado assume a responsabilidade pela quebra desse sigilo ou se é o Banco Central que assume tal responsabilidade, não se pode fugir desse assunto. É querer sair pela tangente e não dar uma solução - não digo sofisma, porque V. Ex<sup>a</sup> não sofisma , embora V. Ex<sup>a</sup> ache que eu o faço. Estou defendendo uma fase que tem cabimento é uma tese normal, é uma tese real e isso estamos tendo em um jogo democrático.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o que se pretende aqui é que o Senado examine a quebra do sigilo bancário. Este é que o fato. Se o Senado disser "não somos nós responsáveis pela quebra de sigilo bancário", a Ministra, certamente, vai responder ou da Economia ou será do Presidente do Banco Central, a quem cabe o fato, vai responder. Esse ofício será da Ministra da Economia ou será do Presidente do Banco Central? A tudo temos que verificar, examinar. Esse detalhe, a Comissão de Constituição, Justiça e cidadania não examinou. E a prova é que o eminente Presidente dessa Comissão, muito cioso das suas das suas responsabilidades, nos deu um aparte, mas, também ficou naquela mesma reclamação sem, entretanto, entrar na parte jurídica na qual mestre, na qual é catedrático. E tenho certeza que S. Ex<sup>a</sup> pensa na avaliação, aplicação e nos resultados que poderão advir para o País da quebra ou não do sigilo bancário.

Imagine se nós começarmos, agora, a quebrar sigilo bancário! Este País todo começa a querer saber as coisas mais esdrúxolas e vem ofício de todo mundo! É nunca para! Nunca mais terminar! É um caminho sem fim, é uma estrada sem fim! Nós podemos levar, com isso, o País à balbúrdia; podemos levar o País à desordem, podemos levar o País a um ponto que não se tem, realmente, como estabelecer nem determinar o que poderá acontecer.

Dada essa quebra de sigilo bancário, qualquer cidadão começa a fazer pedidos. Amanhã, um cidadão faz um ofício pedindo todos os depósitos do grupo Votorantim, todos os depósitos da Vale do Rio Doce, que é uma multinacional também. Então isso nunca mais acaba, vamos ficar só respondendo a ofício e colocando o Poder Executivo a responder os ofícios.

Isso pode acontecer.

Portanto, vejam, Srs. Senadores, a responsabilidade que nos cabe, nesta hora, em relação a esse ofício. Vamos deixar de lado a Ministra, deixe de lado o Governo, deixar de lado o Senado e examinar o que pode acontecer para o País na aceitação ou não dos detalhes deste requerimento. Agora, o que não se pode deixar de reconhecer é que a questão de sigilo bancário é importante - importante e fundamental, e o Senado tem que dizer se assume ou não essa responsabilidade. Por isso que se pede, que se pretende que esse processo, volte à douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para, no seu alto saber, declarar: "Vamos quebrar o sigilo bancário!" não acontece nada para ninguém, ninguém é responsável por coisa alguma, não há mais crise de responsabilidade, podemos quebrar o sigilo bancário, está todo mundo acobertado pela decisão do Senado, pela decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Isso é indispensável Sr. Presidente e nobres Senadores.

Ficam, aqui, essas rápidas palavras de esclarecimento em torno do assunto e reitero, ao terminar, que o Senado deve examinar esta matéria com a cabeça fria, sem arroubos partidários e verificar se estamos colocando diante do tablado das discussões assunto que pode ter conseqüências as mais complicadas em toda a vida econômica e financeira do País.

Era que tinha a dizer, Sr. Presidente ( Muito bem! Palmas.)

**DURANTE O DISCURSO DO SR. JOAO MENEZES, O SR. NELSON CARNEIRO, PRESIDENTE, DEIXA A CADEIRA DA PRESIDÊNCIA, QUE É OCUPADO PELO SR. POMPEU DE SOUZA, 3º SECRETÁRIO. DEIXA A CADEIRA DA PREVIDÊNCIA, QUE É OCUPADA PELO SR. NELSON CARNEIRO, PRESIDENTE.**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro), - Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.**

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT-DF. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, não há dúvida alguma de que a Sra. Ministra, ao proceder dessa forma, perdeu aquela**

grande oportunidade que o Senado lhe deu, quando V. Ex<sup>a</sup>, interpretando o Regimento, numa parte que eu diria que é omissa deu-lhe o prazo de 24 horas para que não parecesse que a decisão do Senado fosse muito imperativo, não facultando a S. Ex<sup>a</sup> o direito de apresentar, dentro desse prazo aquilo que já tinha ultrapassado, isto é o prazo legal.

Cogita-se de saber se se trata de crime conexo ou não, de conexidade com relação à responsabilidade que se procura apurar. Confesso que é uma matéria que precisa ser examinada por nós no momento adequado. O que importa dizer, Sr Presidente, é que outro dia, salvo engano, ontem ou anteontem, eu havia, numa rápida observação, dito que nós, Senado, é que processaríamos e julgaríamos a Sra. Ministra do Estado. É claro que, ao fazer aquela afirmação, eu tinha em mente a regra genérica do art. 52 da Constituição Federal. Ocorre que esse artigo é explícito quando se refere ao crime de responsabilidade do Presidente e do Vice-Presidente da República. Só quando ha conexão de Ministro com relação aos crime do Presidente da república é que segue esse rito:

Primeiro, vai à Câmara dos Deputado, que funciona como instância pronunciadora, é depois vem para o Senado para que haja um processo de julgamento. Não é a hipótese presente: porque o art. 102 da Constituição Federal. Que trata da competência do Supremo Federal é taxativo:

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, principalmente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe;

I - .....

c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado, ressalvado o disposto no art. 52.1, os Membros dos tribunais Federais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os Chefes de Missão diplomática de caráter permanente;

isso é faculdade que o Senado tem de processar e julgar. Muito bem! O art. 377 do Regimento Interno, que trata do funcionamento com órgão judiciário - e aqui quero chamar a atenção dos Srs. Senadores - , cogita das duas hipóteses:

"art. 377 .....

I - processar e julgar o Presidente e o Vice - Presidente da República, nos crimes de responsabilidade, e os Ministros de nexos Estado nos crimes de mesma natureza conexos com aqueles;

II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federa; o Procurador - Geral da República e o Advogado - Geral da União, nos crimes de responsabilidade;"

Embaixo, o art. 380 menciona:

"Art. 380. Para julgamento dos crime de responsabilidade das autoridades indicadas no art. 377obedecerse-ão as seguintes normas:

1) Recebida pela mesa do Senado a autorização da Câmara para instauração do processo, nos casos previstos no item I do art. 377, ou a denúncia do crime, nos demais casos, será o documento lido na hora do Expediente da sessão seguinte;

2) Na mesma sessão em que se fizer a leitura, será eleita comissão, constituída por um quatro da composição do Senado, Obedecida a proporcionalidade das Representações Partidárias ou dos blocos Parlamentares, e que ficará responsável pelo Processo;"

Trata-se, portanto, de matéria, Srs. Senadores, omissa no Regimento Interno, porque o Regimento Interno só prevê a hipótese do crime de responsabilidade do Presidente da República, sendo processado e julgado pelo Senado Federal. Na hipótese presente, é claro que se nós

entendermos assim não estou dizendo que o Senado vai decidir dessa forma - , nós apreciarmos a matéria aqui e a encaminharmos ao Supremo Tribunal Federal, porque ele é que julgará o crime de responsabilidade da Ministra do Estado. Na verdade, o art. 102 da Constituição Federal deu essa atribuição ao Supremo Tribunal Federal.

Por outro lado, Sr. Presidente, à guisa até de questão de ordem, gostaria de suscitar a V. Exª a seguinte dúvida: Na parte relativa ao art. 216 § 1º do Regimento Interno, está escrito:

Art. 216 .....

.....

§ 1º "Ao fim de 30 dias, quando não hajam sido prestadas as informações, o Senado reunir-se-á, dentro de setenta e duas horas, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes do disposto no § 2º do art. 50 da Constituição."

Hoje é Quinta-feira, amanhã é Sexta-feira, não haverá expediente, de sorte que, interpretando aquele princípio de que quando o prazo é marcado em horas e, evidentemente, contado de minuto a minuto, eu indagaria a V. Exª, Sr. Presidente, se a sessão a ser designada será na Segunda-feira ou na Terça, tendo em vista que na Segunda-feira a presença aqui é reduzida. E, em face da presença ser maior, ser mais densa, na Terça-feira, se não seria o caso, se assim entendesse o plenário, que essa matéria ficasse para se decidida na Terça-feira e não na Segunda-feira. Então quanto isso, teríamos tempo até de examinar com mais profundidade essa questão, que é intrincada. Precisamos encontrar uma solução, promovermos uma composição de engenharia jurídica para a solução desse impasse que foi criado.

Lamentavelmente, repito, a Ministra teve uma excelente oportunidade de responder de maneira mais honrosa ao Senado federal. E a maneira pela qual S. Exª procurou dar essa resposta, é claro, não dar resposta a um pedido de informação. Dizer que não pode responder porque é sigiloso bancário. Nós entendermos que sim, trata-se de sigilo bancário; mas a Ministra está acobertada pela decisão do Plenário, na interpretação do § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

Sr. Presidente, parece-me inteiramente razoável que ao invés de Segunda - V. Exª vai querer talvez decidir na forma do cumprimento explícito do Regimento, então cairia na Segunda-feira - , parece-me, por uma evidencia, em se tratando de matéria da maior importância, que fosse na Terça ou na Quarta-feira.

Aqui a sugestão que o ouço é que seria Quarta-feira. É esta dúvida que levanto a V. Exª, Sr. Presidente.

**O Sr Cid Sabóia de Carvalho** - Sr. Presidente, também queria formular uma questão de ordem sobre a mesma matéria.

**O SR PRESIDENTE ( Nelson Carneiro)** - Para contestar?

**O Sr Cid Sabóia de Carvalho** - não Sr. Presidente. Queria levantar uma questão de ordem perante V. Exª.

**O SR PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - sobre o prazo?

**O Sr Cid Sabóia Carvalho** - sobre o mesmo fato.

**O SR PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** – sobre o prazo?

**O Sr Cid Sabóia Carvalho** – sobre o prazo, sim.

**O SR PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) – Vou decidir a questão de ordem. Se V. Exª contestar, dou-lhe a palavra.

**O Sr Cid Sabóia de Carvalho** - Não quero contestar. Sr. Presidente; quero apenas levantar outra questão de ordem.

**O SR PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

Outra questão de ordem sobre data?

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** - Não é sobre a data...

**O SR PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) – Não ? mas vou decidir agora sobre a data.

**O Sr Cid Sabóia de Carvalho**- Depois da decisão de V.Exª levantarei outra questão de ordem.

**O Sr. Mário Covas** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Para impugnar?

**O Sr. Mário Covas** - Jamais passaria por minha cabeça impugnar um questão de ordem de V. Exª.

**O SR PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Não. A questão de ordem foi levantada pelo nobre Senador Mauricio Corrêa.

**O Sr. Mário Covas** – Não, não vou contestar. É sobre isso que queria saber.

**O SR PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Depois darei a palavra a V. Exª que já a havia pedido antes.

**O SR PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - A Mesa tem procurado observar o Regimento Interno, porque é a força que o Plenário tem para a sua atuação.

O texto é o seguinte:

“Ao fim de 30 dias, quando não hajam sido prestadas as informações, o Senado reunir-se-à dentro 72 horas para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes do disposto no § 2º do art. 50 da Constituição”

“Reunir-se-à dentro de 72 horas.” Hoje é Quinta-feira. Amanhã e aqui há numerosos bacharéis que estão acostumados a contar prazos judiciais, e os que não são também sabem contar, o primeiro dia termina amanhã, Sexta-feira, e não se interrompe com o Sábado e o Domingo intermediário. Pela lei vigente - e não vamos criar outro conflito com outra lei, mas, pela lei vigente, quando um prazo termina em um dia que não é útil, seja um feriado ou um Domingo, ele se prolonga para dia seguinte.

Mas não se pode prolongar por dois dias seguidos. De modo que o primeiro dia é Sexta-feira, que é dia útil. Nós apenas realizamos um sessão de manhã, quando podíamos realizar à tarde. O segundo dia é Sábado; o terceiro dia é Domingo, que não é dia útil. Então, se prolonga para Segunda-feira.

Ainda mais, aqui não se diz três dias, mas “72 horas”. Rigorosamente, poder-se-ia alegar que devia ser até no próximo Domingo, ma como há outra interpretação que possibilita que na Segunda-feira se realize o ato que não se pode realizar no Domingo, a Mesa não tem outra

solução senão marcar para Segunda-feira. Espera que todos os Srs. Senadores compareçam. É um assunto de alta relevância e acho que todos os 74 Srs. Senadores devem estar presentes.

É evidente que a Mesa não pode prolongar, a não ser que o Plenário, soberanamente, assuma a responsabilidade de uma alegação, amanhã, de que se esgotou o prazo sem que a Mesa tenha cumprido o seu dever.

Desta forma, a Mesa não pode aceitar a questão ordem levantada pelo nobre Senador Maurício Corrêa.

**O Sr Cid Sabóia de Carvalho** - Sr Presidente, peço a palavra para um questão de ordem.

**O SR PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Tem palavra V. Ex<sup>a</sup>

**O SR CID SABÓIA DE CARVALHO**( PMDB - CE. Para um questão de ordem). - Sr Presidente, a Mesa do Senado recebeu uma comunicação dentro do prazo que V. EX<sup>a</sup> deu, e essa comunicação assinada pela Ministra dizia que outra comunicação, com um determinado aviso, estava sendo encaminhada à 1<sup>a</sup> Secretaria Senado.

Há, portanto, um ato complexo: um comunicação endereçada à 1<sup>a</sup> Secretaria.

A comunicação definitiva é a da Ministra, encaminhada por outra autoridade, por outro Ministério, dando conta de que não vai, atender ao Senado Federal. O art. 50, § 2º, diz assim:

“As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação aos Ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas”.

Sabe V. Ex<sup>a</sup>, Sr Presidente que esse prazo de trinta dias já foi vencido e que não está sendo vencido exatamente hoje por causa da benevolência de V. Ex<sup>a</sup>, que concedeu outro prazo além deste, constitucional, numa tentativa de evitar o conflito de Poderes - e nisso V. Ex<sup>a</sup> atuou muito bem, diga-se de passagem.

Mas quero com isso mostrar a V. Ex<sup>a</sup>, Sr Presidente, está criada um condição *sui generis*, um situação anômala, absolutamente fora do Regimento. V. Ex<sup>a</sup> tem matéria na 1<sup>a</sup> Secretaria, tem matéria na Presidência; a contagem do prazo se tornou, de modo certo, difícil de se consumir pelas razões que estou dizendo, ou seja, a outro prazo que V. Ex<sup>a</sup> concedeu.

Assim Sr Presidente, julgo conveniente que V. Ex<sup>a</sup>, antes reunir o Senado Federal - e a questão de ordem é para isso -, deveria reunir a Mesa para normalizar a matéria, a fim de que ela, depois disso, viesse a plenário, ou seja, somente depois da reunião da Mesa em que V. Ex<sup>a</sup> desse um tratar especial, uma normalização a tudo isso depois de tratar de todo esse assunto âmbito de Mesa, é que V. Ex<sup>a</sup> consideraria o momento de contar as 72 horas para convocar a reunião do Senado Federal.

A meu ver, isso é da maior prudência V. Ex<sup>a</sup> está vendo que as coisas se complicaram. Tudo está muito complexo, e sabemos que, aqui, Senado Federal, esta matéria não será nem mansa, nem pacífica. Ela terá, evidentemente, os contestadores, em face dessa força formada para defender os atos do Governo, certos ou errados.

É evidente que, hoje, há uma preocupação de determinados Colegas nossos em muito mais defender o Poder Executivo do que propriamente defender o Poder Legislativo. Isso vai se muito polêmico. Por que a Mesa não ordena isso numa reunião com ata, num reunião formal, para conhecer essa matéria, deliberá-la e somente depois convocar a reunião do Senado Federal?



Assim, Sr Presidente, havendo dúvida para a contagem do prazo, mesmo nos critérios forenses, V. Exª tem razão no modo como conta. O prazo é um horas, e V. Exª está considerando a contagem do prazo a partir da entrada desse ofício, mas se esquece de que, por benevolência, concedeu-lhe um prazo extra, um prazo não regimental, mas que, de certo modo, é um caso omissis, é da competência de V. Exª.

Desse modo, seria mais normal, mais prudente ao Senado, reunir-se a Mesa, normalizar a matéria, prepará-la para a reunião que seria convocada a partir do momento em que o prazo devesse fluir, como determina a Constituição, ou seja, o prazo de 72 horas.

Essa é a questão de ordem que eu estaria levantando perante V. Exª, Sr Presidente, procurando contar com sua compreensão, de que essa matéria precisa, inicialmente, passar pela Mesa, em face das correspondências serem diversas e, ainda mais uma, ilusória: V. Exª sofreu um engano, foi levado ao equívoco como todos nós.

O ofício, assim como os telefonemas que V. Exª recebeu, davam a entender que a Sr.ª Ministra estava obediente à Constituição, quando, na verdade, S. Exª estava desobediente à Constituição e descortês perante o Senado.

Era esta a questão de ordem que eu desejava formular, Sr Presidente.

**O SR PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa vai responder a V. Exª**

O Regimento diz expressamente: "O Senado reunir-se-à ... " Não há interferência da Mesa. Conhecido o fato, o Senado reunir-se-à dentro 72 horas.

Não há por que fazer uma reunião da Mesa para ler os documentos que já são do conhecimento do Plenário. A Mesa não opina. A Mesa não vai decidir. A Mesa já fez ler os documentos recebidos; um, pelo Presidente; e o outro, pelo Sr 1º Secretário.

Compreendo os motivos que justificam as questões de ordem levantadas. O que não quero é fazer o que fez a Sra. Ministra. A Sra. Ministra invocou o exame pelo Plenário do Senado e não pela competência da Mesa para aprovar a exposição do pedido de informações.

Agora, iríamos fazer o contrário, iríamos dar à Mesa aquilo que ela não tem, pelo Regimento; quem opina é o Senado e é o Senado está tomando conhecimento do assunto. Se a Mesa tivesse tomado conhecimento e não fosse o assunto levantado na sessão de hoje, aí assim, se contaria o primeiro dia - que não poderia cair num sábado nem num domingo, porque nestes dias não começa a correr prazo -, o primeiro dia seria Segunda-feira, o segundo, Terça-feira, e, até Quarta-feira, seria o terceiro.

Mas tomamos conhecimento hoje, Quinta-feira. A Mesa não pode transigir, se não ela se afasta do Regimento. E, saindo do Regimento, enfraquecemos qualquer decisão do Senado Federal.

Só por isso, com isso com o maior pesar, a Mesa insiste na Segunda-feira.

Concluindo: o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, embora elogiando a atitude da Mesa de haver dado à Sra. Ministra prazo de 24 horas, declarou que era um caso omissis. Então, a Mesa supriu a omissão.

No caso presente, trata-se de um caso expresse e não há que suprir.

**O Sr Mário Covas - Sr Presidente, peço a palavra para um questão de ordem.**

**O SR PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Covas.

**O SR MÁRIO COVAS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR JOÃO MENEZES** - Peço a palavra, Sr Presidente.

**O Sr Fernando Henrique Cardoso** - Sr Presidente, peço a palavra como Líder.

**O SR PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra, primeiramente, ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, e, em seguida, concederei a palavra V. Ex<sup>a</sup>, Senador João Menezes.

**O SR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**(PSDB - SP . Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Senador João Menezes, asseguro V. Ex<sup>a</sup> que serei breve para não privar o Senado de ouvi-lo pela Segunda vez.

Sr Presidente, Srs. Senadores, depois do que foi discutido esta tarde aqui, no Senador, e tendo o Senador Mário Covas aludido à posição do PSDB, do modo pelo qual a Liderança do PSDB conduziria essa matéria, quero apenas trazer a este Plenário preocupações que são muito próximas àquelas que foram externadas pelo Senador Mário Covas, com alguns adendos.

Creio que o Brasil inteiro percebeu e percebe o que está ocorrendo neste momento. A verdade é que o Governo se afigiu pelo fato de que alguns de suas previsões não ocorreram.

A base monetária, nos últimos dois meses, cresceu em 350%. E a liquidez, que o economistas dizem ser medida pelo conceito de M4 - quando eles dizem M4 é para nós tapear - , mas no fundo, M4 é a base monetária, mais a poupança, mais o *overnight*, mais os CDBs, e isso cresceu 100%.

Em abril, a inflação foi de 3%. Mesmo descontando-se o residuo das inflações anteriores, no mês de maio de ela foi de 5%.

Diante disso, o Governo reagiu com certo nervosismo, ameaçou os setores oligopólicos da economia, propôs-se a liberalizar o comércio com rapidez, tentou desrespeitar a sua própria regulamentação, não incorporando aos salários as diferenças acarretadas pela inflação. E, daí por diante, a sensação que se tem é de há uma falta de comando.

Esta manhã, o comando do Governo perdeu um batalha. Como gostaria de dizer o Ministro Magri, não é "imexível", mas imperdível. Perdeu um batalha que terá conseqüências sobre a execução do Plano.

Esta tarde, olhei em vão em volta do Plenário, procurando o Líder do Governo, meu amigo, meu ex-correligionário, e por aqueles que costuma, defender o Governo; estão ausentes e nós estamos sozinhos discutindo com a honrosa exceção do Vice-Líder, Senador João Menezes, que já vai rebater.

Na verdade, estamos discutindo aqui algo - como disse o Senador Mário Covas e como disseram todos os demais: Senador Maurício Corrêa, Senador Jamil Haddad - que tem uma implicação muito grande, mas discutindo algo que pode desaguar em um conflito entre Poderes, absolutamente desnecessário. Ou há autúcia e se deseja isso, o que seria gravíssimo, ou, o que não é menos grave, há descuido, descaso, que leva ao mesmo resultado.

É verdade que, durante os últimos anos, dezenas de requerimentos foram feitos e as respostas não foram obtidas. Simplesmente o Governo não percebeu que o País mudou. Mudou

porque houve eleições; mudou porque temos uma nova Constituição; mudou por que vamos exercer os nossos poderes constitucionais. Não é possível que uma matéria, que poderia parecer, à imagem do passado, como corriqueira, nos seja negada a sua resposta. Consultarmos a Constituição e vimos: não remeter a resposta é crime de responsabilidade. E realmente o é. Já não temos como hesitar, sob pena de sermos todos coniventes em desrespeito a Constituição.

Assim, a gravidade é política, porque vem de longe; vem do fato de que o Governo anunciou ao País que, num só golpe certo, liquidaria a inflação. Isto é ousadia. É compreensível para quem deseja mobilizar as forças antiinflacionárias, mas que creio Ter perdido um pouco o rumo, por não Ter conseguido.

Não cabe a nós, obviamente, agravar a situações desta natureza, tampouco cabe a nós, em face delas, simplesmente para acomodar as coisas, dizer: "vamos também compreender e não vamos cumprir a Constituição" Quem deveria Ter compreendido isso era a Ministra ou os seus assessores, que não podiam Ter feito o que fizeram!

Desta forma, a minha ponderação aqui é para dizer que a ausência do Governo nesta Casa, a não percepção da estratégia, leva-me a crer que, talvez não pelo ardil, muito mais pela desorganização do Governo e do aparelho do Estado, estejamos marchado para um situação na qual venhamos a ser, nós próprios, vítimas de um conflito que não armamos, porque esses conflitos - e o Senador Jarbas Passarinho assente com empenho, porque conhece de perto, como militar que é - ,uma vez estabelecidos, talvez não nos possibilite evitá-los. O inimigo está declarado e é preciso arrasá-lo, se não for possível rendê-lo de outra forma.

**O Sr Jarbas Passarinho - Permite-me V. Exª um parte?**

**O SR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO - Concedo o aparte ao nobre Senador Jarbas Passarinho.**

**O Sr Jarbas Passarinho - Como dizem os bacharéis, fui chamado à colação.**

**O SR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO - Chamado à colação e V. Exª é bacharel da Praia Vermelha, conhece lei mais do que os politécnicos de São Paulo.**

**O Sr Jarbas Passarinho - O nobre Senador Mário Covas disse isso e lembrei que eu também sou da Praia Vermelha, fiz o Realengo e, na Praia Vermelha, a Escola do Estado-Maior. Sou. como tal, jurista do Realengo e pós-graduado na Praia Vermelha (Risos.)**

**O SR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO - Então, vamos ouvir V. Exª com muita atenção.**

**O Sr Jarbas Passarinho - Eu ouço V. Exª - e é uma frase feita aqui - com muita atenção, mas ouço mesmo. Primeiro, porque é meu costume ouvi-lo com atenção. Segundo, penso que V. Exª colocou o problema em termos absolutamente tranquilos e serenos. Esta medida que a Câmara, hoje pela manhã, derrubou, eu por exemplo, não poderia ser, pelo meu passado, contrário à medida um vez que, embora tendo sido Ministro do Trabalho e Previdência Social - fato que só agora se reedita na figura do Ministro Magri, com muito mais capacidade para acumular as Pastas do que eu - (Risos), havia um inflação declinante, e uma inflação declinante permitia que o Tribunal Superior do Trabalho fosse não apenas a última instância, como, obrigatoriamente, a instância corregedora das decisões tomadas em primeira instância nos Tribunais Regionais do Trabalho. Penso até, nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, que, diante de uma economia de guerra - e nós todos, que já estamos pagando por ela, pagaremos muito mais ainda pelo seu malogro -, nós não somos suicidas e não temos a vocação masoquista. E até ficaria a favor da**

medida. Já esta Segunda, V. Exª colocou muito bem: é uma inabilidade estrondosa, porque não há como discutir com o texto constitucional. Na Escola do Estado-Maior - eu fui filho de operário e V. Exª foi filho de general, mas, de qualquer maneira...

**O SR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** - Vamos ver os nossos netos.

**O Sr Jarbas Passarinho** - Espero que não me obriguem hoje a falar na prisão de Luís Carlos Prestes. Aprendemos lá uma coisa em tática: não se briga com o tema. Se o tema é defesa, não posso estar fazendo imaginações de ataques. Ora, o tema, no caso, para mim, é o texto constitucional, que diz clarissimamente que é um crime de responsabilidade se não for respondido no tempo hábil ou se for respondido de maneira a fraudar a verdade. E aqui falou-se em crime conexo, por exemplo. Então, V. Exª em permita, como jurista pós-graduado da Praia Vermelha, dizer que não vejo crime conexo no caso. Mas há um equívoco muito grande: por que razão o documento tem que passar pelo Secretário-Geral da Presidência da República? Pelo precedente a que V. Exª se referiu, ainda há pouco, maliciosamente, quando olhou para mim.

**O SR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** - Sem nenhuma malícia, Senador.

**O Sr Jarbas Passarinho** - Sei, V. Exª não tem nenhuma, é o homem mais puro e mais transparente, mais *glasnost* deste Plenário. De fato, criou-se - não sei se V. Exª estava aqui, mas o Senador Mário Covas estava, quando eu falei que os Governos com os quais me comprometi tinham mudado a característica do requerimento de informação, infelizmente, porque, como Ministro, aprendi muito com o requerimento de informação; e passou tudo a ser centralizado no então Ministro Leitão de Abreu. Acabou-se com a ligação direta do Primeiro Secretário da Mesa com o Ministro, passou-se a fazer através do então Chefe do Gabinete Civil, hoje Secretário-Geral da Presidência. Não vejo a razão pela qual o Presidente Nelson Carneiro deva Ter recebido um resposta via...

**O SR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** - Não há razão.

**O Sr Jarbas Passarinho** - Secretário-Geral da Presidência da República, quando a própria Ministra já havia enviado um resposta direta para o Senador Mendes Canale, o que criou na imaginação jurídica do nosso Senador Cid Sabóia de Carvalho um problema a mais do ponto de vista jurídico. Quem afinal está respondendo certo? O antigo Chefe do Gabinete Civil ou a Ministra? Não há necessidade, evidentemente, de passar por ele; tive o cuidado de verificar no Regimento e não existe mais isso. Então, um pouco dessa inércia de tradição, homenagem ao Engenheiro Mário Covas - falo nessa inércia de tradição que trazemos a física para jogar na sociologia política de V. Exª -, é que se está cometendo esse equívoco sem necessidade. De qualquer maneira, uma articulação feita pelos homens de Governo aqui, e eles são tantos que me surpreenderam, eu vi aqui, no caso do Amapá...

**O SR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** - São mais do que nós imaginávamos.

**O Sr Jarbas Passarinho** - V. Exª imaginava menos, eu imaginava mais...

**O SR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** - V. Exª tem mais experiência nessa matéria.

**O Sr Irapuan Costa Júnior** - Concede-me V. Exª um aparte?

**O SR JOÃO MENEZES** - Tem aparte V. Exª

**O Sr Irapuan Costa Júnior** - Não quero, absolutamente, nobre Senador, remar contra a corrente, mas não posso, também, deixar de expressar um convicção íntima e, ao final, concordar com o nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, com uma ponderação que S Exª Fez que tive a

oportunidade de ouvir ainda em meu Gabinete. Acredito que uma relação de pessoas que retiraram, que fizeram retiradas, às vésperas do Plano ou dias antes da divulgação do Plano, poderia causar muitas injustiças. Porque quantas pessoas fizeram retiradas para efetuar pagamentos, para enviar para as suas fazendas, para pagar os seus compromissos, e que absolutamente não tinham conhecimento do que se ia passar com o Plano, e sobre as quais serão lançadas também a suspeita de se terem aproveitado de informações confidenciais, passadas na calada da noite, para beneficiar esse ou aquele. Essa preocupação eu tenho, evidentemente, temos que nos ater ao espírito da lei, temos que preservar a dignidade do Senado, mas, absolutamente, não podemos ser motores de injustiças que venham a ser feitas no bojo de um lista imensa como esta que quer o Senador Jamil Haddad trazer a público. Quantas pessoas poderão ser vítimas de inimigos mal intencionados? Podem Ter dentro da mais absoluta retidão feio um saque alguns dias antes do Plano sem que soubessem absolutamente o que iria ocorrer, mas sobre elas poderia pesar também o dedo de uma acusação, ao final, concordo com o Senador Fernando Henrique Cardoso, quando diz que informações como essas deveriam ser passadas para um pequena Comissão, dentro de um espírito de sigilo, para que não venhamos, amanhã ou depois, culpar alguém que seja absolutamente inocente. Era esta a ponderação que eu queria fazer no aparte a V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr Jutahy Magalhães** - Permite V. Ex<sup>a</sup> um parte?

**O SR JOÃO MENEZES** - Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> o aparte judicioso, porque, na realidade, precisamos Ter muita preocupação no desenrolar deste fato, que pode parecer uma coisa que não tem essa profundidade, mas pode realmente tê-la. Então, o Senado não pode ser responsável por esse risco já levantado aqui, Plenário, que, com esse requerimento, e com esse procedimento, se quer estabelecer um confronto entre o Senado e o Poder Executivo. Nenhuma razão lógica há para isso, acabamos de entrar no regime democrático. Mas o regime democrático não pode ser a imposição de vontades, o regime democrático tem que ser o respeito à lei, porque só a lei protege os mais fracos, já dizia *Lacordaire*. Então, que se está querendo, o que se está pretendendo, no curso deste discurso, é que, realmente, se examine a lei. O Senador Mário Covas acabou de falar um coisa muito interessante, que nós não devemos Ter muita pressa para resolver esse fato, porque é um fato realmente da maior importância, e que poderá ser da maior gravidade, poderá transforma-se num fato da maior gravidade. E o Senador Mário Covas, com a experiência que tem, com a vida que tem levado na política, os altos e baixos por que tem passado, com muita dignidade, está alcançado o que pode advir disso. S. Ex<sup>a</sup> prefere, talvez, uma demora, para se pisar em terreno firme do que se chegar a um resultado deixando uma fresta por onde se possa passar, talvez, um procedimento irregular, um procedimento açodado do Senado da República.

**O Sr Mário Covas** - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR JOÃO MENEZES** - Tem o aparte V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr Mário Covas** - V. Ex<sup>a</sup> leu um parágrafo da resposta da Ministra:

"Coloca e relevo o Banco Central que, ressalva a hipótese prevista..."

É o parágrafo itenizado como 4º Em seguida vem o 5º que diz o seguinte:

"Destarte, a solicitação em foco não parece, *data venia*, a justar-se-à condição estabelecida para a espécie no Regimento Interno no Senado Federal."

Ou seja, aquilo que está escrito em cima tem relação com o que vem escrito em seguida. Há um julgamento, inclusive, sobre se isso está ou não de acordo com o próprio Regimento do Senado. Em seguida, vem o item 6º que diz o seguinte:

"Em tais condições e no interesse maior do velado pela proteção constitucional, a

inviolabilidade da vida privada” - princípio fundamental esculpido no arts. 5º, 10 e 12 da Lei Maior, que envolve o sigilo das contas bancárias particulares - “Caberia fosse a matéria submetida ao reexame da ilustrada Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal.

O que diz aqui é que quando passagem inicial, encaminhada pela Mesa, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania já se pronunciou sobre este aspecto. Em segundo lugar, tudo se passa como se devêssemos do Banco Central receber a informação e, mais do que a informação, o conselho de reexaminarmos uma matéria que a rigor não teríamos examinados corretamente. Esta é a colocação, e é o que está escrito no documento. A Segunda coisa é a interpretação de V. Exª às minhas palavras. Eu não disse que isso devesse ser resolvido devagar nem demoradamente. O que eu disse é que não estou reivindicando nenhuma pressa, mas não disse com isso que uma...

**O SR JOÃO MENEZES** - Pedir um pressa.

**O Sr Mário Covas** - V. Exª acabou de dizer que uma solução demorada talvez fosse melhor.

**O SR JOÃO MENEZES** - Não.

**O Sr Mário Covas** - Não entenda assim, V. Exª começou dizendo que não devíamos agir açodadamente. Ora, cumprir o Regimento Interno, marcar sessão tal qual a Mesa assim marcou, resolver o assunto dentro das balizas do Regimento Interno, parece-me que não é nenhum açodadamente. Não quero que se resolva hoje, nem falo que se deva resolver amanhã. É neste sentido que acho que o Senado, que não agiu com nenhuma pressa até agora, deve continuar a não agir com pressa. Mas, se ele agir dentro das balizas que o Regimento configura, ele estará agindo rigorosamente dentro dos parâmetros necessários. Não quero nenhum adiantamento. Não! Nem reivindico isso! Chamo a atenção para o fato de que o Senado, não por vontade sua, vai sendo colocado nessa situação, em face de um conflito com o Executivo, que não tinha nenhuma necessidade de existir. O que me parece - e o meu Líder acaba de salientar - por uma de duas causas: por astúcia, o que seria muito ruim, ou por simples desconhecimento, o que ainda seria pior. Seria um despreço ao Poder Legislativo que não cabe ao Executivo Ter, despreço que, aliás, o Executivo não tem tido da parte do Legislativo. Não houve um único nome que tenha vindo para cá, para o Senado, como indicação do Executivo, e que não tenha sido aprovado às vezes dentro de um período de 24 horas, antes mesmo de o Governo assumir. Vi este Senado votar a indicação do Presidente do Banco Central, que hoje nos diz que não nos pode responder em 24 horas; ou seja, ele foi ouvido na Comissão de manhã e, à tarde, o seu nome foi votado no Plenário. E o Governo ainda não havia tomado posse; isso ocorreu no dia 10 de março. Portanto, temos de agir com o que determinar o Regimento, ou seja, com a tramitação normal. O que importa é que, a rigor, o Senado não abra mão, em nenhum instante, daquilo que representam as suas prerrogativas de Poder político, que, afinal, não foi ele que se autoconferiu, foi a Constituição, rência de uma longa luta efetuada neste País, chamada de reconstitucionalização. Foi a nova Constituição que lhe conferiu, e, se abrir mão, estará sendo muito incoerente, e de tal maneira afetará a Constituição como ela foi afetada quando se pretendeu criar um imposto sobre o pagamento de imposto, como aconteceu recentemente.

**O SR JOÃO MENEZES** - Muito obrigado pelo aparte de V. Exª, que confirma o que eu falei. V. Exª acaba de dizer que não há pressa. O que queremos é fazer de acordo com a lei. Foi isso que eu disse e V. Exª afirmou e reafirmou agora. Precisamos fazer a coisa corretamente, de acordo com a lei, de acordo com a Constituição, para que amanhã não sejamos responsabilizados por isso.

O que se está querendo não é mesma coisa, eminente Senador Mário Covas, é assunto completamente diferente. O que está em foco agora, nesta longa discussão, é a história sigilo bancário. Este é o fato que está em voga, é o sigilo bancário, tanto que V. Exª leu e completou a leitura que fiz, lendo o número 6 da informação, que trata justamente desse assunto. A questão nova no Senado, a questão primacial, hoje, é do sigilo bancário.

Eu, como Senador da República, quero o respeito do Senado, quero que o Senado cumpra todos as obrigações, que o Senado aja dentro das normas gerais, das normas do Direito, das normas constitucionais, para ser respeitado. Portanto, aí, estamos no mesmo campo.

O que não quero é que o Senado deixe de examinar um fato novo, que foi jogado dentro deste pequeno grande processo.

**O Sr Jutahy Magalhães** - Permite-me V. Exª um parte?

**O SR JOÃO MENEZES** - Pois não, eminente Senador.

**O Sr Jutahy Magalhães** - V. Exª está - e me desculpe dizê-lo - inteiramente equivocado. Desde o primeiro ofício da Ministra Zélia Cardoso de Melo, desde a primeira manifestação a respeito desta questão, nunca houve nenhuma dúvida de que poderiam ser dadas informações ao Congresso, ao Senado, a caso. O que ela, no início, estabelecia era se deveria ser atendida ou não a norma de uma lei que, no entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, já não poderia prevalecer, que era ser ouvido o plenário. A discussão foi sempre entre se seria possível dar as informações sem a audiência do plenário, ou se se poderia dar apenas com manifestações da Mesa. O Banco Central nunca disse que não poderia dar informações por causa de sigilo bancário, exclusivamente. Logicamente, existe e sempre existiu o sigilo bancário, exclusive, e prevalecerá a sua norma nas informações que vierem para o Senador Jamil Haddad. Ao invés de se pensar em Comissão, seja pequena ou grande, para receber as informações, quem vai recebê-las é o Senador Jamil Haddad. E o critério de divulgar ou não algum nome, ou alguma informação, é de S. Exª Não é obrigado. O Senador Irapuan Costa Júnior, por exemplo, manifestou um preocupação que não existe. Não será dada divulgação de nomes constantes de uma relação. Somente no caso haver comprovação de fraude, aí, sim, o Senador Jamil Haddad poderia achar conveniente, necessário, obrigatório dar, de público, o nome daquele que cometeu a fraude. O sigilo bancário será mantido de qualquer forma V. Exª citou, no caso, que qualquer pessoa pode, agora, pedir informações a respeito de conta de fulano, sicrano, beltrano. Ora, Senador João Menezes, isso é um exagero absurdo, porque o Senador que fizer o requerimento, primeiro, terá que Ter a responsabilidade Senador, e, segundo, existe a Mesa, que não é obrigada a encaminhar qualquer tipo de requerimento. Ela pode, simplesmente, vetar o encaminhamento do requerimento. Então, essas preocupações, na realidade, não existem, porque o sigilo continua. A discussão não é nova. V. Exª está dizendo que é nova a discussão do sigilo bancário. Não há nada sobre isso; a questão não é discutir o sigilo bancário. O que a Ministra agora insiste é achar que devemos obedecer a uma lei a qual já não há mais necessidade de obediência, em virtude da nova Constituição. É este o ponto, não é de sigilo bancário.

**O SR JOÃO MENEZES** - Eminente Senador Jutahy Magalhães, V. Exª labora em equívoco. A Constituição não revogou nem derogou a lei do sigilo bancário. O que sequer resguardar é o posicionamento do Senado...

**O Sr Senador Jutahy Magalhães** - Perdão, Senador, mas V. Exª está insistido, já fez isso com o Senador Mário Covas e, agora, está fazendo com o seu Colega. V. Exª está insistindo em deturpar as palavras dos Senadores que se manifestam a respeito. Então, V. Exª vai fazer com que

eu não possa mais aparteá-lo, pois V. Ex<sup>a</sup> deturpa tudo o que é dito.

**O SR JOÃO MENEZES** - Se V. Ex<sup>a</sup> quiser outro aparte, concederei a V. Ex<sup>a</sup>, mas deixe-me concluir o pensamento.

O que V. Ex<sup>a</sup> quer é que venha um resposta, lacrada, para o Senador Jamil Haddad, e S. Ex<sup>a</sup> será o juiz, saberá o que foi ou não foi fraude. O Senador não tem condições de, pessoalmente, declarar o que foi fraude e o que não foi fraude. S Ex<sup>a</sup> não pode escolher, dentre centenas e milhares de informações que vêm, pinçar duas, três ou quatro e dizer o que foi fraude , sem nenhuma outra informação. Não, está errado V. Ex<sup>a</sup> me desculpe.

**O Sr Senador Jutahy Magalhães** - V. Ex<sup>a</sup> leia o Regimento e vai aprender muita coisa.

**O SR JOÃO MENEZES** - V. Ex<sup>a</sup> é regimentalista, mas está equivocado e desatualizado, porque a Constituição manda que se cumpra a lei. E existe a lei do sigilo bancário, que está sendo deturpada. Ninguém quer obedecê-la. Todos querem dá-la como letra morta. Ela existe! Se o Senado quebra o sigilo bancário, será ele o responsável. O que não quero é que o Senado seja responsável pelo descumprimento de uma lei. Isto não me interessa. Este é o ponto de vista da nossa defesa.

Sr Presidente, Srs. Senadores, este é um assunto que já está realmente debatido. O que precisa ser resolvida é a existência ou não, se se tem direito ou não, se passamos por cima ou não daquilo que se chama Lei do Sigilo Bancário.

Renovo aqui também a opinião do Senador Cid Sabóia de Carvalho, e seria de todo interesse, talvez do Senado, da população e do País, que a Mesa voltasse a examinar este assunto novo, que é o sigilo bancário, e resolvesse depois. marcar, em definitivo, uma nova sessão para se discutir o assunto.

**O Sr Jutahy Magalhães** - Sr Presidente, pela ordem.

**O SR PRESIDENTE**(Nelson Carneiros) - Vamos passar ao expediente. Depois concederei a palavra V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR PRESIDENTE**(Nelson Carneiros) - Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr 1º Secretário.

É lido o seguinte

AVISO Nº 428

30 de maio de 1990

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a V. Ex<sup>a</sup> que enviei nesta data, o Exmº. Sr. Secretário-Geral da Presidência da República, através do Aviso nº 427, a resposta ao Ofício nº SM 155, de 29 do corrente mês, em que é reiterada, com base em parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, a solicitação contida no requerimento de informações nº 39/90, do ilustre Senador Jamil Haddad.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência projetos de elevada estima e distinta consideração - Zélia Maria Cardoso de Mello, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

**O SR PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Sobre a mesa, aviso que será lido pelo Sr. 1º



Secretário.

É lido o seguinte

AVISO Nº 709

Em 31 de maio de 1990.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário

Tenho a hora de encaminhar a Vossa Excelência cópia do Aviso nº 427, de 30 de maio de 1990, com os esclarecimentos do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 39, de 1990, de autoria do Senhor Senador Jamil Haddad.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevadas estima e consideração - Marcos Coimbra, Secretário- Geral da Presidência da República.

**O SR PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Sobre a mesa, aviso que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

AVISO Nº 427

Brasília , DF, 30 de maio de 1990

Senhor Secretário,

Tenho a honra de informar a V. Exª que o Exmº Sr. Primeiro-Secretário do Senado Federal enviou, a este Ministério, o Ofício nº SM-155, de 29 do corrente mês (cópia anexa), reiterando, com base em Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a solicitação contida no Requerimento de Informações nº 39/90, do ilustre Senador Jamil Haddad.

2. Com referência constante da alínea a do citado Requerimento de Informações, cabe-me transmitir a V. Exª os esclarecimentos prestados pelo Banco Central do Brasil, no sentido da impossibilidade de material do atendimento no prazo fixado, face ao elevadíssimo número, como é natural, de transferências e retiradas de numerário feitas, no período de 15 de fevereiro a 15 de março do corrente ano, nas diversas agências de todas as instituições financeiras em funcionamento no País.

3. Relativamente à alínea b do Requerimento em tela, cumpre-me ponderar a V. Exª que o Banco Central do Brasil se sente impedido de prestar a informação solicitada a ser colhida junto a todas as instituições financeiras autorizadas.

4. Coloca em relevo o Banco Central que, ressalvada a hipótese prevista no § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595, de 1964, a remessa de informações, individualizadas quanto aos titulares de contas e bancos, não só importaria em violação aquele preceito legal, como também poderia constituir o ilícito tipificado no art. 325 do Código Penal, no art. 18 da Lei nº 7.492, de 16-06-86, e, em especial , no § 7º do mesmo art. 38 da Lei nº 4.595/64.

5. Destarte, a solicitação em foco não parece, *dataveria*, ajudar-se à condição estabelecida para a espécie, no Regimento Interno do Senado Federal.

6. Em tais condições e no interesse maior do velar pela proteção constitucional à inviolabilidade da vida privada - princípio fundamental insculpido no art. 5º , X e XII, da Lei Maior, que envolve o sigilo das contas bancárias particulares - caberia fosse a matéria submetida ao

reexame da ilustrada Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal.

7. Finalmente, encareço a V. Ex<sup>a</sup> se digne solicitar esclarecimentos adicionais quanto a requisição constante da alínea e do mencionado Requerimento de Informações nº 39/90.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex<sup>a</sup> protestos de elevada estima e distinta consideração - Zélia Maria Cardoso de Mello, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

#### PARECER Nº 173, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a consulta formulada pelo Presidente do Senado Federal, os termos do inciso V, do artigo 101, do Regimento Interno, quanto ao disposto no § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, em face do estabelecido no § 2º do art. 50 da Constituição.

Relator: Senador Jutahy Magalhães

Na conformidade do previsto no inciso V, do art. 101, do Regimento Interno, o Presidente do Senado Federal formula consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania "... referente ao disposto no § 4º do artigo 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, em face do estabelecido no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, a fim de que possa ser encaminhado ao Plenário, devidamente instruído, requerimento do nobre Senador Jamil Haddad".

Antes de adentrarmos o exame da questão jurídica propriamente dita, faz-se necessário expor, com clareza e precisão, os fatos que ensejaram a consulta a esta Comissão.

Segundo consta do processo, no dia 19 de março de 1990, o Senador Jamil Haddad, invocando o disposto no art. 216, inciso I, do Regimento Interno, solicitou fossem encaminhadas à Senhora Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento as seguintes indagações para serem respondidas no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) quanto é o montante, segundo o Banco Central, das transferências e retiradas de numerário feitas do dia 15 de fevereiro último até o dia 15 de março corrente;
- b) quais os titulares das contas e os bancos através dos quais ocorreram as operações referidas no item anterior (operações acima de quinhentos mil cruzados novos);
- c) quais as transferências de operações de que cogitam os itens anteriores."

A Mesa do Senado Federal, no exercício da competência que lhe confere o artigo 215, inciso I, do Regimento Interno, comunicou ao Plenário, em 27 de março de 1990, que o requerimento de informação do ilustre representante do Estado do Rio de Janeiro fora aprovado em reunião levada a efeito no dia 23 do mesmo mês e ano.

Com o Ofício SM/Nº 68, de 29 de março de 1990, o Primeiro Secretário em exercício, Senador Pompeu de Sousa, encaminhou a matéria ao Ministério competente. Em resposta, o

Secretário-Geral da Presidência da República, Embaixador Marcos Coimbra, por intermédio do Aviso nº 490AL/SG, de 6 de maio do corrente ano, fez chegar a esta Casa do Congresso Nacional cópia do Aviso nº 274, de 30 de abril de 1990, com os esclarecimentos do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sobre os quesitos constantes do Requerimento de Informações nº 39/90, de autoria do Senador Jamil Haddad.

A titular da pasta convocada a prestar os esclarecimentos referidos limitou-se a declinar o seguinte no seu expediente:

"A propósito, tenho a honra de encaminhar a V Ex<sup>a</sup>, em anexo, cópia do Ofício PRESI/069, de 23-04-90, em que o Banco Central se manifesta sobre a matéria consultada."

Ao contrário do que se alega, a correspondência em epígrafe não é originária do presidente do Banco Central nem é, pela autoridade em questão, subscrita ou sequer rubricada. Trata-se de um ofício enviado pelo Chefe de Gabinete do Presidente da autarquia, Sr. José Roberto da Silva, ao Chefe da Assessoria Parlamentar da Ministra, onde é afirmado o seguinte:

"A propósito, cumpre-me comunicar a V S<sup>a</sup>, que o disposto no § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595, de 31/12/64 - que continua em pleno vigor mesmo diante do estatuído no § 2º do art. 50 da Constituição de 1988 - condiciona, *in casu*, à aprovação do Plenário do Senado Federal a obrigatoriedade da prestação das informações em apreço, única maneira de liberar o Banco Central e as instituições financeiras do dever legal de guardar sigilo das operações ativas e passivas dessas instituições e dos serviços por elas prestados."

Tendo chegado ao conhecimento do congressista, autor do requerimento de informação, a resposta, no dia 10 do corrente mês, apresentou ele pedido, fundamentado no artigo 216, § 1º, do Regimento Interno, solicitando "...a convocação de uma sessão do Senado Federal para deliberar a respeito do enquadramento da Sr<sup>a</sup> Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento na prática de crime de responsabilidade definido no parágrafo 2º, do artigo 50 da Constituição Federal".

A Presidência da Câmara Alta da República, tendo em vista a natureza da questão, resolveu ouvir, previamente, este colegiado, considerando que:

"É entendimento do Regimento Interno do Senado que a disposição constitucional atribui à Mesa do Senado competência para decidir sobre tais requerimentos, sendo sua decisão definitiva, importando o indeferimento no seu arquivamento (art. 216, IV).

Esse, também, o entendimento do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que dá competência ao Presidente da Casa, ouvida a Mesa, para decidir sobre requerimento de informação a Ministro de Estado (art. 115, I), difere, entretanto, do Senado ao dar oportunidade de interposição de recurso ao Plenário à decisão que o indeferir (art. 115, § único).

Embora as normas constitucionais e regimentais não estabeleçam exceção quanto à competência das Mesas da Câmara e do Senado, prevêem, estas últimas, procedimento especial para o tratamento das informações consideradas de caráter sigiloso, tanto no âmbito das Comissões quanto no âmbito do Plenário (Reg. Int. do SF., arts. 144, 157 e 262; e Reg. Int. da CD., art. 98, § 5º).

Há, portanto, conflito na interpretação da norma constitucional (§ 2º do art. 50) nas áreas do Legislativo e do Executivo. Enquanto o Congresso, por suas Casas, entende que a competência para decidir sobre requerimento de informação a Ministro de Estado é de suas Mesas, o Executivo entende que, no caso de informações de caráter sigiloso, há de se aplicar o princípio estabelecido

na Lei nº 4.596/64, que transfere ao Plenário das Casas essa competência.”(sic).

Tendo em vista a gravidade dos fatos, julgamos necessário, ainda nesta fase introdutória, tecer algumas considerações a respeito do impasse criado entre as autoridades executivas e legislativas.

O vigente sistema constitucional, a exemplo do que ocorre na vasta maioria dos povos civilizados, atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para “fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta” (art. 49, item X, CF). Trata-se, desnecessário enfatizar, de uma atribuição da maior relevância para o regular funcionamento das instituições públicas e a preservação do desejável equilíbrio entre os Poderes, impondo-se a todos, funcionários, detentores de mandato e órgãos integrantes de administração, envidar os melhores esforços no sentido de tornar eficaz e célebre o processo fiscalizador. Por outro lado, o instituto parlamentar do pedido de informação constitui-se em importante instrumento de obtenção dos dados e elementos indispensáveis ao pleno e regular exercício do poder-dever de fiscalizar que é conferido ao Congresso Nacional.

Neste contexto, é difícil compreender como possa uma autoridade do nível do presidente do Banco Central do Brasil omitir-se em fornecer razões plausíveis e juridicamente sustentadas para negar resposta a um requerimento de informação emanado da Casa dos Estados.

De fato, segundo evidenciam as peças do processo, tão pouca relevância é reconhecida ao Congresso Nacional e às suas atribuições, na seara executiva, que o Chefe de Gabinete passa a ser o interlocutor hábil para assunto que releva do próprio relacionamento institucional entre os Poderes da República.

No âmbito do Ministério da Economia, a matéria é tratada com o mesmo desprezo, pois a titular da pasta, como se verá mais adiante, descartando abalizada opinião do órgão jurídico próprio, sequer diligenciou alguma providência administrativa, ao mesmo para o fim de cientificar-se da regularidade e legitimidade do comportamento adotado por uma autarquia que, afinal de contas, está sob a sua supervisão (Banco Central).

Convém ainda ressaltar o insólito da atitude executiva no que pretende agir como instância tutelar da regularidade dos trabalhos legislativos, e, notadamente, da constitucionalidade das leis e normas regimentais aplicáveis à espécie.

Efetivamente, julgam os servidores da área econômico-financeira poder eximir-se de uma obrigação constitucional e legal, alegando suposta contrariedade do Estatuto Interno do Senado ao texto da Lei Maior. Curiosamente, num momento histórico onde se torna a cada dia mais patente, o precário saber jurídico dos setores governamentais vinculados à economia e às finanças, pretendem eles ministrar lições e opor-se ao legítimo exercício da função legislativa, invocando levianas e inconsistentes razões de direito.

Feitas estas considerações preliminares sobre os fatos que ensejaram o afrontoso comportamento executivo, passemos à análise do mérito da questão.

Segundo o Chefe do Gabinete do Presidente do Banco Central do Brasil, o § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595 de 31-12-64, exige a prévia “...aprovação do plenário do Senado Federal...” para viabilizar o atendimento ao pedido de informação de que se trata. Preceitua o dispositivo em questão:

“Art. 38. As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas

a serviços prestados.

.....  
§ 2º O Banco Central do Brasil e as instituições financeiras públicas prestarão informações ao Poder Legislativo, podendo, havendo relevantes motivos, solicitar sejam mantidas em reserva ou sigilo.

§ 3º As Comissões Parlamentares de Inquérito, no exercício da competência constitucional e legal de ampla investigação (art. 53 da Constituição Federal e Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952), obterão as informações que necessitarem das instituições financeiras, inclusive através do Banco Central do Brasil.

§ 4º Os pedidos de informações a que se referem os parágrafos 2º e 3º deste artigo, deverão ser aprovados pelo "Plenário da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e, quando se tratar de Comissão Parlamentar de Inquérito, pela maioria absoluta dos seus membros". (nosso grifo).

Para a autarquia, o § 2º do art. 50 da Constituição de 1988 não afetou a vigência ou a eficácia da norma ordinária. Assim, tendo a iniciativa parlamentar sido objeto, apenas de exame e deferimento por parte da Mesa do Senado Federal, consoante de resto preceitua o Regimento Interno (art. 215, inciso I), estaria a faltar um requisito formal essencial para a validade do ato legislativo.

Efetivamente, o novo texto constitucional, no que pertine ao conteúdo normativo versado na peça de legislação ordinária transcrita (art. 38, § 4º, da Lei nº 4.595/64), nenhuma inovação trouxe. Entretanto, é preciso salientar que o assunto em pauta, nem no passado recente, nem agora, releva, direta e exclusivamente, da própria Lei Maior. Assim, a compatibilidade da exigência contida no citado § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595/64 com a vigente ordem jurídica há de ser apreciada à luz de preceitos outros. É o que passaremos a demonstrar.

As Constituições de 1946 e 1967 eram omissas quanto ao trato normativo do pedido de informação parlamentar. Neste ponto, é bom lembrar que a Lei nº 4.595/64 veio à lume sob a vigência do texto de 1946 e, portanto, disciplinou assunto que, à época, não tinha qualquer tutela constitucional específica. Já a Carta de 1969 previa:

"Art. 30. A cada uma das Câmaras compete elaborar seu regimento interno, dispor sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços.

Parágrafo único. Observar-se-ão as seguintes normas regimentais:

.....  
c) a Mesa da Câmara dos Deputados ou a do Senado Federal encaminhará, por intermédio da Presidência da República, pedidos de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito à fiscalização do Congresso Nacional ou de suas Casas."

Pela primeira vez, ocupou-se o constituinte de erigir em mandamento constitucional não só critérios formais de tramitação dos pedidos de informação (deviam ser encaminhados pelas Mesas das Casas Legislativas à Presidência da República) mas também a disciplina das hipóteses de cabimento da iniciativa (só eram admitidos quando relacionados com projeto em curso de tramitação ou para o fim específico de esclarecer matéria sujeita à fiscalização congressional).

Convém, desde logo, ressaltar que o texto constitucional vigente até outubro de 1988 não dispôs, em qualquer norma, sobre o quorum exigido para a aprovação de tal tipo de proposição

nem muito menos indicou o órgão *interna corporis* competente para deliberar a respeito. Assim sendo, o tema específico ora objeto de análise jamais constou, de forma direta e exclusiva, da própria Constituição.

A vigente Lei Maior, por seu turno, limitou-se a facultar às Mesas da Câmara e do Senado enviarem pedidos de informação, inexistindo qualquer outro condicionamento a não ser a caracterização do crime de responsabilidade quando não atendida a solicitação no prazo previsto:

"Art. 50.....

.....

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação aos Ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas".

Nestas condições, a assertiva segundo a qual"...o estatuído no § 2º do art. 50 da Constituição de 1988..." não teve o condão de derogar o § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595/64, embora verdadeira, constitui-se em monumental tautologia jurídica, a evidenciar o mais absoluto desconhecimento dos elementares princípios de direito intertemporal. Seria necessário lembrar que a *lex posterior derogat priori* (lei posterior derroga a anterior) somente quando, versando sobre o mesmo assunto, disciplina matéria idêntica de forma diversa (art. 2º, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil)? Como é possível sustentar a vigência e a compatibilidade de uma norma com o ordenamento superveniente trazendo a cotejo matérias visceralmente distintas? Acreditamos ser dispensável deduzir qualquer outra argumentação para evidenciar a impropriedade da argumentação executiva.

O correto equacionamento do problema exige que se examine a exigência legal (§ 4º do art. 38 da Lei nº 4.595/64) à luz das novas regras constitucionais que redefinem as esferas de competência normativa. Em outras palavras, é a lei ordinária instrumento legislativo hábil para disciplinar os requisitos de tramitação, competência dos órgãos legislativos e quorum de aprovação dos requerimentos de informação?

A Constituição de 1946, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 17/65, assim dispunha;

"Art. 66.....

Parágrafo único. A lei regulará o processo de fiscalização, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Legislativo e da administração descentralizada."

Em 1967 o preceito transformou-se no art. 48 da Lei Fundamental, com idêntica redação. Já em 1969, deu-se pequena alteração redacional que não chegou, entretanto, a alterar a substância do conteúdo normativo:

"Art. 45. A lei regulará o processo de fiscalização, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta."

Portanto, sob a vigência dos ordenamentos passados, inseria-se no campo normativo reservado à lei a tutela, *latu sensu*, do processamento dos pedidos de informação, inclusive para fins de quorum e definição do órgão legislativo competente para deliberar sobre a iniciativa.

Ocorre que a Constituição de 1988 introduziu profunda alteração nas regras estabelecidas.

De fato, determina o art. 48 da Lei Fundamental:

“Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

Vejamos, então, quais as matérias que prescindem de sanção presidencial e, portanto, são tuteláveis, do ponto de vista normativo, exclusivamente pelas Casas do Congresso Nacional.

“Art. 49. É da competência do Congresso:

.....

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

.....

**Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:**

.....

III - elaborar seu regimento interno;

IV - dispor sobre organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

.....

**Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:**

.....

XII - elaborar seu regimento interno;

.....

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Tanto o Senado Federal quanto a Câmara dos Deputados, no exercício regular das respectivas competências constitucionais, dispuseram em normas regimentais próprias, sobre o processo parlamentar relativo aos pedidos de informação. No caso desta Casa, assim prevê o art. 215, inciso I, do Regimento Interno.

“Art. 215. São escritos os requerimento não referidos no artigo anterior e dependem de votação por maioria simples, presente a maioria da composição do Senado, salvo os abaixo especificados:

I - dependentes de decisão da Mesa, requerimento de informação a Ministro de Estado. (Const., art. 50, § 2º).

Nestas condições, a partir da promulgação do novo Regimento, adaptação que foi ao texto constitucional, de 1988, a matéria relativa à tramitação parlamentar dos pedidos de informação

quedou disciplinada, de forma abrangente e exclusiva, no Estatuto Interno. Ficaram, desde então, derogados quaisquer outro preceitos conflitantes acaso contidos em outros diplomas, notadamente o estatuído no § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595/64.

Para melhor explicitar a legitimidade da norma interna, convém recorrer à lição de Miguel Reale:

"... verificamos que a ordem jurídica positiva brasileira pode ser concebida como três círculos secantes, com uma parte comum e três distintas. Dentro da esfera de atribuição que lhe é reconhecida pela Constituição; cada pessoa de Direito Público Interno pode declarar o Direito Próprio: primeira condição da vigência da lei é, pois, a de ser declarada pelo poder competente como tal, reconhecido por uma norma constitucional de reconhecimento, para empregarmos a terminologia de Hart.

.....  
Vigência ou validade formal é a excoatoriedade compulsória de uma regra de direito, por haver preenchido os requisitos essenciais à sua feitura ou elaboração. Quais são esses requisitos?

Já vimos que o primeiro se refere à ordem das competências do poder político, a legitimidade do órgão emanador da regra. É necessário que o órgão que promulgou a regra tenha legitimidade para fazê-lo, por ter sido constituído para tal fim. A legitimidade do órgão tem que ser observada segundo dois pontos de vista diferentes.

- 1 - legitimidade subjetiva, no que diz respeito ao órgão em si;
- 2 - legitimidade quanto à matéria sobre que a legislação versa.

Podemos, por conseguinte, afirmar que sem órgão competente e legítimo não existe regra jurídica válida, capaz de obrigar compulsoriamente os cidadãos de um país. Ao lado da competência subjetiva, que se relaciona com o órgão, temos a competência que diz respeito à própria matéria legislada.

.....  
Condição precípua, portanto, para que a lei seja válida é a conjugação de dois requisitos: ser emanada de um órgão competente e ter o órgão competência *ratione material* (em função da matéria).

Mas bastarão esses dois elementos para que a lei tenha validade? Não. Não basta que o poder seja competente e nem basta que a matéria objeto da lei se contenha na competência do órgão. É necessário um terceiro requisito; que o poder se exerça, também, com obediência às exigências legais: é a legitimidade do procedimento, o que, na técnica do Direito norte-americano, se denomina *due process of law*.

Esse requisito diz respeito à legitimidade da própria maneira pela qual o órgão executa aquilo que lhe compete, ou a norma jurídica é elaborada. O Direito circunda a ação dos indivíduos e do Estado de devidas cautelas. Não basta ser governo. É preciso praticar os atos de governo segundo os trâmites legais.

.....  
O legislador deve obedecer ao seu Regimento Interno que é como disse



Rui Barbosa, a lei interna da Câmara e que, nos seus efeitos, tem a mesma força da lei comum.

É necessário, portanto, que a lei reúna três requisitos;

- a) quanto à legitimidade do órgão;
- b) quanto à competência *ratione materiae*;
- c) quanto à legitimidade do procedimento.

(In Lições Preliminares de Direito). Ed. Seraiva, 1983, pág. 107 e segs.)

Ora; em face do disposto nos artigos 49, inciso X, 51, incisos III e IV e 52, incisos XII e XIII, cabe exclusivamente às Casas Legislativas dispor sobre o processamento parlamentar dos pedidos de informação, inclusive no que tange à competência do órgão deliberativo e o quorum exigido.

Pontes de Miranda, ao comentar a competência de auto-regramento das Casas Legislativas, sustenta:

"3) Regimento Interno - Os corpos legislativos são órgãos do Estado (das entidades estatais), sujeitos a regras jurídicas de competência e de ordenamento da atividade de liberante. Por sobre eles estão as regras jurídicas constitucionais.

.....  
De dentro, disciplinando-lhes a atividade, inclusive quanto à feitura das leis e quaisquer deliberações, estão os regimentos internos, que as próprias Constituições prevêem, porque elas mesmas, embora editem regras jurídicas, sobre a atividade dos corpos legislativos, acertadamente deixam a cada corpo legislativo a competência para o auto-regramento da atividade."

(in Comentários à Constituição de 1967. Ed. Rev. dos Tribunais, Tomo II, pág. 570.)

Destarte, parece-nos meridianamente claro que, na ausência de norma constitucional expressa, conferindo competência à lei ordinária para disciplinar o processo de fiscalização parlamentar dos atos executivos (a exemplo do que existiu entre nós a partir da EC17/65 até a C.F.1969), cabe, exclusivamente, a cada Casa do Congresso Nacional fixar as regras procedimentais, de competência e de quorum que julgar apropriadas.

Como se vê, a questão não envolve matéria complexa nem de alta indagação. Basta uma análise cuidadosa e séria do assunto para concluir-se pela constitucionalidade do preceito regimental e, por conseguinte, pela derrogação do § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595/64.

Ao ser despachada a consulta a esta Comissão, a Presidência do Congresso Nacional destacou o fato de o Regimento Interno prever tratamento especial para as "...informações consideradas de caráter sigiloso..." A respeito, cabem três observações.

Em primeiro lugar, nem todas as respostas solicitadas envolvem questão protegida pela lei do sigilo bancário. De fato, o número e o montante das transferências e retiradas ocorridas num dado período (15-2-90 a 15-3-90) configura mero dado estatístico, passível de constar de qualquer relatório bancário sem infringência do princípio da reserva ou sigilo.

Em segundo lugar, o fato de existirem restrições de tal ordem não impedem nem inviabilizam

o atendimento ao solicitado. A única consequência efetiva é a preservação do caráter reservado da informação, exigência que vem sendo escrupulosamente observada pelo Senado ao longo de décadas.

Em terceiro e último lugar, os fatos em torno dos quais tanta preocupação existe parecem ter caído no domínio público. Exemplo significativo desta circunstância é a reportagem publicada na revista. **Isto É-Senhor** de 28-3-90, pág. 22.

"Por volta das 10h30min da segunda-feira, 12, antevéspera do feriado bancário, Theóphilo Pereira, diretor de uma empresa paulista de assessoria de Marketing e Comunicação, recebeu um telefonema de um amigo de Brasília. "Tire todo o seu dinheiro do banco e guarde debaixo do colchão", dizia o amigo. "Não me pergunte por que, mas acredite em mim".

Pereira acreditou. Entrou em contato com a agência do Citibank na avenida Paulista e pediu que tudo que lá estava investido fosse convertido em dinheiro vivo. Temendo ser assaltado, decidiu utilizar o cofre de valores do próprio banco. Ao tomar conhecimento do feriado bancário e, depois, do bloqueio embutido no pacote, Pereira convenceu-se de que fora tocado pela providência.

Quando outro telefonema, disparado pela gerência do Citibank, às 8 da noite da segunda-feira, 19, o convocava para retirar o dinheiro do cofre, Pereira não pensou duas vezes: pegou um táxi e correu para lá. Havia fortes boatos dando conta de que cofres de outros bancos tinham sido lacrados, impedindo a retirada dos recursos guardados.

Em frente ao Citibank, os carros, na maioria de luxo, faziam fila dupla, em plena avenida Paulista. Dentro da agência, a fila era de clientes com sacolas, tirando seus valores do cofre. "A imagem que me veio à cabeça era de um casamento de luxo no lado de fora e de uma excursão ao Paraguai no lado de dentro", conta Pereira. As histórias dos companheiros de fila eram semelhantes à sua. A maioria tinha recebido o mesmo aviso salvador. E, assim como Pereira, estava naquele momento tentando escapar do suposto bloqueio dos cofres. "Muitos sacaram milhões", diz ele. "Eu, apenas umas migalhas".

Por derradeiro e para demonstrar que a titular da pasta da Economia agiu, pelo menos, de forma contraditória "vale mencionar o fato que a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, órgão jurídico do próprio Ministério, sufragou, em relação à espécie, entendimento diverso daquele esposado pelo Banco Central. É o que nos dá notícia o seguinte trecho do Parecer DEJUR 124-90 da autarquia:

"Em dezembro p.p. a Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Fazenda solicitou a esta Autarquia (fls. 1) subsídios para que pudesse atender ao Requerimento de Informações nº 604/89, do Sr. Senador José Fogaça, aprovado pela Mesa do Senado Federal (fls.2/3).

Colhidas as informações solicitadas (fls. 4/12), relativas a financiamentos imobiliários deferidos pela Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S/A, vejo o processo a este DEJUR, cuja manifestação (Cota DEJUR-052/90 - fls. 14/17), reportando-se a parecer que sumulou a matéria, neste Departamento (Parecer DEJUR-591/89), conclui que o pedido, envolvendo matéria sigilosa, não poderia ser atendido, uma vez que não foram observadas as formalidades exigidas pelo art. 38, § 4º, da Lei nº 4.895/64.

Esse entendimento foi transmitido à Secretaria de Assuntos Legislativos (fls. 18), tendo esta solicitado a orientação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (fls. 21). Louvando-se no parecer da PGFM aquela Secretaria retorna, agora, ao assunto (fls 20), pedindo que sejam prestadas as informações requeridas.

## Apreciação

O Parecer PGFM/CAT/Nº 107/90 (fls. 22/24) alinha, em resumo, os seguintes argumentos:

a) o art. 50, § 2º, da Constituição de 1988 tem "plena vigência e eficácia", além de "ampla abrangência", não contendo "os limites e exceções previstos nos preceitos de Constituições anteriores";

b) aquele dispositivo não pode sofrer "limitação infraconstitucional", nem sequer pela lei complementar do sistema financeiro nacional (art. 192 da Constituição.)

Conclui, assim:

1) que o dispositivo constitucional derogou o § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595, sendo, portanto, obrigatório o atendimento às solicitações feitas pelas Mesas das Casas do Congresso Nacional;

2) que o atendimento, contudo, "não afasta a obrigação de conservar em sigilo as informações obtidas".

Nestas condições, não se compreende a razão pela qual o Ministério da Economia resolveu acatar, sem outras considerações, o entendimento do Banco Central, descartando a opinião do seu próprio órgão jurídico.

Ante o exposto, opinamos no sentido de que a consulta seja respondida da seguinte forma:

1) O Senado Federal, no legítimo exercício da sua competência constitucional (arts. 49, inciso X, e 52, incisos XII e XIII), disciplinou, no seu Regimento Interno (art. 215 e segts.), de forma exaustiva e excluyente de qualquer outra norma de natureza diversa, a questão do processamento parlamentar dos pedidos de informação, inclusive no particular da competência deliberativa e do *quorum* para votação;

2) o preceituado no § 4º do artigo 38 da Lei 4.595/64 encontra-se derogado a partir da superveniência do disposto nos artigos 215, inciso I, e 216, inciso III, do Regimento Interno;

3) o Requerimento de Informação nº 39/90 não padece de qualquer vício formal ou substancial.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1990. - **Chagas Rodrigues**, Presidente - **Jutahy Magalhães**, Relator - **Cid Sabóia de Carvalho** - **Márcio Lacerda** - **Fernando Henrique Cardoso** - **Antônio Luiz Maya** - **Aluizio Bezerra** (Abstenção) - **Meira Filho** (Contrário) - **Francisco Rollemberg** - **Nabor Júnior** - **Maurício Correa**.

DCN de 06.06.1990

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Estão presentes na Casa 47 Srs. Senadores. Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

## FINALIDADE

Cumprimento do disposto no art. 216, § 1º, do Regimento Interno, com relação à Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, Drª Zélia Maria Cardoso de Mello.

Esta sessão foi destinada à apreciação, pelo Senado, na forma do Regimento Interno, art. 216, § 1º, para decidir sobre a declaração de infração à letra constitucional e regimental pela Srª Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento.

A Mesa vai dar conhecimento ao Plenário, com data de hoje, da seguinte comunicação hoje recebida - Aviso nº 432: Av. nº 432

Brasília, 4 de junho de 1990

Exmº Sr.

Senador Nelson Carneiro

DD. Presidente do Senado Federal

Nesta

Senhor Presidente,

Tomei conhecimento de que a decisão da Mesa do Senado, referente ao Requerimento de Informações nº 39/90, transitou no Plenário desta Casa sem que o mesmo se opusesse ao levantamento do sigilo bancário.

Em conseqüência, tomou-se possível o atendimento das informações solicitadas, porque obedecido o disposto no § 4º do artigo 38 da Lei nº 4.595, de 1964.

Por isso, determinei ao Banco Central as providências necessárias para que, dentro dos próximos cinco dias, à vista das dificuldades operacionais, possam os primeiros dados ser fornecidos ao Senado Federal.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração. - Zélia Maria Cardoso de Mello, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - O nobre Senador Jamil Haddad já se havia levantado.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Mas pedi a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB - BA. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, sei que todos nós desejamos que este assunto seja encerrado o mais breve possível, mas é preciso tomarmos certas precauções.

V. Exª veja que, no ofício, o Chefe de Gabinete do Presidente do Banco Central - e é realmente para se levantar uma questão de ordem e não se fazer um pronunciamento - quando fez o ofício ao Chefe da Assessoria Parlamentar, dizia:

"A propósito cumpre-me comunicar a V. Sª que o disposto no § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595, que continua em pleno vigor, mesmo diante do estatuído no § 2º do art. 50 da Constituição de

1988, condiciona, *in casu* à aprovação do Plenário do Senado Federal a obrigatoriedade da prestação das informações em apreço.”

Desde o primeiro instante, o assunto era aprovação pelo Plenário. A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, atendendo à solicitação de V. Ex<sup>a</sup> - e fui o Relator na Comissão -, procurou provar que isso não era necessário. Diante da nova Constituição de 1988, a Mesa do Senado tinha autoridade para encaminhar o requerimento de informações. Isto foi aceito. A manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aceitou essa tese levantada na Comissão.

Sr. Presidente, neste ofício, que acabo de ouvir a leitura, S. Ex<sup>a</sup>, a Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, continua querendo interpretar o Regimento. No ofício anterior, S. Ex<sup>a</sup> fez a sua interpretação do Regimento Interno a seu modo, dizendo “que nós tínhamos errado na interpretação do nosso Regimento”. Ainda sugeriu que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania fizesse uma revisão da sua manifestação. Como Relator, não tenho que rever nada.

Fico preocupado, Sr. Presidente - e aí é que vai a questão de ordem -, porque, observe V. Ex<sup>a</sup>, no ofício que acabou de ler, S. Ex<sup>a</sup>, se remete a dizer “que o assunto passou pelo Plenário”, dando a entender que havia uma delegação do Plenário para o atendimento dessa providência; uma deliberação aqui do Plenário neste sentido, que não houve, porque não tinha que haver. S. Ex<sup>a</sup> está redondamente equivocada quando faz referência a isso, e a minha questão de ordem é para que fique bem claro que o Plenário não foi ouvido e não deliberou sobre um assunto que não devia deliberar, o que prevalece é a decisão da Mesa, que encaminhou o processo para o atendimento por parte da Ministra ao requerimento de informações.

A minha solicitação foi esta, Sr. Presidente; que V. Ex<sup>a</sup> declare claramente que o Plenário não foi ouvido e não deliberou nada sobre este assunto, porque não tinha que deliberar.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - A Mesa vai responder à questão de ordem de V. Ex<sup>a</sup> Realmente, em duas oportunidades, A Sr<sup>a</sup> Ministra reiterou a afirmação de que esperava, que se renderia a uma decisão do Plenário, da Mesa, e aí enviaria as informações solicitadas. Quer dizer, entendia S. Ex<sup>a</sup> e continua, parece, pelo seu ofício, entendendo que é necessária a decisão do Plenário.

O que houve foi que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinou pela prevalência do texto constitucional contra o dispositivo legal, e essa decisão da Mesa, que poderia ser objeto de recurso para o Plenário, já que a Mesa aceitou o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, foi aceita unanimemente pela Casa.

Portanto, esta decisão que era da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania passou a ser uma decisão do Senado Federal. O Senado Federal entendeu e entende, ainda agora, que não há necessidade de exame, pelo Plenário, de pedido de informação que diga respeito ao sigilo bancário, que está preservado no Regimento Interno, em dispositivos especiais.

Por conseguinte, o que se vai decidir, neste momento, é, excluída a opinião pessoal da Sr<sup>a</sup> Ministra, que não se pode sobrepor à opinião unânime do Senado Federal, se fará ou não o expediente relativo ao disposto no art. 216 do Regimento Interno - remessa à autoridade competente para o processamento de S. Ex<sup>a</sup> - ou se aceita a conclusão do seu ofício, que é o anúncio de que dentro de 5 dias remeterá ao Plenário as informações solicitadas.

Velho advogado, sou daqueles que acreditam que nos pleitos judiciais, e muitos já enfrentei, muitas vezes fui derrotado, e pode-se dizer, vencido, mas não convencido. Nem por isso fiz

prevalecer as minhas idéias; em submeti, sempre, à decisão judicial, e creio que a Srª Ministra reafirma que no seu entender está vencida, mas não convencida.

Em todo caso, cumpre a decisão. Acho que devemos examinar é se S. Exª irá cumprir a decisão do Plenário do Senado, que é a decisão da Mesa, ratificada pela inexistência de recurso, sem discutir os motivos que a levam a render-se à determinação constitucional.

Portanto, é como se a Srª Ministra escrevesse dizendo-se "vencida, mas não convencida", e que vai enviar as informações.

De modo que é este meu entendimento de antigo profissional do Direito. Parece que a explicação de S. Exª não vai ser objeto de exame pelo Plenário; o que vai ser objeto de exame é a conclusão. O Senado não pode exigir que S. Exª mude de opinião; ela pode continuar com sua opinião, mas essa não é a opinião do Plenário. Ela apenas disse que vai enviar as conclusões e diz expressamente; por isso, a meu ver, não devemos discutir qual a opinião da Srª Ministra, nem o que ela continua pensando. Mas o que importa ao Congresso é a parte final.

"Por isso determinei ao Banco Central as providências necessárias para que dentro dos próximos dias, à vista das dificuldades operacionais, possam os primeiros dados ser fornecidos ao Senado Federal."

O que se vai discutir é apenas isso: a parte final, não a opinião da Srª Ministra. O Senado já tem uma opinião: sempre que se tratar de requerimento de informações, qualquer que seja o seu objetivo, sobre sigilo bancário ou sobre qualquer outra matéria, a competência para aprovar ou rejeitar o pedido é da Mesa do Senado Federal. E isso foi afirmado, com a decisão da Mesa ao acolher parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a concordância do Plenário, na ausência de qualquer recurso. Essa é que é a situação.

Vamos, neste momento, decidir se devemos prosseguir no processo ou se vamos aceitar a declaração da Srª Ministra de que vai enviar as informações. As razões que cada um de nós tem para aceitar essa ou aquela decisão judicial, são várias, mas todos temos que nos render, na vida judiciária, à sentença. A sentença foi de que as informações devem ser prestadas e vão ser prestadas se o Plenário assim entender o aviso que acaba de ser lido.

**O Sr. Jamil Haddad - Sr. Presidente, peço a palavra.**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Tem a palavra V. Exª.**

**O SR. JAMIL HADDAD (PSB - RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, quem ouviu, neste momento, a palavra de V. Exª, teve a sensação de que nada houve e que a Ministra está apenas pedindo mais um prazo de 5 dias para prestar as informações, porque reconheceu que o Plenário - como disse o Senador Jutahy Magalhães - aprovou o requerimento.**

Sou obrigado a usar uma palavra que não gostaria: S. Exª é extremamente petulante; S. Exª queria o reexame da matéria pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; disse S. Exª que o requerimento não se enquadrava no Regimento Interno do Senado e contestou todo o parecer da douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sr. Presidente, vou ler um tópico de entrevista de página inteira concedida por S. Exª e publicada ontem, no **O Globo**:

"Alegando cansaço profundo, trabalhando exaustivamente, sem tempo para resolver os seus problemas pessoais, a Ministra da Economia desabafou que está sendo perseguida por Senadores que desejam processá-la por crime de responsabilidade."

Pergunto: qual a nossa perseguição? Fazer cumprir a Constituição e o Regimento do Senado?

É preciso fazer um retrospecto desde o início.

No dia 19 de março, apresentei o requerimento, que foi analisado e aprovado pela Mesa, havendo o mesmo dado entrada no Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, no dia 29 de março. A 29 de abril, e completaram-se os 30 dias sem resposta alguma do Ministério. No dia 8 de maio, dois dias antes a Ministra aqui comparecer, em razão de outro requerimento meu, convocando a vir a este Plenário, S. Ex<sup>a</sup> mandou o primeiro ofício dizendo que não respondia porque não tinha havido aprovação pelo Plenário, de acordo com a lei que criou o Banco Central. Fiz questão, Sr. Presidente, de perguntar a S. Ex<sup>a</sup>, no dia 10, quando aqui estive, se confirmava os dizeres do ofício encaminhado a esta Casa. S. Ex<sup>a</sup> os confirmou. Solicitei, então, o seu enquadramento no crime de responsabilidade, como preceituam o art. 50, § 2º da Constituição e o art. 216 do nosso Regimento Interno.

Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> entendeu por bem remeter o tema à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e esta deliberou com o brilhante parecer do Senador Jutahy Magalhães, que, inclusive, cita o parecer do Procurador-Geral da Fazenda Cid Heráclito, num caso idêntico, com o Senador José Fogaça, em que S. Ex<sup>a</sup> mandou que o Banco Central remetesse ao Senador as informações por que teriam que ser respondidos os quesitos formulados, encarecendo a conveniência na manutenção do sigilo a quem recebesse os esclarecimentos.

Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup>, na realidade, foi ilaqueado na sua boa-fé, deu mais 24 horas à Ministra. Recebeu depois um telefonema do Ministro da Justiça, e me chamou à Mesa, onde presidia a sessão do Congresso, para declarar que havia recebido um telefonema do Ministro da Justiça, em que S. Ex<sup>a</sup> solicitava uma pouca de paciência, mais algumas horas, para que a resposta viesse à Casa. V. Ex<sup>a</sup> deixou o Secretário da Mesa. O Sr. Nerione, de plantão, e às 10 horas chegou a resposta. A resposta era de que não viria a resposta, e V. Ex<sup>a</sup>, como manda o Regimento, que determina 72 horas após a negativa, o que já havia ocorrido no dia 29 de abril, convocou sessão para hoje, a fim de o assunto ser discutido.

Sr. Presidente, há um detalhe que faço questão de relatar a esta Casa.

Quinze dias após a Mesa ter remetido o meu requerimento ao Ministério, fui procurado pelo antigo Assessor Parlamentar do Banco Central, Sr. Odilon Guimarães, acompanhado de outro funcionário do Banco Central, que ali trabalhava no setor de Fiscalização, quando me entregou um documento, mostrando que haveria necessidade de prazo um pouco maior para poder responder àqueles quesitos. E declarava mais que já haviam praticamente levantado do dia 1º ao dia 15 de março, e que, então, retroagiriam, porque o meu requerimento era de 15 a 15. Poucos dias após, eu soube que esse funcionário havia sido retirado da função e ao Assessor Parlamentar foram concedidas férias, não tendo voltado ao cargo.

Sr. Presidente, no momento em que V. Ex<sup>a</sup> inicia a sessão para o enquadramento da Sr<sup>a</sup> Ministra em crime de responsabilidade, V. Ex<sup>a</sup> recebe, do ilustre Líder do Governo, um ofício em que S. Ex<sup>a</sup> continua insistindo que este Plenário votou, razão pela qual agora ela fornece os dados.

**O Sr. Jutahy Magalhães - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?**

**O SR. JAMIL HADDAD -** Só para concluir. Logo em seguida, concederei o aparte, com toda satisfação.

Sr. Presidente, aí S. Exª pede mais 5 dias para iniciar a dar os dados. Provavelmente, é o prazo necessário para o enxugamento das informações. Porque, pelos comentários que temos ouvido, de grandes vazamentos, certamente este é um prazo para que haja uma revisão e, talvez, um enxugamento das informações. Chego a acreditar nisso. Por que agora querem dar, se o negaram até agora? Em momento algum, concordaram em dar essas informações.

Sr. Presidente, no regime democrático pleno, há de haver a harmonia e a independência dos poderes.

O Senado da República não pode abdicar, em absoluto, do seu direito constitucional de fiscalizar o Poder Executivo. E esta fiscalização se faz, também, a partir dos requerimentos de informações.

Sr. Presidente, é lamentável a maneira pela qual o Poder Executivo trata o Poder Legislativo. Tenho dito, reiteradamente, nesta Casa, que Sua Excelência o Presidente Collor foi eleito democraticamente, mas rompeu a moldura democrática e transformou-se num imperador: só quer fazer prevalecer a sua vontade contra o Poder Legislativo e contra o Poder Judiciário.

Sr. Presidente, o que este aviso diz não me comove, porque tenho dúvidas a respeito de como o Ministério informará a esta Casa com referência ao requerimento de minha autoria.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. JAMIL HADDAD** - Com prazer, ouço V. Exª.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Senador Jamil Haddad, aproveito o pronunciamento de V. Exª, que vem abordando esta questão com a seriedade devida, para fazer um histórico e uma remissão aos fatos passados, porque antes tinha ouvido a leitura desse aviso e agora, passei a lê-lo. V. Exª vê, no § 2º:

"Em conseqüência, por ter transitado no Plenário, tornou-se possível o atendimento das informações solicitadas, porque obedecido o disposto no § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595, de 1964."

Veja V. Exª, a Ministra abandona tudo o que foi dito no Senado, todas as decisões do Senado, esquece-se de que o Senado determinou que ela deveria atender ao requerimento, em obediência à Constituição e ao Regimento Interno, e passa a afirmar que vai atender - se atender baseada na Lei nº 4.595, de 1964. V. Exª usou uma expressão que considerou pesada, mas eu acho que foi muito leve: petulância. A Srª Ministra está sendo petulante! E não é possível que o Senado abra mão de suas prerrogativas para atender a tamanha petulância. Sr. Senador, a Ministra hoje fala que, daqui a cinco dias, vai começar a atender. Antes, dizia que já estava com a documentação pronta, que iria enviá-la: chegou a fazer com que o Presidente saísse de uma sessão do Congresso para atender a um telefonema. Temos lido e ouvido comentários de que pesa oito quilos a documentação, e, agora, já falam em toneladas de documentação. Então, não sabemos onde está a verdade. Não sabemos mais, porque credibilidade a pessoa conquista por suas atitudes, por sua ações. Infelizmente - e digo honestamente - credibilidade falta à palavra da Ministra. Por isso, não sei se agora S. Exª vai, realmente, atender daqui a cinco dias e quanto tempo vai levar para complementar as informações, por onde vai começar a atender, quais bancos serão os primeiros a serem atendidos. Veja V. Exª que estamos aqui ainda envolvidos em um ponto de interrogação. Por isso, nobre Senador, penso que deveríamos meditar bem em como agir nesta sessão.

**O SR. JAMIL HADDAD** - Nobre Senador Jutahy Magalhães, em outro parágrafo, prestem



atenção os Srs. Senadores, a Ministra declara:

"Por isso, determinei ao Banco Central as providências necessárias para que, dentro dos próximos cinco dias, à vista das dificuldades operacionais, possam os primeiros dados ser fornecidos ao Senado Federal."

As dificuldades operacionais, segundo S. Ex<sup>a</sup>, são muito grandes, pois está tomando providências para ver se, dentro de cinco dias, pode começar a fornecer os dados.

Sr. Presidente, S. Ex<sup>a</sup>, na entrevista publicada em *O Globo*, ontem, seguindo aquela sua linha de raciocínio, diz o seguinte:

"Durante todo o tempo, o Ministro Mailson da Nóbrega respondeu ao Senado da mesma forma que respondi, ou seja, que não posso liberar informações de quem sacou dinheiro no feriado bancário, porque estou proibida de fazê-lo, em função da Lei do Sigilo Bancário. O Ministro Mailson sempre se baseou nessa lei e ninguém o processou. Agora me querem processar. Resolvi optar: se der o nome dos aplicadores, eles me processarão: se não der, os Senadores é que o farão. Então, achei melhor me escudar na Lei do Sigilo Bancário, porque este País tem leis a serem respeitadas."

Mais uma vez diz que o Senado não está cumprindo leis. E termina da seguinte maneira:

"Se os Senadores me processarem, espero ter um bom advogado."

É um desafio ao Senado! É uma afronta! Uma entrevista de página inteira...

**O Sr. Divaldo Suruagy** - Nobre Senador, permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JAMIL HADDAD** - Com a maior satisfação, ouço V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Divaldo Suruagy** - Diria a favor da Ministra que S. Ex<sup>a</sup> assume a sua ignorância jurídica, porque deixou bem claro não ser uma jurídica e, daí, não conhecer os meandros da lei. Entretanto, isso revela algo, na minha opinião, muito mais profundo e mais amplo, Senador Jamil Haddad: o descaso do Governo, com o um todo, ao Poder Legislativo e ao outro poder da República. Vou citar um fato, aparentemente tolo, mas que vem confirmar este nosso raciocínio. Sabemos que as viagens presidenciais são planejadas com muita antecedência. Um Presidente da República, ao se deslocar de um país para outro, é alvo de um planejamento bastante detalhado, até para a própria segurança do Presidente. O Presidente, hoje, participou de uma reunião da OEA em Assunção, capital do Paraguai. Segundo a Secretaria da Mesa, a comunicação da viagem do Presidente chegou na sexta-feira, às 18 horas. Sábado, não há expediente, domingo também não, e o Presidente já estava no Paraguai e não havia sessão ordinária do Senado em que fosse lida a comunicação de Sua Excelência. Eu solicitaria a esse grande Parlamentar, esse grande amigo, esse grande companheiro que era, que está com a responsabilidade de falar em nome do Governo nesta Casa, lembrasse isso a S. Ex<sup>a</sup>, já que o Presidente vai viajar esta semana, vai assistir à abertura da Copa do Mundo em Roma - é o primeiro Presidente do Brasil que se desloca para assistir à abertura de uma Copa no exterior, e até poderíamos compreender, já que o futebol é a grande paixão do povo brasileiro, mas Sua Excelência não se contém; ele tem que voltar por Paris, para assistir ao encerramento do Torneio de Tênis de Roland Garros; ele tem que passar em Paris; é a quarta viagem a Paris que ele faz este ano. Em cinco meses, ele fez quatro viagens a Paris. O Presidente não consegue se conter. Congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Jamil Haddad, pela defesa intransigente que está fazendo, não apenas do Senado, como do Congresso como um todo. Quando a Ministra se escuda em sigilo bancário - e recordamo-nos que, na semana passada,

todos os meios de comunicação do Brasil especularam à vontade sobre o escândalo de Cr\$1 bilhão da Vasp, descendo a detalhes de qual foi o valor do cheque que o funcionário dessa empresa aérea tinha depositado na sua conta para auferir os juros correspondentes àquele depósito. Então, não existe sigilo bancário quando interessa ao Governo, através da Polícia ou do Físico - tomar medidas punitivas. Não existe sigilo bancário para perseguir todas as casas de saúde e hospitais que transformaram cruzados em cruzeiros. A Polícia Federal tem até anunciado, para gáudio de milhões de brasileiros, que está fiscalizando, essas transformações absurdas de cruzados em cruzeiros realizadas por vários hospitais e casas de saúde. Agora existe o sigilo bancário para não informar, ao Senado da República e à sociedade brasileira, os saques que ocorreram exatamente no dia 12. Com o cuidado que o caracteriza, na sua vida parlamentar, V. Ex<sup>a</sup> não quer deixar insinuações, mas eu comentava, há poucos minutos, com o Senador José Ignácio Ferreira, todo o tipo de especulação que está dominando, principalmente a classe média, que está com todos os seus cruzados retidos, porque não tem condições, nem tem meios, nem tem instrumentos para transformá-los em cruzeiros. A poupança popular está toda retida, enquanto os grandes empresários retiraram bilhões e bilhões de cruzados antes da anúncio do plano. V. Ex<sup>a</sup>, poderia dizer que foi no dia 12, mas V. Ex<sup>a</sup> não diz, com o cuidado que o caracteriza. V. Ex<sup>a</sup> poderia dizer que foi no Citibank, que foi um carro forte, poderia dizer até a hora, poderia dizer até o nome daquele empresário que retirou mais de 650 milhões, mas V. Ex<sup>a</sup> não o diz, porque aguarda que o Ministério da Fazenda comunique, através do Banco Central, esses saques. Senador Jamil Haddad, V. Ex<sup>a</sup> está defendendo os interesses do Brasil neste momento. Receba, pois, a minha solidariedade, porquanto V. Ex<sup>a</sup> representa, neste instante, a dignidade dos Parlamento brasileiro.

**O SR. JAMIL HADDAD** - Nobre Senador Divaldo Suruagy, a imprensa brasileira publicou, à farta notícias sobre vazamentos, que o Sr. Daniel Dantas, representante do Grupo Icatu, teria sacado 300 milhões; a revista IstoÉ - Senhor contou que determinada pessoa, em São Paulo, teria recebido um telefonema de Brasília dizendo: saca tudo, porque vai acontecer isto e coisa e tal, e esse empresário agradeceu sensibilizado, porque retirou e não teve nenhum dinheiro confiscado.

São mais as informações, inclusive esta que V. Ex<sup>a</sup> refere, que me chegaram, mas não tenho, em absoluto, dito o nome das pessoas, não tenho usado isto. Se os elementos vierem à minha mão, eu já estou com uma equipe preparada para analisá-los e verificar, na realidade, quais os que devem ser apresentados à população brasileira configurando um comportamento criminoso. Sacar em feriado bancário é crime, é dolo. O Presidente do Sindicato dos bancos do Rio de Janeiro, o Sr. Theóphilo Azevedo, declarou, e a notícia foi veiculada em vários jornais, que grandes saques ocorreram nos feriados bancários.

No entanto, a Ministra diz que não pode dizer o que houve nos feriados bancários, ou seja: "Não posso liberar informações de quem sacou dinheiro no feriado bancário porque estou proibida de fazê-lo em função do sigilo bancário".

Sr. Presidente, nobres Pares, o que está em jogo não é mais requerimento do Senador Jamil Haddad; o que está em jogo é a dignidade do Senado da República, é a manutenção das nossas prerrogativas constitucionais. Este Senado não pode transformar-se em um clube de tertúllas, ouvindo discursos e lamentando o passamento de pessoas amigas. O Senado tem que fazer prevalecer as suas prerrogativas - não só o Senado, a Câmara também, porque a Constituição é muito clara: é função do Congresso Nacional fiscalizar o Poder Executivo. E é o que estamos fazendo.

Qual é o nosso crime? Estamos perseguindo a Ministra, querendo isso? É a sua versão: que

esta sendo perseguida por Senadores!

**O Sr. Mário Maia** - Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JAMIL HADDAD** - Ouço V. Ex<sup>a</sup>, Senador Mário Maia.

**O Sr. Mário Maia** - Nobre Senador Jamil Haddad, pode parecer que não seja pertinente à matéria, mas envolve as prerrogativas e a moralidade desta Casa e do Congresso Nacional. Na sexta-feira, o **Jornal do Brasil** publicou, sob o título "derrotado, governo reedita novo bloqueio a dissídios".

"O governo resolveu ontem à noite editar a Medida provisória nº 190, depois que a Câmara dos Deputados rejeitou por 149 votos contra 133, a Medida provisória nº 185, que permitia ao Tribunal Superior do Trabalho suspender, por 150 dias aumentos concedidos pelos Tribunais regionais a trabalhadores em dissídio coletivo."

Aliás, a notícia fala aqui em a Câmara dos Deputados ter rejeitado, mas foi o Congresso Nacional. Acontece que a votação foi, em primeiro plano, na Câmara dos Deputados, mas estava reunido o Congresso Nacional. E, no fim da notícia, Sr. Senador, arremata com o espelho, com chamada para dentro da terceira página:

"O governo atribuiu a derrota no Congresso a dois fatores: a recusa do Presidente em distribuir cargos na administração e a suspensão de 220 concessões de TV em tramitação."

E lá dentro, no jornal, um articulista, por nome Mário Rosa insere o seguinte no seu artigo:

"A pressão fisiológica dos parlamentares para sacramentar nomeações na máquina estatal e a tentativa do Presidente Fernando Collor de suspenderas 220 concessões de TV em tramitação no Congresso, são, na avaliação do governo, os dois fatores principais que estão por trás da derrota na votação da Medida 185".

E lá adiante diz:

"Nos últimos dias, o líder do governo na Câmara, Renan Calheiros, tem sido assediado em sua sala por uma romaria intermitente de políticos em busca de nomeações para os Estados. Para os auxiliares de Collor, é justamente a recusa do Presidente em lotar a administração federal que estaria na raiz da derrota de ontem.

O segundo fator, segundo a análise oficial, repousaria na iniciativa de Collor de sustar as concessões de rádio e TV aprovadas no final do governo Sarney."

Nobre Senador, devido à petulância da Ministra, outros Ministros agirão da mesma forma se este Congresso - a outra Casa e o Senado - baixar a cabeça diante da desobediência reiterada da Sr<sup>a</sup> Ministra; será um atestado de que isso é verdade. O Congresso Nacional está na obrigação de solicitar ao Governo a lista dos nomes dos Srs. Senadores e Deputados que vão pedir favores ao Governo em troca de vantagens pessoais, porque, neste momento, esta atingida a Instituição, porque, quando se diz Senadores, Deputados ou Parlamentares, não se diz quais são, estamos todos atingidos; muitos dos Companheiros não estão nas escadarias do Plenário, não estão mendigando nem recebendo favores em troca de votos, nem à época dos cinco anos para o Governo Sarney, nem agora, para votar medidas provisórias do Presidente Collor. Para sanar a dignidade deste Congresso, devemos levar muito a sério este julgamento e repelir essas insinuações. Levo essa informação ao conhecimento do Líder do Governo, Senador José Ignácio Ferreira, para que tomem as providências, junto ao Governo no sentido de indicar, nominalmente, aqueles Parlamentares que estão a denegrir o nome do Congresso Nacional, essas atitudes,

fortalecendo comportamentos tais como o da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

**O SR. JAMIL HADDAD** - Nobre senador Mário Maia, li, hoje, matéria de estarrecer, quando me dirigia a Brasília de avião. Um jornal do Rio comunicava que o Líder do Governo na Câmara dos Deputados teria declarado que o Senador Nelson Carneiro, Presidente do Congresso Nacional, estaria tramando a devolução da Medida Provisória que foi reeditada, porque não havia sido atendido na indicação de uma pessoa para diretor de uma empresa.

Veja V. Exª a que ponto chegam, a Liderança do Governo tentar atingir, desta maneira, a honorabilidade do Presidente do Congresso Nacional!

Vejam como está este Governo! Como age este Governo! Não há respeito, não há nada que se possa dizer, não há um diálogo aberto e franco com o Poder Legislativo!

Edita-se medida de manhã e revoga-se á tarde! No dia seguinte, a mesma coisa, repete-se o fato, a Ministra sonega aprestar informação Presidente concede outro prazo, e a coisa vai nesse roldão. Não nos podemos curvar, a genuflexão não pode ser permitida, neste momento, pelo Senado da República.

Companheiros, teço estas considerações porque quem ouviu a fala do Presidente e não conhecia os antecedentes, estaria imaginando que prazo Ministra encerrou-se anteontem e que o S. Exª estivessem pedindo mais cinco dias para começar a prestar as informações requeridas. S. Exª não diz que o prazo se encerrou no dia 29 de abril - já estamos no dia 4 de junho - e que o Banco Central, se não tiver condições de fazer esse levantamento, que feche as portas! Infeliz de um País que não conta com o Banco Central que possa ter um levantamento da situação bancária, ou isso é feito com a maquininha de calcular na mão?

Sr. Presidente, este fato é grave: dizer que o Banco Central não tem condições de prestar essas informações: será que pensam que aqui, neste Senado, só tem beócios, que a população brasileira não sabe que existe um sistema de computação altamente sofisticado no banco Central?

**O Sr. Humberto Lucena** - Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. JAMIL HADDAD** - Com grande satisfação, nobre Senador.

**O Sr. Humberto Lucena** - Receba V. Exª, nobre Senador Jamil Haddad, a minha total solidariedade nessa luta que estamos travando pela plena preservação das prerrogativas do Congresso Nacional, o que vale dizer, pela defesa intransigente da Constituição que promulgamos em 1988.

**O SR. JAMIL HADDAD** - Sr. Presidente, Srs. Senadores, vou encerrar o meu pronunciamento, porque outros Srs. Senadores desejam fazer uso da palavra.

Quando fiz a citação da notícia publicada no jornal, comentando atitude do Líder do Governo na Câmara, atingindo a honorabilidade do Presidente, quis mostrar a que ponto se chega para tentar fazer a população acreditar que o Presidente Nelson Carneiro, com sua tradição política, com a sua vida pública honrada, possa vir a ser atingindo por um fato dessa natureza.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, agradeço a paciência de V. Exª e vejo com satisfação que todos estão alertas para discutir, para debater e para manter, na realidade, a dignidade e a honra da Casa, onde apresentam as suas idéias políticas e ontem defendem a população brasileira. (Muito Bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - A Presidência, antes de dar a palavra ao orador

inscrito seguinte, o nobre Senador Jarbas Passarinho, quer esclarecer que trouxe para submeter à apreciação dos Srs. Senadores a seguinte conclusão. Mas antes de lê-la, era de seu dever submeter ao conhecimento da Casa o ofício que acabava de receber de S. Ex<sup>a</sup> a Sr<sup>a</sup> Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento. O texto redigido pela Mesa, que se compõe de 3 páginas, concluía da seguinte forma:

“Não havendo, destarte, respondido a Sr<sup>a</sup> Ministra, ainda no segundo prazo que lhe foi aberto, ao pedido de informação do nobre Senador Jamil Haddad, cumpro ao Senado, na forma do art. 216, § 1º, do Regimento Interno, declarar S. Ex<sup>a</sup>, a Sr<sup>a</sup> Ministra Zélia Cardoso de Mello, titular do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sujeita ao processo por crime de responsabilidade, nos exatos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal.”

A mesa tomará as providências necessárias para o cumprimento da deliberação do Senado Federal.”

Esta era a decisão da Mesa antes de receber o ofício de S. Ex<sup>a</sup>, declarando-se disposta a cumprir a deliberação do Senado, no sentido de enviar essas informações. Por isso mesmo, antes de pôr a votos essa decisão, era do meu dever abrir o debate, em face de um fato que era considerado novo. Os Srs. Senadores poderiam já, quando fosse submetido à deliberação da Casa o ponto de vista da Mesa, adotar ou não a decisão. Não poderia excluir do conhecimento da Mesa um fato posterior, que era a comunicação da Sr<sup>a</sup> Ministra, que, embora reafirme as suas convicções pessoais, se rendia à decisão da Mesa do Senado de prestar essas informações. De modo que a Mesa cumpria o seu dever ao divulgar, no início desta sessão, o ofício que recebera hoje.

Este é o esclarecimento para mostrar que a Presidência do Senado cumpria seu dever, e não está presa a nenhum liame, a nenhum compromisso, seja com o Governo, seja com a Oposição. A Mesa cumpre seu dever acima de tudo, mesmo porque, na hora em que assumir esta Presidência, me desliguei de qualquer compromisso com meu Partido, para ser, como dizia Nilo Coelho, o Presidente do Senado e, conseqüentemente, o Presidente do Congresso Nacional.

Não vou dar resposta ao que a imprensa divulga, porque se todos nós passarmos agora a admitir o que saiu publicado, não faremos outras coisa.

A Presidência do Senado e, conseqüentemente, a Presidência do Congresso Nacional não designa e, até hoje, não designou um só dos membros das comissões mistas que examinam as proposições de medidas provisórias; são os líderes que, livremente, indicam os membros dessas comissões. A presidência não indica um só relator, porque são as comissões que indicam esses relatores. E até hoje, o Presidente desta Casa e do Congresso Nacional pode dizer que desafia todos os Srs. Senadores e todos os Srs. Deputados a dizer que num momento qualquer a Presidência pediu a qualquer dos membros Congresso Nacional que votasse nesse ou naquele sentido; que sequer não comparecesse às sessões ou que se ausentasse para evitar quorum. No dia em que a presidência for acusada de qualquer desses atos, o Senador Nelson Carneiro deixará esta Presidência, renunciará ao mandato de Presidente do Senado Federal e, conseqüentemente, do Congresso Nacional.

O presidente não tem nenhum compromisso, seja com o Governo, seja com a Oposição, e tem procurado pautar sua atuação com o maior cuidado para não ser acoimado de partidário deste ou daquele grupo.

Agora, o que se quer é evitar, tanto quanto possível, um conflito entre os Poderes - tese que

foi aqui defendida com o maior brilhantismo por vários Srs. Senadores na última sessão, inclusive pelos nobres Senadores Fernando Henrique Cardoso e Mário Covas, que entendem sempre que for possível evitar-se o conflito entre os Poderes; é dever do Presidente do Congresso fazê-lo.

A Presidência não terá nenhum receio, nenhuma intranquilidade, em aceitar o debate e até a divergência, se isto for necessário. Enquanto for possível defender a harmonia entre os Poderes é dever do Congresso e do seu Presidente lutar por isto. Quando não for possível, aceita o debate e a divergência.

**O Sr. Mário Maia** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

**O SR. MÁRIO MAIA** (PDT - AC. Pela ordem.) - Sr. Presidente, em face do que V. Exª acaba de declarar, ao ler para nós as conclusões da Mesa, solicito a V. Exª não considere o aviso nº 432, por ser extemporâneo.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - A Mesa não pode deixar de dar conhecimento ao Plenário. O Plenário é que pode deixar de tomar conhecimento, mas a Mesa tem esse dever, senão, amanhã, poderá ser acusada de não ter dado ciência desse ofício, e haver levado a erro algum Senador. A Mesa distribuiu e leu o documento exatamente para que cada um dos Srs. Senadores fizesse o seu juízo e decidisse como quisesse. Não há nesta Casa um só Senador, como não há no Plenário do Congresso um só Deputado que possa dizer em qualquer questão, a mais insignificante, a Presidência tenha pedido que um Deputado ou um Senador votasse desse ou daquele modo.

No primeiro dia em que assumi a Presidência do Senado, convoquei os diretores do serviço e lhes pedi que opinassem com a maior liberdade. A Presidência não pediu, até hoje, a um só diretor, a um só assessor, a um só consultor que opinasse nesse ou naquele sentido. E renova sempre o desejo de que opinem livremente.

No âmbito administrativo, no entanto, a Presidência se reserva o direito de aceitar ou não o parecer que lhe seja dado. Sentir-me-ia constrangido de repetir aqui determinados procedimentos dos quais são acusados outros membros do poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, de pedir pareceres neste ou naquele sentido. Os pareceristas, na minha Presidência – como, certamente, nas anteriores - são livres para opinar, como entenderem justo. Agora, a Presidência pode aceitar ou não o parecer, sob pena de não ser ela quem dirige a Casa.

Se faço isso campo administrativo, no campo político, até hoje, não há um só Deputado, um só Senador, que tenha dito que eu insinuei um relatório ou um parecer.

Ao fazer esta afirmação não resguardo minha pessoa, mas a do Presidente do Senado Federal e do Presidente do Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho, que quer discutir o assunto motivo desta sessão.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (PDS - PA. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, preliminarmente, uma palavra dirigida a V. Exª que foi, aqui, objeto de uma observação feita pelo nobre Senador Jamil Haddad, segundo leitura que S. Exª fez do jornal.

Estou, absolutamente, convencido de que não há um só Senador, presidido por V. Exª, que ponha em dúvida que V. Exª encarna a dignidade do Senado Federal. E merece fazê-lo, não apenas pelo passado de V. Exª, mas particularmente, pelo passado conjugado com o presente de

V. Ex<sup>a</sup>. Não está em jogo, portanto, a dignidade do Senado Federal - como ouvi, ainda há pouco, se falar aqui.

A minha posição tem sido aqui de independência, embora o meu Partido oficialmente esteja ligado à aliança de suporte ao Governo Federal; os meus Pares nesta Casa são os primeiros testemunhas de que eu tenho me comportado de maneira absolutamente independente.

Foi muito bom, Sr. Presidente Nelson Carneiro, V. Ex<sup>a</sup> lesse o que já tinha preparado no caso de não haver nenhuma nova comunicação da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, referente a este caso. Foi muito bom, porque V. Ex<sup>a</sup> mostrou que iria, no meu entender, até desnecessariamente, submeter ao Plenário da Casa; iria dar seguimento à razão e à finalidade da sessão extraordinária que V. Ex<sup>a</sup> convocou e que diz como finalidade: "cumprimento ao disposto no art. 216, § 1º, do Regimento Interno".

O art. 216, § 1º, diz:

"Ao fim de 30 dias, quando não hajam sido prestadas as informações, o Senão reunir-se-á, dentro de 72 horas, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes do disposto no § 2º, do art. 50 da Constituição."

Há, nesta casa, juristas que entendem que V. Ex<sup>a</sup> nem precisaria submeter à deliberação do Plenário. Caberia à Mesa enviar o requerimento, e este ficou sob censura da Mesa que entendeu fosse remetido. Caberia à Mesa providenciar, exatamente em decorrência, as medidas que, no campo próprio, que era o Supremo Tribunal Federal, fossem cabíveis. Mas achou V. Ex<sup>a</sup> de convocar o Plenário da Casa para discutir essa finalidade.

Sr. Presidente, tudo o que ouvi até há pouco deu-me a impressão de que V. Ex<sup>a</sup> tinha acabado de receber o silêncio da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e por causa disso, então, a consequência dos discursos e dos apartes que ouvimos.

Ora, já disse aí, que ninguém, aos 16 anos, pode deixar de ser um bom incendiário, e que, aos 30, não poderá deixar de ser um bom Capitão de Bombeiros. Na minha idade, eu postulo o lugar de Coronel de Bombeiro, exatamente na medida em que V. Ex<sup>a</sup>, ao acabar de falar para o Plenário, mostrou a necessidade de evitarmos conflitos, quando eles fossem evitáveis ou quando eles seja evitáveis.

O que está passando aqui? Eu anotei, e raramente discrepo do meu ilustre colega Senador Jutahy Magalhães, do Senador Jamil Haddad um pouco mais. Com o Senador Jutahy, a discrepância é menor porque não encontro, como com relação ao Senador Jamil Haddad, uma discrepância de ordem ideológica. Por isso, tinha que ser muito sincero dizendo que discrepo menos do Senador Jutahy Magalhães do que do Senador Jamil Haddad. Mas, ambos, no meu entender, sangraram na veia da saúde. O documento chama-se aviso, mas muitos aqui estão interpretando equivocadamente - "a Sra. Ministra está avisando", com se fosse isso parte da petulância - aviso é a classificação que se dá na correspondência oficial, quando um Ministro de Estado assina um documento para outro Ministro ou para outro Poder e não ofício. Como parece, alguns preferiam que fosse ofício e não aviso, porque aviso seria exagero e exorbitância. Deixemos isso de lado porque é mera burocracia redacional.

Mas, disseram meus Colegas, especialmente o Senador Jamil Haddad: "o Plenário votou", como se estivesse escrito aqui que o Plenário votou e, portanto, apoio a tese original da Ministra. Não é o que está escrito. Não vou tratar da matéria retrospectiva que já foi muito bem tratada pelo Senador Jamil Haddad, e estou inteiramente de acordo que o fundamento desse equívoco grave

deve-se a esse cavalheiro, que não conheço, José Roberto da Silva, Chefe de Gabinete do Presidente do Banco Central, quando, mandando, ele sim, um ofício para o Chefe de Assessoria Parlamentar do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, diz nesta parágrafo:

"A propósito, cumpre-me comunicar a V. S<sup>a</sup> que o disposto no § 4º, do art. 38, da Lei nº 4.595, de 31-12-64, que continua em pleno vigor, mesmo diante do estatuído no § 2º, do art. 50 da Constituição de 1988 - é desse cavalheiro, não sei se é jurista ou que é que ele é - condiciona, *in casu*, a aprovação do Senado Federal a obrigatoriedade da prestação das informações em apreço, única maneira de liberar o Banco Central e as instituições financeiras do dever legal de guardar sigilo das operações ativas e passivas dessas instituições, e dos serviços por elas prestados."

A aqui está o início do grave equívoco.

Isso foi magistralmente dito pelo Senador Mário Covas, numa das suas intervenções, quando disse que com este parecer que Srs. Ministra, a Sr<sup>a</sup> Ministra enviou... (Risos) - É preciso fazer juz ao estado civil correto, ainda mais quando a Sr<sup>a</sup>. Ministra declara, numa estação de televisão, que está apaixonada (Risos) É um direito humano soberbamente admirado.

Acontece, Sr. Presidente, que quando o autor desse requerimento declara... (Risos) Senador Jutahy Magalhães, *honnei soit Qui mal y pense*.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** - É que V. Ex<sup>a</sup> não complementou a frase da Ministra, que ela estava apaixonada por um viúvo.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** - *Honnei soit Qui mal y pense*.

Há momentos em que o discurso parlamentar, torna-se absolutamente inócuo, e o silêncio talvez seja a melhor resposta. Não mereço tanto!

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, S. Ex<sup>a</sup> não disse no seu documento que o Congresso votou, que o Plenário votou. Notemos o cuidado que houve, a habilidade de quem redigiu, desta vez, o documento que se chama aviso...

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** - Ouço, com todo prazer, o nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Vou discrepar de V. Ex<sup>a</sup>, também acho que talvez, não digo caso único, mas praticamente caso único. Porque, se V. Ex<sup>a</sup> cotejar o que está no § 2º com o que foi ouvido o Plenário. Em consequência, tornou-se possível o atendimento das informações solicitadas, porque obedecido o disposto do § 4º, do art. 38. O que diz § 4º?

"Os pedidos de informações a que se referem os § 2º e 3º deste artigo deverão ser aprovados pelo plenário da Câmara e do Senado". Se diz S. Ex<sup>a</sup> que "foi obedecido".

O disposto no § 4º, é porque acha S. Ex<sup>a</sup> que foi aprovado pelo Plenário do Senado.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** - Perdão, nobre Senador, estou acostumado, nesta Casa inclusive, a debater com os apreciadores de silogismo. Mas a premissa de V. Ex<sup>a</sup> é básica e a consequência não o é, *data vania*.

Henri Poincaré, o Matemático, dizia que quando se parte de uma premissa falsa chega-se necessariamente a uma consequência falsa; mas quando se parte de uma premissa verdadeira, nem sempre se chega a uma consequência verdadeira. No meu entender, é o caso de V. Ex<sup>a</sup> e, por contaminação sintática o caso do Senador Jamil Haddad. Porque aqui diz:



"Tomei conhecimento de que a decisão da Mesa do Senado, referente ao Requerimento de Informações nº 39, de 1990, transitou no plenário desta Casa, sem que se opusesse ao levantamento do sigilo bancário."

É verdade ou é falso, Sr. Presidente da Casa? A decisão de V. Exª transitou ou não transitou pelo Plenário da Casa? Noto até a diferença. Não quero fazer sofisma, não quero nem dizer que S. Exª preferiu não usar o verbo "tramitar", porque a tramitação exigiria o cumprimento de determinadas passagens obrigatórias de processo. Não! Disse S. Exª, "tramitou", Transitou em silêncio! Quando V. Exª comunicou o fato - eu estava presente a todas as sessões que V. Exª presidiu neste caso e não vi realmente ninguém que dissesse que não era possível quebrar o sigilo bancário. Até ao contrário. Eu falava num determinado momento, quando S. Exª o Senador Hugo Napoleão aparteceu-me para lembrar que o sigilo bancário já tinha sido quebrado antes, coisa em que agora mesmo se voltou a falar. E nisso, já que eu falei em matemático, embora francês, Henri Poincaré, vou me servir de um do Brasil, que é o ex-Ministro Delfim Netto, oriundo da área da Itália, S. Exª também diz muito bem: "Dois erros somam um acerto". É como se nós disséssemos: "um erro não justifica o outro". Se houve a quebra de sigilo, a partir do momento em que este Governo se transformou no poderoso de todos os Governos que o País já teve no campo da economia - cheguei a dizer até que o Presidente tinha um certo poder absolutista, nesse caso - não há o que discutir a esse respeito. Mas, na verdade, a Ministra, que havemos de concordar que, em primeiro lugar, não teve passado parlamentar, não tem experiência nesse campo, recebe do Banco Central a informação de que está, por seu turno, sujeita a uma ação penal, no caso de levantar sigilo, de acordo com uma lei oriunda, entendo que, nessa ocasião, se gerou o equívoco grave, e fiquei contra a posição do Governo. Já me solidarizei com o Senador Jamil Haddad entes, fiquei contra a posição do Governo, e estaria com o posição do Senador Mário Maia, se não tivesse vindo este aviso que agora veio, Sr. Presidente. Qual é o nosso objetivo a partir deste instante?

É insistir que a dignidade do Senado está ferida e, conseqüentemente, devemos ir ao processo?

Não. Acho que não é o caso, até porque o Senador Jamil Haddad não me desmentirá quando S. Exª disse várias vezes aqui, e eu ouvi, que aceitava as informações progressivas e parciais. De S. Exª, eu ouvi isso; aceitaria até que as informações viessem progressiva e paulatinamente.

**O Sr. Jamil Haddad** - A partir do dia 29, quando se encerrou o prazo, nobre Senador, já são 60 dias.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** - Agora fixa V. Exª preso a *deadline*. Muito bem!

**O Sr. Jamil Haddad** - Não, quero deixar bem claro esse ponto para não dar a impressão de que eu queria e que agora estou recuando. Não! Era naquele prazo, nobre Senador.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** - V. Exª não recua, V. Exª ataca sempre. Está sempre na ofensiva.

**O Sr. Jamil Haddad** - Quando eu praticava esporte, era atacante.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** - Pois é. Veja V. Exª; eu, que fui medicríssimo guarda de basquete, era defensor, e V. Exª era atacante. Só os atacantes fazem cestinha. É o caso, V. Exª faz cestinha.

No nosso caso, aqui estou querendo julgar como se fosse um juiz. (Não tive essa sorte na vida como outros tiveram aqui. Brilhantes juizes que nos dão a alegria da sua presença nesta Casa.) Não quero repetir aquela *boutada* francesa que diz que "um juiz era tão juiz que era equidistante entre a Justiça e a injustiça". Não quero ser equidistante entre a Justiça e a injustiça.

Estou achando que, quando o Senador Jamil Haddad admitiu a informação progressiva,

admitiu o mérito das informações baseado em que? Na dificuldade provável de se ter, desde logo, o conjunto de informações. Como disse o Senador Jutahy Magalhães, alguém referiu-se eram 8 quilos de informações para, de uma vez só, serem enviadas.

Não sei. Não entro nisso. Acho que, na época da informática em que vivemos, é possível que se faça isso de maneira mais rápida.

Mas, dentro do mérito, o próprio autor do requerimento aceitava ser parcial e progressiva, mas ainda não posso entender quando o Senador Jamil Haddad diz que esse prazo de cinco dias mais está sendo objeto de utilização para um possível "enxugamento" - foi a expressão que S. Ex<sup>a</sup> usou.

Vou eu querer agora me colocar na posição de Advogado do Diabo em relação ao Senador pelo Estado do Rio de Janeiro: se o Governo quisesse enxugar alguma coisa, se quiser, já terá enxugado, porque S. Ex<sup>a</sup> mesmo já mostrou que o prazo já se esgotou várias vezes, não será por mais cinco dias, e sim, dois meses e cinco dias que o Governo poderia enxugar, se pode enxugar. Entretanto, é preciso caracterizar, Sr. Presidente, que no caso da Constituição, não se fala apenas em enviar resposta no prazo, mas se diz claramente que a resposta não pode ser fraudulenta e mentirosa. É outro ponto que o Senador Jamil Haddad pode levantar, amanhã, neste Plenário.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, falou-se aqui em petulância, o Senador Aureo Mello fez um trocadilho impublicável, não vou tratar dele, mas acho que não devíamos, desde já, tratar desta matéria, caracterizando a figura de uma mulher que dirige o Ministério. Tenho sido vítima dela, como a maioria do povo brasileiro, ou, particularmente, como a classe média. Nem me abrigo na esperança risonha e inteiramente impossível que foi levantada aqui pelo Senador Jutahy Magalhães, que aí seria o contrário, seria repetimos o amor de apache, Sr. Presidente, a mulher de apache, para o apache provar que tem amor por ela. Bate nela sistematicamente. Eu não gostaria de ter um tipo de amor masoquista da minha parte ou sádico do outro lado.

Apenas acho, Sr. Presidente, que, quando V. Ex<sup>a</sup> comete ao plenário do Senado, numa interpretação muito pessoal, a deliberação, o meu ponto de vista e do meu Partido é o de que nós devemos aceitar essa colocação porque, na verdade, as primeiras palavras do Senador Nelson Carneiro traduzem precisamente o caso: "A Ministra está apenas salvando a face". Quando ela diz isso, e o § 2º, que o Senador Jutahy Magalhães chamou a atenção: "em consequência, tornou-se possível o atendimento", ela está salvando a sua própria face, na medida em que primeiro se dirigiu ao Senado, declarando que não podia fazer a comunicação, porque estava presa por lei, estava impedida por lei. Neste caso, ela está salvando a própria face, na medida em que o plenário do Senado ouviu em silêncio e ela se serve desse argumento. Mas se serve para quê? Para prestar as informações.

Então, eu acho que interessa fundamentalmente ao Senador Jamil Haddad é receber essas informações. Se elas vêm a prestação ou não, depende do tipo de Governo que temos - outros poderiam pagar à vista, este pode pagar a prestação. Mas, de qualquer modo, Sr. Presidente, tenho a impressão de que o objetivo fundamental visado pelo Senador Jamil Haddad está colimado, através dessa responsabilidade que a Ministra toma no seu aviso, ela está obrigada a apresentar ao Senado, no prazo de 5 dias as primeiras informações. Se essas primeiras informações não forem suficientes, é evidente que o Senado se manifestará a respeito.

**O Sr. Jutahy Magalhães - Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?**

**O SR. JARBAS PASSARINHO - Ouço ainda o nobre Senador Jutahy Magalhães.**

**O Sr. Jutahy Magalhães** - São dois pontos que desejo ressaltar, Senador Jarbas Passarinho: em primeiro, como V. Ex<sup>a</sup> interpreta a fala do Presidente, que o Senado terá de aprovar ou não este aviso - digo aviso não naquela dúvida que V. Ex<sup>a</sup> levantou aqui, de que poderia haver aqui por parte de alguns Senadores, mas aviso pelo que está escrito - ao invés de dizer número tal, lê-se aviso número tal. O primeiro problema é o seguinte: se formos votar e se aceitarmos este aviso, não estaremos aceitando todo o seu texto, tudo o que aqui está constando dele, portanto, aceitando aquela tese de que foi atendido o disposto no § 4º do art. 38? Eu não aceito!

**O SR. JARBAS PASSARINHO** - Eu também não. Estou plenamente de acordo com V. Ex<sup>a</sup>. Será assim que interpreto.

**O Sr. Jutaty Magalhães** - Seria a primeira dúvida: se voltamos aqui, aceitando um aviso, se estamos ou não aceitando o que está constando aqui no §2º.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** - A minha resposta a V. Ex<sup>a</sup> quanto à primeira dúvida é enfaticamente não! Como eu disse a V. Ex<sup>a</sup>, ela aproveitou para lavar a face do Ministério, para não dizer da Ministra em si...

**O Sr. Jutahy Magalhães** - A Ministra vai lavar a face dela, e vamos sujar a nossa.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** - Não. Penso que V. Ex<sup>a</sup> está um pouco amargurado neste caso e sem razão de ser.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Não estou amargurado, Senador, porque não tenho qualquer razão para amargura. Não julgo a pessoa da D. Zélia, julgo a ação da Ministra Zélia.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** - Digo amargurado quando V. Ex<sup>a</sup> diz que estamos sujando a nossa face.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - No meu entendimento, quando nós aqui formos aceitar esta tese, nós não poderemos, em hipótese alguma, votar acordo com o que está escrito.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** - Senador Jutahy Magalhães, respondendo à primeira dúvida, V. Ex<sup>a</sup> disse que eram dois pontos e até me satisfiz, porque eram só duas que ouvimos de V. Ex<sup>a</sup>, se fossem cinco eu teria cinco dificuldades. Sendo duas, à primeira já não é tão difícil e eu diria que, absolutamente, não acerto que se entenda como se tendo sido votado pelo Plenário o requerimento.

**O Sr. Jutaty Magalhães** - V. Ex<sup>a</sup> interpreta da mesma maneira que eu, e veja V. Ex<sup>a</sup> que nós não estamos, quase nunca, discordando.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** - É verdade. Acho que este cidadão chefe de gabinete do Banco Central, se é advogado, deveria, neste instante, até por uma questão de pudor pessoal, demitir-se do cargo, porque ele foi o responsável pelo primeiro equívoco de onde se gerou toda a série de equívocos.

**O Sr. Jutaty Magalhães** - Vejo V. Ex<sup>a</sup> por que ela é obrigada a aceitar o que diz o Chefe de Gabinete e não aceita o que diz o Dr. Cid Heráclito, que é o Chefe da área jurídica do seu Ministério e, portanto, que já tinha interpretado na obrigação do Ministro anterior responder o ofício do Senador José Fogaça, de acordo com a nova norma constitucional! Então, não há razão dela demitir o Ministro, poderia até se demitir, por não aceitar de quem tem mais conhecimento.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** - Eu, aliás, confesso a V. Ex<sup>a</sup> que não conhecia o parecer do

Dr. Cid Heráclito, a quem respeito muito, acho que evidentemente, ele deve ser o melhor conselheiro para o cargo.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - V. Ex<sup>a</sup>, então, não leu o meu parecer na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que cita o parecer do Dr. Cid Heráclito.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** - Eu estava ausente. V. Ex<sup>a</sup> sabe, acamado...

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Mas eu estou aqui...

**O SR. JARBAS PASSARINHO** - Gripado, em casa, e com licença lida pela Mesa do Senado: por isso é que não me pude deleitar com o parecer de V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Tive oportunidade de transcrever o parecer do Dr. Cid Heráclito, Senador Jarbas Passarinho, outro ponto que temos de fixar bem aqui é que nós não estamos discutindo sigilo bancário, porque a Lei de 1964, citada pela Ministra, já estabelece como se atender para enviar as informações ao Congresso. Então, nunca foram criadas dúvidas se poderiam ou não ser enviadas essas informações. A dúvida era da maneira como foi enviado o requerimento, se através do Plenário, se através da Mesa. O sigilo bancário nunca foi questionado.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** - É verdade. Exceto no parecer a que me referi.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Nem o parecer, porque o parecer se refere a essa norma da lei.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** - Perdão. Senador V. Ex<sup>a</sup>, que leu a matéria mais profundamente do que eu, veja o que está nesse § 2º do ofício do Sr. Roberto da Silva. Ele diz assim:

"A propósito, cumpre-se comunicar a V. S<sup>a</sup> que o disposto no § 4º, do art. 38 da lei tal, que continua em pleno vigor, mesmo diante de..."

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Ele considera que continua em vigor, mas o que determina o § 4º é isso, pode evitar a informação, desde que cumprida a formalidade da audiência do Plenário. Então, ele considera também... Ninguém, pode colocar em dúvida o direito de nós recebermos as informações em caráter sigiloso. Depois é que começaram aparecer as informações da Ministra de que estava defendendo o sigilo bancário. Não é isso. A questão aqui foi sempre esta: entre o direito do Plenário e o direito da Mesa.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** - Tem V. Ex<sup>a</sup> razão.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Então, se compreendemos que o direito era da Mesa, a Mesa agiu bem ao enviar o processo para o Ministério. Agora, nós temos que examinar se vamos ou não aceitar essas informações. E eu gostaria, já abusando de V. Ex<sup>a</sup>, no aparte que estou dando, porque já seria um terceiro ponto: o que significa enviar informações parceladamente? Porque, primeiro, não há um prazo final: segundo será que parceladamente pode-se - aí já estou bancando o "advogado do diabo", estou aumentando as possibilidades, ampliando as hipóteses - pega as informações de um banco e excluir daquele banco qualquer informação que seja mais grave? Porque não seria uma informação mentirosa, mas seria uma informação parcelada.

**O Sr. Jarbas Passarinho** - não, seria omissa.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Então, eu quero saber: como vamos interpretar essa informação parcelada, a informação banco a abanco, ou informação de parte daquela que consta no banco?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** - Nobre Senador Jutahy, eu ainda há pouco falei, pedi o

testemunho presente do Senador Jamil Haddad, porque de S. Ex<sup>a</sup> ouvi que aceitaria as informações parceladas. Houve até uma brincadeira aqui, achando que o Governo tem judeu, o Governo tem armênio, o Governo tem turco e que, então, a prestação poderia ser até um iniciativa governamental, ou seja, pagar em prestações as informações dadas. Tem V. Ex<sup>a</sup> grande razão quando levanta essa questão, que deve ser analisada em seguida, no meu entender, porque, as informações parceladas são informações que no significam comissões deliberadas, elas não são informações completas. Então, é preciso significar a partir, inclusive, do que disse o Senador Jamil Haddad, e depois, outro nobre senador que aqui falou - acho que o Senador Divaldo Suruagy - referindo-se até a que o Senador Jamil Haddad conhece, que, por uma questão ética, não estaria linando Basta cotejar.

No meu entender, essa segunda fase é permanente administrável. O mesmo cuidado teria, como o que V. Ex<sup>a</sup>, o mesmo lado; do contrário, nós teríamos aqui um ulacro de informações e não informações.

O Sr. Presidente, concluo, porque acho a palavra de V. Ex<sup>a</sup>, antes de me conceder oportunidade de falar ao Plenário, foi muito importante para o meu julgamento. Em vez de estarmos aqui desde logo a insistir numa o que levaria a uma condição penal, por o, a um conflito direto entre os Poderes o que a Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, tirará uma lição desse episódio e desse episódio deve ficar muito claro o Senado ficou íntegro.

A verdade que houve prazos que passaram limite, mas é a primeira experiência neste lido, neste Governo.

Em conseqüência, a minha posição particular é de aceitar essas informações, colocadas sob censura no decorrer do prossequinte daquilo que chegará ao Senado da República, para evitar, desnecessariamente, um conflito que, no meu entender, já teria cabimento, agora, porque, tendo ou não a Ministra chamado, a seu favor, argumentos que interpreta de um modo e nós de outro, isto é que ela está, a partir de agora, cumprindo um mandamento constitucional. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Antes de conceder a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira, quero congratular-me com a infância aqui presente, com os que vêm ao Congresso.

Esta é uma prática que deve ser permanente.

Quando eles aqui comparecem, nós os saudamos, porque a presença da criançada no Senado Federal não só rejuvenesce nós como também é motivo de estímulo.

Esta é a Casa de vocês. Amanhã serão dos Senadores e Deputados, os Representantes do povo.

É bom que venham sempre, porque o Senado recebe a todos com muita alegria.

Faço votos para que outros colégios também venham a esta Casa e se acostumem ao Congresso, que os receberá a todos com muita alegria e carinho.

Aqui, vocês, encontrarão os homens que serão legisladores de amanhã.

Nossos parabéns a vocês, e o Senado os recebe com palmas. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira, como Líder.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PST-ES)** Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.

Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu quero, como minhas primeiras palavras, sintonizar-me por inteiro com a manifestação inicial do eminente Senador Jarbas Passarinho acerca de V. Exª, e com isso, seguramente, sintonizando-me com o pensamento de todo o Plenário sobre V. Exª, que encarna, na Cural máxima desta Casa, e dignidade. V. Exª possui história, pelo seu passado e pelo seu presente; V. Exª é um homem absolutamente inacatável. E faço questão de, nesta oportunidade, dizê-lo alto e bom som.

Também quero aludir a referência equivocada, que por certo foi feita, do eminente Senador Jamil Haddad sobre um jornal carioca que publicou uma possível manifestação do Líder do Governo na Câmara Federal.

Não posso acreditar que S. Exª tenha dito isso. Inclusive vou procurá-lo, para ouvi-lo e seguramente produzir uma manifestação de S. Exª acerca do Presidente do Senado, que é um homem absolutamente digno, de elevados padrões éticos, padrões cívicos; uma figura modelar, exemplar para as gerações futuras deste País.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, pouco teria a aditar depois da manifestação extremamente sensata do eminente Senador Jarbas Passarinho e de tantos outros que, sem se dirigirem à tribuna, também se manifestaram na sessão de hoje, num contato pessoal comigo.

Sr. Presidente, parece-me que o episódio realmente se esgota com esse expediente da Srª Ministra, porque, nós, que somos advogados, nós acostumamos sempre a ver, no fecho da petição ou do expediente, aquilo que realmente se deseja atingir. V. Exª sabe muito bem que a parte expositiva de uma petição pouco vale no Direito de Processo Civil; diante do pedido, pode-se expor o que se quiser, mas, se se pedir mal, é o pedido que realmente prevalece. No caso, não se trata de um pedido; trata-se de uma exposição em que concretamente S. Exª, a Srª Ministra diz:

"Por isso, determinei ao Banca Central as providências necessárias, para que, dentro dos próximos 5 dias, à vista das dificuldades operacionais, possam os primeiros dados ser fornecidos ao Senado Federal."

Sobre esta questão dos 5 dias e sobre a seqüência no encaminhamento dos dados, já há muito se falou nesta Casa. São conhecidas as dificuldades de natureza operacional com que se vê a braços a Srª Ministra, portanto, já se tem este assunto como pacífico.

Quanto à parte inicial do requerimento, também já falou o nobre Senador Jarbas Passarinho, bem como outros Srs. Senadores se referiram. Na verdade, transitou pelo Plenário da Casa, sem que este se apusesse ao levantamento do sigilo bancário.

Aconteceu, Sr. Presidente, que, ao longo dessa seqüência de episódios, houve a solicitação, o requerimento do eminente Senador Jamil Haddad, com 3 itens, e, recebendo-o, a Ministra determinou o seu imediato atendimento. Este fato também é do conhecimento da Casa. A Srª Ministra determinou o imediato atendimento do requerimento, e a sua estrutura administrativa, mais precisamente o serviço jurídico do Banco Central, entendeu que havia óbices de natureza jurídica ao atendimento e apresentou esses óbices à Srª Ministra, que não é advogada - sobre isso, já se falou aqui.

S. Exª, então, viu-se diante de um impasse, que é extremamente compreensível. S. Exª disse, por várias vezes, nas ocasiões em que nós reuníamos, que se via diante da iminência de um processo pelo Senado Federal, por prestensa prática de crime de responsabilidade e de um processo por 10,20mil pessoal que viesse a acusá-la de ter violado o sigilo bancário.

Havia também uma referência específica feita pelo Serviço Jurídico do Banco Central ao art. 38, § 7º, da Lei nº 4.595, de 1974, que se refere especificamente ao sigilo bancário, e que se entendia não haver sido revogado pelas disposições contidas no art. 50 da Constituição Federal. É um entendimento de natureza jurídica que, afinal de contas, cumpre-nos respeitar, tão respeitado quanto o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Casa.

O fato é que este entendimento mais de perto chegava a S. Exª e era nele que S. Exª se respaldava para, naturalmente, enunciar os seus temores acerca do comportamento que deveria ter.

Mais ainda, nas condições em que nós colocávamos em contato - a área política e a área técnica -, havia manifestação quase unânime daqueles que forcejam na área política do Governo, quais sejam, a Liderança do Governo no Senado, a Liderança do Governo na Câmara e o Sr. Ministro da Justiça.

Entendíamos que a questão da transparência em matéria política é absolutamente necessária em um regime republicano, e a Srª Ministra também entende assim. O Presidente da República, quando o assunto de leve, pelos jornais, lhe chegou ao conhecimento também entendeu assim. Enquanto isso, todos esses fatos se davam no conflito natural e compreensível entre aqueles da área técnica e aqueles da área política, em um enfrentamento deste episódio.

Ao longo de todo episódio o que ocorreu foi isto: um permanente dilema da Srª Ministra, que a levou, inclusive, a oficiar a esta Casa, dizendo da impossibilidade de dar atendimento às pretensões enunciadas no ofício ou à solicitação pedido de informação do Senado, não havia sido ouvido.

**O Sr. Jamil Haddad - Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador José Ignácio Ferreira:**

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA - V. Exª tem o aparte, eminente Senador Jamil Haddad.**

**O Sr. Jamil Haddad - Nobre Senador José Ignácio Ferreira, há necessidade que alguns pontos fiquem claros. Primeiro, não foi ouvido o serviço jurídico do Banco Central.**

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA - Foi, Excelência.**

**O Sr. Jamil Haddad - Não foi ouvido. As informações que há ... e aí se põe a culpar toda em um funcionário do terceiro escalão, que é o chefe de Gabinete do Presidente do Banco Central. Inclusive, entendo uma falta de consideração do Presidente do Banco Central, ele deveria encaminhar à sua superiora hierárquica, que é a Ministra da Economia, a informação, e não o Chefe de Gabinete ao Chefe da Assessoria Jurídica da Ministra da Economia. Quero dizer a V. Exª que por aí não passa. Como disse textualmente o ilustre jurista Cid Heráclito, que inclusive merece o respeito do atual Governo, porque continua no cargo, disse textualmente, num parecer lúcido, brilhante, que o Senador Jutahy Magalhães foi apanhar e apresentou no seu notável parecer, deixando claramente configurado, no requerimento de autoria do Senador José Fogaça, que as informações teriam que ser prestadas, solicitado apenas sigilo a quem as recebesse. Admiro-me que S. Exª se tivesse baseado num funcionário do terceiro escalão, quando Cid Heráclito, conhecido pelo seu saber jurídico, já tinha um parecer brilhante sobre o assunto. Aí, nobre Senador, parece-me, na realidade, que a Ministra Zélia, num caso desses é um problema com outro Poder -, não poderia basear-se apenas no parecer do Chefe de Gabinete do Ministério. E quero dizer a V. Exª que sabe que hoje são feitos programas de computação em disquetes, que esta relação, se vier para o Senado, será uma cópia do disquete, feito de uma data tal a outra, onde estão implantadas, digitadas, todas as informações referentes ao movimento bancário do**

Pais. Ai é que se diz: o sigilo bancário existe para um Senador, mas, para quem digita no Banco Central, não há sigilo bancário. Para o digitador, não há sigilo bancário, porque ele está digitando e sabe da vida de todo mundo. Agora, um Senador da República não pode receber esses dados. Quero deixar claro que os disquetes de 15 de fevereiro a 15 de março têm que ser bloqueados imediatamente no Banco Central. Esses disquetes têm que ser bloqueados imediatamente. Caso contrário - não sei, não estou, em absoluto, afirmando - algum disquete pode ser limpo, alguma coisa pode ser apagada. Em eletrônica, hoje, apaga-se e refaz-se, com a maior tranquilidade, uma fita. De modo que apenas quero colocar isso diante de V. Exª porque as informações que enviarem não virão no disquete; virão num papel, que teria sido copiado de determinado disquete. Não acredito que o Banco Central não tenha o movimento de 15 de fevereiro a 15 de março já digitado e em disquete. Eram estas as minhas considerações.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** - Muito obrigado a V. Exª, eminente Senador Jamil Haddad. V. Exª pode ter certeza de que todo esse momentoso fato que se deu até agora existe também muito em função do respeito que V. Exª merece de todos. V. Exª é um Senador atuante, está exercendo suas funções de Parlamentar com competência e com muita proficiência.

De maneira que o que se quer aqui, Sr. Presidente - e vou-me referir especificamente a esta questão de possível apagamento de dados não desejava seguir por aí -, o que se quer aqui é dizer, com todo o sublinhamento, o respeito que se tem pelo Poder Legislativo, o respeito que se tem por esta Casa. Sou um Membro desta Casa, passei a minha vida toda no Parlamento, fui Vereador, fui Deputado, sou um Senador e tenho um profundo respeito por esta Casa, pelo Poder Legislativo, pelas altas funções que tem o Poder Legislativo, funções legiferantes, de fiscalização, de controle e, sobretudo, pela alta dignidade desta Casa. Então, não aceito, nunca aceitei, não vou aceitar que se pretenda, em hipótese alguma, enquanto eu estiver na Liderança, forcejar no sentido de diminuir esta Casa.

**O Sr. Alfredo Campos** - Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador?

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** - Coloco esta posição com toda a clareza, porque é assim que me tenho comportado e, ao longo desta caminhada breve, na Liderança do Governo, também ouvi, de parte de figuras do Governo, esse entendimento.

Não vejo, não vi neste episódio nenhuma intenção de diminuir o Poder Legislativo. Os fatos se encadearam, produzem situações, inclusive laterais - algumas até referidas por V. Exª Senhor Jamil Haddad, há pouco, com relação ao eminente Presidente Nelson Carneiro -, e que não podem afetar a dignidade desta Casa.

Aproveito ainda a oportunidade para focalizar um episódio recente, de que se falou aqui, capitaneado pelo eminente Senador Cid Sabóia de Carvalho. Há poucos dias, tive a oportunidade de, no Plenário do Congresso Nacional, referir-me a uma reunião concomitante que havia da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a sessão do Congresso, e fiz questão de colocar, com todas as letras, que o respeito que cada Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania me merecia não tinha tamanho, era realmente um respeito de dimensões inimagináveis; todos merecem um enorme respeito meu. Agora, tive uma expressão de que a concomitância daquela reunião com a sessão do Congresso Nacional, sem embargo do respeito que eu tinha por todos, soava como uma emboscada àqueles que tinham missões nos dois campos e não podia estar nos lugares ao mesmo tempo. Faço esta colocação nesta oportunidade para, de público, pedir desculpas aos Membros da Comissão da Constituição Justiça e Cidadania e à própria Casa, porque realmente há coisas que são muito mais da emoção do que da razão, e



coisas que a todos nós, aqui e ali, nós podem acometer.

**O Sr. Alfredo Campos** - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** - Reitero, portanto, o meu pedido de desculpas aos Membros da Comissão, porque realmente são coisas que não fazem norma na minha vida, que é permanentemente de respeito, de estima e de admiração para com os Componentes desta Casa.

Concedo a V. Ex<sup>a</sup> o aparte, com muito prazer, eminente Senador Alfredo Campos.

**O Sr. Alfredo Campos** - Senador José Ignácio Ferreira, ouço o discurso de V. Ex<sup>a</sup> nesta tarde como a maior atenção, como acabei de ouvir o discurso do Senador Jarbas Passarinho, que nós deu aqui uma verdadeira aula de como tentar impedir um choque entre dois poderes da República. E concordo com S. Ex<sup>a</sup>, o Senador Jarbas Passarinho, em gênero, número e grau, até porque quem seria eu para ir contra as opiniões sempre abalizadas deste mestre de todos nós, que já presidiu esta Casa, e tão bem se sai em todas as questões levantadas no Plenário do Senado. Também ouço V. Ex<sup>a</sup> com o maior interesse, antes da preocupação, vem no momento em que eu gostaria de parabenizar a Ministra Zélia Cardoso de Mello, no momento em que S. Ex<sup>a</sup> pede desculpas ao Senador da República, porque não foi outra a atitude da Sra. Ministra, comunicando que errou, e querendo corrigir o erro, mas querendo, pelos termos do seu aviso, dizer que, em consequência, tornou-se possível o atendimento das informações solicitadas, obedecido o disposto no § 4º, porque o Requerimento de Informações nº 39/90 transitou no Plenário da Casa. A Ministra não precisava, Senador José Ignácio Ferreira, arranjar essa desculpa para pedir desculpas à Casa, porque, pedir desculpas à Casa, situa-se no âmago da Constituição que exige essa tomada de posição por parte da Ministra. É um dever de todo brasileiro. No momento em que se submete ao Poder Legislativo, S. Ex<sup>a</sup> é digna de aplausos, e que jamais o faça diferentemente. O meu medo, o grande medo que neste momento tenho, Senador José Ignácio Ferreira, é que fique aqui, como jurisprudência firmada, que toda vez que um Senador pedir informações, qualquer que seja a informação, essa decisão tenha de passar pelo Plenário da Casa, o que vai limitar, e em muito, a nossa capacidade de fiscalizar o Governo. A Maioria ou mesmo a Minoria governamental nesta Casa, e tenho certeza de que isto não aconteceria enquanto V. Ex<sup>a</sup> fosse o Líder do Governo - poderiam, através de mistificação, através de encenação, através de obstrução mesmo, impedir que todo e qualquer Senador pudesse fiscalizar, como deve, o Poder Executivo. Não queremos que isso aconteça, se resolvermos aceitar as informações que a Ministra quer fazer chegar até nós paulatinamente, ou como foi dito, a prestações, ou não tem a menor importância. Eu as recebo, como este Plenário, por certo, as receberá. O Senador Jamil Haddad, da mesma forma. No entanto, não fique constando nos Anais da Casa que estamos, cada um de *per se*, abrindo mão da faculdade, do direito constitucional que temos de fazer valer a própria Constituição, e pedir, a todo e qualquer órgão do Executivo, e mesmo do Judiciário, as informações necessárias para que desempenhemos o nosso mister com galhardia e eficiência. É isto, Senador José Ignácio Ferreira. Espero que V. Ex<sup>a</sup>, como Líder do Governo nesta Casa, leve à Ministra Zélia Cardoso de Mello os nossos parabéns, por ter-se curvado perante uma determinação constitucional e desta Casa. Muito Obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** - Eu é que agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Eminente Senador Alfredo Campos. V. Ex<sup>a</sup> terminou, como deveria, curvando às disposições de natureza constitucional. A Ministra entende de uma maneira; o serviço jurídico do Banco Central de outra; e a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, num parecer extremamente, sensato, maduro e equilibrado, dispôs de maneira inteiramente diversa. Quer dizer, há uma visão que orientou, até recentemente, o conflito que existia internamente entre a área técnica e a área política, o qual agora se dirime. E

mais, o que V. Exª disse no começo me parecia possível de um retoque, mas V. Exª terminou com acerto, dizendo que a Ministra se dobrava ao Senado Federal.

Na verdade, os Poderes são independentes, são harmônicos entre si; nem o Poder Legislativo pretende isso do Executivo, nem o Executivo pretende isso do Legislativo. Na verdade, há uma independência, há uma harmonia entre os Poderes. Portanto, ninguém sucumbe diante do outro e todos sucumbem diante do texto constitucional, como V. Exª terminou falando.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** - Pois não, Senador Jutahy Magalhães.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Senador José Inácio Ferreira, apenas para ter uma parte do parecer do Dr. Cid Heráclito. Temos citados muito esse parecer, mas não o temos levado ao conhecimento de todos os Srs. Senadores. O que diz Dr. Cid Heráclito:

Diz: a) artigo 50, § 2, da Constituição de 1988, tem plena vigência e eficácia, além de ampla abrangência, não contendo os limites e ascensões previstas nos preceitos e Constituições anteriores;

b) aquele dispositivo não pode sofrer limitação infra constitucional, nem sequer pela lei complementar do Sistema Financeiro Nacional (art. 192) da Constituição."

Conclui, assim, o Dr. Cid Heráclito:

I - que dispositivo constitucional derogou o § 4º do artigo 38 da Lei nº 4.595, sendo portanto, obrigatório a solicitações feitas pelas Mesas das Casas do Congresso Nacional;

II - que o atendimento, contudo, não afasta a obrigação de conservar em sigilo as informações obtidas."

Permita-me V. Exª, porque no início do seu pronuncia, V. Exª falou que tínhamos aqui feito com que ficasse praticamente derogada a Lei do Sigilo Bancário. Não absolutamente. O sigilo tem que ser mantido. E as informações vêm em caráter sigiloso. E caberá a quem as recebe, que é o Senador Jamil Haddad, que será o receptor dessas informações, manifestar-se a respeito de qualquer dado desses esclarecimentos, se assim considerar necessário para atender a interesse nacional. No meu entendimento, a Ministra não se curvou a nada. S. Exª insiste em considerar que o nome prevalece é a lei, a lei que já está derogada, segundo o parecer do Dr. Cid Heráclito.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** - Eminente Senador Jutahy Magalhães, agradeça a V. Exª. Veja que é a Ministra, no seu expediente, coloca uma afirmação que vem do seu subjetivismo. S. Exª entende assim. O que importa é que, na realidade, estamos decidindo sobre a parte final desse expediente, que, afinal, é o que importa, a conclusão:

"Por isso, determinei ao Banco Central as providências necessárias para que, dentro dos próximos cinco dias, à vista das dificuldades operacionais, possam os primeiros dados ser fornecido ao Senado Federal.

Sr. Presidente, refiro-me também, em particular, à afirmação feita pelo eminente Senador Jamil Haddad, de que cinco dias é o prazo necessário para o enxugamento das informações.

Sr. Presidente, é preciso, primeiro, coloquemos que o Governo não tem e nunca teve interesse algum em ocultar coisa alguma, inclusive porque pretende reconstruir a República neste País. O sentido republicano da transparência, que obrigue a cada um de nós políticos ter diante de si, a qualquer momento, uma câmera de televisão e uma indagação de um repórter, este é o

princípio que precisa ser reconstruído num País que a República, nunca foi promulgada. A rigor, os sentidos republicanos de transparência, de plena informação, estão ainda sendo construídos neste País, e este Governo começa a realizar este trabalho, e não seria ele quem iria começar destoando.

Há aspecto importante e vou colocar a questão com alguns exemplos.

Recentemente, estive no gabinete do eminente Senador Nelson Carneiro e lhe dizia:

"Presidente, veja como são as coisas. Imaginemos que um cidadão chegasse ao seu gabinete e lhe dissesse que sacou 20 milhões de cruzados no dia 10 de março, por pura intuição, com base em uma evidência que os nossos avós já diziam que "em tempos de confusão, dinheiro no colchão". Ele poderia invocar esse adágio e dizer: Sr. Presidente, compareço ao Senado para dizer que saquei o dinheiro por pura intuição". Como tantos seguramente fizeram neste País. "O que faria V. Exª perguntei eu ao Senador Nelson Carneiro. O Presidente não respondeu. Eu, então, prossegui: "Se V. Exª tomasse por termo essa declaração, o que faria com esse papel? Mandaria para gabinete do eminente Senador Jamil Haddad? O que faria o Senador Jamil Haddad com esse documento, Sr. Presidente?"

**O Sr. Jamil Haddad** - Isso é problema meu.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** - O que faria com esse documento?

**O Sr. Jamil Haddad** - A punição será em cima de mim.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** - Prosseguindo, e aí caricaturando. Um segundo cidadão chegasse ao seu gabinete e dissesse. "Eu saquei 20 milhões de cruzados, não por pura intuição, mas porque recebi uma informação privilegiada de dentro do Governo". O que ocorreria?

Aí poder-se-ia perguntar: O governo estaria comprometido? Não. Não, porque qualquer cidadão que houvesse sacado uma importância dessas e que tivesse um antagonismo com o Governo, ou até gratuitamente, por mera diversão, poderia imputar ao Governo uma informação privilegiada que ele não recebeu.

Prosseguimos nesta hipotética ocorrência. Chegaria um terceiro cidadão e diria: "Sr. Presidente, saquei 20 milhões de cruzados e recebi uma informação privilegiada de Fulano de Tal, dentro do Governo". Aí, sim, se poderia dizer: nesta hipótese, o governo estaria realmente comprometido. Não, ainda não. É perfeitamente possível alguém chegar ali, na Papuda, procurar alguém que cometeu um homicídio e colocar na cabeça dele, por alguns tostões, que deva imputar co-autoria de mando ao próprio Senador Jamil Haddad. E isso não é difícil de ser feito. Aí esse cidadão preso e acusado de homicídio diria: "Matei porque o Senador Jamil Haddad me determinou".

Sr. Presidente, o que se pretende com esse requerimento de informações?

Apurar a ocorrência de crime? Não. Pretende-se determinar a ocorrência de irregularidades que se afirma terem existido. Portanto, a questão não é jurídico criminal, é político moral. Ela não se imputa ninguém criminalmente.

**O Sr. Jamil Haddad** - Senador José Ignácio Ferreira, V. Exª me citou por várias vezes.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** - Ela imputa eticamente, por motivo de natureza política, alguém. Todo objetivo que pudesse abranger se cingiria ao objetivo político de alcançar o Governo. E Sr. Presidente, pergunto: Essas informações, por que não desejaria o Governo passá-las ao

Senador Jamil Haddad?

O Governo tem o maior interesse, inclusive, porque, se ocorresse a hipótese de alguém, dentro do Governo, ter feito a transferência de informações privilegiadas, como afirma o eminente Senador Jamil Haddad, que cegou até a criar fatos concretos gravíssimos, o Governo tem o maior interesse de descobrir quem é, se é que ocorreu um fato desse, para demiti-lo e execrá-lo aos olhos da opinião pública.

Portanto, deseja o Governo transparência mesmo, porque o que se está fazendo atualmente causa mais dano do que a simples cessão dessas informações que até agora não foram prestadas, por dificuldades de natureza jurídica e de natureza operacional.

**O Sr. Jamil Haddad** - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte? V. Ex<sup>a</sup> me citou várias vezes.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** - Eu coloquei essas questões para mostrar que...

**O Sr. Divalgo Suruagy** - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** - Vou concedê-lo.

Estou seguindo um raciocínio. Sequer a ocorrência de qualquer fato criminal poderia ser apurada, o fato é ético político. Ainda assim, num empilhamento de hipóteses sobre hipóteses, se tiver havido isso e mais isso e mais aquilo, não há como se pretender que o Governo deseje eximir-se de uma responsabilidade de transparência, num episódio como esse em que o desejo do Governo é ser o mais transparente possível, para poder alcançar aqueles que eventualmente tenham feito um vazamento de informações.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** - Quero mostrar a conveniência de o Governo reagir com toda determinação e transparência!

**O Sr. Divalgo Suruagy** - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOSE IGNÁCIO FERREIRA** - V. Ex<sup>a</sup> fique tranqüilo, porque o exemplo serviu para ilustrar melhor, já V. Ex<sup>a</sup> é o protagonista maior desse episódio todo.

Concedo o aparte ao eminente Senador Divaldo Suruagy.

**O Sr. Divaldo Suruagy** - Senador José Ignácio Ferreira, confesso que cada dia a minha admiração pelo talento verbal de V. Ex<sup>a</sup> cresce assustadoramente, e agora com a solidariedade do Senador Mário Covas V. Ex<sup>a</sup> nos brinda com a defesa brilhante do Governo e sabe que a causa é a mais difícil, porque os aspectos não são de natureza criminal e são principalmente - V. Ex<sup>a</sup> enfocou com muita propriedade - de natureza moral e ética. Como homem político brilhante, sabe V. Ex<sup>a</sup> que todo Governo se apoia em dois grandes pilares: respeito e popularidade. Todo Governo precisa ter, para sobreviver, ou popularidade ou respeito. Quando consegue gerar os dois sentimentos dentro da comunidade que governa, ele está na fase da sociedade; e quando tem que sacrificar um desses dois sentimentos, ele sacrifica a popularidade, para ficar com o respeito. Então, dentro do raciocínio de V. Ex<sup>a</sup>, se alguém, em um gesto de intuição, consegue descobrir que o Governo vai baixar um ato, que vai confiscar todo o dinheiro de contas correntes, de poupanças, de todos os depósitos de qualquer natureza, e um contraparente do Presidente vai ao banco no dia 12 e tira 650 milhões de cruzeiros - segundo informações do Senador Jamil Haddad - , é muita coincidência para que este Governo não perca a sua credibilidade. E, à medida que o Governo perde a credibilidade, não tem mais condição de governar; ele perdeu a autoridade moral para conduzir os destinos daquela sociedade. Então o que está em jogo é muito mais importante e muito mais profundo, e V. Ex<sup>a</sup> colocou que são os aspectos ético e moral. Se ficar confirmada a

denúncia que foi levada ao Senador Jamil Haddad, e S. Ex<sup>a</sup>, com a responsabilidade que tem, como representante do povo do Rio de Janeiro, de falar em nome desta Casa, de solicitar esta informação, e se esta informação ficar confirmada, V. Ex<sup>a</sup> será o primeiro, tenho certeza, com seu passado, a pedir o afastamento da Liderança do Governo, porque o caráter de V. Ex<sup>a</sup> não comete atos desta natureza. Daí eu deixar a minha inquietação por estes artificios de natureza administrativa, se é ofício, se é aviso e tudo mais durante dois meses se escondendo dessa tal transparência da República que V. Ex<sup>a</sup> enfatiza, que este atual Governo está querendo colocar. Nos Governos Militares, o Senador Jarbas Passarinho, que foi Líder do Governo do Presidente João Figueiredo, quando houve uma dúvida sobre a maxidesvalorização do dólar, o Senador Marcos Freire, Líder da Oposição na época, questionou e, então, o Líder do Governo, Senador Jarbas Passarinho teve o cuidado, com a autoridade que o cargo lhe emprestava, de procurar os Ministros da área econômica e dar todas as informações dos últimos 30 dias antes da maxidesvalorização, porque o que se comentava, o que se apregoava é que pessoas tinham ganho fortunas com aquela maxidesvalorização. O que está em jogo, Senador José Ignácio Ferreira V. Ex<sup>a</sup> sabe muito melhor do que eu, é a credibilidade do Governo. E se o Governo está colocando em jogo a sua credibilidade, ele não pode usar artificios para esconder essas informações, que, na minha opinião, já deviam ter chegado ao Senado há bastante tempo. Já disse a V. Ex<sup>a</sup> em particular e o digo de público, está sendo um erro político da maior grandeza. Como é que se esconde, como é que se faz uma tempestade sobre as informações, como se o Governo tivesse receio, porque na imaginação popular o mal já está feito. Aonde chegamos, onde estamos - a interrogação é esta; por que tiraram o meu dinheiro e permitiram que outras pessoas, que empresários, que milionários sacassem? Então, o mal já atingiu o Governo. Por quê? Simplesmente porque a Ministra não ouviu o seu Consultor Jurídico. Porque, se a Ministra não é uma advogada - e eu disse no meu aparte ao Senador Jamil Haddad -, S. Ex<sup>a</sup> não tem nenhuma obrigação de conhecer o Regimento da Casa; S. Ex<sup>a</sup> teria que se apoiar no Consultor Jurídico do Ministério, ou no Consultor Jurídico do Banco Central. Não! Ou, então, na Consultoria Geral da República! Por que S. Ex<sup>a</sup> não fez uma consulta? Era tão fácil ao Consultor Geral da República orientar a Ministra. Não. S. Ex<sup>a</sup> ficou apoiada num ofício de um Chefe de Gabinete. Sinceramente, o Governo não está buscando esta transparência que, em boa hora, V. Ex<sup>a</sup> apregoa que o Governo deve ter.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** - Lamento discordar de V. Ex<sup>a</sup>, porque é exatamente isto que o Governo busca. E o episódio, a delonga que houve até agora foi em decorrência de um conflito de entendimento.

Na verdade, o Governo comparece a esta Casa, hoje, com o expediente que a Sr<sup>a</sup> Ministra elaborou e esse episódio ao meu ver, se encerra aqui, hoje. Acho que esta Casa se verá atendida na sua pretensão, principalmente o eminente Senador Jamil Haddad.

Ao contrário do que V. Ex<sup>a</sup> disse, há pouco eu chegava ao Senado num táxi e o motorista me disse algo interessante. Eu conversei, não sei por que, ele percebeu que eu era Senador e disse: "Senador, por que não deixam essa mulher trabalhar?"

A idéia que o povão está tendo não é esta, não. A verdade é a seguinte: se tem uma visão que se turva o ambiente, procura-se criar situações, insinuar situações - o que, absolutamente, não foi o objetivo do eminente Senador Jamil Haddad -, mas esta idéia que o povão tem é esta. É esta!

De maneira que coloco isso como um episódio que se encerra com alguma delonga, mas que seguramente atendeu aos objetivos do Governo, que sempre foram os objetivos da transparência.

**O Sr. Leite Chaves** - Permita-me V. Exª um aparte.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** - Com muito prazer.

**O Sr. Leite Chaves** - Nas explicações que o Governo daria, se estivesse aqui, na minha opinião, acho que o sigilo bancário já não existe, pelo menos não extensão que houve no passado. Não há sigilo bancário. A Ministra jamais poderia negar essas informações. Mas ninguém pode atuar contra a lei. S. Exª supunha que a Lei nº 4.595, na informação do Banco Central, acobertava aquilo. Outra questão, não é apenas pedir e fornecer. A Casa, na sua respeitabilidade, tem que dizer qual é a relevância da informação. Já pensou V. Exª se houvesse entre funcionários uma situação menor, no Ministério de Conseqüências, e nós, então resolvêssemos pedir informação? Daríamos a informação, mas teria sentido uma informação dessa natureza? Veja V. Exª o seguinte: eu estava no Paraná e um fazendeiro de poucas letras, mas riquíssimo, passou a noite acordando os filhos, o que é que faziam e o que não faziam. Esse homem não sabe nem o que é Brasília. Sabe o que ele fez? No dia seguinte, tirou todo o dinheiro que tinha, levou-o na camionete e o guardou na fazenda. Em Londrina, onde há muitos judeus, coreanos, eles tiraram todo o dinheiro e ninguém vá dizer que foi por um comportamento intencional ou informação. No caso, aqui, o que se pretende? Digamos que, amanhã, um parente do motorista do Presidente Fernando Collor de Mello tenha tirado, pela mesma razão intuitiva, ou por receio, alguma importância e se haverá de fazer um verdadeiro carnaval. Devemos raciocinar sobre o seguinte: a inflação hoje seria de 450%, seria um País absolutamente ingovernável. O que mais se condenou contra o Presidente Sarney - e até certo ponto era uma virtude, na época da Constituinte - foi a insegurança de comportamento. Agora, temos um cidadão, um rapaz altamente autoritário, no limite da lei, sem essa arrogância que se diz, porque ele veio aqui trazer projetos para informar e se quer fazer agora uma oposição dessa natureza. Soube que o Presidente determinou que as informações fossem dadas; a Ministra foi quem fez essas ponderações. Sei que estas Casas do Congresso, na grande maioria, estão ansiosas por um evento desses para fazer uma oposição estabonada; mas elas não farão oposição ao Presidente Fernando Collor de Mello, mesmo que ele venha cair em razão dessa violência, ou a se desmerecer em algum ponto quer dizer, ele pode sair do Governo. Pode até haver **impeachment**. E, digo na primeira oportunidade em que houver qualquer coisa, pedir-se-á **impeachment** aqui, por ressentimentos profundos. Não se permite a um **outsider** uma vitória! Não se permite, neste País, que um homem, pelo seu talento e por suas qualidades, vença isoladamente, porque as estruturas políticas se sentem diminuídas, sentem-se traídas, e as estruturas têm mecanismos de permanência. Então, todos que os que foram líderes aqui e perderam a eleição estão dentro desse quadro de ressentimentos. Querem dizer que o homem é de extrema direita, para formarem uma oposição de esquerda. Pelo que tenho vivido com o Presidente, Sua Excelência está muito acima em visão, em noção de mundo do que muita gente aqui. Não se pense que é o homem que improvisa assim. Creio que a Ministra não poderia negar, mais também faço uma censura: creio que S. Exª teria que mandar um ofício, e não apenas um aviso, ou seja, o Aviso nº 432. Aviso é um documento que se usa entre Ministérios, ou seja, em assuntos interministeriais, interdepartamentais. Atribuo esse procedimento a pouca experiência, por ser a primeira vez que S. Exª ocupa cargo de tamanha relevância, e talvez os seus assessores não estejam enfiados com esses mecanismos. Desta forma, merece aplausos V. Exª, e entendo que a Ministra fez muito bem em mandar as informações, mas estou certo de que S. Exª estava com boa fé ao invocar a Lei nº 4.595, que bancário. Pergunta-se - e somos nós que gostaríamos de saber: depois da Constituição, está a referida lei revogada ou não? Há dúvidas a respeito. Há outro aspecto: da Ministra que veio a esta Casa e, ao longo do tempo, prestou as informações mais amplas, ultrapassando os limites da convocação, não se espera má fé, maldade

o desejo de contrariar o Congresso, muito menos o Senado.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - A mesa avisa a V. Ex<sup>a</sup> que às 18 horas termina o prazo de quarenta horas desta sessão, pois foi iniciada as 14 horas. Se não for possível terminar hoje, a Mesa suspenderá a sessão e continuará o debate amanhã. Por isso, peço a V. Ex<sup>a</sup> seja breve, avisando ao Plenário, porque o prazo de duração da sessão é de quatro horas.

**O SR. IGNÁCIO FERREIRA** - Sr. Presidente, vou terminar.

**O Sr. Mário Covas** - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** - Concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Mário Covas** - Pretendia, antes deste aparte, ter conhecimento se a Mesa, a rigor apresentaria uma proposta. Na última sessão, eu sustentava que o Plenário do Senado votasse em cima de propostas e pareceres, e não em cima de projetos. E vi, há pouco, o Presidente anunciar e ler o texto final de um parecer que a Mesa iria dar. De certa maneira atendendo à ponderação de alguns Srs. Senadores, naquele dia, em face da eventualidade de a situação permanecer tal qual está. O Presidente leu, antes mesmo do parecer, este aviso recém-chegado aqui. E eu fiquei sem saber se, depois da chegada desse aviso, a Mesa iria fazer alguma proposta. Aliás, como o Presidente está anunciando que a sessão continuará amanhã, acho que, no momento oportuno, a Mesa esclarecerá. Passando, agora, ao aparte, congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador José Ignácio Ferreira. Sabe V. Ex<sup>a</sup> que a minha admiração é antiga; mais do que admiração, devo a V. Ex<sup>a</sup> a sustentação do meu nome enquanto candidato, de modo que lhe sou devedor de uma série de finezas e, mais do que isto, enxergo a tentativa de solução desse problema que a rigor, não deveria existir. Legislativo e Executivo não existem para fazer queda de braço nem pedir desculpas um ao outro. Existem para manifestar respeito um ao outro. Confesso que fiquei em dúvida quando li o documento, e acho que ele tem mais o dedo de V. Ex<sup>a</sup>, mais a feição de V. Ex<sup>a</sup>, do que do Ministro da Justiça. A rigor, o que se faz nesse documento? Toda a história dessa pendência se prendia a um fato: o requerimento foi feito, a Mesa do Senado encaminhou à Ministra e S. Ex<sup>a</sup> o respondeu, dizendo o seguinte:

"Não é o que não possa desobrigar do sigilo, há condições em vê, no art. 38, § 4º, há condições em que o sigilo pode deixar de ser obedecido, com os devidos cuidados. Mesmo a Lei de 1964, a de Mercado de Capitais, estabelecida, no art. 38, que instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas de serviços prestado.

§ 2º O Banco Central e as instituições financeiras públicas prestarão informações ao Poder Legislativo, podendo, havendo relevantes motivos, solicitar que sejam mantidas em reserva ou sigilo.

§ 3º As Comissões Parlamentares de Inquérito, no exercício da competência constitucional e legal de ampla investigação, obterão as informações que necessitarem das instituições financeiras, inclusive através do Banco Central do Brasil.

§ 4º O pedidos de informações a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo deverão ser aprovados pelo Plenário da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e, quando de tratar de Comissão Parlamentar de Inquérito, pela maioria absoluta dos seus membros."

Portanto, mesmo na origem, lá atrás, em 1964, a Lei de Mercado de Capitais dizia:

"...a pedido do Senado e por aprovação do seu Plenário, as informações, com o devido cuidado, poderiam ser prestadas..."

É exatamente este dispositivo que a Ministra para não responder ao requerimento de informações. Veja V. Exª que há o requerimento do Senador Jamil Haddad, feito em 19 de março; o Senador Pompeu de Sousa, como 1º Secretário, em 29 de março encaminhou-o ao Executivo: em 8 de maio, volta, via Marcos Coimbra, Secretário-Geral da Presidência da República, a resposta da Ministra, que junta, por sua vez um ofício do chefe de Gabinete do Banco Central, quando ele diz:

"A propósito, cumpre-se comunicar a V. Exª que o disposto no § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595, de 31-12-64, que continua em pleno vigor, mesmo diante do estatuído no § 2º do art. 50 da Constituição de 1988, condiciona, *in casu* à aprovação do Plenário do Senado a obrigatoriedade da prestação das informações em apreço, única maneira de liberar o Banco Central e as instituições financeiras do dever legal de guardar sigilo das operações ativas e passivas dessas instituições e dos serviços por elas prestados.

"Portanto, a primeira resposta da Ministra ao Senado foi a seguinte: "Houve um erro. A Mesa do Senado não poderia ter encaminhado isso para cá; a Lei de 1964, embora me libere, se for aprovado pelo Plenário do Senado, não me libera se for aprovado pela Mesa", sem tomar conhecimento do fato que, se foi esclarecendo a partir da demanda do Presidente. Eu dizia, na última quinta-feira, e volto a insistir: só um Presidente com a generosidade e com a flexibilidade do Senador Nelson Carneiro, a partir de uma resposta dessas, antes de qualquer providência, encaminharia à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para sua avaliação. A Comissão de Constituição examinou em que direção? Em primeiro lugar, que esse dispositivo, seja em face da Constituição de 69, seja em face da Constituição de 88, não mais prevalecia ou não poderia prevalecer como mecanismo para obtenção da informação. Tendo em vista que a Constituição de 88 determinou a Mesa do Senado cabia fazer isso, portanto, derogou aquilo, tendo em vista esse parecer, aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Sr. Presidente volte à Ministra e lhe dá 24 horas para responder ao requerimento, e a Ministra volta e lhe responde novamente o ofício...

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) (Faz soar a campanha)**

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO - Sr. Presidente, peço a V. Exª a prorrogação da sessão.**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa vai prorrogar a sessão pelo tempo necessário à conclusão do discurso do Senador José Ignácio Ferreira e à intervenção dos oradores que estão inscritos. Os Senadores José Fogaça e Maurício Corrêa.**

**O Sr. Mário Covas - Em seguida, diante dessa colocação do Sr. Presidente, volta o novo ofício da Ministra, acompanhado de informações novamente do Banco Central, onde se diz:**

"Relativamente à alínea b do requerimento em tela, cumpre-se ponderar a V. Exª que o Banco Central do Brasil se sente impedido de prestar a informação solicitada, a ser colhida junto a todas as instituições financeiras autorizadas.

"Por quê? Por outro problema burocrático? Não! Coloca em relevo o Banco Central:

"Ressalvada a hipótese prevista no § 4º do art. 38 - aprovação pelo Plenário do Senado - a remessa de informações individualizadas, quanto aos titulares de contas e bancos, não só importaria em violação àquele preceito legal, como também poderia constituir um ilícito tipificado no art. 325 do Código Penal. Desastre a solicitação em foco não parece, *data venia*, ajusta-se à condição estabelecida para a espécie no Regimento Interno do Senado Federal.



Em tais condições e no interesse maior de velar pela proteção constitucional e a inviolabilidade da vida privada - princípio fundamental esculpido no art. 5º, X e XII, da Lei Maior, que envolve o sigilo das contas particulares, caberia fosse a matéria submetida ao reexame da ilustrada Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.”

A partir daí, portanto, Sr. Presidente continua, no segundo ofício, a Ministra reafirmando que a única forma de S. Exª se liberar para oferecer está informação é a aprovação do Senado, pelo Plenário, e não pela Mesa, tal qual afirma no primeiro ofício, e tal qual foi contraditada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do próprio Senado, por solicitação do Presidente, isto aconteceu na última quinta-feira e, nesse mesmo dia, nos reunimos e discutimos. Vejo, claramente, depois disso, V. Exª, com a consciência democrático que possui, afinal, pela sua participação no problema buscar uma forma que, sem deixar a ministra ceder, ao mesmo tempo busque oferecer as informações. Então, chega aqui um Aviso, aonde diz:

“Senhor Presidente:

Tomei conhecimento de que a decisão da Mesa do Senado, referente ao requerimento Informações nº 39/90, transitou no Plenário dessa Casa, sem que o sigilo bancário.

Em outras, pela terceira vez a Ministra reafirma: S. Exª só pode oferecer se o Plenário do Senado aprovar. Agora, encontrou uma forma inteligente, digna de competência de V. Exª. A forma qual foi? A de dizer que, se este Senado não se pronunciou contra, necessariamente ele se manifestou favor. Portanto, instante em que ele não se opôs ao requerimento, ele, necessariamente, estava a favor, estava aprovado o requerimento. Em conseqüência, tornou-se possível o atendimento das informações solicitadas. Pela terceira vez a Ministra reafirma a este Senado que não atenderá a requerimento de informações que tratem desta matéria se não forem aprovados pelo Plenário, teria se não forem aprovados pelo Plenário. S. Exª está reafirmando isso. Não se trata de pedido de desculpas, o Senado não quer nenhum pedido de desculpas. O Senado quero respeito as suas prerrogativas. Não há nenhuma necessidade de a Ministra de diminuir com isso, de forma alguma. Esta fórmula encontrada tem o condão de buscar uma saída para o problema porque, se é na verdade que se quer o conforto - é muito verdade que o Senado não quer esse conforto -, o respeito que o Senado exige do Executivo tem como contrapartida o respeito que o Senado ao Executivo. Não seria lógico que fosse um caminho de mão única; portanto, é um caminho de duas mãos. A rigor o mecanismo encontrado foi o de reafirmar aquilo que, afinal, foi a pendência durante todo este tempo, o de reafirmar que a Ministra não atenderá a pedido de informação desta matéria se não for aprovado pelo Plenário. Veja V. Exª que, no mínimo, o que se pode admitir, a partir daqui, é que se buscou uma solução conciliatória. Não há dúvida que houve um gesto - é crédito muito esse gesto à presença de V. Exª - houve um gesto nesta direção, não há a menor dúvida. Também não há a menor dúvida de constituir uma jurisprudência no Senado, pela qual, aquilo que a Ministra disse antes, S. Exª continua dizendo agora, portanto, S. Exª vai dizê-lo sempre. De que maneira vai ficar claro que aquilo que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania decidiu, aquilo que o Senado decidiu é, na realidade, o que vale? Porque todo esse novo Aviso, a rigor, reafirma uma posição anterior. S. Exª se dispõe a fazer, mas se dispõe a fazer porque agora reconhece que os termos em que se dispunha a fazer, desde o primeiro instante, estão existentes. De forma que eu até me disporia a contribuir para que este problema tivesse solução normal. Não vejo é como se garanta ao Senado, de forma permanente, o fato de que, em circunstâncias iguais a esta, feito o requerimento, encaminhou pela Mesa, o Senado seja atendido em sua soberania. É para isso, Sr. Senador, não há necessidade alguma de pedir desculpas. Os poderes são harmônicos e independentes; cumpre que eles se respeitem e que cada um cumpra a sua parte.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** - Muito obrigação a V. Exª eminente Senador Mário Covas, pelo lúcido aparte.

Pondero à Casa que o fato de a Ministra entender de uma maneira e o Senado Federal, de

outra, provocou, ao longo de dois meses, toda essa controvérsia. O episódio de agora, a meu ver, se encerra com um expediente em que a Ministra coloca o seu ponto de vista, é verdade - bem enfocou o eminente Senador Mário Covas -, mas culmina dizendo do cumprimento do pedido de informações formulado pelo Senado. Quanto à questão de prevalecer o ponto de vista teórico, subjetivo, da Ministra, é absolutamente irrelevante, ainda porque S. Ex<sup>a</sup> tem o direito de tê-lo. Não temos, neste País, uma corte exclusivamente constitucional para dirimir conflito dessa ordem; ter-se-ia que ingressar em juízo, com um mandato de segurança preventivo, talvez, contra o Senado Federal, para que S. Ex<sup>a</sup> não se viesse sujeita a qualquer constrangimento, se o Supremo Tribunal Federal entendesse eu prevalecia o ponto de vista dela. Não somos nós que dirimimos questões que estão conflitadas; também não é S. Ex<sup>a</sup>. É importante que o Senado tenha o seu ponto de vista, e o fato de a Ministra pensar, no seu subjetivismo, que as coisas são assim, não é relevante, porque o relevante nesse episódio é que S. Ex<sup>a</sup> está prestando informações, está-se dispondo a prestar informações.

Claro que há uma disposição, contida nesse Aviso, de prestar informações ao Senado Federal. O episódio, parece-me, fica superado com esse expediente. Espero que esta Casa, que é exatamente a Casa da sensatez, a Casa do equilíbrio, compreenda esse gesto, veja nesse gesto um esforço para superar uma situação em que havia definições arraigadas, que permanecem existindo, mas que não se pretende no Senado Federal estirpá-las! Não estirpar um entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Poder-se-ia pretender que S. Ex<sup>a</sup> mantivesse a consciência de que os Poderes são interdependentes e harmônicos, e buscasse uma solução para dirimir essa controvérsia. Essa solução S. Ex<sup>a</sup> a encontrou; os fatos se deram dessa maneira e, efetivamente, S. Ex<sup>a</sup> se dispôs a prestar as informações.

Isso não impede que, no futuro, o Senado Federal, atendendo a outro pedido de informações, busque do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento ou de qualquer outro Ministério, o atendimento dessas informações. Inclusive o episódio se cinge exclusivamente à matéria de sigilo. Não há outra disposição. É só a questão do sigilo bancário.

Então, passar-se-ão os cinco anos do Governo atual sem que, provavelmente, um fato idêntico venha a ocorrer e, se vier a ocorrer, o que vai impedir o Senado de manter os seus pontos de vistas? Quer dizer, amanhã poder-se-á Ter, aí sim, um conflito de entendimentos que possa ser dirimido pelo Judiciário. Amanhã pode-se até tolerar aceitar que se vá para o Judiciário num conflito aberto entre Poderes. O que não se pode pretender é, agora, diante de um gesto desses, e embarçar-se a consequência desse gesto. Sei que não é isso que pretende o eminente Senador Mário Covas.

Espero, portanto, que a Casa tenha compreensão para com o episódio, que revela um desejo claro do Governo, que, aliás, nunca se arrefeceu de manter a transparência neste e em outros episódios. Os embaraços de natureza legal, jurídica, que até hoje contiveram a Sr<sup>a</sup> Ministra, foram contra a sua vontade, o seu desejo, porque S. Ex<sup>a</sup> nada tem a escolher: era seu desejo, e é, manter a transparência absoluta nas áreas do seu Ministério.

O Sr. Mário Maia – Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA – Tem V. Ex<sup>a</sup> o aparte.

O Sr. Mário Maia – Nobre Senador pelo Espírito Santo e Líder do Governo, José Ignácio Ferreira, nosso amigo e admirado por nós todos, V. Ex<sup>a</sup>, nesse episódio, está procurando, naturalmente, dar uma solução a mais simples possível. No entanto é simples às vezes não é o ideal, e para nós essa simplicidade não corresponde à solução do problema, como bem evidenciou o ilustre Mário Covas. Não é funcionário de terceira categoria, nem do de Segunda, o assessor ou

a Ministra, que está falando neste momento; é o Presidente da República que está assumindo a responsabilidade. Ouvi, outro dia, da boca do Presidente da República: "quando os meus Ministros erram, não são eles que estão errando, sou eu, o Governo. Eu sou o Governo". L'Éla c'est moi!, como diria Luís XIV. Não podendo Sua Excelência dizer: "o Estado sou eu", diz: "O Governo sou eu", "eu sou o Governo". De modo que isso que parece uma filigrana, uma simplicidade, foi mandado pela Ministra, dizendo que as informações serão enviadas, mas ferindo o dispositivo constitucional, quebrando uma norma estabelecida por um trabalho de 18 meses que v. Exª e todos nós ajudamos a construir. A Constituição, uma vez quebrada, fraturada, é difícil ocorrer novamente, porque há um conserto. É como uma vez disse um grande jornalista: "o cavalo de corrida que quebra uma perna e encana nunca mais corre como antes". A Constituição, quebrada agora por esta cessão, por este lapso que S. Exª está procurando consertar, cria a exceção e amanhã outros Ministros e S. Exª mesmo poderão dizer: "Não! Só darei informação se passar pelo crivo do Senado", como ocorreu neste episódio. Parece-me que esta é a terceira correspondência enviada pela Srª Ministra, de forma conciliatória, pelo qual pede cinco dias, que pelo menos, em termos constitucionais, reconheça S. Exª, de uma vez por todas, que quem tem o poder, para encaminhar informações a S. Exª e ela responde, é a Mesa do Senado, e não o Plenário. Assim, fica sanado, e aceitaríamos, da nossa parte, os cinco dias para S. Exª prestar os esclarecimentos. O que não queremos é quebrar as normas estabelecidas no Regimento Interno e na Constituição. V. Exª é um promotor que está, com brilhantismo, defendendo a posição da Ministra. S. Exª nem eu somos juristas, mas acho que seria uma fórmula conciliatória, para que a Constituição e o Regimento não fossem feridos.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA – Agradeço a v. Exª, nobre Senador Mário Maia.

Termino, Sr. Presidente, dizendo a V. Exª e à Casa que compreende esse gesto como um desejo claro que vinha existindo ao longo de todo esse episódio: o desejo de prestar essa informações.

É evidente que o Senado Federal manifestou claramente, por sua Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, um entendimento jurídico; Banco Central, que respaldou a Srª Ministra, manifestou um entendimento jurídico diverso. No entanto, o que se pretendeu foi superar o episódio e evitar uma crise para a sua ocorrência. O objetivo, portanto, do Governo é este. Espero que o episódio se supere com esse expediente.

Durante o discurso do Sr. José Ignácio Ferreira, o Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.

Durante o discurso do Sr. José Ignácio Ferreira, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

O Sr. Jamil Haddad – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) Concedo a palavra a V. Exª

O SR. JAMIL HADDAD (PDT – RJ. Pela ordem.) – Sr. Presidente, V. Exª é sabedor de que eu não poderia estar hoje aqui, mas, tendo em vista o motivo relevante desta sessão, estou presente, embora tenha um compromisso inadiável no Rio de Janeiro.

Assim, solicitaria a V. Exª, porque observo que vários Senadores ainda pretendem apresentar o seu entendimento a respeito do assunto, solicitaria a V. Exª suspender esta sessão, a fim de que amanhã voltássemos a discutir a matéria, para uma deliberação final.

O Sr. José Fogaça – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) – Tem a palavra V. Ex<sup>ª</sup>.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente:

A Liderança do PMDB esteve reunida, hoje, pela manhã, para assumir um posicionamento perante esta matéria e pretendia manifestar-se neste momento. No entanto, dada a solicitação do Senador Jamil Haddad, concordamos com a suspensão da sessão e a sua continuação amanhã, quando, então, a Liderança do PMDB manifestará a sua posição neste caso.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) – Atendendo aos vários motivos invocados pelo Senador Jamil Haddad, a Mesa suspende a presente sessão, que prosseguirá amanhã, quando, afinal, será tomada o voto do plenário sobre a exposição da Mesa, em face do aviso da Sr<sup>ª</sup> Ministra Zélia Cardoso de Mello.

DCN II de 08.06.1990

**O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro) - Passa-se à**

#### **ORDEM DO DIA**

Cumprimento do disposto no art.216, § 1.º do Regimento Interno com relação à Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, Dr.<sup>ª</sup> Zélia Maria Cardoso de Mello.

A sessão extraordinária de hoje é destinada à continuação do exame, através da discussão e votação, do requerimento de informações do nobre Senador Jamil Haddad, enviado à Sr.<sup>ª</sup> Ministra do Economia, Fazenda e Planejamento, a fim de que esta Egrégia Casa tome uma deliberação a respeito.

Como sabe o Senado, na sessão da última Segunda-feira, a Mesa leu, e fará distribuir aos Srs. Senadores, as conclusões do trabalho que elaborara já que era apenas um histórico das datas e acontecimentos para concluir com o trecho que foi lido desta Presidência.

Neste momento, e atendendo também à solicitação do nobre Senador Jamil Haddad, a Mesa está providenciando cópias xerográficas daquela sugestão a ser apreciada pelo Plenário.

Entretentes, a Sr.<sup>ª</sup> Ministra da Fazenda enviou à Casa uma carta, aqui lida antes da decisão do Plenário, já que era um elemento a mais para o juízo e julgamento dos Srs. Senadores.

Hoje, inesperadamente - e apenas refiro-me ao que está nos jornais - ,fui surpreendido com uma insolente declaração do Sr. Ibrahim Eris. Talvez tenha sido mal interpretada, porque não sei em que língua falou o S. S.<sup>ª</sup> falou, mas realmente, ainda uma vez querendo criar uma confusão. Nós não estamos discutindo a Lei do Sigilo Bancário - isto é apenas um biombo; o que estamos discutindo é se aquela disposição da lei do Sigilo Bancário, exigindo o requerimento de

informações seja votado pelo Plenário do Senado, vigora ou não, em face do art. 50, § 2.º, da Constituição. E isso não interfere no sigilo bancário, porque se interferisse, não se sustentaria, se vez que, se aprovado pelo Plenário, as informações seriam enviadas.

Apenas se discute se prevalece a restrição do Sigilo Bancário para fornecer informações ao Senado ou à Câmara, em face da Constituição. Isso é uma deliberação que não tem nada com o Sigilo Bancário; é uma deliberação de ordem processual, da economia interna da Casa. A Casa aceitou o duto parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declarando que não é necessário, em face da Constituição, que o requerimento seja aprovado pela maioria da Casa. Essa competência passou, pela Constituição, ao exame da Mesa do Senado e da Mesa da Câmara.

Portanto, é preciso tirar esse biombo da frente. Não estamos discutindo a Lei do Sigilo Bancário; estamos discutindo apenas se quem pode enviar o ofício à Sr. <sup>a</sup> Ministra, para que informe sobre operações que estão sob sigilo bancário, é a Mesa do Senado ou é a maioria absoluta do Senado.

Esta é que é a questão, e se o Senado, soberanamente, já declarou que a Mesa do Senado é a competente, porque o texto anterior da lei colide com o texto supremo da Constituição. O que cumpre às autoridades do Executivo não é suscitar debates sobre o sigilo bancário, mas renderem-se à decisão do Senado e enviar as informações.

A Sr.<sup>a</sup> Ministra fez, na sua carta, um intrólito que, a meu ver, é despiciendo. O principal é saber se S. Ex.<sup>a</sup> enviará ou não as informações ao Senado Federal. A opinião pessoal de S. Ex. de que é vencida, mas não convencida, não nos interessa; mas o que interessa é a decisão de prestar ou não as informações ao Senado Federal. Aliás, S. Ex. <sup>a</sup> declarou que , pelo vulto das informações que seriam necessárias prestar, não poderia fazê-lo em poucos dias. Pediu o prazo de cinco dias para começar a enviar essas informações.

De modo que é este debate nos seus limites exatos. Não estamos aqui interferindo na lei do Sigilo Bancário. Apenas achamos : quem pode tais informações pedir? São as Mesas da Câmara e do Senado ou é o Plenário do Senado ou da Câmara? Esta é uma decisão que não interfere com o sigilo bancário, porque, se a competência, em face da Constituição, é atribuída à mesa de cada uma das Casas, é porque se considera que essas Mesas são bastante idôneas para não enviarem solicitações levianas ao Poder Executivo.

Hoje vamos continuar o debate sobre esta matéria e esperamos concluí-lo nesta sessão, porque não podemos retardar mais sua decisão. Assim que o Plenário conclua os debates que continuam hoje, a Mesa colherá os votos para tomar as providências que o Plenário entender necessárias para que faça cumprir a decisão do Senado Federal.

**O Sr. Jamil Haddad**- Sr. Presidente peço a palavra pela ordem.

**O SR PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Com a palavra, pela ordem - porque há uma série de Srs. Senadores inscritos -, o nobre Senador Jamil Haddad.

**O Sr. JAMIL HADDAD** (PSB - RJ. Pela ordem.) -Sr Presidente, preciso que certas coisas fiquem bem claras. O prazo que as informações fossem prestadas a esta Casa se encerrou no dia 29 de abril. S. Ex.<sup>a</sup> a Ministra da Economia não sei se sabe- mas vou reiterar, embora já tenha falado várias vezes- que aqui estiveram, quinze dias após eu haver formulado o requerimento, dois funcionários do Banco Central: um deles, Assessor Parlamentar; o outro, pertencente ao setor de Fiscalização do banco. Trouxeram-me, inclusive, uma relação das instituições em que os dados

teriam que ser levantados. Naquele momento, declarei que, em razão do grande volume, aceitaria que, a partir do dia 29 de abril, se iniciasse o processo de entregas dos dados, começando pelos grandes bancos do Rio de Janeiro e de São Paulo e, progressivamente, o restante.

Sr. Presidente, os dois funcionários foram afastados das posições que ocupavam no Banco Central.

As dificuldades que a Sr.<sup>a</sup> Ministra alude, se S. Ex.<sup>a</sup> sabia que havia essa pendenga, de acordo, inclusive, com o que tinha dito aquele funcionário, que o levantamento do dia 1.º até o dia 15 de março já estava praticamente feito, essas dificuldades operacionais são estranhas. É inacreditável o Banco Central não poder levantar e não ter já registrado no seu computador o movimento bancário do período de 15 de fevereiro a 15 de março, na época da cibernética, na época da informática...E, Sr. Presidente, hoje, depois do esforço hercúleo do Senador Jutahy Magalhães, o Prosen está acoplado ao terminal de computadores do Banco Central, que pode passar, sigilosamente, em código, todas as informações para o meu Gabinete, via disquetes, de seu computador para o Prodasen, nesta Casa.

Sr. Presidente, estão achando que somos capazes de acreditar que o cálculo vai ser feito em maquininha de somar. Estamos no final do século XX, Sr. Presidente. Tenho recebido denúncias seríssimas sobre saques, naquele período, e aproveito o momento para fazer apelo a todos aqueles que saibam de fatos idênticos, para que continuem mandando-me essas informações. Manterei a tranquilidade, não direi nenhum nome, porque quero confrontar as denúncias que tiver recebido com os nomes que vierem a esta Casa, se vierem mesmo.

Sr. Presidente, é preciso que fique bem claro que há uma manobra prorrogacionista, tentando, primeiro, deixar chegar os dias da Copa do Mundo, quando o noticiário se voltará para ela. Posteriormente, teremos o recesso do mês de julho e a seguir a campanha das eleições, em agosto e setembro.

A manobra é muito evidente. Ou esta Casa mantém a sua prerrogativa constitucional de fiscalizar o Poder Executivo - e essa fiscalização se faz, também, através de requerimentos de informações - ou, então, nos transformaremos num clube de tertúlias. Lindos discursos serão feitos, homenagens póstumas, felicitações, e não estaremos cumprindo o que preceitua a Constituição.

Quero deixar bem patente o fato perante a Casa. Sinto que já existe essa manobra para empurrar com a barriga. E aí sim, o Senado da República ficará perante à opinião pública como não estando cumprindo os seus deveres constitucionais.

Sr. Presidente, V. Ex.<sup>a</sup> já falou que, talvez, o Sr. Ibrahim Eris tenha se expressado num outro idioma. Porque o que saiu nos jornais, hoje, foi o que o S. Ex.<sup>a</sup> declarou ontem, para nós na Comissão; que o Serviço Jurídico do Banco Central o proibia de poder dar os dados. Então, a Ministra diz: "Vou, daqui a cinco dias, dar a ordem..."ou, "já dei ordem para daqui a cinco dias se inicie o processo de entrega..."não diz até quando. Lembro-me de que o Sr. Ibrahim Eris, presidente do Banco Central, quando aqui esteve, muito educado, muito fino, para ser sabatinado pela Comissão, declarou, alto e bom som, que o Banco Central estaria sempre aberto para que o Senado tivesse todas as informações necessárias dentro do que preceitua a Constituição.

Era o que, inicialmente, Sr. Presidente, eu queria enfatizar.

**O Sr. Divaldo Suruagy - Senador Jamil Haddad, permite -V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?**

**O SR. JAMIL HADDAD-** Pois não.

**O Sr. Divaldo Suruagy** - Nobre Senador, apenas queria acrescentar aos argumentos de V.Ex.<sup>a</sup> a grande interrogação que domina a população brasileira. Onde chegamos, em qualquer lugar que nos encontremos, a população vem nos cobrar se o Senado não vai reagir realmente. (O Sr. Presidente faz soar a campainha.) Sr. Presidente, apenas para dar minha contribuição.

**O Sr. Presidente** (Nelson Carneiro)- O nobre Senador vai concluir?(Pausa.) Senador Jamil Haddad, V. Ex.<sup>a</sup> já concluiu a sua questão de ordem? Gostaria de saber o que a Mesa deve responder, porque V.Ex.<sup>a</sup> fez uma exposição, mas não concluiu com uma indagação à Mesa.

**O SR. JAMIL HADDAD-** Sr. Presidente, eu vou indagar à Mesa.

V.Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, não se encontrava aqui, quando se iniciou o debate, na sessão de Segunda-feira. Depois, V.EX.<sup>a</sup> disse que a Mesa já tinha um parecer. E eu tinha solicitado - naquele momento presidia o nobre Senador Alexandre Costa- que a Mesa tomasse providências no sentido de entregar ao Plenário cópia do que V.Ex.<sup>a</sup> havia lido. V.Ex.<sup>a</sup>, aliás, tinha feito a leitura de um pequeno trecho. O documento é justamente o que nos chega às mãos, agora.

V.Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, aqui no último parágrafo, diz o seguinte:

"Não havendo, destarte, respondido a Sr.<sup>a</sup> Ministra, ainda no segundo prazo que lhe foi aberto - graças à sua magnanimidade, enfatizo- ao pedido de informação do nobre Senador Jamil Haddad, cumpre ao Senado, na forma do art. 216, §1.º do Regimento Interno, declarar S.Ex.<sup>a</sup> a Sr.<sup>a</sup> Ministra Zélia Cardoso de Mello, titular do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, sujeita a processo de crime de responsabilidade, e nos exatos termos do art. 50 § 2.º, da Constituição Federal.

A Mesa tomará as providências necessárias para o cumprimento da deliberação do Senado Federal"

V.Ex.<sup>a</sup> já tinha esse parecer, quando apareceu o Aviso n.º 324, de Sr.<sup>a</sup> Ministra, e o debate passou a se processar sobre o aviso. Quer dizer, nós não tínhamos recebido, na realidade, aquele parecer cuja entrega eu havia reclamado à Mesa.

Assim, como já chegou às minhas mãos, Não tenho mais questão de ordem a formular.

**O SR. PRESIDENTE**(Nelson Carneiro)- A Mesa esclarece, antes de acontecer o Aviso da Sr.<sup>a</sup> Ministra, a Mesa fez, como seu dever, uma síntese dos fatos anteriores e a conclusão a que chegara.

Ao anunciar o debate, na Segunda-feira passada, o nobre Senador José Inácio ferreira fez chegar à Mesa um aviso da Sr.<sup>a</sup> Ministra, enviado ao Presidente do Senado Federal, que foi lido, porque era uma peça que a Casa deveria conhecer antes de tomar uma decisão final.

Por isso, como o debate se desviou para os termos e não para a deliberação a ser tomada, a Presidência da República apenas divulgou a conclusão, porque os fatos já são conhecidos, repetidos e várias vezes renovados, com a preocupação de privar esta Casa da cansa de ouvir novamente tal, relação. E disse que o seu pensamento, antes de conhecer e receber o aviso, era este, mas que o recebimento do aviso, no juízo dos Srs. Senadores, poderia ou não modificar a conclusão sugerida pela Mesa.

De modo que a Mesa e o Plenário cumpriram o dever de examinar se essa conclusão poderia ser aceita depois de conhecido o aviso da Sr.<sup>a</sup> Ministra.

O debate está aberto.

**O Sr. Jutahy Magalhães-** Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE(Nelson Cordeiro)** -Concedo a palavra a V.Ex.<sup>a</sup> pela ordem.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES(PSDB-BA, Pela ordem. Sem revisão do orador.)**-Sr. Presidente, ultrapassamos todos os prazos dessa questão referente à Ministra Zélia Cardoso de Mello. Aceitamos, e V.Ex.<sup>a</sup>, com o bom senso que lhe é peculiar, dá novo prazo de 24 horas à Sr. Ministra, apesar de S.Ex.<sup>a</sup> já Ter cometido o crime de responsabilidade. Mas V.Ex.<sup>a</sup> reabriu o prazo para que a Ministra tivesse oportunidade de demonstrar um apreço a esta Casa, na obediência à decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que foi aceita pela Presidência e pela Mesa do Senado Federal. Sr. Presidente, o prazo foi concedido, S.Ex.<sup>a</sup> deu aquela resposta, que não enviaria as informações, e quando se vai iniciar o processo, nós, então, recebemos um aviso. Sr. Presidente, V.Ex.<sup>a</sup> considera discipienda a referência feita pela Sr.<sup>a</sup> Ministra, a respeito de ter ou não havido decisão do Plenário. Não considero tanto assim. Entendo que devemos deixar muito claro que não houve uma decisão do Plenário. E V.Ex.<sup>a</sup> aceitou o meu argumento, na sessão de Segunda-feira, de que deixaria bem claro que não havia nenhuma manifestação do Plenário. No entanto, agora, somos surpreendidos, depois de S.Ex.<sup>a</sup> afirmar que iria enviar em cinco dias - e não disse que cinco dias depois de examinarmos ou não a questão - a contar daquela data : Segunda-feira. Depois de S.Ex.<sup>a</sup> dizer que em cinco dias iria enviar para o nosso conhecimento, as informações solicitadas, vem o Sr. Presidente do Banco Central, em pleno Senado Federal, e declara que não vai enviar, aceitando os argumentos dos seus Assessores Jurídicos, que são contrariados pelo próprio Procurador do Ministério da Economias, que declarou, desde o ano passado, que esse assunto já devia estar resolvido.

Ora Sr. Presidente, todos estes fatos estão-se repetindo, há uma insistência, e sei, inclusive, de manifestações particulares da Assessoria Jurídica do Banco Central que colocam em xeque a decisão da comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Mas não quero trazer isso ainda para a discussão. E numa demonstração eloqüente de que não aceita a decisão da Mesa do Senado Federal e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, eu acho que já está no momento, Sr. Presidente, de V.Ex.<sup>a</sup>, usando de suas atribuições e sem necessitar, inclusive, de audiência do Plenário, encaminhar ao Supremo Tribunal Federal o pedido para processar a Ministra pelo crime de responsabilidade que cometeu, porque não há necessidade de votação no Plenário para isso.

Pelo Regimento, V.Ex.<sup>a</sup> pode enviar o pedido ao Supremo Tribunal Federal diretamente, comunicando o crime cometido. O julgamento será feito lá. Não iremos julgar aqui. E se S.Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, quiser sustar o processo enviando as informações, é um problema seu.

**O SR PRESIDENTE(Nelson Carneiro)**- Continua o debate.

**O Sr. José Ignácio Ferreira-** Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR PRESIDENTE(Nelson Carneiro)**- Pela ordem?

**O Sr. José Ignácio Ferreira-** Pela ordem.

**O SR PRESIDENTE(Nelson Carneiro)- O SR PRESIDENTE(Nelson Carneiro)-** . V.Ex.<sup>a</sup> quer discutir?

Pela ordem, o primeiro inscrito é o nobre Senador Humberto Lucena; o segundo, o Senador José Fogaça; o terceiro, o Senador José Paulo Brisol; o quarto, o Senador Maurício Corrêa; o quinto, o Senador Odacir Soares; o sexto, o Senador Roberto Campos.



Se V.Ex.<sup>a</sup> quer falar a não ser pela ordem, não lhe posso dar preferência.

**O Sr. José Ignácio Ferreira-** Parece-me que devo prestar algumas informações sem estar discutindo ainda, inclusive porque seriam altamente elucidativas, pela minha óptica, para o próprio encaminhamento da discussão.

Permitir-me-ia V.Ex.<sup>a</sup>?

**O SR PRESIDENTE(Nelson Carneiro)-** Concedo a palavra a V.Ex.<sup>a</sup>, como líder.

**O Sr. José Ignácio Ferreira-** Muito Obrigado a V.Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Mário Maia -** Sr. Presidente a seguir pretendo usar a palavra pela ordem.

**O Sr. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA(PST-ES.** Como Líder pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)- Sr. Presidente, Srs. Senadores, este assunto, naturalmente, vai ser objeto de enfrentamento via votação, no mérito, pelo Plenário. No entanto, quero colocar, primeiro uma questão que é importante.

O eminente Senador Jutahy Magalhães acaba de referir que o que deveria ocorrer aqui seria uma votação. Primeiro, S.Ex.<sup>a</sup> disse isso. E me ajuda, no raciocínio formulado pelo eminente Senador Jamil Haddad, que diz que é uma decisão da Mesa. Então, primeiro, o § 1.º do art. 216 do Regimento Interno do Senado coloca com clareza:

**Art.216.....**

§ 1.º Ao fim de trinta dias, quando não hajam sido apresentadas as informações, o Senado reunir-se-á, dentro de setenta e duas horas, para declarar a ocorrência do fato:- Quer dizer, é um sentido declaratório, não é condenatório, não é constitutivo- "e adotar as providências decorrentes do disposto no § 2.º do art. 50 da Constituição."

Então, o primeiro fato é que o Senado é que se pronuncia e não a Mesa do Senado, e muito menos a figura ilustre e honrada de V.Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente. Portanto, é o Senado que se pronuncia. Segundo, a questão de que as peças, na hipótese que se verá, quando se examinar o mérito na ocasião da discussão, é inteiramente esdrúxula diante dos fatos, mas na hipótese de o Plenário entender que houve a ocorrência do fato- o fato ocorreu, e, portanto, o momento consumativo da desobediência, do descumprimento ao pedido de informações já se deu - ainda quando ocorra isso, o que deve fazer o Senado? Não, como disse o eminente Senador Jutahy Magalhães, encaminhar as peças ao Supremo Tribunal Federal a proceder de acordo com o disposto no art. 50 da Constituição Federal. Isso vem claramente arrimado na disposição contida no art. 51, I, da Constituição Federal, quando diz:

**"Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:**

I autorizar por dois terços de seus Membros, a instauração de processo contra o Presidente, o Vice- Presidente e os Ministros de Estado.

"Sabemos que os crimes de responsabilidade, quando o Presidente da República é acusado de praticá-los, e um Ministro de Estado, em conexão, é acusado de prática de responsabilidade, de qualquer cidadão, com base na Lei n.º 1.079, Lei hoje já um pouco defasada, porque é de 1950, encaminhada uma denúncia à Câmara dos Deputados. Anteriormente à Constituição Federal de 1988, a Câmara fazia um juízo de admissibilidade, iniciava um processo e, depois, pronunciava, os denunciados e encaminhava aquele acervo ao Senado, que passava a julgá-lo sob a Presidência do Supremo Tribunal Federal. Atualmente a situação é adversa. Nos crimes de responsabilidade em que há conexão com o Presidente da república, faz-se denúncia à Câmara dos Deputados, que

simplesmente faz um juízo de admissibilidade, o qual é previsto no art. 51., que é o juízo para que ela autorize, por dois terços de seus Membros que o Senado processe e julgue o Presidente e os Ministros, que tenham eventualmente denúncias contra eles por crimes de responsabilidade em conexão. No caso da Ministra, como o é no de qualquer Ministro de Estado, por descumprimento de pedido de informação, a espécie está prevista na alínea e, do art. 102, I, da Constituição Federal :

"Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I -processar e julgar, originariamente:

c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado, ressalvado o disposto no art. 52,I, os Membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão permanente."

De maneira que Sr. Presidente, esse segundo ponto também fica esclarecido. Na hipótese de conexão com o Presidente da República, o processo e julgamento feitos pelo Senador Federal, por crime comum ou crime de responsabilidade praticados ou denunciados por Ministro de Estado, é a Câmara dos Deputados quem, por dois terços dos seus Membros, por força do art. 51, I, autoriza a instauração de processo. Aí, sim, as peças seriam encaminhadas ao Supremo Tribunal Federal, que processaria o denunciado, o Ministro por pretensa prática de crime de responsabilidade.

Estas duas questões me parecem válidas.

Outra questão Sr. Presidente , é a do chamado momento consumativo de qualquer ilícito, ponto importante da prática de qualquer ilícito.

Ora, imputa-se à Ministra Zélia Cardoso de Mello a prática de um ilícito, que é de responsabilidade, mas um ilícito criminal.

Todo crime tem que ser sujeito ativo - aquele que o pratica, o subjetivismo para a sua prática - que seria o dolo ou a culpa , stricto sensu, o dolo, e também o resultado. Mas sobretudo, todo crime tem o seu momento consumativo, Sr. Presidente, o momento em que se pode dizer que o crime ocorreu.

Quando há o momento consumativo neste ou naquele crime? Vamos ver no caso do furto. Alguém entrou numa joalheria e, diante de vários anéis, engoliu um deles. No momento em que o engoliu, ele praticou o crime de furto. Por quê? Porque o crime de furto tem o seu momento consumativo, no instante em que ele retira, da área de disponibilidade do dono, o objeto furtado. Já furtou. Engoliu o anel. Já furtou.

No caso da pessoa que coloca uma vara na vitrine, ode está uma camisa, retira-a dali e sai correndo, pisa numa casca de banana, cai e é preso, ele já furtou. Por quê? Não é uma tentativa. Já furtou, porque já ocorreu o momento consumativo do furto, que é o da retirada da área de disponibilidade do seu dono, do objeto do furto.

No caso do crime de responsabilidade, que aqui se configuraria pelo retardo no atendimento a um pedido de informações do Senado, esse momento consumativo teria que ser definido. Quando ele ocorreu? Simplesmente no instante em que se informou insuficientemente o Senado? No momento em que fluiu o prazo e. após ele, mesmo com motivo justificado, não se tendo

atendido ao pedido do Senado, já, então configurado o crime? Esta é a indagação.

O crime de responsabilidade, pelo retardo no atendimento a um pedido de informações do Senado, tem o seu momento consumativo no instante em que, determinado, o sujeito ativo diz que não cumpre, que não vai cumprir, manda uma comunicação dizendo até que não vai cumprir. Mas nunca, Sr. Presidente, quando, com explicações plausíveis ou não, ele mostra ao Senado Federal que tem embaraços que dificultam o cumprimento daquela solicitação, nunca se ele apresenta explicações que não são convincentes para o Senado, mas são convincentes para ele.

Ficaria, então, configurado esse momento consumativo. O momento consumativo de um ato ilícito é vital para que se configure a ocorrência da ilicitude, Sr. Presidente. Este é um crime que se quer imputar a alguém que, em momento algum, teve sequer o subjetivismo de praticá-lo, teve dolo para praticá-lo, culpa mesmo, no sentido estrito, e muito menos viveu o episódio, o seu momento consumativo que pudesse configurar a ocorrência desse ilícito.

Sr. Presidente, estes fatos, portanto, são importantes, são vitais para que se possa naturalmente, até formular os quesitos, a indagação que a Mesa vai formular ao Plenário. Ocorreu um momento em que ficou claramente definida a vontade da Ministra de não cumprir? É essa a pergunta que seguramente vai ser feita por V.Ex.<sup>a</sup> ao Plenário do Senado. A Ministra desejou não cumprir? E se desejou, ocorreu com toda clareza o momento em que dali para frente não há mais retorno, o momento consumativo do ilícito de responsabilidade? A resposta, Sr. Presidente, parece ser não, porque a Ministra, em tempo hábil, sempre apresentou alguma explicação que era a sua verdade. Ainda que o Senado discordasse dela, era a sua verdade. Afinal, nem o Senado pretenderia que a Ministra caísse de joelhos e dissesse: "eu errei". O que faz a coexistência harmônica dos Poderes é exatamente o pressuposto de que haja divergência entre os Poderes é exatamente o pressuposto de que haja divergência entre os Poderes. Não temos uma Corte Constitucional especificamente para dirimir essas situações. Temos o Supremo Tribunal Federal, que poderia, inclusive, ser invocado para um provimento de jurisdição, mas isso só aprofundaria a iminência ou a ocorrência de uma crise entre os Poderes, o que não é do interesse de ninguém.

Sr. Presidente, todas essas questões parecem claramente indicar no sentido do que temos que fazer aqui hoje. Não demora chegará uma peça do Presidente Ibrahim Eris esclarecendo por completo o fato, até o fato dos jornais. O que nos cabe fazer aqui, ainda que não chegasse, é entender que o gesto claro da Sr.<sup>a</sup> Ministra foi no sentido de prestar as informações, e que é isso que interessa ao Senado Federal.

De maneira que, Sr. Presidente, coloco estas questões para deixar claro...

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** - Permite-me, V Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** - V Ex.<sup>a</sup> tem o aparte, nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** - V Ex.<sup>a</sup> parece ter antecipado que nós recebemos alguma informação do Presidente do Banco Central, porque esta manhã, ao lermos os jornais - não estava presente no momento em que ele teria proferido a declaração a que o jornal alude - ao lermos o Jornal do Brasil uma declaração do Banco Central dizendo que ele se atinha à decisão inicial, preocupamo-nos. V Ex.<sup>a</sup>, como Líder do Governo, poderia nos esclarecer qual a posição real, porque a minha posição pessoal nessa matéria vai depender do fato de a Ministra efetivamente mandar as informações dentro de cinco dias. Se o Presidente do Banco Central diz que na complica e ela diz que vai mandar dentro de cinco dias caso não mande, o Presidente acho

que, era sentir-se autorizado, pelo Senado, a processar a Srª Ministra. Não precisa outra reunião. Processa! A menos que mande no prazo programado. E estão vencendo os cinco dias.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** - Agradeço a V Exª eminente Senador Fernando Henrique Cardoso, pelo seu aparte.

O Senador Jarbas Passarinho, na sessão de segunda-feira, foi de uma clareza solar. Colocou S Exª a questão que está toda enfocada no último item do aviso ministerial da Srª Ministra. O que queremos? A prestação das informações. E é realmente o que S Exª disse, depois de todos os momentos de sua perplexidade, as quais tem o direito de ter e até de conservá-las. Afinal de contas, ninguém aqui, no Senado, deseja que S Exª caia de joelhos e diga: "errei e agora mudei de idéia". Não! S Exª pode conservar o seu entendimento, mesmo porque esse episódio é de tamanha singularidade que talvez se passe todo atual Governo, cinco anos, e não se reedite, porque o que se tem realmente de embaraço visualizado pelo Banco Central, não pela Srª Ministra, mas pelas autoridades da área jurídica do Banco Central, é simplesmente quando se formula um pedido de informações a respeito de questão que envolva sigilo bancário. Este episódio é o único em que se tem polemizado a propósito de ser a Mesa ou o Plenário quem deva pedir informações. Em nenhum outro episódio se colocou ou seguramente se colocará a questão em dúvida.

**O Sr. Jarbas Passarinho** - Permite-me V Exª um aparte?

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** - Com muita honra, nobre Senador.

**O Sr. Jarbas Passarinho** - Muito obrigado a V Exª, nobre Senador. É para lembrar também que, na ocasião em que fiz o discurso, fui interpelado pelo Senador Jutahy Magalhães, e a minha resposta foi absolutamente coincidente com o entendimento de S Exª. Nós não votamos. É claro que o Plenário do Senado não votou. É uma questão pacífica. Se a Ministra pensa que votou, o problema é dela. Nós não votamos. A questão fica muito clara. Estamos exigindo o cumprimento do texto constitucional dentro daquilo que cabe ao Regimento do Senado. A pergunta que eu faria a V Exª - li um documento que estava aqui sobre a mesa: eu não sabia a sua procedência, mas já me esclareci - é se V Exª, como Líder do Governo, pode confirmar que a Ministra está disposta a cumprir aquilo que no seu Aviso foi afirmado: dentro de cinco dias começará a dar as informações. Pode V Exª confirmar isso?

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** - V Exª terminou, eminente Senador?

**O Sr. Jarbas Passarinho** - Sim.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** - Posso. Agradeço a V. Exª o aparte.

Ratifico, em nome do Governo, a afirmação contida naquela peça, no aviso que foi encaminhado a esta Casa, e mais: dou conta também de que hoje, num almoço a que diversas figuras eminentes do Senado Federal - Líderes de Partido - estiveram presentes, com autoridades da área econômica, inclusive a Ministra Zélia Cardoso de Mello, suscitei a questão e dei oportunidade para que s. Exª reafirmasse a sua determinação, já expressa naquele expediente, de que vai encaminhar, no prazo de cinco dias, as informações. Não ao fim do quinto dia, mas até cinco dias, durante o prazo de cinco dias, que se esgota na Sexta-feira, amanhã por sinal, pois foi enviado na Segunda-feira. Então, temos aí cinco dias.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Permite V. Exª um aparte?

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** - Sr. Presidente, vou ler o expediente, ao qual me referi, que cobrei hoje, pela manhã, do Presidente do Banco Central. Li também essa matéria no jornal.

Alguém fez referência aqui que, talvez o truncamento da matéria no jornal se tenha dado por problema de idioma, o que, aliás, ficaria facilmente inteligível ao próprio Senador Jamil Haddad, porque quanto a essas questões S. Ex<sup>a</sup> já não teria problemas. Como o Senador Jamil Haddad não foi jornalista, como o Senador Jamil Haddad não exerce a profissão tão nobre de jornalista, naturalmente o jornalista se tenha equivocado; S. Ex<sup>a</sup> não se equivocaria.

Vou ler para o Senado Federal o telex que me foi enviado pelo eminente Presidente Ibrahim Eris:

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO - GABIN**

Ficha de Encaminhamento de Telex

Fax Cover Letter

Fiche D'Accompagnement

Favor entregar para:

Please Deliver to:

Destinatária:

Nome: Sem. José Ignácio

Name:

Nom:

Remetido por: Dr. Ibrahim Eris.

Sent by:

Expéditeur:

Número total de páginas, incluindo a de encaminhamento: 02

Total number of pages, including cover letter:

Nombre de pages, compter la fiche d'accompagnement:

Observação: se você não receber todas as páginas, ligue para:

Note: If you do not receive all the pages, please contact.

Communiquer avec l'expéditeur pour tout renseignements additionnel:

Telefones:

Telephones:

Téléphone:

Ou

Or

Telefax n°

Fax number:

Télécopieur:

Operador (a):

Operator:

Téléphoniste:

Data:

Date:

Date:

Hora:

Time:

Heure de Transmission.

Comentários:

Comments:

Ao Ilm<sup>o</sup> Sr.

Senador José Ignácio

Tenho em vista o noticiário da imprensa informo a V. Ex<sup>a</sup> que o Banco central do Brasil atenderá a determinação da Sr<sup>a</sup> Ministra da Economia, Finanças e Planejamento, no sentido de fornecer informações solicitadas pelo Senador Federal, na forma do aviso Ministerial nº 432, de 4 de junho de 1990.

São Paulo (SP), 7 de junho de 1990 - Ibrahim Eris, Presidente.

Ou seja, vai informar em até...

**O Sr. Jamil Haddad** - Permite-me um aparte, nobre Senador?

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** - Sr. Presidente, vou fazer chegar às mãos de V. Ex<sup>a</sup> este expediente que recebi agora, num "Fax" enviado pelo Banco Central. Julgue de absoluta importância lê-lo aqui, perante o Senado Federal.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O Sr. Jamil Haddad** - Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** - V. Ex<sup>a</sup> tem o aparte, eminente Senador Jamil Haddad.

**O Sr. Jamil Haddad** - Nobre Senador José Ignácio Ferreira eu estava presente, ouvi e a imprensa publicou - toda a imprensa do Rio de Janeiro, de São Paulo, de Brasília - as declarações do Presidente do Banco Central. S. Ex<sup>a</sup> agora diz algo diferente do que disse, mas que S. Ex<sup>a</sup> declarou, declarou. S. Ex<sup>a</sup> declarou que não podia; havia uma dúvida jurídica - vou repetir suas palavras - "Havia uma dúvida jurídica e o Serviço Jurídico do Banco Central não permitia que fossem dadas as informações". São palavras claras, cristalinas, num sotaque não muito claro de Português, mas plenamente inteligível. Pediria a V. Ex<sup>a</sup> que lesse novamente o "fac".

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** - Vou ler pausadamente.

"Ao Sr. Senador José Ignácio Ferreira", assinado pelo Presidente Ibrahim Eris, Presidente do

Banco Central.

Tendo em vista o noticiário da imprensa” e - não estou dizendo que o noticiário, esse telex é de agora, porque fui a s. Exª e cobre que me enviasse uma resposta escrita - “informo a V. Exª que o Banco Central do Brasil atenderá a determinação da Srª. Ministra da Economia, Finanças e Planejamento, no sentido de fornecer informações solicitadas pelo Senado Federal, na forma do Aviso Ministerial nº 432, de 4 de junho de 1990”

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** - Naturalmente, dir-se-á que, na forma do aviso, é a Srª Ministra novamente dizendo que só está informado porque entende que transitou pelo Senado Federal. E eu, desde logo, respondo a essa indagação que não houve, mas que sinto no ar: afinal, e daí, a Srª Ministra, absolutamente, não vai ser compelida a pensar de maneira diferente, nem o Senado Federal tem este objetivo; o que o Senado Federal quer é o cumprimento do seu pedido de informações. O que ocorrer é em termos de divergência subjetiva - que, aliás, é até bom que se enfatize - não é divergência da Srª Ministra, mas do seu Serviço Jurídico, porém isto não tem qualquer relevo no convívio dos entes institucionais.

O Senado pediu informações e elas estão sendo prestadas. Ainda que tivessem algum relevo as informações prestadas e, num futuro que eu nem creio venha a ocorrer, se peça outra informação desse molde e se gere um impasse, porque o Serviço Jurídico do Banco Central diga novamente que é necessário passar pelo Plenário, e o Senado Federal mantenha a posição de sua Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o máximo que poderá ocorrer é o poder competente dirimir esse conflito através de um provimento de jurisdição. Para isso temos o Supremo Tribunal Federal. Mas agora não se invoca a prestação jurisdicional do Supremo Tribunal Federal; pelo contrário - e, aí, acho até meritório -, apesar do entendimento que persiste do Serviço Jurídico do Banco Central, S. Exª presta essas informações à Casa.

De maneira, Sr. Presidente, que quero deixar registrado o meu posicionamento e mais; vou voltar a um assunto que me parece importante, sobre o qual comecei a falar ontem, e não pude terminar, porque o tempo foi estreito. Mas serei breve! Eu dizia, em seu gabinete, na presença honrada de V. Exª, o seguinte: Sr. Presidente, veja como as coisas se põem, amanhã, um cidadão chega ao gabinete de V. Exª e diz: “saquei 50 milhões de cruzados por pura intuição, baseado nos ensinamentos do meu pai, do meu avô ou do meu bisavô, de que, “em tempo de confusão, dinheiro no colchão!” Pois bem ! em tempo de confusão, dinheiro no colchão ! fui e, por pura intuição, saquei 50 milhões de cruzados. O que V. Exª vai fazer ! antes que V. Exª respondesse, eu diria. V. Exª talvez até, se quisesse ir ao exagero, mandasse tomar por termo as declarações desse cidadão e encaminharia a peça ao eminente senador, autor do requerimento, Senador Jamil Haddad. E o que faria V. Exª com isso? Muito bem ! daí, fomos além ! e disse: vamos aprofundar o raciocínio ! esse cidadão comparece ao seu gabinete, Sr. Presidente e diz. “saquei 50 milhões de cruzados, mas não foi por pura intuição! Saquei porque recebi uma informação privilegiada! Muito bem! Mas não vou dizer de quem! Não vou dizer, porque não posso ser punido por um crime que não cometi, pois o dinheiro era meu. Saquei porque entendi que devia sacar, depois de Ter sido - e veja bem, nessa hipótese, nessa caricatura que estou fazendo - informado privilegiadamente por alguém. O que se faria? Tomar-se-ia por termo e mandar-se-ia de novo senador autor do requerimento. O que ele faria com isso, Sr. Presidente? Aí, vamos mais, à terceira hipótese, que ainda não é a última: se esse mesmo cidadão comparecesse e dissesse: - “saquei 50 milhões de cruzados, recebi uma informação privilegiada” - e dissesse que foi do fulano de tal da equipe econômica do Governo. Pois bem, lembro-me de que V. Exª disse: “mas, aí ficava ruim para o

Governo". E respondi a V. Ex<sup>a</sup>: - não ficava não, Sr. Presidente, não ficava porque as paixões políticas geram tudo isso, pessoas são capazes de tudo em meio ao acesso das paixões". E ele poderia perfeitamente, uma vez que crime não há para ser imputado aquele cidadão, poderia perfeitamente dizer "saquei", e imputar a alguém a responsabilidade de um fato que não teria ocorrido. Muito bem! Aí, eu dizia a V. Ex<sup>a</sup>: - poderia eu ou qualquer um de nós ir à Papuda, apanhar o depoimento de alguém que estivesse condenado por homicídio a mando de fulano de tal.

Então, Sr. Presidente, veja: se a palavra do co-réu, como dizemos em direito Criminal, valesse alguma coisa, nenhum de nós estaria seguro, porque era muito simples: um adversário nosso ia à Papuda escolher alguém que desse uma declaração, imputando uma co-autoria a mando de terceiro. E, aí, cheguei ao extremo, quando citei o último e mais caricato exemplo. Pois bem, chegaria um cidadão ao gabinete de V. Ex<sup>a</sup>, e diria: "saquei 50 milhões de cruzados porque recebi informação privilegiada de fulano de tal e esse cidadão viesse ao seu gabinete e dissesse: - "Efetivamente, dei essas informações". Tomar-se-ia por termo o depoimento dele, do primeiro depoente. E o que ocorreria? - O Governo execraria esse cidadão, o retirá-lo-ia do seu meio, tomaria as providências de toda a natureza que se comportasse nos planos moral e jurídico, e teria agido para exemplarmente punir aqueles que tivessem praticado ato dessa natureza.

Agora, o que se está fazendo aqui é superpondo hipótese sobre hipótese, mais outra hipótese - ao final de tudo, mexendo com a regra geral, para tentar alcançar a exceção, Sr. Presidente, a cidadania. A cidadania toda está sendo mexida para se tentar apurar um fato que não é de natureza jurídico-moral, e que, uma vez apurado, será o maior serviço que se irá prestar ao Governo.

Agora, o mais sério é que, com todo esse volume de informações na mão - essas, sim, são privilegiadíssimas, cercadas de sigilo -, o eminente Senador Jamil Haddad sequer vai poder utilizar assessoria, porque é S. Ex<sup>a</sup> em pessoa que vai Ter que examinar esses documentos. E quanto chegar a "jamanta" nº 1, de Curitiba, a "jamanta" nº 2, de São Paulo, S. Ex<sup>a</sup> vai Ter, naturalmente, que prestar à sociedade, ansiosa por obter essas informações, os esclarecimentos necessários. Vou, naturalmente, desejar, e digo isto com absoluto carinho, estima e respeito que tenho pelo eminente Senador Jamil Haddad, vou, naturalmente, desejar ver o resultado disso; sou o primeiro a desejar, e tenho a certeza de que a própria Ministra Zélia, o Governo inteiro está ansioso para descobrir se a hipótese se concretiza, para punir exemplarmente, uma vez identificados precisamente os culpados.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador?

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** - De maneira que essa questões, Sr. Presidente, embora a singularidade de se submeter a regra geral a serviço da exceção buscada, embora tudo isso, o Governo deseja que ocorra.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> nobre Senador?

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** - Então, vai chegar a "basculante" do Acre e, logo depois, a "jamanta" do Paraná e, logo depois, chega a "jamanta" do Rio Grande do Sul, e espero pacientemente que o eminente Senador Jamil Haddad, pessoalmente, porque é o responsável pelo sigilo, diligencie no sentido de apurar aqueles que estejam violando regras de natureza político-moral e não de natureza jurídico-criminal.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> nobre Senador?



**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** - se o eminente Presidente consentir.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - O prazo de V. Exª terminou às 15 horas e 46 minutos. Como V. Exª estava dando uma informação preciosa para o exame da Casa, a Mesa permitiu que V. Exª continuasse ocupando a tribuna.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** - Muito Obrigado a V. Exª

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Permite-me V. Exª que eu peça um aparte?

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - A Mesa vai permitir a intervenção de V. Exª mas quero pedir ao nobre orador que assim que V. Exª termine, ele conclua também o seu discurso, porque há outros oradores, e esta sessão não é, infelizmente, interminável.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Serei breve. O Líder do Governo, Senador José Ignácio Ferreira, parece-me esta fazendo defesas de várias hipóteses de crime. Mas não é este o problema. Quando se fala aqui, em língua, se é turco, se é árabe, o que seja, isso não tem importância, desde que consigamos entender-nos. Agora, fico procurando interpretar o português, porque V. Exª leu um telex cuja resposta do Presidente do Banco Central é: "na forma do aviso, S. Exª atenderá..."

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** - Ou seja, até cinco dias.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Mas V. Exª procurou responder a essa minha colocação antes de u fazê-la. Quando eu pedi o aparte, V. Exª deve Ter imaginado que eu ia abordar exatamente esse ponto. Qual é o aviso da Ministra?

"Tomei conhecimento de que a decisão da Mesa do Senado, referente ao Requerimento de Informações nº 39/90, transitou pelo Plenário dessa Casa, sem que o mesmo se opusesse ao levantamento de sigilo bancário. Em consequência, tornou-se possível o atendimento das informações solicitadas, porque obedecido o disposto do § 4º do art. 38..."

O que quis dizer: foi votado pelo Plenário. E não foi. Então não entendo mais o português! Se ele diz: "Na forma do Aviso: ", não é apenas do último parágrafo, mas do Aviso todo. Pelo menos, é este o meu entendimento. S. Sª não fez o telex em turno; fê-lo em português, que dá para entendermos. Então, se declara: "Na forma do Aviso", V. Exª já diz: "Na forma dos 5 dias". Então, seria só o último parágrafo? Teria que dizer: "Na forma do último parágrafo do Aviso tal, assim, assim darei a resposta". Agora, se s. Exª faz referência a todo o Aviso, diz que só dará resposta tendo sido atendido pelo Plenário, isso aí, nobre Senador, acho que é inevitável. Agora, V. Exª fala em "jamantas"...É mais uma prova de que não podemos acreditar nas informações do pessoal da área econômica. Os jornais estão cheios de notícias de que eles tinham 8 quilos para apresentar isso. Uma "jamanta", para trazer 8 quilos de todo o Brasil, é muito, não acha V. Exª?

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** - Muito obrigado a v. Exª. Eu, inclusive não conheço a dimensão dos pacotes. Apenas como realmente há problemas operacionais, parece-me que o que sugere tudo isso é que seja alguma coisa alentada.

Vou terminar, Sr. Presidente...

**O Sr. Jamil Haddad** - (Fora do microfone) - Sim...

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** - Não, não está nos discos, não! Hoje, o eminente Senador Fernando Henrique Cardoso - que estava aqui há pouco - assistiu quando se falava que essa informações não estão estocadas em lugar algum, elas estão em cada banco e tem que ser

solicitadas às agências, porque não há funcionário algum privilegiadamente detentor dessas informações.

Ele, naturalmente, irá recolher os dados e os enviará ao Senado Federal, e não o que se diga no ofício.

A Casa não vai obter, inclusive, porque seria algo de monstruoso em termos de relações institucionais entre os dois Poderes. O Senado não vai obter nunca que o subjetivismo de alguém seja alterado. O problema é da natureza objetiva. As relações entre os dois Poderes não podem envolver o subjetivismo dos seus agentes.

**O Sr. Jamil Haddad** - Estou entendendo.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** - as relações entre os dois Poderes envolvem atos objetivos. A Ministra pensa, então, segundo o Senado Federal, que está enviando, porque o Plenário aprovou. O Senado Federal diz: "Não, a Ministra está mandando, porque a Mesa aprovou" O que importa isso diante do fato concreto do envio dessas peças a esta Casa?

**O Sr. Jamil Haddad** - Permite-me V. Exª um aparte? (Assentimento do orador).

Ontem, S. Exª declarou que também não prestaria as informações - e ouvi também -, o Presidente do Banco Central informou que todos os saques acima de um milhão de cruzados novos já foram levantados pelo Banco Central em mais de mil agências bancárias, mas não está autorizado a apresentá-las ao Senado Federal, uma vez que o Departamento Jurídico do Banco Central não autoriza esse fato. S. Exª mesmo declara que já tem o levantamento.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** - Então, já pode mandar.

**O Sr. Jamil Haddad** - Nobre Senadores José Ignácio Ferreira, ontem, indaguei de S. Exª se o sigilo bancário é para toda sociedade brasileira. S. Exª disse-me que sim. li para que S. Exª tomasse ciência:

"Conversão de cruzadas leva seis à cadeia."

Trata-se de problema com guias falsas na compra de ouro, em São Paulo.

E, no final, diz:

"Os policiais identificaram os envolvidos por meio de informações fornecidas pelo Banco Central".

O Banco Central entrega um policial, mas aquele que tem a delegação constitucional de poder fiscalizar o Poder Executivo não pode recebê-las? Este é um caso que mostra, na realidade, como o Senado é tratado.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** - Não estou entendendo V. Exª. as informações estão para chegar aqui.

**O Sr. Jamil Haddad** - Não! V. Exª está dizendo que, se na Papuda, se não sei o quê...

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** - Não! Estou dizendo a V. Exª que o que interessa ao Senado são as informações. Elas vão chegar aqui, e é o que interessa. Se S. Exª já tem o levantamento de dados acima de um milhão de cruzados, deverá, evidentemente, encaminhá-los ao Senado Federal.

Quero dizer a V. Exª e à Casa que a determinação do Governo é no sentido de não deixar

de enviar essas informações ao Senado. E o tempo que se consumir será o estritamente necessário para, a partir desses cinco dias, na seqüência dos dias, se fazer o apanhamento dos dados no País inteiro - não sei quantas mil agências temos, mas parece-me que são mais de vinte mil. De maneira que essas agências terão que ser, um a uma, indagadas, e de encaminhar ao Banco Central as informações, e elas, então, serão enviadas ao Senado Federal. Acho que isso deve ser feito para clarificar tudo.

Agora, muito mais tem V. Ex<sup>a</sup> condição, quando faz referência a esses seis casos em que a Receita Federal subsidiou a Polícia, para tomar providências de apuração e identificação de culpados de crimes. E, aí sim, a exceção apontada para o varejamento apenas dela V. Ex<sup>a</sup> acaba de dizer, quando falava há pouco, que tinha recebido denúncias seríssimas de saques. Muito bem! Essas denúncias estão com V. Ex<sup>a</sup>, mas peço que sejam remetidas mais denúncias à sociedade. Faça isso, Sr. Senador! E mais dados: " são dados estarrecedores" (sic). V. Ex<sup>a</sup> diz assim mesmo. De maneira que V. Ex<sup>a</sup> tem a condição até mesmo de mexer na exceção, só para atuar na exceção. Mas V. Ex<sup>a</sup>, apesar de Ter isso, está solicitando tudo e ai Ter tudo, vai Ter a regra a serviço da exceção, vai colocar a cidadania toda varejada por V. Ex<sup>a</sup> de modo que privilegiado, a serviço de um objeto hipotético, a não ser naqueles que V. Ex<sup>a</sup> afirma que são já concretamente estarrecedores que estão nas mãos de V. Ex<sup>a</sup>.

Sr. Presidente, termino, deixando claro que essas foram manifestações de esclarecimentos de fatos que vão nortear a comportamento do Senado, de um Senado sensato, equilibrado, de um Senado que é a Câmara Alta deste País e que, exatamente, também nesse episódio, vai dar uma demonstração da maturidade do seu comportamento, da experiência de cada um de seus componentes e, final, esvaziando essa crise, que é uma crise com pressupostos falsos, não verdadeiros, porque, na verdade, nenhum crime se configura, nenhum crime pode ser imputado a à Ministra e, portanto, toda a decisão que se venha a tomar haverá de ser no sentido de esvaziamento dessa crise.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito Bem!)

**O Sr. Mario Maia** - Sr. Presidente peça a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - V. Ex<sup>a</sup> vai levantar uma questão de ordem?

**O Sr. Mario Mala** - Sim, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE**(Nelson Carneiro) - Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. MARIO MAIA** (PDT - AC. Para questão de ordem. sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, trata-se de uma preliminar sobre a matéria objeto desta sessão extraordinária, que está na pauta para discussão na Ordem do Dia, que é o cumprimento do disposto no art. 216m § 1º. Do Regimento Interno, com relação à Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, Dra. Zélia Maria Cardoso de Mello.

Na Segunda-feira, dia 4 de junho, V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, recebeu expediente da referida Ministra, o Aviso nº 432.

Como o documento, é óbvio, é um aviso, V. Ex<sup>a</sup>, deu conhecimento à Casa como expediente recebido e, naturalmente, esse Aviso, como u, ofício, um telegrama ou uma carta, não é objeto de deliberação do Plenário. (Pausa.)

Pois não, Sr. Presidente, espero V. Ex<sup>a</sup> atender ao telefone.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - A Mesa tem dois ouvidos: ouve de um lado e ouve

de outro. Eu estava prestando atenção em dois assuntos. Velho jornalista profissional, acostumei-me a sempre escrever ouvindo respondendo.

De modo que estou ouvindo a questão de ordem de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. MÁRIO MAIA** - Agradeço essa dupla capacidade fisioneurológica de V. Ex<sup>o</sup> de ouvir e entender duas idéias ao mesmo tempo.

**O SR. PRESIDENTE** - (Nelson Carneiro) - Agora V. Ex<sup>a</sup> pode falar, pois só estou ouvindo V. Ex<sup>a</sup> com os dois ouvidos...

**O SR. MÁRIO MAIA** - Agora é o Senador João Menezes que falava naturalmente, mas o nobre Senador José Ignácio Ferreira, não se cansando de falar no Plenário, foi falar aos ouvidos de V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - S. Ex<sup>a</sup> veio me entregar o Fax. Evidentemente, S. Ex<sup>a</sup> leu e me veio entregar o documento.

**O SR. MÁRIO MAIA** - Então, diante da entregado Fax., Sr. Presidente, apenas leu esse Aviso como expediente, como uma carta, um ofício etc..

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) -Li .

**O SR. MÁRIO MAIA** - E esse documento não é de objeto de deliberação, apenas de conhecimento do Plenário, que V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Para formar convicção...

**O SR MÁRIO MAIA** - Muito democraticamente deu conhecimento ao Plenário, e poderia deixar de fazê-lo porque a Mesa era soberana para dirigir o assunto, amparada no Regimento e no parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, respaldou a deliberação de V. Ex<sup>a</sup> sobre o assunto, sem que fosse necessário V. Ex<sup>a</sup>, a qualquer momento, voltar ao Plenário para dar conhecimento de qualquer expediente trocado entre a Ministra e a Mesa da Casa. Portanto, V. Ex<sup>a</sup>., Sr. Presidente, foi delicado, foi cortês conosco, dando conhecimento do Aviso. No entanto, o Aviso não foi objeto de deliberação. Inclusive naquele momento levantamos uma questão de ordem, pedindo a V. Ex<sup>a</sup>. não considerasse o artigo. Foi uma força de expressão, mas pareceu até uma indelicadeza, e não era. Era uma questão de tramitação burocrática, para não considerar no Plenário, uma vez que V. Ex<sup>a</sup>. tinha autoridade suficiente para responder.

Temos dois documentos aqui: um, apresentando Segunda-feira e hoje trazido à Ordem do Dia, sob o título de "Cumprimento ao disposto no art. 216...", um documento que V. Ex<sup>a</sup>., Sr. Presidente apresentou so Plenário para apreciação e cuja conclusão foi previamente lida naquela sessão.

Sr. Presidente, minha questão de ordem é no sentido de que V. Ex<sup>a</sup>. declare e informe qual é a matéria que vai entrar em discussão, se é o objeto deste relatório da Mesa ou se vamos deliberar sobre esse avulso que V.Ex<sup>a</sup>. mandou distribuir no Plenário e cuja conclusão eu gostaria de repetir, uma vez que já foi lido por V. Ex<sup>a</sup>. mas é oportuno que eu leia novamente a conclusão do relatório da Mesa.

"Em conclusão:

não havendo, destarte, respondido a senhora ministra, ainda no segundo prazo que lhe foi aberto, ao pedido de informação do nobre Sr. Senador Jamil Haddad, cumpre ao Senado, na forma do art. 216, § 1º do Regimento Interno, declarar sua excelência, a Senhora Ministra Zélia Cardoso

de Mello, Titular do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, sujeita a processo por crime de responsabilidade, nos exatos termos do art. 50 §2º da Constituição Federal.”

Sr. Presidente, pergunto, então, se é sobre isso que nós vamos deliberar, sobre a declaração feita pelo Senado Federal com relação a crime de responsabilidade da Sra. Ministra.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - A Mesa esclarece a V. Ex<sup>a</sup>. esse documento, que não li na Segunda-feira, sua primeira parte é apenas a renovação de todos os detalhes que marcaram esse episódio. Apenas me referi ao último, porque o último era a conclusão, e esta que se iria votar, e não a relação dos fatos que marcaram o episódio. Ao mesmo tempo em que li, li também um documento que me chegava antes da deliberação do Senado. Era do meu dever. Li, para que o Senado, ao decidir, tivesse conhecimento de uma peça que interessava para cada um formar o seu juízo. Hoje, chega um ao Senado conhecer, para pronunciar com absoluta isenção o seu pensamento.

O texto da Mesa está distribuído entre os Srs. Senadores. Há três hipóteses: ou se aprova o texto tal como redigido, afastando-se, portanto, qualquer outro fato superveniente, que são os dois documentos que acabam de ser referidos, ou se refeita; ou se encontra, como é da prática parlamentar, uma terceira solução, que seria um substitutivo apresentado por qualquer dos Srs. Senadores e submetidos ao voto do Plenário.

Isso é que me cumpria fazer.

Esse também é um documento que está aí para ser votado. Ser for votado e aprovado exclui os outros.

**O Sr. Roberto Campos** - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ROBERTO CAMPOS (PSD - MT. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.)** - Sr. Presidente e Srs. Senadores, o episódio que discutimos revela que sou um péssimo economista.

Quando da promulgação do Plano Collor, se fosse bom economista, eu deveria Ter tido a premonição de que se planejava algum tipo de enxugamento monetário drástico. Apenas imaginei que isso se referisse exclusivamente as finanças públicas. Não imaginava que esse enxugamento atingiria tão drasticamente o setor privado. Por isso não tive nenhuma intuição premonitória. Fui colhido, como muita gente boa, nas malhas do bloqueio.

Não tenho, portanto nenhum interesse pessoal em evitar uma ampla do caso.

Quero discutir, apenas, aspectos temáticos, de natureza teórica.

Acredito, Sr. Presidente, que a Mesa da Casa agiu um pouco assomadamente só dar acolhida ao pedido de informações e transmiti-lo ao Ministro da Fazenda.

O poder de investigação do Senado, se quiser ser tomado a sério, deve ser exercido com grande sobriedade. Houve, inicialmente, um erro de endereçamento. um pedido dessa natureza não deveria Ter sido endereçado à Ministra da Economia, isso porque a guarda do sigilo bancário cabe ao Banco Central é o Banco Central é uma entidade independente, subordinada apenas ao Conselho Monetário. Neste a Ministra da Fazenda tem apenas um voto simples e um voto de qualidade. É preciso deixarmos de considerar o Banco Central como um apêndice do Ministério da Economia. a Ministra poderia termos embaraçado, simplesmente, devolvendo o requerimento de informações por erro de endereço; a agência investigada deveria ser o Banco Central.

Mas não sou daqueles que sentem excitação sexual com querelas processualísticas, Sr. Presidente. Também não sou daqueles que têm um ciúme doentio dos poderes do Senado. Penso que o Senado tem poderes enormes de fiscalização, que deve exercer prudentemente. Compreendo que alguns se eriçam em armas em protesto contra um suposto desrespeito aos privilégios de fiscalização do Senado. A mim o que preocupa, Sr. Presidente, é algo diferente; é a violação da privacidade dos cidadãos.

Todo o requerimento de informações, sendo o processamento jurídico da interação entre Legislativo e Executivo, tem custos e benefícios.

Parece-me que a Mesa realmente não fez essa análise. Os custos, no caso, parecem-me muito mais altos do que os benefícios. Quais são os custos?

O primeiro custo é a violação da privacidade do cidadão. A privacidade é protegida pelo disposto no inciso X do art. 5º da Constituição, que declara inviolável a vida privada.

Há também no art. 5º, inciso XII da Constituição um dispositivo sobre a inviolabilidade de dados. E a ressalva de privacidade é ampla e irrestrita: "salvo por ordem judicial para fins de investigação criminal ou instrução processual penal".

Todos sabemos que nas várias legislações sigilo bancário do mundo há dispositivos sobre o sigilo bancário. Ele é sempre resguardado no sistema capitalista; por definição não existe no sistema socialista. Algumas exceções são geralmente adotadas. Uma clara é o caso do estado de sítio; uma Segunda exceção é o combate à sonegação de fiscal. Frequentemente nas legislações bancárias, em diferentes países, admite-se a intrusão da privacidade para detecção fiscal.

E há também exceções do sigilo para o caso de instrução de investigação criminal ou processo penal, particularmente, nos casos que agora se tornam muito freqüentes, de crime organizado ou suspeita de contrabando de drogas.

Ora, nenhuma dessas hipóteses de exceção ao direito de privacidade do sigilo bancário é configurado no pedido de informações sobre saques de contas bancárias individuais.

Esse pedido tem custo. Ficariam todas as pessoas listadas, antes de mais nada, na condição de suspeitas, de aproveitadoras de vantagens ilícitas e, na melhor das hipóteses, extremamente antipáticas, numa situação em que as medidas oficiais congelaram os ativos financeiros de um grande número de pessoas, muitas delas pequenos poupadores ou possuidores de contas alimentadas apenas pelos seus salários. Seria um grande embaraço para um número grande pessoas cuja motivação é as vezes, foi absolutamente legítima na efetuação de saques.

E receio, Sr. Presidente, que transmitido todo esse volume indiscriminado de informações ao Senado não só haveria grandes dificuldades de processamento estatísticos e matemáticos dessas informações como, se houvesse quebra de sigilo, a lista de sacadores poderia ser um bom catálogo de orientação dos seqüestradores.

Este é um sério perigo, Sr. Presidente.

Não me digam que a Casa é conhecida pelo rigorismo do seu sigilo. Eu vivi em ambientes parlamentares internacionais na ONU. A anedota que corria nas Nações Unidas era que a única diferença entre as Nações Unidas e a Liga das Nações era que na Liga das Nações se sabia do ocorrido numa sessão secreta após a sessão; e nas Nações Unidas, se sabia antes da sessão.

Este é apenas um dos custos, Sr. Presidente. Há outros custos a listar e os benefícios são, realmente, magros.

O segundo custo a listar é o abalo de confiança no Sistema Financeiro. Depois do desastrado golpe que sofreram com a perda de confiabilidade, os instrumentos de poupança, muito especialmente as cadernetas, ver-se-ia agora o Sistema Financeiro diante da perda de credibilidade generalizada das transações bancárias, da violência contra a privacidade da vida de cada qual, e do atentado contra o seguro bancário.

Ninguém mais se sentiria a salvo de se ver entregue à malevolência e aos ressentimentos de terceiros se as transações individuais fossem divulgadas sem qualquer critério. Como não pensar, Sr. Presidente, nos efeitos destrutivos sobre a confiança, que constitui a base de todo e qualquer sistema financeiro? Como não temer uma aceleração do processo de entesouramento.", de fuga aos canais e instrumentos financeiros usuais?

Ainda, Sr. Presidente, um terceiro custo de ordem material: o fornecimento desse tipo de informação exigiria custos de pessoal, material e serviço de processamento de dados que podem chegar a alturas proibitivas. Imagine o que significa examinar todas as contas bancárias: muitos milhões em todos os estabelecimentos bancários e em todo o País, analisar e consolidar os resultados, condensá-los e por fim, remetê-los ao Senado Federal para atender a um pedido de informação.

E para que? Que objetivo de alta significação para o País estará sendo servido com esse enorme esforço e gasto informático? Por acaso, com isso, serão apurados delitos e infrações às normas éticas aceitas pela sociedade brasileira?

Um possível benefício seria causar embaraços ao Governo. Ora, o Governo tem errado tanto que é fácil embaraça-lo sem o recurso à violação da privacidade.

Segundo, seria impossível puni-lo, porque os saques se realizaram no Governo anterior, antes de a atual administração tomar posse.

Um terceiro benefício seria identificar os fornecedores de informações privilegiadas. Sabemos que isso, na legislação de sociedades anônimas e no sistema de bolsa de valores., pode Ter conotação criminal; mas, nesse caso, deve haver uma denúncia específica para averiguação e não um pedido de informações sobre milhares de saques de pessoas que não estão sujeitas a nenhum tipo de suspeita.

Há ainda um outro problema, Sr. Presidente; é a dificuldade de imputação dolosa. Receberemos a lista dos grandes sacadores; mas qual a motivação desses sacadores? Alegarão alguns que sacaram para cobrir folhas de pagamento, outros alegarão que tiveram presciência econômica - coisa que faltou a economistas de certo renome como eu próprio que não tive nenhuma presciência. De qualquer maneira, seria difícil caracterizar culpa.

O balanço dessa situação toda, Sr. Presidente, é que nós criamos uma situação de invasão da privacidade com muito pouco rendimento prático. Acredito que isso não vai engrandecer particularmente o Senado Federal.

No exercício da sua tarefa de fiscalização, o Senado deve se preocupar em fazer funcionar bem a organização do Estado e defender os direitos do cidadão, inclusive o direito de privacidade. Se há denúncias, que elas sejam específicas e a averiguação confinada aos denunciados. É extremamente importante para a saúde do sistema financeiro que não nos entreguemos a uma violação lúdica do sigilo bancário.

O Sr. Pompeu de Souza - Sr. Presidente, V. Exª me concederia a palavra para uma breve e

seríssima questão de ordem?

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Darei, em primeiro lugar, os esclarecimentos ao nobre Senador Roberto Campos.

S. Ex<sup>a</sup> entendeu que a Mesa errou ou foi desavisada ao enviar o pedido de informações à Sra. Ministra, quando deveria tê-lo enviado ao Banco Central.

Infelizmente o art. 50, § 2º da Constituição diz somente isto:

"As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação aos Ministros de Estado..."

Somente aos Ministros de Estado; não podem enviar ao Presidente do Banco Central; não podem enviar a outra autoridade que não seja Ministro de Estado. Evidentemente que, no âmbito do Ministério da Fazenda, Planejamento e Economia figura, no plano administrativo, o Banco Central, que enviaria suas informações à Ministra da Economia e S. Ex<sup>a</sup>, então, as enviaria ao Senado Federal.

Como S. Ex<sup>a</sup>. bem acentuou, parece, no caso, pelo que se tem debatido nesta Casa, que em não havendo uma infração às normas éticas que devem presidir os atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

O fato ocorreu, o que foi divulgado pelo Senador Jamil Haddad, durante o período em que todos os bancos estavam impedidos de receber depósitos e autorizar pagamentos.

De modo que ao menos as normas éticas, que também a nós nos cumpre resguardar, teriam sido punidas.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** - (PSDB - SP. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, pela Segunda vez, o Senado se debruça sobre a mesma questão. Creio que o entendimento a respeito da necessidade da obrigatoriedade constitucional, das informações serem prestadas ao Senado é tranqüilo. Haverá talvez uma ou outra objeção, como a que acabou de ser feita pelo Senador Roberto Campos, mas, no conjunto, o Senado concorda, aliás, se não concordasse, estaria abdicando de uma prerrogativa sua, que a Ministra tem que enviar as informações pedidas.

Ponto dois: V. Ex<sup>a</sup> Sr. Presidente, já tomou algumas medidas no sentido, primeiro, de encaminhar o processo tal como ele ocorreria, e leio aqui que: "a Mesa tomará toda as providências necessárias para o cumprimento da deliberação do Senado Federal", ou seja, V. Ex<sup>a</sup>. acredita que seja necessária uma deliberação do Senado.

A Ministra enviou um ofício, recentemente, dizendo que, no prazo de 5 dias, enviaria as informações pedidas. Assustou-nos informações de ontem, do Presidente do Banco Central o hoje o Líder do governo traz um telex fazendo uma retificação das declarações S. Ex<sup>a</sup>.

Importa pouco, mesmo que importe, não temos como verificar, se eles estão curvado, porque convenceram ou porque cederam diante da lei - o que nos interessa é que curvem diante da lei. Convencidos ou não, terão de prestar essas informações.

Sr. Presidente, que se as informações não vieram no prazo - não concedido por V. Ex<sup>a</sup>. mas



requerido pela Ministra - o Senado deveria deliberar que V. Exª proceda como aqui está dito:

“Não havendo respondido a Sra. Ministra ao pedido de informação, cumpre ao Senado na forma do artigo... declarar S. Exª sujeita a processo por crime de responsabilidade, nos exatos termos do art. 50 § 2º, da Constituição Federal.

Assim se encerra a questão: ou bem, no prazo autêntico pela Ministra, S. Exª envia as informações, ou, não as enviando, peço que o Senado delibere, porque V. Exª assim o deseja, sobre isso, e, a partir daí, a Mesa cumprirá seu dever de dar corpo à decisão do Senado.

Qualquer outra discussão, hoje, é apenas um debate para nos repetirmos e, talvez, para ficarmos muitas vezes comprazidos com as declarações belíssimas que são feitas pelos nossos Colegas. De qualquer maneira, o encaminhamento que me parece lógico e tranqüilo é este. Vamos esperar - alguns torcendo para que S. Exª envie as informações e outros torcendo para que não as envie as informações e para que envie, porque terá respeitado a lei evitará aquilo que será inevitável de outra forma. Aliás, disse a S. Exª hoje que se as informações não vierem, não teremos alternativa, não teremos recuo possível diante da letra expressa da Constituição. Só à Sra. Ministra cabia o recuo que, por motivos que não vamos ver se consegue fazer cumprir a sua própria deliberação - aliás reiterada - se não tiver condições de cumprir as suas deliberações vai arcar com as conseqüências que serão crime de responsabilidade.

Então, acredito que podíamos encaminhar desta maneira a decisão do Senado Federal.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Permite V. Exª um aparte?

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** - Com muito prazer, nobre Senador.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - não tenho nenhuma preocupação em criar confrontos, pelo contrário, desde o primeiro dia venho dizendo que um confronto é sim assunto muito grave, é um assunto gravíssimo até. Agora nenhuma satisfação pessoal com isto, mas também não acho que devemos abrir mão daquilo que é o nosso direito, o direito de pedir e requerer informações. Então este ponto deixa bem claro. Em segundo lugar, no meu entendimento, não houve retificação por parte do Presidente do Banco Central do que disse ontem e do que disse hoje no telex: reafirma que tem que ser o Plenário. Pelo menos é a minha maneira de ler e entender o Português. S. Exª reafirma que se submete ao que está dentro do aviso da Ministra. de acordo com o texto do aviso. Agora quando se fala também em benefícios, a esta altura, Sr. Senador, V. Exª sabe, melhor do que eu, como muitos Srs. Senadores aqui sabem, o que existe de boataria neste Brasil a respeito de quem fez esses saques! Sei de nomes que são apontados hoje - não são publicados nos jornais, mas saem difundidos de ouvido a ouvido. Vejo pessoas e sei dos que querem que sujam dadas essas informações, para exatamente acabar com essa boataria. Esse é um dos benefícios. O Governo deve defender, inclusive, a verdade, e não permitir que se manifeste contra a honra de quem quer que seja através de boatos. Isto está ocorrendo no Brasil inteiro. No meu entendimento, se chegarmos a esta decisão que V. Exª propõe, tudo bem, mas o que é preciso é que não fiquemos aqui aceitando protelações e protelações, porque o prazo já passou há muito tempo, era 29 de abril e já estamos em 7 de junho.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** - Ninguém pode concordar mais com V. Exª do que eu próprio. Concordo inteiramente.

Percebi, no telex do Presidente do Banco Central mesma armadilha que V. Exª percebe. Ele se refere a um aviso.

Como é que se dirime esta dúvida? É com a Ministra. ou chegam as informações ou não chegam. O prazo que S. Exª pediu foi de 5 dias. O Presidente saberá quando recebeu as informações. Contados os 5 dias, ou as informações estão aqui, ou S. Exª reincidentemente, está incurso em crime de responsabilidade.

Creio que o Senador deve, de antemão, dizer: se isto não ocorre, já é crime de responsabilidade. E V. Exª, Sr. Presidente, está autorizado a processá-la, de acordo com, as normas. Não há mais alternativa. As vantagens da informação são imensas.

**O Sr. José Paulo Bisol** - Permite-me V. Exª um aparte!

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** - Pois não, Senador.

**O Sr. José Paulo Bisol** - A questão é que a Ministra, no seu aviso, se assina - arrogantemente, aliás - um prazo que já está na lei. Essa é uma questão. A Segunda questão é que S. Exª se assinou um prazo para começar a prestar informações, a hipótese de crime de responsabilidade se torna impossível, porque o crime jamais se consumará, porque toda vez que se levantar essa hipótese, S. Exª ligará e dirá: não, mas tenho mais essas informações. Então, usando argumento do eminente Senador José Ignácio Ferreira na sessão anterior em que se discutiu este assunto, se este Senado não quiser chamar o motorista de taxi para fechar a Casa, nós temos que determinar que nós vamos assinar o prazo. Isso na hipótese de construirmos uma ponte de cortesia com o Ministério da Fazenda porque a ponte que foi construída pela Ministra foi uma ponte de descortesia. Pode-se atravessá-la de cá pra lá e de lá pra cá, se é uma ponte de descortesia, continua o ambiente conflitivo e tenso. Se quisermos, **contra legem**, dar essa oportunidade por uma cortesia emergente, quem sabe, do doce discurso feito pelo Senador Jarbas Passarinho, na sessão passada, desde a sua solidão, da sua viuvez, mencionada por ele mesmo, se quisermos fazer esse gesto de ternura e, afinal, a Ministra isso também foi dito, só por isso repito, está apaixonada, e isso é bonito, então vamos realmente abraçá-la, vamos abrir os braços, mas vamos assinar-lhe. Como nos compete, um prazo terminativo.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** - V. Exª me permite? Eu seria mais estrito. Eu não falei em prazo nenhum, porque nós já demos esse prazo, que não foi cumprido. Agora estamos aceitando o prazo que ela própria se fixou. Eu preferiria um outro caminho: que a Mesa, uma vez chegadas as informações, e essas informações nos pareciam despistamento, que a Mesa proceda de conformidade com o § 1º do art. 216 do Regimento Interno, porque aí a responsabilidade é da Mesa do Senado, está em jogo a Constituição, eu não queria dar mais 30 dias.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - O Senador José Paulo Bisol tem razão. Porque se nós não estabelecermos um prazo, torna-se infinito.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** - Mas eu estou dando um prazo mais estrito. Acho que S. Exª ao enviar as informações, elas não podem ser um começo de um despistamento. Ou vêm informações substanciais que satisfaçam ao Senador Jamil Haddad e à Mesa provando que, de fato, a Ministra está procedendo com toda boa fé, ou, caso contrário, S. Exª, desde aquele momento, está incurso em crime de responsabilidade. A questão está posta de tal maneira que a cortesia já foi feita.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Mas, Senador, ela diz aqui, "dentro dos próximos 5 dias, à vista das dificuldades operacionais, possam os primeiros dados ser fornecidos."

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** - Quero que o Senador continue como juiz, e

decida se essas primeiras informações são as que começam a nos satisfazer, porque senão, imediatamente, acho que devemos declarar a ocorrência da falta com vista ao processo. Não sou jurista, não sou nem advogado, se V. Ex.<sup>a</sup> acharem que é preciso um prazo, mas com base em quê! É **contra Legem**, como disse o Senador José Paulo Bisol.

**O Sr. José Paulo Bisol** - Permite-me V. Ex.<sup>a</sup>?

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** - Pois não.

**O Sr. José Paulo Bisol** - A questão aí é legal, é que, segundo o Regimento, art. 216, § 1º, "ao fim de 30 dias..." Isso é peremptório.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** - Mas já se esgotaram.

**O Sr. José Paulo Bisol** - A lei não foi cumprida... quando não hajam sido prestadas as informações, o Senado reunir-se-á, dentro de 72 horas, para declarar a ocorrência do fato seria já uma definição, um diagnóstico de crime, não, é só ocorrência do fato da não prestação das informações no prazo de 30 dias, isso aí já ocorreu, quer dizer, não temos nem como cumprir a lei. Eu, em tese, emocionado, comovido pelo discurso do Senador Jarbas Passarinho, aceito, é como mandar ramalhete de flores.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** - O Senador Jarbas Passarinho pode fazer essa declaração de amor na condição de viúvo, quanto a V. Ex.<sup>a</sup> é mais complicado.

**O Sr. José Paulo Bisol** - De qualquer forma se não assinarmos um prazo terminativo para a prestação dessa informações, o crime de responsabilidade jamais se consumará, dadas as circunstâncias, porque, a meu ver, já se consumou, mas se vamos tolerar isso aí...

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** - Nobre Senador José Paulo Bisol, se V. Ex. acha que é mais rigoroso dar um novo prazo, acho que é menos, eu preferia que o prazo fosse de 5 dias e que houvesse uma avaliação substantiva pela Mesa e pelo Senador Jamil Haddad sobre se realmente o material que chegou aqui lhe satisfaz, porque se não for um material satisfatório, não serve, avaliar se não se trata de uma protelação. Mas, se V. Ex. quer dar um prazo, pelo que V. Ex. sugira que prazo.

**O Sr. José Paulo Bisol** - Se não houver um prazo, não há como cobrar.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** - Fica indefinido, entendi, não há como cobrar.

**O Sr Jarbas Passarinho** - Permite V. Ex. um aparte?

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** - Pois não, nobre Senador Jarbas Passarinho.

**O Sr. Jarbas Passarinho** - Estou sendo personagem citado no romance de V. Ex..

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** - No meu não, do Senador José Paulo Bisol. Não tenho essa flexibilidade, Senador.

**O Sr. Jarbas Passarinho** - E é um romance, porque é obra de ficção, obra de ficção essa pretende enredar-me em um processo que não fica bem nem para mim nem para a Ministra, a Sr.<sup>a</sup>. Ministra, como disse bem aqui. Mas nós temos grande admiração pela cultura polimorfa do Senador José Paulo Bisol vemos agora que S Ex. me deu o qualitativo de "doce" no meu discurso.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** - Isso o irritou ou V. Ex. gostou?

**O Sr. Jarbas Passarinho** - Não atribuo nunca a S. Ex. nenhum tipo de maledicência mas

insinuação a respeito dessa "dulcíssima" oratória que eu teria feito aqui. Apenas acho que V. Ex. está tocando no mesmo ponto de sempre. O meu prezado amigo Senador Jamil Haddad, eu não sabia que também falava árabe, porque nem todos os descendentes falam... Ainda há pouco, tive vontade de perguntar se o aviso estava escrito em árabe ou em português, para poder saber se eu também podia compreendê-lo. O aviso, no caso, seria o ofício do Banco Central V. Ex. conversava comigo ainda há pouco, Senador, e nós parecíamos ter chegado a um acordo: não adianta estarmos sangrando na veia da saúde; ou se dá o fato ou não se dá o fato de dentro em 5 dias ser apresentado o começo das informações. Ora, o Senador Jamil Haddad - talvez não tenha nem gostado da minha participação- quando eu lhe disse que aceitava informações progressivas, ele se referiu depois a um deadline, que teriam sido os primeiros 30 dias. Bom, mas se as informações são progressivas talvez o objetivo fosse aceitá-las, levando em consideração a dificuldade que se atribui ter, não estou em condições de julgar sim ou não - pra dar informação de dezenas de milhares de agências de bancos ao mesmo tempo V. Ex. já mostrou ainda há pouco que já existe até um levantamento, daqueles que levantaram acima de um milhão de cruzados novos. Seria, portanto, mas fácil. Ouvi o nobre Líder do Governo dizer: "então ele me enviará". Logo, acho que devíamos guardar um pouco da nossa reserva de ação para, a partir de amanhã, porque quanto ao problema da transgressão dos prazos está claríssimo. O que o Senador José Paulo Bisol disse e que todos nós já vimos aqui está claríssimo O prazo era de 30 dias. Quando fui Ministro do Trabalho e Previdência Social, era uma Pasta muito pesada e passava obrigatoriamente pelo Plenário qualquer requerimento de informação e ainda não tínhamos o sistema de telecomunicações que o regime a que servi fez progredir tanto e o regime a que V. Ex. não serve porque não quer, piorou tanto. Eu me antecipava de que maneira? Trinta dias eram pouco para mim eu pedia, imediatamente, a minha secretaria parlamentar que me desse o conhecimento do texto do requerimento. Até o requerimento ser aprovado no Plenário, eu ganhava tempo. Depois, vinha a burocracia, até o 1º Secretário mandar o requerimento, para o meu Gabinete ganhava mais tempo. De maneira que havia um Deputado pelo Rio Grande do Sul. Adílio Viana, se não me engano, especialista em Previdência Social, que vivia a me perguntar por que a senhora fulana de tal não recebera sua pensão na data exata. E eu tinha que dar a informação em trinta dias. E conseguir dar. Acho que o que houve, de saída, foi esse problema, primeiro, de uma inexperiência por parte de determinada área do Governo, inexperiência parlamentar, segundo, uma questão suscitada, de ordem jurídica, que levou os homens, os doutores em lei a pensarem de maneira diferente. Então, não daria importância, no momento, ao fato passado. Daria importância ao fato a partir de amanhã. E, como disse muito bem o Senador Bisol, tem que haver evidentemente um prazo final para concluir-se a informação, porque, senão, ela fica sendo adiada *ad infinitum*. E nós conversávamos ainda há pouco: imagine se viesse uma informação amanhã só com dois nomes. Naturalmente que não seria nenhum dos dois que o Senador Jamil Haddad está desejando ver. Isso seria muito pouco. Agora, é preciso ver se é convincente a soma de informações e se, dentro de determinado prazo, elas podem ser concluídas.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** - Pois, não. Eu não vou objetar com relação ao prazo, apenas acho que deveríamos deliberar hoje no Senado.

**O Sr. Jamil Haddad** - Permite-me V. Ex. um aparte?

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**- Ouço o aparte de V. Ex..

**O Sr. Jamil Haddad** - Antes que V. Ex. termine, há necessidade de que as coisas sejam colocadas nos seus devidos lugares. O prazo encerrou-se no dia 29 de abril. Estamos no dia 7 de maio, no dia em que se iniciaram as providências para o enquadramento da ministra. Está aqui o

documento do Presidente Nelson Carneiro - veio o documento em que S. Ex. declara que o requerimento andou voando por aqui, transitou no plenário do Senado e, em razão disso, ela pode começar a prestar as informações. O Senador Jarbas Passarinho fez uma colocação que, na minha opinião, não procede. Aquele documento é do dia 4; os 5 dias se encerram no dia 9. Quer dizer, a partir de amanhã. O documento de S. Ex. era do dia 4. S. Ex. teria - se verificas aquelas informações - que iniciar a entrega no dia 9. E nós estamos sendo extremamente magnânimos. Depois que terminou o prazo, o Presidente Nelson Carneiro encaminhou á Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. A Comissão deu o parecer, S. Ex. deu mais 24 horas, e, sempre na hora em que iria tomar uma posição, vinha uma resposta negativa, mas, depois, vinha um desmentido da resposta negativa. Então, é preciso que a coisa fique bem clara, para não dar a impressão de que nós estamos aqui - como disse S Ex. - perseguindo, que os Senadores estão com mania de perseguição, querendo enquadrá-la em crime de responsabilidade Estamos perseguindo a ministra, porque queremos cumprir o Regimento e a Constituição. É preciso que fique bem claro isso. É preciso que se ponha um ponto nos ii, porque a impressão que eu tenho, pelas palavras do nobre Senador José Ignácio Ferreira que, inclusive, citou duas vezes a Papuda, porque um criminoso, da Papuda pode não sei o quê. Quer dizer, isso me parece até uma associação de qualquer fato criminoso. S. Ex. fala na Papuda. A Papuda é o presídio de Brasília, e isso já me deixa meio preocupado. Mas a impressão que se tem é que o Senador Jamil Haddad é que vai ser, na realidade, enquadrado no crime de responsabilidade, por ter solicitado esse requerimento de informação. Se houver uma decisão de Plenário, - e eu continuo achando que a ministra tem que ser, porque ela foi extremamente petulante para com o Senado - nós temos que deliberar no sentido de que a Mesa já está, desde agora, autorizada a iniciar o processamento. Que fique bem claro isto, porque, senão, é mais um recuo do Senado no caso da Ministra da Economia

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** - A minha proposta é que nós autorizemos a Mesa a agir em consequência, se até o dia 9 as informações não chegarem.

**O Sr. Maurício Corrêa** - Permite-me V. Ex. um aparte?

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** - Ouço V. Ex., nobre Senador Maurício Corrêa.

**O Sr. Maurício Corrêa** - Senador Fernando Henrique Cardoso, como V. Ex. fez referência à sugestão que foi dada em passant pelo Senador Paulo Bisol, parece que se encaminha até, pelo que eu sinto, um certo consenso em admitir que isso é factível. Eu ponderaria que já havia meditado sobre isso, como uma forma de solução. Mas acho extremamente impossível que nós venhamos, sem nenhuma autorização legal, sem nenhuma autorização regimental, dilatar o prazo, determinar, fixar um prazo para que a ministra preste, dentro de 4 meses, as conclusões das suas informações. Por que, Senador Fernando Henrique Cardoso? Porque nós vamos abrir o maior precedente da História deste Senado. Amanhã ou depois eu vou fazer um requerimento de informações, aqui, para o Ministro do Exército, para o Ministro da Marinha, ou qualquer outra autoridade...

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** - Passe para um mais brando...

**O Sr. Maurício Corrêa** - ... ele vai responder, baseando-se no precedente, por que deram para a Ministra da Economia e não darão exatamente para mim ? Assim acontecerá com os outros requerimentos de informações. Nós temos que construir uma outra solução Eu estou inscrito para falar, já ouvi aqui muitas sugestões, e tenho algumas para dar também, no momento oportuno eu expô-las-ei. Muito obrigado, Senador Fernando Henrique Cardoso.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** - Sou eu quem agradece. Eu partilho da preocupação de V. Ex., razão pela qual eu não queria dar um prazo. Eu acho perigoso darmos um prazo; acho que deveria ser uma resolução, S. Ex. vai mandar as informações e preferiu um julgamento de qualidade; encaminha realmente a questão, serve ou não serve, se não servir...

**O Sr João Menezes** - V. Ex. me permite um aparte?

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**- Senador João Menezes, hoje nós estamos aqui em diálogos desde essa manhã. Mas ouço o aparte de V. Ex..

**O Sr. João Menezes** - É verdade, para felicidade minha.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** - O Senador João Menezes, hoje pela manhã, me caracterizou de forma equivocada pela terceira vez. Eu já disse aqui e vou repetir: eu nunca fui professor da Sorbonne...

**O Sr João Menezes** - Mas parece!

**O SR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** - Muito obrigado, mas não sei se é elegido. Eu fui professor da Universidade de Paris, a Sorbonne é um dos seus Departamentos. E depois, se V. Ex. quer me elogiar, eu fui professor do Colégio de "France que fica acima da Sorbonne.

**O Sr João Menezes** - É uma boa biografia. Mas, eminente Senador, depois da aspereza dos pronunciamentos do meu dileto amigo, Senador Jamil Haddad, nós encontramos a leveza do discurso de V. Ex., que agora já deu o rosário da sua biografia, embora continue a parecer como pertencente da Sorbonne, em que nos fez lembrar a Poesia de Paul Geraldo Mas, o assunto em si, acho que V. Ex. está focalizando bem, porque vai aceitar, vai dar ou não o prazo. A ministra fez um aviso muito claro para o Presidente do Senado. O que S. Ex. tinha a acobertar era o sigilo bancário, não queria assumir a responsabilidade pela quebra do sigilo bancário, não queria ser **contra legem**, não queria ser contra a lei, a lei existente, que é aquela do sigilo bancário; S. Ex. não queria abrir como isso uma válvula que trouxesse, talvez, uma balbúrdia, como já notificou aqui o eminente Senador por Goiás. Então, o que acontece? Manda um ofício, agora, dizendo: - "Tomei conhecimento da decisão da Mesa do Senado, referente ao Requerimento de Informação nº 39/90; transitou em Plenário dessa Casa, sem que o mesmo se opusesse ao levantamento do Sigilo bancário". Ora, esse aviso está muito bem feito. O que S. Ex. diz aqui é que defendeu o sigilo bancário, e que, agora, o Senado assume a responsabilidade pela quebra do sigilo bancário. Então, essa decisão do Senado é a quebra do sigilo bancário. Este é que é o fulcro do aviso da ministra. Então, quis chamar a atenção para este fato, porque me parece muito importante. E, depois, quanto ao prazo para responder ou não sobre o assunto, a ministra responder o ofício dentro do prazo legal. O que se deu é que o Senado não aceitou a forma como S. Ex. respondeu. Isso é outro fato. Agora o Senado diz: - "Pode responder que nos responsabilizamos pelo sigilo bancário". Então, S. Ex. vai responder. V. Ex. tem razão quando propõe que a questão agora é saber se vai aceitar continuação da discussão para que a Senhora ministra forneça os dados necessários, pedidos pelo eminente Senador Jamil Haddad. Acredito que isso vai ser cumprido, acredito que o Senado assume a responsabilidade da quebra do sigilo bancário. O que acontecer amanhã ou depois em relação a isso, o Senado é o responsável, porque é o Senado que está dando o ponta-pé inicial para a quebra do sigilo bancário. Era este o ligeiro aparte que desejava dar a V. Ex..

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** - Agradeço V. Ex. já fiz algumas considerações, como outros Senadores, também, sobre a questão do sigilo bancário.

Queria apenas recordar que ano passado, quando era Relator da Comissão que acompanhava a negociação da dívida externa, precisei de informações do Banco Central para terminar o meu relatório. Eram informações sigilosas, o Banco Central as enviou. Conversei com o Presidente do Banco Central, tive acesso às informações e ninguém no País ficou sabendo pelo meu relatório de qualquer informação que pudesse ter quebrado qualquer sigilo.

Acredito que o Senador Jamil Haddad fará a mesma coisa. Não há nenhuma dificuldade em que o sigilo se mantenha e o Senado seja devidamente informado.

Concordo com V. Ex., que daqui por diante seja possível, sem risco de quebra de sigilo, recebermos essas informações.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, acho que já abusei da paciência de V. Ex.. Estou ansioso por ouvir as sugestões do Senador Maurício Corrêa.

Quero insistir só num ponto: acho que hoje nós devemos deliberar.

Durante o discurso do Sr. Fernando Henrique Cardoso, o Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Divaldo Suruagy, 2º Secretário.

O Sr. Pompeu de Sousa - Sr. Presidente, havia pedido a palavra para breve questão de ordem, pouco antes de meu Líder haver pedido. E respeitosamente calei o meu pedido e muito me enriqueci com essa calada.

Sr. Presidente, conceda-me V. Ex. a palavra para breve questão de ordem?

**O SR. PRESIDENTE (Divaldo Suruagy)** - Concedo a palavra ao nobre Senador Pompeu de Sousa.

**O SR. POMPEU DE SOUSA (PSDB-DF. Para questão de ordem.)** - Afinal de contas, Sr. Presidente, neste caso inteiramente surrealista em que se envolvem a Srª Ministra das Economias, Fazenda e Planejamento, o Presidente do Banco Central e os assuntos aqui trazidos com tanta variedade, tão "variegados são", como dizia o mestre Luís de Camões. É um surrealismo que beira o Kafkiano, e até já entramos pelos terrenos amorosos e românticos da viuvez do Senador Jarbas Passarinho, ao lado das coisas mais sérias, como os problemas *contra legem* e *pro lege* do eminente jurista Senador José Paulo Bisol.

Queria levantar uma questão de ordem bastante modesta, Sr. Presidente, diante das suspeições que não só o eminente Senador Jamil Haddad, autor do requerimento, solicitando informações da Srª Ministra Zélia Cardoso de Mello, como, de certa forma, vários nós temos muitas possibilidades de que os documentos que aqui venham não mereçam a devida fidelidade, portanto, não mereçam de todos nós a devida fé.

De modo que, Sr. Presidente, ousaria propor uma questão de ordem baseada no documento trazido hoje ao nosso conhecimento pelo eminente Líder do Governo nesta Casa, o nobre Senador José Ignácio Ferreira.

Mas, antes de apresentá-la, gostaria apenas de fazer um breve reparo do que é igualmente tão Kafkiano esteja acontecendo no Senado.

Hoje, aqui, o nosso eminentíssimo Colega, Senador Roberto Campos, de cima da sua altíssima sapiência ou talvez da sua altíssima sabedoria, deslumbrou-nos com mais uma posição Kafkiana, Sr. Presidente. Por que, sendo ele o Presidente da Comissão de Fiscalização e Tomadas de Contas desta Casa, coloca-se contra a fiscalização e tomada de contas do Senado?

Ele é contra a que o Senado faça aquilo que é da sua obrigação, obrigação até constitucional!

Portanto, Sr. Presidente, entre tantos contrastes e tantos paradoxos, eu meu assombro com esse diálogo turco-brasileiro que aqui se tem travado entre o Ministério, o Banco Central e esta Casa, este altíssimo Senado da República.

Talvez caiba indagar a V. Ex., Sr. Presidente, formulando agora a minha questão de ordem, se não seria pertinente uma investigação sobre a autenticidade do "fax" que foi lido aqui, no plenário, duas vezes: foi até repetido, porque alguns de nós não ouvimos bem toda a leitura do documento, feita pelo eminente Líder do Governo nesta Casa.

Tenho a impressão de que há alguma coisa de podre no reino da Dinamarca, ou no reino do Banco Central, ou no Reino da Turquia, não sei bem onde, Sr. Presidente. O fato é que o texto se refere, não sei se duas vezes - ou foram duas leituras, e então, se foram duas vezes, seriam quatro as vezes em que apareceu o nome do Ministério como Titular é a Professora Zélia Cardoso de Mello - e o ouvimos nitidamente denominado como "Ministério da Economia, Finanças e Desenvolvimento".

Ora, Sr. Presidente, é inacreditável que o Presidente do Banco Central não saiba o nome do Ministério. Chego a suspeitar que esse documento, o "fax", não seja correto.

Portanto, sugiro a V. Ex. que se faça uma investigação sobre a sua autenticidade ou a sua satisfação.

**O SR. PRESIDENTE** (Divaldo Suruagy) - Não há questão de ordem a ser decidida e evidentemente a palavra do Senador José Ignácio Ferreira merece fé. (Pausa.)

Nobre Senador José Paulo Bisol, V. Ex. me perdoe. O Senador Mauro Benevides ia usar da palavra como Líder. (Pausa.)

S. Ex. cede a palavra a V. Ex..

**O SR. JOSÉ PAULO BISOL** (PSB-RS) - Sr. Presidente, confiando na compreensão de V. Ex., combinei com o nobre Senador Maurício Corrêa que tem uma proposta a fazer, trocamos a ordem dos nossos discursos.

De modo que solicitaria a V. Ex. desse a palavra ao douto Senador Maurício Corrêa.

**O SR. PRESIDENTE** (Divaldo Suruagy) - Pois não. Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** (PDT-DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, agradeço a gentileza do Senador José Paulo Bisol, permitindo-me falar antes.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a razão teleológica do requerimento de informação, por sua própria essência, é trazer ao conhecimento de quem requer aqueles dados se destinam ao seu exame e, no caso de irregularidades, levar esses fatos ao conhecimento da sociedade brasileira.

O Senador Jamil Haddad agiu exatamente desta forma. Surgiu esse impasse, seria desnecessário que fosse aqui impasse, seria desnecessário que fosse aqui repetido tudo o que aconteceu, os fatos são exatamente esses.

No meu modesto modo de entender, não tenho dúvida nenhuma de que a Ministra Zélia Cardoso de Mello se acha enquadrada - tipicamente - em crime de responsabilidade. A tolerância



que se lhe deu até agora foi uma concessão concedida pelo Senado.

Deixo bem claro que todas as colocações feitas pelo nobre Senador Jamil Haddad, a despeito do procedimento da Ministra - do retardamento das informações, dos incidentes de percurso que aconteceram -, com tudo concordo. Não tenho qualquer reparação a fazer. Todavia, trago alguns dados à reflexão dos Srs. Senadores.

Qual seria o primeiro desses dados? Não há dúvida alguma de que representarmos uma Instituição. Colocar a nossa Instituição em contraposição ao Executivo, deveria, parecem-me, ser uma atitude última, de extremo exame, de extremas conseqüências. Acredito até, Srs. Senadores, que a decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal ontem, com relação à concessão da liminar na arguição direta de inconstitucionalidade, formulada pelo Procurador-Geral da República, teve o condão exatamente de evitar, ex abrupto, um confronto entre os três Poderes constitucionais da República.

Por que isto? Porque a concessão da liminar permitirá que o Governo faça uma reflexão ou que tenha até oportunidade de encontrar um caminho diferente, que não atropela, não violenta tão frontalmente a Constituição, como aconteceu no caso da Medida Provisória nº 190, tendo em vista a recusa, o desaprovo da Medida Provisória nº 185.

Temos alguns obstáculos, dizia eu, a serem transpostos. O primeiro deles, seria, depois da decisão, que lavrássemos, aqui, a interpretação do texto constitucional. O art. 102 da Constituição Federal, salvo engano letra c, que trata da competência do Supremo Tribunal Federal, determina claramente que o Supremo Tribunal Federal é que é a corte encarregada de julgar os crimes de responsabilidade dos Ministros de Estado.

Por outro lado o art. 51 também da Constituição determina que a Câmara dos Deputados terá que autorizar para que o Supremo processe o Ministro de Estado, no caso a Ministra de Estado. Nós teremos, então, que esperar este primeiro obstáculo que é o da interpretação dos dispositivos constitucionais. Vencido este aspecto, eu queria trazer ao conhecimento dos Srs. Senadores, embora, repetitivamente, o que diz o já citado e recitado art. 216, § 1º:

"Ao fim de trinta dias, quando não hajam sido prestadas as informações, o Senado reunir-se-à, dentro de setenta e duas horas, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes do disposto no § 2º do art. 50 da Constituição".

Decorridos os trinta dias, não temos outra alternativa senão examinar qual será o nosso procedimento a respeito do inciso V do art. 216.

O crime de responsabilidade está previsto no art. 50, § 2º, no caso específico da Ministra; por não haver prestado as informações, está sujeita a ser processada por sonegação de informações ao Senado Federal.

Entretanto, é indispensável que os Srs. Senadores tenham em mente que há uma lei ordinária, que é a de nº 1.079, que trata especificamente do procedimento para apresentação, a formulação, a representação contra autoridades incursas ou virtualmente incursas em crime de responsabilidade.

Quando eu disse que o Senado se reunirá para examinar, eu teria uma segunda questão que, me parece, nos consumiria um tempo muito grande - e eu chamaria a atenção do Senador José Paulo Bisol, eminente jurista - que é exatamente saber se o Senado Federal da República, como instituição, como pessoa jurídica, teria competência de apresentar perante o Supremo

Tribunal Federal, ou até perante a Câmara dos Deputados, mas incisivamente perante o Supremo Tribunal Federal, uma representação contra a pessoa física, no caso a autoridade, que é a Ministra de Estado, D. Zélia Cardoso de Mello.

E por que isso? Porque a Lei nº 1.079, em nenhum momento fala da competência do Senado para fazer essa remessa. Ela diz especificamente, na parte que trata de processo e julgamento. Título Único da Lei nº 1.079, do Presidente da República e Ministro de Estado:

“É permitido a qualquer cidadão denunciar o Presidente da República ou Ministro de Estado por crime de responsabilidade perante a Câmara dos Deputados.”

.Aí segue o ritual que tem que ser obedecido, há que se firmar a representação com firma reconhecida, enfim, há uma série de procedimentos; quem é que vai depor em nome do Senado, nesse caso de se instaurar o processo de crime de responsabilidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Divaldo Suruagy)- Senador Maurício Corrêa, eu solicitaria a V. Ex. concluisse o seu raciocínio, porque dispomos apenas de dois minutos e temos ainda vários oradores inscritos, além da sessão do Congresso Nacional. Por gentileza.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** - Não estou entendendo, Sr Presidente. Ouvi aqui senadores falando uma hora, duas ... É por causa do limite do horário?

**O SR. PRESIDENTE** (Divaldo Suruagy) - Exatamente. V. Ex. está dispondo de dois minutos dentro dos 10, que são atribuídos pelo Regimento, para concluir o raciocínio.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** - Data venia, Sr. Presidente, ninguém teve dez minutos só. Não sou Líder do Governo. O Líder do Governo é o Senador José Ignácio Ferreira e eu acho que S. Ex. falou uns 40 minutos.

Vou concluir, Sr. Presidente, vou atender ao apelo de V. Ex..

Eu estava dizendo que a Lei nº 1.079, trata do ritual para o crime de responsabilidade, e aqui está a repartição praticamente do que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, nessa lei que é anterior a esse texto constitucional, mas está em plena vigência. Tanto é que nós já nos utilizamos desta lei, - e o Senador José Ignácio, que é Líder do Governo, deve se lembrar disso - quando representamos contra o Presidente Sarney, documento esse firmado por V. Ex.º Senador José Paulo Bisol, e encaminhamos ao Supremo Tribunal Federal.

Há ainda um terceiro obstáculo. Qual seria esse terceiro obstáculo? É que eu não acredito, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que jamais a Câmara dos Deputados irá autorizar que se instaure processo por crime de responsabilidade contra a Ministra.

O que temos que fazer diante desse fato prático? É agirmos de maneira mais lógica; dar um prazo para a Ministra completar as informações, acredito ser impossível, tendo em vista o precedente que se irá criar.

O que eu sugeriria, o que eu apresentaria à guisa de sugestão? Que nós, como disse o Senador Fernando Henrique Cardoso, aguardássemos até amanhã. Isto porque a Ministra vai apresentar suas informações preliminares.

Quero dizer, aqui, e comprometo-me com o Senador Jamil Haddad, e tenho a certeza de que outros Senadores nos acompanharão. Como cada cidadão pode representar contra a Ministra por crime de responsabilidade, se a informações dadas por S. Ex.º não nos satisfizerem, nem é ao Senado, ofereço-me, com V. Ex.º, nobre Senador Jamil Haddad, para, segunda-feira, entrar,

perante o Supremo Tribunal Federal, se chegarmos à conclusão de que a competência é esta, com um requerimento para enquadramento da Ministra em crime de responsabilidade.

E o resto, acredito que vamos ter que discutir e não vamos chegar a qualquer entendimento, Sr. Presidente.

E o resto, acredito que vamos ter que discutir e não vamos chegar a qualquer entendimento, Sr. Presidente.

Por isto, concluo dizendo que o que nos importa é recebermos essas informações A Ministra, se não as prestar amanhã, não só estará enquadrada em crime de responsabilidade, como, subseqüentemente, em crime de natureza penal.

Portanto, é uma questão de natureza muito séria para a Ministra da Economia.

Em razão disto, espero que encontremos esse denominador comum, que vai pôr termo e este debater realmente um pouco polêmico e confuso.

**O Sr. Mansueto de Lavor** - Senador, permita-se V. Ex<sup>o</sup> um breve...

**O SR. PRESIDENTE** (Divaldo Suruagy) - Senador Mansueto de Lavor, eu pediria a compreensão de V. Ex<sup>o</sup>, porque o Senador Maurício Corrêa concluiu seu pronunciamento dentro do prazo especificado pelo Regimento Interno, lamentavelmente, porque nos priva do brilhante discurso que nos oferece, mas também privaria os demais oradores que estão inscritos.

Então, pediria a compreensão de V. Ex<sup>o</sup> para conceder a palavra ao Senador Mauro Benevides, na qualidade de Líder do PMDB, do Partido majoritário, pedindo a S. Ex<sup>o</sup> que fosse o mais breve possível, logo depois do Senador José Paulo Bisol, que já estava inscrito e por deferência cedeu ao Senador Maurício Corrêa o prazo em que S. Ex<sup>o</sup> deveria falar.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

**O SR. MAURO BENEVIDES** (PMDB-CE. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, na última segunda-feira, ao meio-dia, reuni na Liderança do PMDB os Senadores de minha Bancada, presentes então em Brasília, para que fixássemos uma posição uniforme diante da perspectiva iminente de enquadramento da Ministra de Estado da Economia, Zélia Cardoso de Mello, em crime de responsabilidade, por sua deliberada e expressa intenção de recusar atendimento cabal ao Pedido de Informações de autoria do Senador Jamil Haddad.

Se nós, do PMDB, sempre defendemos o cumprimento inflexível das prerrogativas do Poder Legislativo, entre as quais sobrelevam as de fiscalização e controle do Executivo, não seria agora que iríamos tergiversar no respeito integral àquelas normas salutares postas em cheque pela Assessoria da Titular da Pasta da Economia, Fazenda e Planejamento.

Na Segunda-feira, porém, em meio à sessão extraordinária das 14 horas, convocada por V. Ex<sup>o</sup> para o fim específico de se promover o cumprimento do disposto no art. 216, § 1<sup>o</sup>, do nosso Regimento Interno, em relação à Ministra Zélia Cardoso de Mello, foi anunciado pela Mesa o envio de novo expediente, lido e então exaustivamente comentado, através do qual a Ministra, afinal, se dispunha a oferecer os dados reclamados pelo Senador Jamil Haddad.

A injustificável relutância da Ministra Zélia Cardoso de Mello cedia lugar a um novo e apremado posicionamento capaz de impedir o conflito quase inevitável entre o Senado Federal e aquela auxiliar direta do Presidente da República. Os debates travados, naquela tarde, ensejaram

a que esta Casa, numa atitude de compreensão e flexibilidade, tendesse o aceitar o novo prazo, a fluir em 5 dias a partir de 4 do corrente, e a exaurir-se na Segunda-feira vindoura. O prosseguimento, hoje, da discussão nos conduz, a exemplo do que ocorreu com as outras Bancadas, a acolher a nova postulação da Ministra, conferindo-lhe o prazo pleiteado, com características já agora intransigentemente irrecorríveis.

A V. Ex<sup>o</sup>, Sr. Presidente, caberá então, findo o prazo, assinado pelo própria ocupante do Ministério da Economia e tacitamente acolhido, adotar, sem qualquer outra manifestação do Plenário, o procedimento adequado, objetivando garantir a prerrogativa do Senado, invocada em prol deste, pelo Senador Jamil Haddad, sequioso por conhecer possíveis beneficiários de informações privilegiadas em saques superiores a 500 mil cruzados novos, na fase que antecedeu o anúncio do Plano Collor.

Se o novo prazo for descumprido, aplique-se à Professora Zélia Cardoso de Meilo o que preceituam a Constituição e no novo Regimento Interno.

É este, Sr. Presidente, o pensamento majoritário no âmbito da Representação do PMDB desta Casa, em consonância, aliás, com a manifestação semelhante de outros Líderes, entre os quais o Senador Fernando Henrique Cardoso, que lidera a Bancada do PSDB.

**O SR. PRESIDENTE (Divaldo Suruagy)** - Agradecendo a demonstração de apoio às decisões da Mesa pelo Partido majoritário, pensamento já expressado brilhantemente pelo Senador Fernando Henrique Cardoso, concedemos a palavra ao nobre Senador José Paulo Bisol

**O SR JOSÉ PAULO BISOL (PSB-RS. Pronuncia o seguinte discurso.)** - Sr. Presidente, Srs. Senadores, fiz, em aparte, referência a um argumento utilizado pelo eminente Senador José Ignácio Ferreira, Líder do Governo, na sessão passada, quando discutíamos o mesmo tema. S. Ex<sup>a</sup> contou que, por necessidade, tomara um táxi e o motorista lhe perguntou: mas, afinal, por que o Senado não deixa a Ministra trabalhar? Eminente Presidente, este argumento me deixou estarecido, porque está dentro de uma lógica silogística, que não tem nada a ver com **post-royal**, numa lógica que teria uma premissa como **vox populi vox dei**. A voz do motorista de táxi é a **vox poopu**, logo, a voz do motorista de táxi é a voz de Deus.

Se eu estivesse no lugar do eminente Senador José Ignácio Ferreira, aproveitaria humildemente o ensejo que me estaria dando o motorista de táxi para tentar um pouco de pedagogia política e de socialização da consciência do justo Diria assim: Sabe, companheiro, é a Ministra que não está deixando o Senado trabalhar? Porque esta é a verdade.

E também não posso compreender como o Líder do Governo, uma pessoa que respeito, pela qual nutro grande admiração, com a qual lutei denodadamente da decantada Comissão da Corrupção, não posso compreender. S. Ex<sup>a</sup> se deixa levar pelo aspecto performativo de uma alocução, introjetada, sublinamente, por um sistema de comunicação de massa, no imaginário popular. Quer dizer, teríamos a obrigação moral de mostrar a esse motorista de táxi que ele opera com uma consciência alheia, obscura e maliciosamente introduzida em sua mente, e que ele não tem uma visão clara dos fatos políticos

Trazer a voz do motorista de táxi como argumento numa discussão como a nossa, autoriza-me a trazer o argumento de um trompetista famoso, o maior trompetista da História do Mundo - me refiro a Louis Armstrong. Uma vez, em Boston, alguém perguntou a Louis Armstrong o que o jazz, e ele respondeu: "Ora mano, se você não sabe o que é jazz nunca virá a sabê-lo".

É que existem evidências que a intelecção, que até a intuição - e segundo Gorge

Ganguilhem a intuição existe para que a razão mostre que ela não tem razão, quer dizer, existe apenas como um estímulo para a razão -, até a intuição mostra que certas coisas são indiscutíveis.

Quero dizer que a Sr.<sup>a</sup> Ministra brincou com o Senado. E não tenho receio nenhum de utilizar esta expressão.

Eminente Presidente, o art. 50, no seu § 2º, diz:

“As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação aos Ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.”

Alguém tem alguma dúvida sobre a clareza deste texto? Qualquer inteligência de qualquer motorista de táxi, lendo este texto, percebe que a Mesa do Senado pode pedir as informações.

Outra lei, a de nº 4.595, de 31-12-64 - a Constituição é a de 1988 -, diz assim:

“Os pedidos de informações a que se referem os parágrafos deste artigo deverão ser aprovados pelo Plenário da Câmara dos Deputados do Senado Federal.”

É possível alguma dúvida sobre isto? Enquanto a Constituição de 1988 diz que as Mesas do Senado e da Câmara podem, o artigo da Lei de 1964 diz que é preciso passar pelo Plenário. Quem é capaz de deixar de perceber, imediatamente, sem a mediação de qualquer raciocínio, que a Lei de 1964 foi derogada pela Constituição? É admissível que a Sr.<sup>a</sup> Ministra não tenha a inteligência necessária para perceber essa clareza lógico-formal? Sim, meramente lógico-formal, uma espécie, digamos assim, de subtração: se a Constituição diz A e a lei diz não A, mas B, é só fazer uma subtração, porque ou houve derrogação por força constitucional no caso da Constituição ser posterior à lei - ou houve inconstitucionalidade por parte do legislador ao fazer a lei - no caso de a lei ser posterior à Constituição. Meu Deus do céu!

Impressiona-me estarmos a tantas horas e a tantos dias discutindo uma evidência ulutante só porque a Ministra finge que nunca saberá o que é uma derrogação, como o interlocutor de Louis Armstrong nunca saberá o que é o jazz.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso - Permite-me V Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador?**

**O SR JOSÉ PAULO BISOL- Pois não.**

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso - V. Ex<sup>a</sup> poderá, mais tarde, aduzir aos seus argumentos outros nesta mesma linha. A Lei nº 4.595, de 31-12-64 que define o sigilo bancário - diz o seguinte - :**

**“Art. 38. As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.**

.....  
**§ 2º O Banco Central da República do Brasil e as instituições financeiras públicas prestarão informações ao Poder Legislativo, podendo, havendo relevantes motivos, solicitar que sejam mantidas em reserva ou sigilo”.**

**Não assiste nenhuma razão ao Senador Roberto Campos - pena que S. Ex<sup>a</sup> não esteja presente - porque a Lei a que S. Ex<sup>a</sup> se referiu, do sigilo bancário, define em que condições as instituições financeiras prestarão as informações ao Legislativo. Define, imperativamente, que elas prestarão. De modo que V. Ex<sup>a</sup> tem razão. Toda argumentação jurídica que foi montada para dizer**

que não se poderia prestar informações não é subsistente.

**O SR. JOSÉ PAULO BISOL** - agradeço a V. Ex<sup>a</sup> o aparte, que, traz à colocação o problema - esta vaca sagrada do sigilo bancário. Eu acho engraçado, neste País onde se devassam todos os sigilos da dignidade humana, se tenha essa frenética paixão contra a devassa do bolso, do dinheiro. É vergonhoso ganhar dinheiro? É vergonha ganhar muito dinheiro? Pois essa estória do sigilo bancário é também muito simples. Quem não tem um logos, quem não tem uma verdade lógica, quem tem que buscar um paralogos, tem que fazer um paralogismo, quem não tem a verdade, tem que buscar uma verossimilhança. A definição de verossimilhança. A V. Ex<sup>as</sup> conhecem. É a mentira com cara e jeito de verdade. Qual era a verossimilhança, qual era a falsa verdade que era necessário buscar, qual era a substância pretextual que podia compor uma brincadeira maliciosa como esta? O sigilo bancário! Mas o sigilo bancário é um sigilo relativo. Está regulamentado, há centenas e centenas de decisões dos Tribunais Superiores. é um disparate pensar que o Presidente do Banco Central pode conhecer uma verdade a ter a responsabilidade de seu sigilo, e que o Presidente da República não possa conhecê-la. Logo, o sigilo bancário, entre outras coisas - porque não tenho tempo para fazer análise que eu gostaria de realizar - é transferível com a responsabilidade correlata. Qualquer um sabe disso. É outra evidência, estamos lidando com a evidência discutindo o indiscutível.

Há pouco, o nobre Senador Afonso Arinos me dizia que, depois de escrever "Bandeirantes e Pioneiros", Vianna Moog esteve na casa de Érico Veríssimo, que lhe disse assim: - "Você vem aqui, com suas brilhantes conclusões, buscar as premissas". Esta é a brincadeira na qual, estamos afogados. Estamos aqui brincando com brilhantes conclusões, em busca de premissas. É esta a brincadeira da senhora ministra.

Sr. Presidente, o sigilo bancário - se alguém não sabe aqui, pelo amor de Deus, daqui por diante não vai ser mais possível desconhecer -, o sigilo bancário é transferível, com a responsabilidade correlatas, aos três Poderes da República - ao Presidente da República, ao Presidente do Congresso Nacional e ao Presidente do Supremo Tribunal Federal.

No caso do Congresso, o Presidente pode transferir ao Presidente da Comissão que está lidando com o assunto, ou, no caso em pauta, a quem fez o requerimento.

Sr. Presidente, existe alguma razão para gastarmos a nossa inteligência, que supomos exuberante, nessas evidências? Será que perdemos a capacidade, a dignidade e a postura inerentes à nossa condição de senadores? É sé erguer a cabeça e dizer: - isso é brincadeira, não é sério, ou só é sério por não ser sério e provir de ministério.

**O SR. MÁRIO MAIA** - Sr<sup>a</sup> Ministra, não faça isso! V. Ex<sup>a</sup> está brincando com o Presidente do Senado, está brincando com o Senador Pompeu de Sousa. Com o Senador Fernando Henrique Cardoso. Não é assim que se convive, sequer é assim que faz política.

Sr. Presidente, este ofício que o admirável Senador José Ignácio Ferreira defendeu é uma obra-prima de paralogismo. A ministra dá a entender que a regra moral, suprema, desta Casa é um dichote de criança, que diz assim: - "Quando eu digo, digo, não digo, digo, Diogo. Quando e digo Diogo, não digo Diogo, digo, digo".

Ou então, ela está, pouca sutileza, brincando com o paradoxo de Eurípedes. Eurípedes, o grego, disse que todo grego, quando fala, mente. Se Eurípedes disse que todo grego, quando fala, mente, ele próprio, Eurípedes, sendo grego - conclui-se que Eurípedes mentiu e, conseqüentemente, que todo grego, quando fala, diz a verdade. Mas se todo grego, quando fala,

diz a verdade, então, Eurípedes quando disse que todo grego, quando fala, mente, falou a verdade. Então de fato, todo grego, quando fala, mente. Conseqüentemente, Eurípedes, que é grego, mentiu quando disse que todo grego, quando fala, mente. Logo, todo grego quando fala diz a verdade. E assim por diante da infinitum.

É isto que este ofício faz. É isto!

Chega de brincadeira. Vamos chamar o motorista de táxi do grande Senador José Ignácio Ferreira, entregar-lhe a chave da Casa e deixar que ele a feche. Manda fechar, presidente!

Um ofício que diz assim: ... transitou no plenário dessa Casa, sem que a mesma se opusesse ao levantamento do sigilo bancário", é como se eu chegasse diante de mais linda e deslumbrante mulher e não conseguisse segurar o jorro de minha catexia no sentido de fazer o levantamento do sigilo vestuarial? Afogado em libido eu lhe diria: - permite-me levantar-lhe as saias? Perplexa e ruborizada, ela nada responderia. - Ah!, e diria, você não disse não, logo, possa fazer o levantamento do sigilo vestuarial; quer dizer, do sigilo bancário, porque o amor também se confunde, às vezes, com esse lúbrico conceito de sigilo bancário.

Sr. Presidente, não deliberamos nada sobre sigilo bancário! Que brincadeira é esta? O que é isso, Sr. Presidente? O que é isso, Sr. Presidente? Então, a ministra pode fazer uma coisa dessas, Sr. Presidente? Segundo S. Ex<sup>a</sup> deliberamos o "sim", porque não deliberamos o "não".

Mas, então, vou ter que me lembrar de Nietzsche, pegar a cara do Nietzsche, ir para a frente do espelho e dar uma gargalhada, todo dia de manhã, para ter saúde mental, já que, se não começar a rir da minha cara, vou morrer de vergonha! Vou morrer de vergonha! É ou não é uma brincadeira, Sr. Presidente?

Vejamos o segundo tópico:

"Tornou-se possível, em conseqüência, o atendimento das informações solicitadas."

Isso me lembra um diálogo de Shakespeare na peça "Atempestade", onde, se não me engano, o personagem Gonzalo disse: - "Vós haveis falado mais acertadamente do que pensáveis". E outro. Sebastian, respondeu: - "E vós havei-lo entendido mais inteligentemente do que pensei". Puro jogo de palavras para dizer que o Senado disse o que não disse, deliberou o que não deliberou. E isto, este ofício ou aviso. Estamos na tempestade histriônica. Estamos shakespearadamente no paradoxo, na falacéia, no jogo verbalista. A vergonha não é o ofício da ministra. A vergonha é discutí-lo, levá-lo a sério.

Sr. Presidente, o tema é lúdico e anedótico, só falando ao pé-do-ouvido, trocando idéias pra passar o tempo é possível dedicar-se a saber o que a ministra quer dizer com este tópico: "Obedecido o disposto no §4º do art. 37"? como? Justamente o parágrafo que Constituição derrougou. Sr. Presidente, é isso que ela diz que obedecemos. Preciso chorar ou preciso dar uma gargalhada tonitruante? Sim, preciso dizer que estamos sob o pálio do ridículo e da imbecilidade?!

Senador Fernando Henrique Cardoso, esse ofício é uma pobre ironia! Nunca irei ser Presidente desta Casa, mas, como tal, eu o devolveria! Eu devolveria esse ofício!

E não é tudo. Para ultimar, S. Ex<sup>a</sup> diz: "...que, dentro dos próximos cinco dias ..." Vejamos só: ela se assina um novo prazo depoisdo prazo vencido e do crime consumado do ponto de vista - do juízo de suspeição, não do juízo de denúncia, nem do juízo de decisão como fez o confusão a respeito o nobre Líder do Governo.

São três juízos. Basta uma suspeita substancial documentada para se abri um processo

contra um motorista de táxi. E como a senhora ministra é ser humano também, assim como o motorista de táxi, basta uma suspeita substanciada documentalmente para abrir o processo em relação a ela. Pelo juízo de probabilidade se começa, pelo de acusação se firma e pelo sentencial se julga.

Aí, S. Exª poderá alegar o sigilo bancário, no processo, depois de realizados o juízo de suspeição e o juízo de acusação. Nesse instante, S. Exª irá defender-se.

Finalmente, o Poder Judiciário irá enunciar o juízo sentencial. É isso que fazemos: Não, nós estamos com as conclusões buscando as premissas, invertendo a ordem processual e lógica.

Sr. Presidente, sei que ultrapassei o meu tempo, mas o tópico que me interesse ou empolgar, neste momento, é mesmo um tópico emocional.

Quero saber se alguém levou a sério, se aqui nesta Casa alguém levou a sério esta brincadeira. Esta é a primeira questão que desejo saber.

A segunda: vamos continuar lidando com semelhantes condutas, isto é, somos mamulengos?!

A terceira colocação, Sr. Presidente, é que o fato está consumado. De acordo com o nosso Regimento, teríamos que tomar providências necessárias para o processamento. Entretanto, eu, como juiz, sempre sustentei que, em casos excepcionais, é possível julgar *contra legem*. Admito a hipótese de tolerância, de generosidade, de compressão que foi levantada aqui, mas não posso aceitar que não fixado o *terminus ad quem*, porque aqui só está o termo inicial do prazo. Se houver a infinita possibilidade prestar informações, nunca mais se consumará o que já se consumou - paradoxo por paradoxo é isto.

O crime que já se consumou, em termos de juízo de suspeição, nunca mais se vai consumir, porque sempre que levantarmos a voz "Consumou-se, ela se levantará do outro lado da ponte das descortesias e dirá: "Não, tenho mais essas informações aqui - "... Mais uma vez, mamulengos!

Srs. Senadores, Sr. Presidente, o Governo Collor se caracterizou pela inconstitucionalidade suas iniciativas. Para fazer ou desencadear uma estabilização monetária, porque a econômica não vi ainda, o Governo desestabilizou a institucionalidade. Desarticulou a cidadania inaugurada pela Constituição de 1988. Passou por cima da Constituição e das leis. Substituiu o processo legislativo constitucional pelo processo legislativo das medidas provisórias. Marginalizou a Justiça e o legislador. E pelo que se vê do ofício ou aviso em questão, irradiou para os ministros o exemplo de seu complexo de superioridade.

Ontem, o Supremo Tribunal Federal ergueu a cabeça e disse: - "Eu existo. Eu sou o Poder Judiciário". Quando é que o Congresso Nacional vai dizer ao Presidente Collor. "EU existo!" quando?

Sr. Presidente, se V. Exª me permitir, vou conceder os apartes solicitados. Se não me engano, foi o nobre Senador Mário Maia o primeiro a solicitá-lo.

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - V. Exª pode conceder os apartes.**

**O SR. JOSE PAULO BISOL - Obrigado.**

**O SR. MÁRIO MAIA - Agradeço a oportunidade, o meu aparte será breve. Primeiro, estou solidário com V. Exª quanto à seriedade do documento. Devo dizer novamente que, quando o**



requerimento foi apresentado pela Presidência, levantei uma questão de ordem, pedindo que a Mesa não tomasse conhecimento do documento. Infelizmente a nossa questão de ordem não foi acatada quando achávamos que o requerimento recebido era indevido, inclusive extemporâneo, em face do que o Presidente lera anteriormente, já com idéia formada diante dos fatos ocorridos e terminados. A segunda parte da minha indagação é se, dentro do raciocínio que o Governo quer nos impor, não foi quebrado o sigilo bancário quando interferiu nas contas correntes de todos os cidadãos brasileiros, sobre os depósitos em cadernetas de poupança e over. Quando baixou a medida e faz reter a parte do dinheiro que determinara, tinha que saber quanto tinha cada brasileiro em seus depósitos; assim, foi ele o primeiro a quebrar o sigilo bancário, agora, vem com esses subterfúgios, querendo aqui, muito brilhantemente, ser justificado pelo nobre Colega que tem uma linguagem, uma dialética própria do promotor que, com seus silogismos, parecer converter o que realmente é uma ilusão. Desta forma, estou solidária com V. Exª e entendo que deveríamos concluir esta matéria votando, já que a ministra está enquadrada dentro da lei desobediência ao Poder Legislativo.

**O SR. JOSÉ PAULO BISOL** - Em poucas palavras V. Exª, pela inteligência que tem, excede as proposições que pretendia fazer no meu discurso. E V. Exª falou em sigismos. Não custa lembrar um, este, sim, de Port-Royal: "c" são gatos; "a", o animal "b" e o animal "c" são gatos; o animal "b" e o animal "c" são pardos; logo, todos os gatos pardos". É o estilo lógico deste ofício.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** - Permite V. Exª um aparte?

**O SR. JOSÉ PAULO BISOL** - Com muito prazer, concedo o aparte ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** - Nobre Senador José Paulo Bisol, não concordo com V. Exª que este ofício não serviu para nada; quando mais não fosse, para está-lo esta tarde. V. Exª realmente se realmente se excedeu em brilhantismo, em propriedade e, ao mesmo tempo, em colocar as questões no seu devido lugar. Quando pedi a palavra para sugerir que votássemos logo, foi exatamente por achar que estamos perdendo demasiado tempo; esta matéria já está perempta. Depois que pedi a palavra, argumento V. Exª na direção que eu queria sustentar, mas que quero reafirmar: mas sou favorável à quebra do sigilo bancário, mas não estamos quebrando o sigilo bancário. As informações virão para este Senado sigilosamente, senão estaríamos realmente invadindo a privacidade que o Senador Roberto Campos tanto preza. Não há porque quebrar o sigilo bancário; este argumento não procede. Citei o artigo da lei: não há nenhuma necessidade se quebrar sigilo bancário algum; há, sim, a necessidade outra coisa; primeiro, do respeito à Constituição; segundo, de se respeitar um mandato, o do Senador Jamil Haddad, que, no cumprimento do mesmo, precisa de informações para bem servir ao seu País. Disto se tratar e nada mais. Não tenho mais nada a dizer, a não ser reiterar os elogios já feitos a V. Exª, e que, sei, são gatos o unânimes no Senado. V. Exª disse que está ansioso por saber quando o Congresso vai dizer "eu existo". Mas V. Exª sabe também que, para dizer "eu existo", se começa pelo cogito. Está-nos faltando o cogito.

**O SR. JOSÉ PAULO BISOL** - Cartesianamente. Já que falou em Port-Royal, prefiro ficar com Desacates. Creio que nos estamos aproximadamente do momento em que vamos poder dizer "eu existo". É verdade que sob o amparo do Supremo Tribunal Federal. Mesmo assim, agora mesmo podemos dizer que existimos. Basta-nos votar. V. Exª insiste, e eu, como não sou jurista, rendo-me ao seu argumento quando ao prazo final das informações. Prefira, para ser mais escrito, outro caminho, mas não tenho dúvidas em aceitar o raciocínio de V. Exª que se conceda um limite a esse prazo.

Mas, num ponto não podemos transigir: a data fatal é o quinto dia pedido pela Ministra. E, insisto, precisamos deliberar isto hoje, sob pena de sermos realmente o que V. Exª desenhou: mamulengos. Eu não gostaria de ser.

**O SR. JOSÉ PAULO BISOL** - Muito obrigado pelas generosas referências à minha pessoa, certamente imerecidas. No entanto, vindas de V. Exª, sinto-me confortável, e vou apressar-me e terminar, para que possamos votar.

Sr. Presidente, ou votamos, ou entregamos a chave do Senado para o motorista de táxi do nobre Senador José Ignácio Ferreira. (muito bem! Palmas)

Durante o discurso do Sr. José Paulo Bisol, o Sr. Divaldo Suruagy, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

Durante o discurso do Sr. Paulo Bisol, o Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alexandre Costa, 2º Vice-Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre costa) - Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

**O SR. ODACIR SOARES**(PFL - RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)  
- Sr. Presidente, Srs. Senadores, não vale a pena mais, a esta altura, rememoramos extremamente esta questão. Estamos voltando à mesma discussão que aqui se verificou a partir da própria apresentação do pedido de informações do Senador Jamil Haddad. Na realidade estamos fazendo uma obstrução a uma decisão.

Na segunda-feira desta semana, quando nos reunimos já para deliberar sobre o eventual cometimento de um crime de responsabilidade pela Sra. Ministra, tomamos conhecimento de que S. Exª havia encaminhado ao Senado Federal um aviso através do qual se comprometia, no prazo de cinco dias, a começar a encaminhar as informações requeridas pelo eminente Senador Jamil Haddad. E, a meu ver, como decorrência também das manifestações de outros senadores, entendo que tacitamente esta Casa aceitou os termos do aviso da Sra. Ministra e lhe conferiu o prazo solicitado, o prazo que S. Exª pediu para iniciar-se nos encaminhamento dessas informações solicitadas pelo Senador Jamil Haddad.

Verifico, aqui, da finalidade desta sessão extraordinária, que fomos chamados a decidir sobre o cumprimento do disposto no art. 216, § 1º, do Regimento Interno, que é exatamente a questão do crime de responsabilidade. Esse fato está ultrapassado, está vencido, porque esta Casa acatou, aceitou, admitiu os termos do aviso encaminhado pela Sr. Ministra. Portanto, preferia ficar com as colocações já feitas pelo Senador Fernando Henrique Cardoso, que aceitou, clara e especificamente, o fato de que deveríamos deixar transcorrer, pelo menos na primeira fala de S. Exª, quando discutia a matéria objeto desta sessão, que admitiu que o prazo de cinco dias estava correndo e que venceria amanhã, apesar de eu entender que vence na próxima segunda-feira.

**O SR. MÁRIO MAIA** - Permite-me V. Exª um ligeríssimo aparte?

**O SR. ODACIR SOARES** - Com prazer, Exª.

**O SR. MÁRIO MAIA** - Apenas gostaria que V. Exª retirasse a palavra "tacitamente", por que já falei aqui, em aparte ao Senador José Paulo Bisol, que pedi para que a Casa não tomasse conhecimento do requerimento quando foi apresentado.

**O SR. ODACIR SOARES** - Mas esta matéria, nobre Senador Mário Maia, está vencida, foi vencida...

**O SR. MÁRIO MAIA** - A matéria não foi julgada, não foi votada.

**O SR. ODACIR SOARES** Foi vencida quando V. Ex<sup>a</sup> não acatou, não a deferiu. De momo que não está em discussão a questão do sigilo bancário. Bater nessa tecla é bater no vazio.

No momento em que a ministra, através do aviso que encaminhou a esta Casa. Admitiu encaminhar as informações, estava S. Ex<sup>a</sup> objetivamente admitindo que os pedidos de informações não estão sujeitos ao Plenário do Senado Federal, mas apenas á deliberação da Mesa Diretora desta Casa.

Esta é matéria pacífica. Bater-se na questão do sigilo bancário é bater-se no vazio.

A discussão, no primeiro momento, exatamente suscitada pela Assessoria Jurídica do Banco Central, seria a questão de o requerimento do Senador Jamil Haddad não ter sido submetido ao Plenário do Senado Federal. Mas esta matéria se fez vencida no momento em que a ministra, já agora na segunda-feira, encaminhou um aviso através do qual admitia, nas condições em que S. Ex<sup>a</sup> expunha, prestar as informações a esta Casa.

De modo que penso que não temos sobre o que deliberar, não temos sobre o que decidir, porque já estamos praticamente no final do prazo de cinco dias pedido pela ministra para iniciarmos o encaminhamento das informações. Não estou nesta proposta. Ouvi isso do eminente Senador Fernando Henrique Cardoso quando S. Ex<sup>a</sup> aparteava o Senador José Paulo Bisol, enquanto S. Ex<sup>a</sup> propunha que fixássemos um prazo para que as informações que viessem as ser encaminhadas ao Senado Federal se exaurissem, terminassem de ser encaminhadas.

De modo que, penso, não temos sobre o que deliberar. Temos que aguardar até segunda-feira ou até amanhã, se for esta a decisão desta Casa, para iniciarmos ou não um processo por crime de responsabilidade. No caso, a Mesa Diretora, de ofício, encaminharia á Câmara dos Deputados os documentos necessários para que a Câmara dos Deputados, por dois terços dos seus membros, autorizasse ou não o processo da senhora ministra, autorizasse ou não a que o Supremo Tribunal Federal processasse a Senhora ministra.

Discutir-se a essa altura sobre legislação de 1967, que dispõe sobre os processos objetos das CPI, parece-me despiciendo, desnecessário, perda de tempo. Temos que ser práticos e ser práticos abrindo a lição do Direito. O Senado Federal aceitou tacitamente, implicitamente, o aviso ministerial e estamos neste momento, inclusive, praticamente exaurindo o prazo de 5 dias que termina amanhã ou termina segunda-feira como esta Casa decidir.

De modo que são essas considerações que eu desejava fazer, depois de ouvir exaustivamente vários oradores, alguns dos quais rememoraram, fizeram novos históricos desse incidente, deste pedido de informação do Senador Jamil Haddad em quem, desde o começo me solidarizei, quando solicitou, quando formulou o seu pedido de informações. Acho que o Governo não tem por que temer a remessa ao Senado Federal das informações necessárias, que possamos surgir este ou aquele cidadão, essa ou aqueal empresa que possa no período de 15 de fevereiro a 15 de maço, ter feito saques além de 500 mil cruzados novos ou 1 milhão. Não vejo por que deva o Governo proteger esse ou aquele cidadão, essa ou aquela empresa. Acho que o Senado Federal, nós políticos, nós parlamentares, temos o obrigação de cumprir a eli, de cumprir a legislação, e neste momento, repito, nós estamos, na realidade, já praticamente terminando o prazo solicitado pela ministra para começar a mandar as informações.

Sr. Presidente, já que V. Ex<sup>a</sup> está assumindo a Presidência desta Casa, achamos que o Senador não tem sobre o que deliberar neste momento. Temos que aguardar o transcurso do dia

de amanhã ou da segunda-feira, quando ao juízo de V Ex<sup>a</sup> do Presidente do Senado Federal, se vencerá ou não o prazo de 5 dias solicitados pela Senhora ministra. Para começar a encaminhar as solicitações necessárias solicitadas pelo Jamil Haddad.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Odacir Soares, o Sr. Alexandre Costa, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro. Presidente.

**O SR. JAMIL HADDAD** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. JAMIL HADDAD** (PSB - RJ. Pela ordem.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, serei breve. Apenas, o que deve ficar bem claro é que a Mesa já estará autorizada, a partir do término do prazo, a iniciar o processo. O Senador Odair Soares é que declara: não. Vamos esperar, porque aí é que vamos pensar no enquadramento. Não! Acho que ficou bem claro hoje perante o plenário; o plenário tomou a deliberação, pela maioria dos pronunciamentos feitos nesta Casa, de que o prazo, ao se encerrar - e mais uma concessão foi dada, que fique bem ressaltado isso...

**O SR. ODAIR SOARES** - Quer dizer que V. Ex<sup>o</sup> admite que o prazo termina amanhã?

**O SR. JAMIL HADDA** - Não, até discordei o Senador Maurício Correa.

**O SR. ODACIR SOARES** - Pelas considerações que está fazendo agora. V. Ex<sup>a</sup> admite que o prazo solicitado pela Ministra encerre-se segunda-feira.

**O SR. JAMIL HADDAD** - Encerra-se segunda-feira, mas o essencial é que a Mesa fique autorizada a tomar as providências cabíveis se, até segunda-feira, não vierem na realidade as informações.

**O SR. ODACIR SOARES** - Como, na realidade, já estava a Mesa preparada para tomar essa deliberação na sessão de segunda-feira.

**O SR. MAURICIO CORRÊA** - Sr. Presidente peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. MAURICIO CORRÊA** (PDT - DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, parece que o Senador Jamil Haddad já foi claro aqui. Se até segunda-feira as informações não chegarem, a Mesa fica autorizada a tomar as providências: remeter para o Supremo Tribunal Federal ou para a Câmara dos Deputados, segundo se entender, juridicamente, o local adequado, o resto, não se tem que discutir mais nada. Esse problema está encerrado. O Senador Jamil Haddad aguarda até segunda-feira, acabou de falar, não há mais o que se discutir.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO** - Sr. Presidente - Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senado.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** (PST - ES. Pela ordem.) - Sr. Presidente, subscrevo inteiramente as palavras do Senador Maurício Correa. Tenho impressão de que não há mais o que se discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - A Mesa tem uma dúvida, depois do amplo debate travado. É sobre a fixação ou não de um prazo final, um termo final para que essas informações sejam prestadas. Quanto ao prazo até segunda-feira, parece que este é o prazo normal. Quem

conta 5 dias, começando de uma segunda-feira, não pode terminar no sábado nem no domingo, termina normalmente na segunda-feira.

A única dúvida que resta no debate, que foi suscitada aqui por vários Srs. Senadores, é se o prazo para a conclusão da remessa é indefinido ou se é definido; ou se haverá uma outra oportunidade para o Senado determinar o prazo. É também uma hipótese, minar esse prazo. É também uma hipótese, porque o que se está decidindo é, primeiro, se a Mesa aguardaria até segunda-feira o início das informações. Se, por acaso, até a esta data, não viessem as primeiras informações, a se a Mesa já estava autorizada a agir na forma do Regimento.

Estes dois pontos estão tranquilos. A única dúvida que a se Mesa tem para colocar em votos, uma solução que pode atender a todos os debates aqui travados, é se se marcará um prazo fatal para que essas informações cheguem, todas elas, ou se deixa ao exame da oportunidade quando ela chegar.

O Sr. Maurício Corrêa - Sr. Presidente, gostaria de deixar bem claro que não posso concordar em que se dê à Ministra um prazo para concluir, quando ela terá que entregar. O juiz da conveniência dessa questão que volta a ser enfocada aqui é o Senador Jamil Haddad. Segunda-feira, Sr. Presidente, ele vai examinar as informações prestadas. Se a Ministra estiver camuflando informações, se estiver querendo ganhar tempo apenas, se evidentemente ficar provado que aquilo é uma procrastinação, que atrás disso o que existe é realmente uma tendência a não cumprir a decisão, o Senador Jamil Haddad será o juiz dessa decisão e nós, então, vamos resolver, segundo o que ele entender que deva ser proposto aqui e nós achamos que devemos votar.

Então, me parece, Sr. Presidente, que não devemos, neste momento, tratar da questão de prazo.

Então, me parece, Sr. Presidente, que não devemos, neste momento, tratar da questão de prazo.

**O SR PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - A minha dúvida, parece que V Ex<sup>a</sup> atendeu. Eu não poderia pôr votos sem saber se se tinha chegado a esse entendimento ou se ficou em aberto o prazo dependendo das primeiras informações.

**O Sr José Ignácio Ferreira** - Sr. Presidente, apenas para dizer a V Ex<sup>a</sup> que concordo em parte com o que disse o eminente Senador Maurício Corrêa, e discordo quando S Ex<sup>a</sup> diz que o eminente Senador Jamil Haddad se transformaria num juiz da conveniência, da oportunidade, de se tomar alguma providência. Naturalmente, ele detonaria isso, trazendo ao conhecimento do Senado para que o Senado ouvisse as suas ponderações, e decidisse por seu Plenário. Mas tenho a certeza de que essa questão não chegará a tanto. O nobre Senador Jamil Haddad vai receber as informações, até na abundância, que vão saciá-lo e acho que serão em demasia em relação a sua própria disponibilidade de tempo, porque S Ex<sup>a</sup> naturalmente não pode delegar essa tarefa, vai ter que examinar pessoalmente cada documento e isso lhe será cobrado. Imagino que ocorra o inverso; é a dificuldade do eminente Senador Jamil Haddad processar essas informações e trazê-las à Casa, Sr. Presidente. Aí, sim, peço com todo o empenho que S Ex<sup>a</sup>, à medida em que for digerindo essas informações, traga à Casa aquilo que entender que é irregular ou, até mesmo, regular. A Casa precisa tomar conhecimento - entenda-se - a sociedade civil brasileira precisa tomar conhecimento daquilo que, efetivamente, emergir dos documentos que o eminente Senador Jamil Haddad receber.

Ainda porque a questão do prazo seria realmente complicado, pois seria algo que se assinaria sem qualquer respaldo em texto normativo nenhum. Seria um prazo de quantos dias? De 30 dias? Com base em quê? Nós não temos condições de aferir quais são as dificuldades operacionais. Depois, se tivéssemos, com base em que o texto assinaríamos esse prazo?

De maneira que, realmente, o eminente Senador Jamil Haddad ficaria como juiz da oportunidade e conveniência de trazer ao Plenário do Senado aquilo que lhe possa parecer irregular, para que o Senado delibere.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - A Mesa está instruída para pôr a votos a solução encontrada pelos Srs. Senadores. Primeiro, porque o prazo de cinco dias extingue-se na segunda-feira, durante o prazo da sessão do Senado Federal. Durante o prazo da sessão do Senado Federal. Da segunda-feira, devem estar presentes nesta Cada as informações prometidas pela Srª Ministra da Economia. Se até o encerramento da sessão de segunda-feira, essas primeiras informações não tiverem chegado ao conhecimento do Presidente do Senado, ele já está autorizado a tomar as providências legais.

Terceiro, o Senador Jamil Haddad será o destinatário dessas informações e poderá vir a Plenário arguir que elas atendem ou não ao seu requerimento. Na hipótese de concluir que não atendem. S Exª dará conhecimento ao Plenário de que estaria - é uma suposição, não estou acusando - sendo um meio de não responder às informações porque respondendo deficientemente, não pelo número, mas pela qualidade.

**O Sr. Jamil Haddad** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Concedo a palavra a V Exª.

**O SR. JAMIL HADDAD (PSB-RJ. Pela ordem.)** - Sr. Presidente, quero fazer uma solicitação à Mesa.

O Banco Central deverá ter essas informações num disquete, de onde extrairá as informações a remeter-me.

Peço a V Exª que, como Presidente do Senado, autorize, já que o Prodasen está ligado diretamente ao Banco Central que, num código secreto, ligado ao meu Gabinete, sejam repassadas as informações do disquete do Banco Central para um disquete do Prodasen, para que, então, possamos fazer a análise, dentro desse código, que só o Senador Jamil Haddad receberá.

Conversei com o Diretor do Prodasen, que me declarou ser extremamente fácil conduzir o processo desta maneira.

De modo que eu peço a V Exª e à Mesa vejam a possibilidade de, em lugar de virem as jamantas, como declarou o nobre Líder do Governo, que venham apenas informações de um disquete do Banco Central.

**O Sr. José Ignácio Ferreira** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PST-ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.)** - Sr. Presidente, ainda desta vez eu peço a V Exª que me conceda a palavra, porque, hoje, no almoço que tivemos ao Ministério da Economia, presentes vários Senadores desta Casa, foi colocada essa questão. E informado pelo Ministério da Economia, pelos técnicos do Ministério da Economia, que não existem essas informações já recolhidas em algum setor do Ministério da Economia. Aliás, o

eminente Senador Fernando Henrique Cardoso parece-me que também indagava, quando esse assunto veio à tona, também fez algumas perguntas. O fato é que ficou esclarecido - pelo menos por eles, pelos técnicos do Ministério da Economia - que não há ninguém que detenha essas informações no Ministério da Economia e, portanto, isso terá que ser obtido na rede bancária toda.

Agora, há uma informação, que teria sido dada ontem pelo Presidente do Banco Central, de que já haveria em poder do Banco Central um acervo de informações, de dados, acerca daquelas saques, feitos no período, acima de um milhão de cruzados. Então, se realmente isso for procedente, já é o passo inicial, já se pode encaminhar esse acervo, se eventualmente existir.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.**

**O SR. FERNANDI HENRIQUE CARDOSO (PSDB-SP. Pela ordem) - Sr. Presidente, falou o Senador Jamil Haddad da possibilidade. Então, acho que podemos aceitar essa possibilidade tranquilamente.**

**O Sr. Jutahy Magalhães - Peço a palavra pela ordem. Sr. Presidente.**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra, ao nobre Senador.**

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, é apenas para uma indagação e uma informação da Mesa, porque me parece que não entendi direito quando V Ex<sup>a</sup> falou a respeito do encaminhamento da decisão do Senado.**

V Ex<sup>a</sup>, no segundo item, declarou que o Senado, acertadamente, estava dando a V Ex<sup>a</sup>, como Presidente do Senado, os poderes necessários para, se não viessem as informações, tomar as medidas cabíveis para o encaminhamento do processo. Está correto?

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Correto.**

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Agora, no terceiro item. V Ex<sup>a</sup> informou que se o Senador Jamil Haddad não considerasse suficientes as informações, trouxesse o assunto para deliberação do Plenário.**

Então, eu acho que V Ex<sup>a</sup>, estando autorizado para uma coisa, está autorizado para outra. Não terá mais que ouvir o Plenário, V Ex<sup>a</sup> será o juiz para a decisão final.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Não sei se este é o ponto de vista da maioria, estou apenas recolhendo o pronunciamento dos Srs. Senadores, não estou opinando. Procurei sintetizar o que aqui foi discutido, e praticamente aceito. O Presidente não pode ter a responsabilidade de julgar se todos os esclarecimentos, que não serão conhecidos pelo Sr. Presidente, são ou não bastante ao nobre Senador Jamil Haddad, S Ex<sup>a</sup> é quem deve informar a Mesa se os esclarecimentos recebidos são ou não suficientes. O Presidente não terá conhecimento desses dados. Os dados irão diretamente, como manda o Regimento, secretamente, para o exclusivo conhecimento do Senador Jamil Haddad. S Ex<sup>a</sup> que está pedindo as informações julgará se essas informações são aquelas que deseja, ou se - apenas crio hipóteses, não concluo - elas são feitas propositadamente para não informar.**

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Então, no resguardo sigilo, seria mais conveniente levar a V Ex<sup>a</sup> do que ao Plenário.**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Não! Ao Plenário não serão nunca.**

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** - É isso que quero saber, porque V Exª, no terceiro item, falou no Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Não. O Senador Jamil Haddad denunciaria em Plenário não ter recebido, mas não para divulgar.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** - Então, não teria que ter decisão do Plenário, porque sem saber dos fatos não poderia julgar.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - É claro.

O Senador Jamil Haddad viria a Plenário e denunciaria que, apesar de todas as tolerâncias da Mesa do Senado, o seu requerimento não estava sendo respondido normalmente.

Apenas S Exª seria juiz. Mas as informações não seriam nem divulgadas pela Mesa, nem seriam do conhecimento, sequer, do Presidente. A única pessoa que teria conhecimento das informações seria o nobre Senador Jamil Haddad.

Acho que essa fórmula atende a todos os Srs. Senadores, a Mesa vai pô-la a votos, inclusive porque dentro de um minuto temos uma sessão do Congresso e não podemos ser, mais uma vez, descorteses com os Srs. Deputados.

**O Sr. Mansueto de LAVOR** - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Tem V Exª a palavra.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** (PMDB-PE. Pela ordem.) - Sr. Presidente, ainda preciso de um esclarecimento sobre essa questão do encaminhamento da votação.

O Plenário votará, então, pelos poderes a V Exª Sr. Presidente, para enquadrar como Presidente do Senado a Srª Ministra, ou não, de acordo com a consciência formada de V Exª?

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Se não vierem as informações até o término da sessão de segunda-feira.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** - Então, pergunto: e se essas informações forem meramente protelatórias, como têm sido até agora?

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Serão enviadas, a Mesa não conhecerá. A Mesa envia ao Senador Jamil Haddad.

Se o Senador Jamil Haddad ocupar a tribuna para dizer que essas informações são meramente protelatórias? S Exª que é o juiz. Aí o Plenário decidirá, não será mais o Presidente.

Depois da informação, o nobre Senador Jamil Haddad chegará ao Plenário e dirá se são protelatórias ou não.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Sr. Presidente, como é que o Plenário poderá deliberar sobre alguma coisa que não tem conhecimento, em resguardo do sigilo?

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Há que se confiar na palavra do Senador Jamil Haddad, porque o Presidente também não terá conhecimento das informações para deliberar, porque ele não vai conhecer das informações. As informações, pelo Regimento, são enviadas secretamente ao Senador Jamil Haddad, que é quem as requereu.

O Presidente estará na mesma situação de todos os Srs. Senadores: não conhecerá as informações.



Portanto, não conhecendo igualmente não pode julgá-la.

Acho que essa é a solução, se V Exª me permite, é aquela que tem a unanimidade da Casa. As informações chegarão ao Senador Jamil Haddad. S Exª verificará se essas informações são meramente protelatórias ou aquela despicientes que não têm nenhuma validade para o que ele requer.

Seriam, digamos, informações referentes a um subúrbio de um município do interior de qualquer de nossos Estados. Não é isso exatamente que S Exª, o Senador Jamil Haddad, quer, porque aí não há fortunas que possam ter feito esses levantamos, só terão pequenos recursos.

Mas o que preocupa a S Exª então se denunciará ao Plenário que o objetivo não foi alcançado. E o Plenário confiará na sua palavra ou não.

**O Sr. José Paulo Bisol - Tem prazo?**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) -** Acho que é essa a informação, porque também não saberei quais são elas, porque, então, sim, estaria quebrando o sigilo.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Em votação.**

Os Srs. Senadores que estão de acordo com esta solução encontrada depois dos largos debates travados em duas sessões extraordinárias do Senado Federal queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovada.

DCN II de 12.06.1990

**O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente. Peço a palavra pela ordem.**

**O Sr. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) -** Concedo a palavra a V. Exª.

**O SR JUTAHY MAGALHÃES (PSDB-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente,** parece-me que na sessão de quinta-feira V. Exª determinou que o prazo para a entrega da resposta da Srª Ministra seria durante o período da sessão de segunda-feira. Acredito eu que esse prazo não seja, apenas, até a hora que será encerrada a sessão, ou seja, até às 18 horas, que é o período normal. Como hoje nós precisamos esclarecer bem os fatos, preciso saber se estenderá o período até as 18 horas.

**O SR PRESIDENTE ( Nelson Carneiro) -** O período da sessão, iniciada às 14 horas e 30 minutos, terminará normalmente às 18 horas e 30 minutos. Até às 18 horas e 30 minutos a Mesa receberá as informações da Srª Ministra.

**O SR JUTAHY MAGALHÃES -** até o momento V. Exª tem conhecimento de que a

informação tenha chegado?

**O SR PRESIDNETE (Nelson Carneiro)** – Não. A Srª Ministra me telefonou avisando que mandaria as informações ainda nesta sessão. Mas até o momento, elas não me chegaram às mãos. Espero que até às 18 horas e 30 minutos, conforme aviso telefônico de S Exª, essas informações estejam presentes e, assim que as receba, eu as enviarei ao nobre Senador Jamil Haddad.

**O SR JUTAHY MAGALHÃES** - Outro esclarecimento, Sr. Presidente, que eu gostaria de ter, diz respeito a várias informações. Temos lido, e ouvimos em vários pronunciamentos, que nós, aqui, no Senado, estaríamos acabando com o sigilo bancário. No meu entendimento, não se tratou em nenhum momento, deste assunto. A discussão é sobre se o que vale é a decisão do plenário ou a decisão da Mesa, de acordo com a nova norma constitucional

Também como é precioso esclarecer bem - já vi até notícia de que o procurador iria entrar com ação, junto ao Supremo Tribunal Federal, de inconstitucionalidade do pedido, por estarmos acabando com o sigilo bancário -, eu gostaria que V. Exª, como Presidente desta Casa, desse a posição do Senado de que não estamos aqui tratando de sigilo bancário.

Era este esclarecimento que eu gostaria de ter, se for este o entendimento da Mesa, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Realmente, na última sessão não só recebi um telex de S. Exª o Sr. Procurador-Geral, sabendo da situação em que se encontrava o debate, como também indagando da extensão do que se visava. E pelo telefone, porque fui colhido aqui na Mesa, esclarecia S. Exª que não se discutia o sigilo bancário, porque, se discutisse o sigilo bancário, a Ministra teria enviado, desde o primeiro momento, as informações, se esse pedido tivesse sido feito pelo Plenário e não pela Mesa.

Portanto, não se discute o sigilo bancário; discute-se é quem pode pedir as informações. O pedido, para que essa se concretize e a Ministra atenda, terá que ser aprovado pela Mesa ou pelo Plenário.

O Plenário era na legislação anterior, na constituição anterior; na constituição atual é a Mesa. Tínhamos legitimidade para encaminhar a S. Exª o pedido de informações, mas - antecipei ao Sr. Procurador-Geral - que essas informações, na forma do Regimento, seriam entregues, tais como recebidas, ao exame do autor do requerimento, o nobre Senador Jamil Haddad. Não seriam lidas em Plenário e S. Exª ficaria depositário dessas informações, somente S Exª.

De modo que acredito que essa notícia, que pode ter surgido naquele momento, ter-se-á dissipado com a informação que eu próprio, da Mesa, dei ao Procurador-Geral. Depois disso, passei-lhe um telex, respondendo ao dele, informações que ainda não tinha sido encerrado o debate, e naquele momento estávamos exatamente debatendo este assunto. Foi tudo quanto ocorreu, depois disso não tive nenhuma outra notícia, nem li nenhuma outra nota em jornal que anunciasse o propósito de S Exª.

Realmente, eu estava preocupado com o sigilo bancário, mostrei que, no caso, o sigilo seria quebrado - se isso é quebrar o sigilo bancário - se a maioria do Plenário autorizasse a remessa das informações. Apenas, em vez de ser a maioria, pela Constituição passou a ser a Mesa. Não haveria, portanto, nenhuma interferência com a Lei do Sigilo Bancário.

Não sei se S. Exª se conformou, mas foi este o esclarecimento que lhe prestei.

**O Sr. Jamil Haddad** - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Com a palavra o nobre Senador.

**O SR. JAMIL HADDAD** (PSB - RJ. Pela ordem.) - Sr. Presidente, pouco antes do encerramento da sessão de quinta-feira, pedi a V. Exª providenciasse para que a Ministra da Economia tomasse ciência de uma solicitação que eu havia feito, no sentido de que as informações viessem via disquete do computador do Banco Central, que está acoplado ao Prodasen, para que transmitisse eletronicamente ao Prodasen e que esses dados fossem recebidos num código secreto no meu Gabinete.

Não sei se V. Exª tomou alguma providência neste sentido, razão pela qual levanto esta questão, esperando que V. Exª possa responder.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Creio que tenha a Srª Ministra tomado conhecimento da solicitação de V. Exª pelo noticiário ou pelas notas taquigráficas, já que todos os órgãos do Executivo acompanham o que ocorre no Legislativo. Mais a Mesa não se sentiu no dever de exigir que essas informações fossem prestadas dessa ou daquela forma. Provavelmente, esta seria mais fácil, para o manuseio de V. Exª.

Seria muito difícil para a Mesa, toda vez que se pedir informações, dizer qual é o meio pelo qual quer que essas informações venham ao conhecimento do Plenário do Senado Federal.

A Mesa não transmitiu à Srª Ministra a solicitação de V. Exª; mas como S. Exª está atenta, estou certo de que, se for possível, e se S. Exª considerar esse modo mais conveniente e mais seguro para se manter o sigilo bancário, colaborará com o nobre Senador. Mas a Mesa não fez esse apelo à Srª Ministra; apenas acentuou o dever de que, S. Exª enviasse as informações até hoje, ao encerramento das informações até hoje, ao encerramento da sessão.

**O SR. JAMIL HADDAD** - Sr. Presidente, solicito a V. Exª que mande colocar no meu Gabinete um cofre, para que eu possa guardar, sigilosamente, as informações.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - A Mesa providenciará neste sentido.

**O Sr. José Fogaça** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na verdade, o nobre senador Jamil Haddad tem razão.

É S. Exª depositário das informações, e sigilo bancário permanece, ou seja, os elementos intocáveis, sendo que agora eles permanecem intocáveis, sendo que agora acresce sumamente a responsabilidade do senador Jamil Haddad, que fica com esse peso, com esse encargo; ou seja, S. Exª é responsável único e absoluto, pela preservação do sigilo bancário. Se houver quebra do sigilo bancário, o Senador Jamil Haddad será responsabilizado. Portanto, quero crer que, neste momento, todas as precauções, todos os cuidados, todos os mecanismos possíveis - se as informações vierem via computador, por um disquete do Banco Central -, todos os mecanismos de proteção ao sigilo devem ser postos em prática e assegurados pela Mesa. V. Exª aqui mencionou a questão, discutida nesta Casa, sobre se a decisão era do Plenário ou da Mesa. Quero crer que este já é um fato consumado, é uma questão jurídica e faticamente definida; não há mais questão a levantar, embora alguns Senadores insistam que as palavras da Ministra, no seu aviso, possam suscitar uma jurisprudência diferente, uma jurisprudência em contrário, quando diz S. Exª a Ministra:

"Tomei conhecimento de que a decisão da Mesa do Senado, referente ao Requerimento de Informações nº 39/90, transitou no Plenário desta Casa em que o mesmo se opusesse ao levantamento do sigilo bancário".

Aqui a Ministra afirma que o Senado não se opõe ao levantamento do sigilo bancário, quero dizer que o Senado se opõe sim ao levantamento, à quebra, ao desrespeito ao sigilo bancário, ou seja, o termo que se venha usar. O sigilo bancário precisa ser preservado porque é um direito do cidadão, um direito conquistado pela cidadania. Se algum cidadão for prejudicado pela quebra do sigilo, evidentemente que as pessoas responsáveis por isso deverão ser devidamente e judicialmente responsabilizadas. Mas o sigilo bancário, a proteção da cidadania, garantida pela Constituição, pela lei que tem que ser mantida, tem que ser assegurada. O que acontece agora é que essa responsabilidade não está mais nas mãos do Presidente do Banco Central e da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento; passa a estar nas mãos do Senador Jamil Haddad também, ele é o co-partícipe dessa responsabilidade.

Por outro lado, parece-me que há também uma responsabilidade política por parte do Senador Jamil Haddad que, evidentemente, tendo conhecimento de saques bancários no período anterior a 15 de março, que denotem na possibilidade de fraude ou de lesão ao programa econômico do Governo através de informações privilegiadas, terá S. Ex<sup>a</sup> o dever, sim, de revelar ao Senado, mesmo que o faça em sessão secreta.

Esta responsabilidade do Senador Jamil Haddad passa a ser dupla: primeiro proteger os cidadãos comuns contra a quebra do sigilo bancário, como detentor das informações. Por isso, S. Ex<sup>a</sup> deve ter cofre, disquete, código secreto, tudo o que tiver direito deve ter, porque está com imensa responsabilidade nas mãos.

A Segunda questão que me parece importante é que, se S. Ex<sup>a</sup> não trazer dados que possam demonstrar ter havido informação privilegiada, pode-se levantar, sobre S. Ex<sup>a</sup>, a suspeita de que estaria sendo conveniente, suspeita que eu, particularmente, não levantaria, mas não faltarão aqueles que usarão deste argumento. Se nenhuma revelação, se nenhuma denúncia for trazida a esta Casa pelo Senador Jamil Haddad, alguns poderão levantar a hipótese de conveniência de S. Ex<sup>a</sup>.

Então, é evidente que o Senador também tem esta responsabilidade, ou seja, a responsabilidade de, em constatando a informação privilegiada, notificar, ainda que em sessão secreta, a esta Casa, a ocorrência desses casos lesivos ao interesse nacional, fruto de fontes privilegiadas de informação no sistema bancário.

O que é preciso deixar registrado, o que é preciso deixar patenteado, o que é preciso deixar límpido, Sr. Presidente, é que esta Casa não está fazendo o levantamento do sigilo bancário, como diz a Ministra, no seu Aviso nº 432. O sigilo bancário permanece e é uma instituição, portanto, ainda intocável.

Uma investigação para fins de constatação de informação privilegiada, da existência ou não de informação privilegiada, esta investigação, não significa, não acarreta o levantamento do sigilo bancário, como aqui alega a Ministra no seu aviso.

Da mesma forma que não ocorre quebra do sigilo bancário, quando a Polícia Federal, munida de ordem judicial, também tem acesso às contas bancárias dos cidadãos, para fazer investigações criminais. E nem por isso, Sr. Presidente, se dá o levantamento ou a quebra do sigilo bancário, que permanece como uma instituição legal, uma instituição da lei, intocável e intangível.

Quero, portanto, salientar que tudo o que a Ministra diz a respeito disso, no seu aviso, se

passa no campo escrito da sua subjetividade, nada tem a ver com o mundo dos fatos e com o mundo da lei, com o mundo jurídico. O que a Ministra aqui declara fica na esfera íntima da sua motivação pessoal. A Ministra diz que "transitou pelo plenário" desta Casa. Na verdade, a expressão "transitar" é uma expressão livre, é uma expressão gratuita, de cunho pessoal da Ministra.

O que é transitar pelo Plenário? Diferentemente, seria, tramitar pelo Plenário. Tramitar pelo Plenário, significa incluir na Ordem do Dia e colocar em discussão e votação. Depois, então, a Mesa passaria a dotar, como postura imanente, como postura originária do Plenário desta Casa. Não é o caso, não foi esta situação que, aqui, se estabeleceu. Transitar pelo Plenário é, para mim, uma palavra gratuita, livre e que não define, absolutamente, nada.

S. Exª a Ministra - a meu ver - faz uma reinterpretação da Constituição e considera que, não tendo o Plenário se pronunciado a respeito, isto significa uma aprovação passiva. Mas, na verdade, é isto o que a Constituição prescreve, Sr. Presidente. A Constituição confere à Mesa a decisão de enviar o requerimento de informações ao Poder Executivo. Este é um poder que é conferido, constitucionalmente, à Mesa. Mas na verdade, as decisões da Mesa podem ser passivas de recurso ao Plenário. Não tendo havido o recurso ao Plenário, supõe a Ministra que então houve uma espécie de aprovação passiva do requerimento. Mas, esta, então, é a sistemática permanente: a Mesa decide e envia, automaticamente, o requerimento de informações.

Portanto, só queremos deixar clara e patenteada esta posição: o aviso da Ministra fala em levantamento do sigilo, e isso não está se caracterizando, essa é uma situação jurídica que se configura na visão subjetiva, na esfera íntima, no fórum inteira e estritamente íntimo da Srª Ministra. Nada tem a ver com o âmbito da lei, com o universo da Constituição, com o universo do mundo jurídico, uma vez o próprio Senador Jamil Haddad fica como um guardião do sigilo bancário dos cidadãos, tendo, inclusive, a responsabilidade por essa guarda e por esse sigilo.

Apenas queria fazer este registro, Sr. Presidente, porque me parece que muitas questões foram discutidas aqui, inclusive a respeito de votar ou não em Plenário - esse foi o foco, o eixo central da discussão sem esta Casa ter uma posição clara, um posicionamento firme, adequado, a respeito dessa expressão, que me pareceu a mais descabida no aviso ou no ofício enviado pela Ministra, quando ela diz que o Plenário do Senado não se opôs ao levantamento do sigilo bancário.

Não! O Plenário do Senado da República se opõe ao levantamento do sigilo bancário; se opõe sim! Porque esse é um direito da cidadania. Os cidadãos comuns têm esse direito e ele deve ser preservado. O que houve foi apenas uma divisão dessa responsabilidade que, agora, fica dividida, fica conferida também ao Senador Jamil Haddad.

Apenas este registro que gostaria de fazer, para que não houvesse deturpação dos fatos nem pela Imprensa, nem futuramente a respeito do comportamento e do posicionamento do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - A Mesa volta a afirmar que, em nenhum momento, submeteu sua decisão de acolher o parecer da douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ao Plenário do Senado. Não era preciso, apenas acolheu a opinião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e abriu debate. Não foram postos a votos nem a minha decisão nem o parecer da comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O que foi posto a votos, na última sessão, foi a solução encontrada, que marcou um prazo até hoje, e que, na falta de cumprimento deste prazo, seria então iniciada a providência judicial competente. Foi só isso que se votou. O Plenário não foi chamado para votar, nem o Plenário acolheu os argumentos, o

pensamento ou as razões da Sr<sup>a</sup> Ministra. Discutiu-se apenas; mas o que se votou foi exatamente a conclusão; ela afirmava, qualquer que fosse a sua interpretação, que enviaria as informações solicitadas.

Aqueles primeiros títulos, as duas primeiras orações passaram despercebidas, não foram votadas, apenas foram comentadas, mas não foram examinadas se não para serem criticadas. Nunca, em nenhum momento, a Mesa ou qualquer dos Srs. Senadores afirmou aqui que essas informações seriam divulgadas, acabaria o sigilo bancário. Mesmo na Constituição anterior, continuaria o sigilo bancário, desde que fosse o pedido de informações aprovado pela maioria do Senado. Então, foi a solução que, pela maioria do senado, passou a ser pela Mesa Diretora.

Se havia a possibilidade de quebra do sigilo agora, também teria, antes, na vigência da lei. De modo que aqui não se discute se vai quebrar ou não o sigilo bancário; o Senado não quebrará o sigilo bancário. O que o Senado quer é que de interprete a lei anterior, em face da Constituição que mudou o processo de pedir informações. Mudou apenas o processo de pedir informações, mas não atingiu em nada o sigilo bancário.

Isso mesmo eu disse ao Sr. Procurador - Geral, quando S. Ex<sup>a</sup> me telefonou. Eu disse de viva voz: não estamos tocando no sigilo bancário, apenas estamos achando que quem tinha a legitimidade para pedir era o Plenário do Senado. Agora, essa legitimidade passou a ser da Mesa da Câmara, por força de dispositivo constitucional. Mas, as informações não serão conhecidas do Plenário, irão diretamente a quem se pediu, para que examine da conveniência ou não de verificar se alguma fraude ocorreu. Apenas isso, se alguma fraude teria ocorrido, para repetir o Senador Roberto Campos, às normas morais, que também são importantes, no momento em que se estende a todos os brasileiros a proibição de movimentar os seus créditos, durante determinado período.

**O Sr. Jamil Haddad - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra o nobre Senador.**

**O SR. JAMIL HADDAD (PSB - RJ. Pela ordem.) - Sr. Presidente, quero deixar bem claro que não tenho o menor interesse de atingir a privacidade de ninguém, a não ser que haja dolo, mas que fique bem claro também que quem acabou com o sigilo bancário foi o Governo Federal. A partir do momento em que teve ciência do valor da conta-corrente, das aplicações no over nos fundos, nas cadernetas de todos os cidadãos brasileiros, a partir desse momento houve uma quebra do sigilo bancário. Não é meu interesse, repito, atingir a privacidade, a não ser que eu constate o dolo.**

Também quero deixar bem claro, Sr. Presidente, que, de imediato, se houve saque, nos feriados bancários, de grande monta, darei os nomes. Porque sacar em feriado bancário é dolo. Esse detalhe eu já deixo, de imediato, colocado perante meus Pares. Outros tipos de saques de grande vulto, de determinadas pessoas, como disse o Senador José Fogaça, solicitarei uma sessão secreta para comunicar ao Senado da República e, a partir daí, estudarei com a minha equipe de advogados, equipe de juristas, o que fazer com essas informações.

**O Sr. Ney Maranhão - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.**

**O SR. NEY MARANHÃO (PRN - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente há poucos instantes, tive a oportunidade de falar com a Sr<sup>a</sup>: Ministra, Zélia Cardoso de Mello, e**

acredito que estas informações já devem estar no Senado Federal. Foi o que S. Ex<sup>a</sup> me informou.

Complementando a questão levantada pelo Senador José Fogaça, com respeito às informações que o nobre Senador Jamil Haddad terá, através desse requerimento de informações, devo dizer que, nesse pedido de facilidade do Senado da República, para que S. Ex<sup>a</sup> tenha condições de examinar as informações: desde que S. Ex<sup>a</sup> terá a oportunidade de conhecer as informações bancárias de todas as pessoas que têm recursos nos bancos, deve-se dar também a S. Ex<sup>a</sup> uma segurança pessoal, porque, Sr. Presidente, com esse problema de seqüestro que está havendo, S. Ex<sup>a</sup>, com informações tão valiosas - estou falando sério - eu, por exemplo, que não tenho medo de tempo ruim, pediria segurança, pois com esse problema, como eu disse, de seqüestro a torto e a direito, é muito importante segurança pessoal a S. Ex<sup>a</sup>.

Era o que queria a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - A Mesa tomará todas as providências para assegurar ao nobre Senador Jamil Haddad, assim que se torne depositário dessas preciosas informações, dos elementos não só para a sua segurança pessoal como também para a segurança dessas informações, em defesa do sigilo bancário que o Senado se esforçará por manter.

**O Sr. José Ignácio Ferreira** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOSÉ IGNACIO FERREIRA NA SESSÃO DE 11-6-90 E QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. JOSÉ IGNACIO FERREIRA** (PST-ES Pela ordem) - Sr. Presidente, pediu o eminente Senador Jamil Haddad que V. Ex<sup>a</sup>. determinasse a colocação, em seu gabinete de um cofre.

Gostaria de pedir a V. Ex<sup>a</sup>. em adendo ao requerimento que S. Ex<sup>a</sup>. formulou, que determinasse à Segurança do Senado mantivesse vigilância ao gabinete do eminente Senador Jamil Haddad, a partir da chegada dessas informações, durante 24 horas por dia, seja dia útil, sábado, domingo ou feriado, de forma que não fique um minuto sequer, de cada dia, sem vigilância o gabinete do Senador Jamil Haddad ou onde entenda S. Ex<sup>a</sup> devam estar as informações, esses elementos materiais.

De maneira que este é um apelo que faço a V. Ex<sup>a</sup>. porque o nobre Senador Jamil Haddad passará agora a ser - a partir do recebimento dessas informações - o detentor de elementos materiais destinados, exatamente, a permitir a apuração, a comprovação dessas denúncias da maior gravidade que S. Ex<sup>a</sup> fez; S. Ex<sup>a</sup> é o detentor privilegiado dessas informações. É o protagonista privilegiado de um episódio de apuração de fatos por ele responsabilmente denunciados aqui, perante o Senado Federal; e, segundo S. Ex<sup>a</sup> - tomei nota e fiquei fortemente impressionado - são fatos estarrecedores de que ele tem notícia e que poderá comprovar, no interesse do próprio Governo, ou seja, o Governo tem interesse nisso.

A rigor, Sr. Presidente, as coisas não se dão bem assim. Quem denuncia - V. Ex<sup>a</sup> e toda a Casa sabe - não é quem vai apurar. Não teria muita lógica e, naturalmente, numa linguagem de futebol: quem bate o córner não é mesmo que vai cabecear - apenas trazendo a imagem futebolística, porque estamos vivendo o tempo da Copa. A rigor, quem denuncia não é quem vai apurar, mas S. Ex<sup>a</sup> é de tal modo responsável e respeitável que recebeu essa incumbência de ser o privilegiado denunciante e o privilégio inquisidor. S. Ex<sup>a</sup>. mesmo vai apurar e a ele cabe o juízo.

Veja, Sr. Presidente, ele o próprio denunciante, recebe essa situação privilegiada de ser o

juiz sobre a ocorrência ou não de fatos da gravidade que denunciou.

Da maneira que a responsabilidade do nobre senador é muito grande. Sinto que, realmente, sobre seus ombros recai um peso muito grande, inclusive uma enorme expectativa não somente do Senado Federal, como, seguramente, da imprensa, da sociedade civil brasileira e do próprio Governo, que tem interesse, o maior interesse, é o primeiro interessado. E não se diga que os embaraços que ocorrem ao longo do percurso até agora poderiam revelar desinteresse do Governo, porque foram embaraços de outras naturezas. Que se apurem por inteiro, todos os fatos denunciados, se chegue a conclusões quaisquer que forem elas, se identifiquem os seus autores, para que eles possam ser exemplarmente punidos.

Este não haverá de ser o desejo só desta Casa, é o desejo da sociedade civil brasileira e o desejo do Governo. O Governo deseja isso. É evidente que S. Ex<sup>a</sup>, naturalmente, precisa ter toda a cobertura da Segurança da Casa, para que não se possa, amanhã, apontar qualquer falha nessa área da segurança, permitindo que se esvazia por qualquer desvão uma peça importante desses elementos informativos que estão sendo repassados e confiados à guarda do eminente Senador Jamil Haddad.

#### FIM DO DISCURSO

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - A Mesa já declarou e reafirma que porá à disposição do Senador Jamil Haddad todos os elementos de segurança de que necessitar, não só ele pessoalmente - se for o caso - mas também os documentos que espero cheguem até às 18 horas e 30 minutos. S. Ex<sup>a</sup> será o juiz da necessidade de um maior ou menor número de seguranças para custodiar os documentos que vai receber. Mas todas as requisições que, com esse objetivo, S. Ex<sup>a</sup> endereçar à Presidência serão imediatamente atendidas.

A Mesa compreende a responsabilidade de S. Ex<sup>a</sup> e quer preservá-la integralmente, certo de que, tão logo S. Ex<sup>a</sup> chegue a alguma conclusão a comunicará à Mesa para que ela devolva à Sra. Ministra os documentos que recebeu, e ficará na dependência de S. Ex<sup>a</sup> a convocação ou não de uma reunião secreta, como bem sugere o nobre Senador José Fogaça, se isto for necessário.

A Mesa fornecerá todos os recursos e todas as medidas reclamadas pelo próprio Senador Jamil Haddad, que é aquele que pode imaginar ou exigir-las com a intensidade e a permanência necessárias.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - O Presidente reafirma que até às 18 horas e 30 minutos aguardará, em seu Gabinete, as informações prometidas e exigidas da Sr<sup>a</sup>. Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

DCN II de 13.06.1990



**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A lista de presença acusa o comparecimento de 44 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.**

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.(Pausa.)

A Mesa recebeu da Sra. Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, encaminhando as primeiras informações prometidas a esta Casa, o Aviso nº 464, que vai ser lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte:

**AVISO Nº 464**

Em 11 de junho de 1990.

Sr. Presidente,

Refiro-me ao Aviso nº 432, de 4 do mês em curso, dirigido a esse Senado Federal, em que me reporto à solicitação contida no Requerimento de Informações nº 39/90, do ilustre Senador Jamil Haddad.

Assim sendo, tenho a satisfação de dirigir-me a V. Exª para encaminhar-lhe o Ofício PRESI nº 5.056, de 11-6-90, do Banco Central do Brasil, juntamente com oito volumes lacrados, que contêm informações sobre transferências e retiradas de numerário feitas no período de 1º a 13 de março último, em valor superior a 1 milhão de cruzados novos, nas diversas agências dos bancos em funcionamento no país.

Outrossim, esclareço que o Banco Central, afim de dar maior celeridade às demais informações solicitadas no mencionado Requerimento de Informações, inclusive no respeitante ao levantamento dos saques acima de NCZ\$500.000,00 no período de 15-2 a 15-3-90, determinou às instituições financeiras que remetam esses dados diretamente àquele Parlamentar, através da Mesa do Senado Federal.

Finalmente, encareço a V. Exª que as referidas informações sejam mantidas em sigilo, na forma do disposto no parágrafo 2º do artigo 38 da Lei nº 4.595/64.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. - **Zélla Maria Cardoso de Mello, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.**

DCN II de 30.06.1990

**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.**

**O SR. JAMIL HADDAD (PSB-RJ Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs.**

Senadores, ao aproximar-se o encerramento da primeira fase dos trabalhos parlamentares do presente período Legislativo, sinto-me no dever de deixar esta Casa inteiramente a par do desdobramento dos fatos relativos do Requerimento nº 39 que apresentei em março último.

Em sua reunião de 23 daquele mês, a Mesa aprovou o meu requerimento de informações à Sr. Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, sobre o montante das transferências e retiradas de numerários, feitas de 15 de fevereiro a 15 de março, e indagado quais os títulos das contas e os bancos através dos quais ocorreram as transferências e as retiradas acima de quinhentos mil cruzados novos, pois essa era a moeda então vigente.

Todos, por certo, hão de recordar-se da discordância extremada que, passados trinta dias, a travar-se entre a autoridade ministerial que invocava um dispositivo de lei na verdade revogado pela atual Constituição, e esta Casa, atenta a defesa de suas prerrogativas de sua independência, direi mesmo, de sua dignidade.

As evasivas de quem devia as informações perduraram bem mais de mês, sendo que neste espaço, não abandonei esta tribuna, única arma de que dispunha apegando-me tão só, aos preceitos constitucionais e às normas regimentais. Vi com orgulho que os Srs. Senadores compreenderam o significado do choque que se desenrola.

Por fim, a Sr. Ministra começou a prestar os esclarecimentos que para manutenção do sigilo, foram por solicitação minha, recolhidos em cofre nos arquivos do Senado.

Passei logo, Sr. Presidente, a realizar a verificação a que me propusera, de interesse maior para a moralidade da coisa pública.

As informações encaminhadas - preciso sublinhar à Casa - foram simplesmente parciais, isto é, abrangentes de parte do tempo a que se referia o requerimento. E a esse respeito só as do Banco do Brasil estão organizados, providas de computador indicando as operações havidas, os dias respectivos e as agências com a localização correspondentes. De vários estabelecimentos, as informações vieram datilografadas e apresentando as agências sob seus códigos, o que, a toda evidência, passou a impossibilitar a operação de cortejo, o exame necessário, a investigação cuidadosa.

Insisto em deixar tudo bem claro. Quando formulei o Requerimento nº 39 não o fiz contra ninguém. Meu objetivo - declarei-o aqui alto e bom som - era averiguar denúncias de que medidas do chamado Plano Collor havia vazado e que de tal vazamento se teriam beneficiado, para fugir aos rigores do mesmo, pessoas ligadas aos governantes.

Constrangia-me Sr. Presidente, que uma legião de poupadores, muitos modestos, sofressem prejuízos por um confisco iníquo, enquanto outros, poderosos, ficassem a salvo, pela sua intimidade com o círculo oficial. Isto é o que me atormentava a consciência e, certamente, o mesmo acontecia com os Srs. Senadores.

Simple dúvida no tocante a esse aspecto bastaria para justificar a minha atitude vigilante. E o governo, penso, deveria ser o primeiro interessado em dissipá-la, esclarecendo, informando, declarando a verdade, contando o que ocorrera, com a maior transparência e sem quaisquer reboços.

Confesso que não desviarei daquele intento, nem pretendo fazê-lo. Se chamei a mim próprio a iniciativa de solicitar os esclarecimentos oficiais, e para remover os obstáculos criados contei com o prestígio permanente da Casa, se, depois de tanta luta, as informações principiaram a ser

oferecidos, reconheço, agora, que, de posse das mesmas, a minha responsabilidade cresceu.

Por esses motivos, devo ser bastante explícito. Não posso silenciar perante o Senado o que constitui um fato. As informações até agora remetidas foram, em grande parte, insuficientes e desordenadas. Há poucos dias, dirigi requerimento ao nosso presidente, o eminente Senador Nelson Carneiro, no sentido de que sua Excelência oficiasse a Sr. Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, para que, por seu intermédio, o Banco Central fornecesse os meios de, uma vez decifrada a codificação, se conhecer as agências em que tiveram lugar tais ou quais transferências e retiradas de numerário. Qual a localização das mesmas? É imperioso identificá-las. Levante-se, de uma vez por todas, o véu desse mistério.

Observem V. Ex<sup>a</sup> perguntava eu, em primeiro lugar, no requerimento nº 39 qual o montante das transferências e retiradas de numerários, no período de 15 de fevereiro a 15 de março. Essa indagação não foi respondida. Nenhuma explicação foi dada, nenhuma a escusa foi oferecida. E eu aí só pedi números!

Preferiam dar a impressão de responder à segunda indagação. E digo "dar a impressão", porque, realmente, como já acentuei, a resposta reportou-se a uma parte do período designado encontrando-se com relação a vários bancos com aquele entrave da codificação das agências.

Sr. Presidente, prossigo na exposição. A Sr. Ministra, pelo aviso nº 454, de 11 do corrente, declarou ao Senado que estava enviando as informações sobre o período de 1º a 13 de março. Já não sou eu que o afirma - é a própria autoridade quem confessa que as informações são meramente parciais. Mas a Sr. Ministra asseverou, no mesmo aviso, também, que o Banco Central teria determinado às instituições financeiras que remetessem dados diretamente a mim, através da Mesa do Senado.

Promessas são uma coisa, fatos são outra, bem diferente. O que interessa ao Senado são apenas fatos. O aviso ministerial é de 11 de junho. Estamos a 29 de junho. Pois bem. Só ontem pingaram quatro correspondências endereçadas diretamente ao meu gabinete.

Um banco, pouco conhecido, declara que, no período indicado no meu requerimento, não houve saque ou transferência acima de um milhão de cruzados novos; outra conta que ainda não opera com depósitos à vista, pelo que fica prejudicada minha indagação. Um terceiro, uma corretora de títulos, afirma que não mantém captação no mercado de capitais; um quarto, finalmente, também corretora, negou a existência de saques.

É inacreditável, chega a ser irrisório, fantástico, mas são essa as informações que por força de determinação do Banco Central me vieram chegar as mãos. Parece - me evidenciar-se, cada vez mais, o propósito de não esclarecer, mas, sim, de confundir, de embaralhar.

Insisti junto ao Prodasen para que fosse estudado um meio de ser poder obter as informações de forma útil e válida. E o meu apelo foi compreendido pelos técnicos desse Centro de Processamento de Dados, sendo a conclusão encontrada submetida à presidência desta Casa que afinal veiculou, através de ofício à Sr. Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, para que os esclarecimentos, emergindo de do computador, aqui aportem em fita magnética. É a técnica existente a auxiliar e a subsidiar a fiscalização parlamentar.

Todas essa explicações eu devia ao Senado. A maneira pela qual o material até o momento fornecido se apresenta torna, não apenas difícil, mas praticamente impossível, o exame sério a que me propus e que é o único que precisa ser realizado, dentro do papel de fiscalização que incumbe ao Congresso, pelas suas Casas.

Vou concluir.

Permanecerei atento à questão. Se apenas que o discurso do tempo, o recesso Parlamentar, a campanha eleitoral, me conduzirão a outro rumo, pensam mal. Levarei a obra iniciada até o fim. Está em causa, repito, a moralidade pública. Por isso, valerá sempre e sempre a nossa insistência.

Era o que tinha a dizer, o Sr. Presidente. (muito bem!).

DCN II de 29.10.1991

**O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) Item 2;**

Discussão, em turno único, do Parecer nº 173, de 1990, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre consulta formada pelo Presidente do Senado Federal quanto ao disposto no § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, em face do estabelecido no § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

Conclui a douta Comissão que:

1) o Senado Federal, no legítimo exercício da sua competência constitucional (arts. 49, inciso X, e 52, incisos XII e XIII), disciplinou, no seu Regimento Interno (art. 215 e segs.), de forma exaustiva e excludente de qualquer outra norma de natureza diversa, a questão do processamento parlamentar dos pedidos de informação, inclusive, no particular da competência deliberativa e do *quorum* para votação;

2) o preceituado no § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595/64 encontra-se derogado a partir da superveniência do disposto nos arts. 215, inciso I, e 216, inciso III, do Regimento Interno.

Em discussão o parecer, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em obediência ao disposto no art. 168, do Regimento Interno, a matéria sairá da Ordem do Dia a ela retomando na sessão de amanhã, em fase de votação.

DCN II de 30.10.1991

**O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) - Item 3:**

Votação, em turno único, do Parecer nº 173, de 1990, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre consulta formulada pelo Presidente do Senado Federal quanto ao disposto no § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, em face do estabelecido no § 2º do art. 50 da Constituição Federal concluindo que:

1) o Senado Federal, no legítimo exercício da sua competência constitucional (arts. 49, inciso X, e 52, incisos XII e XIII, disciplinou, no seu Regimento Interno (art. 215 e seguintes) de forma exaustiva e excludente de qualquer outra norma de natureza diversa, a questão do processamento parlamentar dos pedidos de informação, inclusive no particular da competência deliberativa e do quorum para vocação;

2) o preceituado no § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595 de 1964, encontra-se derogado a partir da superveniência do disposto nos arts. 215 inciso I, e 216 inciso III, do Regimento Interno.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de ontem.

Em votação o parecer em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o parecer, passa a ser norma a ser seguida nas decisões posteriores.

É o seguinte o parecer aprovado.

**PARECER Nº 173, DE 1990**

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a consulta formulada pelo Presidente do Senado Federal, nos termos do inciso V do art. 101 do Regimento Interno, quanto ao disposto no § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, em face do estabelecido no § 2º do art. 50 da Constituição.**

**Relator: Senador Jutahy Magalhães.**

Na conformidade do previsto no inciso V do art. 101 do Regimento Interno, o Presidente do Senado Federal formula consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania "...referente ao disposto no § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, em face do estabelecido no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, a fim de que possa ser encaminhado ao Plenário, devidamente instruído, requerimento do nobre Senador Jamil Haddad".

Antes de adentrarmos o exame da questão jurídica propriamente dita, faz-se necessário expor, com clareza e precisão, os fatos que ensejaram a esta comissão.

Segundo consta do processo, no dia 19 de março de 1990, o Senador Jamil Haddad, invocando o disposto no art. 216, inciso I, do Regimento Interno, solicitou fossem encaminhadas à Senhora Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento as seguintes indagações para serem respondidas no prazo de 30 (trinta) dias:

"a) quanto é o montante, segundo o Banco Central, das transferências e retiradas de numerário feitas do dia 15 de fevereiro até o dia 15 de março corrente;

b) quais os titulares das contas e os bancos através dos quais ocorreram as operações

referidas no item anterior (operações acima de quinhentos mil cruzados novos);

c) quais as transferências de operações de que congitam os itens anteriores.”

A Mesa do Senado Federal, no exercício da competência que lhe confere o art. 215, inciso I do Regimento Interno, comunicou ao Plenário, em 27 de março de 1990, que o requerimento de informação do ilustre representante do Estado do Rio de Janeiro fora aprovado em reunião levada a efeito no dia 23 do mesmo mês e ano.

Com o Ofício SM/nº 68, de 29 de março de 1990, o Primeiro Secretário em exercício, Senador Pompeu de Sousa, encaminhou a matéria ao ministério competente. Em resposta, o Secretário-Geral da Presidência da República, Embaixador Marcos Coimbra, por intermédio do Aviso nº 490-AL/SG, de 6 de maio do corrente ano, fez chegar a esta Casa do Congresso Nacional cópia do Aviso nº 274, de 30 de abril de 1990, com os esclarecimentos do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sobre os quesitos constantes do Requerimento de Informações nº 39/90, de autoria do Senador Jamil Haddad”.

A titular da pasta convocada a prestar os esclarecimentos referidos limitou-se a declinar o seguinte no seu expediente:

A propósito, tenho a honra de encaminhar a V. Exª em anexo, cópia do Ofício Presi/0659, de 23-4-90, em que o Banco Central se manifesta sobre a matéria consultada.

Ao contrário do que se alega, a correspondência em epígrafe não é originária do Presidente do Banco Central nem é, pela autoridade em questão, subscrita ou sequer rubricada. Trata-se de um ofício enviado pelo Chefe de Gabinete do Presidente da autarquia, Sr. José Roberto da Silva, ao Chefe da Assessoria Parlamentar da Ministra, onde é afirmado o seguinte:

“A propósito, cumpre-se comunicar a V.Sa que o dispositivo no § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595, de 31-12-64 - que continua em pleno vigor mesmo diante do estatuído do § 2º do art. 50 da Constituição de 1988 - condiciona, *in casu*, à aprovação do Plenário do Senado Federal a obrigatoriedade da prestação das informações em apreço, única maneira de liberar o Banco Central e as instituições financeiras do dever legal de guardar sigilo das operações ativas e passivas dessas instituições e dos serviços por elas prestados.”

Tendo chegado ao conhecimento do congressista, autor do requerimento de informação, a resposta, no dia 10 do corrente mês, apresentou ele pedido, fundamentado no art. 216, § 1º do Regimento Interno, solicitando "... a convocação de uma sessão do Senado Federal para deliberar a respeito do enquadramento da Srª Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento na prática de crime de responsabilidade definido no § 2º do art. 50 da Constituição Federal”.

A Presidência da Câmara Alta da República, tendo em vista a natureza da questão, resolveu ouvir, previamente, este colegiado, considerando que:

“É entendimento do Regimento Interno do Senado que a disposição constitucional atribui à Mesa do Senado competência para decidir sobre tais requerimentos, sendo sua decisão definitiva, importando o indeferimento no seu arquivamento (art. 216, IV).

Esse, também, o entendimento do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que dá competência ao Presidente da Casa, ouvida a Mesa, para decidir sobre o requerimento de informação a Ministra de Estado (art. 115, I), difere, entretanto, do Senado ao dar oportunidade de interposição de recurso ao Plenário à decisão que o indeferir (art. 115, parágrafo único).

Embora as normas constitucionais e regimentais não estabeleçam exceção quanto à

competência das Mesas da Câmara e do Senado, prevêem, estas últimas, procedimento especial para o tratamento das informações consideradas de caráter sigiloso, tanto no âmbito das comissões quanto no âmbito do Plenário (Regimento Interno do Senado Federal, arts. 144, 157 e 262; e Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 98, § 5º).

Há, portanto, conflito na interpretação da norma constitucional (§ 2º do art. 50) nas áreas do Legislativo e do Executivo. Enquanto o Congresso, por suas Casas, entende que a competência para decidir sobre requerimento de informação a Ministro de Estado é de suas Mesas, o Executivo entende que, no caso de informações de caráter sigiloso, há de se aplicar o princípio estabelecido na Lei nº 4.596/64, que transfere ao Plenário das Casas essa competência." (sic)

Tendo em vista a gravidade dos fatos, julgamos necessário, ainda nesta fase introdutória, tecer algumas considerações a respeito do impasse criado entre as autoridades executivas e legislativas.

O vigente sistema constitucional, a exemplo de que ocorre na vasta maioria dos povos civilizados, atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para "fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta" (art. 49; item X, CF). Trata-se, desnecessário enfatizar, de uma atribuição da maior relevância para o regular funcionamento das instituições públicas e a preservação do desejável equilíbrio entre os Poderes, impondo-se a todos, funcionários, detentores de mandato e órgãos integrantes de administração, envidar os melhores esforços no sentido de tornar eficaz e célebre o processo fiscalizador. Por outro lado, o instituto parlamentar do pedido de informação constitui-se em importante instrumento de obtenção dos dados e elementos indispensáveis ao pleno e regular exercício do poder-dever de fiscalizar que é conferido ao Congresso Nacional.

Neste contexto, é difícil compreender como possa uma autoridade do nível do Presidente do Banco Central do Brasil omitir-se fornecer razões plausíveis e juridicamente sustentadas para negar resposta a um requerimento de informação emanado da Casa dos Estados.

De fato, segundo evidenciam as peças do processo, tão pouca relevância é reconhecida ao Congresso Nacional e às suas atribuições, na seara executiva, que o Chefe de Gabinete passa a ser o interlocutor hábil para assunto que releva do próprio relacionamento institucional entre os Poderes da República.

No âmbito do Ministério da Economia, a matéria é tratada com o mesmo desprezo pois a titular da pasta, como se verá mais adiante, descartando abalizada opinião do órgão jurídico próprio, sequer diligenciou alguma providência administrativa, ao menos para o fim de cientificar-se da regularidade e legitimidade do comportamento adotado por uma autarquia que, afinal de contas, está sob a supervisão (Banco Central).

Convém ainda ressaltar o insólito da atitude executiva no que pretende agir como instância tutelar da regularidade dos trabalhos legislativos e, notadamente, da constitucionalidade das leis e normas regimentais aplicáveis à espécie.

Efetivamente, julgam os servidores da área econômico-financeira poder eximir-se de uma obrigação constitucional e legal alegando suposta contrariedade do Estatuto Interno do Senado ao texto da Lei Maior. Curiosamente, num momento histórico onde se torna a cada dia mais patente o precário saber jurídico dos setores governamentais vinculados à economia e às finanças, pretendem eles ministrar lições e opor-se ao legítimo exercício da função legislativa invocando levianas e inconsistentes razões de direito.

Feitas estas considerações preliminares sobre os fatos que ensejaram o afrontoso comportamento executivo, passemos à análise do mérito da questão.

Segundo o Chefe do Gabinete do Presidente do Banco Central do Brasil, o § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595, de 31-12-64 exige a prévia "... aprovação do plenário do Senado Federal..." para viabilizar o atendimento ao pedido de informação de que se trata. Preceitua o dispositivo em questão:

"Art. 38. As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.

.....  
§ 2º O Banco Central do Brasil e as instituições financeiras públicas prestarão informações ao Poder Legislativo, podendo, havendo relevantes motivos, solicitar sejam mantidas em reserva ou sigilo.

§ 3º As Comissões Parlamentares de Inquérito, no exercício da competência constitucional e legal, de ampla investigação (art. 53 da Constituição Federal e Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952), obterão as informações que necessitarem das instituições financeiras, inclusive através do Banco Central do Brasil.

§ 4º Os pedidos de informações a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo, deverão ser aprovados pelo Plenário da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e, quando se tratar de Comissão Parlamentar de Inquérito, pela maioria absoluta dos seus membros."

Para a autarquia, o § 2º do art. 50 da Constituição de 1988 não afetou a vigência ou a eficácia da norma ordinária. Assim, tendo a iniciativa parlamentar sido objeto, apenas, de exame e deferimento por parte da Mesa do Senado Federal, consoante de resto preceitua o Regimento Interno (art. 215, inciso I), estaria a faltar um requisito formal essencial para a validade do ato legislativo.

Efetivamente, o novo texto constitucional, no que pertine ao conteúdo normativo versado na peça de legislação ordinária transcrita (art. 38, § 4º da Lei nº 4.595/64), nenhuma inovação trouxe. Entretanto, é preciso salientar que o assunto em pauta, nem no passado recente, nem agora, releva, direta e exclusivamente, da própria Lei Maior. Assim, a compatibilidade da exigência contida no citado § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595/64 com a vigente ordem jurídica há de ser apreciada à luz de preceitos outros. É o que passaremos a demonstrar.

As Constituições de 1946 e 1967 eram omissas quanto ao trato normativo do pedido de informação parlamentar. Neste ponto, é bom lembrar que a Lei nº 4.595/64 veio à lume sob a vigência do texto de 1946 e, portanto, disciplinou assunto que, à época, não tinha qualquer tutela constitucional específica. Já a Carta de 1969 previa:

"Art. 30. A cada uma das Câmaras compete elaborar seu regimento interno, dispor sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços.

Parágrafo único. Observar-se-ão as seguintes normas regimentais:

.....  
c) a Mesa da Câmara dos Deputados ou a do Senado Federal encaminhará, por intermédio da Presidência da República, pedidos de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito à fiscalização do Congresso Nacional ou de suas Casa."

Pela primeira vez, ocupou-se o constituinte de erigir em mandamento constitucional não só



critérios formais de tramitação dos pedidos de informação (deviam ser encaminhados pelas Mesas das Casas Legislativa à Presidência da República) mas também a disciplina das hipóteses de cabimento da iniciativa (só eram admitidos quanto relacionados com projeto em curso de tramitação ou para o fim específico de esclarecer matéria sujeita à fiscalização congressual).

Convém, desde logo, ressaltar que o texto constitucional vigente até outubro de 1988 não dispôs, em qualquer norma, sobre o quorum exigido para a aprovação de tal tipo de proposição nem muito menos indicou o órgão *interna corporis* competente para deliberar a respeito. Assim sendo, o tema específico ora objeto de análise jamais constou, de forma direta e exclusiva, da própria Constituição.

A vigente Lei Maior, por seu turno, limitou-se a facultar às Mesas da Câmara e do Senado enviarem pedidos de informação, inexistindo qualquer outro condicionamento a não ser a caracterização do crime de responsabilidade quando não atendida a solicitação no prazo previsto:

"Art. 50.....

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação aos Ministros de Estado, importando crime de responsabilidade e recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas."

Nestas condições, a assertiva segundo a qual "... o estatuído no § 2º do art. 50 da Constituição de 1988..." não teve o condão de derogar o § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595/64 embora verdadeira, constitui-se em monumental tautologia jurídica, a evidenciar o mais absoluto desconhecimento dos elementares princípios de direito intertemporal. Seria necessário lembrar que a *lex posterior derogat priori* (lei posterior derroga a anterior) somente quando, versando sobre o mesmo assunto, disciplina matéria idêntica de forma diversa (art. 2º, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil)? Como é possível sustentar a vigência e a compatibilidade de uma norma com o ordenamento superveniente trazendo a cotejo matérias visceralmente distintas? Acreditamos ser dispensável deduzir qualquer outra argumentação para evidenciar a impropriedade da argumentação executiva.

O correto equacionamento do problema exige que se examine a exigência legal (§ 4º do art. 38 da Lei nº 4.595/64) à luz das novas regras constitucionais que redefinem as esferas de competência normativa. Em outras palavras, é a lei ordinária instrumento legislativo hábil para disciplinar os requisitos de tramitação, competência dos órgãos legislativos e quorum de aprovação dos requerimentos de informação?

A Constituição de 1946, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 17/65, assim dispunha:

"Art. 66. ....

Parágrafo único. A lei regulará o processo de fiscalização, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo e da administração descentralizada."

Em 1967 o preceito transformou-se no art. 48 da Lei Fundamental, com idêntica redação. Já em 1969, deu-se pequena alteração redacional que não chegou entretanto a alterar a substância do conteúdo normativo:

"Art. 45. A lei regulará o processo de fiscalização, pela Câmara dos Deputados e pelo

Senado Federal, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.”

Portanto, sob a vigência dos ordenamentos passados, inseria-se no campo normativo reservado à lei a tutela, *latu sensu*, do processamento dos pedidos de informação, inclusive para fins de quorum e definição do órgão legislativo competente para deliberar sobre a iniciativa.

Ocorre que a Constituição de 1988 introduziu profunda alteração nas regras estabelecidas. De fato, determina o art. 48 da Lei Fundamental:

“Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificada nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre...”

Vejamos então quais as matérias que prescindem de sanção presidencial e, portanto, são tuteláveis, do ponto de vista normativo, exclusivamente pelas Casas do Congresso Nacional:

“Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....  
X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

.....  
Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

.....  
III - elaborar seu regimento interno;

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos, e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

.....  
Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....  
XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;”

Tanto o Senado Federal quanto a Câmara dos Deputados, no exercício regular das respectivas competências constitucionais, dispuseram, em normas regimentais próprias, sobre o processo parlamentar relativo aos pedidos de informação. No caso desta Casa, assim prevê o art. 215, inciso I, do Regimento Interno:

“Art. 215. São escritos os requerimentos não referidos no artigo anterior e dependem de votação por maioria simples, presente a maioria da composição do Senado, salvo os abaixo especificados:

I - dependentes de decisão da Mesa, requerimento de informação a Ministro de Estado (Constituição, art. 50, § 2º).”

Nestas condições, a partir da promulgação do novo Regimento, adaptado que foi ao texto

constitucional de 1988, a matéria relativa à tramitação parlamentar dos pedidos de informação ficou disciplinada, de forma abrangente e exclusiva, no Estatuto Interno. Ficaram, desde então, derrogados quaisquer outros preceitos conflitantes acaso contidos em outros diplomas, notadamente o estatuído no § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595/64.

Para melhor explicitar a legitimidade da norma interna, convém recorrer à lição de Miguel Reale:

"...verificamos que a ordem jurídica positiva brasileira pode ser concebida como três círculos secantes, com uma parte comum e três distintas. Dentro da esfera de atribuição que lhe é reconhecida pela Constituição, cada pessoa de Direito Público Interno pode declarar o Direito próprio: primeira condição da vigência da lei, é, pois, a de ser declarada pelo poder competente como tal reconhecido por norma constitucional 'de reconhecimento', para empregarmos a terminologia de Hart.

.....

Vigência ou validade formal é a executoriedade compulsória de uma regra de direito, por haver preenchido os requisitos essenciais à sua feitura ou elaboração. Quais são esses requisitos.

Já vimos que o primeiro se refere à ordem das competências do poder político, à legitimidade do órgão emissor da regra. É necessário que o órgão que promulgou a regra tenha legitimidade para fazê-lo, por ter sido constituído para tal fim. A legitimidade do órgão tem ser observada segundo dois pontos de vista diferentes:

- 1 - legitimidade subjetiva, no que diz respeito ao órgão em si;
- 2 - legitimidade quanto à matéria sobre que a legislação versa.

Podemos, por conseguinte, afirmar que sem órgão competente e legítimo não existe regra jurídica válida, capaz de obrigar compulsoriamente os cidadãos de um país. Ao lado da competência subjetiva, que se relaciona com o órgão, temos a competência que diz respeito à própria matéria legislada.

.....

Condição precípua, portanto, para que a lei seja válida é a consagração de dois requisitos: ser emanada de um órgão competente e ter o órgão competência *ratione materiae* (em função da matéria).

Mas bastarão esses dois elementos para que a lei tenha validade? Não. Não basta que o poder seja competente e nem basta que a matéria objeto da lei se contenha na competência do órgão. É necessário um terceiro requisito: que o poder se exerça, também, com obediência às exigências legais; a legitimidade do procedimento, o que, na técnica do Direito norte-americano, se denomina *due process of law*.

Esse requisito diz respeito à legitimidade da própria maneira pela qual o órgão executa aquilo que lhe compete, ou a norma jurídica é elaborada. O direito circunda a ação dos indivíduos e do Estado de devidas cautelas. Não basta ser governo. É preciso praticar os atos de governo segundo os trâmites legais.

.....

O legislador deve obedecer ao seu Regimento Interno que é, como disse Rui Barbosa, a lei

interna da Câmara e que, nos seus efeitos, tem a mesma força de lei comum.

É necessário, portanto, que a lei reúna três requisitos:

- a) quanto à legitimidade do órgão;
- b) quanto à competência *ratione materiae*;
- c) quanto à legitimidade do procedimento.”

(in Lições Preliminares de Direito. Ed. Saraiva, 1989, pág. 107 e seguintes.)

Ora, em face do disposto nos arts. 49, inciso X, 51, incisos III e IV, e 52, incisos II e XIII cabe exclusivamente às Casas Legislativas dispor sobre o processamento parlamentar dos pedidos de informação, inclusive no que tange à competência do órgão deliberativo e o quorum exigido.

Pontes de Miranda, ao comentar a competência de autoregramento das Casas Legislativas, sustenta:

“3) Regimento Interno - Os corpos legislativos são órgãos do Estado (= das entidades estatais), sujeitos a regras jurídicas de competência e de ordenamento da atividade deliberante. Por sobre eles estão as regras constitucionais.

.....  
De dentro, disciplinando-lhes a atividade, inclusive quanto à feitura das leis e quaisquer deliberações, estão os regimentos internos, que as próprias Constituições prevêem, porque elas mesmas, embora editem regras jurídicas sobre a atividade dos corpos legislativos, acertadamente deixam a cada corpo legislativo a competência para o auto-regramento da atividade.”

(in Comentários à Constituição de 1967. Ed. Rev. dos Tribunais, Tomo II, pág. 570.)

Destarte, parece-nos meridianamente claro que, na ausência de norma constitucional expressa conferindo competência à lei ordinária para disciplinar o processo de fiscalização parlamentar dos atos executivos (a exemplo do que existiu entre nós a partir da Emenda Constitucional nº 17, de 1965, até a Constituição Federal de 1969), cabe, exclusivamente a cada Casa do Congresso Nacional fixar as regras procedimentais, de competência e de quorum que julgar apropriadas.

Como se vê, a questão não envolve matéria complexa nem de alta indagação. Basta uma análise cuidadosa e séria do assunto para concluir-se pela constitucionalidade do preceito regimental e, por conseguinte, pela derrogação do § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595/64.

Ao ser despachada a consulta a esta comissão, a Presidência do Congresso Nacional destacou o fato de o Regimento Interno prever tratamento especial para as “...informações consideradas de caráter sigiloso...” A respeito, cabem três observações.

Em primeiro lugar, nem todas as respostas solicitadas envolvem questão protegida pela lei do sigilo bancário. De fato, o número e o montante das transferências e retiradas ocorridas num cabo período (15 de fevereiro de 1990 a 15 de março de 1990) configura mero dado estatístico, passível de constar de qualquer relatório bancário sem infringência do princípio da reserva ou sigilo.

Em segundo lugar, o fato de existirem restrições de tal ordem não impedem nem inviabilizam o atendimento ao solicitado. A única consequência efetiva é a preservação do caráter reservado da informação, exigência que vem sendo escrupulosamente observada pelo Senado ao longo de

décadas.

Em terceiro e último lugar, os fatos em torno dos quais tanta preocupação existe parecem ter caído no domínio público. Exemplo significativo desta circunstância é a reportagem publicada na revista *IstoÉ/ Senhor* de 28 de março de 1990, pág. 22:

“Por volta das 10h30min da segunda-feira, 12, antevéspera do feriado bancário, Theóphilo Pereira, diretor de uma empresa paulista de assessoria de *Marketing* e Comunicação, recebeu um telefonema de um amigo de Brasília. “Tire todo o seu dinheiro do banco e guarde debaixo do colchão”, dizia o amigo. “Não me pergunte por que, mas acredite em mim”.

Pereira acreditou. Entrou em contato com a agência do Citibank na avenida Paulista e pediu que tudo que lá estava investido fosse convertido em dinheiro vivo. Temendo ser assaltado, decidiu utilizar o cofre de valores do próprio banco. Ao tomar conhecimento do feriado bancário e, depois, do bloqueio embutido no pacote, Pereira conveceu-se de que fora tocado pela providência.

Quando outro telefonema, disparado pela agência do Citybank, às 8 da noite de segunda-feira, 19, o convocava para retirar o dinheiro do cofre, Pereira não pensou duas vezes: pegou um táxi e correu para lá. Havia fortes boatos dando conta de que cofres de outros bancos tinham sido lacrados, impedindo a retirada dos recursos guardados.

Em frente ao Cit, os carros, na maioria de luxo, faziam fila dupla, em plena avenida Paulista. Dentro da agência, a fila era de clientes com sacolas, tirando seus valores do cofre. ‘A imagem que me veio à cabeça era de um casamento de luxo no lado de fora e de uma excursão ao Paraguai, no lado de dentro’, conta Pereira. As histórias dos companheiros de fila eram semelhantes à sua. A maioria tinha recebido o mesmo aviso salvador. E, assim como Pereira, estava naquele momento tentando escapar do suposto bloqueio dos cofres. ‘Muitos sacaram milhões’, diz ele. ‘Eu, apenas umas migalhas’.”

Por derradeiro e para demonstrar que a titular da pasta da Economia agiu, pelo menos, de forma contraditória, vale mencionar o fato que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, órgão jurídico do próprio ministério, sufragou, em relação à espécie, entendimento diverso daquele esposado pelo Banco Central. É o que nos dá notícia o seguinte trecho do Parecer Dejur 124-90 da autarquia:

“Em dezembro pp. A Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Fazenda solicitou a esta autarquia (fl. 1) subsídios para que pudesse atender ao Requerimento de Informações nº 604/89, do Sr. Senador José Fogaça, aprovado pela Mesa do Senado Federal (fls. 2/3).

Colhidas as informações solicitadas (fls. 4/12), relativas a financiamentos imobiliários deferidos pela sul Brasileiro Crédito Imobiliários S/A, vejo o processo a este Dejur, cuja manifestação (Cota Dejur-052/90 - fls. 14/17), reportando-se a parecer que simulou a matéria, neste Departamento (Parecer Dejur-591/89), concluiu que o pedido, envolvendo matéria sigilosa, não poderia ser atendido, uma vez que não foram observadas as formalidades exigidas pelo art. 38, § 4º, da Lei nº 4.895/64.

Esse entendimento foi transmitido à Secretaria de Assuntos Legislativos (fls. 18), tendo esta solicitado a orientação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (fls. 21). Louvando-se no parecer da PGFM aquela Secretaria retorna, agora, ao assunto (fls. 20), pedindo que sejam prestadas as informações requeridas.

Apreciação

O Parecer PGFM/CAT/nº 107/90 (fs. 22/24) alinha, em resumo, os seguintes argumentos:

a) o art. 50, § 2º, da Constituição de 1988 tem 'plena vigência e eficácia', além de 'ampla abrangência', não contendo 'os limites e exceções previstos nos preceitos de Constituições anteriores';

b) aquele dispositivo não pode sofrer 'limitação intraconstitucional', nem sequer pela lei complementar do sistema financeiro nacional (art. 192 da Constituição).

Conclui, assim:

1) que o dispositivo constitucional derogou o § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595, sendo, portanto, obrigatório o atendimento às solicitações feitas pelas Mesas das Casas do Congresso Nacional;

2) que o atendimento, contudo, não afasta a obrigação de conservar em sigilo as informações obtidas."

Nestas condições, não se compreende a razão pela qual o Ministério da Economia resolveu acatar, sem outras considerações, o entendimento do Banco Central, descartando a opinião do seu próprio órgão jurídico.

Ante o exposto, opinamos no sentido de que a consulta seja respondida da seguinte forma:

1) o Senado Federal, no legítimo exercício da sua competência constitucional (arts. 49, inciso X, e 52, incisos XII e XIII.), disciplinou, no seu Regimento Interno (art. 215 e segs.), de forma exaustiva e excludente de qualquer outra norma de natureza diversa, a questão do processamento parlamentar dos pedidos de informação, inclusive, no particular da competência deliberativa e do quorum para votação;

2) o preceituado no § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595/64 encontra-se derogado a partir da superverência do disposto nos arts. 215, inciso I, e 216, inciso III, do Regimento Interno;

3) o Requerimento de Informação nº 39/90 não padece de qualquer vício formal ou substancial.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1990. - **Chagas Rodrigues**, Presidente eventual - **Cid Sabóia de Carvalho** - **Jutahy Magalhães**, Relator - **Mário Lacerda** - **Fernando Henrique Cardoso** - **Meira Filho** (contrário) - **Francisco Rollemberg** - **Antonio Luiz Maya** - **Nabor Júnior** - **Maurício Corrêa** - **Aluizio Bezerra** (abstenção).

\*\*\*Final do Documento.

---

**Número : 991**

**Ementa :**

O autor, em questão de ordem, argumenta que o projeto de sua autoria (matéria eleitoral - elegibilidade) fora aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e que, sobre a mesma matéria, chega ao Senado Projeto de Lei da Câmara. Como as lideranças haviam pedido urgência para o projeto de sua autoria, conclui solicitando ao Presidente que adote providências para a tramitação conjunta das duas proposições em caráter de urgência. O Presidente eventual dos trabalhos considera a relevância da questão de ordem, dizendo que a levará ao conhecimento do Presidente efetivo.

**Parte da sessão :**

Hora do Expediente

**Publicações :**

23/03/1990

DCN II, páginas 884 a 886

**Atuação Parlamentar:**

<b>Autor :</b>	Jarbas Passarinho
<b>Presidente :</b>	Pompeu De Souza
<b>Senador envolvido :</b>	Cid Sabóia De Carvalho
	Jamil Haddad
	Jutahy Magalhães
	Leite Chaves
	Mauro Benevides

**Assuntos Relacionados :**

URGÊNCIA

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO DE PROPOSIÇÕES / inclusão em OD

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO DE PROPOSIÇÕES / precedência

**Detalhamento dos assuntos :**

Urgência - Tramitação conjunta - urgência requerida para um projeto alcança aquele que, com ele, está tramitando em conjunto.

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número : 00991**

**O Sr. Jarbas Passarinho - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.**

**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.**

**O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS - PA. Para questão de ordem) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, espero que o Sr. Presidente não se deixe levar pela adrenalina que o está contaminando, diante do discurso brilhante do Senador Leite Chaves.**

A minha questão de ordem prende-se ao que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou um projeto de lei que tive a honra de apresentar ao Senado no dia 16 de fevereiro. Paralelamente, a Câmara dos Deputados trabalhou um projeto de autoria do Deputado Ney Lopes, com a coordenação do Deputado Nelson Jobim. Mais depressa do que o Senado, a Câmara dos Deputados se compõe e enviou para cá o projeto onde chegou esta semana. Paralelamente, as lideranças locais, inclusive as do PSDB e do PMDB, pediram urgência para o projeto que apresentei. Há um caso *sui generis* no Regimento, porque, se fomos votar a matéria em regime de urgência, poderemos estabelecer um princípio de aprovar, aqui, o nosso projeto e ter

que o remeter para a Câmara, enquanto a Câmara já remeteu o seu projeto para o Senado. Assim, eles vão-se cruzar no tempo e até no espaço.

Em conseqüência, lembro a V. Exª o que diz o regimento sobre tramitação em conjunto das proposições. Porque o Regimento, às vezes vale, outras vezes, não vale, como, por exemplo, o Senador Leite Chaves, quando quer falar por duas horas, acha que a exigência regimental é demasiada. Peço a V. Exª que preste atenção ao art. 258 do Regimento que diz:

"Havendo, em curso no Senado, dois ou mais projetos regulando a mesma matéria, é lícito promover sua tramitação em conjunto, mediante deliberação do Plenário a requerimento de qualquer comissão ou Senador."

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania acaba de aprovar o parecer do Senador Francisco Rollemberg. Assim, a minha solicitação à Mesa e, se necessário, através de requerimento ou de decisão do Plenário, é que se faça o apensamento de uma proposição com a outra. A Câmara não será prejudicada porque o art. 260 do Regimento diz:

"Na tramitação em conjunto, serão obedecidas as seguintes normas:

1 - ao processo do projeto que deva ter precedência serão apenas os sem incorporação, os dos demais;

2 - terá precedência:

.....  
O Projeto da Câmara sobre o do Senado."

Então, a Câmara não pode nem dizer que está sendo prejudicada pela votação em caráter de urgência, porque ela vai-se beneficiar duas vezes. O projeto dela entra em regime de urgência e, além de entrar em regime de urgência, tem precedência sobre nós.

Pediria a V. Exª que, com a inteligência que Deus lhe deu e da qual não se queixa, ao contrário, cultiva, desse uma solução à minha questão de ordem levantada.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) - Nobre Senador Jarbas Passarinho, a questão de ordem de V. Exª é da mais alta relevância e precedência. Entretanto, o Presidente eventual dos trabalhos teve apenas a informação do Presidente efetivo sobre esse apensamento e não teve conhecimento do desenvolvimento do assunto. Portanto, desde já se compromete com a V. Exª a levar ao Presidente efetivo, o nobre Senador Nelson Carneiro, o assunto que, volto a dizer, é da mais alta importância e urgência.

**O Sr. Mauro Benevides** - Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

**O SR. MAURO BENEVIDES** - CE. Para esclarecimentos. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, apenas para aditar à intervenção do Senador Jarbas Passarinho, a informação de que a Comissão de Constituição Justiça e Cidadania já se manifestou pela tramitação conjunta, acolhendo, à unanimidade, um requerimento encabeçado por mim, na sessão realizada às 10 horas de hoje.

Permito-me solicitar, neste instante, e através de V. Exª ao eminente Senador Nelson Carneiro, que a própria Mesa coordene as Lideranças partidárias, com a maior urgência, para que, improrrogavelmente, até terça-feira, quando há uma afluência ainda maior, a este plenário, dos



Srs. Senadores, tenhamos condições de realizar, em uma sessão ordinária ou em uma sessão extraordinária, a apreciação dos dois projetos - o do Senador Jarbas Passarinho, já com a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e o da Câmara dos Deputados, já com a manifestação daquela outra Casa do Congresso.

Digo mais a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Pompeu de Sousa: nós Senadores, estamos em uma posição inteiramente desconfortável, porque os Srs. Deputados estão informando à Nação inteira, às Lideranças políticas, que desejam pleitear mandato eletivo, que os Srs. Deputados já cumpriram o dever, pois já apreciam a proposição e já a remeteram para apreciação no Senado Federal.

Veja V. Ex<sup>a</sup> que o prazo, tanto no projeto do Senador Jarbas Passarinho, quanto no projeto da Câmara dos Deputados, é de 2 de abril, e o Poder Executivo terá que dispor de 15 dias úteis para sancionar ou vetar a proposição. Estamos diante de um prazo que se exaurirá imediatamente, sem que o Senado se compenetre dessa sua imensa responsabilidade.

O apelo que dirijo a V. Ex<sup>a</sup> e ao Presidente Nelson Carneiro é no sentido de que, com a coordenação da própria Mesa, as Lideranças convoquem os seus liderados para, até terça-feira, o Senado decidir sobre essa importante proposição.

**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)** - O ocupante eventual da Presidência solidariza-se com a V. Ex<sup>a</sup> nessa posição, da maior procedência, e empenhar-se-á para que isso aconteça, de vez que terça-feira é o primeiro dia de sessão em que poderemos deliberar.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)** - Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.)** - Sr. Presidente, apenas para fazer uma retificação na colocação do nobre Colega Mauro Benevides.

O Senado não pode ser responsabilizado por nenhum atraso. Essa preocupação que existe de se votar, aqui, a "toque de caixa", eu não entendo, porque demoram a solucionar os problemas de lá, e quando chega aqui, não podemos modificar nada, para não ter que voltar à Câmara, por causa de alguma emenda efetivada nesta Casa. Não é este o caminho certo, se o Executivo tem 15 dias para examinar se vai ou não vetar? Por que aqui não temos o prazo necessário para examinar os dois projetos? A proposta do Senador Jarbas Passarinho, no meu entendimento, pelo menos, é muito superior à que veio da Câmara, muito melhor, muito mais bem colocada.

Então, vamos examinar, vamos discutir essa questão. Agora, ficar responsabilizando o Senado por aquilo de que não tem culpa ...

Quantos projetos aqui votamos, apreciamos, enviamos à Câmara e nenhuma das propostas que têm início no Senado são ali votadas!

Não quero entrar em choque, em confronto com a Câmara; apenas não quero que se coloque a responsabilidade sobre os Srs. Senadores, que não têm nenhuma responsabilidade. A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na primeira reunião que realizou, hoje, já determinou, por proposta até do Senador Mauro Benevides, tivesse andamento conjunto, em plenário, e já foi solicitada urgência para a votação das duas matérias. Então, qual é a responsabilidade do Senado?

Era o que desejava dizer, Sr. Presidente.

**O Sr. Cid Sabóla de Carvalho** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.**

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Pela ordem.) - Sr. Presidente, atento ao que falaram os Senadores Jarbas Passarinho, Mauro Benevides e Jutahy Magalhães, venho à lide exatamente para trazer alguns esclarecimentos.**

Apressei-me, hoje, na pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, solicitando aos meus Companheiros de Comissão o exame imediato do projeto de lei de autoria do nobre Senador Jarbas Passarinho. E quanto assim procedi, tanto estava atento aos problemas formais desta Casa, como também aos problemas de méritos de uma futura legislação nacional.

Sabemos como a Câmara Federal é irrequieta e casuística nessas matérias. Sabemos. E há um certo risco quando aprovamos, com essa urgência toda, as matérias sobre assuntos de tão larga importância.

Como havia requerimento de urgência para o projeto do Senador Jarbas Passarinho, o fato de a Comissão dar o parecer de imediato já abreviou o procedimento de Plenário, quando teria a Presidência da Casa de designar um dos Relatores da Comissão para falar por ela e às pressas. E como o Senador Francisco Rollemberg, de há muito, vinha estudando a matéria, era a pessoa mais adequada para proferir o magnífico parecer que hoje foi lido e aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Quero dizer a V. Exª que os dois projetos, naturalmente, tramitarão em conjunto neste plenário, porque isto foi requerido pelo Senador Mauro Benevides e esse requerimento foi assumido pela própria Comissão que, com o mesmo propósito se dirigiu à Mesa pedindo que, em conjunto, houvesse o exame das duas proposições.

O que me preocupa, Sr. Presidente, é que os dois projetos são absolutamente diversos. Eles enfocam a mesma matéria, mas sob ângulos bem diversos. A maior prudência está na proposição do Senador Jarbas Passarinho. Acho que nós podemos até recusar o projeto da Câmara e enviar à Câmara o projeto do Senado. O problema, no entanto, é de prazo. Se emendarmos o projeto da Câmara, de qualquer maneira ele volta à Câmara Federal, se não o emendarmos, vêm algumas coisas que não devem constar da legislação nacional, principalmente agora, quando Sua Excelência o Senhor Presidente da República investe para aplicar, através de medidas provisórias, razões do príncipe, razões imperiais muito mais que razões presidenciais, nós estamos recebendo uma série de instrumentos autoritários. E há um certo autoritarismo na proposição advinda da Câmara Federal.

Seria uma lástima, Sr. Presidente, que, depois de tantos e tantos anos de luta pela democracia, nós nos vissemos voltando àqueles momentos do maior autoritarismo, desta feita com um Presidente civil, e o autoritarismo consumado pelas Casas civis e do Congresso Nacional: a Câmara Alta e a Câmara Baixa.

Por isso, advirto, para que não estejamos tão fáceis ao autoritarismo que vem sendo defendido, neste País, por pessoas que sempre se confessaram democratas e que, agora, estão cedendo em todos os limites, porque não acredito, Sr. Presidente, em democracia com inconstitucionalidade, não acredito em democracia com autoritarismo, só acredito em democracia com o povo em liberdade.

Então, fica esse esclarecimento para V. Exª, do procedimento da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que, antes de mais nada, quis valorizar a pessoa magnífica, magnânima do

Senador Jarbas Passarinho e a beleza, a profundidade de sua propositura.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O Sr. Leite Chaves** - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O Sr. Jamil Haddad** - Sr. Presidente, eu havia solicitado a palavra antes, mas se o nobre Senador Leite Chaves, que hoje ainda não fez uso da palavra, desejar falar na minha frente ...

**O Sr. Leite Chaves** - A minha é uma questão de ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) - Uma questão de ordem brevíssima, por que já são 12 horas e 17 minutos e temos de passar à Ordem do Dia, afinal.

Tem a palavra o nobre Senador Leite Chaves.

**O SR. LEITE CHAVES** (PMDB - PR. Para questão de ordem.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero dar uma explicação ao Senado: tenho em mãos o projeto da Câmara sobre inelegibilidade, ele estabelece o prazo de 6 meses para Secretário e Ministros se desincompatibilizarem. Esse prazo termina no próximo dia 3 de abril. Se não aprovarmos, com a urgência, mesmo que seja aprovado depois, essas pessoas poderão candidatar-se às vésperas da eleição.

O projeto anterior chegou sob prazo, no Senado, da vez passada, quando não tínhamos condições de votar, tivemos dificuldade na eleição. Então, acho que, se houver prejuízo para o projeto do nobre Senador Jarbas Passarinho, S. Ex<sup>a</sup> que indiquem, no caso, o suporte, e nós, então, o emendaríamos, colocando os melhores *high-lights* do projeto de S. Ex<sup>a</sup>, porque, do contrário, o Senado ficará com dificuldade em relação ao TSE às próximas eleições.

**O Sr. Jamil Haddad** - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

**O SR. JAMIL HADDAD** (PSB - RJ. Para questão de ordem.) - Sr. Presidente, acho que o assunto em tela é extremamente preocupante para todos nós. Sabemos que o Tribunal Superior Eleitoral tem o poder até de legislar, diante da falta de legislação emanada do Congresso Nacional e, há poucos dias, vimos um exemplo: o TSE resolveu que aquela hora diária dos Partidos fosse transformada em duas meia hora, e outras providências tomou, ano passado, também em razão da falta de medida disciplinadora, quanto ao processo eleitoral. Repito: este assunto é relevante e urgente - há de ser a primeira matéria a ser votada na próxima semana, porque o nobre Senador Mauro Benevides conversava comigo e aludia, com fez no seu pronunciamento, que o Presidente ainda terá tempo para vetar ou aprovar o projeto. Mas não é só esse prazo, nobre Senador, porque, se sair um substitutivo ou se for emendado o projeto que veio da Câmara e que tramitará juntamente com o do nobre Senador Jarbas Passarinho, voltará aquela proposição à Câmara e, ainda, terá que ser aprovada para ser remetida, posteriormente, à sanção presidencial.

Tudo isto mostra que esta matéria é urgente, e espero que todos os Líderes convoquem

suas Bancadas para votarmos no início da próxima semana.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) - Devo lembrar ao Plenário que, na sessão de hoje do Congresso Nacional, convocada para às 14 horas e 30 minutos, a matéria será votada inicialmente pelo Senado. Portanto, faço um apelo a que todos os presentes lá compareçam e dêem o número devido. (Pausa)

**\*\*\*Final do Documento.**

---

**Número : 992**

**Ementa :**

O autor, pela ordem, lembra ao Presidente que há sobre a Mesa emenda ao requerimento de convocação de Ministro, que está sendo submetido à deliberação do Plenário. O Presidente informa que, realmente, fora encaminhada emenda, mas já quando iniciada a votação do requerimento, sendo que tal proposição deveria ter sido encaminhada na fase de discussão. O autor da emenda, em questão de ordem, pondera que não há discussão de requerimento, portanto não poderia apresentar a proposta nessa fase (inexistente). O Presidente mantém sua decisão de não aceitar a emenda. Há recurso de sua decisão que, em seguida, é retirado.

**Parte da sessão :**

Ordem do Dia

**Proposições :**

RQS n.º 37, de 1990

**Publicações :**

29/03/1990

DCN II, páginas 1094 e 1095

**Atuação Parlamentar:**

<b>Autor :</b>	Mansueto De Lavor
<b>Presidente :</b>	Antonio Luiz Maya
<b>Senador envolvido :</b>	Humberto Lucena Jarbas Passarinho José Ignácio Ferreira Jutahy Magalhães

**Assuntos Relacionados :**

EMENDAS

COMPARECIMENTO DE MINISTRO DE ESTADO / convocação para comparecimento ao plenário;

COMPARECIMENTO DE MINISTRO DE ESTADO / requerimento de convocação

**Detalhamento dos assuntos :**

Emenda a requerimento de convocação de Ministro de Estado

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número : 00992**

**O Sr. Mansueto de Lavor - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.**

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) - Concedo a palavra ao nobre Senador Mansueto de Lavor.**

**O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, há, na mesa, uma emenda do nobre Senador Humberto Lucena, visando - como é desejo expresso por diversos eminentes Senadores - ampliar o objeto do requerimento. Gostaria, então que V. Exª procedesse, com relação a essa emenda, ao tratamento devido pelo Regimento, porque ela atende, inclusive, a um anseio do Plenário, isto é, que se amplie o objetivo da vinda da Sra. Ministra aqui, no sentido de que se discutam todos os aspectos, não apenas alguns, do plano econômico.**

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) - Nobre Senador, a Presidência esclarece a V. Exª que, realmente, foi encaminhada à Mesa proposta de emenda feita, inicialmente, ao requerimento,**

porém, ele já se encontrava na fase de votação. Segundo a Assessoria Jurídica, as emendas teriam que ser apresentadas na fase de discussão, razão pela qual não fizemos alusão, esperando que algum dos Srs. Senadores fizessem, exatamente, a reclamação para discussão em Plenário. O nobre Senador Humberto Lucena foi quem fez a proposta de emenda.

**O Sr. Humberto Lucena** - Sr. Presidente peça a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya) - Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB - PB. Para uma questão de ordem.) - Sr. Presidente, pelo Regimento Interno, no seu art. 211, inciso VI, entre as preposições, estão as emendas. Por sua vez, no seu art. 230, entre os casos de não admissão de emendas não está a proibição de emendas a requerimentos. Por outro lado, como não há discussão de requerimentos, ao nosso ver eles só podem ser emendados na votação. Portanto, o argumento de V. Ex<sup>a</sup> de que se teria de enviar a emenda ao requerimento por ocasião da discussão, não prevalece, porque, na hipótese, trata-se apenas de votação.

Então, solicito que V. Ex<sup>a</sup> mande proceder à leitura da emenda, que visa, tão somente alterar a redação do requerimento, para atender ao Plenário do Senado. O que se objetiva na emenda é que, ao invés de a Sra. Ministra vir ao plenário desta Casa para falar apenas a respeito dos três pontos sugeridos pelo Senador Jamil Haddad, S. Ex<sup>a</sup> compareça na data que for aprazada dentro de trinta dias, para expor e debater todas as Medidas Provisórias que compõem o Plano de Estabilização Econômica.

**O Sr. José Ignácio Ferreira** - Sr. Presidente, peça a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya) - Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** (ES. Para encaminhar a votação.) - Sr. Presidente, em que pese o enorme respeito que tenho, aliás, como a todos Senadores desta Casa, em especial pelo eminente Senador Humberto Lucena, ex-Presidente desta Casa seguramente um regimentalista de escol, emenda, *data venia*, só tem um momento de apresentação quando existe um discussão. As emendas, evidentemente, pressupõem uma discussão, ou seja, o momento de apresentação da emenda é a etapa da discussão. Ora, estamos examinando agora o Requerimento de nº 37, de autoria do eminente Senador Jamil Haddad. Portanto, nenhum de nós que falou aqui discutiu o requerimento, apenas encaminhamos a votação. De maneira que não existe momento procedimental para a apresentação de emendas, não existe o momento no processo de tramitação desse requerimento para a apresentação de emendas. Portanto, em síntese, Sr. Presidente, não cabe emenda ao requerimento, porque esta só existe na fase de discussão e não estamos discutindo o requerimento, mas simplesmente encaminhando a votação. De maneira, Sr. Presidente, que, *data venia* do entendimento contrário do eminente Senador Humberto Lucena, peço a V. Ex<sup>a</sup> que mantenha sua decisão.

**O Sr. Jarbas Passarinho** - Sr. Presidente, peça a palavra para encaminhar votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya) - Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (PDS - PA. Para encaminhar a votação.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, hoje estamos aqui pedindo desculpas por discordarmos uns dos outros, como disse ainda há pouco o nobre Senador Jutahy Magalhães. Tenho a impressão de que o Regimento

é muito claro. A emenda teria que ser apresentada antes da leitura da matéria em si, para poder ser encaminhada para discussão.

Requerimento em que não há discussão e não tendo sido apresentada emenda antes, é evidente que ela não poderia ser apresentada agora, extemporânea. Este é, lastimavelmente para mim, um ponto de vista que conflita com a apreciação da emenda apresentada agora. Creio que foi apresentada fora do tempo. E caracteriza mais do que eu disse ainda há pouco. A vinda voluntária, que permite um elenco de matérias mais amplo para ser discutido, seria melhor do que a própria convocação, porque a convocação limita os fatos, limita dentro daquilo que a Ministra deveria responder. Naturalmente, prevendo isto, é que o nobre Senador Humberto Lucena pretendeu ampliar o elenco. A mim me parece, entretanto, que já o faz de maneira extemporânea.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Sr. Presidente, peça a palavra para encaminhar votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB - BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos aqui discutindo a respeito de poder ou não poder fazer emendas. O Regimento Interno não permite, também não proíbe, mas sugeriria ao senador Humberto Lucena que retirasse a proposta para que possamos votar o requerimento.

Se a Ministra quiser dar uma explicação global ao questionamento, ela o dará, porque a decisão anterior do Presidente já permite que se fale fora de convocação estrita.

Então, Sr. Presidente, poderíamos votar o requerimento, e na hora em que a Ministra vier, eu mesmo, quando for perguntar, faço as perguntas dentro do requerimento e no final digo: "a esta pergunta a Senhora responde se quiser ou não". Então, faz-se a pergunta e se S. Ex<sup>a</sup> não quiser responder, paciência.

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya) - Houve uma solicitação do nobre Senador Jutahy Magalhães ao proponente da emenda.

Sobre questão de ordem temos o Capítulo II do Regimento Interno - Da Apresentação das Proposições - que reza:

**Art. 235.** A apresentação de proposições será feita:

.....  
III - em plenário nos seguintes casos:

I - emenda à matéria a ser votada nessa fase da sessão.

Estamos com essa deliberação regimental, de emenda à matéria a ser votada fase da Sessão. Seria na Hora do Expediente.

Portanto, cabe ao nobre proponente ou recorrer ao Plenário ou, então, audiência à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** - Sr. Presidente, inconformado com a decisão de V. Ex que *data venia*, não se compadece com o Regimento, que, em nenhum dispositivo, proíbe a apresentação de emenda a requerimento, salvo prova em contrário, recorro da decisão, e solicito a V. Ex<sup>a</sup> peça a audiência à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pois gostaria que esse Órgão Técnico desse uma palavra final sobre a nossa controvérsia.

**O SR PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya).- Será atendida a solicitação de V. Ex<sup>a</sup>

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para se pronunciar com referência à emenda proposta.

Sobrestada, portanto, a votação da matéria até que...

**O SR. HUMBERTO LUCENA** - Sr. Presidente, o meu recurso é sobre a decisão de V. Exª sobre a questão de ordem que levantei. V. Exª agora deve proceder à votação do requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya).- O art. 408 do Regimento Interno reza:

"Havendo recurso para o Plenário, sobre decisão da Mesa em questão de ordem, é lícito ao Presidente solicitar a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a matéria, quando se tratar de interpretação de texto constitucional.

§ 1º Solicitada a audiência, fica sobrestada a decisão."

**O Sr. José Ignácio Ferreira** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** - Pela ordem. Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya) - Tem a palavra o nobre Senador Humberto Lucena.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** - Sr. Presidente, fica sobrestada a decisão sobre a questão de ordem. Mas não se aplica ao requerimento, que continua em votação. O que V. Exª vai enviar à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania é o meu recurso sobre a decisão de V. Exª quanto à questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya).- Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** (ES. Pela ordem) - Sr. Presidente, sem querer dialogar com V. Exª, e, acredito, até respaldando a sua posição, eu, pessoalmente, vim a esta tribuna e disse de propósito de S. Exª a Ministra da Economia de vir aqui espontaneamente. Cheguei a ponto de pedir ao eminente Senador Jamil Haddad, que não se encontrava presente no plenário, não sei se já chegou, para que retirasse o requerimento, se fosse o caso. Mas, depois, eu mesmo considerei que era mais uma evidência do respeito que se tem por esta Casa, pelo Congresso brasileiro, que esta Casa convocasse. Nada humilhada, nada degradada, nada diminuiu a figura eminente da Ministra da Economia ser convocada pelo Senado Federal a comparecer aqui. Agora, que quero deixar claro. Sr. Presidente, é que o que no momento em que houve um recurso de uma decisão de V. Exª, que impediu que se acrescesse ao fato determinado algo mais, quer dizer, V. Exª ao decidir, impediu que se chegasse a aquela que pretendia o eminente Senador Humberto Lucena fosse acrescida ao assunto básico que era o objeto do requerimento.

Ora, se o requerimento pudesse ser votado agora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o que aconteceria? Seria votado agora, determinava-se o assunto agora e depois a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania diria que - imaginemos o que eu não posso admitir, mas argumentando pelo absurdo - o assunto objeto da convocação pudesse ser ampliado. Então sem votação do Plenário, o fato, objeto da discussão aqui, seria ampliado da Casa se manifeste sobre o objeto da convocação. E o que é importante, Sr. Presidente, é que essa discussão, essa filigrana jurídica que se coloca aqui, inclusive lamentavelmente o requerimento do eminente Senador Humberto Lucena, essas coisas todas são absolutamente desnecessárias, porque, no meu entendimento, na República as coisas têm que se transparentes.



A Sr.<sup>a</sup> Ministra da Economia quer vir aqui, e virá. Deixei claro, e agora respondo ao eminente Senador Mário Covas, que S. Ex.<sup>a</sup> apenas ponderou que estaria afastada do País do dia 29 ao dia 4, S. Ex.<sup>a</sup> não poderia estar aqui nesses dias, mas virá até, e agora diante da decisão de V. Ex.<sup>a</sup>, sem a convocação. Imagino que sim. Pediu-me ainda que transmitisse isso à Casa e eu o fiz. E, se fosse convocada, em nas S. Ex.<sup>a</sup> se diminuiria. Mas, agora, o que não podemos é cometer uma flagrante inconstitucionalidade acrescentando o assunto a destempo, quando nem mesmo esse acréscimo é indesejado. Poder-se-á fazer no futuro, e, certamente, virão perguntas que ampliem o objeto da convocação, mas V. Ex.<sup>a</sup> já decidiu e o assunto está encerrado.

**O Sr. Humberto Lucena** - Peço a palavra pela ordem. Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya).- Com a palavra, o nobre Senador Humberto Lucena.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB - BA. Pela ordem.) - Sr. Presidente, embora não concorde com as palavras do nobre Líder do Governo, a fim de não prejudicar a votação da matéria, retiro o recurso sobre a questão de ordem, para que se vote o requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya).- A Presidência agradece a V. Ex.<sup>a</sup> a retirada do recurso. Colocamos, então em votação o requerimento.

\*\*\*Final do Documento.

---

**Número : 995**

**Ementa :**

O autor, pela ordem, indaga do Presidente sobre as proposições para as quais se está requerendo tramitação urgente. O Presidente esclarece que: primeiro, o Senado recebeu o projeto da Câmara; segundo, emendou-o e enviou de volta à Câmara; terceiro, a Câmara fez voltar, pela segunda vez, a matéria ao Senado sem nenhum amparo constitucional. O que a Câmara deveria ter feito era aprovar ou rejeitar as emendas do Senado, enviando o projeto à sanção do Presidente da República.

**Parte da sessão :**

Após a Ordem do Dia

**Proposições :**

RQS n.º 71, de 1990; PLS n.º 21, de 1990 - complementar

**Publicações :**

20/04/1990

DCN II, páginas 1375 e 1376

**Atuação Parlamentar:**

**Autor :**  
**Presidente :**  
**Senador envolvido :**

Carlos Alberto  
Nelson Carneiro  
Jarbas Passarinho  
Mauro Benevides  
Ronan Tito

**Assuntos Relacionados :**

PROPOSIÇÕES / tramitação em conjunto

**Detalhamento dos assuntos :**

Proposição - tramitação conjunta de Projeto de Lei da Câmara já submetido anteriormente à revisão do Senado Federal e Projeto de Lei do Senado com tramitação inicial (inelegibilidade).

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número : 00995**

**O SR. CARLOS ALBERTO (PDC - RN.** Pela ordem. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, a matéria das inelegibilidades já foi votada pela Câmara dos Deputados. O projeto veio para o Senado Federal, e aqui o Senador Jarbas Passarinho apresentou substitutivo, que foi votado.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Apresentou um projeto.

**O SR. CARLOS ALBERTO** - Sim. Apresentou um projeto substitutivo.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Não. Um projeto independente. Foram examinados juntos.

**O SR. CARLOS ALBERTO** - Foram examinados juntos e aprovados?

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Sim.

**O SR. CARLOS ALBERTO** - Foi aprovado e remetido à Câmara dos Deputados. Depois, a Câmara dos Deputados enviou a esta Casa, se não me engano, oito ou nove emendas, dizendo que, por equívoco, essas emendas não haviam sido encaminhadas ao Senado para serem votadas. E nós, então, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, fizemos a devolução das emendas para a Câmara dos Deputados, para que esta votasse o projeto que lá esta.

Existe, outro projeto, do Senador Jarbas Passarinho.

Pergunto, a responsabilidade é do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados? A responsabilidade de votar um projeto que permite se faça a lei e se diga quem é inelegível, é do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados?

É evidente, Sr. Presidente, existe outro projeto, e eu gostaria até que o projeto do Senador Jarbas Passarinho pudesse vir ao Plenário do Senado Federal, até porque a esse projeto eu poderei apresentar as emendas necessárias, que considero justas.

Estão querendo cassar os comunicadores. Estão querendo cassar os profissionais de rádio e televisão.

Por isso, Sr. Presidente, coloco-me nesta posição, numa hora como esta, já que sou também um profissional e sei da importância para tantos radialistas e comunicadores que aí estão e que perderão os seus empregos.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - A Mesa vai proceder à verificação.

Srs. Senadores, queiram ocupar os seus lugares.

O Senador Alberto Hoffmann deve fazê-lo na cadeira do Senador Carlos Chiarelli, enquanto não se processa a devida modificação no sistema eletrônico.

**O Sr. Ronan Tito** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. RONAN TITO (PMDB - MG. Pela ordem)** - Sr. Presidente, vamos votar o requerimento de urgência e aqueles que votarem "sim" estarão aprovando o requerimento?

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Sim.

**O SR. RONAN TITO** - Sr. Presidente, o PMDB encaminha "sim", porque a matéria é urgente, urgentíssima.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Os Srs. Líderes já podem votar.

Como vota o Líder do PSDB?

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB - SP)** - Sr. Presidente, o PSDB encaminha "sim".

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Como vota o Líder do PDS?

**O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS - PA. Pela ordem)** - Sr. Presidente, o PDS encaminha "sim".

Sr. Presidente, poderia até pedir a palavra a V. Ex<sup>a</sup>, mas não quero fazê-lo, porque o Senador Carlos Alberto citou-me nominalmente duas vezes e cometeu equívocos, não ao citar o meu nome, porque ele sabe bem que é Jarbas Passarinho, mas cometeu equívoco no raciocínio que fez, quando perguntou se a responsabilidade era do Senado ou da Câmara, V. Ex<sup>a</sup> até disse que iria lhe responder, mas não o fez na ocasião.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Responderei depois, não quero perturbar.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (Mas antes da votação, para que saibamos ...

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - A responsabilidade não é do Senado. O Senado

recebeu o projeto da Câmara dos Deputados, emendou-o e o enviou de volta àquela Casa, que ou aprovava as emendas do Senado ou as rejeitava, enviando o projeto ao Senhor Presidente da República para a respectiva sanção. A solução adotada pela Câmara, de fazer voltar a matéria pela segunda vez ao Senado, não tem nenhum amparo constitucional.

**O Sr. Mauro Benevides** - Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. MAURO BENEVIDES** (PMDB - CE. Para esclarecimento. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero prestar um esclarecimento à Casa e, evidentemente, a V. Ex<sup>a</sup> que não participou dos trabalhos da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pela majestade do cargo que ocupa.

Permito-me esclarecer a V. Ex<sup>a</sup> que o Projeto Passarinho decorreu de uma decisão equivocada, mas já reformulada, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. A Comissão entendeu, há cerca de 10 dias, que, ao ensejo da devolução do processo originário à Câmara dos Deputados, que teria ocorrido um erro material e não um erro de direito, como defendíamos. Por nove votos a sete, a Comissão entendeu que não teria ocorrido um erro de direito que impedia a Comissão de examinar a matéria.

Mas, na sessão de ontem a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania corrigiu o equívoco que havia cometido. E aqui um esclarecimento para a origem do Projeto Jarbas Passarinho. O Senador Jarbas Passarinho, diante daquela decisão anterior, que foi uma decisão comprovadamente equivocada - e tanto houve o equívoco que ontem a própria Comissão resolveu corrigi-lo -, o Senador Jarbas Passarinho apresentara o seu projeto como uma solução heróica naquele momento, há 10 dias. Isso foi o que ocorreu. Essa foi a posição louvável do Senador Jarbas Passarinho, cuja proposta já foi examinada por esta Casa, que apresentou, inclusive, o substitutivo.

A Câmara está diante de duas opções nesta matéria: ou o substitutivo que se baseou, se lastreou, no projeto Passarinho, ou o projeto que o Senado, sapientemente, por uma manifestação da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania devolveu para a outra Casa do Congresso.

Portanto, à Câmara tem duas proposições para exercitar o seu direito de voto. Agora estamos pretendendo suscitar outra alternativa, a qual não tem mais razão de ser, Sr. Presidente, diante da decisão ontem adotada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania,

Eram estes, Sr. Presidente, os esclarecimentos que desejava manifestar a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Peço aos Srs. Senadores que votem.

\*\*\*Final do Documento.

---

**Número : 993**

**Ementa :**

Em questão de ordem, o autor contesta a mensagem do Senador Ronan Tito cassando-lhe a condição de Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em que alega a perda da Presidência da Comissão quando da saída do partido. Afirma que a Comissão é uma extensão do Plenário do Senado Federal, e que foi votado pelo Plenário da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) suprapartidariamente. Pede ao Presidente que encaminhe a questão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Contestando a questão, o Senador Ronan Tito invoca o artigo 81, § 2º do Regimento Interno, e afirma que possui a autorização da maioria da bancada para substituí-lo, já que alguns jornais haviam noticiado a sua aderência a candidatura do Presidente Collor, renegando seu partido. Em esclarecimento, o Senador Raimundo Lira comunica que a relação de assinaturas daquele Senador foi conseguida indevidamente, pois o cargo da Comissão não estava vago. Quanto à matéria, esclarece que houve equívoco do jornalista. O Presidente decidirá oportunamente.

**Parte da sessão :**

Após a Ordem do Dia

**Publicações :**

20/04/1990

DCN II, páginas 1373 e 1374

**Atuação Parlamentar:**

**Autor :**

Raimundo Lira

**Presidente :**

Nelson Carneiro

**Assuntos Relacionados :**

COMISSÕES PERMANENTES / substituições de membros

LÍDER / substituição

LÍDER / substituição / de membro de comissão

**Detalhamento dos assuntos :**

Líder -substituição de membro de comissão que exerça a sua Presidência

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número : 00993**

**O Sr. Raimundo Lira - Sr. Presidente, peça a palavra para uma questão de ordem.**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Raimundo Lira.**

**O SR. RAIMUNDO LIRA (PRN - PB. Para questão de ordem.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, ouvi aqui a comunicação do Líder do PMDB, Senador Ronan Tito, casando-me da condição de Presidente da comissão de Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.**

Eu me desliguei do PMDB há poucos dias e me filiei a outro Partido. Tive a preocupação imediata de que fosse providenciada a minha substituição como Membro da Comissão de Assuntos Econômicos, a qual pertencia a PMDB, e fui substituído - como foi dito aqui no Plenário - designado pelo Líder do PDC, numa vaga pertencente aos pequenos Partidos, no momento em que saía da Comissão como Membro do PMDB. Passava, assim, a integrar a Comissão representando os pequenos partidos, em lugar do Senador Ney Maranhão.

Tempos atrás, o nobre Senador Ronan Tito, quando declarei apoio ao atual Presidente da República, Fernando Collor de Mello, fez várias gestões, inclusive reuniões da Bancada, no sentido

de me destituir da condição de Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos. Mas, naquele instante, as suas tentativas não foram aceitas pela maioria da Bancada do Partido.

O Sr. Senador Ronan Tito alega um dispositivo do Regimento, que diz que perco, automaticamente, a condição de Presidente da Comissão, quando sai do Partido. Mas, já fiz várias consultas a juristas da Casa e de fora do Senado, que entendem que, da mesma forma que o Senador Iram Saraiva, vice-Presidente do Senado Federal, que foi eleito pelo PMDB, e hoje integra a Bancada do PDT e o 1º Secretário, Senador Mendes Canale, que, também, foi do PMDB e que hoje, integra a Bancada do PSDB, não perderam a condição de Membros da Mesa, porque foram votados pelo Plenário, foram votados suprapartidariamente, o mesmo deverá ocorrer no meu caso.

A Comissão de Assuntos Econômicos, a exemplo das outras comissões permanentes, é respaldada pela Constituição Federal. E foi dado ao Plenário da Comissão o direito constitucional de, inclusive, elaborar e aprovar leis terminativas.

Nesse sentido, com essa delegação constitucional, aquela Comissão passa a ser uma extensão do próprio Plenário do Senado Federal e fui votado pelo Plenário da Comissão de Assuntos Econômicos suprapartidariamente; então, passei a ser Presidente com o apoio de todos os Partidos, no momento em que fui votado. E, mais ainda, tem uma questão de ordem ética e política porque o Senador Ronan Tito, na condição de Membro da Comissão, não me indicou para aquela comissão; disputei com o nobre Senador do Estado de São Paulo, Severo Gomes, e ganhei a eleição.

Vejam bem, então, existem vários entendimentos nessa direção, inclusive o mais forte, que é o constitucional, é a inviolabilidade do mandato eletivo. Mais ainda, no momento em que o Parlamentar é eleito e empossado como presidente de órgão da Casa, qualquer que seja o seu Partido, deixa de exercer as atribuições sectárias que lhe cabem como representante do Partido. As suas obrigações, os seus deveres, as suas responsabilidades, são para com a defesa do órgão - no caso específico, a Comissão de Assuntos Econômicos. A representação do mesmo, enfim, a direção e o controle da regularidade das atividades que ali se desenvolvem.

Isso que dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que não sou presidente do PMDB; sou presidente de todos os pares que compõem o Plenário da Comissão de Assuntos Econômicos. Não posso, portanto, aceitar a cassação de um mandato eletivo. Se estivéssemos vivenciando, no momento, um período de ditadura militar e o líder fosse - digamos - o Senador Filinto Müller, tudo bem, não teria outra saída, a não ser me conformar e voltar para casa. Mas foi um mandato eletivo, um mandato disputado, um mandato que tem a representação de todos os Partidos, aqui representados no Senado Federal.

E, neste sentido, Sr. Presidente, peço a V. Exª que encaminhe essa questão à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o foro ideal para ser discutido o assunto, porque não aceito, simplesmente, a cassação do Líder do Senado.

**O SR. RONAN TITO** - Peço a palavra. Sr. Presidente, para contestar a questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Com a palavra o nobre Senador Ronan Tito.

**O Sr. Ronan Tito (PMDB - MG. Para contestar. Sem revisão do orador.)** - Sr. Presidente, iria contestar a questão de ordem apenas nos termos do Regimento Interno. No entanto, duas palavras, dois vocábulos me chamaram bastante a atenção.

O primeiro é "cassação"; o segundo, "ética". Vou repetir os termos: "cassação" e "ética". Pelo amor de Deus, se há uma coisa que não aceito é lição nestes dois termos. Não aceito, porque,

quando se tratava do primeiro assunto, cassação, entrei na política justamente para evitá-la.

Agora, ética, Sr. Presidente, penso que quem está querendo dar lição, deveria matricular-se no primário da ética.

Vou ler o art. 81 do Regimento Interno do Senado Federal.

"O lugar na comissão pertence ao Partido ou Bloco Parlamentar, competindo ao Líder respectivo pedir, em documento escrito a substituição, em qualquer circunstância ou oportunidade, de titular ou suplente por ele indicado.

.....

§ 2º A substituição de senador que exerça a presidência de comissão, salvo na hipótese do seu desligamento do partido que ali representar, deverá ser precedida de autorização da maioria da respectiva Bancada.

Vou ler o § 2º:

"A substituição de Senador que exerça a presidência de comissão, salvo na hipótese de seu desligamento do partido que ali representar, deverá ser precedida de autorização da maioria da respectiva Bancada."

O Senador Raimundo Lira aderiu à candidatura do Presidente Collor, quando candidato, e declarou para os jornais que o fazia para colocar a Comissão de Assuntos Econômicos a serviço da candidatura do Presidente. Isso foi estampado por dois jornais de Brasília e mais alguns outros. E, como o partido do Presidente Collor não era o meu, e como o meu partido tinha um presidente, verdadeiramente, à época pensei em substituí-lo. Houve, no entanto, um apelo de todos os Companheiros, principalmente do Senador Raimundo Lira, que me disse nunca ter feito tal afirmação, embora o jornalista que veiculou a notícia tenha afirmado peremptoriamente, que S. Exª dissera e publicamente. Mas S. Exª disse que ia permanecer no partido, que não ia dele desligar-se, pedindo para continuar. Submeti à Bancada, como submeti a bancada agora, nesse instante, a questão da substituição. E, para tirar qualquer dúvida do caso, encaminhei a V. Exª, - Sr. Presidente, minha Bancada, hoje, tem 21 Senadores -, um requerimento com 12 assinaturas. Para quê? Para atender, se dúvida houvesse, ao disposto no § 2º, que vou reler:

"A substituição de Senador que exerça a presidência de comissão salvo na hipótese de seu desligamento do Partido" - e só isso chegaria - "que ali representar, deverá ser precedida de autorização da maioria da respectiva Bancada."

Tenho a autorização, ou determinação da maioria da Bancada e o art. 81, no seu § 2º, para a substituição.

De maneira que, Sr. Presidente, peço a V. Ex. que convoque para quarta-feira a eleição da Presidência da Comissão de Assuntos Econômicos, que neste momento se encontra vaga, em virtude dos dispositivos do art. 81.

Muito Obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Raimundo Lira - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Aí é um diálogo. V. Exª levantou uma questão de ordem, e foi impugnada. Acho que não tem mais o que fazer.

O SR. RAIMUNDO LIRA - Fica a critério de V. Exª me dar a palavra ou não.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Acho que será repetir, manter um debate. A Mesa não decidirá neste momento. Vai examinar para dar uma decisão.

A convocação que pede o nobre Líder do PMDB é para quarta-feira, e estamos na quinta-feira.

**O SR. RAIMUNDO LIRA** - Gostaria de acrescentar alguns subsídios, em função da palavra do Senador Ronan Tito.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - A Mesa é tolerante e dá a palavra a V. Ex<sup>a</sup>, para que não se diga que houve cerceamento de qualquer direito de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. RAIMUNDO LIRA** - (PRN - PB. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente e Srs. Senadores, com relação à matéria publicada no jornal, naquela época, quando sai do Gabinete do Presidente Fernando Collor, então candidato, havia pelo menos, uma representação de 15 a 20 jornalistas.

Em apenas um jornal, apesar de a entrevista ser na frente os jornalistas, apenas num jornal, no caso, o **Correio Braziliense**, foi publicado essa matéria, porque o próprio jornalista disse: "Senador, isso quer dizer que o Sr. Vai fazer como o Senador Gerson Camata - vai manter a Comissão por interesse do Presidente Fernando Collor?"

Veja bem, inclusive já tinha atribuído, anteriormente, que esse mesmo caso seria atribuído ao senador Gerson Camata, numa outra Comissão não Permanente.

Então, foi uma pergunta direcionada que não tinha o menor sentido, não tinha nem como usar essa Comissão numa campanha, isso não tinha a menor expressão. De todos os jornais, o único a publicar foi o **Correio Braziliense**, e eu esclareci ao Líder que realmente aquilo não aconteceu, foi um equívoco do jornalista.

Com relação ao requerimento que o Senador Ronan Tito apresenta, com 12 assinaturas, os Senadores do PMDB me disseram que S. Ex<sup>a</sup> chegara a esses Senadores dizendo que o cargo de Presidente da Comissão estava vago e que eles queriam a assinatura dos Membros do partido para indicar o novo Presidente. Até eu assinaria esse requerimento, só que, no meu entendimento, o cargo não está vago.

É esta questão que estou levantando, Sr. Presidente. Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> a oportunidade de eu prestar este esclarecimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - A Mesa decidirá oportunamente.

\*\*\*Final do Documento.

---



**Número : 2305**

**Ementa :**

O autor, em questão de ordem, comunica que, mudando de partido, fora, imediatamente, desligado da comissão, onde exercia a Presidência, pelo líder do partido a que pertencera. Esclarece que continua como membro da comissão, uma vez tendo sido designado pelo líder do partido a que ingressara; portanto, em seu entendimento, deveria continuar na Presidência da comissão, uma vez que fora eleito, pelos demais membros para aquele cargo. A questão de ordem é contraditada pelo líder que o substituiu, invocando que o fez com apoio no disposto no artigo 81, § 2º, do Regimento Interno, que estabelece que o lugar na comissão pertence ao partido e confere ao líder poderes para substituir, em qualquer circunstância, membro das comissões, inclusive quando este exerça a Presidência do órgão, no caso de deixar o partido. O Presidente decide de acordo com as alegações do Líder, e, ainda, com base no disposto nos artigos 79, 80 e 81 do Regimento Interno, convoca a comissão para proceder a eleição do novo Presidente. O autor recorre da decisão da Presidência para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O Presidente acolhe o recurso, sem efeito suspensivo, por não se tratar de matéria constitucional. O efeito é apenas devolutivo.

**Parte da sessão :**

Após a Ordem do Dia

**Proposições :**

DIV nº 03, de 1990

**Plenário :**

Arquivado na atual legislatura, sem apreciação do Plenário

**Pareceres :**

Não houve

**Publicações :**

20/04/1990

DCN II, páginas 1373 e 1374

25/04/1990

DCN II, páginas 1452 e 1453

**Atuação Parlamentar:**

**Autor :**  
**Presidente :**  
**Senador envolvido :**

Raimundo Lira  
Nelson Carneiro  
Ronan Tito

**Assuntos Relacionados :**

LÍDER / atribuições  
LÍDER / substituição  
LÍDER / substituição / de membro de comissão

**Detalhamento dos assuntos :**

Comissões - substituição, pelo líder, de membro que mudou de partido e que exerça a Presidência da Comissão. Presidência vaga mesmo que o Senador que a exercia continue na Comissão integrando a bancada de outro partido.

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número : 02305**

**O Sr. Raimundo Lira - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Raimundo Lira.**

**O SR. RAIMUNDO LIRA (PRN - PB. Para questão de ordem.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, ouvi aqui a comunicação do Líder do PMDB, Senador Ronal Tito, cassando-me da condição de Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.**

Eu me desliguei do PMDB há poucos dias e me filiei à outro Partido. Tive a preocupação imediata de que fosse providenciada a minha substituição como Membro da Comissão de Assuntos Econômicos, a qual pertencia ao PMDB, e fui substituído - como foi dito aqui no Plenário - designado pelo Líder do PDC, numa vaga pertencente aos pequenos Partidos, no momento em que saía da Comissão como Membro do PMDB. Passava, assim, a integrar a Comissão representando os pequenos partidos, em lugar do Senador Ney Maranhão.

Tempos atrás, o nobre Senador Ronan Tito, quando declarei apoio ao atual Presidente da República, Fernando Collor de Mello, fez várias gestões, inclusive reuniões da Bancada, no sentido de me destituir da condição de Presidente do Comissão de Assuntos Econômicos. Mas, naquele instante, as suas tentativas não foram aceitas pela maioria da Bancada do Partido.

O Sr. Senador Ronan Tito alega um dispositivo do Regimento, que diz que perco automaticamente, a condição de Presidente da Comissão, quando saio do Partido. Mas, já fiz várias consultas a juristas da Casa e de fora do Senado, que entendem que, da mesma forma que o Senador Iram Saraiva, vice-Presidente do Senado Federal, que foi eleito pelo PMDB, e hoje integra a Bancada do PDT e o 1º Secretário, Senador Mendes Canale, que, também, foi do PMDB e que, hoje, integra a Bancada o PSDB, não perderam a condição de Membros da Mesa, porque foram votados pelo Plenário, foram votados suprapartidariamente, o mesmo deverá ocorrer no meu caso.

A Comissão de Assuntos Econômicos, a exemplo das outras comissões permanentes, é respaldada pela Constituição Federal. E foi dado ao Plenário da Comissão o direito constitucional de, inclusive, elaborar e aprovar leis terminativas.

Nesse sentido, com essa delegação constitucional, aquela Comissão passa a ser uma extensão do próprio Plenário do Senado Federal e fui votado pelo Plenário da Comissão de Assuntos Econômicos suprapartidariamente; então, passei a ser Presidente com o apoio de todos os Partidos, no momento em que foi votado. E, mais ainda, tem uma questão de ordem ética e políticas porque o Senador Renan Tito, na condição de Membro da Comissão, não me indicou para aquela comissão; disputei com o nobre Senador do Estado de São Paulo, Severo Gomes, e ganhei a eleição.

Vejam bem, então, existem vários entendimentos nessa direção, inclusive o mais forte, que é o constitucional, é a inviolabilidade do mandato eletivo. Mais ainda, no momento em que o Parlamentar é eleito e empossado como presidente de órgão da Casa, qualquer que seja o seu Partido, deixa de exercer as atribuições sectárias que lhe cabem como representante do Partido. As suas obrigações, os seus deveres, as suas responsabilidades, os seus deveres, as suas responsabilidades, são para com a defesa do órgão - no caso específico, a Comissão de Assuntos Econômicos. A representação do mesmo, enfim, a direção e o controle da regularidade das atividades que ali se desenvolvem.

Isso quer dizer. Sr. Presidente, Srs. Senadores, que não sou presidente do PMDB, sou presidente de todos os pares que compõem o Plenário da Comissão de Assuntos Econômicos. Não posso, portanto, aceitar a cassação de um mandato eletivo. Se estivéssemos vivenciando, no momento, um período de ditadura militar e o líder fosse - digamos - o Senador Filinto Muller, tudo bem, não teria outra saída, a não ser me conformar e voltar para casa. Mas foi um mandato efetivo,

um mandato disputado, um mandato que tem a representação de todos os Partidos, aqui representados no Senado Federal.

E, neste sentido, Sr. Presidente, peço a V. Ex<sup>a</sup> que encaminhe essa questão à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o foro ideal para ser discutido o assunto, porque não aceito, simplesmente, a cassação do Líder do Senado.

**O SR. RONAN TITO** - Peço a palavra, Sr. Presidente, para contestar a questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Com a palavra o nobre Senador Ronan Tito.

O Sr. Ronan Tito (PMDB - MG. Para contestar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, iria contestar a questão de ordem apenas nos termos do Regimento Interno. No entanto, duas palavras, dois vocábulos me chamaram bastante a atenção.

O primeiro é "cassação", o segundo, "ética". Vou repetir o termo: abre cassação "ética". Pelo amor de Deus, se há uma coisa que não aceito, é lição nestes dois termos. Não aceito, porque, quando se tratava do primeiro assunto, cassação, entrei na política justamente para evitá-la.

Agora, ética, Sr. Presidente, penso que quem está querendo dar lição, deveria matricular-se no primário da ética.

Vou ler o art. 81 do Regimento Interno do Senado Federal.

"O lugar na comissão pertence ao Partido ou Bloco Parlamentar, competindo ao Líder respectivo pedir, em documento escrito, a substituição, em qualquer circunstância ou oportunidade, de titular ou suplente por ele indicado.

.....  
2º. A substituição de senador que exerça a presidência de comissão, salvo na hipótese do seu desligamento do partido que ali representar, deverá ser precedida de autorização da maioria da respectiva Bancada."

Vou reler o § 2º:

"A substituição de Senador que exerça a presidência de comissão, salvo na hipótese de seu desligamento do partido que ali representar, deverá ser precedida de autorização da maioria da respectiva Bancada."

O Senador Raimundo Lira aderiu à candidatura do Presidente Collor, quando candidato, e declarou para os jornais que o fazia para colocar a Comissão de Assuntos Econômicos a serviço da candidatura do Presidente. Isso foi estapado por dois jornais de Brasília e mais alguns outros. E, como o partido do Presidente Collor não era o meu, e como o meu partido tinha um presidente, verdadeiramente, à época pensei em substituí-lo. Houve, no entanto, um apelo de todos os Companheiros, principalmente do Senador Raimundo Lira, que me disse nunca ter feito tal afirmação, embora o jornalista que veiculou a notícia tenha afirmado peremptoriamente, que S. Ex<sup>a</sup> dissera e publicamente. Mas S. Ex<sup>a</sup> disse que ia permanecer no partido, que não ia dele desligar-se, pedindo para continuar. Submeti a Bancada, como submeti a bancada agora, nesse instante, a questão da substituição. É, para tirar qualquer dúvida do caso, encaminhei a V. Ex<sup>a</sup>, - Sr. Presidente, minha Bancada, hoje, tem 21 Senadores -, um requerimento com 12 assinaturas. Para quê? Para atender, se duvida, houvesse, ao disposto ao § 2º, que vou reler:

"A substituição do Senador que exerça a presidência de comissão salvo na hipótese de seu desligamento do Partido" - e só isso chegaria - "que ali representar, deverá ser precedida de

autorização da maioria da respectiva Bancada.”

Tenho a autorização, ou determinação da maioria da Bancada e o art. 81, no seu § 2º, para a substituição.

De maneira que, Sr. Presidente, peço a V. Exª convoque para quarta-feira a eleição da Presidência da Comissão de Assuntos Econômicos, que neste momento se encontra vaga, em virtude dos dispositivos do art. 81.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Raimundo Lira - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Ai é um diálogo. V. Exª levantou uma questão de ordem, e foi impugnada. Acho que não tem mais o que fazer.

O SR. RAIMUNDO LIRA - Fica a critério de V. Exª me dar a palavra ou não.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Acho que será repetir, manter um debate. A Mesa não decidirá neste momento. Vai examinar para dar uma decisão.

A convocação que pede o nobre Líder do PMDB é para quarta-feira, e estamos na quinta-feira.

O SR. RAIMUNDO LIRA - Gostaria de acrescentar alguns subsídios, em função da palavra do Senador Ronan Tito.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa é tolerante e dá a palavra a V. Exª, para que não se diga que houve cerceamento de qualquer direito de V. Exª.

O SR. RAIMUNDO LIRA (PRN - PB. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente e Srs. Senadores, com relação à matéria publicada no jornal, naquela época, quando sai do Gabinete do Presidente Fernando Collor, então candidato, havia pelo menos, uma representação de 15 a 20 jornalistas.

Em apenas um jornal, apesar de a entrevista ser na frente os jornalistas, apenas num jornal, no caso, o *Correio Braziliense*, foi publicado essa matéria, porque o próprio jornalista disse: “Senador, isso que diz que o Sr. Vai fazer como o Senador Gerson Camata - vai manter a Comissão por interesse do Presidente Fernando Collor?”

Veja bem, inclusive já tinham atribuído, anteriormente, que esse mesmo caso seria atribuído ao senador Gerson Camata, numa outra Comissão não Permanente.

Então, foi uma pergunta direcionada que não tinha o menor sentido, não tinha nem como usar essa Comissão numa campanha, isso não tinha a menor expressão. De todos os jornais, o único a publicar foi o *Correio Braziliense*, e eu esclareci ao Líder que realmente aquilo não aconteceu, foi um equívoco do jornalista.

Com relação ao requerimento que o Senador Ronan Tito apresenta, com 12 assinaturas, os Senadores do PMDB me disseram que S. Exª chegara a esses Senadores dizendo que o cargo de Presidente da Comissão estava vago e que eles queriam a assinatura dos Membros do partido para indicar o novo Presidente. Até eu assinaria esse requerimento, só que, no meu entendimento, o cargo não está vago.

É esta questão que estou levantando, Sr. Presidente. Agradeço a V. Exª a oportunidade de eu prestar este esclarecimento.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa decidirá oportunamente.**

No momento a Mesa sente-se no deve de fazer uma retificação em homenagem a um Senador que aqui não está mais.

Quando V. Exª se referiu ao saudoso Senador Filinto Muller, nós que o conhecemos no Senado e tivemos vários anos de convivência com S. Exª, sentimos que V. Exª praticou, sem querer, uma injustiça. Como Senador e Líder do Governo, foi S. Exª de uma atitude exemplar e posso dar a V. Exª um testemunho alto disso. Quando aqui cheguei, em 1971, o Líder chamava Filinto Muller; éramos 7 contra 59 Senadores da Arena, e o Senador Filinto Muller, em entendimentos com a Liderança do MDB de então, resolveu - é isso não estava no regimento, já que podia S. Exª preencher todos os cargos - com muito nobreza, assegurar ao pequeno grupo dos 7 a 2ª Vice-Presidência do Senado Federal, e, conseqüentemente, do Congresso Nacional.

Esta homenagem à memória tão discutida do Senador Filinto Muller deve ser repostada, porque, nesta Casa, S. Exª não foi um representante da opressão, nem um representante a **outrance** do Governo, foi S. Exª um grande conciliador nesta Casa. (Palmas)

**O SR. RAIMUNDO LIRA - Sr. Presidente, peço a generosidade de V. Exª para comentar a respeito da referência do Senador Filinto Muller. (Assentimento da Presidência)**

Agradeço, fico sensibilizado com os esclarecimentos de V. Exª porque são esclarecimentos de uma testemunha que vivenciou com o Senador Filinto Muller. Avoquei apenas o fato histórico de aquele momento ser uma ditadura militar e S. Exª, em determinado momento, representá-la.

É o que consta nos Anais, é o que consta nos livros de História recente do meu País, e conheço a história do Senador através das referências históricas, que muitas vezes são injustas. V. Exª agora faz essa retificação, que aceiro de bom grado. Agradeço e fico com as referências que V. Exª fez a respeito do Senador Filinto Muller.

DCN II de 25.04.1990

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa vai decidir a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Ronan Tito. Relativamente à Presidência da Comissão de Assuntos Econômicos.**

O nobre Sr. Senador Raimundo Lira foi, na vigência do atual Regimento Interno, eleito Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, quando integrava a Bancada do PMDB. Posteriormente, dela se desligou voluntariamente, para se filiar a outra legenda partidária. O Líder do PMDB, requer, por escrito, à Mesa, a fixação de data para eleição do novo Presidente, juntando documento comprobatório do assentimento da maioria da bancada de seu Partido. Continuando na Comissão como representante dos pequenos partidos, o nobre Senador Raimundo Lira alega que,

eleito Presidente pela maioria da Comissão, deixou de ali representar um Partido mas a vontade majoritária da Comissão. Nesse sentido oferece esclarecimentos favoráveis à sua postulação.

Cabe à Mesa decidir a questão, o que passa a fazer.

Aprovado em 1989 o atual Regimento Interno, foi constituída a Comissão de Assuntos Econômicos. Entre seus membros foi incluído, por indicação da Liderança do PMDB, o nobre Sr. Senador Raimundo Lira, depois de eleito Presidente do Órgão.

A vigência do atual Regimento pós termo, sem decisão, à rumorosa controvérsia de saber se um membro de Comissão Permanente, eleito Presidente, poderia ou não, por indicação da Liderança do Partido a que continuava filiado, ser afastado da função a que fora elevado pelo voto dos membros do órgão.

Desde maio de 1989, a hipótese passou a ser disciplinada pelos arts. 79 a 81 do atual Regimento Interno;

"Art. 79 No início de cada legislatura, os líderes, uma vez indicados, reunir-se-ão para fixar a representação numérica dos Partidos e dos Blocos Parlamentares nas Comissões Permanentes.

Art. 80. Fixada a representação prevista no artigo anterior, os Líderes entregarão à Mesa, nas quarenta e oito horas subseqüentes, as indicações dos titulares e suplentes das Comissões.

Parágrafo único. Recebidas as indicações, o Presidente fará a designação das Comissões.

Art. 81. O lugar na comissão permanente ou Partido ou Bloco Parlamentar, competindo ao Líder respectivo pedir, em documento escrito, a substituição, em qualquer circunstância ou oportunidade, de titular ou suplente por ele indicado.

§ 1º A substituição de membro da Comissão que se desligar do Partido ao qual pertence o lugar na Comissão não alterará, até o encerramento da sessão legislativa respectiva, a proporcionalidade anteriormente estabelecida.

§ 2º A substituição de Senador que exerça a Presidência de Comissão, salvo na hipótese de seu desligamento do partido que ali representar, deverá ser precedida de autorização da maioria da respectiva bancada."

Foi então fixada a representação numérica dos Partidos nas Comissões Permanentes (art. 79) e designados seus respectivos titulares e suplentes (art. 80).

Em conseqüência das referidas disposições regimentais, parece a esta Presidência fora de qualquer dúvida:

1 - o lugar na Comissão pertence ao Partido ou Bloco Parlamentar (art. 81);

2 - O Líder poderá pedir "em documento escrito, a substituição, em qualquer circunstância ou oportunidade de titular ou suplente por ele indicado" (art. 81 *caput*).

3 - A substituição do membro que se desligar do Partido ao qual pertence o lugar na Comissão, não altera a proporcionalidade antes estabelecida, até ao encerramento da respectiva sessão legislativa (art. 81, § 1º)

4 - a substituição de Senhor que exerça a Presidência da Comissão e que continua filiado ao Partido que o indicou, depende de prévia autorização da maioria da respectiva bancada partidária (art. 81, § 2º) para ser atendido o pleiteado pela Liderança. Coíbe-se assim o arbítrio do Líder;

5 - se o Senador eleito Presidente, como integrante de um Partido ou Bloco Partidário, dele se desligar voluntariamente, perderá o cargo, sem necessidade de autorização da maioria da respectiva bancada (art. 81, § 2º) desde que o requeira o respectivo Líder.

A conclusão se impõe ainda diante do fato de serem também as direções das Comissões Permanentes distribuídas, no começo da legislatura, pelos Partidos e Blocos Partidários, sem que essa prática tenha encontrado até hoje qualquer oposição. O desligamento voluntário do Presidente de uma Comissão Permanente importaria em quebra dessa tradicional proporcionalidade.

Em conseqüência, defiro o pedido do nobre Líder do PMDB e convoco a Comissão de Assuntos Econômicos para a eleição de seu Presidente às 10 horas de quarta-feira, 25 do corrente, na sala de reuniões da dita Comissão.

É a decisão da Mesa.

**O Sr. Raimundo Lira** - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Exª.

**O SR. RAIMUNDO LIRA** (PRN - PB. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Recorro da decisão de V. Exª à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - A Mesa vai enviar à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o requerimento de V. Exª sem efeito suspensivo.

Não há, na hipótese, uma questão constitucional. Havendo questão constitucional é que esse recurso tem , pelo Regimento, efeito suspensivo.

Diz aqui, no art. 408:

"Havendo recurso para o Plenário, sobre decisão da Mesa em questão de ordem, é lícito ao Presidente solicitar a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a matéria, quando se tratar de interpretação de texto constitucional.

§ 1º Solicitada a audiência, fica sobrestada a decisão.

§ 2º O parecer da Comissão deverá ser proferido no prazo de quarenta e oito horas, após o que, com ou sem parecer, será o recurso incluído em Ordem do Dia para deliberação do Plenário."

A Mesa decidiu na forma regimental. Não houve necessidade de invocação de dispositivo constitucional.

**O SR. RAIMUNDO LIRA** - Mas o que invoquei no requerimento anterior a V.Ex.ª foi que Constituição considera como inviolável o mandato eletivo. E aconteceram dois casos aqui na Casa ,do Primeiro do Vice-Presidente do Senado, que saiu do PMDB para o PDT e que, segundo a interpretação da Liderança; o lugar pertencia também ao PMDB e do Sr. Senador Mendes Canale, 1º Secretario da Mesa que saiu do PMDB e ingressou no PSDB.

A questão que levantei foi Constitucional, inviolabilidade do voto, considerando que o Plenário da Comissão é a extensão do próprio Senado Federal. São 25 Srs.Senadores que compõe aquele colegiado, e que tem, segundo a própria Constituição Federal, poderes para aprovar lei terminativa e la naquele Colegiado são representados de todos os partidos. Se V.Ex.ª toma essa decisão que inclusive não está prevista no Regimento e esta infringindo uma questão Constitucional. Eu peço, portanto, que seguindo a tradição - conforme falou V. Exª, que a minha

permissão quebra a tradição, eu digo não quebra, porque já houve um precedente aqui com a Comissão do Sr. Carlos Chiarelli - peço que a V. Ex<sup>a</sup>, aceite o meu recurso com efeito suspensivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Eu explico o equívoco em que a V. Ex<sup>a</sup> incide. O novo Regimento inclui esse § 2º exatamente por causa do problema do Senador Carlos Chiarelli. S. Ex<sup>a</sup> continuava no mesmo partido, dele não se desligou; o Partido e que discutiu a viabilidade de ele continuar ou não na Presidência. Foi um debate que se travou dentro do Partido, repito, ele não saiu do Partido. A hipótese de V. Ex<sup>a</sup> é diferente, V. Ex<sup>a</sup> deixou o partido: isso ocorrendo, o Líder pode pedir a substituição de V. Ex<sup>a</sup>, é inteiramente diferente.

A comparação que V. Ex<sup>a</sup> se refere entre os membros da Mesa e os membros da Comissão é diferente inclusive porque, no caso, não houve requerimento de afastamento da Vice-Presidência ou do Senador que se desligou do Partido como também não houve o requerimento de afastamento do 1º Secretário.

Não tendo havido nenhum requerimento nesse sentido, a Mesa não poderia *ex-officio* afastar o Senador. Para isso é que existe o Líder. O Regimento exige que haja a iniciativa do Líder. Se o Líder concorda, não há de ser o Presidente da Mesa que vai tomar essa providência.

No caso de V. Ex<sup>a</sup> houve um Requerimento formulado pelo Líder do partido a que a V. Ex<sup>a</sup> pertencia.

**O SR. RAIMUNDO LIRA** - Sr Presidente, não houve esse Requerimento, porque o problema foi resolvido a nível de Mesa. V. Ex<sup>a</sup> mesmo participou e pacificou o clima que havia.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - O clima é uma coisa, o Requerimento é outra, Senador.

**O SR. RAIMUNDO LIRA** - Quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> o seguinte; no acordo de lideranças, na Divisão das Comissões desta Casa, a Comissão do Distrito Federal, por acordo de cavalheiros, ficou com o PDT. E o candidato foi o Senador Maurício Corrêa.

No entanto, o Senador Mauro Benevides, utilizando de um direito que tinha de se candidatar livremente - como esse direito pertencia a qualquer Senador da Casa - candidatou-se. Disputou com o Senador Maurício Corrêa num pleito democrático, ganhou a eleição e, no entanto, não me consta que Líder, Senador Maurício Corrêa, tenha recorrido dessa decisão porque a Comissão pertencesse ao PDT.

Estão aqui os dois protagonistas deste episódio. Então, eu não posso aceitar, porque considero isso uma cassação. V. Ex<sup>a</sup> foi pressionado sistematicamente pelo Líder do PMDB - isso eu presenciei, S. Ex<sup>a</sup> foi varias vezes no gabinete - e V. Ex<sup>a</sup> sabe que o Regimento Interno da Casa é um regulamento interno, mas a questões muito maiores: No momento em que ele conflita com a questão constitucional, não tem validade. Inclusive, neste capítulo, não está nem prevista a saída do Vice-Presidente. Isso quer dizer que o Vice-Presidente é intocável. O Regimento foi tão mal elaborado que nem previu a saída do Vice-Presidente, que está aqui ao meu lado.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Respondo a V. Ex<sup>a</sup>. No caso da Comissão do Distrito Federal, o nobre Senador Maurício Corrêa não interpôs qualquer recurso aceitou na decisão do Plenário da Comissão. V. Ex<sup>a</sup> não está impedindo de comparecer à reunião para eleição do novo Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos a ser eleito Presidente, mas não mais como representante do PMDB, e sim como Representante do Partido a que V. Ex<sup>a</sup> está hoje filiado. Embora esteja destinado ao PMDB, se a maioria da Comissão entender o contrario, a



ele terá que se render o Partido, qualquer que ele seja.

Quanto à pressão, nobre Senador, V. Ex<sup>a</sup> sabe muitas pressões, tanto de um lado quanto do outro, todos nós sofremos, mas o Presidência, procurou colocar a questão dentro do Regimento. O texto do art. 81, § 2º, foi exatamente para resolver a questão surgida com o problema do Senador Carlos Chiarli. Se S. Ex<sup>a</sup> continuasse no Partido, para que fosse destituído seria preciso que a maioria absoluta do Partido, indicasse a sua substituição. Mas, no caso de ele ter deixado o Partido, não era necessário isso bastaria a indicação do Líder. No caso atual desnecessária seria a indicação da maioria da Comissão. V. Ex<sup>a</sup> concorrerá à eleição e será reeleito se assim decidir a maioria.

\*\*\*Final do Documento.

---

**Número : 2306**

**Ementa :**

Em apreciação o requerimento de urgência para o projeto de inelegibilidade, o seu autor, pede a palavra, pela ordem, para, justificando a urgência, esclarecer que, estando o prazo para a alteração da lei prestes a se esgotar, se houvesse atraso na deliberação, tornar-se-á inviável o projeto. O autor, esclarecendo que o projeto das inelegibilidades que veio da Câmara (Projeto de Lei da Câmara nº 03, de 1990 - complementar), já foi aprovado e remetido à Câmara com emendas (substitutivo) e que aquela Casa, posteriormente, enviou ao Senado emendas àquele projeto, sob a alegação de que houvera equívoco quando da remessa do projeto à revisão desta Casa, emendas essas que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania decidiu devolver à Câmara, e que, no Senado foi apresentado um outro projeto (Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1990 - complementar), objeto do requerimento de urgência, indaga de quem a "responsabilidade de votar um projeto que permite que se faça a lei e se diga quem é inelegível, é do Senado ou da Câmara?" O Presidente afirma que a responsabilidade não é do Senado que, recebeu o Projeto da Câmara, emendou-o e o enviou de volta àquela Casa, que deveria examinar as emendas do Senado e encaminhar a matéria à sanção. Afirma, também, que a solução adotada pela Câmara, devolvendo a matéria ao Senado não tem amparo constitucional.

**Parte da sessão :**

Após a Ordem do Dia

**Proposições :**

PLC nº 03, de 1990; PLS nº 21, de 1990

**Publicações :**

20/04/1990

DCN II, páginas 1375 e 1376

27/04/1990

DCN II, páginas 1555 a 1576

**Atuação Parlamentar:**

**Autor :**  
**Presidente :**  
**Senador envolvido :**

Carlos Alberto  
Nelson Carneiro  
Jamil Haddad  
Jarbas Passarinho  
Mauro Benevides

**Assuntos Relacionados :**

EMENDAS  
PROPOSIÇÕES / tramitação das

**Detalhamento dos assuntos :**

- Inelegibilidades. Proposições sujeitas a prazo - Substitutivo do Senado a projeto de Câmara. Devolução pela Câmara com emenda. Erro na tramitação da proposição.

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número : 02306**

**O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente peça palavra pela ordem.**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra V. Exª**

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, creio que houve um equívoco quanto ao requerimento de verificação de quorum, porque o pedido de verificação não é do Líder, é de cada Senador, individualmente. Tive oportunidade de perguntar agora ao Senador Carlos Alberto, quais os apoios que teria recebido, e S. Exª me disse que tinha recebido o apoio dos Senadores João Menezes e Alexandre Costa.**

Então, S. Exª e mais dois, e o Regimento determina S. Exª e mais 3.

Assim, Sr. Presidente, o pedido de verificação de quorum está equivocado, o entendo inexistente.

**O Sr. Carlos Alberto** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Exª

**O SR. CARLOS ALBERTO** (PDC - RN Pela ordem. Em revisão do orador) - Sr. Presidente, apenas para comunicar a V. Exª que no meu pedido de verificação contei com o apoio do Senador João Menezes, do Senador Alexandre Costa. Então, são 3 Senadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - A Mesa vai Ter o disposto no Regimento Interno - art. 293, inciso IV;

"O requerimento de verificação só será admissível se apoiado por três Senadores.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - V. Exª me desculpe, mas a interpretação tem sido sempre o requerente e mais 3.

**O Sr. Ronan Tito** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. **O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Dispõe o art. 293, inciso IV, do Regimento Interno:

"O requerimento de verificação de votação só será admissível se apoiado por três Senadores".

O requerimento não vive sozinho, deve Ter o apoio de três Senadores. Evidentemente quem requer apoia o requerimento.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - V. Exª pode estar mudando a jurisprudência. Não seria a primeira vez. Não de V. Exª, mas de qualquer Previdência. Todas as interpretações aqui tem sido, até o momento, que o requerente tem que ser apoiado por mais três. Até o momento tem sido assim.

**O Sr. Carlos Alberto** - Matéria vencida, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - A Mesa já pensou nisso que V. Exª acaba de afirmar. A Mesa, certo ou errado, tem mantido sempre esse entendimento, é como se o requerimento tivesse sido assinado por 3 Senadores, e não por 4. É preciso que sejam ao menos 3 Senador, e o Senador que requer é um Senador. Evidentemente, não se pode entender que ele é apenas um instrumento. Não. Ele é, assim eu o disse, apoiado por 3 Senadores e todas as decisões desta Mesa, na minha Presidência, tem sido 3 Senadores, inclusive o orador ou quem requer. E não há nenhuma dúvida. (Pausa)

Vamos, então, proceder à verificação nominal.

**O Sr. Jarbas Passarinho** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (PDS - PA. Pela ordem.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu peço a palavra a V. Exª sabe, é meu, e se trata de um substitutivo apresentado pelo Senador Wilson Martins. E o pedido de urgência que foi assinado, por quase todos os partidos, visa a poder obter uma solução, no Senado da República, na próxima Terça ou Quarta - feira. Restariam três dias para a Câmara poder votar e ainda Presidente sancionar.

Qualquer manobra obstrucionista, evidentemente, torna o projeto inviável, totalmente inviável.

De maneira que apenas eu queria salientar aos colegas que não estavam aqui, no momento, esta questão de prazo. Já perdemos o prazo de 6 meses e, agora, perderíamos o prazo de 5 meses, porque com o pedido de vista que o nobre Senador Carlos Alberto fez, com amparo regimental, na Comissão de Constituição Justiça, e Cidadania é muito pouco provável que nós possamos votar a matéria depois, aqui, quando V. Ex<sup>a</sup> a colocar na Ordem do Dia.

Dai a razão do requerimento assinado pelo PMDB, pelo PDS, pelo PSDB, pelo PFL, pelo PTB, partidos que deram mais até 2/3 dos assinantes da solicitação.

Apenas eu queria salientar isso na hora de votarmos, e por isso pedi a V. Ex<sup>a</sup> a palavra. Nós vamos votar o que? Se não dermos urgência a esta matéria, não teremos possibilidade de vê-la tramitar até a Câmara.

Era apenas isso que queria salientar.

**O Sr. Ronan Tito** - Sr. Presidente, eu pedi a palavra 3 vezes, justamente para falar o que o Senador Jarbas Passarinho acaba de falar, e falou de uma maneira muito mais didática do que eu falaria.

Mas, agora, é apenas para alertar a minha Bancada. Nós temos urgência de votar essa matéria, que disciplina as inelegibilidades para a próxima eleição.

Acho até quem pediu verificação de quorum, o Senador Carlos Alberto, pode se arrepender disso, porque nós estamos disciplinando uma eleição a qual S. Ex<sup>a</sup> concorrerá e pode ser prejudicado nessa eleição se nós não votarmos esse projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - A Mesa ressalta, como foi feito até agora, a importância desta votação, porque, enquanto esta matéria não for decidida, não se poderá saber quais as pessoas que estão incompatibilizadas para concorrer à eleição. Quanto mais se protelar, mais se libertará os inelegíveis, os incompatíveis com a eleição, para que possam comparecer às eleições.

Se retardarmos indefinidamente esta questão, que está agora sob a responsabilidade do Senado, chegará o dia em que até os Secretários de Estado, os Ministros poderão disputar as eleições juntamente com os futuros Deputados e Senadores.

Desta forma, entendo ser esta matéria de urgência e não precisaria sequer requerimento de urgência. É da maior relevância que este assunto seja decidido.

Como não será votado hoje, porque hoje se votará apenas a urgência, será votado, no máximo, na Terça-feira.

**O Sr Carlos Alberto** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Depois da palavra do nobre Senador Carlos Alberto, vamos proceder à constatação de quorum.

**O Sr. João Menezes** - Sr. PRESIDENTE, peço a palavra para solicitar a V. Ex<sup>a</sup> uma informação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - O nobre Senador Carlos Alberto pediu a palavra anteriormente, e acredito seja para retirar o pedido de verificação.

Concedo a palavra a S. Ex<sup>a</sup>

**O SR. CARLOS ALBERTO (PDC - RN. Pela ordem. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente,** a matéria das inelegibilidades já foi votada pela Câmara dos Deputados. O projeto veio para o Senador Federa, e aqui o Senador Jarbas Passarinho apresentou substitutivo, que foi votado.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Apresentou um projeto.**

**O SR CARLOS ALBERTO - Sim.** Apresentou um projeto substitutivo.

**O SR PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Não.** Um projeto independente. Foram examinados juntos.

**O SR CARLOS ALBERTO – Foram examinados juntos e aprovados?**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Sim.**

**O SR. CARLOS ALBERTO - Foi aprovado e remetido à Câmara dos Deputados.** Depois, a Câmara dos Deputados enviou a esta Casa, se não me engano, oito ou nove emendas, dizendo que, por equívoco, essas emendas não haviam sido encaminhadas ao Senado para serem votadas. E nós, então na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, fizemos a devolução das emendas para a Câmara dos Deputados, para que esta votasse o projeto que lá está.

Existe outro projeto, do Senador Jarbas Passarinho.

Pergunto a responsabilidade é do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados? A responsabilidade de votar um projeto que permite se faça a lei e se diga quem é inelegível, é do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados?

É evidente, Sr. Presidente, existe outro projeto, e eu gostaria até que o projeto do Senador Jarbas Passarinho pudesse vir ao Plenário do Senado Federal, até porque a esse projeto eu poderei apresentar as emendas necessárias, que considero justas.

Estão querendo cassar os comunicadores. Estão querendo cassar os profissionais de rádio e televisão.

Por isso, Sr. Presidente, coloco-me nesta posição, numa hora como esta, já que sou também um profissional e sei da importância para tantos radialistas e comunicadores que aí estão e que perderão os seus empregos.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa vai proceder à verificação.**

Srs. Senadores, queiram ocupar os seus lugares.

**O Senador Alberto Hoffmann deve fazê-lo na cadeira do Senador Carlos Chiarelli,** enquanto não se processa a devida modificação ao sistema eletrônico.

**O Sr. Ronan Tito - Sr. Presidente,** peço a palavra de ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.**

**O SR. RONAN TITO (PMDB - MG. Pela ordem) - Sr. Presidente,** vamos votar o requerimento de urgência e aqueles que votarem "sim" estarão aprovando o requerimento?

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Sim.**

**O SR. RONAN TITO - Sr. Presidente,** o PMDB encaminha "sim", porque a matéria é urgente,

urgentíssima.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Os Srs. Líderes já podem votar.

Como vota o Líder do PSDB?

**O SR. PRESIDENTE HENRIQUE CARDOSO (PSDB - SP)** - Sr. Presidente, o PSDB encaminha "sim".

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Como vota o Líder PDS?

**O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS - PA. Pela ordem)** - Sr. Presidente, o PDS encaminha "sim".

Sr. Presidente, poderia até pedir a palavra V. Ex<sup>a</sup>, mas não quero fazê-lo, porque o Senador Carlos Alberto citou-me nominalmente duas vezes e cometeu equívocos, não ao citar o meu nome, porque ele sabe bem que é Jarbas Passarinho, mas cometeu equívoco no raciocínio que fez, quando perguntou se a responsabilidade era o Senado ou da Câmara V. Ex<sup>a</sup> me disse que iria lhe responder, mas não o fez na ocasião.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Responderei depois, não quero perturbar.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** - Mas antes da votação, para que saibamos...

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - A responsabilidade não é do Senado. O Senado recebeu o projeto da Câmara dos Deputados, emendou-o e o enviou de volta aquela Casa, que ou aprovava as emendas do Senado ou as rejeitava enviando o projeto ao Senhor Presidente da República para a respectiva sanção. A solução adotada pela Câmara, de fazer voltar a matéria pela Segunda vez ao Senado, não tem nenhum amparo constitucional.

**O Sr. Mauro Benevides** - Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB - CE. Para esclarecimento. Sem revisão do orador.)** - Sr. Presidente, quero prestar um esclarecimento à Casa e, evidentemente, a V. Ex<sup>a</sup> que não participou dos trabalhos da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pela majestade do cargo que ocupa.

Permito-me esclarecer a V. Ex<sup>a</sup> que o Projeto Passarinho decorreu de uma decisão equivocada, mas já reformulada, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. A Comissão entendeu, há cerca de 10 dias, que ao ensejo da devolução do processo originário à Câmara dos Deputados, que teria ocorrido um erro material e não um erro de direito, como defendíamos. Por nove votos a sete, a Comissão entendeu que não teria ocorrido um erro de direito que impedia a Comissão de examinar a matéria.

Mas, na sessão de ontem à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania corrigiu o equívoco que havia cometido. E aqui um esclarecimento para a origem do Projeto Jarbas Passarinho. O Senador Jarbas Passarinho, diante daquela decisão anterior, que foi uma decisão comprovadamente equivocada - e tanto houve o equívoco que ontem a própria Comissão resolveu corrigi-lo - o Senador Jarbas Passarinho apresentara o seu projeto como um solução heróica naquele momento, há 10 dias. Isso foi o que ocorreu. Essa foi a posição louvável do Senador Jarbas Passarinho, cuja proposta já foi examinada por esta Casa, que apresentou, inclusive, o substitutivo.

A Câmara está diante de duas opções nessa matéria: ou o substitutivo que se baseou, se lastreou, no projeto Passarinho, ou o projeto que o Senado, sapientemente, por uma manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania devolveu para a outra Casa do Congresso.

Portanto, à Câmara tem duas proposições para exercer o seu direito de voto. Agora estamos pretendendo suscitar outra alternativa, a qual não tem mais razão de ser. Sr. Presidente, diante da decisão ontem adotada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Eram estes, Sr. Presidente, os esclarecimentos que desejava manifestar a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Peço aos Srs. Senadores que votem.

DCN II de 27.04.1990

Número : 02306

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Item 2:

## **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 21, DE 1990 - COMPLEMENTAR**

(Em regime de urgência, nos termos art. 336, c, do Regimento Interno).

Discussão, em turno único, do projeto de Lei do Senado nº 21, de 1990, - Complementar, de auditoria do Senador Jarbas Passarinho, que dispõe sobre inelegibilidade e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

Concedo a palavra ao nobre Senado Francisco Rollemberg, para proferir o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG** (PMDB - SE. Para, emitir parecer.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, o nosso parecer a respeito do Projeto de Lei do Senado nº 21/90 - Complementar, de autoria do Senador Jarbas Passarinho, é favorável, na forma do substitutivo que agora apresentamos:

**Substitutivo ao PLS nº 21 de 1990 - Complementar, de autoria do Senador Jarbas Passarinho, que estabelecer, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

a) os inalistáveis e os analfabetos;

b) os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais que hajam perdidos os respectivos mandatos por infringências do disposto no art. 55, I e II, da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal (e os que renunciaram durante a tramitação de procedimento para perda de mandato) para eleições que se realizaram durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos

e nos 3 (três) anos subsequentes ao término da legislatura;

c) o Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderam seus cargos eletivos, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizaram durante o período remanescente e nos 3 (três) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;

d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, transitando em julgado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para eleição no qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizaram no 3 (três) anos seguintes;

e) os que foram condenados, criminalmente, com sentença transitada em julgado, pela prática de crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o mercado financeiro, pelo tráfico de entorpecente e por crimes eleitorais, pelo prazo de 3 (três) anos, após o cumprimento da pena;

f) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 3 (três) anos;

g) os que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidades insanáveis e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se a questão estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da data da decisão.

h) os detentores de cargos na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político apurado em processo, com sentença transitada em julgado, para as eleições que se realizarem nos 3 (três) anos seguintes ao término do seu mandato ou do período de sua permanência no cargo;

i) os que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade.

**II - para Presidente e Vice-Presidente da República:**

a) até 6 (seis) meses depois de afastados definitivamente de seus cargos e funções.

1 - os Ministros de Estado;

2 - o Chefe dos órgãos de assessoramento direito, civil e militar, da Presidência da República;

3 - os Chefes do órgão de assessoramento de informações da Presidência da República;

4 - o Chefe do Estado-Maior da Forças Armadas;

5 - o Advogado-Geral da União e o Consultor-Geral da República;

6 - os Chefes do Estado-Maior das Marinhas, do Exército e da Aeronáutica;

7 - os Comandantes do Exército, Marinha e Aeronáutica;

8 - os Magistrados;

9 - os Presidentes, Diretores e Superintendentes de Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas e as mantidas pelo Poder Público;

10 - os Governadores de Estado, do Distrito Federal e de Territórios;

11 - os Interventores Federais;

12 - os Secretários de Estado;

13 - os Prefeitos Municipais;



14 - os membros do Tribunal de Contas da União, dos Estados e do Distrito Federal;

15 - o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal;

16 - os Secretários-Gerais, os Secretários-Executivos, os Secretários Nacionais, os Secretários Federais dos Ministérios e as pessoas que ocupam cargos equivalentes;

b) os que tenham exercido, nos 6 (seis) meses anteriores à eleição, nos Estados, no Distrito Federal, Territórios e em qualquer dos Poderes da União, cargo ou função, de nomeação pelo Presidente da República, sujeito à aprovação prévia do Senado Federal;

c) os que tenham exercido nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito, cargo ou função de direção, administração, representação em empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público, na área de comunicação social, ou ainda participações ou apresentações habituais, com ou sem vínculo contratual, na programação de ditas empresas, assim com em fundações mantidas pela União, Estado, Distrito Federal, Territórios ou Municípios;

d) os que, até 6 (seis) meses antes da eleição tiveram competência ou interesse, direta, indireta ou eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades;

os que até 6 (seis) meses antes da eleição, tenham exercido cargo ou funções de direção, administração ou representação nas empresas de que tratam os arts. 3º e 5º da Lei nº 4.137, de 10 de outubro de 1962, quando, pelo âmbito e natureza de suas atividades, possam tais empresas influir na economia nacional.

f) os que, detendo o controle de empresas ou grupo de empresas que atuem no Brasil, nas condições monopolíticas previstas no parágrafo único do art. 5º da lei citada na alínea anterior, não apresentarem à Justiça Eleitoral, até 6 (seis) meses antes do pleito, a prova de que fizeram cessar o abuso apurado, do poder econômico, ou de que transferiram, por força regular, o controle de referidas empresas ou grupo de empresas;

g) os que tenham, dentro dos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito, ocupado cargo ou função de direção, administração ou representação em entidades representativas de classe, mantidas total ou parcialmente, por contribuições impostas pelo poder público ou com recursos arrecadados e repassados pela Previdência Social;

h) os que, até 6 (seis) meses depois de afastados das funções, tenham exercido cargo de Presidente, Diretor ou Superintendente de Sociedades com objetivos exclusivos de operações financeiras e façam publicamente apelo à poupança e ao crédito, inclusive através de cooperativas e da empresa ou estabelecimentos que gozem, sob qualquer forma vantagens asseguradas pelo Poder Público, salvo se decorrentes de contratos que obedeçam a cláusulas uniformes;

i) os quem dentro de 6 (seis) meses anteriores ao pleito, hajam exercido cargo ou função de direção, administração ou representação em pessoa jurídica ou em empresa que mantenham contrato de execução de obras, de prestação de serviços ou de fornecimento de bens com órgãos do Poder Público ou sob seu controle salvo no caso de contrato que obedeça a cláusulas uniformes;

j) os que, membros do Ministério Público, não tenham se afastados das suas funções até 6 (seis) meses anteriores ao pleito;

l) os que, servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais.

III - para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal:

a) os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República especificados na alínea a do inciso II deste artigo e, no tocante às demais alíneas, quando se tratar de repartição pública, associação ou empresas que operem no território do Estado do Distrito Federal,

observados os mesmos prazos;

b) até 6(seis) meses depois de afastados definitivamente de seus cargos ou funções:

1 - os Chefes dos Gabinetes Civil e Militar do Governador do Estado do Distrito Federal;

2 - os Comandantes do Distrito Naval, Região Militar e Zona Aérea;

3 - os Diretores de órgãos estaduais ou sociedades de assistência aos Municípios;

4 - os Secretários da Administração municipal ou membros de órgãos congêneres.

IV - para Prefeito e Vice-Prefeito:

a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, observado o prazo de 4 (quatro) meses para a desincompatibilização;

b) os membros do Ministério Público e Defensoria Pública em exercício na Comarca, nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito, sem prejuízo dos vencimentos integrais;

c) as autoridades policiais civis ou militares, com exercício no Município, nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito;

V) - para o Senado Federal:

a) os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República especificados na alínea a do inciso II deste artigo e, no tocante às demais alíneas, quando se tratar de repartição pública, associação ou empresa que no território do Estado, observados os mesmos prazos.

b) Em cada Estado e no Distrito Federal, os inelegíveis para os cargos de Governador e Vice-Governador, nas mesmas condições estabelecidas, observadas, observados os mesmos prazos.

VI - para Câmara dos Deputados, Assembléia Legislativa e Câmara Legislativa, no que lhe foi aplicável, por identidade de situações, ou inelegíveis para o Senado Federal, nas mesmas condições estabelecidas, observados os mesmos prazos.

VII - para a Câmara Municipal;

a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal e para a Câmara dos Deputados, observado o prazo de 6 (seis) meses para a desincompatibilização;

b) em cada Município, os inelegíveis para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, observado o prazo de 6 (seis) meses para a desincompatibilização.

§ 1º Para concorrência a outro cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até 6 (seis) meses antes do pleito.

§ 2º Suprimido.

§ 3º O Vice-Presidente, o Vice-Governador e o Vice-Prefeito poderão candidatar-se a outros cargos, preservando os seus mandatos respectivos, desde que, nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, não tenham sucedido ou substituído o titular.

§ 4º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado Território, Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

**Art. 2º** Compete à Justiça Eleitoral conhecer e decidir as arguições de inelegibilidade.

**Parágrafo único.** A arguição de inelegibilidade será feita perante:

I - o Tribunal Superior Eleitoral, quando se tratar de candidato a Presidente ou Vice-Presidente da República;

II - os Tribunais Regionais Eleitorais, quando se tratar de candidato a Senador, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital;

III - os Juizes Eleitorais, quando se tratar de candidato a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

**Art. 3º** Caberá a qualquer candidato, a Partido político, coligação ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do pedido de registro do candidato, impugná-lo em petição fundamentada.

§ 1º A impugnação, por parte do candidato político ou coligação, não impede a ação do Ministério Público no mesmo sentido.

§ 2º Não poderá impugnar o registro de candidato o representante do Ministério público que, nos 4 (quatro) anos anteriores, tenha disputado cargo eletivo, integrado diretório de Partido ou exercido atividades político-partidários.

§ 3º o impugnante especificará, desde logo, os meios de prova com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de 6 (seis).

**Art. 4º** A partir da data em que terminar o prazo para impugnação, passará a correr, após devida notificação, o prazo de 7 (sete) dias para que o candidato, partido político ou coligação possa constetá-la, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outra provas, inclusive documentais, que se encontrarem em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimentos judiciais, ou administrativos, salvo os processos em tramitação em segredo de justiça.

**Art. 5º** Decorrido o prazo para constatação, se não tratar apenas de matéria de direito e a prova protestada for relevante, serão designados o 4 (quatro) dias seguintes para inquirição das testemunhas do impugnante e do impugnado, as quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado, com notificação judicial.

§ 1º As testemunhas do impugnante e do impugnado serão ouvida em uma só assentada.

§ 2º Nos 5 (cinco) dias subseqüentes, o Juiz, ou o Relator, procederá a todas as diligências que determinar, de ofício ou a requerimento das partes.

§ 3º No prazo do parágrafo anterior, o Juiz, ou o relator, poderá ouvir terceiros, referidos pelas partes, ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão da causa.

§ 4º Quando qualquer documento necessário a formação da prova se achar em poder de terceiros, o Juiz, ou o Relator, poderá ainda, no mesmo prazo, ordenar o respectivo depósito.

§ 5º Se o terceiro, sem justa causa, não exhibir o documento, ou não comparecer a Juízo, poderá o juiz contra ele expedir mandato de prisão e instaurar processo por crime desobediência.

**Art. 6º** Encerrado o prazo da dilatação probatória, nos termos do artigo anterior, as partes, inclusive o Ministério Público, poderão apresentar alegações no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 7º** Encerrado o prazo para alegações, os autos serão conclusos ao juiz, ou ao Relator, no dia imediato, para setença ou julgamento pelo Tribunal.

Parágrafo único. O Juiz, ou Tribunal, formará sua convicção pela livre apreciação de prova, atendendo aos fatos e as circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pela partes, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento.

**Art. 8º** nos pedidos de registro de candidatos a eleições municipais, o Juiz Eleitoral

apresentará a sentença em Cartório 3 (três) dias após a conclusão dos autos, passando a correr deste momento o prazo de 3 (três) dias para a interposição de recurso para o Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º a partir da data em que for protocolizada a petição do recurso, passará a correr o prazo de 3 (três) dias para a apresentação de contra-razões.

§ 2º Apresentadas as contra-razões serão os autos imediatamente remetidos ao Tribunal Regional Eleitoral, inclusive por portador, se houver necessidade, decorrente da exiguidade de prazo, correndo as despesas do transporte por conta do recorrente, se tiver condições de pagá-las.

**Art. 9º** Se o Juiz Eleitoral não apresentar a sentença no prazo do artigo anterior, o prazo para o recurso só começará a correr após a publicação da mesma por edital, em Cartório.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o Corregedor Regional, de ofício, apurará o motivo do retardamento e proporá ao Tribunal Regional Eleitoral, se for caso, a aplicação da penalidade cabível.

**Art. 10.** Recebidos os autos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, estes serão autuados apresentados no mesmo dia ao Presidente que, também na mesma data, os distribuirá a um Relator e mandará abrir vistas ao Procurador Regional pelo prazo de 2 (dois) dias.

**Parágrafo único.** Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao Relator, que os apresentará em mesa para julgamento em 3 (três) dias, independentemente de publicação em pauta.

**Art. 11.** Na sessão do julgamento, que poderá se realizar em até 2 (duas) reuniões seguidas, feito o relatório, facultada a palavra às partes e ouvido o Procurador Regional, proferirá o Relator o seu voto e serão tomados os dos demais Juizes.

§ 1º Proclamado o resultado, o Tribunal se reunirá para lavratura do acórdão, no qual serão indicados o direito, os fatos e as circunstâncias com base nos fundamentos do Relator ou do voto vencedor.

§ 2º Terminada a sessão, far-se-á a leitura e a publicação do acórdão, passando a correr dessa data o prazo de 3 (três) dias, para a interposição de recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, em petição fundamentada.

**Art. 12.** Havendo recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, a partir da data em que for protocolizada a petição passará a correr o prazo de 3 (três) dias para a apresentação de contra-razões, notificado por telegrama o recorrido.

**Parágrafo único.** Apresentadas as contra-razões, serão os autos imediatamente remetidos ao Tribunal Superior Eleitoral.

**Art. 13.** Tratando-se de registro a ser julgado originalmente por Tribunal Regional Eleitoral, observado o disposto no art. 6º desta Lei Complementar, o pedido de registro, com ou sem impugnação, será julgado em 3 (três) dias, independentemente de publicação em pauta.

**Parágrafo único.** Proceder-se-á ao julgamento na forma estabelecida no art. 11 desta lei complementar, e havendo recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, observar-se-á o disposto no artigo anterior.

**Art. 14.** No Tribunal Superior Eleitoral os recursos sobre o registro de candidatos serão processados e julgados na forma prevista nos arts. 10 e 11 desta lei complementar.

**Art. 15.** Transitadas em julgado a decisão que declarar a inelegibilidade do candidato, ser-lhe-á negado registro, ou cancelada, se já tiver sido feito, ou declarado nulo o diploma, se já expedido.

**Art. 16.** Os prazos a que se referem os arts. 3º e seguintes desta Lei Complementar são peremptórios e contínuos e correm em Secretaria ou Cartório e, a partir da data do encerramento do prazo para registro de candidatos não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

**Art. 17.** É facultado ao partido político ou coligação que requerer o registro do candidato considerado inelegível dar-lhe substituto, mesmo que a decisão passada em julgado tenha sido proferida pós o termo final do prazo de registro, caso em que a respectiva Comissão Executiva do partido fará a escolha do candidato.

**Art. 18.** A declaração de inelegibilidade do candidato à Presidência da República, Governador de Estado e do Distrito Federal e Prefeito Municipal não atingirá o candidato a Vice-Presidente, Vice-Governador ou Vice-Prefeito, assim como a destes não atingirá àqueles.

**Art. 19.** As transgressões pertinentes a origem de valores pecuniários, abuso do poder econômico ou político em detrimento da liberdade de voto serão apurados mediante investigações jurisdicionais realizados pelo Corregedor-Geral e Corregedores Regionais Eleitorais.

**Parágrafo único.** A apuração e a punição das transgressões mencionados no *caput* deste artigo terão o objetivo de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou do abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 20.** O candidato, partido político ou coligação são parte legítima para denunciar os culpados e promover-lhes a responsabilidade; a nenhum servidor público, inclusive de autarquia, de entidade paraestatal e de sociedade de economia mista, será lícito negar ou retardar ato de ofício tendente a esse fim, sob pena de crime funcional.

**Art. 21.** As transgressões a que se refere o art. 19 desta lei complementar serão apuradas mediante procedimento sumaríssimo de investigação judicial, realizada pelo Corregedor-Geral e Corregedores Regionais Eleitorais, nos termos das Leis nºs 1.579 de 18 de março de 1952; 4.410, de 24 de setembro de 1964, com as modificações desta lei complementar.

**Art. 22.** Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

I - o Corregedor, que terá as mesmas atribuições do relator em processos judiciais, ao despachar a inicial, adotará as seguintes providências.

a) ordenará que se notifique o representado do conteúdo da petição, entregando-se lhe a Segunda via apresentada pelo representante com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereça ampla defesa, juntada de documentos e rol de testemunhas. Se cabível;

b) determinará que se suspenda o ato que deu motivo à representação, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficiência da medida, caso seja julgada procedente;

c) indeferirá desde logo a inicial, quando dor o caso de representação ou lhe faltar algum requisito desta lei complementar;

II - no caso do Corregedor indeferir a reclamação ou representação, ou retardar-lhe a solução, poderá o interessado renová-la perante o Tribunal, que resolverá dentro de 24 (vinte e quatro) horas;

III - o interessado, quando for atendido ou ocorrer demora, poderá levar o fato ao conhecimento do Tribunal Superior Eleitoral, a fim de que sejam tomadas as providências

necessárias;

IV - feita a notificação, a Secretaria do Tribunal juntará aos autos cópia autêntica do ofício endereçado ao representada, bem como a prova da entrega ou da sua recusa em aceitá-la ou da recebido;

V) findo o prazo da notificação, com ou sem defesa, abrir-se-á prazo de 5 (cinco) dias para inquirição em uma só assentada, de testemunhas arroladas pelo representante e pelo representado, até o máximo de 6 (seis) para cada 1 (um), as quais comparecerão independentemente de intimação;

VI - nos 3 (três) dias subseqüentes, o Corregedor procederá a todas as diligências que determinar, ex-offício ou a requerimento das partes

VII - no prazo da alínea anterior, o Corregedor poderá ouvir terceiros, referidos pelas partes, ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstanciais que possa influir na decisão do feito;

VIII - quando qualquer documento necessário a formação da prova se achar em poder de terceiros, inclusive estabelecimento de crédito. Oficial ou privado, o Corregedor poderá, ainda, no mesmo prazo, ordenar o respectivo depósito ou requisitar cópias;

IX - se o terceiro, sem justa causa, não exhibir o documento, ou não comparecer a juízo, ou juízo poderá expedir contra ele mandato de prisão a instaurar processo por crime de desobediência;

X - encerrado o prazo da dilação probatória, as partes, inclusive o Ministério Público, poderão apresentar alegações no prazo comum de 2 (dois) dias;

XI - terminado o prazo para alegações, os autos serão conclusos ao Corregedor, no dia imediato, para apresentação de relatório conclusivo sobre o que houver sido apurado;

XII - o relatório do Corregedor, que será assentado em 3 (três) dias, e os autos da representação serão encaminhados ao Tribunal competente, no dia imediato, com pedido de inclusão incontínente do feito em pauta, para julgamento na primeira sessão subseqüente;

XIII - no Tribunal, o Procurador-Geral ou Regional Eleitoral terá vista dos autos por 48 (quarenta e oito) horas, para se pronunciar sobre as imputações e conclusões do Relatório;

XIV - julgada procedente a representação, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem no 3 (três) anos subseqüentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico e pelo desvio ou abuso do poder de autoridade, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e processo-crime, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar;

XV - se a representação for julgada procedente após a eleição do candidato, serão remetidas cópias de todo o processo ao Ministério Público Eleitoral, para os fins previstos no art. 14 §§ 10 e 11 da Constituição Federal, e art. 262, inciso IV, do Código Eleitoral.

Parágrafo único. O recurso contra a diplomação, interposto pelo representante, não impede a atuação do Ministério Público no mesmo sentido.

**Art. 23.** O Tribunal formará sua convicção pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem o interesse público de lisura eleitoral.

**Art. 24.** Nas eleições municipais, o Juiz Eleitoral será competente para conhecer e processar a representação prevista nesta lei complementar, exercendo todas as funções atribuídas ao Corregedor-Geral ou Regional, constantes dos incisos I a XV do art. 22 desta lei complementar,

cabendo ao representante do Ministério Público Eleitoral, em função da Zona Eleitoral, as atribuições deferidas ao procurador-geral e Regional Eleitoral, observadas as normas do procedimento previstas nesta lei complementar.

**Art. 25.** Constitui crime eleitoral a arguição de inelegibilidade, ou a impugnação de registro de candidato feio por interferência do poder econômico, desvio ou abuso do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, deduzida de forma temerária ou de manifesta má-fé.

Pena: detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional - BTN e, no caso de sua extinção, de título público que o substitua.

**Art. 26.** Os prazos de desincompatibilização previstos nesta lei que já estiveram ultrapassados na data de sua vigência considerar-se-ão atendidos desde que a desincompatibilização ocorra até 2 (dois) dias após a publicação desta lei.

**Art. 27.** Fica revogada a Lei Complementar nº , de 29 de abril de 1970.

**Art. 28.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 29.** Revogam-se as disposições em contrário.

É este o nosso parecer ao substitutivo do projeto de lei apresentado.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - O parecer do nobre Relator conclui nos termos do Substitutivo que acaba que acaba de ser lido.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do Projeto e do Substitutivo, em turno único. (pausa.)

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O Sr. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - concedo a palavra ao nobre Senador.

**O Sr. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB - SP.** Para discutir. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de um esclarecimento: indago ao nobre Senador Francisco Rollemberg se o texto que estamos votando é exatamente esse foi distribuído pela Mesa, pois há, aqui, um texto que não coincide com aquele que está em mãos do Senador Jarbas Passarinho.

No art. 1º, inciso I, item b, existe clara alusão a que a impossibilidade de eleição dar-se-á três anos depois do término da legislatura e enquanto durar o restante do período de mandato daquele que foi atingido pela sua suspensão.

É certo isso?

**O Sr. Francisco Rollemberg** - Permita-me, Senador Fernando Henrique Cardoso: o que apresentamos, neste instante, diz:

b) os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais que hajam perdido os respectivos mandatos por infrigência do disposto no art. 55, I e II, da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, e os que renunciaram durante a tramitação de procedimento para perda de mandato para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 3 (três) anos subsequentes ao término de legislatura;

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** - É exatamente isso. Está perfeito.

**O Sr. Jarbas Passarinho** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (PDS - PA. Pela ordem.) - Sr. Presidente:

É a mesma questão levantada pelo Senador Fernando Henrique Cardoso. Na leitura rápida feita pelo Senador Francisco Rollemberg, verificamos que, entre o que S. Ex<sup>a</sup> leu e o que a Mesa distribuiu, existe uma incompatibilidade - as expressões não são iguais.

Por exemplo, o que está distribuído para nós diz:

“Os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de três anos.”

Pelo que foi lido pelo Senador Fernando Henrique Cardoso, confirmado pelo Relator, diria: “... para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos três anos subsequentes. Como eu tenho uma emenda, ela perderia a razão de ser se o texto for esse que o Senador Fernando Henrique Cardoso está lendo e não aquele distribuído como avulso para todos nós.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Pelo que a Mesa entendeu, parece que o Senador Francisco Rollemberg leu o art. 1º, letra *b*.

**O Sr. Francisco Rollemberg** - Exatamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - ... e V. Ex<sup>a</sup> está se referindo à letra *f*.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** - É verdade, estou me referindo à letra “*f*” mas o Senador Fernando Henrique Cardoso me induziu a esse erro - e eu o debito a S. Ex<sup>a</sup> - dizendo que essa redação tinha sido alterado nesses termos e pelo prazo subsequente.

Verifico que a emenda, neste caso, é pertinente.

**O Sr. Marcondes Gadelha** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. MARCONDES GADELHA** (PFL - PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, ainda nesta linha de esclarecimento, quero crer que o que prevalece é o texto lido pelo Relator em plenário, porque a sua leitura é a expressão definitiva da sua vontade e do seu entendimento sobre a matéria, não este avulso distribuído, que embora tenha alguns pontos contraditórios ...

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** - Permita-me esclarecer: não tem nenhum ponto contraditório: a contradição foi entre mim e o Senador Jarbas Passarinho, por responsabilidade minha, mas já está resolvida.

**O SR. MARCONDES GADELHA** - Só quero deixar claro também que na letra *g* do art. 1º, o Senador Francisco Rollemberg leu que, “por decisão irreversível do órgão competente, salvo se a questão houver sido ou estiver submetida à apreciação do Poder Judiciário.”

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Peço ao nobre Relator o texto exato da letra *g* do art. 1º. Pela cópia que tenho em mãos, não consta a expressão “houver sido”.

**O Sr. Francisco Rollemberg** - Sr. Presidente, a nossa modificação foi feita quando já



havíamos chegado ao plenário, acrescentamos de próprio punho, daí por que o parecer válido é este que temos em mãos do qual não tiramos nenhuma cópia, nenhuma xerox, não distribuimos. Fizemos apenas pequenas modificações.

Atendendo à solicitação do Sr. Presidente, vou ler a letra g do parecer:

"Os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se a questão - aí, vem o acréscimo feito em plenário - houver sido, ou estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário - vai ser corrigido - para as eleições que se realizarem nos cinco anos seguintes, contados a partir da data da decisão."

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - A minha dúvida, e gostaria de colaborar para esclarecimentos do Plenário, é no sentido de saber se essa decisão irrecorrível do órgão competente - digamos, do Tribunal de Contas - estiver submetida ao Poder Judiciário, antes mesmo da sua decisão final, a pessoa fica impedida de ser candidato. Gostaria de deixar claro isso.

**O Sr. Francisco Rollemberg** - Não, não fica impedido; pelo contrário, ele será candidato.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** - Sr Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Tem a palavra o nobre Senador.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Pela ordem.)** - Sr. Presidente, gostaria de intervir nesta discussão porque fui procurador de um Conselho de Contas e tenho mais ou menos uma prática sobre isso.

O que acontece, Sr. Presidente, é que quando as contas são rejeitadas, já esgotados todos os recursos, os conselhos de contas enviam o processo para a Procuradoria, para que esta, então, providencie o processo contra o Prefeito - digamos - para restituição das verbas e etc. pode acontecer que a Procuradoria não tenha a iniciativa, isto é, que o conselho de contas ou o Tribunal de Contas rejeite as contas de uma prefeitura, em caráter definitivo na instância administrativa, e então envie aquilo para a Procuradoria e esta não tenha remetido ao Poder Judiciário. Aí é que seria um caso em que estaria um vazio entre uma situação e outra, que tenho a impressão que é o que está gerando a indagação de V. Ex<sup>a</sup>.

Acho que esse dispositivo gerará muita dubiedade e que, na verdade, os prefeitos que tenham suas contas rejeitadas pelos órgãos de controle, na verdade, não poderão se candidatar.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - A intenção, então, é evitar, ainda que posteriormente, que a Justiça declare que as contas estão bem prestadas. Ele não pode ser candidato!

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - Aí ele tem a ressalva.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Qual é a ressalva? Depois de haver a eleição?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - No dispositivo que o Senador Francisco Rollemberg leu, tem uma ressalva: "... salvo se ...".

Agora, o que estou advertindo é que pode acontecer o interregno em branco, em que não esteja definida, ainda, essa questão judicial. É para isso que estou advertindo.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** - V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - Com prazer, nobre Senador.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** - Em tese isso é possível, mas a intenção do Senador Francisco Rollemberg, ao acolher sugestões de outros companheiros aqui do Senado e da Câmara, foi a de evitar, como chamou a atenção V. Ex<sup>a</sup>, que por um ato, às vezes, de política local, o Tribunal de Contas ou um Conselho de contas impeça alguém de ser candidato. Então, se essa pessoa recorrer ao Judiciário de alguma maneira ela já se torna elegível porque está *sub judice*.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - Isso na prática. Não sou contra o dispositivo. Apenas vim em socorro da indagação do Presidente e estou tentando explicar na prática o que pode acontecer.

**O Sr. Jarbas Passarinho** - Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - Com prazer.

**O Sr. Jarbas Passarinho** - Em adendo ao aparte dado pelo nobre Senador por São Paulo, cito aquele ditado em latim *dormientibus non succurrit jus*, quer dizer, os que dormem, o Direito não socorre. Mas, no caso ...

**O SR. CID. SABÓIA DA CARVALHO** - Estou tentando demonstrar ...

**O Sr. Jarbas Passarinho** - Deixe-me completar para que V. Ex<sup>a</sup> possa ter mais facilidade em derubar meu argumento. O problema é que, no momento em que uma pessoa se sentir vítima de uma injunção política num Tribunal de Contas, num Conselho de Contas Estadual ou municipal ela já tem o recurso claro na lei. Ela rapidamente recorre à Justiça. Então, como disse o Senador Fernando Henrique Cardoso, estando *sub judice* automaticamente ele não é inelegível.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - Mas há o momento ...

**O Sr. Jarbas Passarinho** - Agora, se ele não recorrer foi ele quem dormiu, *dormientibus non succurrit jus*.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - Há o momento da utilização da ação judicial.

O que quero mostrar é que há um interregno entre a caracterização do momento em que é possível a ação judicial e o momento em que terminou o procedimento administrativo irrecorrível será aquela final, já depois de todos os recursos, etc. entretanto, pode ser que um prazo desse caia exatamente naquele momento em que ele corre para a Justiça e fica um intervalo e, aí, dá-se o impedimento. De qualquer maneira, eu quis só explicar que poderia ocorrer esse acidente de percurso, que mesmo utilizado o Poder Judiciário, já seja um pouco tarde, dependendo da data em que for prolatada a decisão definitiva de um conselho de contas.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - A solicitação da Mesa foi esclarecida. A pessoa que, por acaso, tenha a sua conta rejeitada, pode iniciar, no dia seguinte, perante o Poder Judiciário, a prova de que essas contas não são válidas. Desde que ele tenha tido essa iniciativa, passa a ser elegível, enquanto dura a decisão. De modo que a mesa queria informar, devidamente, ao Plenário sobre esta dúvida, já que não houve tempo maior para o exame da proposição.

**O Sr. Carlos Alberto** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. CARLOS ALBERTO** (PDC - RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, ontem, as lideranças reunidas na Presidência do Senado definiram o projeto das

inelegibilidade e um acordo foi feito, inclusive por sugestão do Senador Jarbas Passarinho. Hoje, no projeto, ou seja, no substitutivo apresentado pelo Senador Francisco Rollemberg, o acordo foi descumprido porque ficou acordado que os comunicadores deixariam os veículos de comunicação três meses antes do pleito. Então, eu perguntaria ao Senador Francisco Rollemberg, porque, se as lideranças entenderam, depois de um acordo que deveriam modificar, não me restará outra alternativa senão apresentar emenda de plenário.

Foi decidido, ontem, na sala de V. Ex<sup>a</sup>, pelos Líderes Jarbas Passarinho, Ronan Tito, Fernando Henrique Cardoso e Deputado Ibsen Pinheiro, Líder do PMDB na Câmara dos Deputados, e, agora, vejo no texto. Hoje, pela manhã, no elevador, perguntei a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente "Senador, está tudo resolvido? Está tudo resolvido. Três meses? Três meses."

E, agora vejo o Senador Francisco Rollemberg falando em quatro meses. Então, Sr. Presidente, eu gostaria de saber que acordo é esse de lideranças em que o projeto vem para o plenário e exatamente como foi aprovado na Câmara dos Deputados, e como estava aqui o Projeto de Lei Complementar nº 21, do Senador Jarbas Passarinho. Se, por acaso, o Senador Francisco Rollemberg não foi informado do acordo, passo a fazê-lo; e se, por acaso, as lideranças vão descumprir o acordo, vou apresentar emenda de plenário.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - V. Ex<sup>a</sup>, aliás, já apresentou emenda. No momento oportuno, o Plenário decidirá.**

Concedo a palavra, para discutir o projeto, ao nobre Senador Marcondes Gadelha, o primeiro inscrito. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao segundo inscrito. Senador Maurício Corrêa.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT - DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, preliminarmente, eu gostaria de deixar registrado que, apesar dos percalços dos acidentes de percurso, apresenta-se, na Câmara, um projeto, vem para o Senador e apresentamos substitutivo; volta para a Câmara e surge toda esta questão, toda esta balbúrdia, do conhecimento de todos.**

Mas, Sr. Presidente, não posso furtar-me à obrigação, ao dever até de dizer que se trata de projeto redigido da maneira mais técnica possível, sob o prisma da terminologia jurídica, da técnica de boa redação de questões relativas ao Poder Judiciário, se eventualmente tiver que chegar lá.

Quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que, na parte processual - diria até procedimental - esse - e um instrumento da maior significação. Nunca, ao que eu sei, nem a Lei Complementar nº 5, nem outras, nenhuma lei tratou com tamanha presciência, com tamanha responsabilidade e seriedade, a matéria processual relativamente aos problemas que surgem de desvio de poder econômico, de abuso de poder econômico, enfim, de excessos cometidos durante as campanhas eleitorais.

Esse instrumento, na parte processual, permite ao candidato, permite àquele que vai impugnar, permite ao Partido político, à coligação, ao candidato, um instrumento, um manancial extraordinário. É claro que, deixando de lado as questões que surgiram e obstaculizaram o encaminhamento do projeto, a sua estrutura, a sua base nuclear é perfeita.

Apenas quero frisar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para que fique bem registrado nos Anais do Senado, que estamos aprovando um projeto que expungiu do seu texto todo aquele fisiologismo, toda aquela concepção irregular, indigna, iníqua de querer tentar situações que não

devem ser incorporadas ao texto legítimo da Lei das Inelegibilidade.

Com base nisso, eu teria que formular ao, nobre Relator, uma questão. Em primeiro lugar, temos aqui, ainda no art. 1º, inciso III letra *b*:

“os que tenham exercido, nos 6 meses anteriores à eleição, nos Estados, no Distrito Federal, Territórios e em qualquer dos Poderes da União, cargo ou função, de nomeação pelo Presidente da República, sujeito à aprovação prévia do Senado Federal.”

Esse dispositivo deve ser entendido em combinação com o inciso III, letra A.

Ai já trata da parte relativa ao Governador e Vice-Governador de Estado e Distrito Federal:

“os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República especificados na alínea *a*

Primeiro, eu gostaria de saber do nobre Senador Francisco Rollemberg se V. Exª incluiu a letra *b*, parece que eu ouvi na leitura.

**O Sr. Francisco Rollemberg** - Foi decisão das Lideranças que fosse incluída a letra *b*.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** - Sr. Presidente, *data venia*, não vejo nenhuma razão de ser para introduzir essa alínea *b*, Por que? Porque esse dispositivo visa especificamente definir quais são aqueles cargos de funções inelegíveis, no caso de uma disputa eleitoral; e quais são aqueles que nós aprovamos e que são submetidos ao Senado Federal. Eu cheguei a imaginar que só podem ser os Diretores do Banco Central.

Agora, por que especificar a letra *b*, se o próprio artigo é claro e específico? Os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República especificados na alínea *a* - art. 2º - do inciso II desde artigo e, no tocante as demais alíneas, quando se trata de repartição pública, associação ou empresa que operem no território do Estado ou do Distrito Federal, observados os mesmos prazos.

Portanto, não há razão de se fazer referência a alínea *b*, porque ela está compreendida aqui “no tocante às demais alíneas, quando se trata de repartição pública, associação ou empresas que operem no território do Estado ou de Distrito Federal, observados os mesmos prazos”.

Faço apelo ao relator no sentido de que exclua a alínea *b* e deixe como estava no original, porque tomei conhecimento antes que era só a letra *a*, a menos que haja uma explicação que me convença.

No mais, Sr. Presidente, estou de pleno acordo no que tange a letra *d* O incidente foi devidamente explicado, a redação atende perfeitamente, tira do texto qualquer tipo de perseguição política em município.

De sorte que, se o relator concordar com a retirada da alínea *b*, que dá interpretações dúbias ao mesmo tipo de fisiologismo que aconteceu eu me manifesto inteiramente favorável ao projeto, sem nenhuma queixa.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Qual é a dúvida de V. Exª? Qual é o artigo?

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** - Primeiro, eu fiz referência ao art. 1º, inciso II, nº 16, letra *b*.

Agora, combina o que está escrito aí com o que está redigido já, agora, no mesmo artigo, inciso III, novamente letra *a*.

No original, seguramente no que V. Exª tem aí está escrito:

"Os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República especificados na alínea a do inciso II, desse artigo e, no tocante as demais alíneas, quando se tratar de repartições públicas etc."

Estou dizendo que isso aqui se aplica tecnicamente aos diretores do Banco Central.

**O Sr. Francisco Rollemberg** - Evidentemente, que é esta a nossa idéia.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** - Por que colocou a alínea b? É só tirar a alínea b, porque não há necessidade, e a complementação do artigo é clara: "no tocante às demais alíneas, quando se tratar de repartição pública".

Ora, o Banco Central é uma repartição pública. Então, para que colocar a alínea b? será que é para dar confusão, para interpretar novamente o efeito Roriz?

Entendo que, aí, temos que limitar. Se o relator concorda em retirar a alínea b, manifesto-me solidário.

**O Sr. Mauro Benevides** - Primeiro, nobre Senador Maurício Corrêa?

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Fui eu que fiz a pergunta, porque no documento que tenho em mãos, na alínea a, está: "os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente" especificados na alínea a.

**O Sr. Francisco Rollemberg** - Alínea a e b também.

**O Sr. Mauro Benevides** - Se o nobre relator permitir, Sr. Presidente, eu esclareceria. A manifestação de algumas lideranças ao próprio relator no encaminhamento dessa matéria, porque o art. 84, no seu inciso XIV, dispõe: nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o Presidente e os Diretores do Banco Central - e outros servidores, quando determinado em lei. Esses outros servidores, quando determinado em lei; em uma própria lei futura. É isto que se pretende com a inclusão da alínea b.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Na cópia que tenho em mãos diz apenas alínea a.

**O Sr. Francisco Rollemberg** - Isso foi levantado em plenário, após entendimentos com as lideranças, somente a questão da alínea a; a alínea b foi incluída quando estávamos em plenário, porque este parecer não é somente nosso; é um parecer de consenso das lideranças desta Casa. E nós limitamos a atender às indicações, para que pudéssemos obter um substitutivo capaz de ser absorvido, de se tornar palatável e ser votado nesta tarde.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** - Eu perguntaria ao nobre Senador Maurício Corrêa se S. Exª está de acordo com a interpretação dada pelo nobre Senador Mauro Benevides, porque foi colocada a alínea b na suposição de que não haveria casuísmo algum nessa matéria, que se refere apenas às nomeações do Presidente do Banco Central e outras autoridades que passem por aqui.

**O Sr. Mauro Benevides** - E outros servidores, quando determinado em lei. É o que diz o texto constitucional no seu art. 84.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** - Sem referência à designação - vamos dizer claramente, ao Governador do Distrito Federal.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** - Nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, não há condição de concordar. A redação original para a alínea *a*. Por que introduzir a alínea *b*? nós só aprovamos aqui em termos de repartições os diretores do Banco Central. Então, eles já estão contemplados nas outras alíneas. Não é preciso especificar alínea *a* e *b*. não há condição.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** - V. Exª tem razão. Vou concordar.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Não há emenda nesse sentido?

**O Sr. Francisco Rollemberg** - Não, mas se as Lideranças concordam, o Relator absorve ...

**O Sr. Mauro Benevides** - Sr. Presidente, nós já fizemos chegar ao eminente Relator, com apoio de outras Lideranças desta Casa, a inclusão da alínea *b* e agora explicitamos as razões do nosso ponto de vista. Queremos exatamente garantir àqueles servidores, cujos direitos ainda não foram estabelecidos e assegurados através de lei. É o art. 84 da Constituição, que me permite ler há poucos instantes, para conhecimento do Plenário. Não há por que, na votação de uma matéria de caráter consensual, por uma mera referência a uma alínea, se pretender embarçar a votação de uma matéria que está sendo reclamada urgentemente pela Câmara dos Deputados e, mais do que isso, pela própria sociedade brasileira, a fim de dirimir os casos de inelegibilidade.

Portanto, manifestamo-nos pelo acolhimento da inovação introduzida através do Relator Francisco Rollemberg.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Com a palavra o nobre Senador Marcondes Gadelha, para discutir.

**O SR. MARCONDES GADELHA** (PFL - PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, fico muito honrado com o convite de V. Exª, mas eu não havia me inscrito nem havia solicitado a palavra. Estou inscrito para falar após a Ordem do Dia. Tenho impressão de que essa inscrição foi para depois da Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - V. Exª fez sinal que queria falar, a Mesa anotou, como V. Exª não declarou que era para a matéria seguinte ...

**O SR. MARCONDES GADELHA** - Não, Sr. Presidente, a inscrição para falar após a Ordem do Dia está registrada no livro competente. Agora, se V. Exª entendeu um gesto qualquer, como solicitação, fico muito honrado e quero apenas declinar a minha anuência com o texto do Relator e, eventualmente, voltaremos à matéria, se houver necessidade, mas, neste momento, levantei-me apenas para atender, presto, ao chamamento de V. Exª.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Muito obrigado.

**O Sr. Maurício Corrêa** - Sr. Presidente fiz uma consulta ao Relator e gostaria de ter a resposta. Peço a palavra para falar depois.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - O Relator já deu o esclarecimento, nobre Senador Maurício Corrêa. V. Exª quer continuar com a palavra ou fez apenas uma consulta?

**O Sr. Maurício Corrêa** - Sr. Presidente, formulei uma pergunta ao Relator.

**O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG** (PMDB - SE. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, informo o seguinte: se isso contribuir para o entendimento e para a aprovação do substitutivo, não há por que não acolher a retirada, através de entendimento de lideranças, evidente, porque este substitutivo foi produto de entendimento de lideranças. Não há por que não acolher esta supressão.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Então, a supressão só pode ser através de emenda, que terá que se fazer para ser votada oportunamente.

**O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG** - De uma emenda. O nobre Senador Maurício Corrêa certamente ...

**O Sr. Maurício Corrêa** - Mas o relatório foi feito oralmente aqui e indaguei a S. Ex<sup>a</sup>, porque não consta naquilo que foi objeto do primeiro entendimento. Não consta a letra *b*. Apareceu posteriormente, e isso não prejudica em nada. Perguntei ao Relator, que é uma pessoa sensata, se concorda em retirar. Se S. Ex<sup>a</sup> concordar em retirar, não vou apresentar emenda; agora se a mantém, também vou apresentar emenda.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - A Mesa está ouvindo falar do entendimento, mas tem que votar a matéria, não vai votar o entendimento. A Mesa vota a matéria pelo voto da maioria da Casa.

De modo que o nobre Relator retira a alínea *b*, do seu relatório?

**O Sr. Mauro Benevides** - Sr. Presidente, o Relator concorda com a manutenção da alínea *b*.

**O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG** - Concordo com a retirada, se isso for fruto do entendimento das Lideranças.

**O SR. MAURO BENEVIDES** - (PMDB - CE. Sem revisão do orador.) - Eminentíssimo Senador Francisco Rollemberg, S. Ex<sup>a</sup> expôs, com muita clareza, a sua posição, atendendo à solicitação das Lideranças desta Casa. Inclusive, tive o privilégio de acompanhar as gestões que, então, se processaram. Estamos buscando aqui aquilo que possa ser o melhor dentro de uma linha consensual, que garanta a aprovação hoje desta matéria. Qualquer divergência que se registre já, agora, na contestação do parecer de V. Ex<sup>a</sup>, caminharemos, inapelavelmente, para um impasse. Trata-se de uma lei complementar. Esta votação no rito regimental vai ser processada como a manifestação das Bancadas, e qualquer discrepância nessa matéria estaremos aqui prejudicados, sem poder oferecer à Câmara dos Deputados uma oportunidade de decidir em torno do assunto. Se a Câmara numa manifestação soberana, entender que um artigo, um dispositivo, um parágrafo dessa matéria agora votada, não merece uma inserção definitiva, a esta Casa do Congresso Nacional tem a prerrogativa de apresentar as medidas que seu Regimento prevê e aí restabelecerá ou não, dentro da manifestação da maioria ou das Lideranças, o texto aprovado por ela.

Depois que V. Ex<sup>a</sup> procedeu à leitura do seu relatório - relatório que todos nós acompanhamos atentamente - se se buscar agora uma forma impositiva de votar dessa ou daquela maneira, vamos, realmente criar uma situação extremamente embaraçosa que dificultará o processo, e o Senado será responsabilizado por uma posição radicalizada em relação a essa matéria.

Este, o apelo que faço ao próprio Relator Francisco Rollemberg, que tem procedido a essa tecedura com habilidade extraordinária, para que mantendo seu parecer - parecer que acolheu a manifestação praticamente, de todas as lideranças - garanta uma manifestação tranqüila e ofereça à outra Casa do Congresso às modificações que, regimentalmente possíveis tenham que ser feitas para aprimorar o texto votado pelo Senador.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - A situação é a seguinte: se for mantido o texto, a letra *a*, o nobre Senador Mauro Benevides oferece a uma emenda reincluindo o texto. Se for

mantido o projeto, o nobre Senador Maurício Corrêa oferecerá uma emenda retirando. O Plenário decidirá. Essa é a solução regimental.

**O Sr. Francisco Rollemberg** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG** (PMDB - SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, foi-me feita uma consulta pelo eminente Senador Maurício Corrêa, se eu aceitaria essa retirada. Eu a aceitaria na condição de uma aprovação de entendimento das Lideranças. Ora, se não há essa aprovação e esse entendimento, o Senador Maurício Corrêa fará uma emenda de plenário, que será aprovada ou rejeitada.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Então V. Ex<sup>a</sup> mantém a letra b e o Senador Maurício Corrêa acaba de oferecer uma emenda para retirá-la.

Vamos continuar o debate. Regimentalmente, esse é o processo a ser seguido.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** (PSDB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, queria dar alguns esclarecimentos ao Senado, porque houve mais de uma referência, já, ao processo pelo qual chegamos ao substitutivo do Senador Francisco Rollemberg.

Em primeiro lugar, os esforços feitos durante esta semana tiveram um só propósito, o de dotar o País de uma lei sobre as inelegibilidade, lei esta que, nas palavras do Senador Maurício Corrêa, foi feita com extremo cuidado e que dota, ainda nas palavras de S. Ex<sup>a</sup>, o Judiciário de um instrumento precioso para dirimir dúvidas.

O PSDB participou de toda essa negociação com um único propósito, o de aperfeiçoar realmente o processo institucional. Não queríamos que houvesse uma tensão entre a Câmara e o Senado. Conseguimos dirimir esta dúvida. e quero aqui agradecer de público aos esforços do Líder do PMDB na Câmara e do Líder do PSDB, que aqui estão presentes, os Deputados, Ibsen Pinheiro e Euclides Scalco.

Esses entendimentos foram muito difíceis, giraram ao redor de dois ou três pontos, apenas, o resto, não havia dificuldade maior. Esses pontos voltaram, hoje, à baila, aqui no Senado, voltaram, às vezes, de forma um pouco oblíqua. É melhor que eles voltem de forma clara.

Com relação aos comunicadores sociais - fui referido nominalmente pelo nobre Senador Carlos Alberto, participei, efetivamente, das negociações. Não houve acordo a respeito da mudança de prazo de quatro meses para três anos. O nobre Senador Jarbas Passarinho acaba de dizer que confirma, S. Ex<sup>a</sup> estava presente nessa discussão. A Câmara se opôs, sempre. E, se opôs, porque o Líder do PMDB, na Câmara e, também, o do PSDB, acredito que outros Líderes também, nem podem proceder de outra maneira, porque essa matéria foi objeto de voto nominal lá, na Câmara. E, a decisão sobre os quatro meses foi tomada por voto nominal. Os Líderes não tem nenhuma possibilidade de alterar essa decisão.

O nobre Senador Jarbas Passarinho manifestou, naquela ocasião, a intenção de tentar viabilizar, no Senado, uma modificação. Hoje, pela manhã, houve nova reunião geral, sob a



Presidência do Presidente da Câmara, Deputado Paes de Andrade, e nesta reunião ficou claro que a vontade da maioria era que se mantivesse o prazo de quatro meses.

Por isso, é que, a contragosto tanto do Senador Jarbas Passarinho quanto meu S. Ex<sup>a</sup> não estava nessa reunião - nos vemos, agora, constrangidos a não poder respaldar uma demanda eventualmente justa do nosso colega, o nobre Senador Carlos Alberto.

**O Sr. Carlos Alberto** - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** - Com o maior gosto.

**O Sr. Carlos Alberto** - A Câmara tem todo direito de afirmar que os Parlamentares não aceitam três meses. Mas poderemos votar três meses e a Câmara que emende a proposta.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** - Sim. V. Ex<sup>a</sup> tem razão, podemos fazer o que melhor entendermos. Entretanto, esse parecer do nobre Senador Francisco Rollemberg, S. Ex<sup>a</sup> já o disse mais de uma vez, é fruto de um entendimento, e quando se está fazendo um entendimento as partes têm de ceder - não é um entendimento entre nós é entre as duas Casas. Nós, por exemplo, estamos hoje votando formalmente o projeto do nobre Senador Jarbas Passarinho. Isso não era matéria do agrado da Câmara, que preferia votar a lei que ela aprovou. Não obstante, os Líderes da Câmara concordaram, e para facilitar o procedimento regimental, que nós utilizássemos sugestão de vários Senadores, entre as quais a do Senador Jamil Haddad; e que nós utilizássemos o Projeto Jarbas Passarinho para queimar etapas.

Então esse esforço é muito grande. Concordei com o nobre Senador Mauro Benevides, porque era idéia minha anterior, que levantei na reunião de Liderança hoje pela manhã, na questão desse inciso VIII, e falei com o nobre Senador Francisco Rollemberg por uma razão: tinha em mente a questão do Presidente do Banco Central. Alguém até me lembrou que o Presidente atual do Banco Central é turco - o que não é desmedro algum é uma coisa muito boa que nós tenhamos importado um turco desse calibre. Mas ocorre que esta lei não pode regulamentar apenas uma situação eventual: é uma lei de inelegibilidade, que é permanente; se não fosse, não poderíamos votá-la, porque a Constituição nos vedaria alterações de ordem de processamento eleitoral. Entendo que é correto que o Presidente do Banco Central seja vedado. Agora, o Senador Mauricio Corrêa aduziu argumentos, que penso, são ponderáveis porque ele já estaria alcançado por outros dispositivos.

**O Sr. Mauricio Corrêa** - Permita V. Ex<sup>a</sup> uma aparte?

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** - Com muita honra, nobre Senador Mauricio Corrêa.

**O Sr. Mauricio Corrêa** - Senador Fernando Henrique Cardoso, veja só a clareza quando se trata da inelegibilidade do Presidente da República, e olha a clareza do inciso II do art. 1º, letra b.

b) os que tenham exercido, nos 6 (seis) meses anteriores à eleição, nos Estados Unidos, no Distrito Federal, Territórios em qualquer dos poderes da União, cargo ou função, de nomeação pelo Presidente da República, sujeito à aprovação prévia do Senado Federal."

Ora, o que quer dizer quando, lá, se introduz a letra b? - É que isto, aqui, passa a construir a exceção. Ora, o Governador do Distrito Federal, o Sr. Joaquim Roriz, nomeado pelo Presidente Sarney, Governador Biônico de Brasília, desincompatibilizou-se há mais de seis meses. Então, quando o nobre Senador Mauro Benevides, que é o Presidente da Comissão do Distrito Federal, e o Senador Marcondes Gadelha defendem a introdução desses dispositivos da letra b, quero dizer, em nome da verdade, em nome da honra, que isso não fez parte de nenhum entendimento; não

veio da Câmara. Há também aqui um dispositivo, que foi suprimido, e nós não falamos nada. Aqui, na frente está, no inciso VII, relativo à Câmara Municipal, além do art. 1º: segundo, suprimido. Suprimido por que? Ninguém ficou sabendo. Mas tudo bem, sei o que é isso. Isso que suprimiram, Sr. Presidente, é o que está no art. 14 - desculpe, Senador Fernando Henrique Cardoso - no art. 14 da Constituição que trata dos direitos políticos. Então, está aqui: "Art. 14 § 5º -

"São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito."

No entendimento que veio da Câmara havia a transcrição desse dispositivo. E é esse que tiraram daqui. Porque, se ele estivesse aqui, eu concordava. Mas, não tiraram-no daqui e puseram a letra *b*. isto não é correto, Senador Fernando Henrique Cardoso. É o mesmo fisiologismo introduzido naquilo que aconteceu. Trata-se de votar a uma questão que, evidentemente, vai possibilitar interpretação favorável a essa situação do Governador. Agora, se ele vai disputar perante o Tribunal Eleitoral, se ele é elegível ou não, na forma do art. 14, tudo bem! Mas colocar que ele tem legitimidade, diante dos seis meses, para ser elegível, não posso concordar *data venia*. Quero aprovar. Agradeço a V. Exª.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** - Sr. Presidente, Srs. Senadores, a razão pela qual esse artigo foi suprimido é muito clara: porque a Constituição já estatui a matéria, e é a Líder Maior. A decisão que se tomou para evitar o chamado efeito Roriz foi a de não se fazer referência alguma, precisamente porque nos parece que é melhor, como diz o Senador Maurício Corrêa, que esta matéria seja dirimida pelo Supremo Tribunal Federal.

Creio que estamos fazendo "tempestade em copo d'água", de lado a lado, e não estou em nenhum desses dois lados nessa matéria; estou achando que é melhor, realmente, que o Supremo Tribunal Federal assuma a responsabilidade da interpretação do texto constitucional.

Por isso o texto da constituição vale, não precisa ser repetido; ele não será repetido, mas continua valendo.

**O Sr. Jarbas Passarinho** - Permite V. Exª um aparte, em adendo?

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** - Pois não!

**O Sr. Jarbas Passarinho** - A resposta ao Senador Maurício Corrêa é precisamente esta: o texto que chamamos de efeito Roriz é que falava diferentemente do texto constitucional, desde que eleição direta. Então, em entendimento conosco naquilo que fez parte desse entendimento a Câmara sugeriu se reproduzisse apenas o texto constitucional. E, aí, por economia de processo, se já está na Constituição, não precisaria estar na lei ordinária, o que, aliás foi a razão pela qual lastimo que o substitutivo aprovado já pelas Lideranças e reproduzido pelo nobre Senador Francisco Rollemberg, tenha mutilado a minha idéia original. A minha idéia original era um projeto com cinco artigos apenas e o 5º dizia: "Revogam-se as disposições contrárias". Porque eu tirava tudo o que é texto constitucional e tirava aquilo que já é parte da resolução do Tribunal sobre a parte procedimental, que foi reintroduzida. Mas, estou vendo que o meu projeto entra nisso quase como Pilatos, no "Credo" e que, apenas, pode ser servido, realmente, como catalisador para a solução mais rápida. Concordei. Mas, aí, não vejo suprimido e não há razão de por qualquer atribuição de malícia, porque não creio que haja a primeira parte que V. Exª levantou, essa parece-me que merece um exame mais detido.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** - Sr. Presidente, sendo assim foi bom que V.

Exª tenha dito, reiterado o que eu havia afirmado, porque a intenção foi esta e é esta.

Devo repetir publicamente que fui, com o Senador Mauro Benevides, falar com Senador Francisco Rollemberg, e S. Exª não é responsável pela letra b; somos nós os responsáveis. De minha parte, era por causa da questão do Banco Central.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** - Permite V. Exª um aparte?

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** - Com prazer, ouço V. Exª.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** - Tenho um entendimento um pouco diverso. Sei que isso vem se polemizando por causa do ex-governador Joaquim Roriz.

Imaginem que esse ex-governador não seja candidato a Governador e, sim, a Deputado Federal, ou a Senador. No meu modesto modo de entender, a situação do ex-governador já está definida pelos fatos. Não poderemos mudar a situação do Sr. Joaquim Roriz com qualquer coisa que escrevamos aqui, neste Projeto de Lei.

A situação de S. Exª é definida. Resta saber se S. Exª foi ou não Governador de Brasília; se foi, é inequivel. A constituição predomina; se não foi Governador, o problema é outro. Tudo vai depender do Poder Judiciário. A situação do Sr. Joaquim Roriz não nos é alterável; não temos a condição de alterar, porque é uma situação de fato, como Direito da época, que deverá ceder as normas para exame da questão, não o Direito futuro.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** - V. Exª reafirma os argumentos que estamos tratando de apresentar ao Senado. Creio que a questão Roriz deve ser expungida do texto, não para perseguir o Dr. Joaquim Roriz, por quem até tenho simpatia pessoal, ambas por outra razão. Essa matéria será decidida pelo Tribunal, pelos argumentos já dados pelo nobre Senador do Ceará.

Sendo assim, faço um apelo, agora, ao Senador Mauro Benevides, que, juntamente comigo, somos os responsáveis pela letra b, sem nenhuma alusão ao efeito Roriz; é uma alusão exclusiva levantada por mim hoje, de manhã, à questão do Banco Central.

É muito importante que votemos - logo - e que não alteremos o texto aprovado. V. Exª deu o procedimento regimental correto, as duas alternativas que são válidas. Eu apelaria para que pudessemos retirar a letra b. Se não for possível, vamos votar, mas, aí, apelo para que não se faça verificação, senão, o País inteiro vai achar que a Câmara e o Senado não trabalham, quando, pelo menos alguns de nós, não fazemos outra coisa a não ser trabalhar. Muito obrigado, Sr. Presidente!

**O Sr. Mauro Benevides** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Exª

**O SR. MAURO BENEVIDES** (PMDB - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o eminente Senador Maurício Corrêa, na sua última manifestação desta tribuna, deixou muito claro o objetivo da sua luta obstinada na elaboração dessa lei que vai disciplinar as intelegibilidades no País. Louvo, em V. Exª, a autenticidade do seu posicionamento.

S. Exª não pretendeu caminhar de forma incorreta; quis fazê-lo, assumindo a responsabilidade de banir, de afastar, de excluir, da disputa do Governo do Distrito Federal, o Dr. Joaquim Roriz. Ao que se sabe, S. Exª pleiteia a governança do Distrito Federal.

O Senador Maurício Corrêa, no arroubo oratório, natural de quem sente, longinquamente, o interesse ferido, veio à tribuna, de forma enfática, de forma corajosa, de forma altiva, de forma

sobranceira, sem esconder mais a sua intenção de evitar uma disputa com o Sr. Joaquim Roriz. Deixou muito claro, não apenas diante de nós, Senadores da República, seus companheiros, habituados a admirar a sua luta, o seu trabalho e, sobretudo, acompanhar o seu projeto político de ascender ao Palácio Buriti, para dirigir os destinos da Capital da República. S. Ex<sup>a</sup> foi claro, preciso, meridiano nas suas colocações. Sr. Presidente, não sei como a população de Brasília o eleitorado da Capital da República, os novecentos ou um milhão de eleitores, aqui, irão sentir essa disputa ganha, não na uma, mas diante de uma dificuldade de prazos que estamos a enfrentar neste momento.

Não sei se esse seria o melhor caminho para o Senador Maurício Corrêa, experimentado nas urnas, Senador da República, com admiração de todos os seus pares, e eu me insiro entre aqueles que admiram a luta de S. Ex<sup>a</sup>. Mas reconheço: essa sua obstinação fez com que S. Ex<sup>a</sup> deixasse muito claro o propósito de afastar, não na disputa das urnas, mas no milagre de um artifício, premido pela possibilidade de falta de *quorum*, com a nossa responsabilidade de devolver à Câmara, no menor espaço de tempo, essa matéria, S. Ex<sup>a</sup> assumiu essa postura, que não sei se vai dignificar a sua vida parlamentar, até aqui brilhante, até aqui sem mácula, até aqui identificada com os interesses da Capital da República.

**O Sr. Jarbas Passarinho** - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Mauro Benevides?

**O SR. MAURO BENEVIDES** - Com imenso prazer, nobre Senador Jarbas Passarinho.

**O Sr. Jarbas Passarinho** - Estou ouvindo V. Ex<sup>a</sup>, estou-me remetendo ao começo da história desta civilização e lembrando-me do discurso de Marco Antônio a respeito de Júlio César e de Brutus. Portanto, é uma delícia a forma pela qual V. Ex<sup>a</sup> envolve, com tantos adjetivos favoráveis, uma solução desfavorável.

**O SR. MAURO BENEVIDES** - Acredito, nobre Senador Jarbas Passarinho, que essa solução que hoje, aqui, comentamos, por antecipação, porque a solução virá realmente a 3 de outubro, essa solução não vai ficar conosco; vai ficar sim, com a manifestação soberana dos brasilienses que, convocados às urnas, haverão de examinar todos os lances que sinalizaram essa fase que antecede à refrega eleitoral na mais importante cidade brasileira, porque sediando os poderes da República.

**O Sr. Jamil Haddad** - Permite, nobre Senador Mauro Benevides, um aparte?

**O SR. MAURO BENEVIDES** - Pois não, eminente Líder Jamil Haddad.

**O Sr. Jamil Haddad** - Nobre Senador Mauro Benevides, V. Ex<sup>a</sup> sabe da admiração e do respeito que temos por um convívio parlamentar que vem dos idos de 62. Mas, Senador, estamos discutindo a Lei da Inelegibilidade e, neste momento, V. Ex<sup>a</sup> faz um discurso como cabo eleitoral do Sr. Joaquim Roriz. Essa é a realidade, infelizmente. Queremos discutir quem é elegível e quem é inelegível. O problema de Joaquim Roriz será decidido pelo Tribunal. Se o Tribunal Superior Eleitora decidir que S. Ex<sup>a</sup> é elegível, no dia 3 de outubro, a população de Brasília poderá votar em S. Ex<sup>a</sup>. Agora, penso, porém, que não tem cabimento algo que deixe dúvidas sobre a possibilidade de representar um casuísmo para poder favorecer a, b, c ou d. Por isso, apesar do respeito e da admiração que tenho por V. Ex<sup>a</sup>, não estou entendendo essa sua colocação de verdadeiro cabo eleitoral.

**O SR. MAURO BENEVIDES** - Nobre Senador Jamil Haddad, V. Ex<sup>a</sup> sabe, que, em cada região do País, temos aquele afeto, aquele carinho e aquela aproximação. V. Ex<sup>a</sup> pode até me atribuir a condição de cabo eleitoral do candidato Joaquim Roriz. Apenas, eu diria que, no Rio de

Janeiro, por melhor que fosse a minha disposição de cabo eleitoral de V. Ex<sup>a</sup>, já estou comprometido com o eminente Senador Nelson Carneiro.

Sr. Presidente, ficam, portanto, aqui essas considerações, transmitidas com absoluta serenidade, apenas para assegurar ao Senador Maurício Corrêa que a minha posição é no sentido de acolher a emenda, emenda que certamente, S. Ex<sup>a</sup>, apreciará, num gesto que o situará sem dúvida, em um patamar que demonstra nobreza e responsabilidade de quem, eventualmente representando seu Estado - e faço como Senador e não como Líder, neste instante - entende como prescindível a votação desta matéria que, segundo o Líder Ibsen Pinheiro, ainda hoje deverá ser apreciada pela outra Casa do Congresso Nacional.

**O Sr. Meira Filho** - Sr. Presidente, peço a palavra.

**Sr. Mário Maia** - Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - a Presidência faz um apelo, exatamente depois da afirmação do nobre Senador Mauro Benevides de que a outra Casa deverá votar ainda hoje essa matéria, no sentido de que os oradores sejam breves.

**O Sr. Meira Filho** - A minha palavra é brevíssima, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Meira Filho; o problema está situado mais no Distrito Federal, de modo que é justo que eu dê preferência ao nobre senador.

**O SR. MEIRA FILHO** (PMDB - DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, já que se mencionou aqui eleições, já que se falou o nome do ex Governador Joaquim Roriz, depois das pesquisas, depois do trabalho que realizou nesta Capital, se porventura matarem Joaquim Roriz, a sua viúva será eleita.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

**O SR. MÁRIO MAIA** (PDT - AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, é para uma breve consideração, em virtude das calorosas, eloqüentes, emocionantes e emocionais palavras do ilustre amigo, Líder, companheiro, quase conterrâneo Mauro Benevides - porque o Acre é um produto do Nordeste e, principalmente, dos cearenses - que, no calor de suas palavras, embora tenha concordado em retirar a proposição, se referiu ao Senador. Eu me apresso a fazer esta intervenção para que sirva de preparo às palavras que, na eloqüência de seus argumentos, S. Ex<sup>a</sup> atribuiu ao nosso ilustre e não menos digno e honrado companheiro de Congresso, no Senado - não de Partido, pois não quero colocar aqui Partido - o Senador Maurício Corrêa.

Quando o Senador Maurício Corrêa defendeu com igual eloqüência e veemência o texto da Constituição, em momento algum estava defendendo interesses em causa própria, mas uma tese que está inserida na Constituição. No nosso entendimento, se quer o Tribunal dará interpretação diferente porque está cristalinamente expressa na Constituição, no espírito da lei, que não cabe interpretação nem exegeses espécie alguma, porque o art. 14, é claro, no § 5º, lido aqui várias vezes, e eu vou ler mais uma vez para encerrar a minha argumentação, para ver o quanto foram injustas as quase aleivosias do nobre Senador Mauro Benevides em relação ao nobre Senador Maurício Corrêa: "São inelegíveis para o mesmo cargo, no período subsequente".

Ora, todo mundo sabe que o Sr. Joaquim Roriz foi Governador do Distrito Federal. Não importa se nomeado ou eleito. O espírito do Legislador é que, chegando alguém ao Governo, naturalmente terá influências, até à revelia, sobre a máquina administrativa. E é para evitar que

essa máquina residualmente influencie que o Governo tire alguma vantagem na sua reeleição, que o legislador colocou na Constituição a proibição de qualquer um que seja eleito pára o período subsequente.

Diz o art. 14 § 5º:

“São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governos de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os haver sucedido, ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.”

Portanto, louvo que, depois das palavras do nobre companheiro Mauro Benevides, S. Exª tenha chegado à conclusão de que tinha cometido injustiça e nós todos nos congratulamos com S. Exª, porque o atestado daquelas palavras calorosa e eloqüentes é a sua atitude concordando em retirar o texto da alinea b, para que nós todos possamos aprovar esse projeto tão esperado pala Nação brasileira. Muito obrigado!

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concede a palavra ao último orador inscrito, o nobre Senador Carlos Alberto.

**O SR. CARLOS ALBERTO** (PDC - RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, a lei de Inelegibilidade, eu poderia aqui dizer, é a lei Santos-Roriz, ou seja, um lado busca a retirada de Sílvio Santos, e um outro lado, um outro segmento busca a retirada do ex-governador Joaquim Roriz.

Sabemos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que no processo político - eleitoral para a Presidência da República aconteceu um fato inusitado: um cidadão, com os seus direitos políticos, tentou ser candidato à Presidência da República. E no Tribunal Superior Eleitoral essa candidatura veio abaixo, e com vários argumentos: que, o partido político não tinha registros definitivos, não tinha feito as suas convenções. E que o Sr. Sílvio Santos era dirigente do grupo Sistema Brasileiro de Televisão. Não conseguimos provar que o Sr. Sílvio Santos era diretor do Sistema Brasileiro de Televisão, então, era comunicador de massas!

Não existia nenhuma lei que impedisse que o Sr. Sílvio Santos pudesse ser candidato a Presidência da República. Por ser comunicador, por ser diretor de rádio e televisão? Não! Não existia nenhuma lei.

Mas, agora, vejam, Sr. Presidente e Srs Senadores o efeito Sílvio Santos foi como um *Exocet* disparado. Diz aqui que “são inelegíveis os que tenham exercido nos quatro meses anteriores ao pleito, cargo ou função de direção, administração, representação em empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público, na área de comunicação social, ou, ainda - vejam que casuísmo, vejam o casuísmo da lei - participações ou apresentações habituais com ou sem vínculo contratual ...” E sabem também porque com ou sem vínculo contratual? Porque, quando do julgamento Sílvio Santos, pôde ele provar que se quer, era funcionário do Sistema Brasileiro de Televisão.

Vejam, Sr. Presidente, e Srs. Senadores, a Lei das Inelegibilidade - esta preocupação tão marcante em retirar os comunicadores do ar, esta força tão viva que vem da Câmara dos Deputados e que encontra eco aqui na Câmara alta do País, esse eco que soa de lá e chega aqui, e tenho certeza de que vai ser aprovado, porque, na verdade, se quer aprovar a retirada do Sr. Sílvio Santos rumo ao Palácio do Governo, em São Paulo, e se teme também e aí culpo o *Correio Braziliense*, porque, se esse jornal não tivesse publicado tantas pesquisas, colocando o Sr. Joaquim Roriz em primeiro lugar, com sessenta e tantos pontos, ninguém estaria aqui discutindo o

efeito Roriz no processo eleitoral pelo voto direto, pelo voto do povo.

Se esse cidadão estivesse derrotado, se estivesse nas pesquisas com 2, 3, 4 ou 5%, se o Ibope o estivesse consagrando como num derrotado, ninguém estaria aqui discutindo Joaquim Roriz como candidato ao Governo do Distrito Federal.

**O Sr. Edison Lobão** - Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. CARLOS ALBERTO** - Sr. Presidente, se não tivéssemos tido o caso Sílvia Santos, no processo político eleitoral ao rumo à Presidência da República, é evidente que não se estaria, aqui, discutindo o afastamento dos comunicadores, por seis meses, pois se chegou a dizer, aqui, com o projeto original, que era por seis meses o afastamento dos Srs. Comunicadores, dos homens que fazem rádio, dos homens que fazem televisão, dos jornalistas, dos analistas políticos, daqueles que vão à emissora mesmo sem ser contratados pela televisão, mesmo sem ter emprego na televisão, mas são convidados habituais para emitir opiniões sobre o processo político, sobre o processo econômico, político e social. Esses homens não poderão aparecer no vídeo, nem nas emissoras de rádio, com suas vozes, dando contribuições inequívocas, dentro de um processo político que queremos seja o mais amplamente democrático, Sr. Presidente. E isto é um casuismo marcante, que nós repudiamos; e repudiamos porque entendemos que a proposição contém injustiças. Concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Edison Lobão.

**O Sr. Edison Lobão** - Faço-o apenas para dizer a V. Ex<sup>a</sup> que, em lugar de falarmos em efeito Roriz, melhor seria falarmos em efeito Ibope.

**O SR. CARLOS ALBERTO** - Tem razão V. Ex<sup>a</sup> o efeito, na verdade, é este: excluir dois cidadãos - um, porque o **Correio Braziliense** tem publicado as pesquisas de opinião pública, colocando-o em primeiro lugar.

Duvido, Sr. Presidente, que se esse homem tivesse somente 2 ou 3% do eleitorado do Distrito Federal, houvesse esta confusão toda para se votar esse processo. Duvido que se Sílvia Santos, estivesse abaixo da crítica no processo da pesquisa, alguém estaria, aqui, buscando tira-lo do processo político - eleitoral ao contrário, se estaria, sim, buscando apoio, porque S. S<sup>a</sup> pode não servir para ser eleito, pode não ter embasamento eleitoral para a conquista do voto, mas tenho certeza que muitos gostariam de ter o seu apoio em diversos Estados da Federação brasileira.

**O Sr. Mário Maia** - Concede-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. CARLOS ALBERTO** - Concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>, com todo o prazer.

**O Sr. Mário Maia** - Nobre Senador Carlos Alberto, gostaria apenas de considerar que qualquer que fosse o efeito das pesquisas, ele não anularia o que está escrito na Constituição, que proíbe expressamente para o período conseqüente quem haja sido Governador ou Presidente da República ou Prefeito. O fato é esse. Não adianta que S. S<sup>a</sup> tivesse 90% ou zero por cento das intenções de voto nas pesquisas; o texto da Constituição é cristalino. Era o que tinha a dizer.

**O SR. CARLOS ALBERTO** - Eu não gostaria de entrar no mérito, porque, sinceramente, estou defendendo, aqui, a tese de que devemos aprovar, o mais depressa possível, o projeto. Mas, juro que vou participar dessa votação, e sentindo, tocado, sabendo perfeitamente que estaremos cometendo injustiça, porque o casuismo será concebido nesta tarde. Tanto se falou aqui em Lei da Inelegibilidade, mas vai ser lei casuística. É o efeito Santos, é o efeito Roriz.

A emenda que apresentei, Sr. Presidente, foi como última alternativa, pensando até em

sensibilizar os nobres Srs. Senadores, os meus Colegas Senadores, aqueles que têm responsabilidades para com essa Nação, não para o processo político eleitoral de 3 de outubro, mas responsabilidades, para com o processo político eleitoral da vida inteira da Nação. Não podemos, Sr. Presidente, votar, nesta hora, tão-somente visando ao dia 3 de outubro, mas responsabilidades para com o processo político eleitoral de 3 de outubro, porque há um cidadão chamado Roriz e um cidadão chamado Sílvio Santos. Precisamos votar uma lei que permita que a democracia seja estável; precisamos votar uma lei que permita que todos os brasileiros possam orgulhar-se do Senado Federal e da Câmara do Deputados, que votaram não pensando em *a*, não pensando em *b*; que o Congresso Nacional, de pé, votou uma lei que estabelece normas para que tenhamos uma eleição livre, uma eleição participativa, na qual todos possam, do processo, participar.

Não podemos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, penalizar quem deseja permanecer servindo ao povo; não podemos penalizar quem deseja, de fato e de direito, continuar na vida pública e servindo ao povo. E, principalmente, num momento como este, faço em apelo aos Srs. Senadores no sentido de que pensem, meditem, reflitam sobre a emenda que apresentei, que, pelo menos, é a única alternativa que tenho porque, na verdade, sinto, inclusive, que não deveria sequer votar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, uma lei que estabelece prazo para um comunicador sair de um veículo de comunicação. Do mesmo jeito que, aqui, há Advogados, Médicos, há também comunicadores de rádio e televisão. Mas estes em minoria apenas 3 comunicadores: o ex-governador, hoje Senador Gerson Camata, o Senador Meira Filho e este humilde Senador, eleito pelo Estado do Rio Grande do Norte.

**O Sr. Jarbas Passarinho -** Perdão! V. Exª esqueceu os Senadores José Paulo Bisol e Cid Sabóia de Carvalho!

**O SR. CARLOS ALBERTO -** O Senador Cid Sabóia de Carvalho também. Mas eu me refiro àquele que viveu ou vive do rádio, que entrou no rádio, que tinha salário do rádio e que vivia tão-somente do rádio.

**O Sr. Jarbas Passarinho -** Já é uma discriminação na categoria!

**O SR. CARLOS ALBERTO -** Não, não é discriminação da categoria.

**O Sr. Jarbas Passarinho -** Não! Na categoria!

**O SR. CARLOS ALBERTO -** Também não é discriminação na categoria!

**O Sr. Jarbas Passarinho -** Pediria a V. Exª um aparte - (Assentimento do orador) - porque talvez o momento oportuno, oportuníssimo da continuação de colocação de V. Exª seja na hora da discussão da emenda. V. Exª apresentou em tempo oportuno, não foi?

**O SR. CARLOS ALBERTO -** Apresentei.

**O Sr. Jarbas Passarinho -** Eu, por exemplo, me inclino a estar no lado de V. Exª. Então, seria, talvez para economia de processo, votarmos o projeto e as emendas; na hora da emenda, cada um de nós sustentaria a sua. Tenho duas emendas a apresentar e acho talvez essa argumentação fosse cabível exatamente nessa hora porque podem, na hora de votar a emenda de V. Exª, estar esquecidos dos argumentos de que V. Exª falou na hora da discussão geral do projeto. É apenas uma tentativa de pedir a V. Exª que reitere essa colocação na sustentação da emenda.

**O SR. CARLOS ALBERTO -** Gostaria de agradecer a V. Exª inclusive, tenho por V. Exª



profundo respeito e admiração, até porque entendo que tenho como um professor, um mestre ...

**O Sr. Jarbas Passarinho** - Mas ...

**O SR. CARLOS ALBERTO** - Mas, se conselho fosse bom, ninguém dava; vendia!

**O Sr. Jarbas Passarinho** - Não, há pessoas que dão até sem receber!

**O Sr. Mário Maia** - É dando que se recebe.

**O Sr. Jarbas Passarinho** - É porque é uma oportunidade, não é? Acho esse argumento inclusive, importante de se reiterar, de se percutir na hora da emenda, para influenciar a votação.

**O SR. CARLOS ALBERTO** - Acho, Senador Jarbas Passarinho, que o momento não é de influenciar na votação, porque, com homens do quilate de V. Ex<sup>a</sup>, não será a palavra de Carlos Alberto que vai influenciar e fazer com que os Senadores ....

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro fazendo soar a campanha.) - Interrompo V. Ex<sup>a</sup>, com a devida vênia, para prorrogar a sessão por mais 30 minuto. Continua V. Ex<sup>a</sup> com palavra.

**O SR. CARLOS ALBERTO** - Agradeço, Senador Jarbas Passarinho, mas seria pretensão demais do Senador Carlos Alberto querer mudar o pensamento de homens e de figuras tão ilustres e importantes do cenário político brasileiro.

Faço essas colocações, Sr. Presidente, por entender que o Senado vai cometer uma injustiça, porque este projeto é exatamente para retirar dois homens de circulação. O Projeto Santos-Roriz se vai satisfazer a alguns partidos em São Paulo, que não vão poder contar com Sílvio Santos participando; talvez, em Brasília, não vá ter Joaquim Roriz nem Hélio Costa, em Minas Gerais ...

De forma que entendo, Sr. Presidente, que há um *Exocet* apontando - ninguém está de estilingue na mão aqui; está todo mundo com um *Exocet* voltado, um para São Paulo e, outro, já plantado em Brasília.

**O Sr. Jarbas Passarinho** - Não estando de estilingue na mão, eu fico tranqüilo.

**O SR. CARLOS ALBERTO** - Eu é que fico de estilingue.

**O Sr. Jarbas Passarinho** - Eu, de passarinho, fico tranqüilo.

**O SR. CARLOS ALBERTO** - É verdade, porque V. Ex<sup>a</sup>, de passarinho, pode sobrevoar, pode até viver pulando de um galho para o outro e vai ser difícil que, com um estilingue, eu o acerte. Agora, de *Exocet*, não tem Passarinho, Sílvio Santos ou Roriz que possam resistir.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, quero deixar, aqui, as minhas colocações: V. Ex<sup>a</sup> hoje, no elevador comigo, quando perguntava: "Senador, tudo resolvido?" "Tudo resolvido". A sugestão do Senador Jarbas Passarinho - eu dizia a V. Ex<sup>a</sup> - foi aceita, e que três meses eram razoáveis. Mas entendo que o comunicador deveria afastar-se do veículo de comunicação quando do início da campanha eleitoral gratuita no rádio, até porque o advogado não vai deixar de advogar e, sim, continuar advogando; o cantor vai continuar cantando; o jogador de futebol, porque em contato com as massas, vai ter novamente as massas no estádio, vai continuar jogando o seu futebol.

O Sr. Gilberto Gil, se for candidato a deputado federal, no dia da eleição as emissoras de rádio e televisão poderão tocar as suas músicas e apresentar os **vídeo-clips** que quiserem sobre ele. Não há proibição para isso, Sr. Presidente.

Então, neste momento em que se exaurem todas as condições de negociação, apresentei esta emenda e entendo que o Senado Federal deve refletir a respeito: ao invés de 4 meses, que se deixe, pelo menos, em três meses. Sou um homem que conhece o que é *marketing* político, conhece publicidade. E, em mídia o cidadão com 15 dias já está esquecido; num País sem memória, 15 dias já dão para esquecer e só permanecerão aqueles que têm realmente base política eleitoral.

Para mim, Sr. Presidente, tanto faz como tanto fez. Agora, acho que num momento como este, o que se está criando é casuismo. Por isto, a minha palavra aqui, dirigida aos meus nobres colegas, esperando que todos possam entender e que acabem com esse excet da Lei Santos-Roriz.

**O Sr. Leite Chaves** - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Peço a V. Ex<sup>a</sup>, dado os compromissos assumidos com a realização de uma sessão não só da Câmara, como também do Congresso, ainda esta noite, que gentilmente seja breve.

**O SR. LEITE CHAVES** (PMDB - PR. Para discutir) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos trabalhando sob a urgência de atender a essa necessidade da Lei de Inelegibilidade. Embora tenha o Tribunal ou a Justiça Eleitoral competência ampla para decidir sobre os casos lacunosos, ela dificilmente teria condições de tender às necessidades desse setor, porque a lei especificamente estabelece a necessidade de lei complementar.

Sr. Presidente, o projeto, como todos os que a gente faz com muita pressa, está cheio de vícios, de dúvidas e, nisso não vai qualquer ataque ao Senador Jarbas Passarinho, mesmo porque o primeiro projeto de S. Ex<sup>a</sup> era excelente. Mas, há dois pontos que devem ser esclarecidos: trata-se de uma lei restritiva.

Toda vez que tivermos que fazer uma lei restritiva temos que ser bastante claros, para que não haja prejuízos decorrentes de interpretações dúbias.

Não tenho dúvida de que com a manutenção do inciso *b*, do art. 16 - aliás, está tão incompleto que não tem nem inciso *a* - o Governador Joaquim Roriz, com esse dispositivo será elegível, porque qualquer dúvida vai para o Tribunal Superior. E o que é que este vai dizer? Que, não há período subsequente na nomeação. Então, isso daria uma elegibilidade.

De Forma que se realmente a casa quiser que prevaleça o texto constitucional, teremos que eliminá-lo, com o que parece que a maioria não concorda.

Outro ponto, Sr. Presidente, que não alteraria o projeto, é o seguinte. Diz:

"São inelegíveis, para qualquer cargo, os inalistáveis, e os analfabetos."

Ora, aqui se produz a constituição exatamente nesses termos. E por que não ser claro e dizer o seguinte:

"Os inalistáveis os analfabetos e as demais pessoas expressamente declaradas pela constituição."

E digo por quê.

O inciso e diz o seguinte: " São inelegíveis, o Governador e o Vice-Governador do Estado do Distrito Federal, o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderam os seus cargos eletivos."

Então, os Vice-Governadores, os prefeitos haverão de dizer: "Bem, não sou prefeito que perdi meu cargo eletivo."

Então, vai-se criar dúvidas em recursos desnecessários para o TSE, que já está sobre carregado.

Sugiro que apenas façamos isto, pois não há alterações e a câmara aceitará:

"Os inalistáveis, os analfabetos e as demais pessoas expressamente declaradas pela constituição".

Com isso, teremos uma coisa melhor, mais aceitável, porque, do contrário, as dúvidas serão muito grandes. Distingui-se na lei ou não se distingue. Aqui se fala em Governador que perdeu o mandato. E os que não perderão vão dizer: "Eu não perdi, estou aqui". Um prefeito diz: "Eu não perdi. E vão por aí ...

Com isso, Sr. Presidente, o Deputado Ibsen Pinheiro aceitará em princípio - acho que não haveria dificuldade na Câmara - e aprovaríamos nesta tarde. O resto será interpretação de tribunal.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)**

Se V. Ex<sup>a</sup> encaminha, deve fazê-lo imediatamente, porque está sendo encerrada a discussão.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)**

- A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do art. 288, inciso III, letra a, do Regimento Interno, a matéria depende para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da casa, devendo ser feita pelo processo nominal.

Tendo havido, entretanto, acordo entre as lideranças, a matéria será submetida ao Plenário simbolicamente.

Em votação ao substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.(Pausa.)

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

**O Sr. Alexandre Costa** - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - O pedido de V. Ex<sup>a</sup> requer o assentimento de mais três Srs. Senadores. (Pausa).

**O Sr. Presidente Alexandre Costa** - Sr. Presidente, conto com o apoio dos Srs. Senadores Carlos Alberto, Meira Filho e Edison Lobão.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB - SP.** Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, faço um apelo aos Srs. Senadores para que atentem para a questão política que está sendo colocada aqui.

Houve um entendimento entre a câmara e o Senado, referendado pelos Partidos e por suas Lideranças. Mais ainda houve concessões de todos os lados, com vários Parlamentares presentes, como os Senadores Marco Maciel, Jarbas Passarinho, Ronan Tito etc.

O modo de trabalhar foi claro e aqui foi dito: os interesses em jogo também estão expostos, completamente expostos, e ter interesse não desmerece ninguém. Mas estão expostos; e a nossa decisão está aqui neste substitutivo do Senador Francisco Rollemberg, que visa precisamente evitar o casuismo.

O que é casuismo? É, pela lei, impedir ou proteger uma decisão que deve ser do Tribunal, com relação ao Governador de Brasília. Não cabe a nós, por método de votação, num projeto que não tem nada a ver com essa matéria diretamente, coibir uma decisão do Tribunal.

Em segundo lugar, na questão dos comunicadores, aqui há um tratamento semelhante ao de outros funcionários. A Câmara - repito o argumento - tomou votação nominal nesta matéria.

Se não votarmos hoje este projeto, a Câmara irá aprovar o que está à sua disposição, com uma diferença: irá aprovar, do ponto de vista dos interessados, todas as questões que o Senado amenizou.

Faço um apelo aos Senadores experimentados que aqui estão - e a Câmara tem a palavra final - pois me parece que o procedimento do quanto pior melhor não se justifica, em nenhuma instância, menos ainda no Senado da República.

**O Sr. Alexandre Costa** - Permite V. Exª um aparte?

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** - Ouço V. Exª.

**O Sr. Alexandre Costa** - Nobre Senador, não considero o da Câmara tão desastroso assim, a não ser que V. Exª ... (apartes simultâneos)

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** - Conheço o V. Exª? V. Exª sabe das intenções do Líder. V. Exª pode até falar com o Líder aqui presente, Ibsen Pinheiro, para saber qual irá ser o resultado da votação na Câmara.

Se V. Exª ficar convencido de que ele é bom entendo a lógica política de V. Exª; se não, é claro que não tenho nenhum outro poder a não ser o de votar contra o seu pedido. Mas de qualquer maneira, não estou fazendo isso, o que estou pedindo é que tomem em consideração as conseqüências políticas dessa verificação. Vamos entregar à Câmara "a faca e o queijo"; ela vai cortar e fazer "no queijo" os buracos que melhor lhe aprouver.

**O Sr. Carlos Alberto** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a Palavra a V. Exª

**O SR. CARLOS ALBERTO** (PDC - RN. Pela ordem, Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, sugiro à Mesa suspenda a sessão por cinco minutos, para que as Lideranças possam dialogar e se entender neste ponto.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Mas há um pedido de verificação. A mesa não pode suspender a sessão por mais de cinco minutos. Tenho que cumprir o Regimento. Lamento, mas a menos que o Senador Alexandre Costa retire o seu pedido de verificação, a Mesa tem que proceder a essa verificação e vi fazer soar a campainha, para que algum Senador que esteja na Casa venha ao plenário.

**O Sr. Jamil Haddad** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Embora estejamos dentro do período de verificação de *quorum* concedo a palavra a V. Exª.

**O SR JAMIL HADDAD (PSB - RJ, Pela ordem.) - Sr. Presidente, entendo a defesa do Senador Carlos Alberto relacionada com o problema dos comunicadores. S Exª é do ramo e está defendendo o que acha justo.**

Quero deixar claro, aqui, que, ontem, participei da reunião dos Líderes na fase inicial. E, na fase inicial, ao sair da sala da Presidência, ouvi que havia sido acordado que o afastamento seria por três meses. Tive a impressão de que hoje o Relator apresentaria no seu substitutivo esse prazo acordado ontem.

Sr. Presidente, o Senador Carlos Alberto apresentou agora uma emenda, passando de quatro para três meses.

Como estive presente à reunião, no momento em que se estipulava três meses, quero declarar que votarei a emenda do Senador Carlos Alberto. Não há dúvida, de que há necessidade de um entendimento o respeito com a Câmara dos Deputados; caso contrário, essa matéria, em lá chegando, poderá ser excluída.

Faço um apelo ao Senador Alexandre Costa para que retire o pedido de verificação, porque, se não, haverá um impasse muito sério, relacionado com a Lei das Inelegibilidade.

**O Sr. Alexandre Costa - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.**

**O SR PRESIDENTE (Nelson carneiro) - Concedo a palavra a V. Exª.**

**O SR. ALEXANDRE COSTA (PFL - MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, sem nenhum arrependimento do pedido da palavra pela ordem que fiz, mas tão-somente para atender a apelos de Companheiros aqui da Casa, uma vez que entendo que leis dessa natureza não podem ser votadas tal como está sendo votada esta, retiro o pedido de verificação. (Muito bem! Palmas.)**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.**

A matéria vai à Comissão Diretora, a fim de ser redigido o vencido para o turno suplementar.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Sobre a mesa, redação do vencido que será lida pelo Sr. 1º Secretário.**

É lida a seguinte

**PARECER N º 94, DE 1990**

(Da Comissão Diretora)

**Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº de 21, de 1990 - Complementar.**

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto da Lei do Senado nº 21, de 1990 - Complementar, de autoria do Senador Jarbas Passarinho, que dispõe sobre inelegibilidade dá outras providências.

**Sala de Reuniões da Comissão, 26 de abril de 1990 - Alexandre Costa, Presidente, - Pompeu de Souza, Relator - Lauvosier Maia - Antônio Luiz Maya.**

**ANEXO AO PARECER Nº 94, DE 1990**

**Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1990 que, estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição**

**Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º São inelegíveis:**

**I - para qualquer Cargo:**

- a) os inalistáveis e os analfabetos;
- b) os membros do Congresso Nacional, da Assembléias Legislativas, da Câmara Legislativa Municipais que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto no art. 55, I e II da Constituição, dos dispositivos equivalente sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, e os que renunciaram durante o tramitação de procedimento para perda de mandato, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos três anos subseqüentes ao término da Legislatura;
- c) o Governador e o Vice-Governador de estado e do Distrito federal, o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos, por infringências a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 3 (três) anos subseqüentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos.
- d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela justiça Federal, transida em julgado, em processo de apuração do abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 3 (três) anos seguintes:
- e) os que forem condenados criminalmente, com sentença transitada em julgado, pela prática de crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o mercado financeiro, pelo tráfico de entorpecentes e por crimes eleitorais, pelo prazo de 3 (três) anos, após o cumprimento de pena;
- f) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 3 (três) anos;
- g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos e funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se a questão houver sido ou estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;
- h) os detentores de cargos administrativos na administração pública direta, indireta ou funcional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político apurado em processo, com sentença transitada em julgado, para as eleições que se realizarem nos 3 (três) anos seguintes ao término do seu mandato ou período de sua permanência no cargo;
- i) os que, em estabelecimentos em crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12 (doze) meses, anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade.

**II - para Presidente e Vice - Presidente da República:**

- a) até 6 (seis) meses depois de afastados definitivamente de seus cargos e funções;
- 1 - os Ministros de Estado;
- 2 - os Chefes dos Órgãos de assessoramento direto, civil e militar, da Presidência da República;
- 3 - o Chefe do órgão de assessoramento de informações da Presidência da República;
- 4 - o Chefe do Estado - Maior das forças Armadas;

- 5 - o Advogado - Geral da União e o Consultor - Geral da República;
- 6 - os Chefes do estado - Maior da Marinha, do exército e da Aeronáutica;
- 7 - os Comandantes do Exército, Marinha e Aeronáutica;
- 8 - os Magistrados;
- 9 - os Presidentes, Diretores e Superintendentes de Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Fundações Públicas e as mantidas pelo Poder Público;
- 10 - os Governadores de Estado, do Distrito Federal e de Territórios;
- 11 - os interventores Federais;
- 12 - os Secretários de Estado;
- 13 - os Prefeitos Municipais;
- 14 - os Membros do Tribunal de Contas da União, dos Estados e do Distrito Federal;
- 15 - o Diretor - Geral do Departamento de Polícia Federal;
- 16 - os Secretários - Gerais, os Secretários - Executivos, os Secretários Nacionais, os Secretários Federais dos Ministérios e as pessoas que ocupem cargos equivalentes.

b) os que tenham exercido, nos 6 (seis) meses anteriores à eleição, nos Estados, no Distrito Federal, Territórios e em quaisquer dos Poderes da União, cargo ou função, de nomeação, pelo Presidente da República, sujeito à aprovação prévia do Senado Federal;

c) os que tenham exercido nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito, cargo ou função de direção, administração, representação em empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público, na área de comunicação social, ou ainda participações ou apresentações habituais, com ou sem vínculo contratual, na programação de ditas empresas, assim como as fundações mantidas pela União, Estado, Distrito Federal, Território ou Município;

d) os que, até 6 (seis) meses antes da eleição tiveram competência ou interesse, direta, indireta ou eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades;

e) os que, até 6 (seis) meses antes da eleição tenham exercido cargo ou função de direção, administração ou representação nas empresas de que tratam os arts. 3º e 5º da Lei nº 4.137, de 10 de outubro de 1962, quando pelo âmbito e natureza de suas atividades, possam tais empresas influir na economia nacional;

f) os que, detendo o controle de empresas ou grupo de empresas que atuem no Brasil, nas condições monopolísticas previstas no parágrafo único do art. 5º da Lei citada na alínea anterior, não apresentarem à justiça Eleitoral, até 6 (seis) meses antes do pleito, a prova de que fizeram cessar o abuso apurado, do poder econômico, ou de transferirem, por força regular, o controle de referidas empresas ou grupo de empresas;

g) os que tenham, dentro de 4 (quatro) meses anteriores ao pleito, ocupado cargo ou função de direção, administração ou representação em entidades representativas de classe, mantidas, total ou parcialmente, por contribuições impostas pelo Poder Público ou com recursos arrecadados e repassados pela Previdência Social;

h) os que, até 6 (seis) meses depois de afastados das funções tenham exercido cargo de Presidente, Diretor ou Superintendente de sociedades com objetivos exclusivos de operações financeiras e façam publicamente apelo à poupança e ao crédito, inclusive através de cooperativas e da empresa ou estabelecimentos que gozem, sob qualquer forma de vantagens asseguradas pelo Poder Público, salvo se decorrentes de contratos que obedeçam as cláusulas uniformes;

i) os que, dentro de 6 (seis) meses anteriores ao pleito, hajam exercido cargo ou função de direção, administração ou representação em pessoa jurídica ou em empresa que mantenha

contrato de execução de obras, de prestação de serviços ou de fornecimento de bens com órgão do Poder Público ou sob seu controle, salvo no caso de contrato que obedeça a cláusulas uniformes;

j) os que, membros do Ministério Público não tenham se afastado da suas funções até 6 (seis) meses anteriores ao pleito;

l) os que, servidores públicos, estatutários ou não, dos órgão ou entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais.

**III - para Governador e Vice - Governador de Estado e do Distrito Federal:**

a) os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice - Presidente da República especificadas na alínea a e b e do inciso II deste artigo e, no tocante à alíneas, quando se tratar de repartição pública, associação ou empresas que operem no território do Estado ou do Distrito Federal, observados os mesmos prazos;

b) até 6 (seis) meses depois de afastados definitivamente de seus cargos e funções:

1) os Chefes dos Gabinetes Civil e Militar do Governador do Estado do Distrito Federal;

2) os Comandantes do Distrito Naval, Região Militar e Zona Área;

3) os diretores de órgão estaduais ou sociedades de assistência aos Municípios;

4) os Secretários da administração municipal ou membros de órgãos congêneres.

**IV) - Para Prefeito e Vice - Prefeito:**

a) no que lhes foi aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para os cargos de Presidência e Vice - Presidente da República, Governador e Vice - Governador de Estado e do Distrito Federal, observado o prazo de 4 (quatro) meses para a desincompatibilização;

b) os membros do Ministério Público e Defensoria Pública em exercício na Comarca, nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito sem prejuízo dos vencimentos integrais;

c) as autoridades policiais, civis ou militares, com exercício no Município, nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito;

**V - para o Senado Federal:**

a) os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice - Presidente da República especificados na alínea a do inciso II deste artigo e, no tocante às demais alíneas, quando se tratar de repartição pública, associação ou empresa que opere no território de Estado, observados os mesmos prazos;

b) em cada Estado e no Distrito Federal, os inelegíveis para os cargos de Governador e Vice - Governador, nas mesmas condições estabelecidas observados os mesmos prazos;

**VI - Para a Câmara dos Deputados, Assembléia Legislativa e Câmara Legislativa, no que lhes for aplicável, por identidades de situações, os inelegíveis para o Senado Federal, nas mesmas condições estabelecidas, observados os mesmos prazos.**

**VII - Para a Câmara Municipal;**

a) no que lhes for aplicável, por entidades de situações, os inelegíveis para o Senado Federal e para a Câmara dos Deputados, observado o prazo de 6 (seis) meses para a desincompatibilização;

b) em cada Município, os inelegíveis para os cargos de prefeito e Vice - Prefeito, observado o prazo de 6 (seis) meses a desincompatibilização.

§ 1º Para a concorrência a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até 6 (seis)



meses antes do Pleito.

**§ 2º** O Vice - Presidente, o Vice - Governador e o Vice - Prefeito poderão candidatar-se a outros cargos, preservando os seus mandatos respectivos, desde que, nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, não tenham sucedido ou substituído o titular.

**§ 3º** São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção do Presidente da República, do Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os hajam substituído dentro dos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eleito e candidato à reeleição.

**Art. 2º** Compete à Justiça Eleitoral conhecer e decidir as arguições de inelegibilidade.

Parágrafo único. A arguição de inelegibilidade será feita perante:

I - o Tribunal Superior Eleitoral, quando se tratar de candidato a Presidente ou Vice - Presidente da República.

II - os Tribunais Regionais Eleitorais, quando se tratar de candidato a Senador, Governador e Vice - Governador de Estado e do Distrito Federal, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital;

III - os juizes Eleitorais, quando se tratar de candidato a Prefeito, Vice - Prefeito e Vereador.

**Art. 3º** Caberá a qualquer candidato, a partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, cotados da publicação de pedido de registro do candidato, impugná-lo em petição fundamentada.

**§ 1º** A impugnação, por parte do candidato, partido político ou coligação, não impede a ação do Ministério Público no mesmo sentido.

**§ 2º** Não poderá impugnar o registro de candidato o representante do Ministério Público, que, nos 4 (quatro) anos anteriores, tenha disputado cargo eletivo, integrado diretório de partido ou exercido atividade político - partidárias.

**§ 3º** O impugnante especificará, desde logo, os meios de prova com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de 6 (seis).

**Art. 4º** A partir da data em que terminar o prazo para impugnação, passará a correr, após devida notificação, o prazo de 7 (sete) dias para que o candidato, partido político ou coligação possa contestá-la, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrem em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimento judiciais, ou administrativos, salvo os processos em tramitação em segredo de justiça.

**Art. 5º** Decorrido o prazo de contestação, se não se tratar apenas de matéria de direito e a prova protestada for relevante, serão designadas os 4 (quatro) dias seguintes para inquirição das testemunhas do impugnante e do impugnado, os quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolando, com notificação judicial.

**§ 1º** As testemunhas do impugnante e do impugnado serão ouvidas em uma só assentada.

**§ 2º** Nos 5 (cinco) dias subseqüentes, o Juiz, ou o Relator, procederá a todas as diligências que determinar, de ofício ou a requerimento das partes.

**§ 3º** No prazo do parágrafo anterior, o Juiz, ou o Relator, poderá ouvir terceiros, referidos pelas partes, ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão da causa.

**§ 4º** Quando qualquer documento necessário a formação da prova se achar em poder de

terceiros, o Juiz, ou o Relator, poderá ainda, no mesmo prazo, ordenar o respectivo depósito.

§ 5º Se o terceiro, sem justa causa, não exibir o documento, ou não comparecer a Juízo, poderá o juiz contra ele expedir mandato de prisão e instaurar processo por crime de desobediência.

Art. 6º Encerrado o prazo da dilação probatória, nos termos do artigo anterior, as partes, inclusive o Ministério Público, poderão apresentar alegações no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Art. 7º Encerrado o prazo para alegações, os autos serão conclusos ao Juiz, ou ao Relator, no dia imediato, para sentença ou julgamento pelo Tribunal.

Parágrafo único. O Juiz, ou Tribunal, formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mencionado, na decisão, os que motivaram seu convencimento.

Art. 8º Nos pedidos de registro de candidatos a eleições municipais, o Juiz Federal Eleitoral apresentará a sentença em Cartório 3 (três) dias após a conclusão dos autos, passando a correr deste momento o prazo de 4 (três) dias para a interposição de recurso para o Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º A partir da data em for protocolizada a petição do recurso, passará a correr o prazo de 3 (três) dias para a apresentação de contra - razões.

§ 2º Apresentadas as contra - razões serão os autos imediatamente remetidos ao Tribunal Regional Eleitoral, inclusive por portador, se houver necessidade, decorrente da exigüidade de prazo, correndo as despesas do transporte por conta do recorrente, se tiver condições de pagá-las.

Art. 9º Se o juiz Eleitoral não apresentar a sentença no prazo do artigo anterior, o prazo para recursos só começará a correr após a publicação da mesma por edital, em Cartório.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista nesta artigo, o Corregedor Regional, de ofício, apurará o motivo do retardamento e proporá ao Tribunal Regional Eleitoral, se for o caso a aplicação de penalidade cabível.

Art. 10. Recebidos os autos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, estes serão autuados e apresentados no mesma data do dia ao Presidente que, também na mesma data, os distribuirá a um Relator e mandará abrir vistas o procurador Regional pelo prazo de 2 (dois) dias.

Parágrafo único. Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao Relator, que os apresentará em mesa para julgamento em 3 (três) dias, independentemente de publicação em pauta.

Art. 11. Na sessão do julgamento, que poderá se realizar em até 2 (duas) reuniões seguidas, feito o relatório, facultada a palavra às partes e ouvido o Procurador Regional, proferirá o Relator o seu voto e serão tomados os demais juizes.

§ 1º Proclamado o resultado, o tribunal se reunirá para lavratura do acórdão, no qual serão indicados o direito, os fatos e as circunstâncias com base nos fundamentos do Relator ou do voto vencedor.

§ 2º Terminada a sessão, far-se-á a leitura e a publicação do acórdão, passando a correr dessa data o prazo de 3 (três) dias, para a interposição de recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, em petição fundamentada.

Art. 12 havendo recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, a partir da data em que for protocolizada a petição passará a correr o prazo de 3 (três) dias para a apresentação de contra - razões, notificado por telegrama o recorrido.

Parágrafo único. Apresentadas as contra - razões, serão os autos imediatamente remetidos

ao Tribunal Superior Eleitoral.

**Art. 13.** Tratando-se de registro a ser julgado originalmente por Tribunal Regional Eleitoral, observando o disposto no art. 6º desta Lei Complementar, o pedido de registro, com ou sem impugnação, será julgado em 3 (três) dias, independentemente de publicação em pauta.

**Parágrafo único.** Proceder-se-á ao julgamento na forma estabelecida no art. 11 desta Lei Complementar, e havendo recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, observar-se-á o disposto no art. anterior.

**Art. 14.** No Tribunal Superior Eleitoral, os recursos sobre registros de candidatos serão processados e julgados na forma prevista nos arts. 10 e 11 desta Lei Complementar.

**Art. 15.** Transitada em julgado a decisão que declarar a inelegibilidade do candidato, ser-lhe-á negado registro, ou cancelado, se já estiver sido feito, ou declarado nulo o diploma, se já expedido.

**Art. 16.** Os prazos a que se refere os arts. 3º e seguintes da Lei Complementar são peremptórios e contínuos e correm em Secretaria ou Cartório e, a partir da data do encerramento do prazo para registro de candidatos não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

**Art. 17.** É facultado ao partido político ou coligação que requerer o registro do candidato considerado inelegível dar-lhe substituto, mesmo que a decisão passada em julgado tenha sido proferida após o termo final do prazo de registro, caso em que a respectiva Comissão Executiva do Partido fará a escolha do candidato.

**Art. 18.** A declaração de inelegibilidade do candidato a Presidência da República, Governador de Estado e do Distrito Federal e prefeito Municipal não atingirá o candidato a Vice-Presidente, Vice-Governador ou Vice - Prefeito, assim como a destes não atingirá àqueles.

**Art. 19.** As transgressões pertinentes a origem de valores pecuniários, abuso do poder econômico ou político em detrimento da liberdade de voto, serão apuradas mediante investigações jurisdicionais realizadas pelo Corregedor - Geral e Corregedores Regionais Eleitorais.

**Parágrafo único.** A apuração e a punição das transgressões mencionadas no *caput* deste artigo terão o objetivo de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou do abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 20.** O candidato, partido político ou coligação são parte legítima para denunciar os culpados e promover-lhe a responsabilidade; a nenhum servidor público, inclusive de autarquia, de entidade parastatal e de sociedade de economia mista, será lícito negar ou retardar ato de ofício tendente a esse fim. Sob pena de crime funcional.

**Art. 21.** As transgressões a que se refere a art. 19 desta Lei Complementar serão apuradas mediante procedimento sumaríssimo de investigação judicial, realizada pelo Corregedor - Geral e Corregedores Regionais Eleitorais, nos termos das Leis nºs 1.579 de 18 de março de 1952, 4.410, de 24 de setembro de 1964, com as modificações desta Lei Complementar.

**Art. 22.** Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor - Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstância e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

I - o Corregedor, que terá as mesmas atribuições do Relator em processos judiciais, ao despachar a inicial, adotará as seguintes providências:

a) ordenará que se notifique o representado do conteúdo da petição, entregando-se-lhe a Segunda via apresentada pelo representante com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereça ampla defesa, juntada de documentos e rol de testemunhas, se cabível;

b) determinará que se suspenda o ato que deu motivo à representação, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficiência da medida, caso seja julgada procedente;

c) indeferirá desde logo a inicial, quando não for caso de representação ou lhe faltar algum requisito desta Lei Complementar.

II - no caso do Corregedor indeferir a reclamação ou representação, ou retardar-lhe a solução, poderá o interessado renová-la perante o Tribunal, que resolverá dentro de 24 (vinte e quatro) horas;

III - o interessado, quando for atendido ou ocorrer demora, poderá levar o fato ao conhecimento do Tribunal Superior Eleitoral, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

IV - feita a notificação, a Secretaria do Tribunal juntará aos autos cópia autêntica do ofício endereçado ao representado, bem como a prova da entrega da sua recusa aceitá-la ou dar recibo;

V - findo o prazo da notificação, com ou sem defesa, abrir-se-á prazo de 5 (cinco) dias para inquirição em uma só assentada, de testemunhas arroladas pelo representante e pelo representado, até no máximo de 6 (seis) para cada 1 (um), as quais comparecerão independentemente de intimação;

VI nos 3 (três) dias subsequentes, o Corregedor procederá a todas as diligências que determinar, *ex-officio* ou requerimento das partes;

VII - no prazo da alínea anterior, o Corregedor poderá ouvir terceiros, referidos pelas partes, ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possa influir na decisão do feito;

VIII - quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, inclusive estabelecimento de crédito, oficial ou privado, o Corregedor poderá, ainda, no mesmo prazo, ordenar o respectivo depósito ou requisitar cópias;

IX - se o terceiro, sem justa causa, não exhibir o documento, ou não comparecer a Juízo, o Juiz poderá expedir contra ele mandado de prisão e instaurar processo por crime de desobediência;

X - encerrado o prazo da dilação probatória, as partes, inclusive o Ministério Público, poderão apresentar alegações no prazo comum de 2 (dois) dias;

XI - terminado o prazo para alegações, os autos serão conclusos ao Corregedor, no dia imediato, para apresentação de relatório conclusivo sobre o que houver sido apurado;

XII - o relatório do Corregedor, que será assentado em 3 (três) dias, e os autos da representação serão encaminhadas ao Tribunal competente, no dia imediato, com pedido de inclusão incontínente do feito em pauta, para julgamento na primeira sessão subsequente;

XIII - no Tribunal, o Procurador-Geral ou Regional Eleitoral terá vista dos autos por 48 (quarenta e oito) horas, para se pronunciar sobre as imputações e conclusões do Relatório;

XIV - julgada procedente a representação, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 3 (três) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico e pelo desvio ou abuso do poder de autoridade, determinando a remessa dos

autos do Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e processo-crime, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar;

XV - se a representação for julgada procedente após a eleição do candidato, serão remetidas cópias de todo o processo ao Ministério Público Eleitoral, para os fins previstos, no art. 14, §§ 10 e 11 da Constituição Federal, e art. 262, inciso IV, do Código Eleitoral.

Parágrafo único. O recurso contra a diplomação, interposto pelo representante, não impede a atuação do Ministério Público no mesmo sentido.

**Art. 23** O Tribunal formará sua convicção pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentado para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem o interesse público de lisura eleitoral.

**Art. 24.** Nas eleições municipais, o Juiz Eleitoral será competente para conhecer e processar a representação prevista nesta Lei Complementar, exercendo todas as funções atribuídas ao Corregedor-Geral ou Regional, constantes dos incisos I e XV do art. 22 desta Lei Complementar, cabendo ao representante do Ministério Público Eleitoral em função da Zona Eleitoral as atribuições deferidas ao Procurador-Geral e Regional Eleitoral, observadas as normas do procedimento previstas nesta Lei Complementar.

**Art. 25.** Constitui crime eleitoral a arguição de inelegibilidade, ou a impugnação de registro de candidato feito por interferência do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, deduzida de forma temerária ou de manifesta má-fé.

Pena: detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional - BTN e, no caso de sua extinção, de título público que o substitua.

**Art. 26.** Os prazos de desincompatibilização previstos, nesta Lei que já estiverem ultrapassados na data de sua vigência considerar-se-ão atendidos desde que a desincompatibilização ocorra até 2 (dois) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 27.** Fica revogada a Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970.

**Art. 28.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 29.** Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Em discussão, o substitutivo, em turno suplementar.(Pausa.)

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr 1º Secretário.

É lida a seguinte:

**EMENDA Nº 1**

(De Plenário)

Ao Substitutivo do Projeto de Lei do Senador nº 21, de 1990. Complementar.

Acrescente à letra a do item I do art. 1º a seguinte expressão, após "analfabetos": "e as demais pessoas expressamente declarada pela Constituição".

Justificação Oral

Sala das Sessões, 26 de abril de 1990 - Leite Chaves.

**O SR PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - O nobre Senador Leite Chaves já fez justificação

oral no Plenário.

O Regimento manda que seja lei das todas as emendas, mas essa é uma emenda que afasta todas as outras que dizem respeito ao art. 1º. Se essa emenda for aprovada, todo o art. 1º, que trata dos inelegíveis, passa a ser regulado pela Constituição.

O Sr 1º Secretário continuará a leitura das emendas.

São lidas as seguintes emendas.

#### EMENDA Nº 2

(De Plenário)

Ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 21 de 1990-Complementar

Suprima-se, na alínea *b* do inciso I do art. 1º do Substitutivo, a expressão ... e os que renunciaram durante a tramitação de procedimento para perda de mandato ...

Justificação Oral

Sala das Sessões, de 26 de abril de 1990 - **Cid Sabóia de Carvalho.**

#### EMENDA Nº 3

(De Plenário)

Ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 21/90-Complementar.

Acrescente-se no art. 1º, item I, letra *e*, após "transitar em julgado" a expressão: "por ato de subversão contra o regime democrático"

Justificação Oral

Sala das Sessões, de 26 de abril de 1990 - **Jarbas Passarinho.**

#### EMENDA Nº 4

(De Plenário)

Ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 21/90 - Complementar.

Substitua-se na letra *f* do item I do art. 1º do Projeto, a expressão. "3 (três)" pela expressão "4(quatro)"!

Justificação Oral

Sala das Sessões, de 26 de abril de 1990 - **Jarbas Passarinho.**

#### EMENDA Nº 5

(De Plenário)

Ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 21/90 - Complementar.

Substitua-se na letra *c* do item II o art. 1º a expressão "4 (quatro) meses ..." por "3 (três) meses ..."

Justificação Oral

Sala das Sessões, 26 de abril de 1990 - **Carlos Alberto.**

#### EMENDA Nº 6

(De Plenário)

Ao Substitutivo ao PLS nº 21/90 - Complementar.

Suprima-se na letra a do item III do art. 1º da expressão "e b".

Justificação Oral

Sala de Sessões, 21 de abril de 1990 - Senador **Maurício Corrêa**.

**O SR PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - A mesa pede a atenção dos Srs. Senadores e do Sr. Relator.

A Emenda nº 1, de autoria do Senador Leite Chaves, já foi justificada por S Exª.

A Emenda nº 2, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho, será justificada oralmente por S. Exª antecedendo o parecer do Relator.

Para que se possa deliberar sobre a justificativa a ser feita agora pelo nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, a quem dou a palavra, a Mesa pede atenção do Plenário.

**O SR CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMBD - CE) - Sr Presidente, a minha emenda visa extrair meramente uma expressão muito casuística que não tem um significado social para constar de uma lei. É algo que traz, possivelmente, um retrato, algo muito definido e dirigido. De forma que, no sentido de tornar mais ética a presente lei, apresentei esta emenda, exatamente para suprimir esta expressão que torna tão minudente a tão específico, que traz a lei para uma situação de pessoalidade.

É a justificativa da emenda que apresentei.

**O SR PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Emenda nº 3, ao art. 1º, item I, letra e:

Acrescente-se: após "transitado em julgado", a expressão "por ato de subversão contra o regime democrático."

Solicito ao nobre Senador Jarbas Passarinho a justificativa oral.

**O SR JARBAS PASSARINHO** (PDS - PA) - Sr Presidente, já conversei com as lideranças do Senado, o problema é que como está no projeto, pune-se aquele que pratica o crime contra a economia popular, o tráfico de entorpecentes e outras tipificações e não se pune aquele que subverte a ordem democrática. Então, a idéia seria acrescentar exatamente as duas coisas, tanto a subversão da ordem democrática, como as demais tipificações feitas no projeto.

Porque, veja V. Exª, ainda há pouco tempo, por exemplo, um ramo do PT foi acusado de estar fazendo guerra revolucionária, com a assalato na Bahia a uma agência do Banco do Brasil na Universidade. Essa gente foi expulsa do PT "e, no entanto, pela legislação que estamos votando, permaneceria elegível, ao passo que simples aumento de um preço num item de um supermercado", tomaria inelegível a pessoa.

Daí por que eu tinha colocado isso no projeto original; conversei com o Senador Fernando Henrique Cardoso, estava conversando com o Senador Mauro Benevides e com outras lideranças da Casa para fazer esta adição ao texto: "por ato de subversão contra o regime democrático", porque acho que o democracia não pode deixar de se defender.

Lembro a V. Exª, e é uma ousadia lembrar, que o Governo do Chile, exercido pelo Presidente Alende, em pleno regime democrático, ele eleito e sendo marxista tinha um grupo dissidente que era o MIR fazendo guerra revolucionário. De maneira que este é o objetivo da

emenda.

**O SR PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - É também da autoria do nobre Senador Jarbas Passarinho a Emenda de nº 4, que substitui na letra *f* do item I, do art. 1º do projeto, a expressão 3 (três), pela expressão 4 (quatro).

Concedo a palavra a S. Exª para justificar.

**O SR JARBAS PASSARINHO** (PDS - PA) - Sr Presidente, isso faz parte, praticamente, do acordo. O Senador Fernando Henrique Cardoso disse-me que houve aqui uma falha.

Na letra *b*, do art. 1º, inciso I, V. Exª vê que o final, portanto *in fini* da letra *b*, diz:

“... durante a tramitação de procedimento para perda de mandato ...” - agora, anote-se - para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 3 (três) anos subseqüentes ao término da legislatura.”

Quando se trata da declaração de indignos para o oficialato, colocou-se apenas o prazo de 3 (três) anos. O que proporciona a uma pessoa punida, a um oficial punido por indignidade poder concorrer na legislatura seguinte, imediatamente, sem prejuízo.

Então a idéia era mudar para “4 (quatro) anos” ou repetir o texto *in fine* da letra “*b*”, inciso I, do art. 1º

**O Sr Fernando Henrique Cardoso** - Então, V. Exª apresenta sob essa forma?

**O SR PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - A letra *b*, já inclui “3 (três) anos”

**O SR JARBAS PASSARINHO** - Mas acrescentada, Sr Presidente, “durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleito”.

Ora, então como oficial na indignidade, não foi eleito, passo de 3 (três) para 4 (quatro) anos.

Já para aquele que tiver sido eleito e tiver sido punido, ele é o pelo período remanescente do mandato e mais 3 (três) anos subseqüentes. Ele pode ser punido até por 6 (seis) anos.

**O SR PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - V. Exª reduz a 4 (quatro) anos.

**O SR JARBAS PASSARINHO** - Reduzo a 4 (quatro) anos.

**O SR PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - A Emenda nº 5 já foi amplamente debatida aqui pelo seu autor, Senador Carlos Alberto, que fez uma longa justificação oral.

A Emenda nº 6, a última, é da autoria do nobre Senador Maurício Corrêa, que também já fez ampla justificação oral; ela suprime na letra *a*, item III do art. 1º, a expressão e “*b*”.

**O SR PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Em discussão o substitutivo e as emendas a ele oferecida, em turno suplementar.(Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria volta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para exame das emendas de plenário.

Peço ao nobre Senador Francisco Rollemberg profira o parecer, depois das justificações orais que foram feitas.

**O SR FRANCISCO ROLLEMBERG** (PMDB - SE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr Presidente:



Emenda nº 3 do Substitutivo, apresenta pelo Senador Jarbas Passarinho:

“Acrescente-se ao art. 1º, item III, na letra “e”, ... após transitado em julgado ..., a expressão “por ato de subversão contra o regime democrático...”

**O Sr Jarbas Passarinho** - Permite o nobre Relator um aparte?

**O SR FRANCISCO ROLLEMBERG** - Pois não!

**O Sr Jarbas Passarinho** - Dirijo-me à Mesa, através de V .Exª, para pedir a retirada da emenda.

**O SR FRANCISCO ROLLEMBERG** - Retirada a emenda nº 3 pela Senador Jarbas Passarinho.

Emenda apresentada ao Projeto da Lei do Senado nº 21, Complementar:

“Suprima-se na alínea b, do inciso I, do art. 1º, a expressão: “...e os que renunciaram durante tramitação de procedimento para perda de mandato, ...”

O nosso parecer é favorável à emenda do Senador Cid Sabóia de Carvalho.

Emenda nº 4 do Substitutivo: “substitua-se na letra f, do item I, do art. 1º do projeto a expressão “3 (três) pela expressão 4 (quatro)”, de autoria do Senador Jarbas Passarinho. O nosso parecer é favorável.

Substituí-se, na letra c, item II do art. 1º, a expressão “4 (quatro) meses” por “3 (três) meses”.

O nosso parecer é contrário.

Suprima-se a letra a, do item III, do art. 1º, e b, do Senador Maurício Corrêa.

O nosso parecer é favorável.

A emenda seguinte, do Senador Leite Chaves, foi retirada por S. Exª

É o parecer.

**O SR PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - V. Exª retirou a emenda, nobre Senador Leite Chaves?

**O Sr. Leite Chaves** - Retirei, Sr. Presidente, mas peço a palavra para explicar o motivo.

**O Sr. Presidente (Nelson Carneiro)** - Concedo a palavra a V Exª

**O Sr. LEITE CHAVES (PMDB - PR)** - Sr. Presidente, a minha emenda visava melhorar a compreensão do texto, mas vai haver um problema com a Câmara pois estamos trabalhando em caso de extrema urgência. Mantida a minha emenda, a Câmara terá que devolver para o Senado.

Neste caso, Sr. Presidente, compreendo a situação e retirei a emenda, mesmo porque acho o § 9º, do art. 14, satisfará aqueles preocupações a que eu me referia, porque diz: “Lei Complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade.” Então, quer dizer, já tinha esses casos e a lei está declarando os outros casos.

**O Sr. Presidente (Nelson Carneiro)** - A Mesa agradece a colaboração de V. Exª

A Mesa prorroga a sessão por mais 5 minutos.

**O Sr. Presidente (Nelson Carneiro)** - Discussão, em turno suplementar, do substituto e das

emendas.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o substituto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O Sr. Presidente (Nelson Carneiro) - Votação em globo das Emendas nº 2, 4, 6, com pareceres favoráveis.**

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer. (Pausa.)

Aprovadas.

**O Sr. Presidente (Nelson Carneiro) - Votação da emenda nº 5, de parecer contrário.**

Os Srs. Senadores que estão de acordo com a rejeição queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Cintra os votos dos Srs. Senadores Carlos Alberto, Jamil Haddad, Mauro Benevides, Edison Lobão, Jarbas Passarinho e Alexandre Costa.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

**O Sr. Carlos Alberto - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.**

**O Sr. Presidente (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.**

**O SR. CARLSO ALBERTO (PDC - RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero deixar bem claro a esta Casa que poderia, neste momento, de acordo com o Senador Fernando Henrique Cardoso, mas não devo, prejudicar o andamento do projeto das inelegibilidade.**

Sei que tenho condições, ou tinha, para pedir verificação. Mas, entendo que o País não pode caminhar para uma eleição, que se vai realizar dia 3 de outubro, com as dificuldades de não ter uma lei.

Quero deixar bem claro, Sr. Presidente, que não pedi verificação por entender a importância da matéria, mesmo sabendo que se comete, neste momento, uma injustiça contra os comunicadores.

É a minha palavra. (Palmas.)

**O Sr. Presidente (Nelson Carneiro)- O Plenário conhece o alto espírito público de V. Ex<sup>a</sup>.**

**O Sr. Antônio Luiz Maya - Sr. Presidente, manifesto-me favorável à emenda.**

**O Sr. Mário Maia - Sr. Presidente, voto favorável à emenda.**

**O Sr. Presidente (Nelson Carneiro) - Contará em ata.**

Sobre a mesa, redação final do substitutivo, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 95, DE 1990**

(Da Comissão Diretora)

## **Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1990 - Complementar.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1990 - Complementar, de autoria do Senador Jarbas Passarinho, que dispõe sobre inelegibilidade e dá outras providências.

Sala das reuniões da Comissão, 26 de abril de 1990. - **Alexandre da Costa**, Presidente - **Pompeu de Sousa**, Relator - **Lavousier Maia** - **Antônio Luiz Maya**.

### **ANEXO AO PARECER Nº 95, DE 1990**

Projeto Lei do Senado nº 21, de 1990 - Complementar, que estabelece, de acordo com o art. 14 § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providência.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

a) os inalistáveis e os analfabetos:

b) os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto no art. 55, I e II, da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, o para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 3 (três) anos subseqüentes ao término da legislatura;

c) o Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 3 (três) anos subseqüentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;

d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, transitada em julgado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 3 (três) anos seguintes;

e) os que forem condenados criminalmente, com sentença transitada em julgado, pela prática de crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o mercado financeiro, pelo tráfico de entorpecentes e por crimes eleitorais, pelo prazo de 3 (três) anos, após o cumprimento da pena;

f) os que forem declarados indignos do oficialato, ou que ele incompatíveis, pelo prazo de 4 (quatro) anos;

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo de a questão houver sido ou estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, para os eleições que se realizarem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;

h) os detentores de cargos na administração pública direta, indireta ou funcional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político apurado em processo, com sentença transitada em julgado, para as eleições que se realizarem nos 3 (três) anos seguintes ao término do seu mandato ou do período de sua permanência no cargo;

i) os que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou

representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade.

**II - para Presidente e Vice-Presidente da República:**

**a) até 6 (seis) meses depois de afastados definitivamente de seus cargos e funções:**

**1 - os Ministros de Estado;**

**2 - os chefes dos órgãos de assessoramento direto, civil e militar, da Presidência da República;**

**3 - o Chefe do órgão de assessoramento de informações a Presidência da República;**

**4 - o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas;**

**5 - o Advogado-Geral da União e o Consultor-Geral da República;**

**6 - os Chefes do Estado-Maior da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;**

**7 - os Comandantes do Exército, Marinha e Aeronáutica;**

**8 - os Magistrados;**

**9 - os Presidentes, Diretores e Superintendentes da Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, e Fundações Públicas e as mantidas pelo Poder Público;**

**10 - os Governadores de Estado, do Distrito Federal e de Territórios;**

**11 - os Interventores Federais;**

**12 - os Secretários de Estados;**

**13 - os Prefeitos Municipais;**

**14 - os membros do Tribunal de Contas da União, dos Estados e do Distrito Federal;**

**15 - o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal;**

**16 - os Secretários-Gerais, os Secretários - Executivos, os Secretários Nacionais, os Secretários Federais, dos Ministérios e as pessoas que ocupem cargos equivalentes.**

**b) os que tenham exercido, nos 6 (seis) meses anteriores à eleição, nos Estados, no Distrito Federal, Territórios e em qualquer dos Poderes da União, cargo ou função, de nomeação pelo Presidente da República, sujeito à aprovação prévia do Senado Federal;**

**c) os que tenham exercido nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito, cargo ou função de direção, administração, representação em empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público, na área de comunicação social, ou ainda participações ou apresentações habituais, com ou sem vínculo contratual, na programação de ditas empresas, assim como em fundações mantidas pela União, Estado, Distrito Federal, Território ou Município;**

**d) os que, até 6 (seis) meses antes da eleição tiverem competência ou interesse, direta, indireta ou eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades;**

**e) os que até 6 (seis) meses antes da eleição, tenham exercido cargo ou função de direção, administração ou representação nas empresas de que tratamos arts. 3º e 5º da Lei nº 4.137, de 10 de outubro de 1962, quando, pelo âmbito e natureza de suas atividades, possam tais empresas influir na economia nacional.**

**f) os que, detendo o controle de empresas ou grupos de empresas que atuem no Brasil, nas condições monopolíticas previstas no parágrafo único do art. 5º da Lei citada na alínea anterior, não apresentarem à Justiça Eleitoral, até 6 (seis) meses antes do pleito, a prova de que fizeram cessar o abuso apurado, do poder econômico, ou de que transferiram, por força regular, o controle de referidas empresas ou grupos de empresas;**

**g) os que tenham dentro dos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito, ocupado cargo ou função**

de direção, administração ou representação em entidades representativas de classe, mantidas, total ou parcialmente, por contribuições impostas pelo Poder Público ou com recursos arrecadados e repassados pela Previdência Social;

h) os que, até 6 (seis meses) depois de afastados das funções, tenham exercido cargo de Presidente, Diretor ou Superintendente de sociedade com objetivos exclusivos de operações financeiras e façam publicamente apelo à poupança e ao crédito, inclusive através de cooperativas e da empresa ou estabelecimentos que gozem, sob qualquer forma de vantagens asseguradas pelo Poder Público, salvo se decorrentes de contratos que obedeçam a cláusulas uniformes;

i) os que, dentro de 6 (seis) meses anteriores ao pleito, hajam exercido cargo ou função de direção, administração ou representação em pessoa jurídica ou em empresa que mantenha contrato de execução de obras, de prestação de serviços ou de fornecimento de bens com órgãos do Poder Público ou sob seu controle, salvo no caso de contrato que obedeça a cláusula uniformes;

j) os que, membros do Ministério Público, não tenha se afastado das suas funções até 6 (seis) meses anteriores ao pleito;

l) os que, servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados do Distrito Federal, dos municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito às percepção dos seus vencimentos integrais.

**III - para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal:**

a) os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República especificados na alínea a do inciso II deste artigo e, no tocante às demais alíneas, quanto se tratar de repartição pública, associação ou empresas que operem no território do Estado ou do Distrito Federal, observando os mesmos prazos;

b) até 6 (seis) meses depois de afastados definitivamente de seus cargos ou funções:

- 1 - os Chefes dos Gabinetes Civil e Militar do Governador do Estado ou do Distrito Federal;
- 2 - os Comandantes do Distrito Naval, Região Militar e Zona Aéreas;
- 3 - os diretores de órgãos estaduais ou sociedades de assistência aos Municípios;
- 4 - os Secretários da administração municipal ou membros de órgãos congêneres.

**IV - para Prefeito e Vice-Prefeito:**

a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para os cargos de Presidente e vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, observando o prazo de 4 (quatro) meses para a desincompatibilização;

b) os membros do Ministério Público e Defensoria Pública em exercício na Comarca, nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito, sem prejuízo dos vencimentos integrais;

c) as autoridades policiais, civis ou militares, com exercício no Município, nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito;

**V - para o Senado Federal:**

a) os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República especificados na alínea a do inciso II deste artigo e, no tocante às demais alíneas, quando se tratar de repartição pública, associação ou empresa que opere no território do Estado, observados os mesmos prazos;

b) em cada Estado e no Distrito Federal, os inelegíveis para os cargos de Governador e Vice-Governador, nas mesmas condições estabelecidas, observados os mesmos prazos;

**VI - para a Câmara dos Deputados, Assembléia Legislativa e Câmara Legislativa, no que lhes for aplicável, por identidades de situações, os inelegíveis para o Senado Federal, nas mesmas condições estabelecidas, observados os mesmos prazos.**

VII - para a Câmara Municipal;

a) no que lhe for aplicável, por entidades de situações, os inelegíveis para o Senado Federal e para a Câmara dos Deputados, observado o prazo de 6 (seis) meses para a desincompatibilização

b) em cada Município, os inelegíveis para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, observado o prazo de 6 (seis) meses para a desincompatibilização.

§ 1º Para concorrência a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até 6 (seis) meses antes do pleito.

§ 2º O Vice-Presidente, o Vice-Governador e o Vice-Prefeito poderão candidatar-se a outros cargos, preservando os seus mandatos respectivos, desde que, nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, não tenham sucedido substituído o titular.

§ 3º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção do Presidente da República, de Governador de estado ou território, do Distrito Federal, de prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo ao candidato à reeleição.

**Art. 2º** Compete à Justiça Eleitoral conhecer e decidir as arguições de inelegibilidade.

Parágrafo único. A arguição de inelegibilidade será feita perante:

I - o Tribunal Superior Eleitoral, quando se tratar de candidato a Presidente ou Vice-Presidente da República;

II - os Tribunais Regionais Eleitorais, quando se tratar de candidato a Senador, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Deputado Federal, Deputado Estadual e deputado Distrital;

III - os juizes Eleitorais, quando se tratar de candidato a prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

**Art. 3º** Caberá a qualquer candidato a partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do pedido de registro do candidato, impugná-lo em petição fundamentada.

§ 1º A impugnação, por parte do candidato, partido público ou coligação, não impede a ação do Ministério Público no mesmo sentido.

§ 2º Não poderá impugnar o registro de candidato o representante do Ministério Público que, nos 4 (quatro) anos anteriores, tenha disputado cargo eletivo, integrado diretório de partido ou exercido atividade político-partidária.

§ 3º O impugnante especificará, desde logo, os meios de prova com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de 6 (seis).

**Art. 4º** A partir da data em que terminar o prazo para impugnação, passará a correr, após devida notificação, o prazo de 7 (sete) dias que o candidato, partido político ou coligação possa contestá-la, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrarem em poder de terceiros de repartições públicas ou em procedimento judicial, ou administrativos, salvo processos em tramitação em segredo de justiça.

**Art. 5º** Decorrido o prazo para contestação, se não se tratar apenas de matéria de direito e a prova protestada for relevante, serão designados os 4 (quatro) dias seguintes para inquirição das testemunhas do impugnante e do impugnado, as quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado, com notificação judicial.

§ 1º As testemunhas do impugnante e do impugnado serão ouvidas em uma só assentada.

**§ 2º** Nos 5 (cinco) dias subseqüentes, o juiz, ou Relator, procederá a todas as diligências que determinar, de ofício ou a requerimento das partes.

**§ 3º** No prazo do parágrafo anterior, o Juiz, ou o Relator, poderá ouvir terceiros, referidos pelas partes, ou testemunhas; como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir da decisão da causa.

**§ 4º** Quando qualquer documento necessário a formação da prova se achar em poder de terceiros, o juiz, ou o relator, poderá ainda, no mesmo prazo, ordenar o respectivo depósito.

**§ 5º** Se o terceiro, sem justa causa, não exhibir o documento, ou não comparecer a Juízo, poderá o juiz contra ele expedir mandato de prisão e instaurar processos por crime de desobediência.

**Art. 6º** Encerrado o prazo da dilação probatória, nos termos do artigo anterior, as partes, inclusive o Ministério Público, poderão apresentar alegações no prazo comum de 5 (cinco) dias.

**Art. 7º** Encerrado o prazo para alegações, os autos serão conclusos ao Juiz, ou ao relator, no dia imediato, para sentença ou julgamento pelo Tribunal.

**Parágrafo único.** O Juiz ou Tribunal, formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento.

**Art. 8º** Nos pedidos de registro de candidatos a eleições municipais, o Juiz Eleitoral apresentará a sentença em cartório 3 (três) dias após a conclusão dos autos, passando a correr deste momento o prazo de 3 (três) dias para a interposição de recursos para o Tribunal Regional Eleitoral.

**§ 1º** A partir da data em que for protocolizada a petição de recurso, passará a correr o prazo de 3 (três) dias para a apresentação de contra-razões.

**§ 2º** Apresentadas contra-razões serão os autos imediatamente remetidos ao Tribunal Regional Eleitoral, inclusive por portador, se houver necessidade, decorrente da exigüidade de prazo, correndo as despesas do transporte por conta do recorrente, se tiver condições de pagá-las.

**Art. 9º** Se o Juiz Eleitoral não se apresentar e sentença do artigo anterior, o prazo para o recurso só começará a correr após a publicação da mesma por edital, em Cartório.

**Parágrafo único.** Ocorrido a hipótese prevista neste artigo, o Corregedor Regional, de ofício, apurará o motivo do retardamento e proporá ao Tribunal Regional Eleitoral, se for o caso, aplicação da penalidade cabível.

**Art. 10.** Recebidos os autos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, estes serão autuados e apresentados no mesmo dia ao Presidente que, também na mesma data, os distribuirá a um Relator e mandará abrir vistas ao Procurador Regional pelo prazo de 2 (dois) dias.

**Parágrafo único.** Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao Relator, que os apresentará em Mesa para julgamento em 3 (três) dias, independentemente de publicação em pauta.

**Art. 11** Na sessão do julgamento, que poderá se realizar em até 2 (duas) reuniões seguidas, feito o relatório, facultada a palavra às partes e ouvido o Procurador Regional, proferirá o Relator o seu voto e serão tomados os dos demais Juizes.

**§ 1º** Proclamando o resultado, o Tribunal se reunirá para lavratura do acórdão, no qual serão indicados os direitos, os fatos e as circunstâncias com base nos fundamentos do Relator ou do voto vencedor.

**§ 2º** Terminada a sessão, far-se-á a leitura e a publicação do acórdão, passando a correr dessa data o prazo de 3 (três) dias, para interpretação de recurso para o Tribunal Superior

Eleitoral, em petição fundamentada.

**Art. 12.** Havendo recurso para o tribunal Superior Eleitoral, a partir da data em que for protocolizada a petição passará a correr o prazo de 3 (três) dias para a apresentação de contra razões, notificando por telegrama o recorrido.

**Parágrafo único.** Apresentadas as contra-razões, serão os autos imediatamente remetidos ao Tribunal Superior Eleitoral.

**Art. 13.** Tratando-se de registro a ser julgado originariamente por Tribunal Regional Eleitoral, observando o disposto no art. 6º desta Lei Complementar, o pedido de registro, com ou sem impugnação, será julgado em 3 (três) dias, independentemente de publicação em pauta.

**Parágrafo único.** Proceder-se-á ao julgamento na forma estabelecida no art. 11 desta Lei Complementar e, havendo recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, observar-se-á o disposto no artigo anterior.

**Art. 14.** No Tribunal Superior Eleitoral, os recursos sobre registros de candidatos serão processados e julgados na forma prevista nos arts, 10 e 11 desta Lei Complementar.

**Art. 15.** Transitada em julgado a decisão que declarar a inelegibilidade do candidato, ser-lhe-á negando registro, ou cancelado, se já tiver sido feito, ou declarando nulo o diploma, se já expedido.

**Art. 16.** Os prazos a que se referem os arts. 3º e seguintes desta Lei Complementar são peremptórios e contínuos e correm em Secretária ou Cartório e, a partir da data do encerramento do prazo para registro de candidatos não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

**Art. 17.** É facultado ao Partido político ou coligação que requerer o registro do candidato considerando inelegível dar-lhe substituído, mesmo que a decisão passada em julgado tenha sido proferida após o termo final do prazo de registro, caso em que a respectiva Comissão Executiva ao Partido fará a escolha do candidato.

**Art. 18.** A declaração de inelegibilidade do candidato a Presidência da República, Governador de Estado e do Distrito Federal e Prefeito Municipal não atingirá o candidato a Vice-Presidente, Vice-Governador ou Vice-Prefeito, assim como a destes não atingirá àqueles.

**Art. 19.** As transgressões pertinentes a origem de valores pecuniários, abuso do poder econômico ou político em detrimento da liberdade de voto, serão apuradas mediante investigações jurisdicionais realizadas pelo Corregedor-Geral e Corregedores Regionais Eleitorais.

**Parágrafo único.** A apuração e a punição das transgressões mencionadas no *caput* deste artigo terão o objetivo de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou do abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta, indireta e funcional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 20.** O candidato, Partido político ou coligação são parte legítima para denunciar os culpados e promover-lhes a responsabilidade; a nenhum servidor público, inclusive de autarquia, de entidade paraestatal e de sociedade de economia mista, será lícito negar ou retardar ato de ofício tendente a esse fim, sob pena de crime funcional.

**Art. 21.** As transgressões a que se refere o art. 19 desta Lei Complementar serão apuradas procedimento sumaríssimo de investigação judicial, realizada pelo Corregedor-Geral e Corregedores Regionais Eleitorais, nos termos das Leis nºs 1.579, de 18 de março de 1952, nº 4.410, de 24 de setembro de 1.964, com as modificações desta Lei Complementar.



**Art. 22.** Qualquer Partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de Partido político, obedecido o seguinte rito:

I - o Corregedor, que terá as mesmas atribuições do Relator em processos judiciais, ao despachar a inicial, adotará as seguintes providências:

a) ordenará que se notifique o representante do conteúdo da petição, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo representante com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereça ampla defesa, juntada de documentos e rol de testemunhas, se cabível;

b) determinará que se suspenda o ato que deu motivo à representação, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficiência da medida, caso seja julgada procedente;

c) indefinirá desde logo o inicial, quando não for o caso de representação ou lhe faltar algum requisito desta Lei Complementar.

II - no caso de Corregedor indefinir a reclamação ou representação, ou retardar-lhe a solução, poderá o interessado renová-lo perante o Tribunal, que resolverá dentro de 24 (vinte e quatro) horas;

III - o interessado, quando for atendido ou ocorrer demora, poderá levar o fato ao conhecimento do Tribunal Superior Eleitoral, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

IV - feita a notificação, a Secretária do Tribunal juntará aos autos cópias autênticas do ofício endereçado, ao representado, bem como a prova de entrega ou da recusa em aceitá-la ou dar recibo;

V - findo o prazo da notificação, com ou sem defesa, abrir-se-á prazo de 5 (cinco) dias para inquirição em uma só assentada, de testemunhas arroladas pelo representante e pelo representado, até o máximo de 6 (seis) para cada 1 (um), as quais comparecerão independentemente de intimação;

VI - nos 3 (três) dias subsequentes, o Corregedor procederá a todas as diligências que determinar, *ex officio* ou a requerimento das partes;

VII - no prazo da alínea anterior, o Corregedor poderá ouvir terceiros, referidos pelas partes, ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão do feito;

VIII - quando qualquer documento necessário à formação da prova de achar em poder de terceiro, inclusive estabelecimento de crédito, oficial ou privado, o Corregedor poderá, ainda, no mesmo prazo, ordenar o respectivo depósito cópias;

IX - se o terceiro, sem justa causa, não exhibir o documento, ou não comparecer a Juízo, o Juiz poderá expedir contra ele mandato de prisão e instaurar processo por crime de desobediência;

X - encerrado o prazo da dilação probatória, as partes, inclusive o Ministério Público, poderão apresentar alegações no prazo comum de 2 (dois) dias;

XI - terminado o prazo para alegações, os autos serão conclusos ao Corregedor, no dia imediato, para apresentação de relatório conclusivo sobre o que houver sido apurado;

XII - o relatório do Corregedor, que será assentado em 3 (três) dias, e os autos da representação serão encaminhados ao Tribunal competente, no dia imediato, com pedido de inclusão incontínente do feito em pauta, para julgamento na primeira sessão subsequente;

XIII - no Tribunal, o Procurador-Geral ou Regional Eleitoral terá vista dos autos por 48 (quarenta e oito) horas, para se pronunciar sobre as imputações e conclusões do Relatório;

XIV - julgada procedente a representação, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representante e de quantos hajam contribuído para prática do ato, comunicando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 3 (três) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico e pelo desvio ou abuso do poder de autoridade, determinado a remessa dos autos do Ministério Público Eleitoral, para instauração do processo disciplinar, se for o caso, e processo-crime, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar;

XV - se a representação for julgada procedente após a eleição do candidato, serão remetidas cópias de todo o processo ao Ministério Público Eleitoral, para os fins previstos no art. 14 §§ 10 e 11 da Constituição Federal, e art. 262, inciso IV, do Código Eleitoral.

Parágrafo único. O recurso contra a diplomação, interposto pelo representante, não impede a atuação do Ministério Público no mesmo sentido.

**Art. 23.** O Tribunal formará sua convicção pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atendendo para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem o interesse público de lisura eleitoral.

**Art. 24.** Nas eleições municipais, o Juiz Eleitoral será competente para conhecer e processar a representação prevista pela Lei Complementar, exercendo todas as funções atribuídas ao Corregedor-Geral ou Regional, constantes dos incisos I a XV do art. 22 desta Lei Complementar, cabendo ao representante do Ministério Público Eleitoral em função da Zona Eleitoral, as atribuições deferidas ao Procurador-Geral e Regional Eleitoral, observadas as normas do procedimento previstas nesta Lei Complementar.

**Art. 25.** Constitui crime eleitoral a arguição de inelegibilidade, ou a impugnação de registro de candidato feito por interferência do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, deduzida de forma temerária ou de manifesta má-fé.

Pena: detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional - BTN e, no caso de sua extinção, de título público que o substitua.

**Art. 26.** Os prazos de desincompatibilização previstos nesta Lei que já estiverem ultrapassados na data de sua vigência considerar-se-ão atendidos desde que a desincompatibilização ocorra até 2 (dois) dias após a publicação desta lei.

**Art. 27.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 28.** Revogam-se a Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970 e as demais disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - em discussão a redação final. (Pausa.)**

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Ofício - PS - GSE/010/90

Brasília, 02 de abril de 1990.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de Solicitar a Vossa Excelência as seguintes retificações nos autógrafos referentes ao Projeto de Lei Complementar n.º 149-B, de 1989, que "estabelece, de acordo com ao art. 14, § 9º da Constituição Federal, casso de inelegibilidade, prazos de sua cessação e determina outras providências":

Onde se lê:

"Art. 1º - .....

I - .....

e) os que forem condenados criminalmente, com sentença transitada em julgado, pela prática de crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o mercado financeiro, e por crimes eleitorais, pelo prazo de 3 (três) anos;

II - .....

a) .....

A Sua Excelência o Senhor

Senador MENDES CANALE

DD. Primeiro Secretário do Senado Federal

NESTA

9 - os Presidentes, Diretores e Superintendentes de Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações;

VII - .....

a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal e para a Câmara dos Deputados, observado o prazo de 3 (três) meses para a desincompatibilização;

b) em cada Município, os inelegíveis para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, observado o prazo de 3 (três) meses para a desincompatibilização.

Art. 6º - Encerrado o prazo da dilação probatória, nos termos do artigo anterior, as partes, inclusive o Ministério Público, poderão apresentar alegações no prazo comum de 2 (dois) dias.

Art. 12 - Havendo recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, a partir da data em que for protocolizada a petição passará a correr, independentemente de qualquer notificação ao recorrido, o prazo de 3 (três) dias para a apresentação de contra-razões.

Parágrafo único - Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo sem elas, serão os autos imediatamente remetidos ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 20 - O candidato ou Partido político são parte legítima para denunciar os culpados e promover-lhes a responsabilidade; a nenhum servidor público, inclusive de autarquia, de entidade paraestatal e de sociedade de economia mista, será lícito negar ou retardar ato de ofício tendente a esse fim, sob pena de crime funcional.

Art. 22 - Qualquer Partido político, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, em benefício de candidato ou de Partido político, obedecido o seguinte rito:

**LEIA-SE:**

\*Art. 1º - .....

I - .....

e) os que forem condenados criminalmente, com sentença transitada em julgado, pela prática de crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o mercado financeiro, pelo tráfico de entorpecentes e por crimes eleitorais, pelo prazo de 3 (três) anos, após o cumprimento da pena;

II - .....

a) .....

9 - os Presidentes, Diretores e Superintendentes de Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas e as mantidas pelo poder público;

.....  
16 - os Secretários-Gerais dos Ministérios;  
.....

VII - .....

a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal e para a Câmara dos Deputados, observado o prazo de 6 (seis) meses para a desincompatibilização;

b) em cada município, os inelegíveis para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, observado o prazo de 6 (seis) meses para a desincompatibilização;

.....  
Art. 6º - Encerrado o prazo da dilação probatória, nos termos do artigo anterior, as partes, inclusive o Ministério Público, poderão apresentar alegações no prazo comum de 5 (cinco) dias.  
.....

Art. 12 - Havendo recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, a partir da data em que for protocolizada a petição passará a correr o prazo de 3 (três) dias para a apresentação de contra-razões, notificado por telegrama o recorrido.

Parágrafo único - Apresentadas as contra-razões, serão os autos imediatamente remetidos ao Tribunal Superior Eleitoral.  
.....

Art. 20 - O candidato, Partido político ou coligação são parte legítima para denunciar os culpados e promover-lhes a responsabilidade; a nenhum servidor público, inclusive de autarquia, de entidade paraestatal e de sociedade de economia mista, será lícito negar ou retardar ato de ofício tendente a esse fim, sob pena de crime funcional.  
.....

Art. 22 - Qualquer Partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilizando indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de Partido político, obedecido o seguinte rito:  
....."

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 149-A, DE 1989**  
**REDAÇÃO FINAL DO PROJ. LEI COMPL. N.º 149-B, DE 1989**

Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de sua cessação e determina outras providências.

**ERRATA**

Onde se lê:

"Art. 1º .....

I - .....

e) os que forem condenados criminalmente, com sentença transitada em julgado, pela prática de crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o mercado financeiro, e por crimes eleitorais, pelo prazo de 3 (três) anos;

II - .....

a) .....

9 - os Presidentes, Diretores e Superintendentes de Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações;

VII - .....

a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal e para a Câmara dos Deputados, observado o prazo de 3 (três) meses para a desincompatibilização;

b) em cada Município, os inelegíveis para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, observado o prazo de 3 (três) meses para a desincompatibilização.

Art. 6º - Encerrado o prazo da dilação probatória, nos termos do artigo anterior, as partes, inclusive o Ministério Público, poderão apresentar alegações no prazo comum de 2 (dois) dias.

Art. 12 - Havendo recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, a partir da data em que for protocolizada a petição passará a correr, independentemente de qualquer notificação ao recorrido, o prazo de 3 (três) dias para a apresentação de contra-razões.

Parágrafo único - Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo sem elas, serão os autos imediatamente remetidos ao Tribunal Superior Eleitoral.

.....  
Art. 20 - O candidato ou Partido político são parte legítima para denunciar os culpados e promover-lhes a responsabilidade; a nenhum servidor público, inclusive de autarquia, de entidade paraestatal e de sociedade de economia mista, será lícito negar ou retardar ato de ofício tendente a esse fim, sob pena de crime funcional.

.....  
Art. 22 - Qualquer Partido político, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, em benefício de candidato ou de Partido político, obedecido o seguinte rito:

.....  
.....”  
**LEIA-SE:**

\*Art. 1º - .....

I - .....

.....  
e) os que forem condenados criminalmente, com sentença transitada em julgado, pela prática de crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o mercado financeiro, pelo tráfico de entorpecente e por crimes eleitorais, pelo prazo de 3 (três) anos, após o cumprimento da pena;

.....  
II - .....

a) .....

9 - os Presidentes, Diretores e Superintendentes de Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas e as mantidas pelo poder público;

.....  
16 - os Secretários-Gerais do Ministérios;

.....  
VII - .....

a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal e para a Câmara dos Deputados, observado o prazo de 6 (seis) meses para a desincompatibilização;

b) em cada Município, os inelegíveis para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, observado o prazo de 6 (seis) meses para a desincompatibilização;

.....  
Art. 6º - Encerrado o prazo da dilação probatória, nos termos do artigo anterior, as partes, inclusive o Ministério Público, poderão apresentar alegações no prazo comum de 5 (cinco) dias.

.....  
Art. 12 - Havendo recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, a partir da data em que for protocolizada a petição passará a correr o prazo de 3 (três) dias para a apresentação de contra-razões, notificado por telegrama o recorrido.

Parágrafo único - Apresentadas as contra-razões, serão os autos imediatamente ao Tribunal Superior Eleitoral.

.....  
Art. 20 - O candidato, Partido político ou coligação são parte legítima para denunciar os culpados e promover-lhes a responsabilidade; a nenhum servidor público, inclusive de autarquia, de entidade paraestatal e de sociedade de economia mista, será lícito negar ou retardar ato de ofício tendente a esse fim, sob pena de crime funcional.

.....  
Art. 22 - Qualquer Partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de Partido político, obedecido o seguinte rito:

.....”  
Sala das Sessões, em de abril de 1990.

Relator

Ofício - PS - GSE/016/90

Brasília, 04 de abril de 1990.

Senhor Secretário,

Comunico a V. Exª que, na Sessão de hoje, a Mesa da Câmara dos Deputados resolveu sustar a apreciação pelo Plenário da Casa do Projeto de Lei Complementar nº 149-B, de 1989, que “estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição, casos de inelegibilidade, prazos de sua cessação e determina outras providências”, até que essa Casa delibere sobre a errata à Redação Final do texto aprovado na Câmara, encaminhada através do Ofício PS - GSE-010, de 02 de abril



de 1990.

Em face disso, encaminho a V. Ex<sup>a</sup>, em devolução, os autógrafos referentes ao Substitutivo do Senado ao referido Projeto de Lei Complementar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

Deputado LUIZ HENRIQUE

Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor

Senador MENDES CANALE

DD. Primeiro Secretário do Senado Federal

**NESTA**

**SENADO FEDERAL**

**OF. 009/90 - CCJ**

Brasília, 18 de abril de 1990.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em reunião realizada hoje, opinou no sentido da devolução à Câmara dos Deputados do Ofício - PS - GSE/010, de 2 de abril de 1990, solicitando retificação nos autógrafos referentes ao Projeto de Lei Complementar n.º 149-B/89 que "estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de sua cessação e determina outras providências".

A decisão proferida pela Comissão fundamentou-se no fato de a matéria carecer de amparo legal para ser apreciada, uma vez que a retificação pretendida não se enquadra na disposição constante do art. 326, parágrafo único, alínea "d" do Regimento Interno do Senado Federal.

Na certeza da atenção de Vossa Excelência, renovo protestos de estima e consideração.

Senador Cid Sabóia de Carvalho

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Excelentíssimo Senhor

Senador Nelson Carneiro

DD. Presidente do Senado Federal

OF. SM/89/90

Brasília, 19 de abril de 1990.

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a V. Ex<sup>a</sup>, em devolução, os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1990 - Complementar, dos quais se solicitou o reexame pelo Senado Federal em

razão de retificações havidas no texto final aprovado pela Câmara dos Deputados.

Encaminho, em anexo, cópia do Ofício n.º 009/90 - CCJ, pelo qual a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania comunicou a esta Presidência a decisão daquele colegiado no sentido de devolver a proposição à Casa de origem, uma vez que a retificação pretendida não se enquadra nas disposições do Regimento Interno do Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Senador NELSON CARNEIRO

Presidente do Senado Federal

Exmo. Sr.

Deputado PAES DE ANDRADE

Presidente da Câmara dos Deputados

Brasília – DF

SGM/P n.º 730/90

Brasília, 25 de abril de 1990

Senhor Presidente,

De acordo com o entendimento verbal, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar n.º 149 - B, de 1989, que "estabelece, de acordo com o art. 14, parágrafo 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de sua cessação e determina outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.

Deputado PAES DE ANDRADE

Presidente da Câmara dos Deputados

A Sua Excelência o Senhor

Senador NELSON CARNEIRO

Presidente do SENADO FEDERAL

SM/Nº 93

Em, 26 de abril de 1990

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei nº 21, de 1990, constante dos autógrafos juntos, que "estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada

estima e mais distinta consideração.

**SENADOR POMPEU DE SOUSA**

Primeiro Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor

Deputado LUIZ HENRIQUE

DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

JF/.

Ofício - PS - GSE/018/90

Brasília, em 27 de abril de 1990.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei Complementar dessa Casa, n.º 21, de 1990, (n.º 231, de 1990, na Câmara dos Deputados), que "estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências".

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

Deputado CARLOS COTTA

Primeiro Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor

Senador MENDES CANALE

DD. Primeiro Secretário do Senado Federal

**MENSAGEM Nº 421**

EM 24/05/90

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL:**

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei complementar que "estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências".

Incide o veto sobre o art. 1º, inciso II, alínea c, que considero inconstitucional.

Ouvidos os órgãos interessados, assim se manifestaram:

"A disposição do artigo 1º, inciso II, alínea c atenta, a meu ver, contra o livre exercício do trabalho de que trata o artigo 5º, inciso XIII combinado com o artigo 6º da Constituição, já que impõe restrição àqueles que têm como meio de vida a participação ou apresentação habitual na programação das empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público na área de comunicação social.

A norma aludida obriga os radialistas a não exercerem as normais funções de sua atividade nos quatro meses anteriores ao pleito, a partir de mera presunção de que seu ofício é, de per si, conducente a um favorecimento no âmbito da propaganda eleitoral. Nada, entretanto, faz ver do comprometimento congênito da atividade do radialista a título de visar à sua própria propaganda eleitoral, de modo a tornar imperativo seu afastamento quatro meses antes do pleito. Se, por um lado, é certo que a legislação eleitoral já existente é hábil para detectar eventuais burlas que semelhante profissional possa cometer (artigo 251, do Código Eleitoral), não menos certo é que a incompatibilização imposta pela alínea c não prevê qualquer garantia ao radialista no que tange tanto a sua situação profissional, tornando desprotegida qualquer forma de vínculo assecuratório que entre ele e a empresa se estipulou, como ao direito à percepção dos seus salários.

Mais clara fica essa desproteção quando se vê, na alínea d dos mesmos inciso e artigo, a garantia que a lei ofereceu aos servidores públicos, mantendo seus vencimentos no prazo em que se fizer presente a necessidade de afastamento. Esta a primeira mostra de que houve trato discriminatório em desfavor dos radialistas, em afronta ao princípio da isonomia que a Constituição consagrou (artigo 5º - caput).

Ainda no campo da quebra da isonomia, cabe notar que o desfavorecimento se impôs aos radialistas como prováveis beneficiários de serviços públicos, abstraindo que titulares de atividades congêneres - constantes do rol existente no artigo 21, inciso XII da Constituição - igualmente poderiam, na trilha da presunção cogitada, fazer uso de seus ofícios para fins de propaganda eleitoral. Uma vez mais o tratamento anti-isonômico reponta na alínea referida, desaconselhando sua subsistência.

A situação do radialista na alínea c conduz ao veto integral da mesma, haja vista a impossibilidade constitucional de vetar mera expressão de dispositivo legal (CF, art. 66, § 2º). De qualquer maneira, outra discriminação que o dispositivo efetiva é a que atinge os detentores de cargo ou função de direção, administração, representação em empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público da área de comunicação social, pois idêntica vedação não atinge as seus homólogos das atividades constantes do já mencionada rol do artigo 21, inciso XII da Constituição Federal".

Estas as razões que me levaram a vetar o projeto em causas, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

**Brasilia, em 18 de maio de 1990.**

**F. Collor**

**Número : 2262**

**Ementa :**

O Senador era Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos pelo PMDB, mas, como mudou de partido, o Líder deste, com o apoio da maioria da bancada, apresentou o requerimento pedindo seu desligamento. O Senador, no entanto, alega que foi eleito pela maioria da Comissão, e sendo este um cargo eletivo, não pode assim ser "cassado". Isso viria a ferir um dispositivo constitucional. O Líder do PMDB, por sua vez, pede à Mesa que convoque sessão extraordinária da Comissão para que seja eleito o novo Presidente desta. A Mesa defere o pedido do Líder e convoca a tal sessão extraordinária. O autor da questão de ordem recorre da decisão e pede efeito suspensivo, o que lhe é negado pelo Presidente por entender que não se trata de matéria constitucional. O Presidente argumenta também que o lugar é do partido, mas que o Senador pode concorrer à nova eleição e talvez até ganhar. Jorge Bornhausen levanta nova questão de ordem acerca da competência de se convocar sessão extraordinária da Comissão. Ele é Vice-Presidente da Comissão e entende que é dele essa competência (de convocar sessão...). E diz que não convocou ainda a sessão porque o cargo não está vago. Para o Presidente, há vacância sim, pois foi pedido o desligamento do Senador com o apoio da maioria da Bancada. Jorge Bornhausen insiste no suspensivo, mas o Presidente não o concede.

**Parte da sessão :**

Após a Ordem do Dia

**Publicações :**

20/04/1990

DCN II, páginas 1373 e 1374

25/04/1990

DCN II, páginas 1452 a 1456

**Atuação Parlamentar:**

**Autor :**  
**Presidente :**  
**Senador envolvido :**

Raimundo Lira  
Nelson Carneiro  
Cid Sabóia De Carvalho  
Edison Lobão  
Jarbas Passarinho  
Jorge Bornhausen  
Maurício Corrêa  
Ronan Tito

**Assuntos Relacionados :**

COMISSÕES PERMANENTES / competência  
SUBSTITUIÇÕES / de Presidente de comissão  
COMISSÕES PERMANENTES / competência / do Presidente

**Detalhamento dos assuntos :**

Substituição, pelo Líder, de Presidente de Comissão que mudar de partido. Convocação, pelo Presidente do Senado, de reunião extraordinária para eleição do novo Presidente. Competência do Vice-Presidente da Comissão.

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número : 02262**

**O Sr. Raimundo Lira - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Raimundo Lira.**

**O SR. RAIMUNDO LIRA - (PRN - PB. Para questão de ordem.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, ouvi aqui a comunicação do Líder do PMDB, Senador Ronan Tito, cassando-me da**

condição de Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

Eu me desliguei do PMDB há poucos dias e me filiei a outro Partido. Tive a preocupação imediata de que fosse providenciada a minha substituição como Membro da Comissão de Assuntos Econômicos, a qual pertencia ao PMDB, e fui substituído - como foi dito no Plenário - designado pelo Líder do PDC, numa pertencente aos pequenos Partidos, no momento em que saía da Comissão como Membro do PMDB. Passava, assim, a integrar a Comissão representando os pequenos partidos, em lugar do Senador Ney Maranhão.

Tempos atrás, o nobre Senador Ronan Tito, quando declarei apoio atual Presidente da República, Fernando Collor de Mello, fez várias gestões, inclusive reuniões da Bancada, no sentido de me destruir da condição de Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos. Mas, naquele instante, as suas tentativas não foram aceitas pela maioria da Bancada do Partido.

O Sr. Senador Ronan Tito alega um dispositivo do Regimento, que diz que perco, automaticamente, a condição de Presidente da Comissão, quando saio do Partido. Mas, já fiz várias consultas a juristas da Casa e de fora do Senado, que entendem que, da mesma forma que o Senador Iram Saraiva, vice Presidente do Senado Federal, que foi eleito pelo PMDB, e hoje integra a Bancada do PDT e o 1º Secretário, Senador Mendes Canele, que, também, foi do PMDB e que, hoje, integra a Bancada do PSDB, não perderam a condição de Membros da Mesa, porque foram votados pelo Plenário, foram votados suprapartidariamente, o mesmo deverá ocorrer no meu caso.

A Comissão de Assuntos Econômicos, a exemplo das outras comissões permanentes, é respaldada pela Constituição Federal. E foi dado ao Plenário da Comissão o direito constitucional de, inclusive, elaborar e provar leis terminativas.

Nesse sentido, com essa delegação constitucional, aquela Comissão passa a ser uma extensão do próprio Plenário do Senado Federal e fui votado pelo Plenário da Comissão de Assuntos Econômicos suprapartidariamente; então, passei a ser Presidente com o apoio de todos os Partidos, no momento em que fui votado. E, mais ainda, tem uma questão de ordem ética e política porque o Senador Ronan Tito, na condição de Membro da Comissão, não me indicou para aquela comissão; disputei com o nobre Senador do Estado de São Paulo, Severo Gomes, e ganhei a eleição.

Vejam bem, então, existem vários entendimentos nessa direção o mais forte, que é o constitucional, é a inviolabilidade do mandato eletivo. Mais ainda, no momento em que o Parlamentar é eleito e empossado como Presidente de órgão da Casa, qualquer que seja o seu Partido, deixa de exercer as atribuições secretárias que lhe cabem como representante do Partido. As suas obrigações, os seus deveres, as suas responsabilidades, são para com a defesa do órgão - no caso específico, a Comissão de Assuntos Econômicos. A representação do mesmo, enfim, a direção e o controle da regularidade das atividades que ali se desenvolvem.

Isso quer dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que não sou presidente do PMDB; sou presidente de todos os pares que compõem o Plenário da Comissão de Assuntos Econômicos. Não posso, portanto, aceitar a cassação de um mandato eletivo. Se estivéssemos vivenciando, no momento, um período de ditadura militar o líder fosse - digamos - o Senador Filinto Müller, tudo bem, não teria outra saída, a não ser me conformar e voltar para casa. Mas foi um mandato eletivo, um mandato disputado, um mandato que tem a representação de todos os Partidos, aqui representados no Senado Federal.

E, neste sentido, Sr. Presidente, peço a V. Exª que encaminhe essa questão à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o foro ideal para ser discutido o assunto, porque não aceito, simplesmente, a cassação do Líder do Senado.

**O SR. RONAN TITO** - Peço a palavra, Sr. Presidente, para contestar a questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Coma a palavra o nobre Senador Ronan Tito.

**O Sr. Ronan Tito** (PMDB-MG. Para contestar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, iria contestar a questão de ordem apenas nos termos do Regimento Interno. No entanto, duas palavras, dois vocábulos me chamaram bastante a atenção.

O primeiro é "cassação"; o segundo, "ética". Vou repetir os termos: "cassação" e "ética". Pelo amor de Deus, se há uma coisa que não aceito é lição nestes dois termos. Não aceito, porque, quando se tratava do primeiro assunto, cassação, entrei na política justamente para evitá-la.

Agora, ética, Sr. Presidente, penso que quem está querendo dar lição, deveria matricular-se no primário da ética.

Vou ler o art. 81 do Regimento Interno do Senado Federal.

"O lugar na comissão pertence ao Partido ou Bloco Parlamentar, competindo ao Líder respectivo pedir, em documento escrito a substituição, em qualquer circunstância ou oportunidade, de titular ou suplente por ele indicado.

.....  
§ 2º A substituição de senador que exerça a presidência de comissão, salvo na hipótese do seu desligamento do partido que ali representar, deverá ser precedida de autorização da maioria da respectiva Bancada."

Vou reler o § 2º:

"A substituição de Senador que exerça a presidência de comissão, salvo na hipótese de seu desligamento do partido que ali representar, deverá ser precedida de autorização da maioria da respectiva Bancada."

O Senador Raimundo Lira aderiu à candidatura do Presidente Collor, quando candidato, e declarou para os jornais que o fazia para o colocar a Comissão de Assuntos Econômicos a serviço da candidatura do Presidente. Isso foi estampado por dois jornais de Brasília e mais alguns outros. E, como o partido do Presidente Collor não era o meu, e como o meu partido tinha presidente, verdadeiramente, à época pensei em substituí-lo. Houve, no entanto, um apelo de todos os Companheiros, principalmente do Senador Raimundo Lira, que me disse nunca ter feito tal afirmação, embora o jornalista que veículo a notícia tenha afirmado peremptoriamente, que S. Exª dissera e publicamente. Mas disse que ia permanecer no partido, que não ia dele desligar-se, pedindo para continuar. Submeter à Bancada, como submetei a bancada agora, nesse instante, a questão da substituição. E, para tirar qualquer dúvida do caso, encaminhei a V. Exª - Sr. Presidente, minha Bancada, hoje, tem 21 Senadores - um requerimento com 12 assinaturas. Para quê? Para entender, se dúvida houvesse, ao disposto no § 2º, que vou reler:

"A substituição de Senador que exerça a presidência de comissão salvo na hipótese de seu desligamento do Partido" - e só isso chegaria - "que ali representar, deverá ser precedida de autorização da maioria da respectiva Bancada."

Tenho a autorização, ou determinação da maioria da Bancada e o art. 81, no seu § 2º, para



a substituição.

De maneira que, Sr. Presidente, peço a V. Ex<sup>a</sup> convoque para quarta-feira a eleição da Presidência da Comissão de Assuntos Econômicos, que neste momento se encontra vaga, em virtude dos dispositivos do art. 81.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Raimundo Lira - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Aí é um diálogo. V. Ex<sup>a</sup> levantou uma questão de ordem, e foi impugnada. Acho que não tem mais o que fazer.

O SR. RAIMUNDO LIRA - Fica a critério de V. Ex<sup>a</sup> me dar a palavra ou não.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Acho que será repetir, manter um debate. A Mesa não decidirá neste momento. Vai examinar para dar uma decisão.

A convocação que pede o nobre Líder do PMDB é para quarta-feira, e estamos na quinta-feira.

O SR. RAIMUNDO LIRA - Gostaria de acrescentar alguns subsídios, em função da palavra do Senador Ronan Tito.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa é tolerante e dá a palavra a V. Ex<sup>a</sup>, para que não se diga que houve cerceamento de qualquer direito de V. Ex<sup>a</sup>.

O SR. RAIMUNDO LIRA (PRN - PB. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente e Srs. Senadores, com relação à matéria publicado no jornal, naquele época, quando sai do Gabinete do Presidente Fernando Collor, então candidato, havia pelos, uma representação de 15 a 20 jornalistas.

Em apenas um jornal, apesar de a entrevista ser na frente os jornalistas, apenas num jornal, no caso, o **Correio Braziliense**, foi publicado essa matéria, porque o próprio jornalista disse: "Senador, isso quer dizer que o Sr. Vai fazer como o Senador Gerson Camata - vai manter a Comissão por interesse do Presidente Fernando Collor?"

Veja bem, inclusive já tinham atribuído, anteriormente, que esse mesmo caso seria atribuído ao Senador Gerson Camata, numa outra Comissão não Permanente.

Então, foi uma pergunta direcionada que não tinha o menor sentido, não tinha nem como usar essa Comissão numa campanha, isso não tinha a menor expressão. De todos os jornais, o único a publicar foi o **Correio Braziliense**, e eu esclareci ao Líder que realmente aquilo não aconteceu, foi um equívoco do jornalista.

Com relação ao requerimento que o Senador Ronan Tito apresenta, com 12 assinaturas, os Senadores do PMDB me disseram que S. Ex<sup>a</sup> chegaram a esses Senadores dizendo que o cargo de Presidente da Comissão estava vago e que eles queriam a assinatura dos Membros do partido para indicar o novo Presidente. Até eu assinaria esse requerimento, só que, no meu entendimento, o cargo não está vago.

É esta questão que estou levantando, Sr. Presidente. Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> a oportunidade de eu prestar este esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa decidirá oportunamente.

No momento a Mesa sente-se no dever de fazer uma retificação em homenagem a um Senador que aqui não está mais.

Quando V. Ex<sup>a</sup> referiu ao saudoso Senador Filinto Müller, nós que o conhecemos no Senado e tivemos vários anos de convivência com S. Ex<sup>a</sup> sentimos que V. Ex<sup>a</sup> praticou, sem querer, uma injustiça. Como Senador e Líder do Governo, foi S. Ex<sup>a</sup> de uma atitude exemplar e posso dar a V. Ex<sup>a</sup> um testemunho alto disso. Quando aqui cheguei, em 1971, o Líder chamava Filinto Müller; éramos 7 contra 59 Senadores da Arena, e o Senador Filinto Müller, em entendimentos com a Liderança do PMDB de então, resolveu, - e isso não estava no regimento, já que podia S. Ex<sup>a</sup> preencher todos os cargos - com muito nobreza, assegurar ao pequeno grupo dos 7 a 2<sup>o</sup> Vice-Presidência do Senado Federal e, conseqüentemente, do Congresso Nacional.

Esta homenagem à memória tão discutida do Senador Filinto Müller deve ser reposta, porque, nesta Casa, S. Ex<sup>a</sup> não foi um representante da opressão, nem um representante a outrance do Governo; foi S. Ex<sup>a</sup> um grande conciliador nesta Casa. (Palmas.)

**O SR. RAIMUNDO LIRA** - Sr. Presidente, peço a generosidade de V. Ex<sup>a</sup> para comentar a respeito da referência do Senador Filinto Müller. (Assentimento da Presidência).

Agradeço, fico sensibilizado com os esclarecimentos de V. Ex<sup>a</sup> porque são esclarecimentos de uma testemunha que vivenciou com o Senador Filinto Müller. Avoquei apenas o fato histórico de aquele momento ser uma ditadura militar e S. Ex<sup>a</sup>, em determinado momento, representá-la.

É o que consta nos Anais, é o que consta nos livros de História recente do meu País, e conheço a história do Senador através das referências históricas, que muitas vezes são injustas. V. Ex<sup>a</sup> agora faz essa retificação, que aceito de bom grado. Agradeço e fico com as referências que V. Ex<sup>a</sup> fez a respeito do Senador Filinto Müller.

**DCN II 25.04.1990**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - A Mesa vai decidir a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Ronan Tito, relativamente à Presidência da Comissão de Assuntos Econômicos.

O nobre Sr. Senador Raimundo Lira foi, na vigência do atual Regimento Interno, eleito Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, quando integrava a Bancada do PMDB. Posteriormente, dela se desligou voluntariamente, para se filiar a outra legenda partidária. O Líder do PMDB, requer, por escrito, à Mesa, a fixação de data para eleição do novo Presidente, juntando documento comprobatório do assentimento da maioria da Bancada de seu Partido. Continuando na Comissão como representantes dos pequenos partidos, o nobre Senador Raimundo Lira alega que, eleito Presidente pela maioria da Comissão, deixou de ali representar um Partido mas a vontade majoritária da Comissão. Nesse sentido oferece esclarecimentos favoráveis à sua

postulação.

Cabe à Mesa decidir a questão, o que passa a fazer.

Aprovado em 1989 o atual Regimento Interno, foi constituída a Comissão de Assuntos Econômicos. Entre seus membros foi incluído, por indicação da Liderança do PMDB, o nobre Sr. Senador Raimundo Lira, depois eleito Presidente do órgão.

A vigência do atual Regimento pôs termo, sem decisão, à rumorosa controvérsia de saber se um membro de Comissão Permanente, eleito Presidente, poderia ou não, por indicação da Liderança do Partido a que continuava filiado, ser afastado da função a que fora elevado pelo voto dos membros do órgão.

Desde maio de 1989, a hipótese passou a ser disciplinada pelos arts. 79 a 81 do atual Regimento Interno;

"Art. 79 No início de cada legislatura, os Líderes, uma vez indicados, reunir-se-ão para fixar a representação numérica dos Partidos e dos Blocos Parlamentares nas comissões permanentes.

Art. 80. Fixada a representação prevista no artigo anterior, os Líderes entregarão à Mesa, nas quarenta e oito horas subseqüentes, as indicações dos titulares e suplentes das comissões.

Parágrafo único. Recebidas as indicações, o Presidente fará a designação das comissões.

Art. 81. O lugar na comissão pertence ao Partido ou Bloco Parlamentar, competindo ao Líder respectivo pedir, em documento escrito, a substituição, em qualquer circunstância ou oportunidade, de titular ou suplente por ele indicado.

§ 1º A substituição de membro da comissão que se desligar do Partido ao qual pertence o lugar na comissão, não alterará, até o encerramento da sessão legislativa respectiva, a proporcionalidade anteriormente estabelecida.

§ 2º A substituição de Senador que exerça a Presidência de Comissão, salvo na hipótese de seu desligamento do partido que ali representar, deverá ser precedida de autorização da maioria da respectiva bancada."

Foi então fixada a representação numérica dos Partidos nas Comissões Permanentes (art. 79) e designados seus respectivos titulares e suplentes (art. 80).

Em consequência das referidas disposições regimentais, parece a esta Presidência fora de qualquer dúvida:

1 - o lugar na Comissão pertence ao Partido ou Bloco Parlamentar (art. 81);

2 - o Líder poderá pedir "em documento escrito, a substituição, em qualquer circunstância ou oportunidade, de titular ou suplente por ele indicado" (art. 81, caput);

3 - a substituição do membro que se desligar do Partido ao qual pertence o lugar na Comissão, não alterará a proporcionalidade antes estabelecida, até ao encerramento da respectiva sessão legislativa (art. 81, § 1º);

4 - a substituição de Senhor que exerça a Presidência da Comissão e que continua filiado ao Partido que o indicou, depende de prévia autorização da maioria da respectiva bancada partidária (art. 81, § 2º) para ser atendido o pleiteado pela Liderança. Coíbe-se assim o arbítrio do Líder;

5 - se o Senador eleito Presidente, como integrante de um Partido ou Bloco Partidário, dele

se desligar voluntariamente, perderá o cargo, sem necessidade de autorização da maioria da respectiva bancada (art. 81, § 2º) desde que o requeira o respectivo Líder.

A conclusão se impõe ainda diante do fato de serem também as direções das Comissões Permanentes distribuídas, no começo da legislatura, pelos Partidos e Blocos Partidários, sem que essa prática tenha encontrado até hoje qualquer oposição. O desligamento voluntário do Presidente de uma Comissão Permanente importaria em quebra dessa tradicional proporcionalidade.

Em conseqüência, defiro o pedido do nobre Líder do PMDB e convoco a Comissão de Assuntos Econômicos para a eleição de seu Presidente às 10 horas de quarta-feira, 25 do corrente, na sala de reuniões da dita comissão.

É a decisão da Mesa.

**O Sr. Raimundo Lira** - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Exª.

**O SR. RAIMUNDO LIRA** (PRN - PB. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Recorro da decisão de V. Exª à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - A Mesa vai enviar à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o requerimento de V. Exª, sem efeito suspensivo.

Não há, na hipótese, uma questão constitucional. Havendo questão constitucional é que esse recurso tem, pelo Regimento, efeito suspensivo.

Diz aqui, no art. 408:

"Havendo recurso para o Plenário, sobre decisão da Mesa em questão de ordem, é lícito ao Presidente solicitar a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a matéria, quando se tratar de interpretação de texto constitucional.

§ 1º Solicitada a audiência, fica sobrestada a decisão.

§ 2º O parecer da Comissão deverá ser proferido no prazo de quarenta e oito horas, após o que, com ou sem parecer, será o recurso incluído em Ordem do Dia para deliberação do Plenário."

A Mesa decidiu na forma regimental. Não houve necessidade de invocação de dispositivo constituição.

**O SR. RAIMUNDO LIRA** - Mas o que invoquei no requerimento anterior a V. Exª foi que a Constituição considera como inviolável o mandato eletivo. E aconteceram dois casos aqui na Casa, do Primeiro Vice-Presidente do Senado, que saiu do PMDB para o PDT e que, segundo interpretação da Liderança, o lugar pertencia também ao PMDB, e do Sr. Senador Mendes Canale, 1º Secretário da Mesa que saiu do PMDB e ingressou no PSDB.

A questão que levantei foi constitucional, da inviolabilidade do voto, considerando que o Plenário da Comissão é a extensão do Plenário do próprio Senado Federal. São 25 Srs. Senadores que compõem aquele Colegiado, e que tem, segundo a própria Constituição Federal, poderes para aprovar lei terminativa e lá naquele Colegiado são representados todos os Partidos. Se V. Exª toma essa decisão que, inclusive, não está prevista no Regimento, está infringindo uma questão constitucional. Eu peço, portanto, que seguindo a tradição - conforme falou V. Exª, que a minha permanência na Presidência quebra a tradição, eu digo não quebra, porque já houve um

precedente aqui, com a Comissão do Sr. Carlos Chiarelli - peço que V. Exª aceite o meu recurso com efeito suspensivo.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Eu explico o equívoco em que V. Exª incide. O novo Regimento incluiu esse § 2º, exatamente por causa do problema do Senador Carlos Chiarelli. S. Exª continuava no mesmo partido, dele não se desligou; o Partido é que discutiu a viabilidade de ele continuar ou não na Presidência. Foi um debate que se travou dentro do Partido; repito, ele não saiu do Partido. A hipótese de V. Exª é diferente, V. Exª deixou o Partido: isso ocorrendo, o Líder pode pedir a substituição de V. Exª, é inteiramente diferente.

A comparação a que V. Exª se refere entre os membros da Mesa e os membros da Comissão é diferente inclusive porque, no caso, não houve requerimento de afastamento da Vice-Presidência ou do Senador que se desligou do Partido, como também não houve requerimento de afastamento do 1º Secretário.

Não tendo havido nenhum requerimento nesse sentido, a Mesa não poderia *ex-officio* afastar o Senador. Para isso é que existe o Líder. O Regimento exige que haja a iniciativa do Líder. Se o Líder concorda, não há de ser o Presidente da Mesa que vai tomar essa providência.

No caso de V. Exª, houve um requerimento formulado pelo Líder do Partido a que V. Exª pertencia.

**O SR. RAIMUNDO LIRA** - Sr. Presidente, não houve esse requerimento, porque o problema foi resolvido a nível de Mesa. V. Exª mesmo participou e pacificou o clima que havia.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - O clima é uma coisa, o requerimento é outra, Senador.

**O SR. RAIMUNDO LIRA** - Quero dizer a V. Exª o seguinte: no acordo de lideranças, na divisão das Comissões desta Casa, a Comissão do Distrito Federal, por acordo de cavalheiros, ficou com o PDT. E o candidato foi o Senador Maurício Corrêa.

No entanto, o Senador Mauro Benevides, utilizando de um direito que tinha de se candidatar livremente - como esse direito pertencia a qualquer Senador da Casa - candidatou-se. Disputou com o Senador Maurício Corrêa num pleito democrático, ganhou a eleição e, no entanto, não me consta que o Líder, Senador Maurício Corrêa, tenha recorrido dessa decisão porque a Comissão pertencesse ao PDT.

Estão aqui os dois protagonistas deste episódio. Então, eu não posso aceitar, porque considero isso uma cassação. V. Exª foi pressionado sistematicamente pelo Líder do PMDB - isso eu presenciei, S. Exª foi várias vezes no seu gabinete - e V. Exª sabe que o Regimento Interno da Casa é um regulamento interno, mas há questões muito maiores: no momento em que ele conflita com a questão constitucional, não tem validade. Inclusive, nesse capítulo, não está nem prevista a saída do Vice-Presidente. Isso quer dizer que o Vice-Presidente é intocável. O regimento foi tão mal elaborado que nem previu a saída do Vice-Presidente, que está aqui ao meu lado.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Respondo a V. Exª. No caso da Comissão do Distrito Federal, o nobre Senador Maurício Corrêa não interpôs qualquer recurso e aceitou a decisão do Plenário da Comissão. V. Exª não está impedido de comparecer à reunião para eleição do novo Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos e ser eleito Presidente, mas não mais como representante do PMDB, e sim como representante do Partido a que V. Exª está hoje filiado. Embora esteja destinado ao PMDB, se a maioria da Comissão entender o contrário, a ele terá que

se render o Partido, qualquer que ele seja.

Quanto à pressão, nobre Senador, V. Exª sabe que muitas pressões, tanto de uma lado quanto do outro, todos nós sofremos, mas a Presidência procurou colocar a questão dentro do Regimento. O texto do art. 81, § 2º, foi exatamente para resolver a questão surgida com o problema do Senador Carlos Chiarelli. Se S. Exª continuasse no Partido, para que fosse destruído seria preciso que a maioria absoluta do Partido indicasse a sua substituição. Mas, no caso de ele ter deixado o Partido, não era necessário isso bastaria a indicação do Líder. No caso atual desnecessária seria a indicação da maioria da Comissão. V. Exª concorrerá à eleição e será reeleito se assim decidir a maioria.

**O Sr. Jorge Bornhausen - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Tem a palavra V. Exª.**

**O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL - SC. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, devo dizer a V. Exª que, como Vice-Presidente da Comissão, deixei de convocá-la por motivo muito simples.**

Na mesma data e reunião em que foi incluído outro nome da Comissão, o nome do Presidente foi mantido por outro Partido.

No meu entender, não houve, portanto, a saída do Senador Raimundo Lira da Comissão. Não tendo S. Exª saído da Comissão, naturalmente, permaneceu na Presidência. Ao fazê-lo, já que a Vice-Presidência não manifestou nenhuma intenção expressa de renúncia, não poderia haver a convocação. Agora, surpreende-me a convocação de uma reunião da Comissão pela Presidência, uma vez que o art. 89, letra g do Regimento, diz que compete ao Presidente da Comissão convocar suas reuniões extraordinárias.

No caso, se a Mesa está considerando a vacância do cargo, cabe ao Vice-Presidente convocar, e não ao Presidente da Casa. Ocorre que, amanhã, há uma reunião convocada neste mesmo horário, e convocada unanimemente pela Comissão, para um convidado especial prestar um depoimento. Não vejo como a Presidência da Casa irá fazer uma convocação extraordinária que cabe ao Presidente. Se a Mesa considerar o cargo como vago, cabe ao Vice-Presidente em exercício convocar oportunidade em função daquilo que já está em tramitação na Comissão.

Por isso, entendo que a Presidência deve voltar atrás na convocação da Comissão, porque exorbitou de suas funções.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) – Tem a palavra V. Exª**

Como li, o art. 81, § 2º, diz:

“A substituição de Senador que exerça presidência de Comissão, salvo na hipótese de seu desligamento do partido que ali representar – e, evidentemente, que o Senador foi desligado do Partido que ali representava – deverá ser precedida de autorização da maioria da respectiva Bancada”

Excluindo-se a expressão “salvo”, se diz “A substituição de Senador que exerça a Presidência de Comissão (...) deverá ser precedida de autorização de maioria da respectiva bancada”.

Há uma hipótese em que nem é necessária essa autorização que é aquela do desligamento do Senador do Partido que ali representar.

Tendo S. Exª mudado de Partido e a Liderança, ainda com o apoio da maioria da bancada, pedido seu desligamento, evidentemente que ficou vago o lugar do Presidente. Isso ocorrendo, cabe não a V. Exª parece mas à Mesa, marcar o dia da convocação.

Se V. Exª reivindica o direito de marcar o dia da convocação, a Mesa gostaria que V. Exª citasse o dispositivo que manda que seja V. Exª a marcar.

**O SR. JORGE BORNHAUSEN** – Sr. Presidente o art. 89 estabelece:

Art. 89 Ao Presidente de Comissão compete:

.....  
g) convocar as suas reuniões extraordinárias, de ofício, ou a requerimento de qualquer de seus membros, aprovado pela Comissão”.

É uma economia interna da comissão, e não uma decisão de Mesa.

A convocação de uma reunião extraordinária é, pela letra g, do art. 89, incumbência do seu Presidente; na ausência deste, cabe ao Vice-Presidente convocar a reunião.

V. Exª fez uma convocação para um horário em que já existe uma reunião normal, com um convidado na Casa.

Entendo que V. Exª ao decidir o requerimento do Sr. Senador Ronan Tito, eminente Líder do PMDB, não poderia de forma alguma marcar, mas, sim, oficial à Comissão para que o Vice-Presidente marcasse a reunião e a respectiva eleição.

**O Sr. Maurício Corrêa** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) – Tem a palavra V. Exª

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** (PDT – DF. Pela ordem sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, trata-se do mesmo assunto.

Na verdade, V. Exª já resolveu a questão de ordem. O Senador Raimundo Lira pertencia ao PMDB convocou a Bancada e promoveu a substituição do Senador.

O que me parece é que, no diz respeito à continuidade dos trabalhos da comissão, V. Exª permite-me – deveria reformular a sua decisão.

No que tange à questão do Senador Raimundo Lira, a bancada decidiu. Mas há um Vice-Presidente, em pleno exercício da atividade e, portanto, nos impedimentos do Presidente, exerce ali aquilo que lhe compete.

Seria o caso de, não obstante prevalecer a decisão de V. Exª com relação à data dessa reunião que vai escolher o novo Presidente, não se prejudicar os trabalhos normais da Comissão, já que há uma programação e, realmente, a letra fria do art. 89 determina que os trabalhos obedeçam aqueles critérios, inclusive a sua competência.

No que tange, especificamente, à questão do Senador Raimundo Lira, V. Exª recebeu recurso de S. Exª com efeito meramente devolutivo. A minha indagação, sem prejudicar o que falei a respeito do Vice-Presidente em exercício, se prende ao fato de a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania entender que acolhe razão ao Senador Raimundo Lira em permanecer na presidência. Há, de outro lado, uma argumentação muito sólida, Sr. Presidente, que é, exatamente, aquela parte que não pertence ao PMDB que escolheu também, que votou no Senador Raimundo

Lira.

Entretanto, não quero interferir na decisão de V. Exª tomou a decisão e eu a respeito. Gostaria que, ao acolher o requerimento, o efeito dado fosse o suspensivo; V. Exª não entendeu. Entretanto, no que tange à questão do Vice, penso que seria uma intromissão indébita da Presidência querer determinar, inclusive um horário que coincide com o que S. Exª convocou, tomar essa decisão viola exatamente a autonomia da Comissão de Assuntos Econômicos.

Estou de acordo com V. Exª

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** – A Mesa esclarece que não havia sido comunicada a respeito da reunião marcada para amanhã e que haveria convidados. O Presidente não tem conhecimento de tudo o que ocorre nas Comissões, inclusive neste tempo tumultuado que vivemos no Congresso. De modo que não tinha notícia de que havia reunião marcada para amanhã para ouvir um determinado convidado.

A Presidência tem o propósito de acertar, não se julgar infalível nas decisões que tomar. O requerimento do Líder do PMDB foi no sentido de que se marcasse para amanhã. Como não havia notícia de reunião extraordinária e a Mesa deveria estar presente a uma eleição da Comissão, a Mesa marcou para esse horário. Mas, não há constrangimento algum em permitir que seja o Vice-Presidente que convoque essa sessão extraordinária para eleger o futuro Presidente, que pode ser, inclusive, o próprio Senador Raimundo Lira, se por acaso obtiver o voto da maioria da Comissão.

A Mesa não se diminui quando acolhe o bom entendimento da Casa.

**O Sr. Jorge Bornhausen** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** – Concedo a palavra a V. Exª

**O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.)** – Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu agradeceria ao Presidente, para o bom andamento dos trabalhos da Comissão, em primeiro lugar, o acatamento ao que diz o Regimento, no sentido de não termos nenhum conflito na administração da Comissão. Mas, evidentemente, o Senador Maurício Corrêa levantou um problema na minha opinião, procedente, se fizemos uma eleição amanhã ou depois de amanhã a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e tivermos um resultado diferente do pensamento da Mesa, teremos um novo problema.

Então, o que eu apelaria a V. Exª é que solicitasse à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que se reunisse amanhã e decidisse o problema, para que, em seguida, fizessemos a reunião, a fim de evitar que realizamos uma eleição e depois tivéssemos essa eleição anulada.

Então, como temos uma reunião normal com o Presidente da Anfavea o Dr. Jacy Mendonça, convidado para falar sobre o problema da indústria automobilística, que é da mais alta importância neste momento em face do plano econômico vigente. Poderia haver amanhã uma reunião da Comissão de Constituição, Justiça e cidadania no sentido de examinar e decidir sobre o recurso do Senador Raimundo Lira. Se a referida Comissão viesse a manifestar a sua concordância jurídica coma decisão da Mesa, eu imediatamente faria a convocação da reunião para eleição do Presidente. E se a Comissão entendesse de forma diferente da Mesa, continuaríamos os trabalhos normais sob a Presidência do Senador Raimundo Lira.

É esta a sugestão que faço à Presidência da Casa.

**O Sr. Jarbas Passarinho** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.



**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) -** Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS – PA. Pela ordem.) –** Sr. Presidente, Srs. Senadores, assim como V. Ex<sup>a</sup> disse não ter vaidade alguma nas decisões que toma, entendo que esta deve ser uma norma de todos nós.

O que se passa, na questão de ordem que V. Ex<sup>a</sup> decidiu, é que o fez baseado exatamente no texto regimental. Tenho muito apreço pelo meu colega Senador Raimundo Lira, mas, todos sabemos, como V. Ex<sup>a</sup> salientou, que foi o efeito “Chiarelli”, por exemplo que se reproduziu no regimento atual de maneira a fazer com que a perda da posição na comissão se fizesse, ora pela mudança de Partido, ora pela decisão do Líder, desde que ouvida a Bancada.

Ora, V. Ex<sup>a</sup>, deu a decisão. O recurso à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania não pode ser suspensivo pelo próprio texto do Regimento.

Na última colocação feita pelo nobre Senador por Santa Catarina, parece que S. Ex<sup>a</sup> se esquece de que, entre a comissão de constituição, Justiça e cidadania decidir, e a reunião que a Comissão teria de fazer – convocada por S. Ex<sup>a</sup> o Senador Bornhausen – haveria necessidade de se ouvir o Plenário, porque a comissão não vai decidir isto sozinha. Na hora em que V. Ex<sup>a</sup> recorre à Comissão, ou há um recurso que V. Ex<sup>a</sup> aceita para a mesma, a Comissão manda seu relatório e este vem ao Plenário, o qual ainda teria também que opinar. Nesse caso, a idéia de ganhar tempo, que foi colocada pelo Senador Jorge Bornhausen, não teria sentido.

De modo que minha impressão, Sr. Presidente, é que de fato cabe ao Senador Jorge Bornhausen a razão quando S. Ex<sup>a</sup> reclama do fato de que havendo um Vice-Presidente no exercício, a Mesa determine a data da reunião. Neste ponto, estou inteiramente de acordo com S. Ex<sup>a</sup>. Acho que, evidentemente, é como se faz no início das sessões. Como é que se faz? Discute-se entre os Partidos e dividem-se as comissões, de acordo com a proporcionalidade dos partidos; o presidente é eleito e designa um relator em comissão mista, que seja; e no caso das comissões permanentes são estas que fazem a eleição.

Em regra se respeita a proporcionalidade. Ora, estas eleições são feitas no início das atividades do período legislativo, ou melhor, da legislatura, no caso. Então, não poderia evidentemente caber à Mesa determinar que a Comissão fizesse a reunião. Mas foi neste termos que o Líder do PMDB pediu a V. Ex<sup>a</sup>, e V. Ex<sup>a</sup> naturalmente definiu porque o Líder do PMDB assim o fez.

A minha impressão é que V. Ex<sup>a</sup> deu a decisão, a decisão da questão de ordem foi respeitada pelo Senador Maurício Corrêa, que levantou um ponto de vista que, no meu julgamento, não tem o mesmo peso específico que foi a ele dado pelo Senador Jorge Bornhausen. Não interessa que outros tenham votado com o Senador Raimundo Lira, não sendo do seu partido, porque isto era exatamente a concordância que tínhamos de proporcionar ao Partido majoritário aquela presidência. Então V. Ex<sup>a</sup> já abriu uma perspectiva muito grande. É que se o Senador Raimundo Lira conseguir a maioria dos votantes, S. Ex<sup>a</sup> será o Presidente, a despeito da proporcionalidade das comissões. E, aliás, no Regimento se não estou equivocado, diz assim: “sempre que possível”. Então, aí seria um caso excepcional.

Agora, submeter V. Ex<sup>a</sup> a transformar o recurso. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, como sendo suspensivo é que, no caso me parece que não cabe.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) –** Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>. A Mesa mantém a sua decisão.

**O Sr. Edison Lobão** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. É para uma questão final sobre a mesma matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) – Pois não. Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. EDISON LOBÃO** (PFL – MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, a decisão de V. Ex<sup>a</sup>, salvo se for reformada pela comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ou pelo Plenário, formará jurisprudência. Não estou desejoso de tomar parte de um lado ou de outro, quero apenas suscitar uma dúvida que me ocorre.

É que, vamos admitir que na sessão da Comissão da Ordem Econômica, convocada por V. Ex<sup>a</sup> ou pelo Vice-Presidente no exercício da Presidência, nessa sessão seja eleito um novo Presidente. Em seguida vem a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ou o Plenário e declara que a eleição não deveria Ter sido feita e sim continuar no exercício da Presidência o Senador Raimundo Lira.

Como ficará então a situação, tendo sido eleito o novo presidente e eventualmente já tendo assumido a Presidência da comissão? Ficarão desfeitas?

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) – É claro. Se amanhã for julgado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e o Plenário aprovar o parecer, evidentemente que tem que se cumprir o que determinar o Plenário; a Mesa se renderá à decisão do Plenário, a Mesa não tem nenhuma questão pessoal, apenas examina uma hipótese de direito em face do Regimento e decide. Não há nenhum obstáculo a isso. O que há é que a Vice-Presidência não pode convocar para amanhã uma reunião de eleição, porque inclusive tem que dar o prazo necessário para que todos os membros da Comissão sejam avisados.

Daí por que a Mesa mantém o seu ponto de vista. A decisão foi dada, o requerimento do nobre Líder do PMDB é atendido em parte para determinar o afastamento, da Presidência, do ilustre Senador Raimundo Lira e o Vice-Presidente em exercício convocará, na forma do Regimento, reunião para eleger o substituto.

Agora, quanto ao efeito suspensivo, não há motivo para dar; o efeito é devolutivo; se amanhã a decisão for contrária, a ela nos renderemos todos, Mesa, PMDB, Senador Ronan Tito e todos os Srs. Senadores.

De modo que não há nenhuma dificuldade neste caso.

**O Sr. Jorge Bornhausen** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Bornhausen.

**O SR. JORGE BORNHAUSEN** (PFL – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, tendo havido a decisão de V. Ex<sup>a</sup>, entendo que dentro do art. 88, § 4º, temos, a partir da decisão de V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, cinco dias para realizar essa eleição.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) – Se V. Ex<sup>a</sup> está lendo no –Regimento é a prova de que V. Ex<sup>a</sup> pode fazer !

**O SR. JORGE BORNHAUSEN** – Apelo novamente a V. Ex<sup>a</sup>, que solicitei à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para que veja se é possível examinar o recurso antes dos cinco dias, para evitarmos conflitos futuros.

Era o que tinha a solicitar a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) – V. Ex<sup>a</sup> esta fazendo um apelo á Comissão de constituição, Justiça e Cidadania contra o qual nada tem a opor a Presidência da Casa.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** – Peço a palavra pela ordem. Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) – Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** (PMDB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, como Presidente da comissão de Constituição, Justiça e Cidadania devo comunicar a V. Ex<sup>a</sup> que numa de nossas últimas reuniões contamos com a presença do Senador João Calmon e S. Ex<sup>a</sup> manifestava-se, naquela oportunidade, muito desgostoso, porque com as convocações extraordinárias da comissão de Constituição, Justiça e Cidadania tornava-se impossível a reunião da comissão de Educação.

Então, a Presidência da comissão de Constituição, Justiça e Cidadania vem evitando, ao máximo, convocar reuniões extraordinárias, principalmente, se recaírem na Quarta-feira, quando invalidam totalmente a possibilidade de reunião da Comissão de Educação, porque os membros são coincidentes em grande número.

A comissão de Constituição, Justiça e Cidadania logo que receba de V. Ex<sup>a</sup> o recurso do Senador Raimundo Lira nomeará incontinenti relator e examinará a matéria na primeira oportunidade de sua reunião regimental. Não há como fazer antes por causa dos horários das comissões, de tal sorte, que qualquer reunião extraordinária de uma invalide a possibilidade das outras comissões.

O que acho que deveria ser feito, com muita razão e com muita prudência, é que a Mesa autorizasse a Comissão de Economia para que só convocasse a sua reunião eleitoral para depois da decisão do Plenário sobre a consulta que será feita à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, porque esta será ouvida como órgão consultivo e não deliberativo.

A consulta de V. Ex<sup>a</sup>, V. Ex<sup>a</sup> será ofertada.

Naturalmente, V. Ex<sup>a</sup> ouvirá o Plenário, e, somente depois da decisão deste é que teremos uma deliberação. E a deliberação será do Plenário.

Desta forma seria conveniente que a Mesa autorizasse a Comissão de Assuntos Econômicos a somente realizar as eleições após isso, o que equivaleria, talvez, ao efeito suspensivo, que V. Ex<sup>a</sup>, neste momento, foge de conceder. Mas é a razão, porque, nesta semana, não poderá ser feita a reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; não haverá tempo. Na próxima semana, com toda certeza faremos a reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Não sei o que será mais conveniente a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, mas quero apenas, respondendo ao apelo do nobre Senador Jorge Bornhausen, dizer que será impossível uma reunião extraordinária, salvo se invalidarmos, outra vez, a reunião de outras comissões. É disto que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania está fugindo, exatamente para não criar esse problema notadamente com a Comissão de Educação.

Era o que tinha a informar a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) – O efeito suspensivo não é possível dar, porque o Regimento não o permite; apenas o efeito devolutivo.

O prazo de cinco dias, com ou sem parecer da Comissão, deve ser cumprido e foi invocada, aqui, a letra do Regimento pelo nobre Vice-Presidente da Comissão, que vai presidir os trabalhos.

De modo que não posso alterar nem o prazo de cinco dias nem o efeito dado ao recurso. Dentro de cinco dias, a Mesa espera que o ilustre Senador Jorge Bornhausen convoque. Se amanhã a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania modificar a decisão, cumprir-se-á a decisão que for aprovada pelo Plenário.

Esta questão está encerrada. Temos outras questões de ordem a decidir.

\*\*\*Final do Documento.

---

**Número : 994**

**Ementa :**

O autor, pela ordem, pergunta se, ao pedido de verificação de votação foi atendido o número de apoios. O Presidente diz que o requerimento de verificação tem que ser apoiado por três Senadores. Como o autor do requerimento é líder, representa os Senadores de seu partido, isto é, seis Senadores. Argumenta-se em Plenário que o autor do requerimento não é o líder do partido. O Presidente esclarece que o mesmo está no exercício da liderança, uma vez que o líder não está presente. Constatando que dois Senadores apóiam o requerimento de verificação, interpreta a norma regimental constante no artigo 293, inciso IV, sendo que o autor do requerimento completa os três Senadores exigidos naquela disposição constitucional. Assim, de acordo com a decisão do Presidente, "o requerimento não vive sozinho, deve ter o apoio de três Senadores. Evidentemente, quem requer apóia o requerimento". Desse modo, é como se o requerimento tivesse sido assinado por três senadores, e não por quatro. E passa ao processo de verificação.

**Parte da sessão :**

Após a Ordem do Dia

**Proposições :**

RQS n.º 71, de 1990; PLS n.º 21, de 1990 - complementar.

**Publicações :**

20/04/1990

DCN II, páginas 1374 e 1375

**Atuação Parlamentar:**

**Autor :**  
**Presidente :**  
**Senador envolvido :**

Jutahy Magalhães  
Nelson Carneiro  
Carlos Alberto  
Jarbas Passarinho  
João Menezes  
Ronan Tito

**Assuntos Relacionados :**

VOTAÇÃO OSTENSIVA / apoio

**Detalhamento dos assuntos :**

Requerimento de verificação. Decisão do Presidente sobre o número necessário ao apoio.

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número : 00994**

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 71, de 1990, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 21 de 1990 - Complementar.

Em votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O Sr. Carlos Alberto** - Sr. Presidente, peço verificação de *quorum*.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - É regimental o requerimento de V. Ex<sup>a</sup>. Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador Carlos Alberto.

A Presidência vai suspender a sessão por 10 minutos, acionando as campainhas, para chamada dos Srs. Senadores a Plenário.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Exª.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB - BA. Pela ordem.) - Sr. Presidente, pergunto a V. Exª se já foi atendido o número de apoios.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - O requerimento tem que ser apoiado por três Senadores, mas acredito que o nobre Líder do PDC represente os três Senadores, aliás representa seis - de modo que é dispensável o apoio.

**O Sr. Jarbas Passarinho** - Mas S. Exª não é Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Mas está no exercício da Liderança.

**O Sr. João Menezes** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Exª.

**O SR. JOÃO MENEZES** (PDC - PA. Pela ordem.) - Sr. Presidente, o nobre Senador Carlos Alberto o fez em nome da Liderança do Partido Democrata Cristão, que tem sete representantes no Senado.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - O Líder é o Senador Moisés Abraão, e não está presente, com não estando presente, fica a Vice-Liderança o comando da Bancada. De modo que o pedido está deferido.

A Mesa suspenderá por 10 minutos a presente sessão, enquanto faz soar as campainhas.

Está suspensa a sessão.

*(Suspensa às 16 horas e 46 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 58 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Está reaberta a sessão.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Exª

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, creio que houve um equívoco quanto ao requerimento de verificação de *quorum*, porque o pedido de verificação não é do Líder, é de cada Senador, individualmente. Tive oportunidade de perguntar, agora ao Senador Carlos Alberto, quais os apoios que teria recebido, e S. Exª me disse que tinha recebido o apoio dos Senadores João Menezes e Alexandre Costa. Então, S. Exª e mais dois, e o Regimento determina S. Exª e mais 3.

Assim, Sr. Presidente, o pedido de verificação de *quorum* está equivocado, e entendo inexistente.

**O Sr. Carlos Alberto** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Exª.

**O SR. CARLOS ALBERTO** (PDC - RN. Pela ordem. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, apenas para comunicar a V. Exª que no meu pedido de verificação contei com o apoio do Senador João Menezes, do Senador Alexandre Costa. Então, são 3 senadores.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa vai ter o disposto no Regimento Interno: - art. 293, inciso IV:**

**"O requerimento de verificação só será admissível se apoiado por três Senadores;"**

**O Sr. Jutahy Magalhães - V. Exª me desculpe, mas a interpretação tem sido sempre o requerente e mais 3.**

**O Sr. Ronan Tito - Sr Presidente, peço a palavra pela ordem.**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Dispõe o art. 293, inciso IV, do Regimento Interno:**

**"O requerimento de verificação de votação só será admissível se apoiado por três Senadores;"**

**O requerimento não vive sozinho, deve ter o apoio de três Senadores. Evidentemente, quem requer apoia o requerimento.**

**O Sr. Jutahy Magalhães - V. Exª pode estar mudando a jurisprudência. Não seria a primeira vez. Não de V. Exª, mas de qualquer Presidência. Todas as interpretações aqui têm sido, até o momento, que o requerente tem que ser apoiado por mais três. Até o momento tem sido assim.**

**O Sr. Carlos Alberto - Matéria vencida, Sr. Presidente.**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa já pensou nisso que V. Exª acaba de afirmar. A Mesa, certo ou errado, tem mantido sempre esse entendimento, é como se o requerimento tivesse sido assinado por 3 Senadores, e não por 4. É preciso que sejam ao menos 3 Senadores, e o Senador que requer é um Senador. Evidentemente, não se pode entender que ele é apenas um instrumento. Não. Ele é, assim eu o disse, apoiado por 3 Senadores e todas as decisões desta Mesa, na minha Presidência, têm sido 3 Senadores, inclusive o orador ou quem requer. E não há nenhuma dúvida. (Pausa.)**

**Vamos, então, proceder à verificação nominal.**

**\*\*\*Final do Documento.**

---

**Número : 996**

**Ementa :**

O autor, após a leitura da Mensagem do Presidente da República, sobre a indicação para o cargo do governo do Estado do Amapá, conforme o artigo 52, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal, diz que o mesmo pensa que pode destituir, a qualquer momento, o atual Governador do Território, nomeando outro segundo a sua vontade já que o atual Governador não pode faltar com suas funções até o término previsto de seu mandato. Assim, em questão de ordem, baseando-se no Regimento Interno (artigos 48, 2, 8, 11), solicita que o Presidente da Mesa impugne a matéria constante da Mensagem, devolvendo a mesma para o Presidente da República. O Presidente decide remeter a matéria ao titular da Mesa por se tratar de um problema complexo. O autor indaga se a solução será resolvida antes da Mensagem ir à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e o Presidente informa que espera que seu pedido tenha efeito suspensivo.

**Parte da sessão :**

Hora do Expediente

**Publicações :**

24/04/1990

DCN II, páginas 1429 e 1430

**Atuação Parlamentar:**

**Autor :**

Alexandre Costa

**Presidente :**

Pompeu De Souza

**Assuntos Relacionados :**

ESCOLHA DE AUTORIDADES

**Detalhamento dos assuntos :**

Indicação, pelo Presidente da República, de novo Governador para o recém criado Estado do Amapá.

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número : 00996**

**O Sr. Alexandre Costa - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.**

**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.**

**O SR. ALEXANDRE COSTA (PFL - MA. Pela Ordem. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente Srs. Senadores, a Secretaria acaba de ler mensagem, enviada pelo Senhor Presidente da República, indicando o Dr. José Gilton Pinto Garcia para o cargo de Governador do Estado do Amapá.**

Encaminhou o Chefe de Estado, para os fins previstos no art. 52, inciso III, alínea c da Constituição, Mensagem indicando o nome do Sr. José Gilton Pinto Garcia para exercer o Poder Executivo no Território do Amapá até a transformação da Unidade administrativa em Estado, na data prevista no § 1º do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição.

O Presidente da República, ao solicitar a aprovação de nome da sua confiança para o cargo referido, parte da premissa de ser-lhe facultado, a qualquer momento e segundo seu juízo discricionário, destituir o atual Governador do Território para nomear e dar posse a outro.

Sob a vigência da Constituição de 1969, assim se manifesta José Afonso da Silva sobre a organização administrativa dos Territórios:



"Cada Território é administrado por um Governador, nomeado em comissão, pelo Presidente da República, mediante indicação do Ministro do Interior e aprovação do Senado Federal, dentre brasileiros natos, no exercício dos direitos políticos, maior de 25 anos e de notórios conhecimentos de administração pública e assuntos a ele pertinentes (Constituição art. 17, § 2º, Decreto-Lei nº 411, de 8/1-69 arts. 14, 15 e 17)." (in Curso de Direito Constitucional Positivo pg 171 - Ed. Rev. dos Tribunais).

A qualificação da natureza do cargo ocupado pelo Chefe do Executivo nos Territórios decorria de própria conceituação legal atribuída a estas:

"... unidades descentralizadas da Administração federal, com autonomia administrativa e financeira, equiparados para os efeitos legais, aos órgãos da administração indireta." (art. 3º da Decreto-lei nº 411, de 8-11-69).

Nestas condições, seria natural que a autoridade executiva maior, na Região, viesse a ocupar um cargo de provimento em comissão, sendo, portanto, demissível *ad nutum*.

A atual Constituição, em seu art. 33, manteve, como norma permanente, a competência de legislador ordinário para dispor "... sobre a organização administrativa e judiciária dos Territórios". Por outro lado a exigência de prévia aprovação do nome do Governador pelo Senado foi erigida ao nível de requisito constitucional, tendo-se ainda previsto a instituição de uma Câmara Territorial com "competência deliberativa" (art. 52, inciso III, alínea c e 33, § 3º).

Assim sendo, poderia parecer, à primeira vista, que a natureza do cargo exercido pelo governador de Território não tenha sofrido mutação substancial a partir do advento da Lei Maior de 1988.

Ocorre que o art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias transformou em "Estados Federados", a partir da "posse dos governadores eleitos em 1990", os Territórios de Roraima e do Amapá. A referida norma, em seu § 3º, prevê:

"§ 3º O Presidente da República, até quarenta e cinco dias após a promulgação da Constituição, encaminhará à apreciação do Senado Federal os nomes dos Governadores dos Estados de Roraima e do Amapá que exercerão o Poder Executivo até a instalação dos novos Estados com a posse dos Governadores eleitos."

Está pois, meridianamente claro que o Constituinte desejou assegurar aos titulares das funções mencionadas a garantia da inamovibilidade nos limites temporais fixados. Explica-se a preocupação do legislador por ter sido julgado necessário preservar a indispensável isenção e neutralidade dos agentes responsáveis pela transição política que se irá processar nos Territórios. Desejou-se, sem qualquer margem da dúvida, evitar que o peso da máquina administrativa federal pudesse vir a ser utilizada para beneficiar tal ou qual corrente política precisamente neste momento de fundamental importância para o futuro das populações interessadas. Para assegurar isenção e imparcialidade, vedou-se temporariamente, a destituição do Governador nomeado na forma citado § 3º do art. 14.

Tendo havido expressa derrogação do princípio que qualifica e dá natureza comissionada aos cargos de Chefe do Executivo, pelo menos durante o período referido, impõe-se constatar que, no momento, os atuais titulares não podem ser alcançados pela vontade unilateral e discricionária do Presidente da República.

Entretanto, a Mensagem Presidencial que acaba de ser lida pressupõe situação inversa,

possivelmente por não ter a autoridade executiva atentado para os limites que lhe são impostos pela Carta Magna.

Sr. Presidente, o Governo da República, com a iniciativa cujo conhecimento acaba de ser dado à Casa, pretende envolver o Senado Federal em manifesta tentativa de cumplicidade no propósito de atentar contra a ordem estabelecida. Falece ao Presidente da República competência para solicitar deste Colegiado a apreciação de um nome da sua escolha e confiança para os fins referidos pela simples razão de que o atual Governador é inamovível das suas funções até 15 de março do próximo ano.

Considerando que nos termos regimentais, ao Presidente desta Casa compete:

"Art. 48. ....

2) velar pelo respeito às prerrogativas do Senado e às imunidades dos Senadores;

8) fazer observar na sessão a Constituição, as leis e este Regimento;

11) impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição, às leis ou a este Regulamento, ressalvado ao autor recurso para o Plenário, que decidirá após audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania".

Requeiro a V. Exª que, pelas razões expostas, de ordem constitucional e regimental, exerça o seu poder-dever de impugnar a matéria constante da Mensagem que acaba de ser lida, devolvendo-a ao Chefe do Poder Executivo.

Esta, Sr. Presidente, a questão de ordem que desejo neste instante formular.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) - A complexidade do problema levantado pelo ilustre Senador Alexandre Costa, do problema em si mesmo e de suas implicações, não me autoriza a dar sobre o assunto uma decisão. Considero indispensável levar a matéria ao titular da Presidência para que S. Exª o faça no devido tempo.

**O SR. ALEXANDRE COSTA** - Sr. Presidente, enquanto isso o processo não terá tramitação, ficará para tramitar após a solução da minha questão de ordem?

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) - A questão de ordem de V. Exª será encaminhada incontinenti ao titular da Presidência para que o assunto seja considerado pela Mesa.

**O SR. ALEXANDRE COSTA** - Mas a mensagem não irá à Comissão de Constituição,

**Justiça e Cidadania antes da solução.**

**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Espero que não. Espero que tenha efeito suspensivo o pedido de V. Ex<sup>a</sup>.**

**O SR. ALEXANDRE COSTA - Muito obrigado, Sr. Presidente.**

**Número : 2265**

**Ementa :**

O autor da questão de ordem questiona a constitucionalidade e a legalidade da continuidade do Vice-Governador de Brasília no governo após a renúncia do titular do cargo. Defende que o Presidente da República tem que indicar novo nome e que este tem que ser aprovado pelo Senado Federal para ter legitimidade, mesmo que depois de tudo isso ainda venha a ser o vice atual o escolhido para ocupar o cargo. Alega que, como não houve eleição direta, a sucessão não se dá sem nova indicação. A Presidência decide que não há inconstitucionalidade ou ilegalidade na continuidade do Vice no Governo de Brasília.

**Parte da sessão :**

Hora do Expediente

**Publicações :**

24/04/1990

DCN II, páginas 1431, 1440 a 1443

25/04/1990

DCN II, página 1456 e 1457

**Atuação Parlamentar:**

**Autor :**

Cid Sabóia De Carvalho

**Presidente :**

Alexandre Costa

Nelson Carneiro

Pompeu De Souza

Afonso Sancho

Alexandre Costa

Edison Lobão

Jarbas Passarinho

João Menezes

Mauricio Corrêa

Meira Filho

**Senador envolvido :**

**Assuntos Relacionados :**

SENADO, CASA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL / Governador do Distrito Federal  
SENADO, CASA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL / Governador do Distrito Federal /  
mensagem de  
SENADO, CASA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL / Governador do Distrito Federal /  
Substituto

**Detalhamento dos assuntos :**

Indicação de novo Governador para o Distrito Federal

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número : 02265**

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.**

**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.**

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Para questão de ordem.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho à tribuna para erguer uma questão de ordem que entendo ser da maior importância. Todo o Brasil sabe que o ex-Governador Joaquim Roriz ocupou o Governo de Brasília e que de há muitos dias deixou o cargo, passando inclusive pelo Ministério da Agricultura, do qual também já saiu. Dizem-no até um provável candidato ao Governo de Brasília na primeira eleição direta de logo mais.**

Sr. Presidente, a questão de ordem se fundamenta na própria Constituição Federal. Brasília está sem governador. Fico estranhando o pressuposto pelo qual o Vice-Governador escolhido indiretamente e por indicação ao Senado, possa se efetivar no Governo e nele permanecer por longos e longos dias, quando, na verdade, é substituto do Governador nos impedimentos.

Dada a vacância, cabe à Presidência da República nova indicação ao Senado, para que este, outra vez, escute a escolha o novo Governador de Brasília, que inclusive, pode ser o mesmo ocupante atual da Vice-Governança.

Não encontro, de modo algum, na Constituição Federal, amparo para que o Sr. Wanderley Vallin continue Governando Brasília sem que seus atos, logo mais, sejam dados como ilegais, inconstitucionais, criando graves riscos, inclusive para quem se toca com a administração de Brasília através dos atos administrativos.

Rigorosamente, todos os seus atos serão nulos de pleno direito, porque S. Ex<sup>a</sup> não tem condições constitucionais de ser o Governador de Brasília.

Por tais razões, Sr. Presidente, faço esta questão de ordem a V. Ex<sup>a</sup>, perguntando se o Senado recebeu, até este momento em que falo, a indicação do novo Governador de Brasília. E se V. Ex<sup>a</sup> não recebeu, quero arguir a inconstitucionalidade e ilegalidade da continuidade do Sr. Wanderley Vallim no Governo de Brasília, com graves riscos administrativos, uma vez que o Senhor Presidente da República não fez a devida indicação, que lhe é de direito fazer, perante esta Casa.

Este assunto sei que é da maior gravidade, mas se V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, consultar a Assessoria Jurídica do Senado ou a pessoas que entendam desse assunto, será V. Ex<sup>a</sup> ilustrado com a informação de que, na verdade, há uma imprudência na manutenção do Vice-Governador no exercício de uma governadoria que está vaga. Não houve eleição direta a esse critério de substituição só seria válido para eleição direta e não nessa transitoriedade em que nos encontramos neste instante.

É esta a questão de ordem que faço a V. Ex<sup>a</sup> para, declarando vago o cargo de Governador de Brasília, declare a ilicitude da ocupação pelo atual Vice-Governador, carecendo portanto o Senado Federal de nova indicação por parte de sua Excelência o Senhor Presidente da República.

**O Sr. João Menezes** - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. JOÃO MENEZES** (PDC - PA. Para uma questão de ordem.) - Sr. Presidente, parece-me que o eminente Senador Cid Sabóia de Carvalho não tem razão no arrazoado que acabou de apresentar. Isto porque o Dr. Wallim era o Vice-Governador do Estado. S. Ex<sup>a</sup>, portanto, com a saída do Governador, pode exercer o mandato de Governador. Não existe nenhum impedimento neste fato, e ainda mais que S. Ex<sup>a</sup> vem desempenhando essa função com muita probidade, muita eficiência e com muito amor, tendo sido até sabatinado pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado.

Não me parece baseada em lei, baseada em dispositivo legal a premissa levantada pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho, embora conhecendo nele a grande qualidade de jurista, Presidente da nossa douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Neste caso S. Ex<sup>a</sup> não tem absolutamente razão.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) - Em resposta às questões de ordem, a Presidência não se sente autorizada a tomar a medida decisiva proposta pelo nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho. Ela encaminhará o assunto ao titular da Presidência e, ao mesmo tempo,

supõe que, pela sua complexidade, este assunto acabará na própria Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cujo Presidente é o doutor Senador Cid Sabóia de Carvalho.

**O Sr. Meira Filho** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador Meira Filho.

**O SR. MEIRA FILHO** (PMDB - DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, ouço com todo respeito e atenção o Senador Cid Sabóia de Carvalho. Entretanto, gostaria de lembrar à Casa que o Vice-Governador do Distrito Federal foi sabatinado pela Comissão do Distrito Federal e, por consequência, esta Casa retificou a aprovação que houve na Comissão.

No meu entendimento, não há esse fator de ilegalidade no caso do Vice-Governador, uma vez que pela lei S. Ex<sup>a</sup> é o eventual substituto do Governador em exercício.

Era isso que eu tinha a dizer.

**O Sr. Afonso Sancho** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador Afonso Sancho.

**O SR. AFONSO SANCHO** (PFL - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, entendo pouco de Direito, mas acho que se o Governador eleito, nomeado com um Vice-Governador, sai para se candidatar, renuncia, o Vice-Governador pode ficar, conquanto que esse prazo não seja superior a dois anos. Por que o Vice-Governador do Distrito Federal também, por extensão, não poderia ter o mesmo tratamento? Esse é o pensamento que gostaria de deixar registrado.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) - Com todos os pensamentos já consignados, o assunto será devidamente registrado em Ata e ao titular da Presidência competirá dá o devido encaminhamento, creio à própria Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

## REINÍCIO

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB - CE. Pronuncia o seguinte discurso) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, volto a tribuna, esta tarde, para explicar a questão de ordem que fiz no início desta sessão. E rememoro, Sr. Presidente, que Brasília teve como Governador o Sr. Joaquim Roriz, que já deixou o cargo, já assumiu o Ministério da Agricultura e já deixou o Ministério da Agricultura; o Vice-Governador encontra-se no exercício do mais alto cargo da Administração do Distrito Federal.

Penso que está havendo um desrespeito à Constituição, porque quando o critério de provimento - isso é um verdadeiro provimento; não é uma eleição - quando a escolha é indireta, não se dá pelo vice a sucessão do titular, como se pretende no caso de Brasília. É muito fácil de se explicar.

Notem V. Ex<sup>as</sup> que o Sr. Joaquim Roriz foi sabatinado na Comissão do Distrito Federal quando de sua indicação para o Governo de Brasília. Na oportunidade, era natural que ele respondesse sobre seus planos de governo, suas metas administrativas, enfim, tudo que dissesse respeito à governança que passaria a exercer. No mesmo processo, com absoluta igualdade de regras, de princípios, escolhia-se o Vice-Governador, que também foi sabatinado no Senado. Mas a sabatina da Comissão do Distrito Federal dizia respeito a um Vice-Governador.

Parece que isso é diferente: ser sabatinado para Vice e ser sabatinado para Governador, principalmente quando a Constituição diz que os indicados passarão pelo Senado Federal.

Se o Sr. Vallim se afetiva na governança como Governador, não passa pelo Senado Federal. começa exatamente aí o desrespeito constitucional que é igualmente um desrespeito a esta Casa.

Acho que já basta de tanto desrespeito e de tanto ferir a Constituição da República.

**O Sr. Edison Lobão** - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - Ouço V. Ex<sup>a</sup> com todo o prazer, Senador Edison Lobão.

**O Sr. Edison Lobão** - Eu não gostaria de debater, do ponto de vista jurídico, com o meu Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, esta questão.

**SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)** - Peço atenção dos Senadores para o orador que se encontra na tribuna.

**O Sr. Edison Lobão** - Mas gostaria de fazer algumas observações à tese que sustenta V. Ex<sup>a</sup>. Todos sabemos que um Vice-Prefeito, um Vice-Governador, um Vice-Presidente da República tem sempre a expectativa de ser titular. Haja em vista, por exemplo, o que aconteceu com o Presidente Sarney.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - Lamentavelmente não pensaram nisso quando Pedro Aleixo era o Vice.

**O Sr. Edison Lobão** - Sim. Foi por uma questão revolucionária, por outras razões.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - E, agora, por uma questão constitucional, que é mais nobre, aliás.

**O Sr. Edison Lobão** - O Pedro Aleixo não assumiu, lamentavelmente não assumiu, impedido por um ato de força e não por um ato legal. Aí não era a força do direito; foi o abuso da força que o impediu de assumir.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - Era o direito da força.

**O Sr. Edison Lobão** - Ou o abuso da força que impediu Pedro Aleixo de assumir. O fato é que o Vice tem sempre a expectativa de ser titular. E o Vice-Presidente eleito assume normalmente na falta do Presidente da República, ainda que falta definitiva.

No caso do doutor Wanderley Vallin, nós o tivemos sabatinado na Comissão do Distrito

Federal, votado aqui neste plenário e aprovado para Vice-Governador. Ele poderia assumir, por hipótese, se o Governador tivesse se afastado por uma questão de doença, em que todos os impedimentos até o último dia do mandato do Governador titular. Ora, quando não pode substituí-lo em caráter definitivo? Penso, Senador Cid Sabóia de Carvalho, que não há nenhum impedimento. Se ele foi aprovado como Vice e para ser Vice e, eventualmente, exercer o mandato de Governador, por que submetê-lo a nova sabatina e uma nova votação aqui neste plenário? Estou convencido de que sendo ele, como é, um excelente Governador - tem dado demonstrações seguidas disto - este Plenário o aprovaria com a mesma votação que teve a última vez. Seria um excesso de zelo retornar o processo à Comissão do Distrito Federal e ao plenário do Senado da República.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - A diferença, Senador Edison Lobão, é aquela mesma que poderemos levar para outras Comissões. Um cidadão que foi ouvido para ser embaixador do Brasil na Colômbia não precisa mais ser sabatinado na Comissão de Relações Exteriores para ser embaixador do Brasil em Washington.

**O Sr. Edison Lobão** - Tem havido seguidamente isto. Configura-se a esta hipótese a que V. Ex<sup>a</sup> está mencionando. Agora, a situação é inteiramente diferente.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - A diferença, Senador Edison Lobão, está em que nós estamos fugindo ao zelo da Constituição. O Governador de Brasília, quem Governar Brasília e não for o seu Vice-Governador deve ser sabatinado aqui, como o Vice deve ser sabatinado como Vice-Governador, como os Embaixadores são sabatinados como embaixadores de cada destino, e não sabatinados uma só vez para sempre.

É uma prerrogativa do Senado, ouvir o Governador de Brasília sobre a continuidade do Governo do Sr. Joaquim Roriz, o Governo que o Sr. Joaquim Roriz não pôde continuar.

É muito importante isso. Parece uma questão de somenos importância mas, na verdade, é uma questão de grande importância. Suprime-se do Senado o direito-dever - aqui é uma figura híbrida, nem é direito nem é dever, é o direito-dever - de ouvir aquele que deva governar Brasília até a posse do que se eleja na eleição de outubro. Assim reza a Constituição. O Sr. Joaquim Roriz não pode ser sucedido pelo Vice, porque não foi eleito diretamente. A sucessão passaria pelo Senado. Essa sucessão necessariamente passa pelo Senado, que a examina. O Cidadão pode parecer conveniente ao Senado para ser o Vice, mas pode não ser conveniente ao Senado para ser Governador. Pode até o Senado, genericamente, entender que deve aprovar a todos, mas poderia também entender que o Sr. Wanderley Vallim seria excelente Vice-Governador, para assumir os impedimentos, mas nunca para assumir em caráter definitivo!

Outro aspecto a ser destacado: por que ficar Brasília sem o Vice-Governador? Para que criar esse problema? Por que Sua Excelência o Presidente da República não nomeia o novo Governador e o novo Vice-Governador, ou deixa este último e nomeia o novo Governador, ou efetiva o Sr. Wanderley Vallim como Governador e nomeia um Vice-Governador? Neste caso, V. Ex<sup>as</sup> dirão, como já ouvi hoje: "Não, porque o Presidente da República não quer."

Ah! já passou esse tempo de que "o Presidente da República não quer"! Os tempos são de cumprimento da lei, de cumprimento constitucional. Não há razão para a vacância da vice-governança em Brasília, e se tomar como o Sr. Wanderley Vallim como Governador do Distrito Federal. não há razão para isto! Para que isto?!

**O Sr. Edison Lobão** - O Governador Wanderley Vallim tem o mandato de...



**SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) - Senador Edison Lobão, se V. Exª deseja apartear, que solicite ao orador.

**O Sr. Edison Lobão** - De acordo com as instruções do Presidente, peço a V. Exª que me conceda um novo aparte.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - Com o renovado prazer de sempre.

**O Sr. Edison Lobão** - Ainda resta ao Governador Wanderley Vallim um mandato de oito meses.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - De Vice-Governador.

**O Sr. Edison Lobão** - De Vice-Governador e de Governador.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - É aí que está o problema! Ele não pode chegar a Governador por este caminho, posto que não foi eleito pelo povo. Esse é o caminho constitucional dos eleitos pelo povo!

**O Sr. Edison Lobão** - Estou referindo-me a outra questão. V. Exª pergunta: por que ficar o Distrito Federal com Governador e sem Vice-Governador? Lembro que o Presidente Sarney permaneceu no governo exatamente cinco anos sem o Vice-Presidente.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - Porque cometeram um erro miserável contra o qual, na época, me voltei. Deu-se posse ao Sr. José Sarney, quando, na verdade, devia o País ter assistido à posse do Sr. Ulysses Guimarães, como Presidente da Câmara, e em 30 dias ter-se convocado nova eleição, porque não se deu a sucessão naquela oportunidade.

Mas toda a nação foi levada àquele equívoco, por uma conveniência política de alto grau, uma conveniência política de maior importância; mas, naquela oportunidade, a Constituição cedeu espaço a essa conveniência. Na verdade, o Presidente José Sarney não poderia ser, pelo direito de então, o Presidente da República, porque não se dera a sucessão. A sucessão só se daria com a posse do eleito Tancredo Neves, o que não aconteceu. Deveria haver-se procedido, novamente, a uma eleição pelo mesmo colégio eleitoral, o que não houve. No Brasil, ao que eu saiba, eu fui uma das únicas vozes que se levantaram para aciarar esse problema e lamentavelmente pediram-nos, que silenciássemos pela transição democrática.

**O Sr. Edison Lobão** - Até porque o próprio Ulysses Guimarães pensava diferente de V. Exª.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - S. Exª não pensava, agia. S. Exª agia diferentemente, pensava como Afonso Arinos, dava um parecer contra o seu próprio pensamento, assim como Paulo Brossard agia do mesmo modo.

Mas, Sr. Presidente, a minha questão de ordem está posta, eu sei que não conta com a simpatia daqueles que, lamentavelmente, teimam em se apressar, mas nenhuma prerrogativa desta Casa deveria ser cedida, principalmente quando não há a menor necessidade institucional, como na verdade houve na posse do Sr. José Sarney. Naquela ocasião, havia um perigo de que os militares retomassem o poder e houve aquela pressa e aquele arranjo. Graças a Deus, o homem que assumiu tinha um excelente caráter.

Mas, Sr. Presidente, também aproveito minha presença na tribuna para fazer o registro de um ofício que recebi...

**O Sr. Jarbas Passarinho** - V. Exª permitiria um aparte, antes de fazer esse registro, que

certamente é da maior importância?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - Com todo o prazer ouço V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Jarbas Passarinho** - É que ouvi V. Ex<sup>a</sup> dizer que estava levantando uma questão de ordem e eu...

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - Não, já levantei. Estava só justificando a questão de ordem levantada nos momentos iniciais da reunião.

**O Sr. Jarbas Passarinho** - V. Ex<sup>a</sup> levanta a questão de ordem e eu a deposito aqui, porque nesse caso eu não poderia apartear. E sendo V. Ex<sup>a</sup> um jurista e eu apenas um tocador de tambor, eu vou me socorrer do aparte dado pelo representante do Maranhão, Senador Edison Lobão, porque peço a V. Ex<sup>a</sup> que me rememore, se for possível, quais são as atribuições de um Vice-Governador.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - Um Vice-Governador assume a função do Governador nos impedimentos e o sucede quando eleito pelo povo ou noutros critérios da Constituição anterior. Mas, nessa Constituição...

**O Sr. Jarbas Passarinho** - Perdão, V. Ex<sup>a</sup> me concedeu o aparte - nos estamos fazendo um pouco de maiêutica socrática.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - Pois não. Eu tenho que complementar, porque assim V. Ex<sup>a</sup> vai julgar mal o meu pensamento.

**O Sr. Jarbas Passarinho** - Não, é porque eu não gostaria que V. Ex<sup>a</sup> gastasse toda a munição agora. Aguarde um pouco, afinal, para derrubar um passarinho, não precisa canhão!

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - ainda mais que não sou tucano!

**O Sr. Jarbas Passarinho** - É que V. Ex<sup>a</sup>, sentindo a minha pergunta, habilmente respondeu à primeira parte, como está na Constituição, e a segunda resolveu acrescentar idéias próprias. Ele sucede no impedimento ou quando houver a vacância.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - Ele substitui ou sucede.

**O Sr. Jarbas Passarinho** - Substitui ou sucede. Estou falando da sucessão.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - Sucede na vacância.

**O Sr. Jarbas Passarinho** - em vez da sucessão que V. Ex<sup>a</sup> disse ainda há pouco - é uma palavra que me falta agora...

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - Assume nos impedimentos.

**O Sr. Jarbas Passarinho** - Então, na substituição, por exemplo, o Senador Nelson Carneiro teve gloriosas 24 horas de Presidente da República, porque o Presidente Sarney tinha viajado e levou o Presidente da Câmara Federal para o exterior. Agora, neste caso não, ele sucede ou substitui. Sucede no impedimento e na vacância. Ora, a partir do momento em que há uma vacância, ele sucede. Não está nada dito que ele é obrigado a passar outra vez pelo crivo do Senado e especialmente pelas exigências intelectuais de V. Ex<sup>a</sup>, que não são pequenas.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - Não, minhas exigências não são intelectuais, são exigências legais e de defesa do Senado Federal. A Constituição determina que o Governador de Brasília seja ouvido pelo Senado, sabatinado e aqui seja votado. Ele é votado duas vezes: na

Comissão do Distrito Federal e aqui. Essa sucessão automática de um escolhido pelo modo indireto, e no qual se ouve o Senado Federal, suprime ao Senado a oportunidade de se manifestar. Suprime ao Senado!

Lamentavelmente, Senador Jarbas Passarinho, nós podemos até brincar com essas coisas sérias, mas, na verdade, suprime o Senado e, suprimindo o Senado, começa um procedimento que firma uma jurisprudência perigosa. Sei que nesse caso não é de tanta relevância pelas evidências, pelo pragmatismo, pela solução que foi encontrada pelo Senhor Presidente da República. Mas não estranha V. Ex<sup>a</sup> que o Presidente, podendo nomear em definitivo, não o faça? Não desconfia V. Ex<sup>a</sup> de que Sua Excelência pensa como eu? É bem capaz de pensar exatamente como eu.

**O Sr. Jarbas Passarinho** - Se for inteligente, pensa como V. Ex<sup>a</sup>. Agora, o problema para mim está colocado exatamente nas atribuições de um Vice. V. Ex<sup>a</sup> está lembrando um caso que é tipicamente específico. Em primeiro lugar, não há mandato: eu não entendo que os governadores de Brasília tivessem mandato, porque eles eram, como se usa dizer, nomeados em português e demitidos em latim, demissíveis *ad nutum*, a qualquer momento que o Presidente quisesse o demitiria. Então, não há mandato garantido. É como se fosse um Secretário de Estado.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - Um Secretário de Estado é escutado pelo Senado para que o seja.

**O Sr. Jarbas Passarinho** - Secretário não tem Vice. Quando se substitui um Secretário, tubo bem. Mas, a atribuição do Vice é substituir ou suceder, então, eu acho que seria de qualquer maneira desejável, como V. Ex<sup>a</sup> fala: mas não necessariamente obrigatório.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - Eu discordo de V. Ex<sup>a</sup> e ouço V. Ex<sup>a</sup> sempre com muito respeito, inclusive por causa de sua experiência, não apenas a experiência de vida, experiência ministerial, mas, acima de tudo, a experiência parlamentar que faz de V. Ex<sup>a</sup> um jurista privilegiado e que se disfarça em não sê-lo.

Na verdade, de qualquer maneira, V. Ex<sup>a</sup> é um jurista prático, um jurista que está faltando ao Palácio do Planalto. Porque se lá houvesse um bom jurista, teria vindo a mensagem indicando o nome do governador...

**O Sr. Jarbas Passarinho** - Não me comprometa até esse desastre.

**O Sr. Edison Lobão** - Senador Cid Sabóia Carvalho, pergunto a V. Ex<sup>a</sup> se o Presidente poderia nomear um governador *pro tempore*.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - Sua Excelência pode nomear o Governador de Brasília, na forma do art. 16:

"Até que se efetive o disposto no art. 32, § 2º, da Constituição, caberá ao Presidente da República, com a aprovação do Senado Federal, indicar o Governador e o Vice-Governador do Distrito Federal."

É um ato complexo que se faz nos dois poderes.

**O Sr. Edison Lobão** - Mas, o que quero dizer é o seguinte: se de repente o Governador se retirasse, renunciasse amanhã, o governo do Distrito Federal não pode ficar acéfalo.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - Ah, mas Sua Excelência indicaria o novo Governador logo depois!

**O Sr. Edison Lobão** - Sim, *pro tempore*.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - Sua Excelência indicaria o novo Governador.

**O Sr. Edison Lobão** - Mas, até que o novo fosse julgado pelo Senado, alguém teria que estar governando.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - Ah! Sim! Emergencialmente, Sua Excelência teria um caso a resolver, por que o Distrito Federal não tem ainda o seu colegiado legislativo. E, nas regras deste colegiado é que viria a solução desse problema, assumiria, por certo, o Presidente desse colegiado, que ainda não existe.

Seria prático que, na inexistência de regras, o Presidente da República designasse alguém para ter essas funções.

**O Sr. Edison Lobão** - Pois, muito bem ! Se Sua Excelência pode fazer isso, nomear um *pro tempore*, que poderia ficar no cargo 10, 15, 20 dias, 2 meses até um ano, até que o Senado decidisse...

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - Ah! Mas, enquanto ouvia o Senado, para o titular.

**O Sr. Edison Lobão** - Muito bem! Imagine manter um Vice-Governador que já foi praticamente eleito, porque fora submetido ao voto, que é o voto constitucional do Senado Federal. Na medida em que Sua Excelência não manifesta a intenção de mudar o governante, está valendo.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - É. Na verdade, o raciocínio de V. Ex<sup>a</sup> é muito brilhante, fora da área jurídica. Dentro do Direito não tem a menor lógica. Fora da área jurídica, quer dizer, saindo-se do Direito, isso, se fôssemos conversar lá fora, nos corredores, tudo bem! Agora, conversando aqui no Senado, não é possível. O raciocínio, evidentemente, prejudica. Não quero forçar V. Ex<sup>as</sup> que concordem comigo, quero só que reconheçam o meu zelo pela prerrogativa do Senado Federal.

**O Sr. Maurício Corrêa** - Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - Com prazer ouço V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Maurício Corrêa** - Tenho acompanhado a preocupação de V. Ex<sup>a</sup>, desde que usou a tribuna anteriormente, e confesso que havia, não com profundidade, mas até com superficialidade, examinado essa questão, porque alguns jornalistas me procuraram para saber da conveniência ou não de se remeter a mensagem para o efeito do Senado examinar a indicação do novo Governador. Temos que examinar dois tempos. O primeiro, o tempo relativo à eficácia das medidas tomadas pelo Governo do Presidente Sarney, e a outra, do novo Presidente da República que se empossou. Acontece que o texto da Constituição é claro nas Disposições Transitórias, quando fala que o Senado escolherá, *sic et in quantum*, houver eleição, o Governador e o Vice-Governador. A minha tendência é de inclinar no sentido de que o Presidente da República, não tenho enviado a mensagem para escolha do novo governador, ele apenas está tolerando, admitindo, coonestando a continuação do Vice-Governador. Neste caso, no meu entender, não há necessidade de se mandar mensagem para o Senado, porque ele é o substituto eventual nos impedimentos do governador, na forma da Constituição Federal.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - Mas ai não há impedimento, há vacância.

**O Sr. Maurício Corrêa** - Não há vacância. Tanto assim é que há situações, inclusive em

outros setores, em outros campos da administração pública, porque isso ocorre até em outros setores, fora do Executivo, em que o Presidente sai e o Vice assume, até que se resolva a situação. O Vice é exatamente para isto.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - Se fosse um Vice, genericamente considerado...

**O Sr. Maurício Corrêa** - Senador Cid Sabóia de Carvalho, quero dizer a V. Exª que entendo ser o Sr. Wanderley Vallim Vice-Governador no exercício do cargo de Governador; Governador ele não é. Ele é Vice-Governador, no cargo de Governador, porque ele é o substituto eventual. Tanto assim é que, em meu modo de entender, ele não pode dizer que é Governador: ele tem que dizer, nos atos oficiais, que é Vice-Governador ocupando a vaga de Governador, porque este saiu.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - Nobre Senador Maurício Corrêa, interrompo V. Exª apenas para ficar localizado neste ponto do aparte de V. Exª.

Imagine V. Exª que surjam questões judiciais sobre a validade de atos administrativos, em conformação com atos de demissão do Sr. Wanderley Vallim e que alguém, perante os tribunais, admita que ele não tinha aptidão para o fazer.

Imaginemos os cumprimentos dos contratos administrativos porventura assinados por ele. Quando alguém argumentar, numa questão perante o Supremo Tribunal, em invocação constitucional, que ele não foi aprovado para Governador pelo Senado Federal.

Imagine V. Exª o aprofundamento dessas questões!

**O Sr. Maurício Corrêa** - Mas aí é que está o equívoco de V. Exª, porque ele é o Vice-Governador no exercício do cargo de Governador. E isso não pode existir, porque é esta, exatamente, a sua atribuição, a sua função.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - Mas isto não está escrito em canto algum.

**O Sr. Maurício Corrêa** - Entendo que o Vice-Governador...

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - Estamos dizendo, mas isto não está escrito em canto algum.

**O Sr. Maurício Corrêa** - Se o Senhor Presidente da República, que deve ter se assessorado para tomar essa atitude, chegou a essa conclusão, é porque sua Excelência sabia que se fosse mandada uma mensagem, aí sim, nós teríamos que fazer a arguição daquele que Sua Excelência indicasse. Na medida que Sua Excelência abriu mão dessa prerrogativa de indicar. Sua Excelência aceitou que o Vice-Governador continuasse no cargo respondendo até quando Sua Excelência quisesse.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - aí está errado: "até quando Sua Excelência quisesse". Nós temos uma Constituição.

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)** - Por maior que seja o respeito que a Mesa dispensa ao orador e ao aparteante, o diálogo não pode continuar.

Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, V. Exª fornece o aparte e depois responde ao aparte.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - V. Exª tem toda a razão.

**O Sr. Maurício Corrêa** - Só queria concluir, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, para dizer o seguinte. Votei contra a indicação do Vice-Governador Wanderley Vallim, mas, nesse

aspecto, até que V. Ex<sup>a</sup> me prova ou examine com mais profundidade a questão, fico na pressuposição de que o ato é perfeito, acabado e tem eficácia plena. Não é pelo fato de o Senhor Presidente não ter mandado a nova mensagem que S. Ex<sup>a</sup> não seja o Vice-Governador no exercício. Entendo que o ato é juridicamente perfeito.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>. Vamos aguardar a marcha dos acontecimentos e verificar se o Senado Federal quer mais uma vez abrir mão de uma sua prerrogativa. Se quer, o orador se dá por satisfeito. Estou com o dever de consciência cumprido esta tarde, perante os Srs. Senadores aqui desta Casa. Mas é claro que nenhum argumento dos meus apartes a mim convence, porque examinei a questão com profundidade, sim, e sei que no Direito há as regras específicas e há as regras genéricas. Quando V. Ex<sup>as</sup> me apartaram falaram de generalidades e quando falo aqui falo de especificidades, então, nunca vamos nos entender. É impossível em Direito nos entendermos quando argumentamos com a lei geral num caso de aplicação de regra específica. Então, isso é realmente muito difícil.

**O Sr. Edison Lobão** - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - Com todo o prazer, nobre Senador Edison Lobão.

**O Sr. Edison Lobão** - É para dizer que compreendo a intenção de V. Ex<sup>a</sup> e não posso deixar de louvar a iniciativa que tem nesta tarde, que é a de defender as prerrogativas do Senado Federal. Louvo V. Ex<sup>a</sup>. Isso é uma coisa com a qual devemos ter cuidado e estarmos atentos permanentemente para as verdadeiras e reais prerrogativas do Senado. Não podemos, jamais, nos abdicar delas.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - Por fim, Sr. Presidente, para encerrar esse assunto, todo mundo sabe que o Presidente da República, quando não manda essa mensagem, ele ouve muito mais a assessoria política do que a assessoria jurídica, porque ele, não mandando a mensagem, dispõe do Sr. Vallim com mais facilidade e o substitui em qualquer mau humor que porventura pareça nesse mar de efusão em que ele vive atualmente, entre um vôo de ultraleve, entre o escorregar nas águas, entre um correr de pistas. Quando torcer o pé ele destitui o Sr. Vallim com a maior facilidade do mundo. Aí nós vamos examinar a mensagem que estou pedindo agora. Lamentavelmente, isso é verdade, do bom humor e do mau humor do príncipe fica a Nação a depender, quando deve depender, exclusivamente, é da norma constitucional. Desculpem-me a franqueza.

DCN II 25.04.1990

A segunda questão de ordem foi levantada pelo nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, sobre a permanência na direção dos trabalhos do Governo do Distrito Federal pelo atual Vice-Governador.

Creio que a solução foi dada pelo nobre Senador Maurício Corrêa, quando, apartando S. Ex<sup>a</sup>, declarou o seguinte:

"Quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> ser o Sr. Wanderley Vallim Vice-Governador, no exercício do cargo de Governador. Governador S. Ex<sup>a</sup> não é, é Vice-Governador no cargo de Governador, no impedimento ou na ausência".

De modo que nem a Constituição nem nenhuma lei fixa o prazo, S. Ex<sup>a</sup> é Vice-Governador com as mesmas exigências que se dá para o Governador. O Vice-Presidente da República é eleito pelo art. 73 com as mesmas exigências do Presidente da República, com os mesmos requisitos que marcam a escolha do Presidente da República. Também o Vice-Governador é escolhido com os mesmos requisitos do Governador.

As duas situações são iguais, o que ocorre é que S. Ex<sup>a</sup> não foi nomeado Governador, é apenas Vice-Governador em exercício e esse exercício ocorre, no momento, no impedimento ou por vacância do cargo. Não há nenhum dispositivo regimental que obrigue o Presidente a indicar no prazo de 10 ou 15 dias o substituto do Governador que renunciou.

Assim, por enquanto, V. Ex<sup>a</sup> tem razão em parte, quando se insurge contra a denominação de Governador.

Aceito a tese do Senador Maurício Corrêa de que o atual Vice-Governador continua Vice-Governador no exercício de Governador, mas não é Governador. Isso não impedirá que Presidente da República envie um nome para ser Governador.

De modo que esta questão de ordem, com a devida vênia de V. Ex<sup>a</sup>, que é o mestre de todos nós, cumpra-me decidir nesta oportunidade.

Mas há uma terceira questão de ordem da maior relevância, que foi argüida pelo nobre Senador Alexandre Costa. Ainda recentemente, surgiu uma controvérsia da maior relevância, que era quanto ao provimento da vaga de Senador pelo Rio Grande do Sul, em face da licença de Senador Carlos Chiarelli.

A Mesa tomou a providência cautelar de ouvir previamente, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para, ao final acolhendo o parecer, decidir.

De modo que é esta a solução da Mesa, ou seja, a Mesa vai ouvir a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para sua informação e depois, então, comunicará ao Plenário o resultado da questão de ordem levantada. Porque, ao contrário do que parece, o Presidente acha que a controvérsia requer, pela sua complexidade, inclusive pelo que se refere a constitucionalidade da medida, o aconselhamento de um órgão técnico da Casa e esse órgão técnico da Casa é a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sustando qualquer andamento à Mensagem enviada pelo Senhor Presidente da República.

**O Sr. Alexandre Costa** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. ALEXANDRE COSTA** (PFL - MA. Pela ordem.) - Sr. Presidente, pelo que compreendi, V. Ex<sup>a</sup> não decidiu a questão de ordem; V. Ex<sup>a</sup> vai ouvir a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para depois decidir, para dar solução a questão de ordem que levantei.

**O SR PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Enquanto isso não se terá andamento a mensagem do senhor Presidente da República.

**O SR. ALEXANDRE COSTA** - Enquanto isso está sustada a tramitação da mensagem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Acho que é a decisão que da autoridade a Mesa para decidir com órgão de consulta da Mesa, que é a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. ALEXANDRE COSTA** - Estou satisfeito com a decisão de V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ao tomar conhecimento da divisão de V. Ex<sup>a</sup> sobre a questão que suscitei nesta Casa, não desejo evidentemente recorrer, mas tão-somente fixar o meu ponto de vista de defesa desta Casa.

V. Ex<sup>a</sup> há de compreender que, no bojo dessa questão de ordem há, acima de tudo, o zelo de um senador pelas prerrogativas da Casa que integra. Na verdade, não é lícito que ninguém exerça o Governo do Distrito Federal sem que seja aprovado especificamente para este cargo pelo Senado da República. V. Ex<sup>a</sup> diz que no caso o Vice-Governador está no exercício e exerce temporariamente o Governo do Distrito Federal. Menos mal, menos ruim, porque ainda não é definitiva a ferida, mas uma, nas prerrogativas desta Casa.

Esta, a explicação que seria dar o autor da questão de ordem que V. Ex<sup>a</sup> decidiu há pouco.

\*\*\*Final do Documento.

---



**Número : 2264**

**Ementa :**

Sobre a mensagem Presidencial indicando o nome para cargo de Governador do Estado do Amapá, o Senador requerer que seja devolvida ao Chefe do Poder Executivo por entender que o titular daquele cargo não pode ser alcançado pela vontade unilateral e discricionária do Presidente da República. Pompeu de Sousa, que está presidindo a Mesa no momento, diz que encaminhará o assunto ao titular da Presidência. Dias depois, em discurso, outros Senadores voltam a questionar o assunto. Consideram inconstitucional a exoneração do Governador do Amapá pelo Presidente da República e a posterior indicação de um substituto para aquele cargo. O Presidente Nelson Carneiro, ao tomar conhecimento da questão, teve dificuldades de respondê-la imediatamente e pediu audiência à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O resultado da Comissão seria a sua decisão. No entanto, essa decisão foi dada em um dia em que Alexandre Costa, quem primeiro levantou a questão, não estava presente e, portanto, ficou impossibilitado de recorrer da decisão. É dito que a resposta à questão de ordem foi "implícita". Cid Sabóia pede que a questão seja declarada como não resolvida, pois entende que: não há decisão implícita em questão de ordem; a Mesa não resolveu a questão de ordem; Para contraditar, José Ignácio Ferreira diz que a Presidência é impessoal e, uma vez que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania já sabatinou o indicado do Presidente da República e o aprovou, cabe ao Plenário do Senado votar. O parecer. O Presidente pede a Secretaria Geral da Mesa que envie todo o material referente à matéria para decidir.

**Parte da sessão :**

Hora do Expediente

**Publicações :**

24/04/1990	DCN II, páginas 1429 e 1430
09/05/1990	DCN II, páginas 1785 a 1797
24/05/1990	DCN II, página 2350

**Atuação Parlamentar:**

<b>Autor :</b>	Alexandre Costa
<b>Presidente :</b>	Nelson Carneiro
	Pompeu De Souza
<b>Senador envolvido :</b>	Cid Sabóia De Carvalho
	Humberto Lucena
	Jarbas Passarinho
	José Ignácio Ferreira
	Jose Paulo Bisol
	Jutahy Magalhães
	Leite Chaves
	Mauricio Corrêa
	Ronan Tito

**Assuntos Relacionados :**

ESCOLHA DE AUTORIDADES

**Detalhamento dos assuntos :**

Questão de ordem - Indicação do Governador do Amapá. decisão pelo Presidente estando ausente o autor da questão de ordem. (obs. Ver DCN II de 24/04/1990, págs. 1429, 1430 e 1456)

**Texto Integral da Polêmica:**

Número : 02264

**O Sr. Alexandre Costa - Sr Presidente, peço a palavra pela ordem.**

**O Sr. Presidente - (Pompeu de Sousa ) Concedo a palavra a V. Ex.**

**O Sr Alexandre Costa (PFL-MA. Pela ordem. Sem revisão do orador)**

**Sr. Presidente Sr. Senadores, a enviar pelo Senhor Presidente da República, indicado o Dr. José Gilton Pinto Garcia para o cargo de Governado do Estado do Amapá .**

**Encaminhou o Chefe de Estado para os fins previsto no art. 52, inciso III, alínea e da Constituição, Mensagem indicado o nome do Sr. José Gilton Pinto Garcia para exerce o poder Executivo no Território do Amapá até a transformação da Unidade administrativa em Estado na data prevista no § 1º do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição.**

**O Presidente da República ao solicitar a aprovação de nome da sua confiança para o cargo referido, parte da premissa de ser-lhe facultado, a qualquer momento segundo seu juízo discricionário, destituir o atual Governador do Território para nomear e dar posse a outro .**

**Sob a vigência da Constituição de 1969, assim se manifesta José Afonso da Silva sobre a organização administrativa dos Territórios.**

**"Cada Território é administrado por um Governo, nomeado em comissão pelo Presidente da República, mediante indicação do ministro do Interior e aprovação do Senado federal, dentre brasileiros natos, no exercício dos direitos políticos, maior de 25 anos de notórios conhecimentos de administração pública e assuntos a ele pertinentes (Constituição art. 17 § 2º Decreto-lei n.º 411, de 8/1-69 arts. 14, 15 e 17)." (in. Curso de Direito Constitucional Positivo pg. 171- Ed. Ver. Dos Tribunais).**

**A qualificação da natureza do cargo ocupados pelo Chefe do Executivo nos Territórios decorria da própria conceituação legal atribuída a estas:**

**"...unidade descentralizadas da administração Federal, com autonomia administrativa e financeira, equiparados para os efeitos legais, aos órgãos da administração indireta. ("art. 3º do Decreto-lei nº 411 de 8-11-69).**

**Nestas condições, seria natural que a autoridade executiva maior na Região, visse a ocupar um cargo de provimento em comissão, sendo portanto, demissível ad nutum.**

**A atual Constituição, em seu art. 33 manteve, como norma permanente, a competência de legislador ordinário para dispor "...sobre a organização administrativa e judiciário dos Territórios". Por outro lado, a exigência de prévia aprovação do nome do Governador pelo Senado foi erigida ao nível de requisitos constitucional, tendo-se previsto a instituição de uma Câmara Territorial com "competência deliberativa" (art. 52 inciso III, alínea c e 33. § 3º)**

**Assim sendo, poderia parecer à primeira vista, que a natureza do cargo exercido pelo Governador de Território não tenha sofrido mutação substancial a partir do advento da lei Maior de 1988.**

**Ocorre que o art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias transformou em "Estado Federal " a partir da "posse dos Governadores eleitos em 1990" os territórios de Roraima e do Amapá. A referida norma em seu § 3º. Prevê:**

**"§ 3º O presidente da República, até quarenta e cinco dias após a promulgação da Constituição, encaminhará à apreciação do Senador Federal os nomes dos Governadores dos**

Estados de Roraima e do Amapá que exercerão o Poder Executivo até a instalação dos Governadores eleitos."

Está, pois meridianamente claro que o Constituinte desejou assegurar aos titulares das funções mencionadas a garantir da inamovibilidade nos limites temporais fixados. Explica-se a preocupação do legislador por ter sido julgado necessário preservar a indispensável pela transição política que se irá processar nos Territórios . Desejou-se, sem qualquer margem da dúvida, evitar que o peso da máquina administrativo federal pudesse vir ser utilizada para beneficiar tal momento de fundamental importância para o futuro das populações interessadas tal ou qual corrente política precisamente neste momento de fundamental importância para futuro das populações interessadas. Para assegurar isenção e imparcialmente, vendou-se temporariamente, a destituição do Governador nomeado na forma do citado § 3º do art. 14.

Tendo havido expressa derrogação do princípio que qualifica e dá natureza comissionado aos cargos de Chefe do Executivo, pelo menos durante o período referido, impõe-se constatar que no momento, os atuais titulares não podem ser alcançadas pela vontade unilateral e discricionária do Presidente da República.

Entretanto a Mensagem Presidencial que acaba de ser lida pressupõe situação inversa. Possivelmente por não ter a autoridade executiva atentado para os limites que lhe são impostos pela Carta Magna.

Sr Presidente, Governo da República, com a iniciativa cujo conhecimento acaba de ser dado à Casa, pretende envolver o Senado Federal em manifestar tentativa de cumplicidade no propósito de atender contra a ordem estabelecida. Falece ao Presidente da República competência para solicitar deste Colegiado a apreciação de um nome da sua escolha e confiança para os fins referidos pela simples razão de que o atual Governador é inamovível das suas funções até 15 de março do próximo ano.

Considerando que nos tempos regimentais, ao Presidente desta Casa compete:

**"Art. 48**

2) velar pelo respeito às prerrogativas do Senado e às imunidades dos Senadores

8) fazer observar na sessão a Constituição, as leis este Regimento;

11) impugnar as proposições que lhe parecem contrárias à Constituição, às leis ou este Regimento, ressalvado ao autor recusou para o Plenário, que decidirá após audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania;"

Requeiro a V. Ex que pelas razões expostas de ordem constitucional e regimental, exerce o seu poder dever de impugnar a matéria constante da Mensagem que acaba de ser lida, desenvolvido-a ao Chefe do Poder Executivo.

Esta, Sr Presidente a questão de ordem que desejo neste instante formular.

**O Sr. Presidente (Pompeu de Sousa) -** A complexidade do problema levantado pelo ilustre Senador Alexandre Costa, do problema em si mesmo e de suas implicações não me autoriza a dar sobre o assunto uma decisão. Considero indispensável levar a matéria ao titular da Presidência para que S. Exª o faça no devido tempo.

**O Sr. Alexandre Costa**- Sr. Presidente, enquanto isso o processo não terá tramitação, ficará para tramitar após a solução da minha questão de ordem?

**O Sr. Presidente**( Pompeu de Sousa)- A questão de ordem de V. Exª será encaminhada incontinenti ao titular da Presidência para que o assunto seja considerado pela Mesa.

**O Sr Alexandre Costa** - Mas a mensagem não irá à Comissão de Justiça e Cidadania antes da solução.

**O Sr. Presidente** (Pompeu de Sousa) - Espelho que não. Espero que tenha efeito suspensivo o pedido de V. Ex.

**O Sr Alexandre Costa** - Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Sr. Presidente peço a palavra pela ordem .

**O Sr. Presidente**( Pompeu de Sousa ) -Conheço a palavra ao nobre Senador .

**O Sr Jutahy Magalhães** (PSDB-BA, pela ordem .Sem revisão do orador ) - Sr, Presidente, levando em consideração a manifestação do nobre Senador Alexandre Costa, que considero à primeira vista, correta, pedi a palavra pela ordem, porque há poucos dias voltamos mensagem idêntica à citada por S. Exª. Peço a V. Exª como Presidente eventual da constituição Justiça e Cidadania indagação no sentido de como ficará a mensagem aprovada, caso o Senado considere que realmente tem razão o nobre Senador Alexandre Costa, quando levou essa questão de ordem.

Hoje, por coincidência, eu havia recebido um telex sobre o assunto. Pedi à Assessoria que examinasse questão, e vejo agora o Senador Alexandre Costa levantar o problema, Se S Exª tiver razão como acredito que tenha retificado s decisão anterior.

**O Sr Edison Lobão** -Sr Presidente peço a palavra para me referi à mesma questão.

**O Sr PRESIDENTE**( Pompeu de Sousa ) Conheço a palavra ao nobre Senador.

**O Sr EDISON LOBÃO** (PFL- MA. Pela ordem. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, tenho impressão de que a questão aludida pelo nobre Senador Jutahy Magalhães diz respeito ao Estado de Roraima. Neste caso, o que o Governador renunciou ao mandato para ser candidato ao Senado. Nesta hipótese, ficou vago o cargo de governador que teve de ser preenchidos com indicação do Presidente da República. Penso que são duas questão distintas.

**O Sr PRESIDENTE**( Pompeu de Sousa) - A Presidência toma conhecimento de ambos os fatos e, evidentemente, encaminhará o assunto, com todas as suas implicações, ao titular da Presidência.

DCN II 09.05.1990

**O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB - RS. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Presidente Fernando Collor de Mello exonerou o Governador do Amapá com fundamento numa regra geral de Direito, que é a da demissibilidade *ad nutum* dos governadores nomeados.**

A indicação feita pelo Presidente do novo Governador, passou pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, embora que houvesse argüido, preliminarmente, que a questão da constitucionalidade da exoneração estava *sub judice*, porque o Governador exonerado ingressou com ação competente no Supremo Tribunal Federal.

Venho a este Plenário e a esta tribuna manifestar a minha desconformidade e o meu desconforto com a decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Vale dizer, considero a exoneração do Governador do Amapá uma grotesca inconstitucionalidade. Tenho ouvido múltiplos discursos, neste Senado, no sentido de revelar a significação de nossas atividades, enquanto Legislativo, e no sentido de que não há nenhuma hostilidade entre o comportamento do Executivo e o comportamento do Legislativo. Diante desses discursos, trouxe em minha algibeira um paradoxo de **Oscar Wilde**, que diz:

"Somente as pessoas superficiais não julgam pelas aparências. O mistério do mundo está no visível e não no invisível."

Se quisermos recompor a dignidade do Legislativo brasileiro, a primeira coisa que devemos fazer é limpar nossa visibilidade. Não vim, aqui, denunciar o Presidente Fernando Collor, nem sequer criticar S. Ex<sup>a</sup> no sentido de seu comportamento na dimensão econômico-financeira do País. Não posso deixar de gritar, se for possível e necessário, que as Medidas Provisórias que deram forma legal ao Plano de Estabilização Econômica do Presidente Collor são, no seu conjunto, estruturalmente, inconstitucionais. Isto significa que a nossa primeira visibilidade consiste em que, após a assunção da Presidência da República pelo Sr. Fernando Collor de Mello - perdoem-me a expressão -, temos engolido inconstitucionalidades.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não discuto, neste momento pelo menos, a necessidade do Plano de Estabilização; não discuto sequer a escolha do Plano, mas afirmo, disposto a qualquer discussão, que este Plano de Estabilização Econômica conteve - e não existe mais volta - um processo de desestabilização institucional. A institucionalidade esta pisoteada e isso significa, nobres Senadores, que V. Ex<sup>a</sup> não são mais cidadãos, a cidadania está espezinhada. Com o desfazimento brutal da institucionalidade nesse País, precisamos apenas lembrar uma experiência de toda a História de todos os países do mundo, segundo a qual, embora difícil, é menos difícil compor uma economia desagregada do que recompor uma institucionalidade. É oportuno lembrar que, em 1946, perdemos a institucionalidade para levar perto de 30 anos na árdua tarefa de recompô-la e, em seguida vê-la desmanchada em poucos dias.

Sr. Presidente, o Presidente da República tem legitimação constitucional; depois de cerca de trinta anos, temos um Presidente com legitimação constitucional e legal; foi eleito pelo povo, segundo as regras da legalidade eleitoral.

Sr. Presidente, este Presidente da República, legitimado pela constitucionalidade, tinha legitimação causal para apresentar um Plano forte de Estabilização Econômica, porque o País - todo mundo disse, e eu repito - estava à beira da hiperinflação.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, este Presidente da República, com legitimação constitucional, como Presidente, com legitimação causal para o Plano, tinha legitimação modal,

porque a Constituição que elaboramos e foi promulgada em 1988, criou a Medida Provisória. S. Ex<sup>a</sup> tinha três legitimações: constitucional, modal e causal. E desde o seu primeiro momento de administração, pisou em cima da sua própria legitimação constitucional, pisou em cima da legitimação causal, pisou em cima da legitimação modal, e nos fez engolir submissamente, um processo de desinstitucionalização nunca jamais ocorrido com semelhante vertigem neste País. E adianta? Adianta levar a cabeça e dizer que somos o Senado da República? Adianta levantar a cabeça e dizer que somos o Congresso deste País, se não há poder Legislativo, salvo na Presidência da República, que é o grande Legislador deste País? Adianta levantarmos a cabeça e dizermos que somos o Senado da República, que somos o Congresso Nacional, se as institucionalidades estão consolidadas? Admito, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que fomos colocados agressivamente contra o muro. Admito que tínhamos uma dificuldade insublimável, quicá, pois se não votássemos o Plano, que já estava em prática, evidentemente, empurraríamos o País para uma desgraça maior. Mas isso não nos autoriza a deixar de fazer a autocrítica necessária no sentido de que cooperamos para a desinstitucionalização deste País.

Quero ver o Senado da República, a Câmara dos Deputados, enfim, o Poder Legislativo reerguer e reconstruir essa institucionalidade. E quanto tempo vamos levar para isso? E aqui passamos, com a exoneração do Governador do Amapá, por uma pequena inconstitucionalidade, mas esta é assimilada de forma diferente, porque o fato é irrelevante. Isto significa que estamos entrando naquele abismo, para o qual nos empurra o talento lúdico do Presidente da República, que é um sábio em matéria de uma espécie de jogo, que eu chamaria jogo de fatalização. Prestam bem atenção, Sr. Presidente, Srs. Senadores: essa exoneração está *sub judice* e o Relator, o extraordinário Senador Afonso Arinos, levantou a preliminar. O que significa a expressão *sub judice*? - Significa que o Poder Judiciário assumiu a responsabilidade da decisão e da definição. Ora, como é que o Poder Legislativo interfere nesse processo sob o pretexto de que o Ministro Célio Borja, do Supremo Tribunal Federal, não concedeu liminar? Do ponto de vista, do exercício de uma inteligência crítica, o Ministro Célio Borja que me perdoe: S. Ex<sup>a</sup> cometeu um erro de Direito elementar.

Os fatos estão aí mostrando. O Governador está com a questão ajuizada e já foi exonerado e já está sendo substituído e é a isso que estou chamando um jogo de fatalização. Quando esses fatos estiverem consumados, por maior que venha a ser a constitucionalidade do retorno do Governador, nós sabemos, S. Ex<sup>a</sup> não retornará, jamais!

Assim como nós estamos sendo instrumentalizados como sujeitos ativos desse jogo de fatalização, assim também, depois que decidimos aqui, o Supremo Tribunal Federal encontrará a interpretação necessária para tirar o corpo fora.

Adianta afirmarmos que somos um Poder? Adianta assumirmos esta tribuna e nos enfurecermos com a violência das críticas? E só nos defendemos das críticas, elas próprias distorcidas, porque incidem sobre o superficial, já que na imprensa do Brasil não existe uma crítica política sólida e organizada.

Mas o principal é o exercício do Poder Legislativo, e quem é que está exercendo esse Poder na Câmara dos Deputados e no Senado Federal? Onde é que está essa invisibilidade?

Uma interpretação, Sr. Presidente, Srs. Senadores, tem diversos sentidos: interpretar pode se clarear, explicar o sentido de um texto, mas interpretar pode ser desentranhar do texto um sentido oculto, e interpretar pode ser também adicionar ao texto o sentido que ele não tem. Das três possibilidades, ressalvada a hipótese de atualização, a terceira é incorreta, pelo menos

juridicamente, pois no mundo jurídico a interpretação não tem a flexibilidade infinita da interpretação da arte. No Direito, existe uma objetividade. As fontes do Direito estão aí para determinar os limites da possibilidade de desentranhar coisas ocultas ou de adicionar coisas novas.

Vejam, Sr. Presidente e Srs. Senadores: quando os povos primitivos tinham os seus mitos, eles não os interpretavam. O pensamento selvagem desses povos organizava logicamente - apesar de selvagens - as suas vidas, mas naquilo que não tinham como conhecer eles colocavam o mito, que para eles tinha, literalmente, a significação manifesta.

De repente, os mitos foram percebidos com contrariações da realidade; então, foi necessário criar um tipo de interpretação que pode ser chamada de interpretação que transforma o texto. Foi assim que os gregos primitivos admitiram a relação de Zeus com Leto como um adultério! Mas um deus, por ser deus, podia. Posteriormente, os gregos mais avançados tiveram que dizer que tal adultério mitológico foi necessário porque a relação de Zeus com Leto era uma relação entre o Poder e a Sabedoria.

Mais tarde, bem mais tarde, Filon interpretou a epopéia dos israelitas atravessando o deserto, o Mar Vermelho e outras coisas durante quarenta anos, como uma alegoria da libertação da alma, do espírito.

O Cântico dos Cânticos é um poema erótico. A interpretação Rabínica e a Cristã transformaram esse cântico erótico num cântico espiritual. Acho que a espiritualidade não pode ser erótica, embora o erotismo possa ser, de algum modo, espiritualizado.

É isso a interpretação transformadora de um texto que - me perdoem os Companheiros, - a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania fez nesse caso. Imaginem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que se disse que a questão era polêmica, e não vejo polemicidade alguma nela. Disseram que era preciso trazer leis complementares para interpretar o que a Constituição ditou, invertendo-se tudo em interpretação jurídica, porque juridicamente se interpreta a lei à luz da Constituição e não a Constituição à luz da lei.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, se disse um território é uma autarquia e que, conseqüentemente, o Governador é demissível; e se disse que não se pode interpretar um texto legal senão no seu contexto. Agora vou dizer o que é mais escandaloso: não foi perguntado nem questionado o que é uma disposição constitucional transitória. Ninguém se perguntou isso. Engraçado! E eles interpretaram a posição constitucional transitória como se interpreta uma lei.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, as disposições constitucionais transitórias não têm nenhuma característica de lei: elas não são gerais, elas não têm a característica fundamental da lei que é a generalidade. Isto significa que elas não têm *latu sensu*, só têm *stricto sensu*. E ninguém questionou isto.

Sr. Presidente, as disposições constitucionais transitórias não têm tipicidade. As leis têm tipicidade; as leis prevêm uma família de fatos, uma espécie de fatos. As disposições constitucionais transitórias não contêm tipos: contêm a descrição, a determinação individual de um fato. E, depois, vejam que coisa interessante: se disse que era necessário interpretar o art. 14, §§ 2º e 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias no contexto. Nobres Srs. Senadores, as disposições constitucionais transitórias são feitas objetivamente para tirar do contexto! Compreenderam? Interpretaram o texto de uma disposição transitória com as regras da lei, e a disposição transitória é a negação, por hipótese e por definição, da lei; ela não tem nenhuma das

características da lei; ela tem a característica fundamental de excluir do texto permanente certas hipóteses individualmente determinadas.

Então, quando o § 3º do art. 14, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, diz:

§ 3º O Presidente República até quarenta e cinco dias após a promulgação da Constituição, encaminhará à apreciação do Senado Federal os nomes dos governadores dos Estados de Roraima e do Amapá que exercerão o Poder Executivo até a instalação dos novos Estados com a posse dos Governadores eleitos, quando elaboramos essa regra, excluimos o fato da regra geral das autarquias, explicitamente. Se quiséssemos que o governador entrasse na regra geral, que os governadores de Roraima e do Amapá entrassem na regra geral, nós simplesmente não teríamos escrito o desnecessário, a saber: "...que exercerão o Poder Executivo até a instalação dos novos Estados..."

Evidente, Srs. Senadores, essa regra constitucional transitória é só para regular o caso de Roraima, cujo governador não se interessou em prosseguir, porque quer disputar as próximas eleições, e o caso do Amapá é uma regra sem tipo; o que ela contém é uma definição, uma determinação individual de um fato. Quando esse fato se exaurir, ela se exaure. E vejam V. Exª: além de não haver sentido em interpretar uma regra que se excetua a regra geral, a partir do contexto, além de, por definição, uma regra constitucional transitória ser a negação do contexto, além disto, o contexto é desfavorável a essa interpretação; pois foi necessário o recurso às duas leis complementares para concluir que o Governador do Amapá era exonerável, procedimento aqui mesmo proibido, porque está escrito no § 2º, a saber:

"Art. 14.....

.....

§ 2º Aplicam-se à transformação e instalação dos Estados de Roraima e Amapá as normas e critérios seguidos na criação do Estado de Rondônia, respeitado o disposto na Constituição e neste Ato."

Observe-se o detalhe: "Neste Ato", o das Disposições Constitucionais Transitórias: isto não precisava ser dito; e foi. Quer dizer, o que está escrito neste ato, o ato das disposições constitucionais transitórias, obstaculiza qualquer recurso a qualquer outra lei, seja ela complementar ou não. Está escrito aqui! Mas o fato em si não me impressiona! O que me impressiona não é que não saibamos o que seja uma incidência juridicamente conceituada, porque a incidência de uma norma jurídica é um fenômeno lógico, a vontade do aplicador não interfere. E a aplicação voluntarista de uma lei é outra coisa. E, consciente ou inconscientemente, o que está acontecendo é uma aplicação voluntarista que nega a incidência, fenômeno lógico que tem o caráter da fatalidade, da inviabilidade. É isto o que me impressiona, e é por isso que pergunto: adianta assomarmos a esta tribuna e dizermos que somos o Senado da República? As nossas visibilidade contém mais mistérios do que as nossas invisibilidades.

Se quisermos retomar - e retomar significa que já perdemos - o Poder Legislativo, não podemos, em hipótese alguma, entrar no jogo de fatalização que expressa, revela e desvela uma inteligência soberba da Presidência da República. Ele fataliza! Votamos inconstitucionalmente no conjunto, na estrutura do Plano de Estabilização, pela fatalidade. Mas a mesma fatalidade não existe neste caso irrelevante do Governador do Amapá. Isso é uma jogada política, política-eleitoral, não tem relevância. Não podemos nos acumpliciar, não podemos ser cúmplices de inconstitucionalidades! Temos que resistir. Está difícil, está dramático, está doloroso, mas



precisamos resistir!

Isso me lembra, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que a História tem sido exageradamente comparada com um trem, uma locomotiva com vagões. Vejam V. Exª se a História é um trem, cuidado, porque já na votação das Medidas Provisórias descemos do trem numa estação provinciana; sentamos num banco e adormecemos. Agora, resta saber se, como aconteceu com Leon Tolstoy, alguém virá sacudir os nossos ombros e o nosso corpo cairá obliquamente, e ele verificará que estamos serenamente mortos.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a História é um processo; o que não está no processo não está no mundo. Como acontece com o Direito: **quod non est in acto, non est in mundo**.

Srs. Senadores, quero saber se nós, o Senado Federal, se o Congresso Nacional está no mundo, está no processo, está na História; ou se vamos continuar a aceitar esse jogo de fatalização, que me lembra muito um certo futebol totêmico que Claude Levi-Strauss, no livro "O Pensamento Selvagem", menciona, para diferenciar o jogo do ritual.

Um povo totêmico africano jogava - talvez até ainda jogue, não sei - futebol, mas a partida não terminava enquanto não estivesse empatada, quer dizer, jogar-se jogava-se mas, fundamentalmente, o jogo não era jogo, era um ritual, tinha que ter determinado resultado. Vencer e vencer, ou seja, não há jogo. O jogo do Presidente ritualiza nosso jogo.

Estamos reduzidos a uma condição totêmica ritualística. Participamos de um ritual porque a questão, do ponto de vista do Executivo, é vencer e vencer, o que significa que do ponto de vista do Legislativo e do Judiciário, é perder e perder.

Estamos dessubstanciados, o Presidente da República colocou no bolso, a sua legitimação constitucional. Digo bem, no bolso ou na cesta de lixo? Colocou na cesta de lixo a sua legitimação causal, fática; colocou na cesta de lixo a sua legitimação modal, e faz do Congresso o que bem entende. E não adianta vir aqui e dizer que nós somos o Senado da República, e ir ali e dizer que nós somos a Câmara dos Deputados, e ir acolá e dizer que nós somos o Congresso Nacional. Nós não somos nada disso, porque ser isso é exercer poder! Ser Senado, ser Câmara, ser Congresso é exercer o Poder Legislativo, e o Poder Legislativo, hoje, se chama Presidente Fernando Collor de Mello. S. Exª legisla. Se V. Exª quiserem, legislem em bagatelas, legislem se quiserem, legislem para formar invisibilidade e esconder visibilidade.

Trouxe a minha veemência para que comecemos a ser humildes, porque sem a humildade de baixar a cabeça nós não voltaremos a erguê-la!

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Permite-me V. Exª um parte?

**O SR. JOSÉ PAULO BISOL** - Ouvirei V. Exª com prazer.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Nobre Senador, lamento, inclusive, interferir no pronunciamento de V. Exª, porque o meu aparte é mais de satisfação, de ordem pessoal - um leigo como eu, podendo dizer que concordo com um jurista como V. Exª. Na comissão de Constituição, Justiça e Cidadania tive oportunidade de votar com a preliminar apresentada pelo nobre Senador Afonso Arinos, que era Relator da matéria. Quando S. Exª teve de se retirar, o Senador Maurício Corrêa, que é um ilustre jurista também nesta Casa, apresentou parecer. E eu tive oportunidade de levar quase uma hora discutindo a questão, mostrando a inconstitucionalidade da medida. Como não tenho a argumentação e a cultura jurídica de V. Exª, não consegui convencer ninguém. Fui voto solitário na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Levei uma hora tentando convencer os meus Colegas e não consegui, mas vejo, com satisfação, que os argumentos que V. Exª com

muito brilhantismo defende, foram os mesmo que defendi naquela ocasião, como também tive oportunidade de deixar nós Anais do Congresso a minha manifestação pela inconstitucionalidade das medidas provisórias. Sou leigo, repito, mas procuro estudar e discutir as matérias com aqueles que conhecem Direito e, pelo menos como manifestação da minha consciência, dizer o que penso e trazer ao conhecimento da Casa o meu pensamento. Se não é aceito pela maioria, lamento, mas estou plenamente de acordo com o que V. Ex<sup>a</sup> afirma, com o seu brilhantismo, e esse parecer, que foi vitorioso, deve ser examinado ou reexaminado para ver como agiremos em Plenário.

**O SR. JOSÉ PAULO BISOL** - Nobre Senador Jutahy Magalhães, o que V. Ex<sup>a</sup> adiciona ao meu discurso é a complementação necessária para que ele não resulte demasiado pobre. Ouvi, nos últimos dias, numa conversa comum, cotidiana, referência de um Procurador, do Rio Grande do Sul, no sentido de que era estimulante vir ao Senado Federal e ver a maneira pela qual a V. Ex<sup>a</sup> trabalha, persistente, delicada e produtiva. Com isto, digo tudo: se V. Ex<sup>a</sup> adiciona um sentido ao meu discurso, ele adquire condição de sublimação axiológica, isto é, valorativa. Muito obrigado!

**O Sr. Ronan Tito** - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador José Paulo Bisol?

**O SR. JOSÉ PAULO BISOL** - Ouço, com prazer, o aparte do nobre Senador Ronan Tito.

**O Sr. Ronan Tito** - Nobre Senador José Paulo Bisol, uma vez V. Ex<sup>a</sup> veio em socorro deste Parlamentar, que não teve o privilégio de ser iniciado nas Ciências Jurídicas, quando lutava desesperadamente para que não fosse incluído na Constituição o direito adquirido. Entendia - e continuo entendendo - que o lugar do direito adquirido é na introdução do Código Civil. No entanto, não sou bacharel em Direito. Hoje, volto a me intrometer nessa seara, que é privativa de alguns iluminados, pelo menos é o que se quer deixar transparecer. No entanto, está acontecendo, como diz V. Ex<sup>a</sup>, algo muito grave, de gravidade fora dos limites. Uma vez, aqui, citei o caso de um filme - os artistas quase sempre vão à nossa frente, para nos fazer entender os fatos. Citei o julgamento de Nuremberg em que estava sendo julgado o Ministro da Justiça da Alemanha nazista, e que, num determinado momento, ele se propusera, desde o início, a não falar, a só ouvir. Mas, depois de observar a postura do juiz, durante o tempo todo, a imparcialidade e a busca da verdade, ao final, ele se aproximou do juiz e disse: "MM. Juiz, gostaria que V. Ex<sup>a</sup> soubesse que não sabia que a coisa tinha chegado aonde chegou". Ao que o juiz respondeu "chegou, ao que chegou, no dia em que o Senhor condenou o primeiro inocente para servir ao Estado, para servir ao Führer". No primeiro dia em que arranhamos a Constituição é que o crime todo acontece. E aconteceu. Isso aqui, me desculpe, mestre de Direito, Juiz, Desembargador José Paulo Bisol, ou temos que reinventar o Português, reinventar o dicionário ou, então, carece de interpretação. Vamos ler, para que todos ouçam, o art. 14, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

"O Presidente da República, até quarenta e cinco dias após a promulgação da Constituição, encaminhará à apreciação do Senado Federal os nomes dos Governadores dos Estados de Roraima e do Amapá, que exercerão o Poder Executivo até a instalação dos novos Estados, com a posse dos Governadores eleitos".

Interpretar o que aqui? Querer substituir as palavras? Entendendo a indignação de V. Ex<sup>a</sup>, porque estou indignado desde o momento em que soube do fato. Peguei a Constituição, li. Veja, nobre Senador, todos nós estamos assistindo a um concerto, em quase toda a Nação, de desmoralização do Poder Legislativo. Assisti a programas inteiros, muito bem montados, em que se confundia o Poder Legislativo, por exemplo, com sentenças de juizes; outras vezes, com o funcionário do tribunal de Contas. E aquilo tudo numa tentativa de desacreditar o Poder Legislativo. Olhem, é fácil perceber quando se quer ferir de morte o Poder Legislativo! O objetivo final, nós

todos sabemos. Eu já disse, certa vez, aqui, que não conheço nenhuma democracia do mundo funcionando sem Poder Legislativo. Conheço, às vezes, algumas ditaduras funcionando com um simulado de Legislativo. Fizemos uma Constituição, ficamos 18 meses, quinhentos e tantos homens escolhidos pelo voto popular. Onze milhões de pessoas, segundo as roletas, passaram por aqui dando suas opiniões. Devo dizer a V. Ex<sup>a</sup> que eu até não concordava com alguns dos artigos, em determinado momento. Mas jurei, nobre Senador, respeitar esta Constituição que ajudei a fazer, participei da sua construção. Se ela, amanhã, for rasgada lá fora, devemos nos indignar. Mas ser rasgada aqui dentro, desrespeitada aqui dentro, com sofismas? Usar a inteligência para anular todo esse trabalho, que é um soerguimento da democracia, aproveitar-se de um fim de tarde, em que o Presidente da Comissão teve que viajar, assim como os demais juristas, para perpetrar esse crime? Será que se pensa que foi apenas um "golpinho", tirar um Governador? Será que se pensa que isso fica circunscrito a um ato? Num fim de tarde, tiramos um governador, vamos colocar outro, uma "jogadinha" política... Será que é uma "jogadinha" política rasgar a Constituição que elaboramos e juramos, aqui, no sacrário da democracia, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania? Pelo amor de Deus!

**O SR. JOSÉ PAULO BISOL** - Nobre Senador Ronan Tito, agradeço o brilhante aparte de V. Ex<sup>a</sup>, dá perfil, uma significação que a minha palavra não teria condições de alcançar.

V. Ex<sup>a</sup> disse bem: esse é um texto que, como é explicitamente excludente de um fato da incidência de regra geral, ele só pode ser interpretado *stricto sensu*.

Além disso, como demissibilidade *ad nutum* é ato de discricionariedade jurídica, só pode ser interpretado *scripto sensu*. Discricionariedade não pode ser ampliado.

Talvez o que aconteceu tenha sido um mergulho psicanalístico na lei, porque, realmente, a interpretação moderna se complexizou com a emergência de gênios como Marx, que com sua broca sábia perfurou profundamente o inconsciente de economia; e de Freud, que faz a mesma coisa na subjectividade e na cultura, partir dos quais tudo parece ter um sentido manifesto e outro oculto. É preciso descobrir o sentido oculto para se voltar ao sentido manifesto. Mas, isso vale para interpretação psicanalítica dos problemas individuais e dos problemas coletivos, mas individuais e dos problemas coletivos, do ponto de vista da consciência, que são na medida em que o são. Mas, não vale para a legalidade, porque o Direito tem que ter no mínimo de objetividade ou objetividade - e são as fontes do Direito que determinam esses limites.

V. Ex<sup>a</sup> mencionou uma película cinematográfica. Há poucos dias, a Globo exigiu um filme em que se focalizava esse assunto. O intérprete era o filho de Kirk Douglas, Michael Douglas; ele era um juiz e cumpria rigorosamente a lei. E quando faltavam pressupostos legais, ele soltava os criminosos e ia para casa com a consciência pesadíssima; "estou soltando criminoso que vão repetir os crimes". Ai, ele foi convidado por um amigo para participar de uma sociedade secreta de juizes, que retomavam esses casos em que a lei mandava soltar por falta de satisfação de um pressuposto e julgava somente o conteúdo e, depois, por um mecanismo também criminoso e clandestino, eles matavam o julgado, executavam. De repente, esse juiz viu que ele próprio participou de um julgamento para executar dois supostos criminosos, e lhe veio uma prova complementar, que foi a emergência dos verdadeiros criminosos, o que demonstrava a inocência dos condenados. Reuniu essa sociedade secreta de juizes, e estes disseram: "agora, não podemos mais voltar atrás, porque romperíamos a nossa clandestinidade e a polícia descobria o nosso segredo". O pobre juiz, então, descobriu - este é o sentido do filme - que mais vale obedecer à inconstitucionalidade que, por seu formalismo, às vezes, facilita os caminhos do crime, do que assumir a Justiça como uma função de consciência individualmente determinada de um ou dez

homens.

Esta lição me pareceu importante. O Brasil não sabe que sem inconstitucionalidade nenhum povo é feliz. Pode até alcançar, plenamente, exitosos resultados na estabilização econômica. Sem inconstitucionalidade, não há cidadania. Não teremos como sentir segurança sobre os nossos direitos e nem teremos como definir adequadamente os nossos deveres.

A institucionalidade é a origem dos Poderes legítimos, porque poderes são instituições e isso está evidente neste dramático período histórico da nossa nacionalidade.

Agradeço, portanto, a V. Exª o brilhante e substancioso aparte, nobre Senador Ronan Tito.

**O Sr. Leite Chaves** - Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. JOSÉ PAULO BISOL** - Nobre Senador Leite Chaves, V. Exª tem o aparte.

**O Sr. Leite Chaves** - Nobre Senador José Paulo Bisol, ouço, com muita atenção, o pronunciamento de V. Exª. Aliás, não me causa admiração, porque já ouvi outros, e, antes de conhecê-lo, já sabia do seu passado como Juiz e como Desembargador no Sul. V. Exª é um estudioso de Direito e com ele vive atualizado. E não é apenas a regra passageira, a regra positiva; V. Exª vai aos seus fundamentos filosóficos mais profundos, inclusive, ao Direito natural de Stammier. Eu participei nos debates da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, exceto na votação final. E posso dizer a V. Exª que foram instantes até de grandeza. Não sei se V. Exª, Membro da Comissão, não pôde estar presente naquele momento. Mas eu me coloco na questão da seguinte forma em relação ao seu discurso: quando o Presidente Fernando Collor diz "vencer e vencer", entendo V. Exª que ante tal posição só resta ao Judiciário e ao Legislativo, "perder e perder", coloco um fato apenas: ao divulgar o seu "Plano" foi o Presidente interpelado sobre as alternativas, respondendo ele só há uma: vencer; e enfatizou: "vencer e vencer". Mas tudo em relação aos efeitos do Plano. Pode-se até discordar da indicação do Governador, mas vem ela respaldada em parecer do Consultor-Geral da República. Mas eu quero, para V. Exª não pensar que houve ligeireza da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, colocar alguns pontos. Mesmo porque eu me posicionei de forma divergente dos dois votos. O parecer do Senador Afonso Arinos, brilhante como V. Exª vê, optou por uma posição de prudência: se está no Supremo, se está *sub judice* a matéria, porque não aguardar o seu resultado? Se for positiva a decisão do Supremo, não haverá conflitância com a do Senado? Alguns entenderam que somos um Poder independente e não podemos ficar jungidos ao Supremo Tribunal Federal. Temos regras também para aferição da constitucionalidade da norma. O voto vencedor do Senador Maurício Corrêa - aliás, muito bem colocado, não sei se V. Exª ouviu - consistia no seguinte: o Senador Maurício Corrêa reconheceu que aquele é o espírito da Constituição, digamos, com relação à nomeação. Mas que o art. 14 não pode ser entendido isoladamente, porque os dispositivos fazem referência àquela lei que ensejou a nomeação dos Governadores do inda Territórios. S. Exª, inclusive, ensejou uma discussão: entendeu que, quando a Constituição àquela lei se referiu, teria havido um caso de repristinação. E eu achei que não era de repristinação - dei a palavra até de revigoração, - porque não houve uma lei que revogasse a lei anterior, e inclusive, em razão de sua revogação, restabelecesse a vigência antiga. Aqui, não! A Constituição fez expressa referência a uma lei que se exaurira nos seus propósitos e houve um revigoração. Mas como proferi o meu voto? Entendi o seguinte: estando nas Disposições Transitórias, o dispositivo se referia expressivamente ao Governador do Amapá e, por conseguinte, o Presidente da República poderia demiti-lo, mas não exonerá-lo. Porque? Realmente, a Constituição quis que o Governador permanecesse no cargo até a posse do sucessor eleito. Até o final. O Governador nomeado tomou

posse perante o Ministro da Justiça. Então, a exoneração *ad nutum* não poderia haver, mas a demissão, sim, após o inquérito ante o Ministro da Justiça porque ninguém, na função pública, poderá ir contra a lei impunemente. Meu voto foi o seguinte: não aceitei o voto do Senador Afonso Arinos, pela razão de independência do Legislativo; não aceitei o do Senador Maurício Corrêa, porque S. Ex<sup>a</sup> admitia a exoneração *ad nutum*; como tinha em mãos informações de que o Governador do Amapá nomeará diversos parentes para cargos públicos, permitindo, inclusive, que tirassem vantagens na venda de terrenos no território, achei que ele estava incompatibilizado com a função; ainda que o pronunciamento fosse favorável à sua volta. Não votei juridicamente, não votei politicamente; votei de acordo com a minha consciência moral. Foi esse o meu voto. Entretanto, o que poderia o Presidente fazer? Demiti-lo da seguinte forma: - Houve esse fato? Sim. Inquérito feito no Ministério da Justiça, onde tomou posse, e, apurados os fatos, a demissão, não a exoneração. Entretanto, a Comissão se exauriu na apreciação da matéria. Houve debates exaustivos e, digo a V. Ex<sup>a</sup>, respeitáveis posições contrárias à sua e até com ela harmônicas. Não houve leviandade nem um posicionamento meramente político, a meu ver. Muito obrigado.

**O SR. JOSÉ PAULO BISOL** - V. Ex<sup>a</sup> nobre Senador Leite Chaves, como sempre é brilhante elabora inteligentemente suas opiniões e seus pontos de vista. Mas lamento dizer, nesta hipótese, incorreu numa multiplicidade de erros, pelo menos do ponto de vista da técnica, jurídica, dentre os quais eu vou mencionar apenas alguns: em primeiro lugar, a interpretação de que o fato de algo estar *sub judice* não pode obstaculizar a atividade do legislativo é um argumento absurdo, porque se está *sub judice* é porque a jurisdição, dizer o Direito compete ao Supremo Tribunal Federal, como aliás, a apreciação da constitucionalidade é a maior competência, a mais honrosa e a mais profunda das competências do Supremo Tribunal Federal. O Supremo Tribunal Federal não pode dizer que um projeto de lei de V. Ex<sup>a</sup> é inconstitucional, porque interferia na sua atividade de legislador, mas, depois de transformada em lei, o Supremo pode dizer que a sua lei é inconstitucional.

Em segundo lugar, ou se decide - e esta é uma questão de alguns juizes têm dificuldade de assimilar - pela regra previamente posta, ou se decide pela justiça de cada caso particular. A decisão jurídica no nosso sistema é compulsoriamente, inconstitucionalmente uma decisão segundo a regra. De modo que não cabe a decisão de consciência, salvo ao tribunal do Júri, que é uma exceção explícita da Constituição e, se estivesse na Constituição como exceção não poderia funcionar. Então, não cabe julgamento de consciência, tem que ser julgamento *secundum jus*, segundo a norma jurídica.

**O Sr. Alexandre Costa** - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador?

**O SR. JOSÉ PAULO BISOL** - Ouço com prazer o nobre Colega.

**O Sr. Maurício Corrêa** - Eu pediria a V. Ex<sup>a</sup> que me concedesse também um aparte, após o nobre Senador Alexandre Costa, se fosse possível.

**Sr. Alexandre Costa** - Nobre senador José Paulo Bisol, veja V. Ex<sup>a</sup> a confusão que fizeram neste fim de semana: a pressa de servir ao Poder Executivo levou um número imenso de Senadores a passar não somente por cima da Constituição, mas também sobre direitos dos próprios Membros desta Casa, inclusive eu.

Sou o autor da questão de ordem levantada na semana que passou sobre a inconstitucionalidade dessa matéria. Aqui, falei sobre o assunto ao nobre Presidente Senador Nelson Carneiro, que, sentindo-se em dificuldades de respondê-la imediatamente, pediu assessoria à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Veja V. Ex<sup>a</sup> pediu assessoria à

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania! S. Ex<sup>a</sup> disse que enviará à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e que o resultado da referida Comissão seria sua decisão. Tratava-se apenas de assessoria, consulta! Em sendo assim, ficamos aguardando.

S Ex<sup>a</sup> Presidente viajou, o 1º Vice-Presidente viajou: eu, 2º Vice-Presidente viajei; apressaram-se em um fim de semana, e a questão de ordem foi aqui resolvida simplesmente ao sabor da decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Qual o prejuízo que eu sofri? Sofri porque a sessão não foi convocada em tempo hábil, para que eu aqui estivesse presente: fui prejudicado porque perdi o primeiro fórum que era própria Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para recorrer da decisão do Presidente, caso fosse contrária ao que eu desejaria, ao que eu pleiteei e ainda teria o segundo fórum que seria o Plenário desta Casa, hoje me vejo na situação de não ter mais meios para recorrer dessa inconstitucionalidade descrita com o maior dos brilhantismo no discurso que V. Ex<sup>a</sup> acaba de proferir nesta Casa. Aliás, brilhantismo V. Ex<sup>a</sup> tem não só nesta aula que dá hoje; brilhantismo V. Ex<sup>a</sup> tem toda vez que discursa nesta Casa. Fiquei feliz - confesso - quando a matéria foi distribuída ao Prof. Afonso Arinos, e por que fiquei feliz? Não que desmerecesse qualquer Membro da Comissão; fiquei feliz porque se tratava de homem de alta serenidade, de um Professor de Direito Constitucional, de um homem que não era movido por nenhum interesse a não ser o de interpretar rigorosamente o art. 3º das Disposições Transitórias da Constituição Federal. E feliz mais ainda por saber que a sensatez foi colocada acima de tudo. Porque essa de dizer: nós somos um Poder independente - o que é isto? O Supremo Tribunal Federal é outro Poder independente? Não! O Supremo se sobrepõe ao Congresso Nacional no julgamento das leis. Pouco adiantava o Senado decidiu aqui que era constitucional, porque se a decisão do Supremo, que ainda está por vir, disser é inconstitucional, prevalecerá, e não a daqui. Logo, essa independência no julgamento das leis não tão grande quanto se supõe.

**O Sr. Ronan Tito - Interdependência!**

**O Sr. Alexandre Costa - Interdependência.**

**O SR. JOSÉ PAULO BISOL -** A independência, nobre Senador, consiste exatamente em se ajustar à atividade do outro Poder, não interferir. Se está *sub judice*, a medida em que interferimos, nós é que estamos dizendo que o Supremo não é independente.

**O Sr. Alexandre Costa -** Mas V. Ex<sup>a</sup> precisa ver, que até o Governo sabe que é inconstitucional. Quando o Senador Leite Chaves fala que foi levantado, não sei por quem, o problema de venda de terrenos ilegais por parte do ex-Governador, então, V. Ex<sup>a</sup> vê logo a desculpa, a maneira de juntar razões que não as de Direito, porque o Governador foi chamado ao Ministério da Justiça, que lhe pediu o cargo, insistiu para que pedisse demissão e S. Ex<sup>a</sup> negou-se terminantemente a fazê-lo. Se fosse o Governador, era muito mais rápido abrir um inquérito administrativo e puni-lo perante a lei e a justiça; perderia, assim, S. Ex<sup>a</sup> esse mandato, esse intervalo ou esse tempo, que a disposição Transitória lhe concedeu, até a posse dos novos eleitos, por ato da Justiça, porque a foi Constituição que lhe deu esse período de 4 dias, após a promulgação, até a posse dos novos eleitos. Mas ainda me julgo prejudicado, vou pedir a S. Ex<sup>a</sup> o Sr. Presidente da Casa o resultado da minha questão de ordem. Levantei uma questão de ordem e quero o resultado para que eu possa recorrer. Quero exaurir os meus recursos pouco me interessa seja vitorioso ou derrotados; a nossa obrigação aqui e lutar, e vou lutar até o fim para demonstrar que é inconstitucional. Procurar meios de enxova, para justificar... Ora, Sr. Presidente, o novo Governador que está indicado, filho de uma figura da minha amizade e dedicação, ex-Colega meu, um sergipano, Luiz Garcia, pessoa a quem eu já tinha até prometido voto, em virtude das nossas ligações fraternas de amizade, este rapaz foi cassado da Assembleia Legislativa de Sergipe, por

corrupção. Isto não é alegado. Eu não acredito! Não acredito, a não ser que me mostrem as provas. Basta ter sido pelo Poder discriminatório, para eu não aceitar, e isto não seria motivo para que eu deixasse de emprestar-lhe o meu voto nesta Casa. Justamente porque este motivo é que repilo, e não aceito os argumentos que se lançam contra o Governador Jorge Nova da Costa, homem honrado, sério, digno. Querem o cargo? Levem o cargo! Querem nomear governador, querem nomear senadores? Que o façam, mas não denegrindo a honra de homens honrados, de homens sérios.

**O SR. JOSÉ PAULO BISOL** - Senador Alexandre Costa, agradeço o generoso aparte de V. Ex<sup>a</sup>, sobretudo nas referências pessoais que não mereço e, registro que V. Ex<sup>a</sup> enriqueceu o meu discurso com detalhes que particularmente eu não tinha o objetivo de enfrentar. Quer dizer, não faço aqui nenhuma censura as pessoas, nem aos procedimentos. O meu discurso é um discurso de indagação, isto sim, porque, quando faltar a indicação, nos faltará tudo.

**O Sr. Humberto Lucena** - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOSÉ PAULO BISOL** - Agradeço profundamente a cooperação do nobre Senador Alexandre Costa.

Peço a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Humberto Lucena, que aguarde um momento, pois, antes, tenho que conceder aparte ao nobre Senador Maurício Corrêa, que já o havia pedido.

**O Sr. Maurício Corrêa** - Nobre Senador José Paulo Bisol, é com apreço e grande simpatia que ouço o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, colorido com sua experiência, com seu passado e com sua cultura. Gostaria de deixar bem claro que, ao emitir aquele voto, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, não o fiz baseado em qualquer circunstância relativa a esse confronto, a esse contencioso que existe com relação à exoneração e à nomeação de um novo candidato do Governo do Estado do Amapá. Há circunstâncias atrás disso de que talvez V. Ex<sup>a</sup> não se tenha apercebido, que é a disputa regional nos Estados de Sergipe e Maranhão e os interesses de um Presidente da República que saiu e de um que entrou. A verdade é esta. Procurei situar-me, nobre Senador José Paulo Bisol, com minha consciência de advogado, sobretudo. Se, por ventura, errei, dou a mão à palmatória para o Poder Judiciário ou até ao Plenário desta Casa, que vier a modificar, mas quero dizer que o fiz como homem independente. Portanto, alguns apodos que foram dados, aí, talvez extravagância pela emoção, de que há compliciamento, enfim, manobras, isso tenho que refutar, porque meu parecer foi feito exatamente e estritamente do conceito que acabo de expor a V. Ex<sup>a</sup>. Quando examinei a questão, não o fiz sob o prisma da emoção, pois acredito que, às vezes, a emoção conduz a resultados que nem sempre são favoráveis. Lembrome de que, quando morreu Filinto Müller, num desastre de aviação, o sobrinho de S. Ex<sup>a</sup>, Gastão Müller, que foi Senador, deu uma entrevista para a revista *Veja* e narrou alguns episódios da vida do ex-Senador Filinto Müller, um homem que tinha sido de grande expressão na política daquela ocasião. Disse S. Ex<sup>a</sup>, citando Filinto Müller: "uma das coisas que mais temo é exatamente - posso até dizer que errei - quando decido sob o impacto da emoção". É preciso que se dê oportunidade ao contraditório, ao outro lado, para que se explique essa questão, fui buscar pensamento do grande jurista italiano Ferrara, examinei os pontos de vista do grande jurista que acompanhou os trabalhos da Constituinte, que foi o Prof. José Afonso da Silva, que assessorou aqui, no Congresso Nacional, na Constituinte, o PSDB. Quantas e quantas vezes S. Ex<sup>a</sup> interferiu aqui com a sua inteligência e com a sua lucidez. Há posições que não são minhas, mas são de doutrinadores, a começar, nobre Senador José Paulo Bisol, que o art. 1º da Constituição que votamos não tem o conceito da Constituição passada: o Território não integra mais aquele sentido federativo; é, sim, *data venia* - respeito V. Ex<sup>a</sup> - uma autarquia. E quando baseei esse voto, quero dizer a V. Ex<sup>a</sup>.

Srs. Senadores, que fiz com muita calma e prudência, lamentando profundamente discordar de uma das figuras mais expressivas da nossa cultura jurídica, que é o Prof. Afonso Arinos de Melo Franco. Para mim, seria muito fácil concordar com o parecer de S. Ex<sup>a</sup>, que era para esperar a decisão do Supremo Tribunal Federal, mas acredito, Srs. Senadores, que aguardar a decisão do Supremo Tribunal Federal, que poderia demorar 2, 3 meses, seria até uma falta de cumprimento do nosso dever em decidir certo ou erradamente, mas cumprindo a nossa obrigação; por isso, emiti aquele conceito. Note bem: quando a Constituição, no art. 14 das Disposições Transitórias, trata desta matéria, sobretudo nos §§ 2º e 3º - e quero aqui abrir um parêntese para dizer que entendo que as Disposições Transitórias são dispositivos colocados para dar uma interpretação transitória entre a Constituição que não existe mais e a Constituição que passou a vigorar, e disciplinar aquelas situações esdrúxulas que necessitam de algum esclarecimento - quando o Constituinte colocou aqui, Senador José Paulo Bisol, o § 2º que V. Ex<sup>a</sup> mencionou, que é o que autoriza buscar os critérios adotados quanto à implantação do Estado de Rondônia, quando se transformou esse Território em Estado, foram elaboradas duas leis complementares: a de número 41 e a de número 20. A Lei Complementar nº 20 autoriza a demissão *ad nutum* do Governador; quer dizer, o Presidente da República deverá ter à sua disposição um instrumento para ter um governador que seja da sua confiança, quando aquele outro perdeu. Gostaria de dizer a V. Ex<sup>a</sup> eminente jurista, que o Estado do Amapá ainda está em fase de transição; é um Estado, porque se diz aqui na Constituição que foi criado, mas ele ainda não foi instalado. Então, conceitualmente trata-se de um Território que busca, embrionariamente, chegar à condição de Estado. Pois bem, não há Câmara Legislativa no Estado do Amapá, não existe Poder Judiciário, senão aquele outorgado pela União - quem está lá é a Justiça composta pela União - não há o Ministério Público e ainda não tem um governador eleito pelo povo. Então, conjugando esse dispositivo complementares à definição de súmula do Supremo Tribunal Federal, que diz que "os dirigentes de autarquias são demissíveis *ad nutum*", não há mandato a termo para o hierarquicamente superior respeitar. Entendi que, quando o § 3º faz a referência "o Presidente da República, até 45 dias após a promulgação da Constituição..." - como entendo até agora, pois ainda não houve nada que modificasse - trata-se de uma disposição intertemporal. Assim, tenho que conjugar este dispositivo como anterior, porque foi intenção do legislador dizer que as hipóteses não previstas deveriam ser regulamentadas pelas leis complementares daquele Estado. Portanto, ao colocar aqui 45 dias, o que o Constituinte deu ao Presidente José Sarney foi a autoridade, a competência para nomear um governador dentro de 45 dias. Ora - falar quero em tese - se um governador pratica irregularidades quem vai julgar? A Assembléia Legislativa? - O Senado Federal? Quem vai julgar enfim irregularidades praticadas por um governador? Por acaso é esse Presidente da República, pacientemente compelido a ter que aguardar até que haja o termo final do seu mandato, mandato que está definido aqui entre aspas, exatamente em decorrência da posse do governador, que se dará o ano que vem? Acho que é um absurdo. No seu raciocínio, Senador José Paulo Bisol - posso estar errado, confesso - foi um voto consciente, feito com muita reflexão, com muita meditação, para concluir o seguinte: o Governador do Estado do Amapá é um funcionário público delegado pelo Presidente da República e exerce um mandato em comissão, um cargo de comissão, então, ele é demissível *ad nutum*. E, conjugando exatamente o 2º com a interpretação doutrinária e mais subsídios do Supremo Tribunal Federal, entendi que o Governador do Estado do Amapá poderia ser demitido por ato do Presidente da República. Agora, depois a Comissão, logo em seguida, decidiu que deveria já examinar a questão da indicação de nome; eu não concordava e o Presidente Cid Sabóia de Carvalho não concordou, porque o Presidente do Senado ainda não havia proferido o resultado da questão de ordem levantada pelo nobre Senador Alexandre Costa. Concluindo, o Senado pronunciou-se respondendo à questão de ordem e voltou à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Quero dizer ao



Senado da República que lavrei um voto com consciência; até agora, argumentos não me modificaram, mantenho integralmente o voto tal qual entendi e quero dizer ao Senador José Paulo Bisol, mais uma vez, que foi um voto consciente e de muita independência, foi voto, inclusive, de um Senador do PDT.

**O SR. JOSÉ PAULO BISOL** - Senador Maurício Corrêa, V. Exª sabe da admiração que outro pela pessoa de V. Exª e sabe que jamais levantaria qualquer limitação, qualquer restrição a essa admiração e também respeito.

Agradeço a contribuição do seu aparte, que prova que a questão é dialógica e nós precisamos dialogar. Agradeço também a referência ao conteúdo emocional do meu discurso, porque tenho realmente esse defeito, que talvez possa ser, sob outro aspecto, uma virtude; tenho um coração que pensa e, por isso, se indigna, e uma razão que se comove e, por isso, também se indigna.

Gostaria de dizer que as divergências jurídicas de V. Exª foram colocadas por mim no curso de seu pronunciamento. V. Exª interpretou a Constituição a partir das leis complementares e acho que não se pode fazer isso, pois interpretamos as leis à luz da Constituição e não a Constituição à luz as leis.

Também V. Exª partiu da regra geral da demissibilidade, quando digo que, na exceção, o que especificamente se quer é tirar da regra geral um caso particular. E a Constituição fez isso no art. 14: tirou regra geral da demissibilidade esse caso. Pode até ter feito inconscientemente, mas tirou, porque disse o que não precisava dizer se não fosse o caso de tirar.

Então, é uma divergência, é claro, discutível, mas tenho o sentimento de que a inconstitucionalidade é evidente porque encarou, justamente por isso interpretou a partir da regra geral, quando a regra geral que incide é excepcional, que retira da incidência da regra geral aquela hipótese.

De qualquer forma, agradeço a cooperação de V. Exª.

Se a presidência me permite, concedo o aparte que me foi solicitado pelo nobre Presidente do Senado na gestão passada.

**O Sr. Humberto Lucena** - Nobre Senador José Paulo Bisol, o discurso de V. Exª nessa **capitis diminutio** a que está submetido o Poder Legislativo, é uma honra para o Senado e para o Congresso. V. Exª nos deu hoje, aqui, uma aula extraordinária de Direito, que fez silenciar o Plenário. Todos se voltaram, atentos para ouvi-lo e V. Exª produziu, realmente, uma peça notável que, inclusive, reputo seja a maior homenagem que poderia ter prestado a este magnífico homem público e jurista que é o Senador Afonso Arinos, cujo parecer, infelizmente, não foi acolhido pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e, diga-se de passagem, numa reunião onde havia poucos senadores presentes, quase que num fim de semana, num debate da maior importância - como bem diz V. Exª -, de ordem institucional. Apesar de o fato em si ser pequeno, a tese é grandiosa, na medida em que se trata da própria defesa da Constituição. V. Exª, com as suas palavras, ao meu ver, quis levantar os brios do Senado, da Câmara e do Congresso em uma verdadeira cruzada pela Constituição. Eu já tive, também, ocasião de verberar nesta Casa, contra aspectos inconstitucionais de várias Medidas Provisórias do Plano Collor, no que fui prontamente rebatido pelo ilustre Líder do Governo, Senador José Ignácio Ferreira que, entretanto, não me convenceu, malgrado o brilho de suas considerações. Tenho para mim, nobre Senador José Paulo Bisol, que V. Exª está coberto de razão - e nisto não vai nenhum demérito ao ponto de vista do

emittente Senador Maurício Corrêa - na questão substantiva, a partir desse dispositivo que V. Ex<sup>a</sup> leu e releu das Disposições Transitórias, o qual assegura ao Governador arbitrariamente demittido, um verdadeiro mandato, ao tempo em que diz que estará no governo do Amapá até a instalação do novo Estado, portanto, fixou um período - se o legislador Constituinte colocou esta norma na Carta Magna, evidentemente que nem o Senado, nem o Presidente da República, ninguém pode afrontar esse direito ao governador nomeado pelo ex-Presidente da República.

Mas há um outro ponto que eu gostaria que fosse bem examinado no Senado: é que ao meu ver, do ponto de vista, rigorosamente constitucional e regimental, a Presidência desta Casa não decidiu ainda a Questão de Ordem do Senador Alexandre Costa.

O que foi tão-somente uma consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania no sentido de pedir subsídios para a melhor decisão que a Presidência daria a dúvida suscitada pelo eminente Senador maranhense. E, a mim me parece, que tanto não houve essa decisão da Presidência do Senado sobre a questão de ordem do Senador Alexandre Costa, que ela teria sido proferida - se o foi - na ausência do próprio autor da Questão de Ordem. Como é que a Presidência do Senado pode deliberar sobre a Questão de Ordem na ausência do seu autor, retirando-lhe o direito de recorrer da sua decisão para o Plenário, conforme lhe assegura o texto regimental? Acho inclusive, *data venia*, do nobre Senador Pompeu de Sousa, que na ocasião presidiu a sessão - que essa Questão, pela sua importância, e por ter feito uma Consulta, à Comissão de Constituição, Justiça teria de ser decidida pelo próprio titular da Presidência do Senado, Senador Nelson Carneiro.

Mas, o que quero mesmo, neste aparte, ao terminá-lo, parabenizar V. Ex<sup>a</sup>, pela sua atuação parlamentar, que tem sido, constantemente, de alta competência, de grade patriotismo e extraordinário espírito público.

**O SR. JOSÉ PAULO BISOL** - Eu agradeço, Senador Humberto Lucena, a bondosa referência que V. Ex<sup>a</sup> fez ao meu humilde pronunciamento, e a contribuição que V. Ex<sup>a</sup> traz no sentido de que, efetivamente, a questão de ordem não foi resolvida e, se o foi, irregularmente do ponto de vista regimental, o que repõe a questão, permitindo-nos a retomada de todo o assunto.

Quero encerrar as minhas palavras, Sr. Presidente, pedindo *vénia*, ao modo do Padre Vieira, por não ter a inteligência de ser breve. Esse é um predicado de pessoas mais talentosas. Eu, para dizer o que sentia, o que pensava, sei que ultrapassei, e bastante, os limites do tempo de que dispunha.

Agradeço a bondade da Presidência e, terminado quero dizer aos Srs. Senadores que se nós perdemos a capacidade de indignação perdemos a alma e o sentido. E, do ponto de vista da institucionalidade, o que está passando no Brasil é muito sério. Houve aqui, um aparte, uma referência à minha postura em relação às Medidas Provisórias, que não foi uma referência correta. No meu Partido o primeiro aspecto que discuti, antes da votação de qualquer Medida Provisória do Plano de Estabilização Econômica, foi a possibilidade de constitucionalizarmos as Medidas, para dar uma lição de institucionalidade ao Presidente da República. Eu achava mais importante encontrarmos uma maneira de constitucionalizar as Medidas do que transformá-las. Nos deveríamos ter encontrado e entregue o plano constitucional para o Presidente e, depois, fazermos as nossas críticas do ponto de vista de seus conteúdos e de suas práticas, relativamente às formas de estabilização de economia nacional. Eu até sugeri uma maneira incomum para constitucionalizarmos as Medidas. Que me perdoem as tertúlias que andam por aí! Elas são estruturais e essencialmente institucionais, mas não são dez nem quinze inconstitucionalidades. São insconstitucionalidades gritantes, insuperáveis, insublimáveis, e nós vamos carregar essa

responsabilidade.

**O Sr. José Ignácio Ferreira** - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador?

**O SR. JOSÉ PAULO BISOL** - Eu sugeri, na oportunidade, fizéssemos, em tramitação urgente, uma emenda às disposições constitucionais Transitórias e adicionássemos uma disposição transitória que autorizasse o Governo Constitucional do Presidente Collor a realizar essas Medidas. Com isso, teríamos constitucionalizado todas elas em termos transitórios e poderíamos, hoje, responsabilizar o Presidente da República pelos resultados que obtivéssemos, positivos ou negativos, sem carregássemos esta crise infeliz de destitucionalização que estamos vivendo.

**O Sr. Ignácio Ferreira** - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, preciso, realmente, dar esse aparte porque aguardei que todos falassem.

**O SR. JOSÉ PAULO BISOL** - Concedo o aparte ao nobre Senador José Ignácio Ferreira.

**O Sr. José Ignácio Ferreira** - Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, eminentemente Senador José Paulo Bisol. Ovi-o com muita atenção, desde o momento em que V. Ex<sup>a</sup> iniciou a sua fala. Encontrava-me no gabinete, quando vim, já nos primeiros momentos, para assentar-me aqui e assistir à manifestação de V. Ex<sup>a</sup>, brilhante, rica como sempre, extrovertendo claramente toda riqueza cultural de V. Ex<sup>a</sup>, em termos de filosofia do direito; sua visão de hermenêutica jurídica, aduzida neste Plenário, na análise desta situação, é verdade, V. Ex<sup>a</sup> focalizou questões anteriormente, mas isso terá que ficar para depois, porque a resposta não caberia no momento. V. Ex<sup>a</sup> falou em questão de inconstitucionalidade, falou que Presidência da República pisou por cima da sua própria legitimação.

**O SR. JOSÉ PAULO BISOL** - Falei.

**O Sr. José Ignácio Ferreira** - V. Ex<sup>a</sup> falou no talento lúcido do Presidente da República.

**O SR. JOSÉ PAULO BISOL** - Falei.

**O Sr. José Ignácio Ferreira** - Teremos oportunidade de especificamente enfocar essas questões, talvez ainda nesta sessão. V. Ex<sup>a</sup> faz referência ao caso do Governador do Amapá, que, estando *sub judice* parecia a V. Ex<sup>a</sup> que se deveria acolher na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o ponto de vista do Senador Afonso Arinos, a quem trespido, reitero, nesta oportunidade, o respeito profundo - repito o que disse na referida Comissão - o culto íntimo que rendo a S. Ex<sup>a</sup> por tudo o que representa, simbolismo que é de tantas virtudes pessoais. Tratando-se de um homem público da melhor estirpe, um patriota, figura que representa um farol que nos ilumina os nossos passos e me considero um discípulo seu. A V. Ex<sup>a</sup> rendo também as minhas homenagens pela manifestações que teve, aqui da sua cultura, aliás reiteradamente feita em cada pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>. Mas me permito discordar precisamente porque, no ponto em que V. Ex<sup>a</sup> se deteve mais, tive oportunidade de participar daqueles primeiros momentos da votação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Depois da decisão aqui proferida pelo eminente Senador Pompeu da questão de ordem levantada pelo eminente Senador Alexandre Costa, houve uma decisão claríssima aqui, que implicou, inclusive, na remessa de um processo à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que se reuniu e, aí enfrentou o problema na sua constitucionalidade, na sua juridicidade e no mérito, sabatinado, inclusive, o indicado pelo Presidente da República. Quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que me permito discordar - tenho, naturalmente, alguma condição de fazê-lo pelos quase trinta anos de formado que tenho e evidentemente não me investi da toga de que V. Ex<sup>a</sup> se investiu, mas fui advogado e continuo advogado ao longo de

tantos anos. Não tinha nem advocacia de partido, mas dediquei-me à advocacia e, portanto, ousou rechaçar ou ousou enfrentar as colocações que fez V. Ex<sup>a</sup>. E poso porque o texto do art. 14, inciso III, das Disposições Transitórias, não me parece possa ser interpretado apenas literalmente. Cometeria até uma heresia ceder a isso, isso não é, V. Ex<sup>a</sup> sabe, como o jogo do bicho: "vale o que está escrito". O texto constitucional, verificamos que se trata de um todo orgânico, e junto ao corpo da Constituição está o Ato das Disposições Transitórias. O Ato das Disposições Transitórias pode, sim, ser interpretado. É um texto de lei. É evidente é matéria intertemporal, mas que pode e deve ser interpretada. Como disse V. Ex<sup>a</sup> - respeito o seu ponto de vista, mas dele discordo não há porque pretender não se possa interpretar o texto da constituição Federal, mesmo quando se cogita do Ato das Disposições Transitórias a ela acostado. Sendo a Constituição um todo orgânico, o que seria que estava exercendo o Governador do Amapá? Seria um mandato? Não! O Governador do Amapá não exercia mandato não desempenhava nenhum mandato, não tinha direito político próprio. Na realidade, ele não possui esse direito político outorgado por representação popular, que seria o mandato; nem me parece mandato aquilo que tem o Procurador da República que num ato complexo que participa o Senado, é investido no cargo de Procurador - Geral da República, tendo o seu nome Aprovado pelo Senado Federal então ele é nomeado para a Procuradoria Para sair de lá novo complexo precisa vir, com a participação do Senado Federal. Neste caso, não! Há um ato complexo no início, mas não há um complexidade no final, porque o Presidente da República pode demitir o seu funcionário comissionado, não há, ao que me parece, onde encontrar no texto da Constituição Federal alguma coisa que se assemelhe a isto que aqui e que possa ensejar tal interpretação, relativamente ao Governador do Amapá. Segundo o texto da Constituição:

"Art 14 - § 3º O Presidente da República, até quarenta e cinco dias após a promulgação da Constituição encaminhará à apreciação do Senado Federal os nomes dos governadores dos Estados de Roraima e do Amapá, que exercerão o Poder Executivo até a instalação dos novos Estados, com a posse dos governadores".

Quem ler este artigo e não fizer uma exegese à vista do conjunto do texto da Constituição, que é um todo orgânico, não uma peça isolada este artigo. Realmente, pode ter esta interpretação de que ele teria quase um mandato. Na verdade, nem a teria cabimento um mandato porque estariam os Constituintes de 1988 dando ao Presidente da República de então, que nem sequer tinha sido eleito diretamente, poderes tais que seriam de definir, por um determinado tempo fixo, quem estaria no Governo do Amapá. Não teria cabimento que alguém que sequer, tinha sido eleito diretamente pudesse ter esses poderes. E o Constituinte não quis isso. O que é importante é o § 2º, quando diz:

"§ 2º Aplicam-se à transformação e instalação dos Estados de Roraima e Amapá as normas e critérios seguidos na criação do Estado de Rondônia, respeitado no Disposto na Constituição e neste Ato."

E o que diz a disposição pertinente ao Estado de Rondônia? Está na Lei Complementar nº 41, que diz:

"Para o período que se encerrará com o mandato dos Governadores dos demais Estados, eleitos a 15 de novembro de 1982, o Presidente da República nomeará o Governador do estado de Rondônia, no prazo de 90 dias de vigência desta lei e na forma do dispositivo no art. 4º da Lei Complementar nº 20, de 1º de julho de 1974."

E o que diz o artigo 4º da Lei Complementar nº 20:

"Durante o prazo estabelecido na Lei Complementar, nos termos da art. 3º item II, O Presidente da República nomeará o Governador do novo Estado, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal dentre cidadãos maiores de 35 anos e de reputação ilibada.

§ 1º O Governador nomeado na forma do **caput** deste artigo será demissível **ad nutum** e em caso de impedimento o Presidente da República designa-lhe-à substituto."

De maneira que Sr. Senador, veja V. Exª é clara a disposição do § 2º a que V. Exª se referiu, fazendo inclusive a ressaltava da parte final deste parágrafo: Respeitado o disposto na Constituição e neste ato" Mas não tem sentido imaginemos que alguém possa ser nomeado em tal condição, exatamente por quem por quem não tinha, sequer, um mandato que decorresse de eleição direta. O Presidente José Sarney teria, então, esse poderes enormes para fazê-lo, não teria sentido. Mas, o que é mais importante e que foi o enfocado pelo eminente Senador Afonso Arinos, é a questão da prejudicialidade. Então, nós teríamos uma preliminar aí. O Senado Federal não examinaria a espécie, tendo em vista o fato de que ela estaria **sub judice**. Neste ponto permitindo-nos discordar do eminente Senador: embora não participe da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, examinei a espécie e me permitir discordar, respeitosamente. Tenho a impressão de que aprenderia até muito com isso, na medida em que S. Exª me convencesse do contrário, tal o respeito profundo que tenho pela sua figura. Entretanto permiti-me discordar, eminente Senador José Paulo Bisol, porque essa é a preliminar que estamos no momento focalizando. Além disso, não me parece que o Senado devesse ater-se a questão que estão ainda **sub judice** do Poder Judiciário.

O Senado integra um Poder, é verdade; não é soberano, como outros disseram e até fez esse reparo o eminente Senador Afonso Arinos, porque não há Poder soberano nesse caso; são autônomos e independentes. O Senado é parcela de um Poder não é sequer, Poder, mas não está preso à decisão do Poder Judiciário. E mais ainda no momento em que o Governador Jorge Nova da Costa impetrou o mandado de segurança, pediu uma liminar e V. Exª é Ex-Juiz e sabe disto que vou falar agora e o Relator do Supremo Tribunal Federal, que no caso é o próprio Supremo, denegou-lhe a liminar e desse que se nega inclusive porque não estava sequer convencido de que o ato do Senhor Presidente da República fosse inconstitucional. O mais importante, porém é que ao negar a liminar, o Relator estava dizendo implicitamente que permanece irradiando todos os seus efeitos jurídicos o ato do Presidente da República, que é portanto até o Judiciário em contrário um ato constitucional quer dizer ao negar a liminar o Tribunal estava dizendo que o ato do Presidente da República era constitucional e conforme as leis, porque não concedeu ao Governador impetrante aquilo que a lei permita que o Judiciário fizesse. Portanto, o provimento de jurisdição a posterior não é problema do Senado. Devemo-nos convencer de que temos uma missão diante de um ato que irradia os seus efeitos plenamente que é o ato de demissão por parte do Senhor Presidente da República. Temos uma missão específica que nada tem a ver com a decisão futura do Judiciário. A nossa missão no caso é a seguinte recebido o nome indicado pelo Presidente da República, participar do ato complexo que vai então constituir o novo Governo do Amapá quer dizer não temos função desconstitutiva, nossa função é só constitutiva e não há, no momento da demissão qualquer participação do Senado, e não deve e não pode o Senado da República se ater a uma questão que se encontra no Judiciário sobretudo quando o próprio Judiciário diz que o ato do Presidente da República é constitucional, é um ato conforme a Constituição e conforme as leis no implícito que se continha na decisão dada pelo Supremo, porque o Relator, ao negar a liminar, era o próprio Supremo, Então quero dizer a V. Exª que o mais importante nesta questão é a preliminar. Pode e deve o Senado examinar a espécie estando ela **sub judice**? Pode, sim, porque o Senado não participa de um ato desconstutivo, o Senado não participa da demissão e o Supremo Tribunal disse claramente que o ato da demissão era um ato constitucional e perfeitamente válido no plano jurídico. De maneira que coloco essas questões a V. Exª. sem pretender arrostá-lo, mas no nosso convívio democrático, e mantendo o mútuo respeito que nos temos, quero respeitosamente, repito discordar de V. Exª para entender que 1º o ato pode e mais que pode, deve ser examinado a indicação do Senhor Presidente da República, pelo

Supremo Tribunal Federal; 2 - a questão de ordem formulada pelo eminente Senador Alexandre Costa e uma questão que, no final dizia - não terão sido estas as suas palavras, porque não tenho aqui o documento "Isso posto, requeiro a V. Ex<sup>a</sup> devolva a Mensagem do Executivo. Porque ela é inconstitucional, porque a demissão é inconstitucional". Ora o Senador não pode dizer isso; quem vai dizer isso é o Poder Judiciário. O Senado não participa de desconstituição de nomeação de quem que seja, a não ser na questão específica do Procurador Geral da República. Se a função do Senado é tão-somente constitutiva e não desconstitutiva, não faz sentido que nós esperássemos a decisão do Judiciário. E nem me pareceu que S.; Ex<sup>a</sup> o Senador Afonso Arinos tivesse considerado devéssemos esperar. S. Ex<sup>a</sup>. por razões de bom senso, por razões de sensatez, deveria aguardar, mas não por razões legais. Por razões legais e constitucionais, o Senado tem mais que o direito, tem o dever de examinar o nome indicado pelo Presidente da República, aprova-lo o rejeita-lo e se esse nome, depois de imposto, o Supremo Tribunal Federal entender que deva retirá-lo dali, é outro problema que diz respeito à naturalidade do convívio harmônico e independente entre os Poderes dos quais faz parte o Senado Federal. Nós não temos função desconstitutiva. Se essa questão se relacionasse com a demissão do Procurador - Geral da República, aí sim, o ato complexo seria no começo, na nomeação e também no fim, na demissão. No momento temos apenas e tão-só o dever de participar desse ato complexo de nomeação, aprovando o nome ou até mesmo - aqueles que pensarem de modo diverso - rejeitando o nome indicado pelo Presidente da República. Essa é a questão e me parece, Sr Senador José Pulo Bisol - a quem rendo sempre a minha homenagem, mais do que respeito, tenho admiração por V. Ex<sup>a</sup> e carinho especial, identifico-me com V. Ex<sup>a</sup> estamos em posições diferentes mas eu creio que V. Ex<sup>a</sup> haverá de compreender que, qualquer que seja a interpretação que o Supremo Tribunal venha a dar no provimento da Jurisdição que lhe cabe como Poder Judiciário, nós não o podemos substituir; o Poder Judiciário está lá, nós temos que exercer a nossa parcela de Poder como parte do Legislativo e devemos, portanto, examinar esse nome conforme dispõe a Constituição Federal.

**O SR JOSÉ PAULO BISOL** - Agradeço o aparte do nobre Senador José Inácio Ferreira e me comove a dedicação e a competência com que cumpre o seu dever de Líder do Governo, mas parece-me, em virtude mesmo do acúmulo das funções de líder. V. Ex<sup>a</sup> não acompanhou o meu discurso, porque contestou o que eu havia contestado; quer dizer, nós entraríamos numa reflexividade infinita, numa circularidade disléctica do tipo "papagaio" de Banco e coisas desse estilo.

V. Ex<sup>a</sup> não está lembrando, por exemplo de que eu disse que há três espécies de interpretação que precisam ser consideradas: a que explicita o sentido, a que desentranha o sentido oculto e a que adiciona o sentido sendo que esta última não cabe em Direito; cabe em Arte até porque André Gide, por exemplo eu li no seu Diário - afirmou que escrevia a livro, publicava-o e ficava esperando que os críticos revelassem a ele o sentido que havia posto no livro. Então, em Arte cabe essa amplitude, essa infinita reflexividade, mas em Direito não cabe, sobretudo quando se trata de uma disposição transitória.

No meu discurso disse que a Disposição Transitória é o aposto da lei, não pode ser interpretada como lei, porque ela tem temporariedade e a lei se pretende permanente porque não tem generalidade, não tem *lato sensu*, só tem *stricto sensu*; porque ela não tem tipicidade - descreve um fato individual, e porque tem uma característica: é excludente do sistema.

Então V. Ex<sup>a</sup> traz como argumento fundamental da Consultoria da República, que eu li, e que é o argumento de um parecer feito a propósito de uma finalidade, Mas não é jurídico é bonito, cita muito Latim, mas não é jurídico está errado. É objetivamente errado, não há organicidade, nobre Senador, na questão das Disposições Transitórias, porque elas são textos, disposições que excluem do organismo determinados fatos. Logo toda interpretação sistémicas, ou sistemática, como quiserem, ou contextual, como V. Ex<sup>a</sup> fala é equivocada quando se trata de uma disposição transitória, que é uma definição contendo determinação individual; é so aquele fato. No mais,

também não me interesse autarquia, porque tudo isto não muda nada. Por serem regras gerais, e eu disse que a regra quando particular, é feita para tirar da regra geral o caso a que se refere. Então, não faz sentido, não é lógico, socorrer-se de pretensão sentido contextual.

De qualquer forma, entendo que os argumentos de V. Ex<sup>a</sup>, amplamente falando, são muito respeitáveis, e lembro-me até de um pensador búlgaro, Cioran, segundo o qual a maior infelicidade que pode acontecer a uma pessoa é ser totalmente compreendida. Creio ter ele razão, porque, quando somos completamente compreendidos, estamos mortos, não temos mais sentido para dar, estamos mortos, estamos fora do trem da História. E é isto que estou dizendo aqui para o Senado e para a Câmara dos Deputados: nós ficamos numa estação, adormecidos, como Leon Tolstói. Espero, quando alguém vier nos sacudir, sejamos capazes de acordar, e não como Leo Tolstói estar serenamente mortos.

**O Sr. Jarbas Passarinho** - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador José Paulo Bisol?

**O SR JOSÉ PAULO BISOL** - Se S. Ex<sup>a</sup> o Sr. Presidente me permitir eu me sentirei felicíssimo em poder conceder aparte ao insigne Senador Jarbas Passarinho. (Pausa)

**O Sr. Jarbas Passarinho** - Talvez o silêncio do Presidente seja exatamente a aceitação do meu parte a V. Ex<sup>a</sup>. Há cerca de duas horas ou mais estamos embevecidos ouvindo V. Ex<sup>a</sup> tenho a impressão de que a esta altura V. Ex<sup>a</sup> está cansado já de demonstrar um pouco isso, talvez enfadado com alguns apartes inclusive com o meu Esperei para o fim porque V. Ex<sup>a</sup> voltou ao início do seu discurso, quando exatamente exortou a Câmara e o Senado a nos considerarmos, a partir de agora. Não apenas não Deputados, não Senadores, mas também não mais cidadãos. Isso é de uma importância fundamental. Dentro de mim se deu imediatamente um processo de desenvolvimento mental que me leva a pensar que devo ir ao Serviço de Pessoal do Senado entregar o subsídio que ganho e assinar uma renúncia, porque a partir do momento em que nem o Senador nem cidadão mais eu sou, não teria o direito de estar aqui V. Ex<sup>a</sup> se dirigiu a nós do Senado e à Câmara Federal. Veja nobre Senador José Paulo Bisol, como as conclusões podem ser magníficas num determinado momento e logo em seguida objeto de contradição. V. Ex<sup>a</sup> falou ainda há pouco, em André Gide e no seu Diário Eu lembraria a V. Ex<sup>a</sup> o livro o Agente Britânico de Somerset Maugham . Enquanto ele escreveu...

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** - (Fora do microfone - Le Journal...

**O Sr. Jarbas Passarinho** O Jornal seria Diário, traduzido do Francês para o Português, do bom Francês. Enquanto ele escreveu ficção, foi altamente bem sucedido, quando escreveu O Agente Britânico a crítica literária o acusou de ter enveredado pelo campo da inverossimilhança. Ele responder apenas com isto Foi a primeira vez que escrevi um livro sobre minha própria vida. Porque ele tinha sido agente britânico duplo, na Suíça, durante a guerra. Daí V. Ex<sup>a</sup> vê que exatamente essas interpretações acrescentadoras podem ser objeto de aceitação ou rejeição tranquilamente. Mas veja, nós que aqui não somos bacharéis em Direito, nós que não temos a pretensão de chegar ao nível daquilo que Machado de Assis chamava "os doutores da lei" e muito menos os juristas, a confusão que fica na nossa mente, a partir do momento que ouvimos o brilhantismo discurso de V. Ex<sup>a</sup> e em seguida a colocação do Senador Mauricio Corrêa, a colocação do Senador José Ignácio Ferreira, contraditando ou procurando contrariar a posição de V. Ex<sup>a</sup>, nós que fomos treinados em admitir que estudávamos Ciências Exatas, que 2 mais 2, em Aritmética, são 4 e não 5, apesar das brincadeiras do Malba Tahan, ficamos convencidos de que o argumento de V. Ex<sup>a</sup> era absolutamente irresponsável e, neste ponto, ficamos nos sentido objeto de uma auto-repulsão, como V. Ex<sup>a</sup> mesmo disse. Se não reagirmos se não tivermos a capacidade

de resistir então não existiria a Câmara, não existe o Poder Legislativo. Quero apenas pedir a V. Exª que nos absolva no final da sua sentença, que não nos tire a possibilidade de continuar sendo Senadores, pelo aulas brilhantes de V. Exª na tribuna.

**O SR JOSÉ PAULO BISOL** - Agradeço muito o seu brilhante aparte insigne Senador Jarbas Passarinho e vai possivelmente criar-se um hábito em mim que vou suplicar a V. Exª a satisfaça enquanto necessidade o hábito de contar com o aparte de V. Exª sempre que tiver que participar do Plenário, com um pronunciamento, porque, sem o parte de V. Exª o meu pronunciamento será falho, alguma coisa faltará, algumas substância não estará presente.

V. Exª repare bem um detalhe que tinha anotado aqui no meu esquema, mas que saltei porque achei que o tempo estava sendo ocupado exageradamente. É uma citação de uma intelectualismo radical de esquerda, mas não é comunista, nem capitalista, não é nada disso é aquele intelectual da esquerda radical uma americana, mulher bonita inteligente.

Susan Sontag diz assim:

"Em alguns contextos culturais a interpretação é um ato que libera porque a norma aprisiona a princípio aprisiona. É uma forma de rever é preciso rever ,é uma forma de transpor valores é preciso sublimar, é preciso ascender é uma forma de fugir do passado morto."

Então essa interpretação que adiciona sentido é, como V. Exª colocou, necessária e enriquecedora. Está aqui Susan Sontag, mil vezes mais inteligentes que eu, dizendo. E acrescenta:

"Em outros contextos culturais, a interpretação é relacionada, impertinente covarde e asfíxiante."

Deus me livre de trazer aqui uma interpretação reacionária, impertinente, covarde e asfíxiante. Ninguém mais do que eu é a favor da interpretação contextual, ou orgânica, ou sistêmica, ou sistemática chamem-na como quiserem - que foi deferida pelo nobre Senador Maurício Corrêa e também pelo eminente Senador José Ignácio Ferreira. Mas acontece que se trata de uma disposição constitucional transitória de uma determinação individualizadora, e isto é uma coisa antiquíssima! Esta lá nos alfarrábios do Direito Romano que a exceção só pode ser interpretada estritamente. Se não for muita petulância reproduzo a frase latina que diz **Exceptio strictissima interpretatio est**. Quando se trata de uma exceção - e a disposição transitória que questão é uma exceção - não dá para interpretar adicionando sentido.

Então, sou a favor de sua posição, que realmente é o que importa. Quero uma interpretação liberadora, que reviva o passado morto, que acrescente o sentido, que multiplique a alegria de estar no mundo, a possibilidade de criar o novo, recriar o velho com outros sentidos. Em suma, isso é o que torna a nossa vida bonita, boa e digna de ser vivida. Mas, no caso, este tipo de interpretação realmente não cabe.

Sr. Presidente, mais uma vez peço desculpas pelo tempo de despendi neste pronunciamento, agradeço a participação de todos os Senadores que me apartearam, a paciência - **homo patiens**, grande definição! - dos demais Senadores que me escutaram e só quero insistir numa última frase: não é o fato que me preocupa, o que me preocupa é o Poder Legislativo. Não estou nem se quer denunciando o Plano de Estabilização Econômica do Presidente Collor, que pode dar certo. Esses planos dos economistas brasileiros, a quem censuro inquietamente, não me dizem - o que aprova, aliás que a Economia Política é uma Ciência sinistra - não me dizem o que vai acontecer.



Estou um pouco perplexo. Quero, como brasileiro, que dê certo. Agora, não posso deixar de chamar a atenção para um processo desagregativo que está acontecendo e que foi produzido pelo Plano de Estabilização Econômica, que é desintegração institucional deste País e, conseqüentemente, a perda de cidadania.

E V. Exª me obriga, com o excelente aparte, a acrescentar este detalhe: realmente, teremos Justiça enquanto não intervier no interesse da Presidência da República; realmente, teremos Legislativo enquanto não intervier na vontade do Presidente da República

Então, teremos uma cidadania subsidiária para aqueles fatos sociais que não entrarem na órbita da vontade e do interesse do Presidente da República. É isso que vai acontecer: uma cidadania de sobra, de esmola. Essa cidadania, nós continuaremos com ela, mas a cidadania da dignidade de ser humano, de participar do próprio destino, esta só recuperaremos se voltarmos a ser Poder Legislativo, e não Poder homologatório de Medidas Provisórias Institucionais.

Muito obrigado. (Muito bem ! Palmas prolongadas. O orador é cumprimentado.)

Durante o discurso do Sr. José Paulo Bisol, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

#### **COMPARECEM MAIS OS SR. SENADORES**

Aureo Mello - Moisés Abrão - João Castelo - Hugo Napoleão - Carlos Alberto - Humberto Lucena - Raimundo Lira - Marco Maciel - Teotônio Vilela Filho - Luiz Viana - Jutahy Magalhães - Mata Machado - Alfredo Campos - Mário Covas - Mauro Borges - Roberto Campos - José Richa - Alberto Hoffmann.

O Sr. Presidente (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra, para uma comunicação, ao nobre Senador Afonso Arinos.

O Sr. Cid. Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O Sr. Presidente (Nelson Carneiro) - O Senador Afonso Arinos já havia pedido a palavra para uma explicação pessoal. Depois, a concederei a V. Exª .

Com a palavra o nobre Senador Afonso Arinos.

#### **REINÍCIO**

Sr. Cid. Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Exª , nobre Senador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Uma questão de ordem.) - Sr.

Presidente, Srs. Senadores, todos acompanharam, com muita atenção, o desenrolar da sessão de hoje que foi continuação dos trabalhos da Comissão de Constituição, Justiça e cidadania última quinta-feira, pela manhã.

Nessa oportunidade, Sr. Presidente - é por isso que ergo o presente questão de ordem aqui formulada pelo Senador Alexandre Costa.

Na condição de Presidente daquele órgão técnico do Senado, achei por bem nomear o Senador Afonso Arinos de Mello Franco, por sobradas razões, Relator da Matéria.

S. Ex<sup>a</sup> relatou a matéria com uma preliminar, não chegou a penetrar no mérito; apenas argüiu, com muita fundamentação técnica, que seria de conveniência ao Senado Federal, já que estava ajuizado o mandado de segurança, aguardar a devida solução a ser ofertada pelo Supremo Tribunal Federal. Nisso S. Ex<sup>a</sup> foi vencido.

E antes que pudesse dar continuidade ao seu trabalho, teve, por outros compromissos, de se ausentar. Como, na discussão, o Senador Maurício Corrêa já oferecera parecer, a Presidência designou o Senador Maurício Corrêa, não para relatar o voto vencido, mas para substituir, na questão de mérito, o Senador Afonso Arinos de Mello Franco.

O Senador Maurício Corrêa, então, prolatou parecer, que teve a maioria dos votos, entendendo que não havia inconstitucionalidade na substituição de Jorge Nova da Costa como Governador do Estado do Amapá, designado por força de disposição transitória da Constituição Federal em vigor, se não me engano o art. 14 das Disposições Transitórias, de 5 outubro de 1988.

Houve a votação do parecer do Senador Maurício Corrêa e, mesmo havendo muitos requerimentos - gostaria de chamar a atenção de V. Ex<sup>a</sup> para este aspecto - mesmo havendo muitos requerimentos para que, de imediato, sabatinássemos o novo indicado, a Presidência negou-se a isso e, após colher o resultado da votação do parecer, tomou a seguinte deliberação, que, inclusive, consta de ofício remetido à Mesa: declarava, então, a Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que estava remetendo a V. Ex<sup>a</sup> o parecer do Senador Maurício Corrêa, devidamente aprovado, para a solução da Mesa, aliás não propriamente solução da Mesa, para a solução pessoal do Presidente do Senado e que somente conhecida a solução a ser dada a essa questão de ordem é que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania iria submeter à sabatina o novo indicado pelo Presidente Fernando Collor de Mello.

Como havia previsão de que logo se resolvesse, condicionalmente, a Comissão foi convocada para uma reunião extraordinária às 18 horas daquele dia, mas ficando acertado que a reunião só ocorreria se V. Ex<sup>a</sup> solucionasse a questão de ordem do Senador Alexandre Costa.

Ocorre, Sr. Presidente, que, na condição de político, Senador da República, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania teve que se ausentar de Brasília e integrar uma comitiva que teria de, naquele dia, chegar a Fortaleza, à Capital cearense, e, como tal, foi substituído pelo Vice-Presidente, Senador Odacir Soares.

A reunião extraordinária ocorreu porque, foi entendido por meu substituto que o Senado havia resolvido a questão de ordem através do Presidente, mas, no meu entender, Sr. Presidente, não houve essa solução e estou, após esse longo histórico, fazendo uma questão de ordem na qual ingresso neste exato momento na parte de argumentos e na parte de requerimentos.

Consta das notas taquigráficas do Senado da República que foi lido o ofício por min enviado a V. Ex<sup>a</sup> Após isso, o Senador Pompeu de Sousa, que presidia a reunião naquela oportunidade e

está ao lado de V. Ex<sup>a</sup>, proferiu as seguintes palavras, que leio, tomando-se das notas taquigráficas:

Tendo em vista o recebimento da resposta, que acaba de ser lida, à consulta feita pela Presidência à douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, quanto à questão levantada pelo Senador Alexandre Costa sobre a Mensagem que indica o Sr. José Gilton Pinheiro Garcia para o Governo do Estado do Amapá, essa Presidência determina a remessa da matéria ao estudo daquela Comissão.

Nesse ínterim, Sr. Presidente, o cuidadoso Senador Jutahy Magalhães, de logo, manifestou a sua inconformação. Então, pediu a palavra ao Presidente Pompeu de Sousa para dizer:

**"O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:**

Em primeiro lugar, uma reclamação, porque, no ofício, não consta o voto em separado que tive oportunidade de proferir contra a constitucionalidade da matéria; em segundo lugar, porque, quando V. Ex<sup>a</sup> determina a remessa do processo, não ouvi a decisão da Mesa a respeito da questão de ordem; a Mesa fez uma consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para definir a sua posição na questão de ordem levantada e até o momento não vi a Presidência decidir a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Alexandre Costa.

Era o que eu desejava tratar, Sr. Presidente."

O Presidente Pompeu de Sousa retrucou. E como falasse ainda sem atender ao Senador Jutahy Magalhães, este retornou, dentro da impetuosidade que lhe caracteriza a ação aqui no Senado, e disse:

**"O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Se V. Ex<sup>a</sup> me permite, sem querer dialogar com a Mesa V. Ex<sup>a</sup> tem razão quando diz que a Comissão instruiu a Presidência a respeito de uma não tomou a posição - aí está o âmago da questão;..."**

E fez a solicitação para que a Presidência decidisse a matéria.

Agora, recorro ao espírito jurídico de V. Ex<sup>a</sup> e à sua longa experiência, inclusive, como um dos homens que mais propuseram leis interessantes para este País em defesa de oprimidos e em defesa da mulher que já foi muito oprimida, no Brasil, e de certo modo ainda o é.

Então, à clarividência de V. Ex<sup>a</sup>, submeto a resposta do Senador Pompeu de Sousa, que disse:

**"O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - A atitude da Mesa traz uma decisão implícita: a Mesa rende-se à douta sabedoria da Comissão de Constituição e Cidadania, expressa por ampla maioria de votos, uma vez que V. Ex<sup>a</sup> se declara voto solicitário na Comissão".**

Aqui, houve engano do Senador Jutahy Magalhães porque, na verdade, S. Ex<sup>a</sup> não foi um voto solitário. Mas isso não importa exatamente neste momento.

Mas, veja V. Ex<sup>a</sup>: pode uma questão de ordem ser decidida implicitamente? É a Mesa quem resolve questão de ordem ou é a Presidência quem o faz? São perguntas que faço numa nova questão de ordem.

Outro detalhe, Sr. Presidente: não houve nenhuma deliberação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Houve um parecer, aquilo que pareceu, à maioria da Comissão, sobre se havia ou não inconstitucionalidade no ato que exonerou ou demitiu, *ad nutum*, o

Governador Jorge Nova da Costa. Apenas uma orientação, à qual a Mesa não estava obrigada a seguir, porque é mero parecer e não tem nenhuma força decisória. Não é uma deliberação da Comissão, senão uma deliberação de como aconselhar a Presidência naquele episódio.

Por isso, Sr. Presidente, faço esta questão de ordem com essas considerações, para que V. Exª declare a questão de ordem como não resolvida, pelas seguintes razões: primeiro, porque não há decisão implícita em questão de ordem; segundo, porque a Mesa não resolve questão de ordem; terceiro, porque o Senador Alexandre Costa não estava no plenário e nem em Brasília e, como tal, não podia usar dos direitos regimentalmente concedidos a S. Exª para interposição de recursos regimentais, e quarto, Sr. Presidente, porque entende o autor desta questão de ordem que, mesmo estando a Presidência sendo exercida pelo Senador Pompeu de Sousa, era de conveniência ética e regimental esperar a presença de V. Exª, titular do cargo.

Faço esta questão de ordem para que seja declarado de nenhum efeito, quanto a isto, o que ocorreu na última quinta-feira, neste plenário, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - A Presidência não estava presente nos últimos dias da semana passada e evidentemente, está tomando conhecimento do fato, agora, em toda a sua inteireza.

**O Sr. José Ignácio Ferreira** - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Concedo a palavra a V. Exª para contraditar, já que ainda não decidi nada.

*O Sr. José Ferreira pronuncia discurso que entregue à revisão do orador, será publicado posteriormente.*

**O Sr. Alexandre Costa** - Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - V. Exª quer levantar questão de ordem?

**O Sr. Alexandre Costa** - Quero contestar, porque só há um prejudicado nisso, que sou eu, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - V. Exª pode esclarecer, já que foi referido.

A Mesa prorroga, de ofício, a presente sessão por 15 minutos, para que possa ser votada a Ordem do Dia.

**O SR. ALEXANDRE COSTA (PFL - MA. Para contestar. Sem revisão do orador.)** - Sr. Presidente, Sr. Senadores:

Ouvi o que acaba de dizer o Senador José Ignácio Ferreira.

Absolutamente, não me convence, Sr. Presidente, V. Exª, um brilhante e antigo Parlamentar desta Casa, para não dizer velho Parlamentar como eu sou, sabe que uma questão de ordem desse porte, dessa importância não pode ser respondida ao Parlamentar numa sessão de quinta ou sexta feira sem número e sem expressão de Plenário. Quando levantei a questão de ordem cheguei a dizer: estou satisfeito, Sr. Presidente, com a decisão de V. Exª, pedindo o assessoramento da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O resultado da Comissão não seria o veredito de V. Exª e poderia ser. Mas V. Exª não avisou, absolutamente, para mim, nem para a Casa que o deliberado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania seria o que V. Exª iria decidir, porque a questão de ordem não foi levantada ao Presidente da Casa, de acordo com o Regimento Interno.

Logo, ninguém mais do que V. Exª tem condições de saber que esse tipo de processo, nesta Casa; tenho a impressão de que é o único.

Não tem nenhuma importância o que vou dizer: não existe Parlamentar mais frequente no Senado da República do que eu. Isso não tem importância alguma, porque os que falham, falham por razões de trabalho, por compromissos de ordem política, por trabalhos a realizar em prol do Senado, em prol da política. Está tudo muito bem! Mas faço tudo isso e estou presente todos os dias nesta Casa.

Levanto uma questão de ordem dessa importância e, um dia que falho no ano, é justamente nesse dia que a Mesa Diretora responde a referida questão de ordem, não permitindo que eu recorra ao fórum, que é a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e não permitindo que recorra ao Plenário, que é o outro foro para que possa recorrer.

Logo, Sr. Presidente, V. Exª há de me dar razão que sou um prejudicado e, por isso, contexto todas as palavras do nobre Líder do Governo, que, absolutamente, não tem razão, sabe que essa não é a tradição do Senado, sabe que essa não é a tradição do Parlamento.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Todos esses fatos ocorreram durante a ausência do Presidente. O Presidente não acompanhou o desenrolar desses fatos pelo depoimento que acabam de ser feitos.

Quando daqui saí para cumprir uma missão que o Senado me outorgou, apenas havia declarado que iria enviar a questão de ordem ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Os fatos posteriores só agora me chegam ao conhecimento, com a riqueza de informações que foram dadas pelos ilustres colegas.

De modo que a Mesa vai pedir à Secretaria a que envie todo o material referente à matéria, para que possa trazer a sua decisão.

DCN II 24.05.1990

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PST - ES. Para contraditar.)** - Sr. Presidente, Srs. Senadores, trata-se de uma matéria que foi enfocada pelo eminente senador Afonso Arinos sem entrar no seu mérito; quer dizer, a questão da ordem, pela ótica do eminente Senador Afonso Arinos, ensejaria apenas que o Senado Federal aguardasse a decisão do Supremo Tribunal Federal no mandado de segurança impetrado pelo então ex-Governador Jorge Nova da Costa.

O eminente Senador Afonso Arinos, depois de ter proferido o seu parecer em que ficou numa preliminar que fez, quer dizer, S. Exª saiu do plenário e aí foi designado outro relator, que enfrentou a questão, votada pela Comissão. A Comissão entendeu que a indicação do nome do eminente Dr. Gilton Garcia deveria ser examinado pelo Senado Federal.

Pretendeu-se, naquela ocasião, que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania examinasse a indicação em si para oferecer parecer, mas isso realmente não teve cabimento porque sequer o processo lá se encontrava.

Veio, então, com um expediente do Presidente da Comissão à Mesa Diretora, foi juntada a decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania na questão de ordem ao processo respectivo e, aqui, o ilustre Presidente Pompeu de Sousa, que exercia a Presidência na ocasião – considerando, inclusive a óbvia impessoalidade da Presidência do Senado e a desnecessidade, porque não há nenhuma disposição legal de haver aqui presente, numa sessão ordinária do Senado, a figura ilustre e digna do eminente Senador Alexandre Costa, que levantou a questão de ordem. Portanto; era uma sessão normal do Senado, num dia útil, quer dizer, e S. Ex<sup>a</sup>, por algum impedimento, não se encontrava no plenário do Senado - naquela ocasião, considerando a impessoalidade da Presidência, e ao meu ver, com acerto, S. Ex<sup>a</sup> o Senador Pompeu de Souza decidiu a questão, mandando que o processo fosse à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que se reuniu, porque S. Ex<sup>a</sup> decidiu a questão de ordem.

Reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania num ato, com a solenidade necessária, com **quorum**, cumprindo todos os regramentos constantes do Regimento Interno da Casa, sabatinou o indicado pelo Senhor Presidente da República, foi feita votação, observadas todas as disposições regimentais, e, finalmente, por via de votação, definiu-se a Comissão pela aprovação do nome.

Desta forma, o que agora cabe ao Plenário do Senado é votar.

Esta, a questão.

Quer-me parecer, portanto, que a razão está com o eminente Senador Pompeu de Sousa, que, recebendo o processo, dirimiu a questão de ordem e remeteu a matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que só se reuniu porque foi vencida aquela etapa. Houve objeção frontal, até com ??perto do eminente Senador Cid Sabóia de Carvalho, por inexistência do processo, embora a preliminar estivesse imbricada no mérito.

Quando se discutiram todas essas questões, o eminente Senador Afonso Arinos não chegou a enfocar com profundidade a questão, porque apelou para a sensatez, não invocou sequer uma disposição constitucional ou legal no sentido - porque não o pretendia fazer - de que se aguardasse a decisão do Judiciário.

Estas são as razões de impugnação desta questão de ordem, por entender que a matéria está em condições, agora, de ser examinada pelo plenário do Senado, que, afinal, tem, mais que o direito, o dever de fazê-lo. Reitero a V. Ex<sup>a</sup> e à Casa que o Senado Federal não tem poderes desconstitutivos, a não ser no caso do procurador-geral da República. Quando o procurador-geral da República é nomeado, há um ato complexo de constituição e o Senado dele participa; quando o Procurador é exonerado, do ato de exoneração o Senado participa. O Senado Federal só tem poderes desconstitutivos nesta missão do procurador-geral da República. Fora daí, não. Se o Supremo Tribunal Federal, recebendo uma impetração de mandado de segurança, negou eliminar, manteve, irradiando todas as conseqüências jurídicas, o ato do Presidente da República. Não pode o Senado Federal se substituir àquele Poder e passar a ser Poder Judiciário, dizendo que não vai examinar a questão porque pode ser que o ato do Presidente da República seja inconstitucional. Se for inconstitucional, declarado assim pelo Supremo Tribunal Federal, e o Senado tiver votado, aprovando ou rejeitando nome, se o tiver aprovado e ele já estiver empossado, o que se processa simplesmente é a saída dele dali, sendo substituído pelo Sr. Governador Jorge Nova da Costa. Em

nada se enodoa e em nada se conspurca o Poder Legislativo e muito menos o Senado Federal, que faz parte desse Poder.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**\*\*\*Final do Documento.**

---

**Número : 2263**

**Ementa :**

O Senador Alexandre Costa, pela ordem, questiona o fato de o Presidente da República ter enviado mensagem indicando o Dr. José Gilton Pinto Garcia para o cargo de Governador do Estado do Amapá. A autoridade executiva não atentou para os limites que lhe são impostos pela Carta Magna, pois é vedada a destituição de Governador nomeado na forma do § 3º do artigo 14, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Com isso, o Senador requer, por razões de ordem constitucional e regimental (artigo 48), a impugnação da matéria constante da mensagem. O Senador Jutahy Magalhães, pela ordem, indaga, em face a manifestação do Senador Alexandre Costa, como ficará a mensagem idêntica aprovada anteriormente caso a questão de ordem desse Senador seja resolvida favoravelmente. Referindo-se à questão, o Senador Edilson Lobão, pela ordem, esclarece que no caso de Roraima, o Governador renunciou ao cargo para ser candidato ao Senado. Com isso, ficou vago o cargo de Governador, que pôde ser preenchido por indicação do Presidente da República. O Presidente resolve encaminhar o assunto ao titular da Presidência.

**Parte da sessão :**

Hora do Expediente

**Publicações :**

24/04/1990

DCN II, páginas 1429, 1430 e 1456

25/04/1990

DCN II, página 1456

**Atuação Parlamentar:**

<b>Autor :</b>	Alexandre Costa
<b>Presidente :</b>	Pompeu De Souza
<b>Senador envolvido :</b>	Edison Lobão Jutahy Magalhães

**Assuntos Relacionados :**

ESCOLHA DE AUTORIDADES

**Detalhamento dos assuntos :**

Escolha de autoridades : mensagem indicando o Governador do Amapá

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número : 02263**

**O Sr. Alexandre Costa - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.**

**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra a V. Exª.**

**O SR. ALEXANDRE COSTA (PFL-MA. Pela ordem. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente Srs. Senadores, a Secretaria acaba de ler mensagem, enviada pelo Senhor Presidente da República, indicando o Dr. José Gilton Pinto Garcia para o cargo de Governador do Estado do Amapá.**

Encaminhou o Chefe de Estado, para os fins previstos no art. 52, inciso III, alínea c da Constituição, Mensagem indicando no nome do Sr. José Gilton Pinto Garcia para exercer o Poder Executivo no Território do Amapá até a transformação da Unidade administrativa em Estado, na data prevista no § 1º do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição.

O Presidente da República, ao solicitar a aprovação de nome da sua confiança para o cargo referido, parte da premissa de ser-lhe facultado, a qualquer momento e segundo seu juízo



discricionário, destituir o atual Governador do Território para nomear e dar posse a outro.

Sob a vigência da Constituição de 1969, assim se manifesta José Afonso da Silva sobre a organização administrativa dos Territórios:

"Cada Território é administrado por um Governador, nomeado em comissão, pelo Presidente da República, mediante indicação do Ministro do Interior e aprovação do Senado Federal, dentre brasileiros natos, no exercício dos direitos políticos, maior de 25 anos e de notórios conhecimentos de administração pública e assuntos a ele pertinentes (Constituição art. 17, § 2º; Decreto-Lei nº 411, de 8/1-69 arts. 14, 15 e 17)." (in -Curso de Direito Constitucional Positivo pg 171 - Ed. Rev. dos Tribunais).

A qualificação da natureza do cargo ocupado pelo Chefe do Executivo nos Territórios decorria da própria conceituação legal atribuída a estas:

"... unidade descentralizadas da Administração federal, com autonomia administrativa e financeira, equiparados para os efeitos legais, aos órgãos da administração indireta" (art. 3º do Decreto-lei nº 411, de 8-11-69).

Nestas condições, seria natural que a autoridade executiva maior, na Região, viesse a ocupar um cargo de provimento em comissão, sendo, portanto, demissível *ad nutum*.

A atual Constituição, em seu art. 33, manteve, como norma permanente, a competência de legislador ordinário para dispor"... sobre a organização administrativa e judiciária dos Territórios". Por outro lado, a exigência de prévia aprovação do nome do Governador pelo Senado foi erigida ao nível de requisito constitucional, tendo-se ainda previsto a instituição de uma Câmara Territorial com "competência deliberativa" (art. 52, inciso III, alínea c e 33, § 3º).

Assim sendo, poderia parecer, à primeira vista, que a natureza do cargo exercido pelo Governador de Território não tenha sofrido mutação substancial a partir do advento da Lei Maior de 1988.

Ocorre que art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias transformou em "Estados Federados", a partir da "posse dos Governadores eleitos em 1990", os Territórios de Roraima e do Amapá. A referida norma, em seu § 3º prevê:

"§ 3º O Presidente da República, até quarenta e cinco dias após a promulgação da Constituição, encaminhará à apreciação do Senado Federal os nomes dos Governadores dos Estados de Roraima e do Amapá que exercerão o Poder Executivo até instalação dos novos Estados com a posse dos Governadores eleitos".

Está, pois, meridianamente claro que o Constituinte desejou assegurar aos titulares das funções mencionadas a garantia da inamovibilidade nos limites temporais fixados. Explica-se a preocupação do legislador por ter sido julgado necessário preservar a indispensável isenção e neutralidade dos agentes responsáveis pela transição política que se irá processar nos Territórios. Desejou-se, sem qualquer margem da dúvida, evitar que o peso da máquina administrativa federal pudesse vir a ser utilizadas para beneficiar tal ou qual corrente política precisamente neste momento de fundamental importância para o futuro da populações interessadas. Para assegurar isenção e imparcialidade, vedou-se temporalidade, a destituição do Governador nomeado na forma do citado § 3º do art. 14.

Tendo havido expressa derrogação do princípio que qualifica e dá natureza comissionada aos cargos de Chefe do Executivo, pelo menos durante o período referido, impõe-se constatar que, no momento, os atuais titulares não podem ser alcançados pela vontade unilateral e discricionário

do Presidente da República.

Entretanto, a Mensagem Presidencial que acaba de ser lida pressupõe situação inversa, possivelmente por não ter a autoridade executiva atentado para os limites que lhe são impostos pela Carta Magna.

Sr. Presidente, o Governo da República, com a iniciativa cujo conhecimento acaba de ser dado à Casa, pretende envolver o Senado Federal em manifesta tentativa de cumplicidade no propósito de atentar contra a ordem estabelecida. Falece ao Presidente da República competência para solicitar deste Colegiado a apreciação de um nome da sua escolha a confiança para os fins referidos pela simples razão de que o atual Governador é inamovível das suas funções até 15 de março do próximo ano.

Considerando que nos termos regimentais, ao Presidente desta Casa compete:

"Art. 48....."

2) velar pelo respeito às prerrogativas do Senado e às imunidade dos Senadores;

8) fazer observar na sessão a Constituição, as leis e este Regimento:

11) impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição, às leis ou a este Regimento, ressalvando ao autor recurso para o Plenário, que decidirá após audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania;"

Requeiro a V. Exª que, pelas razões expostas, de ordem constitucional e regimental, exerça o seu poder-dever de impugnar a matéria constante da Mensagem que acaba de ser lida, devolvendo-a ao Chefe do Poder Executivo.

Esta, Sr. Presidente, a questão de ordem que desejo neste instante formular.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) - A complexidade do problema levantado pelo ilustre Senador Alexandre Costa, do problema em si mesmo e de suas implicações, não me autoriza a dar sobre o assunto uma decisão. Considero indispensável levar a matéria ao titular da Presidência para que S. Exª o faça no devido tempo.

**O SR. ALEXANDRE COSTA** - Sr. Presidente, enquanto isso o processo não terá tramitação, ficará para tramitar após a solução da minha questão de ordem?

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) - questão de ordem de V. Exª será encaminhada incontinenti ao titular da Presidência para que o assunto seja considerado pela Mesa.

**O SR. ALEXANDRE COSTA** - Mas a mensagem não irá à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania antes da solução.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) - Espero que não. Espero que tenha efeito suspensivo o pedido de V. Exª

**O SR. ALEXANDRE COSTA** - Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O Sr. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente,** levando em consideração a manifestação do nobre Senador Alexandre Costa, que considero, à primeira vista, correta, pedi a palavra pela ordem, em que há poucos dias votamos mensagem idêntica à citada por S. Ex<sup>a</sup> Peço a V. Ex<sup>a</sup>, como Presidente eventual da Mesa, que encaminhe à Constituição Justiça e Cidadania indagação no sentido de como ficará a mensagem aprovada, caso o Senado considere que realmente tem razão o nobre Senador Alexandre Costa quando levanta essa questão de ordem.

Hoje, por coincidência, eu havia recebido um telex sobre o assunto. Pedi à Assessoria que examinasse essa questão, e vejo, agora, o Senador Alexandre Costa levantar o problema. Se S. Ex<sup>a</sup> tiver razão, como acredito que tenha, entendo que o Senado também deve retificar a decisão anterior.

**O Sr. Edison Lobão - Sr Presidente,** peço a palavra para me referir à mesma questão.

**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador.**

**O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente,** tenho impressão de que a questão aludida pelo nobre Senador Jutahy Magalhães diz respeito ao Estado de Roraima. Neste caso, o que aconteceu, se não estou equivocado, é que o Governador renunciou ao mandato para ser candidato ao Senado. Nesta hipótese, ficou vago o cargo de governador que teve de ser preenchido com indicação do Presidente da República. Penso que são duas questões distintas.

**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - A Presidência toma conhecimento de ambos os fatos e, evidentemente, encaminhará o assunto, com todas as suas implicações, ao titular da Presidência.**

DCN II 25.04.1990

**O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente,** peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Ainda sobre esta questão?**

**O Sr. Jutahy Magalhães - Não. É sobre outro assunto.**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>**

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente,** ontem levantei uma questão de ordem, para a qual não sei se V. Ex<sup>a</sup> iria dar resposta, que perdeu o sentido com a explicação dada pelo nobre Senador Edison Lobão de que, no caso de Roraima, o Governador teria renunciado para ser candidato ao Senado.

Por isso, a minha questão de ordem levantada ontem fica sem efeito.

**Número : 997**

**Ementa :**

O autor, pela ordem, declara que, tendo se dado a vacância do cargo de governador do Distrito Federal, o Presidente da República deveria fazer indicação para este, uma vez que entende que o Vice-Governador nomeado, e não eleito, não pode continuar (nessa qualidade) governando Brasília. Após ouvir outras questões sobre o assunto, o Presidente do Senado esclarece que o Presidente da República não está impedido de indicar um novo Governador. Entretanto, não há prazo fixado para essa indicação e, enquanto não for nomeado o Governador, o atual Vice-Governador fica em exercício no cargo.

**Parte da sessão :**

Hora do Expediente

**Publicações :**

24/04/1990

DCN II, página 1431

**Atuação Parlamentar:**

<b>Autor :</b>	Cid Sabóia De Carvalho
<b>Presidente :</b>	Nelson Carneiro
<b>Senador envolvido :</b>	Afonso Sancho João Menezes Meira Filho

**Assuntos Relacionados :**

ESCOLHA DE AUTORIDADES

SENADO, CASA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL / Governador do Distrito Federal / escolha de

**Detalhamento dos assuntos :**

Vacância do cargo de Governador. Permanência na direção dos trabalhos do Distrito Federal pelo atual Vice-governador.

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número : 00997**

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.**

**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.**

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Para questão de ordem.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho à tribuna para erguer uma questão de ordem que entendo ser da maior importância. Todo o Brasil sabe que o ex-Governador Joaquim Roriz acuu o Governo de Brasília e que de há muitos dias deixou o cargo, passando inclusive pelo Ministério da Agricultura, do qual também já saiu. Dizem-no até um provável candidato ao Governo de Brasília na primeira eleição direta de logo mais.**

Sr. Presidente, a questão de ordem se fundamenta na própria Constituição Federal. Brasília está sem governador. Fico estranhando o pressuposto pelo qual o Vice-Governador escolhido indiretamente e por indicação ao Senado, possa efetivar no Governo e nele permanecer por longos e longos dias, quando, na verdade, é substituto do Governo nos impedimentos.

Dada a vacância, cabe à Presidência da República nova indicação ao Senado, para que este, outra vez, escute a escolha o novo Governador de Brasília, que, inclusive, pode ser o mesmo ocupante atual da Vice-Governança.

Não encontro, de modo algum, na Constituição Federal, amparo para que o Sr. Wanderley Vallim continue governando Brasília sem que seus atos, logo mais, sejam dados como ilegais, inconstitucionais, criando graves riscos, inclusive para quem se toca com a administração de Brasília através dos atos administrativos.

Rigorosamente, todos os seus atos serão nulos de pleno direito, porque S. Exª não tem condições constitucionais de ser o Governador de Brasília.

Por tais razões, Sr. Presidente, faço esta questão de ordem a V. Exª, perguntando se o Senado recebeu, até este momento em que falo, a indicação do novo Governador de Brasília. E se V. Exª não recebeu, quero arguir a inconstitucionalidade e ilegalidade da continuidade do Sr. Wanderley Vallim no Governo de Brasília, com graves riscos administrativos, uma vez o Senhor Presidente da República não fez a devida indicação, que lhe é de direito fazer, perante esta Casa.

Este assunto sei que é da maior gravidade, mas se V. Exª, Sr. Presidente, consultar a Assessoria Jurídica do Senado ou a pessoas que entendam desse assunto, será V. Exª ilustrado com a informação de que, na verdade, há uma imprudência na manutenção do Vice-Governador no exercício de uma governadoria que está vaga. Não houver eleição direta e esse critério de substituição só seria válido para eleição direta e não nessa transitoriedade em que nos encontramos neste instante.

É esta a questão de ordem que faço a V. Exª para declarando vago o cargo de Governador de Brasília, declare a ilicitude da ocupação pelo atual Vice-Governador, carecendo portanto o Senado Federal de nova indicação por parte de Sua Excelência o Senhor Presidente da República.

**O Sr. João Menezes** - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. JOÃO MENEZES** (PDC - PA. Para uma questão de ordem.) - Sr. Presidente, parece-me que o eminente Senador Cid Sabóia de Carvalho não tem razão no arrazoado que acabou de apresentar. Isto porque o Dr. Wallim era o Vice-Governador do Estado. S. Exª, portanto, com a saída do Governador, pode exercer o mandato de Governador. Não existe nenhum impedimento neste fato, e ainda mais que S. Exª vem desempenhando essa função com muita probidade, muita eficiência e com muito amor, tendo sido até sabatinado pela douta Comissão do Senado.

Não me parece baseada em lei, baseada em dispositivo legal a premissa levantada pelo Senador Cid. Sabóia de Carvalho, embora reconhecendo nele a grande qualidade de jurista, Presidente da nossa doutrina Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Neste caso S. Exª não tem absolutamente razão.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) - Em resposta às questões de ordem, a Presidência não se sente autorizada a tomar a medida decisiva proposta pelo nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho. Ela encaminhará o assunto ao título da Presidência e, ao mesmo tempo, supõe que, pela sua complexidade, este assunto acabará na própria Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cujo Presidente é o douto Senador Cid Sabóia de Carvalho.

**O Sr. Meira Filho** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador Meira Filho.

**O SR. MEIRA FILHO** (PMDB - DF. Pela ordem, Srs. Senadores, ouço com todo respeito e atenção o Senador Cid Sabóia de Carvalho. Entretanto, gostaria de lembrar á Casa que o Vice-

Governador do Distrito Federal foi sabatinado pela Comissão do Distrito Federal e por consequência, esta Casa ratificou a aprovação que houver na Comissão.

No meu entendimento, não há esse fator de ilegalidade no caso do Vice-Governador uma vez que pela lei S. Exª é o eventual substituto do Governador em exercício.

Era isso que eu tinha a dizer.

**O Sr. Afonso Sancho** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador Afonso Sancho.

**O SR. AFONSO SANCHO** (PFL - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente. Srs. Senadores, entendo pouco de Direito, mas acho que se o Governador eleito, nomeado com um Vice-Governador, sai para se candidatar, renuncia, o Vice-Governador pode ficar, conquanto que esse prazo não seja superior a dois anos. Por que o Vice-Governador do Distrito Federal também, por extensão, não poderia ter o mesmo tratamento? Esse é o pensamento que eu gostaria de deixar registrado.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) - Com todos os pensamentos já consignados, o assunto será devidamente registrado em Ata e ao titular da Presidência competirá dar o devido encaminhamento, creio que à própria Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**DCN II -25.04.1990**

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - A Mesa dará a resposta a V Exª assim que tenha os esclarecimentos porque, como V. Exª disse, o requerimento foi aprovado há 15 dias.

A segunda questão de ordem foi levantada pelo nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, decisão sobre a permanência na direção dos trabalhos do Governo do Distrito Federal pelo atual Vice-Governador.

Creio que a solução foi dada pelo nobre Senador Maurício Corrêa, quando, apartando S. Exª, declarou o seguinte:

"Quero dizer a V. Exª ser o Sr. Wanderley Vallim Vice-Governador, no exercício do cargo de Governador. Governador S. Exª não é, é Vice-Governador no cargo de Governador, no impedimento ou na ausência".

De modo que nem a Constituição nem nenhuma lei fixa o prazo. S. Exª é Vice-Governador com as mesmas exigências que se dá para o Governador. O Vice-Presidente da República é eleito pelo art. 73 com as mesmas exigências do Presidente da República, com os mesmos requisitos que marcaram a escolha do Presidente da República. Também o Vice-Governador é escolhido com os mesmos requisitos do Governador.

As duas situações são iguais, o que ocorre é que S. Ex<sup>a</sup> não foi nomeado Governador, é apenas Vice-Governador em exercício e esse exercício ocorre, no momento, por impedimento ou por vacância do cargo. Não há nenhuma dispositivo regimental que obrigue o Presidente a indicar no prazo de 10 ou 15 dias o substituto do Governo que renunciou.

Assim, por enquanto, V. Ex<sup>a</sup> tem razão em parte, quando se insurge contra a denominação do Governador.

Aceito a tese do Senador Maurício Corrêa de que o atual Vice-Governador continua Vice-Governador no exercício de Governador, mas não é o Governador. Isso não impedirá que o Presidente da República envie um nome para ser Governador.

De modo que esta questão de ordem, com a devida vênias de V. Ex<sup>a</sup>, que é o mestre de todos nós, cumpre-me decidir nesta oportunidade.

\*\*\*Final do Documento.

---

**Número : 998**

**Ementa :**

O autor, pela ordem, indaga ao Presidente se a discussão do projeto está encerrada por razão de não existir mais oradores inscritos. O Presidente explica que, mesmo encerrada a lista de oradores, a discussão só poderá ser encerrada se for encaminhada à Mesa a requerimento de Líderes (artigo 374, item XI). O Senador Mauro Benevides informa ao Plenário que o Senador Nelson Carneiro, em uma conversa com ele, expressou o interesse de ir à tribuna discutir o projeto. O Senador Jamil Haddad, pela ordem, diz então que, ciente da intenção do titular da Presidência, Nelson Carneiro, em ainda discutir, encaminhará o requerimento de encerramento de discussão somente após o seu pronunciamento.

**Parte da sessão :**

Ordem do Dia

**Proposições :**

PLS n.º 193, de 1990

**Publicações :**

25/04/1990

DCN II, páginas 1464 e 1465

**Atuação Parlamentar:**

**Autor :**  
**Presidente :**  
**Senador envolvido :**

Jutahy Magalhães  
Pompeu De Souza  
Jamil Haddad  
Mauro Benevides

**Assuntos Relacionados :**

PROJETO DE CÓDIGO / encerramento da discussão

**Detalhamento dos assuntos :**

Discussão de Projeto de Código, encerramento por ter esgotado a lista de oradores

**Texto Integral da Polêmica:**

Número : 00998

**O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.**

**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Com a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.**

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, estava anunciando que não há mais orador inscrito para discutir a matéria?**

**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Exatamente.**

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Então, está encerrada a discussão.**

**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Na sessão de hoje. De vez que houve manifestações de desejo de discussão.**

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Aí é que não estou entendendo, porque quando a lista...**

**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Não há oradores inscritos para falar hoje!**

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Mas não é hoje! Se não tem hoje, não pode...**

**O Sr. Jamil Haddad - Não pode ter amanhã, Sr. Presidente. A ordem das inscrições se encerrou.**



**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)** - O texto do Regimento art. 374, item XI diz:

XI - a discussão poderá ser encerrada mediante autorização do Plenário, a requerimento de Líderes, depois de debatida a matéria em três sessões consecutivas.

Nós estamos na 6ª realmente, mas não há requerimento formal de líder. De forma que, infelizmente, não podemos fazê-lo agora.

É preciso que se faça o requerimento e aí se cumprirá...

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** - Eu não sou líder, então, não posso...

**O Sr. Mauro Benevides** - Sr. Presidente, eu desejo esclarecer a V. Exª, a esta altura da sessão, que há alguns instantes o Presidente desta Casa, Senador Nelson Carneiro, expressou-me a sua disposição de amanhã ocupar a tribuna do Senado Federal, autor que é de um dos três projetos condensados no substitutivo que agora se aprecia, para discorrer sobre a proposição, em torno da qual temos promovido essa discussão na tarde de hoje.

Então, se é o próprio Presidente da Casa autor de um dos projetos, Senador Nelson Carneiro, que se dispõe a amanhã discutir essa proposição, acredito que nós não teríamos condições de expressar, acredito que nós não teríamos condições de expressar o nosso assentimento ao encerramento da discussão hoje.

Comprometo-me com V. Exª que se amanhã, em função dos pesados encargos do desempenho presidencial, o Senador Nelson Carneiro não puder vir a esta tribuna para se pronunciar sobre essas proposições, evidentemente, eu terei condições de me manifestar pelo encerramento da discussão.

Hoje, sinto-me eticamente impedido de fazê-lo porque ouvi do próprio Presidente a disposição reiterada, dele próprio falar amanhã sobre esta importante matéria.

**O Sr. Jamil Haddad** - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

**O Sr. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)** - Com a palavra o nobre Senador Jamil Haddad.

**O Sr. JAMIL HADDAD** - (PSDB - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Presidente Nelson Carneiro esteve em Plenário, poderia ter-se inscrito para falar e a palavra teria sido concedida.

De acordo com o Regimento, requerimento, agora, de um líder faz com que seja encerrada a discussão e V. Exª declarou e todos ouviram: encerrada a discussão. Não existem mais inscritos para discutir a matéria. V. Exª fez esta declaração. Mas como está sendo colocado que o Presidente discutira a matéria amanhã, quero aqui, deixar claro junto ao Plenário que, após o pronunciamento de S. Exª, encaminharei requerimento à Mesa pedindo o encerramento da discussão.

Quero deixar claro, repito, já que estou sendo sabedor de que o Presidente Nelson Carneiro pretende discutir a matéria que, após a palavra de S. Exª, encaminharei requerimento à Mesa, encerrando a discussão.

**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)** - Não há mais oradores inscritos para discutir a matéria na presente sessão.

A discussão continuará na sessão de amanhã, que será a última sessão para discussão.

**Número : 2307**

**Ementa :**

O Presidente, decidindo questão de ordem, convocou reunião da Comissão de Assuntos Econômicos destinada a eleição de seu Presidente, em virtude de o Presidente anterior ter sido destituído pelo Líder, em decorrência de ter se desligado do Partido. O autor, na qualidade de Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, levanta questão de ordem, explicando que não convocou reunião da Comissão para a eleição do novo Presidente porque ele, o Presidente, continua sendo membro da Comissão de Assuntos Econômicos, embora compondo a representação de outro Partido. Estranha que o Presidente do Senado tenha decidido convocar a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, uma vez que essa competência, segundo o artigo 89, alínea "g", do Regimento Interno, é atribuída ao Presidente da Comissão e, no caso, se a Mesa considerou a vacância daquele cargo, cabe ao Vice-Presidente da comissão convocá-la e não ao Presidente do Senado. O Presidente esclarece que marcou aquela reunião a requerimento do Líder do PMDB e teve o propósito de acertar, mas concorda que o Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos convoque a reunião para eleger o Presidente do órgão, podendo até se eleger o antigo Presidente, se ele por acaso obtiver o voto da maioria dos demais membros da comissão. Após ponderações levantadas, fica estabelecido que a reunião se realizaria após o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o recurso e manifestação do Plenário.

**Proposições :**

DIV nº 03, de 1990

**Plenário :**

Arquivado na atual legislatura, sem apreciação do Plenário

**Pareceres :**

Não houve

**Publicações :**

25/04/1990

DCN II, páginas 1454 a 1456

**Atuação Parlamentar:**

<b>Autor :</b>	Jorge Bornhausen
<b>Presidente :</b>	Nelson Carneiro
<b>Senador envolvido :</b>	Cid Sabóia De Carvalho
	Edison Lobão
	Jarbas Passarinho
	Mauricio Corrêa

**Assuntos Relacionados :**

COMISSÕES PERMANENTES / presidentes, competência  
COMISSÕES PERMANENTES / vaga de Presidente ou Vice-Presidente

**Detalhamento dos assuntos :**

Comissões: Vaga na Presidência. Reunião extraordinária convocada pelo Presidente do Senado. Competência do Vice-Presidente-

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número : 02307**

**O Sr. Jorge Bornhausen - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.**

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Tem a palavra V. Exª**

**O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL - SC. Para uma questão de ordem. Sem revisão do**

orador.) - Sr. Presidente, devo dizer a V. Exª que, como Vice-Presidente da Comissão, deixei de convocá-la por motivo muito simples.

Na mesma data e reunião em que foi incluído outro nome da Comissão, o nome do Presidente foi mantido por outro Partido.

No meu entender, não houve, portanto, a saída do Senador Raimundo Lira da Comissão. Não tendo S. Exª saído da Comissão, naturalmente, permaneceu na Presidência. Ao fazê-lo, já que a Vice-Presidência não manifestou nenhuma intenção expressa de renúncia, não poderia haver a convocação. Agora, surpreende-me a convocação de uma reunião da Comissão pela Presidência, uma vez que o art. 89, letra g do Regimento, diz que compete ao Presidente da Comissão convocar suas reuniões extraordinárias.

No caso, se a Mesa está considerando a vacância do cargo, cabe ao Vice-Presidente convocar, e não ao Presidente da Casa. Ocorre que, amanhã, há uma reunião convocada neste mesmo horário, e convocada unanimemente pela Comissão, para um convidado especial prestar um depoimento. Não vejo como a Presidência da Casa irá fazer uma convocação extraordinária que cabe ao Presidente. Se a Mesa considerar o cargo como vago, cabe ao Vice-Presidente em exercício convocar oportunamente em função daquilo que já está em tramitação na Comissão.

Por isso, entendo que a Presidência deve voltar atrás na convocação da Comissão, porque exorbitou de suas funções.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Tem a palavra V. Exª**

Como li, o art. 81, § 2º, diz:

" A substituição do Senador que exerça presidência de Comissão, salvo na hipótese de seu desligamento do partido que ali representar - e, evidentemente, que o Senador foi desligado do Partido que ali representava - deverá ser precedida de autorização da maioria da respectiva Bancada".

Excluindo-se a expressão "salvo", se diz "A substituição de Senador que exerça a Presidência de Comissão (...) deverá ser precedida de autorização da maioria da respectiva bancada".

Há uma hipótese em que nem é necessária essa autorização, que é aquela do desligamento do Senador do Partido que ali representar.

Tendo S. Exª mudado de Partido e a Liderança, ainda com o apoio da maioria da bancada, pedido seu desligamento, evidentemente que ficou vago o lugar do Presidente .Isso ocorrendo, cabe não a V. Exª, parece, mas à Mesa, marcar o dia da convocação.

Se V. Exª reivindica o direito de marcar o dia da convocação, a Mesa gostaria que V. Exª citasse o dispositivo que manda que seja V. Exª a marcar.

**O SR. JORGE BORNHAUSEN - Sr. Presidente, o art. 89 estabelece:**

Art. 89. Ao Presidente de Comissão compete:

.....  
g) convocar as suas reuniões extraordinárias, de ofício, ou a requerimento de qualquer de seus membros, aprovado pela Comissão"

É uma economia interna da Comissão, e não uma decisão de Mesa.

A convocação de uma reunião extraordinária é, pela letra g, do art. 89, incumbência do seu Presidente; na ausência deste, cabe ao Vice-Presidente convocar a reunião.

V. Exª fez uma convocação para um horário em que já existe uma reunião normal, com um convidado na Casa.

Entendo que V. Exª, ao decidir o requerimento do Sr. Senador Ronan Tito, eminentemente Líder do PMDB, não poderia de forma alguma marcar, mas sim, oficial à Comissão para que o Vice-Presidente marcasse a reunião e a respectiva eleição.

**O Sr. Maurício Corrêa** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Tem a palavra V. EXª .

**O SR. MAURÍCIO CÔRREA** (PDT-DF. Pela ordem sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, trata-se do mesmo assunto.

Na verdade, V. Exª já resolveu a questão. O Senador Raimundo Lira pertencia ao PMDB, o líder do PMDB, convocou a Bancada e promoveu a substituição do Senador.

O que me parece é que, no que diz respeito à continuidade dos trabalhos da Comissão, V. Exª permite-me deveria reformular a sua decisão.

No que tange à questão do Senador Raimundo Lira, a Bancada decidiu. Mas há um Vice-Presidente, em pleno exercício da atividade e, portanto, nos impedimentos do Presidente, exerce ali aquilo que lhe compete.

Seria o caso de, não obstante prevalecer a decisão de V. Exª com relação à data dessa reunião que vai escolher o novo Presidente, não se prejudicar os trabalhos normais da Comissão, já que há uma programação e, realmente, a letra fria do art. 89 determina que os trabalhos obedeçam àqueles critérios, inclusive a sua competência.

No que tange, especificamente, à questão do senador Raimundo Lira, S. Exª com efeito meramente devolutivo. A minha indagação, sem prejudicar o que falei a respeito do Vice-Presidente em exercício, se prende ao fato de a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania entender que acolhe razão ao Senador Raimundo Lira em permanecer na Presidência. Há, de outro lado, uma argumentação muito sólida, Sr. Presidente, que é, exatamente, aquela parte que não pertence ao PMDB que escolheu também, que votou no Senador Raimundo Lira.

Entretanto, não quero interferir na decisão de V. Exª tomou a decisão e eu a respeito. Gostaria que, ao acolher o requerimento, o efeito dado fosse o suspensivo; V. Exª não entendeu. Entretanto, no que tange a questão do Vice, penso que seria uma intromissão indébita da Presidência querer determinar, inclusive, um horário que coincide com o que S. Exª convocou; tomar essa decisão viola exatamente a autonomia da Comissão de Assuntos Econômicos.

Estou de acordo com V. Exª .

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - A Mesa esclarece que não havia sido comunicada a respeito da reunião marcada para amanhã e que haveria convidados. O Presidente não tem conhecimento de tudo que ocorre nas Comissões, inclusive neste tempo tumultuado que vivemos no Congresso. De modo que não tinha notícia de que havia reunião marcada para amanhã para ouvir um determinado convidado.

A Presidência tem o propósito de acertar; não se julgar infalível nas decisões que tomar. O Requerimento do Líder do PMDB foi no sentido de que se marcasse para amanhã. Como não

havia notícia de reunião extraordinária e a Mesa deveria estar presente a uma eleição da Comissão, a Mesa marcou para esse horário. Mas, não há constrangimento algum em permitir que seja o Vice-Presidente que convoque essa sessão extraordinária para eleger o futuro Presidente, que pode ser, inclusive, o próprio Senador Raimundo Lira, se por acaso obtiver o voto da maioria da Comissão.

A Mesa não se diminui quando acolhe o bom entendimento da Casa.

**O Sr. Jorge Bornhausen** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Exª .

**O SR. JORGE BORNHAUSEN** (PFL - SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu agradeceria ao Presidente, para o bom andamento dos trabalhos da Comissão, em primeiro lugar, o acabamento ao que diz o Regimento no sentido de não termos nenhum conflito na administração da Comissão. Mas, evidentemente o Senador Maurício Corrêa levantou um problema na minha opinião, procedente; se fizermos uma eleição amanhã ou de pois de amanhã a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e tivermos um resultado diferente do pensamento da Mesa, teremos um novo problema.

Então, o que eu apelaria a V. Exª é que solicitasse à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania eu se reunisse amanhã e decidisse o problema, para que, em seguida, fizessemos a reunião, a fim de evitar que realizamos uma eleição e depois tivéssemos essa eleição anulada.

Então, como temos uma reunião normal com o Presidente da Anfera o Dr. Jacy Mendonça, convidado para falar sobre o problema da indústria automobilística, que é da mais alta importância neste momento em face do plano econômico vigente. Poderia haver amanhã uma reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, no sentido de examinar e decidir sobre o recurso do Senador Raimundo Lira. Se a referida Comissão viesse a manifestar a sua concordância jurídica com a decisão da Mesa, eu imediatamente faria a convocação da reunião para eleição do Presidente. E se a Comissão entendesse na forma diferente da Mesa, continuaríamos os trabalhos normais sob a Presidência do Senador Raimundo Lira.

É esta a sugestão que faço à Presidência da Casa.

**O Sr. Jarbas Passarinho** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. JARBAS PASSASRINHO** (PDS - PA. Pela ordem.) - Sr. Presidente, Srs Senadores, assim como V. Exª disse não ter vaidade alguma nas decisões que toma, entendo que esta deve ser uma norma de todos nós.

O que se passa, na questão de ordem que V. Exª decidiu, é que o fez baseado exatamente no texto regimental. Tenho muito apreço pelo meu colega Senador Raimundo Lira, mas, todos sabemos, como V. Exª salientou, que foi o efeito "Chiarelli", por exemplo que se reproduziu no Regimento atual de maneira a fazer com que a perda atual da posição na Comissão se fizesse, ora pela mudança de partido, ora pela decisão do líder, desde que ouvida a Bancada.

Ora, V. Exª, deu a decisão. O recurso à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania não pode ser suspensivo pelo próprio texto do Regimento.

Na última colocação feita pelo nobre Senador por Santa Catarina, parece que S. Exª se esquece de que, entre a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania decidir, e a reunião que a

Comissão teria de fazer - convocada por S. Ex<sup>a</sup> o Senador Bornhausen - haveria necessidade de se ouvir o Plenário, porque a Comissão não vai decidir isto sozinha. Na hora em que V. Ex<sup>a</sup> recorre à Comissão, ou há um recurso que V. Ex<sup>a</sup> aceita para a mesma, a Comissão manda seu relatório e este vem ao Plenário, o qual ainda teria também que opinar. Nesse caso, a idéia de ganhar tempo, que foi colocada pelo Senador Jorge Bornhausen, não teria sentido.

De modo que a minha impressão, Sr. Presidente, é que de fato cabe ao Senador Jorge Bornhausen a razão quando S. Ex<sup>a</sup> reclama do fato de que havendo um Vice-Presidente no exercício, a Mesa determine a data da reunião. Neste ponto, estou inteiramente de acordo com S. Ex<sup>a</sup>. Acho que, evidentemente, é como se faz no início das sessões. Como é que se faz? Discute-se entre os Partidos e dividem-se as Comissões, de acordo com a proporcionalidade dos partidos; o Presidente é eleito e designa um relator em comissão mista, que seja; e no caso das comissões permanentes são estas que fazem a eleição.

Em regra se respeita a proporcionalidade. Ora, estas eleições são feitas no início das atividades no período legislativo, ou melhor, da legislatura, no caso. Então, não poderia evidentemente caber à Mesa determinar que a Comissão fizesse a reunião. Mas foi nestes termos que o Líder do PMDB pediu a V. Ex<sup>a</sup>, e V. Ex<sup>a</sup> naturalmente definiu porque o Líder do PMDB assim o fez.

A minha impressão é que V. Ex<sup>a</sup> deu a decisão; a decisão da questão de ordem foi respeitada pelo Senador Maurício Corrêa, que levantou um ponto de vista que, no meu julgamento, não tem o mesmo peso específico que foi a ele dado pelo Senador Jorge Bornhausen. Não interessa que outros tenham votado com o Senador Raimundo Lira, não sendo do seu partido, porque isto era exatamente a concordância que tínhamos, de proporcionar ao Partido majoritário aquela presidência. Então, V. Ex<sup>a</sup> já abriu uma perspectiva muito grande. É que se o Senador Raimundo Lira conseguir a maioria dos votantes, S. Ex<sup>a</sup> será o Presidente, a despeito da proporcionalidade das Comissões. E, aliás, no Regimento se não estou equivocado, diz assim: "sempre que possível". Então, aí seria um caso excepcional.

Agora, submeter V. Ex<sup>a</sup> a transformar o recurso. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, como sendo suspensivo é que, no caso me parece que não cabe.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>. A Mesa mantém a sua decisão.

**O Sr. Edison Lobão** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. É para uma questão final sob a mesma matéria.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Pois não. Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. EDISON LOBÃO (PFL - MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.)** - Sr. Presidente, Srs. Senadores, a decisão de V. Ex<sup>a</sup>, salvo se for reformada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ou pelo Plenário, formará jurisprudência. Não estou desejoso de tomar parte de um lado ou de outro, quero apenas suscitar uma dúvida que me ocorre.

É que, vamos admitir que na sessão da Comissão da ordem Econômica, convocada por V. Ex<sup>a</sup> ou pelo Vice-Presidente no exercício da Presidência, nessa sessão seja eleito um novo Presidente. Em seguida vem a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ou o Plenário e declara que a eleição não deveria ser feita e sim continuar no exercício da Presidência o Senador Raimundo Lira.

Como ficará então a situação, tendo sido eleito o novo presidente e eventualmente já tendo assumido a Presidência da Comissão? Ficarão desfeitas?

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - É claro. Se amanhã for julgado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e o Plenário aprovar o parecer, evidentemente que tem que se cumprir o que determinar o Plenário; a Mesa se renderá à decisão do Plenário, a Mesa não tem nenhuma questão pessoal, apenas examina uma hipótese de direito em face do Regimento e decide. Não há nenhum obstáculo a isso. O que há é que a Vice-Presidência não pode convocar para amanhã uma reunião de eleição, porque inclusive tem de dar o prazo necessário para que todos os membros da Comissão sejam avisados.

Daí por que a Mesa mantém o seu ponto de vista. A decisão foi dada, o requerimento do nobre Líder do PMDB é atendido em parte para determinar o afastamento, da Presidência, do ilustre senador Raimundo Lira e o Vice-Presidente em exercício convocará, na forma do Regimento, reunião para eleger o substituto.

Agora, quanto ao efeito suspensivo, não há motivo para dar; o efeito é devolutivo; se amanhã a decisão for contrária, a ela nos rendemos todos, Mesa, PMDB, Senador Ronan Tito e todos os Srs. Senadores.

De modo que não há nenhuma dificuldade neste caso.

**O Sr. Jorge Bornhausen** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Bornhausen.

**O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL - SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.)** - Sr. Presidente, Srs. Senadores, tendo havido a decisão de V. Ex<sup>a</sup>, entendo que dentro do art. 88, § 4º, temos, a partir da decisão de V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, cinco dias para realizar essa eleição.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Se V. Ex<sup>a</sup> está lendo no Regimento é a prova de que V. Ex<sup>a</sup> pode fazer!

**O SR. JORGE BORNHAUSEN** - Apelo novamente a V. Ex<sup>a</sup>, que solicite à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para que veja se é possível examinar o recurso antes dos cinco dias, para evitarmos conflitos futuros.

Era o que tinha a solicitar a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - V. Ex<sup>a</sup> está fazendo um apelo à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania contra o qual nada tem a opor a presidência da Casa.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.)** - Sr. Presidente, Srs. Senadores, como Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania devo comunicar a V. Ex<sup>a</sup> que numa de nossas últimas reuniões contamos com a presença do Senador João Calmon e S. Ex<sup>a</sup> manifestava-se, naquela oportunidade, muito desgostoso, porque com as convocações extraordinárias da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania tornava-se impossível a reunião da Comissão de Educação.

Então, a Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania vem evitando, ao máximo, convocar reuniões extraordinárias, principalmente, se recaírem na quarta-feira, quando invalidam totalmente a possibilidade de reunião da Comissão de Educação, porque os membros são coincidentes em grande número.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania logo que receba de V. Ex<sup>a</sup> o recurso do senador Raimundo Lira nomeará incontinentemente relator e examinará a matéria na primeira oportunidade de sua reunião regimental. Não há como fazer antes por causa dos horários das comissões, de tal sorte, que qualquer reunião extraordinária de uma, invalida a possibilidade das outras Comissões.

O que acho que deveria ser feito, com muita razão e com muita prudência, é que a Mesa autorizasse a Comissão de Economia para que só convocasse a sua reunião eleitoral para depois da decisão do Plenário sobre a consulta que será feita à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, porque esta será ouvida como órgão consultivo e não deliberativo.

A consulta de V. Ex<sup>a</sup> será ofertada.

Naturalmente, V. Ex<sup>a</sup> ouvirá o Plenário e, somente depois da decisão deste é que teremos uma deliberação. E a deliberação será do Plenário.

Desta forma, seria conveniente que a Mesa autorizasse a Comissão de Assuntos Econômicos a somente realizar as eleições após isso, o que equivaleria, talvez, ao efeito suspensivo que V. Ex<sup>a</sup>, neste momento, foge de conceder. Mas é a razão, porque, nesta semana, não poderá ser feita a reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; não haverá tempo. Na próxima semana, com toda certeza, faremos a reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Não sei o que será mais conveniente a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, mas quero apenas, respondendo ao apelo do nobre Senador Jorge Bornhausen, dizer que será impossível uma reunião extraordinária, salvo de invalidarmos, outra vez, a reunião de outras comissões. É disto que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania está fungindo, exatamente para não criar esse problema, notadamente com a Comissão de Educação.

Era o que tinha a informar a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)** - O efeito suspensivo não é possível dar, porque o Regimento não o permite; apenas o efeito devolutivo.

O prazo de cinco dias, com ou sem parecer da Comissão, deve ser cumprido e foi invocada, aqui, a letra do Regimento pelo nobre Vice-Presidente da Comissão, que vai presidir os trabalhos.

De modo que não posso alterar nem o prazo de cinco dias nem o efeito dado ao recurso. Dentro de cinco dias, a Mesa espera que o ilustre Senador Jorge Bornhausen convoque. Se amanhã a Comissão de Constituição, Justiça e cidadania modificar a decisão, cumprir-se-á a decisão que for aprovada pelo Plenário.

Esta questão está encerrada. Temos outras questões de ordem a decidir.



**Número : 999**

**Ementa :**

O autor comunica à Presidência do Senado o não recebimento do requerimento de informação enviado à Secretaria de Cultura do Distrito Federal, e que o prazo de recebimento disposto no artigo 216, §1, do Regimento Interno já havia vencido. Pede providências ao Presidente do Senado Federal para os efeitos do crime de responsabilidade. A Mesa, em resposta, promete tomar providências regimentais.

**Parte da sessão :**

Hora do Expediente

**Publicações :**

27/04/1990

DCN II, página 1546

**Atuação Parlamentar:**

**Autor :**  
**Presidente :**  
**Senador envolvido :**

Mauricio Corrêa  
Pompeu De Souza  
Cid Sabóia De Carvalho

**Assuntos Relacionados :**

SENADO, CASA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO / quando não respondido

**Detalhamento dos assuntos :**

Requerimento de informação - quando não respondido.

**Texto Integral da Polêmica:**

**Número : 00999**

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** - Sr. Presidente, quero levantar uma questão de ordem, aproveitando a economia de já estar fazendo uso da palavra.

Em 15 de dezembro de 1989 apresentei requerimento de informações, que tomou o número 754, à Secretaria de Cultura do Distrito Federal. Recebemos informações a respeito de irregularidades. Não quisemos tomar nenhuma providência sem a Secretaria desse as suas razões sobre o que aconteceu, ou o que não aconteceu. O requerimento foi aprovado em plenário e remetido ao Secretário, através do Ofício SM - 16, no dia 26/02/90. Hoje, transcorridos 60 dias, a Secretaria de Cultura do Distrito Federal não respondeu sequer, a esse requerimento.

O que indago de V. Ex<sup>a</sup>, nos termos do § 1º do art. 216 do Regimento, é se prevalece ou não o que aqui se contém:

"§ 1º Ao fim de trinta dias, quando não hajam sido prestados as informações, Senado reunir-se-á dentro de setenta e duas horas, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes do disposto do § 2º do art. 50 da Constituição."

Está expresso, claramente, aqui, pode a Secretaria da Mesa conferir. Estamos, hoje, seguramente, no 59º ou 60º dia após o recebimento desse ofício endereçado à Secretaria de Cultura do Distrito Federal.

O Governador tem sido useiro e vezeiro em não prestar informações aos requerimentos, contestar, responder os requerimentos endereçados ao Governo do Distrito Federal. É esta a questão de ordem que levando neste pronunciamento, afim de que V. Ex<sup>a</sup> decida, inclusive para os efeitos da aplicação do crime de responsabilidade que incorre, já nesta hipótese, a autoridade.

(Muito bem!)

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** - Sr. Presidente, peço a palavra, para fazer um aditamento à questão de ordem do Senador Maurício Corrêa.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - (PMDB - CE. Pela ordem) - Sr. Presidente, a questão de ordem do Senador Maurício Corrêa vem mostrar a prudência daquela outra questão de ordem por mim aqui argüida.

Na verdade, como o Distrito Federal está numa situação difícil pela irregularidade da ocupação do Governo, começa a se configurar aquela confusão administrativa, que era o argumento da minha questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) - Em resposta à questão de ordem do nobre Senador Maurício Corrêa, S. Ex<sup>a</sup> tem plena razão nas informações que traz à Mesa, que vai providenciar regimentalmente.

**O Sr. Maurício Corrêa** - Sr. Presidente, gostaria apenas de aditar que tive a prudência de solicitar ao Secretário Parlamentar do Governo junto ao Senado, várias vezes, que atendesse, que respondesse e, infelizmente, até hoje, não veio resposta.

Só estou fazendo isto porque não há mais recursos, os meios suasórios já foram extintos.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) - A Mesa diligenciará para que o Regimento seja devidamente respeitado.

\*\*\*Final do Documento.

---



